ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLXIII Nº 133 Brasília - DF, quinta-feira, 17 de julho de 2025 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 5
Ministério da Agricultura e Pecuária 6
Ministério das Cidades 7
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 8
Ministério das Comunicações 10
Ministério da Cultura 12
Ministério da Defesa 21
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços 21
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania 24
Ministério da Educação 25
Ministério da Fazenda 48
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos 55
Ministério da Justiça e Segurança Pública 56
Ministério de Minas e Energia 72
Ministério da Pesca e Aquicultura 81
Ministério do Planejamento e Orçamento 82
Ministério de Portos e Aeroportos 83
Ministério da Previdência Social 84
Ministério da Saúde 87
Ministério dos Transportes 129
Ministério Público da União 131
Poder Judiciário 132
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 133

..... Esta edição é composta de 136 páginas .....

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 15.165, DE 16 DE JULHO DE 2025

Cria a Rota Turística Imperial Caminho dos Príncipes, no Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria a Rota Turística Imperial Caminho dos Príncipes, direcionada aos segmentos de turismo cultural e rural.

Art. 2º Fica criada a Rota Turística Imperial Caminho dos Príncipes, com o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos Municípios de Araquari, Balneário Barra do Sul, Campo Alegre, Corupá, Guaramirim, Jaraguá do Sul, Joinville, Rio Negrinho, São Bento do Sul e São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina.

Art. 3º O eixo central da Rota Turística Imperial Caminho dos Príncipes abrangerá o trajeto das rodovias BR-101 e BR-280 entre Municípios constantes do art. 2º desta Lei.

Art. 4º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística Imperial Caminho dos Príncipes receberão o apoio dos programas oficiais destinados ao fortalecimento da regionalização do turismo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de julho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Sabino de Oliveira

LEI Nº 15.166, DE 16 DE JULHO DE 2025

Cria a Rota Turística Costa Azul, no Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria a Rota Turística Costa Azul, no Estado de Santa Catarina, direcionada aos segmentos de turismo de praia, de esportes náuticos, cultural, histórico, religioso, gastronômico e de natureza.

Art. 2º Fica criada a Rota Turística Costa Azul, com o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos Municípios de Barra Velha, Balneário Piçarras, Penha e Navegantes, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Integrarão a Rota Turística Costa Azul os Municípios criados em decorrência do desmembramento ou da fusão de Municípios referidos no *caput* deste artigo.

Art. 3º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística Costa Azul receberão o apoio dos programas oficiais destinados ao fortalecimento da regionalização do turismo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de julho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Sabino de Oliveira

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.555, DE 16 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre as regras, os critérios e os procedimentos a serem observados pelas pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, para a implementação, a habilitação, a execução e o monitoramento do Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar, de que trata a Lei nº 14.301, de 7 de janeiro de 2022, e regulamenta disposições da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, e da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, *caput*, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, na Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, e na Lei nº 14.301, de 7 de janeiro de 2022,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as regras, os critérios e os procedimentos a serem observados pelas pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, para a implementação, a habilitação, a execução e o monitoramento do Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar, de que trata a Lei nº 14.301, de 7 de janeiro de 2022, e regulamenta as disposições da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, e da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

Art. 2º Compete ao Ministério de Portos e Aeroportos:

I - monitorar e avaliar o Programa BR do Mar;

II - elaborar e publicar relatórios periódicos que demonstrem o desempenho do Programa BR do Mar;

III - estabelecer os critérios a serem observados para o monitoramento e a avaliação do Programa BR do Mar;

IV - conceder habilitação à empresa brasileira de navegação no Programa BR do Mar e, quando for o caso, declarar a perda da habilitação ou o impedimento de nova habilitação, na forma e nos prazos a serem estabelecidos em ato do Ministério de Portos e Aeroportos, observados os requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 14.301, de 7 de janeiro de 2022;

V - estabelecer, ouvida a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, as cláusulas essenciais dos contratos de transporte de longo prazo para as embarcações afretadas na forma prevista no art. 5º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.301, de 7 de janeiro de 2022;

VI - estabelecer, ouvido o Ministério de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, as diretrizes e os critérios para o afretamento de embarcações sustentáveis; e

VII - obter e tratar os dados e as informações disponíveis em sistemas geridos pelo Poder Público, com a finalidade específica de monitorar e avaliar o Programa BR do Mar, e divulgar relatórios consolidados que demonstrem o desempenho do Programa e do setor de transporte aquaviário nacional.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso VI do *caput*, será considerada como sustentável a embarcação cujos uso e operação observem as dimensões ambiental e social, priorizem o uso de fontes de energia menos poluentes e ambientalmente eficientes e que observem o trabalho digno e não discriminatório.

Art. 3º Compete à Autoridade Marítima estabelecer as condições necessárias para a permissão de entrada e de permanência no País de embarcação autorizada a operar na cabotagem conforme as regras do Programa BR do Mar e mediante contrato de afretamento a casco nu, com e sem lastro.

Parágrafo único. A segurança, os procedimentos, os critérios e os prazos a serem observados para a realização das inspeções e das vistorias necessárias, conforme as normas da Autoridade Marítima, são as condições a que se refere o *caput*.

Art. 4º Compete à ANTAQ, no âmbito do Programa BR do Mar, como órgão fiscalizador e regulador do setor de transporte aquaviário, e observadas as disposições constantes na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e na Lei nº 14.301, de 7 de janeiro de 2022:

I - conceder outorga condicionada à empresa interessada em obter a habilitação no Programa BR do Mar com amparo nas hipóteses de afretamento previstas no art. 5º, § 1º, incisos IV e V, da Lei nº 14.301, de 7 de janeiro de 2022, na forma estabelecida pelas normas da ANTAQ;

II - autorizar empresa brasileira de navegação a operar embarcação estrangeira afretada conforme as regras do Programa BR do Mar;

III - aprovar, em caráter excepcional, a substituição de embarcação afretada por tempo, antes de esgotado o período informado, se comprovada a inviabilidade de sua operação;

IV - observar as diretrizes e os critérios estabelecidos para o afretamento de embarcações sustentáveis no âmbito do Programa BR do Mar;

V - obter e tratar os dados e as informações disponíveis em sistemas geridos pelo Poder Público, com a finalidade específica de executar a fiscalização e a regulação do setor de transporte aquaviário; e

VI - decidir a respeito da caracterização de operação especial de cabotagem.

§ 1º A empresa brasileira de navegação que obtiver outorga condicionada nos termos do disposto no inciso I do *caput* não poderá realizar outro transporte de carga por cabotagem que não seja aquele exclusivamente destinado ao atendimento do contrato de longo prazo, ou da operação especial de cabotagem, pelo qual foi habilitada no Programa BR do Mar.

§ 2º A ANTAQ acompanhará o cumprimento dos critérios exigidos e a execução dos compromissos assumidos pela empresa para obtenção da outorga a que se refere o inciso I do *caput*, na forma estabelecida pelas normas da ANTAQ.

§ 3º A outorga condicionada será extinta quando for declarada perda da habilitação no Programa BR do Mar pelo Ministério de Portos e Aeroportos, ou na hipótese de verificação do descumprimento dos critérios exigidos ou dos compromissos assumidos pela empresa para a sua obtenção, nos termos estabelecidos em normas da ANTAQ.

AVISO

Foi publicada em 16/7/2025 a edição extra nº 132-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique aqui.

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

Art. 5º Compete ao Ministério do Trabalho e Emprego, na qualidade de órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das normas de proteção ao trabalho, saúde e segurança no trabalho, no âmbito das relações de trabalho e de emprego:

I - promover a fiscalização das condições de trabalho, segurança, saúde no trabalho e das condições de vida a bordo de embarcações comerciais, nacionais e estrangeiras, utilizadas na navegação de cabotagem realizada em águas jurisdicionais brasileiras;

II - assegurar o cumprimento das disposições infralegais e legais relacionadas ao trabalho aquaviário, inclusive os acordos, os tratados e as convenções internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, quando aplicável a embarcações que operem na navegação de cabotagem, nos termos do disposto no art. 12 da Lei nº 14.301, de 7 de janeiro de 2022; e

III - fiscalizar o cumprimento das exigências quanto à admissão de tripulantes brasileiros em embarcações de bandeira brasileira, inscritas ou não no Registro Especial Brasileiro - REB, e em embarcações de bandeira estrangeira que operem na navegação de cabotagem, nas funções e nas proporções previstas na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, na Lei nº 14.301, de 7 de janeiro de 2022, e em resoluções normativas aprovadas pelo Conselho Nacional de Imigração.

Parágrafo único. O Ministério do Trabalho e Emprego informará ao Ministério de Portos e Aeroportos e à ANTAQ as eventuais infrações aos dispositivos legais e regulamentares relativos ao trabalho aquaviário.

Art. 6º O acesso aos dados e às informações disponíveis nos sistemas geridos pelo Poder Público a que se referem o art. 2º, *caput*, inciso VII, e o art. 4º, *caput*, inciso V, deste Decreto ocorrerá mediante o uso compartilhado de dados pessoais, nos termos do disposto no art. 26 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto 2018, e caberá ao Ministério de Portos e Aeroportos realizar o tratamento necessário para garantir a proteção de dados e de informações, na forma estabelecida em lei.

Parágrafo único. Ficam excluídos do disposto no *caput* os dados protegidos por sigilo fiscal sob gestão da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

CAPÍTULO II
DA HABILITAÇÃO NO PROGRAMA DE ESTÍMULO AO TRANSPORTE POR CABOTAGEM - BR DO MAR

Art. 7º A habilitação no Programa BR do Mar será concedida por ato do Ministro de Estado de Portos e Aeroportos, a pedido da empresa interessada, mediante apresentação de requerimento, na forma e nos prazos a serem estabelecidos em ato do Ministério de Portos e Aeroportos.

Art. 8º A empresa interessada em obter a sua habilitação no Programa BR do Mar deverá atender aos seguintes requisitos:

I - estar autorizada pela ANTAQ a operar como empresa brasileira de navegação no transporte de cargas por cabotagem, ou possuir outorga condicionada, na forma estabelecida neste Decreto;

II - estar em situação regular em relação aos tributos federais; e

III - apresentar, na forma e na periodicidade a ser indicada em ato do Ministério de Portos e Aeroportos, as informações relativas à sua operação no País, de acordo com os parâmetros de monitoramento indicados no art. 3º, *caput*, inciso III, da Lei nº 14.301, de 7 de janeiro de 2022.

Art. 9º O descumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 8º acarretará a perda da habilitação da empresa no Programa BR do Mar, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme procedimento a ser estabelecido em ato do Ministério de Portos e Aeroportos.

Parágrafo único. A empresa que perder a sua habilitação nos termos do disposto no *caput* não terá direito à obtenção de nova habilitação pelo prazo de dois anos, contado da data de publicação da portaria de desabilitação editada pelo Ministério de Portos e Aeroportos.

CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÍMULO AO TRANSPORTE POR CABOTAGEM E DAS MEDIDAS DE ESTÍMULO À CABOTAGEM

Seção I
Das regras gerais

Art. 10. A execução do Programa BR do Mar está estruturada e será monitorada a partir das seguintes hipóteses de afretamento por tempo de embarcações estrangeiras trazidas com fundamento na Lei nº 14.301, de 7 de janeiro de 2022, observado o disposto no art. 5º, *caput,* incisos I e II, da referida Lei:

I - ampliação da tonelagem de porte bruto das embarcações próprias efetivamente operantes, registradas em nome do grupo econômico ao qual pertence a empresa afretadora, de acordo com a proporção estabelecida no art. 15 deste Decreto;

II - substituição de embarcação de tipo semelhante em construção no País, na proporção de até 200% (duzentos por cento) da tonelagem de porte bruto da embarcação em construção, pelo prazo de seis meses, prorrogável por igual período, até o limite de trinta e seis meses, contado de forma ininterrupta;

III - substituição de embarcação de tipo semelhante em construção no exterior, na proporção de até 100% (cem por cento) da tonelagem de porte bruto da embarcação em construção, pelo prazo de seis meses, prorrogável por igual período, até o limite de trinta e seis meses, contado de forma ininterrupta;

IV - atendimento exclusivo de contratos de transporte de longo prazo, nos termos do disposto neste Decreto; e

V - prestação exclusiva de operações especiais de cabotagem, pelo prazo de até trinta e seis meses, prorrogável por até doze meses, nos termos do disposto no art. 19, § 4º, deste Decreto.

Parágrafo único. A empresa habilitada no Programa BR do Mar somente poderá afretar por tempo, nas hipóteses previstas nos incisos I a V do *caput*, embarcações de sua subsidiária integral estrangeira ou de subsidiária integral estrangeira de outra empresa brasileira de navegação para operar em navegação de cabotagem, desde que, durante todo o período de afretamento, conforme comprovação aceita pela ANTAQ, tais embarcações estejam em sua:

I - propriedade; ou

II - posse, uso e controle, sob contrato de afretamento a casco nu.

Art. 11. A entrada e a permanência no País das embarcações estrangeiras afretadas pelo Programa BR do Mar em águas sob jurisdição nacional está condicionada à realização das inspeções periódicas exigidas pela Autoridade Marítima, com vistas à segurança da navegação, à salvaguarda da vida humana no mar e à prevenção da poluição ambiental por embarcações, conforme exigido em normas da Autoridade Marítima e de acordo com as convenções internacionais das quais a República Federativa do Brasil é signatária.

§ 1º A Autoridade Marítima informará ao Ministério de Portos e Aeroportos e à ANTAQ as eventuais irregularidades que houver constatado nas inspeções de que trata o *caput*.

§ 2º Após o recebimento da informação de irregularidade de que trata o § 1º, o Ministério de Portos e Aeroportos notificará a empresa brasileira de navegação e estabelecerá prazo para que regularize a situação sob pena de desabilitação no Programa BR do Mar e de perda do direito de permanência no País pela embarcação estrangeira, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação.

§ 3º No caso de perda do direito de permanência no País pela embarcação estrangeira na forma prevista no § 2º, o Ministério de Portos e Aeroportos informará o fato à ANTAQ para que cancele a autorização de afretamento da embarcação.

§ 4º Normas da Autoridade Marítima poderão estabelecer regras para a garantia da segurança da navegação, da salvaguarda da vida humana no mar e da prevenção da poluição ambiental por embarcações.

Art. 12. As embarcações afretadas com base no Programa BR do Mar ficam obrigadas a ter comandante e chefe de máquinas brasileiros e devem observar as resoluções normativas do Conselho Nacional de Imigração.

Parágrafo único. Os mestres de cabotagem e os condutores de máquinas embarcados, constantes na lista de tripulantes, deverão ser brasileiros, independentemente de constarem ou não no Cartão de Tripulação de Segurança, observadas as resoluções normativas do Conselho Nacional de Imigração.

Art. 13. A entrada e a permanência no País das embarcações afretadas com base no Programa BR do Mar estarão condicionadas à cobertura de seguro e resseguro de cascos e máquinas e responsabilidade civil, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I - cascos, máquinas, carga e materiais de bordo, remoção e demolição de destroços e de embarcação;

II - indenizações por acidentes e fatos da navegação que gerem prejuízo a terceiros, inclusive decorrentes de prejuízos à navegação e à operação portuária;

III - indenizações por danos ambientais;

IV - garantia de pagamento de verbas salariais, outras indenizações de natureza trabalhista e promoção de repatriação de tripulante estrangeiro, quando cabível; e

V - garantia de reparação por doenças, lesões e acidentes relacionados ao trabalho, e sequelas deles decorrentes, inclusive perda de salários, custos médicos, invalidez e morte.

Parágrafo único. Os seguros e os resseguros de que trata o *caput* poderão ser contratados no País ou no exterior.

Art. 14. No momento da solicitação da autorização de afretamento por tempo com as devidas comprovações de atendimento aos requisitos estabelecidos no âmbito do Programa BR do Mar, que serão exigidas para a análise e decisão da ANTAQ, a empresa brasileira de navegação indicará a embarcação a ser utilizada no transporte pretendido.

Parágrafo único. A autorização para afretamento por tempo estará vinculada à embarcação indicada durante todo o período informado, e eventual substituição de embarcação somente poderá ser realizada em decorrência de situações que inviabilizem a sua operação, observado o disposto no art. 9º, § 4º, da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997.

Seção II
Das hipóteses de afretamento

Subseção I
Do afretamento por tempo para ampliação de frota

Art. 15. Os afretamentos de embarcações para a ampliação da tonelagem de porte bruto das embarcações próprias, registradas em nome do grupo econômico ao qual pertence a empresa afretadora, estão limitados ao triplo da soma da tonelagem de porte bruto de embarcações brasileiras efetivamente operantes na cabotagem brasileira de propriedade do grupo econômico, na forma estabelecida pela ANTAQ, observadas as seguintes regras:

I - 50% (cinquenta por cento) da tonelagem de porte bruto de embarcações próprias não sustentáveis para o afretamento de embarcações não sustentáveis;

II - 100% (cem por cento) da tonelagem de porte bruto de embarcações próprias não sustentáveis para o afretamento de embarcações sustentáveis;

III - 200% (duzentos por cento) da tonelagem de porte bruto de embarcações próprias sustentáveis para o afretamento de embarcações não sustentáveis; e

IV - 300% (trezentos por cento) da tonelagem de porte bruto de embarcações próprias sustentáveis para o afretamento de embarcações sustentáveis.

§ 1º Para fins de definição do limite de que trata o *caput*, as embarcações próprias fretadas a casco nu por empresa brasileira de navegação para outras empresas brasileiras de navegação serão mantidas no cômputo de embarcações próprias da empresa fretadora, e não serão computadas como tonelagem da empresa afretadora, desde que estejam efetivamente operantes na cabotagem brasileira.

§ 2º Deixará de integrar a base de tonelagem própria do grupo econômico a embarcação própria que estiver inoperante, na forma estabelecida pela ANTAQ.

§ 3º Os contratos de fretamento a casco nu de embarcações brasileiras que tenham vigência igual ou superior a trinta e seis meses poderão conter cláusula de cessão do direito de tonelagem, hipótese em que a embarcação será considerada como embarcação própria da empresa afretadora para fins de definição do limite de que trata o *caput*.

§ 4º As embarcações afretadas na forma prevista no *caput* não serão consideradas para fins do disposto no art. 9º, *caput*, inciso I, da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997.

Subseção II
Do afretamento por tempo em substituição de embarcação de tipo semelhante em construção no País

Art. 16. Os afretamentos de embarcações para substituição de embarcação de tipo semelhante em construção no País observarão o limite de até 200% (duzentos por cento) da tonelagem de porte bruto da embarcação em construção, garantido, no mínimo, o afretamento de uma embarcação de porte equivalente, conforme regulamento da ANTAQ.

§ 1º A autorização de afretamento de que trata o *caput* observará o limite de prazo de seis meses, prorrogável por igual período, até o limite máximo de trinta e seis meses, contado de forma ininterrupta.

§ 2º As prorrogações de que trata o § 1º ficarão condicionadas à comprovação de que o contrato de construção da embarcação está eficaz e que foram atendidos os parâmetros de evolução e de eficácia de construção de embarcação para fins de afretamento estabelecidos pela ANTAQ em regulamento.

§ 3º A embarcação estrangeira afretada poderá permanecer no País, em operação, por todo o período de trinta e seis meses, ainda que a conclusão da construção, comprovada pela entrega da embarcação brasileira pelo estaleiro à empresa demandante, ocorra em menor prazo.

§ 4º As embarcações afretadas na forma prevista no *caput* não serão consideradas para fins do disposto no art. 9º, *caput*, inciso I, da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

LARISSA CANDIDA COSTA
Coordenadora-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3411-9450

§ 5º Embarcação de tipo semelhante é aquela na qual é possível o transporte do mesmo perfil de carga, com acondicionamentos e características equivalentes à embarcação encomendada a estaleiro brasileiro ou estrangeiro, conforme análise técnica da ANTAQ.

§ 6º Embarcação de porte equivalente é aquela com características análogas à da embarcação do afretador, observado o limite máximo de tolerância, conforme regulamento da ANTAQ.

Subseção III
Do afretamento por tempo em substituição de embarcação de tipo semelhante em construção no exterior

Art. 17. Os afretamentos de embarcações para substituição de embarcação de tipo semelhante em construção no exterior observarão o limite de até 100% (cem por cento) da tonelagem de porte bruto da embarcação em construção, garantido, no mínimo, o afretamento de uma embarcação de porte equivalente, conforme regulamento da ANTAQ.

§ 1º A autorização de afretamento de que trata o *caput* observará o limite de prazo de seis meses, contado do pagamento inicial da embarcação em construção ao estaleiro construtor, prorrogável por igual período, até o limite máximo de trinta e seis meses, contado de forma ininterrupta.

§ 2º As prorrogações de que trata o § 1º ficarão condicionadas à comprovação de que o contrato de construção da embarcação está eficaz e de que foram atendidos os parâmetros de evolução e de eficácia de construção de embarcação para fins de afretamento estabelecidos pela ANTAQ em regulamento.

§ 3º Para fazer jus ao afretamento de embarcação estrangeira em substituição à construção de embarcação no exterior, a empresa brasileira apresentará à ANTAQ cópia do contrato de construção, com tradução juramentada, firmado com o estaleiro estrangeiro, acompanhado das informações que atestem:

I - que a construção demandada objetiva atender às operações da cabotagem brasileira;

II - a evolução física e financeira da obra, com comprovação de realização de, no mínimo, 10% (dez por cento) do cronograma previsto em contrato, atestada por uma sociedade classificadora reconhecida pela Marinha do Brasil;

III - a data de previsão de entrega da embarcação pelo estaleiro construtor e do seu ingresso no País; e

IV - o depósito de caução de até 100% (cem por cento) do valor total da embarcação, na forma e nas condições estabelecidas em normas da ANTAQ.

§ 4º Além dos documentos e informações previstos no § 3º, a ANTAQ poderá exigir a apresentação de outras informações ou documentos atestados por sociedade classificadora reconhecida pela Marinha do Brasil para fins de acompanhamento da execução da construção da embarcação no exterior.

§ 5º As embarcações afretadas na forma prevista no *caput* não serão consideradas para fins do disposto no art. 9º, *caput,* inciso I, da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997.

§ 6º O não ingresso da embarcação construída no exterior no prazo limite de trinta e seis meses, contado a partir do pagamento inicial ao estaleiro construtor, implicará a abertura de processo administrativo para a apuração de infrações e aplicação de penalidades, de que trata a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, incluída a possibilidade de propor a perda da habilitação da empresa no Programa BR do Mar.

§ 7º O valor do depósito de caução a que se refere o inciso IV do § 3º será limitado a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos do disposto no art. 78-F da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

§ 8º Para fins do disposto neste artigo, deverão ser observadas as definições de embarcação de tipo semelhante e de embarcação de porte equivalente previstas no art. 16, § 5º e § 6º.

Subseção IV
Do afretamento por tempo para atendimento exclusivo de contratos de transporte de longo prazo

Art. 18. Os afretamentos de embarcações estrangeiras por tempo para atendimento exclusivo de contratos de transporte de longo prazo no âmbito do Programa BR do Mar somente serão autorizados com embarcações sustentáveis e dependerão da comprovação de contrato entre a empresa brasileira de navegação e o embarcador da carga com vigência de, no mínimo, cinco anos para fins de prestação exclusiva, contínua, ininterrupta e regular de serviço de transporte de cargas por cabotagem no País.

§ 1º As embarcações afretadas na forma prevista no *caput* não serão consideradas para comprovar a existência ou a disponibilidade de embarcação de bandeira brasileira, nos termos do disposto no art. 9º, *caput*, inciso I, da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, e deverão permanecer em operação exclusivamente para o atendimento do contrato de transporte firmado entre as partes.

§ 2º A empresa brasileira que ainda não possua outorga da ANTAQ para operar na cabotagem brasileira e que pretenda realizar prestação exclusiva de serviços por contrato de transporte de longo prazo solicitará à ANTAQ a concessão de outorga condicionada à habilitação no Programa BR do Mar e comprovará, no ato da solicitação, a intenção contratual entre as partes para a prestação do serviço de transporte de longo prazo, conforme ato a ser editado pelo Ministro de Estado de Portos e Aeroportos e demais normas da ANTAQ.

§ 3º O afretamento de embarcação para atendimento de contrato de longo prazo não será autorizado para substituir afretamento realizado para a prestação exclusiva de operações especiais de cabotagem de que trata o art. 5º, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.301, de 7 de janeiro de 2022, enquanto estiver em vigor a operação especial autorizada.

Subseção V
Do afretamento por tempo para prestação exclusiva de operações especiais de cabotagem

Art. 19. As autorizações para afretamentos de embarcações estrangeiras por tempo para prestação exclusiva de operações especiais de cabotagem observarão o prazo de até trinta e seis meses, prorrogável por mais doze meses.

§ 1º O requerimento de autorização de afretamento de que trata o *caput* deverá ser fundamentado e apresentado à ANTAQ.

§ 2º O requerimento de que trata o § 1º estará acompanhado de estudo de mercado específico que demonstre que a operação pretendida tem as características de operação especial de cabotagem, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, inciso II, da Lei nº 14.301, de 7 de janeiro de 2022.

§ 3º A análise de mercado a que se refere o § 2º considerará a disponibilidade de embarcações de tipo, porte e padrões técnicos e de segurança adequados às especificidades da carga e aos padrões de segurança do afretador, conforme regulamento da ANTAQ.

§ 4º A prorrogação da autorização de que trata o *caput* dependerá da apresentação de requerimento da empresa interessada que demonstre que a operação mantém as características de operação especial de cabotagem.

Art. 20. Para fins de autorização de afretamento por tempo no âmbito do Programa BR do Mar, serão consideradas operações especiais de cabotagem aquelas operações consideradas regulares que envolvam tipo de carga, rota ou mercado ainda não existente ou consolidado, com embarcações brasileiras, na cabotagem brasileira.

§ 1º Compete à ANTAQ decidir, de forma fundamentada, a respeito da caracterização de uma operação especial de cabotagem para fins do disposto no *caput*.

§ 2º Em sua decisão, a ANTAQ considerará:

I - a descrição da carga e demais especificações suficientes para caracterizar seu transporte e manuseio, e a sua aptidão para inovar o transporte por cabotagem;

II - a forma de acondicionamento da carga e a sua aptidão para inovar o mercado de transporte por cabotagem, considerado o tipo de navegação utilizado para o transporte;

III - a localização das áreas ou das instalações portuárias de destino ou de origem e a sua aptidão para inovar as rotas do transporte de cabotagem; ou

IV - outros critérios estabelecidos em normas da ANTAQ.

§ 3º Não será considerada inovação de rota a utilização de área ou terminal portuário diferente localizado em sua mesma área de influência.

§ 4º As embarcações afretadas na forma prevista no *caput* não serão consideradas para fins do disposto no art. 9º, *caput,* inciso I, da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, e devem ser mantidas em operação exclusivamente para o atendimento da operação especial de cabotagem para a qual foi autorizada.

Art. 21. A capacidade e o porte da embarcação afretada por tempo para atender operação especial de cabotagem deverão ser proporcionais à demanda da operação especial de cabotagem autorizada.

CAPÍTULO IV
DO ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÍMULO AO TRANSPORTE POR CABOTAGEM - BR DO MAR

Art. 22. Para o acompanhamento do Programa BR do Mar, da medição das metas, e para a fiscalização e eventual revisão do Programa BR do Mar, o Ministério de Portos e Aeroportos e a ANTAQ obterão, junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, perfil de acesso a dados e informações constantes em sistemas de informação administrados por aquela Secretaria.

Parágrafo único. O perfil de acesso a que se refere o *caput* permitirá o acesso aos dados obtidos pela operação da cabotagem brasileira, ressalvados aqueles protegidos por sigilo fiscal, as informações garantidas por sigilo e o tratamento de dados pessoais na forma prevista na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e no Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, e a sua utilização ficará restrita à formulação de políticas públicas, à fiscalização e à regulação do setor de transporte aquaviário.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As condições de segurança para o afretamento a casco nu de que trata o art. 10, § 3º, da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, se referem a segurança:

I - da navegação, salvaguarda da vida humana no mar e prevenção à poluição ambiental por embarcações; e

II - ambiental e social.

§ 1º Para o atendimento dos critérios de segurança da navegação, de salvaguarda da vida humana no mar e de prevenção à poluição ambiental por embarcações, deverão ser observadas as condições de segurança estabelecidas em norma da Autoridade Marítima.

§ 2º Para o atendimento dos critérios de segurança ambiental e social, as embarcações afretadas a casco nu de que trata o art. 10, § 1º a § 4º, da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, deverão atender aos requisitos de embarcação sustentável.

§ 3º A embarcação afretada a casco nu que deixar de ser sustentável durante o período de afretamento terá o seu REB cancelado.

§ 4º Caberá à ANTAQ informar ao Tribunal Marítimo a perda da condição de segurança ambiental e social da embarcação, para fins de cancelamento do registro da embarcação no REB.

Art. 24. É obrigatória a disponibilização de vagas para estágio embarcado a alunos egressos de cursos do sistema de ensino profissional marítimo nas embarcações brasileiras e estrangeiras afretadas a casco nu, com ou sem suspensão de bandeira, e nas afretadas por tempo em operação no País.

§ 1º As vagas para estágio embarcado de que trata o *caput* serão destinadas exclusivamente para estágio embarcado estabelecido no sistema de ensino profissional marítimo e compreende a complementação obrigatória ao ensino teórico, por meio da prática embarcada supervisionada, dos alunos egressos de cursos do sistema de ensino profissional marítimo, conforme o disposto em legislação específica, em normas da Autoridade Marítima e, no que couber, nas convenções ou atos internacionais sobre a matéria.

§ 2º Compete à Autoridade Marítima dispor sobre os quantitativos mínimos de vagas de estágio destinadas a praticantes para cada tipo de embarcação e de operação, observadas a capacidade de acomodação e as limitações operacionais de cada embarcação.

Art. 25. Serão aplicáveis às empresas brasileiras de investimento na navegação as mesmas regras relativas à tonelagem de porte bruto, tipo semelhante, prazos e condições de construção de embarcações aplicáveis às empresas brasileiras de navegação, conforme regulamento da ANTAQ e os dispositivos legais pertinentes.

Art. 26. O direito de afretamento de embarcação estrangeira a tempo por empresa brasileira de investimento na navegação, de que trata o art. 10-A da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, poderá ser transferido por ela para outra empresa brasileira de navegação por contrato de fretamento oneroso, sendo obrigatória a existência de outorga de autorização concedida pela ANTAQ, neste caso, apenas para a empresa afretadora.

Parágrafo único. A autorização de afretamento de que trata o *caput* será realizada e fiscalizada pela ANTAQ, de acordo com as regras por ela estabelecidas.

Art. 27. As embarcações que operem nas navegações de cabotagem, de apoio portuário e de apoio marítimo e na navegação interior, fluvial e lacustre de percurso nacional estão isentas de apresentar Certificado de Livre Prática - CLP, em todos os portos e instalações portuárias nacionais, e apenas comunicarão a sua chegada à autoridade sanitária do porto de destino, por ato declaratório, sem a necessidade de anuência da autoridade sanitária, conforme regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 28. A ocorrência a bordo de eventos de saúde ou de situações de risco sanitário será notificada imediatamente pela embarcação à autoridade sanitária do porto de destino pelo meio de comunicação mais rápido disponível.

Art. 29. O cálculo da tonelagem de porte bruto das embarcações brasileiras de propriedade da empresa brasileira de navegação, para fins de atesto de tonelagem para afretamento de embarcações estrangeiras a casco nu com suspensão de bandeira, nos termos do disposto no art. 10, *caput*, inciso III, da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, será realizado pela ANTAQ e deverá manter equivalência e semelhança com a soma da tonelagem de porte bruto das embarcações da frota da empresa brasileira de navegação que comprovarem estar em operação na navegação pretendida, na forma estabelecida em regulamento da ANTAQ.

Art. 30. Para o estabelecimento de descontos nas alíquotas do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM, de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, é necessária a prévia análise do fluxo de caixa do Fundo da Marinha Mercante e a prévia aprovação dos descontos pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM.

Art. 31. O Decreto nº 2.256, de 17 de junho de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Poderão ser registradas no REB, nos termos da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997:

I - as embarcações brasileiras, operadas por empresas brasileiras de navegação;

II - as embarcações afretadas a casco nu com suspensão de bandeira, operadas por empresas brasileiras de navegação;

III - as embarcações brasileiras que componham a frota de empresa brasileira de investimento na navegação; e

IV - as embarcações brasileiras que tenham sido produzidas por estaleiros brasileiros, ainda que não possuam contrato prévio firmado com empresa brasileira de navegação.

Parágrafo único. .....

.....

b) para a navegação de cabotagem, na forma prevista no art. 10, *caput*, inciso III, e nos § 1º a § 3º, da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; e

c) para a navegação interior de percurso nacional e navegação de apoio marítimo, na forma prevista no art. 10, *caput*, inciso III, da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997." (NR)

"Art. 3º .....

.....

V - PRÉ-REGISTRO NO REB: registro provisório de embarcação em construção em estaleiro brasileiro, no território nacional, com vistas ao benefício dos incentivos do REB;

.....

VIII - EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO: pessoa jurídica constituída de acordo com o disposto na legislação brasileira, com sede no País, que tem por objeto o transporte aquaviário e está autorizada a operar pelo órgão competente com embarcações próprias ou afretadas; e

IX - EMPRESA BRASILEIRA DE INVESTIMENTO NA NAVEGAÇÃO: aquela que tem por objeto fretamento de embarcações para empresas brasileiras ou estrangeiras de navegação." (NR)

"Art. 4º O pré-registro e o registro no REB, e suas renovações, suas averbações, seus cancelamentos e suas reativações serão efetuados pelo Tribunal Marítimo.

§ 1º O pré-registro no REB será feito em atendimento a requerimento formulado pela empresa brasileira de navegação ou pela empresa brasileira de investimento na navegação ou pelo estaleiro brasileiro, ao qual serão anexados os seguintes documentos:

.....

b) contrato de construção da embarcação com estaleiro nacional, quando couber, devidamente registrado por qualquer tabelião de notas ou tabelião de contratos marítimos, na forma da lei;

.....

§ 2º O registro no REB será feito em atendimento a requerimento formulado pela empresa brasileira de navegação proprietária ou afretadora da embarcação brasileira, ou pela empresa brasileira de investimento na navegação, ao qual serão anexados os seguintes documentos:

a) para embarcação pré-registrada, o ato de registro dominial no Registro de Propriedade de Embarcação no Tribunal Marítimo ou, no caso de embarcação dispensada desse Registro, a inscrição perante a Autoridade Marítima;

b) para embarcação sem pré-registro, pela comprovação do registro dominial no Tribunal Marítimo ou da inscrição perante a Autoridade Marítima;

c) cópia do instrumento público ou particular do contrato de afretamento, quando a empresa não for a proprietária da embarcação; e

d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS.

§ 3º Para embarcações estrangeiras afretadas a casco nu, com suspensão provisória de bandeira, o registro no REB estará condicionado à apresentação no Tribunal Marítimo, pela empresa brasileira de navegação, ou pela empresa brasileira de investimento na navegação, dos seguintes documentos:

.....

b) cópia do instrumento público ou particular do contrato de afretamento;

.....

e) certificado de segurança da navegação expedido pela Autoridade Marítima;

f) relatório favorável de vistoria de condições nas situações estabelecidas pela Autoridade Marítima Brasileira e realizado por sociedade classificadora reconhecida para atuar em nome do Governo brasileiro;

.....

i) registro atualizado de classificação expedido por sociedade classificadora reconhecida para atuar em nome do Governo brasileiro;

j) atestado de tonelagem emitido pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ de enquadramento da embarcação nas condições do art. 2º, parágrafo único, alíneas "a" a "c"; e

k) atestado de disponibilidade emitido pela ANTAQ de enquadramento da embarcação nas condições do art. 2º, parágrafo único, alínea "b".

.....

§ 6º .....

a) .....

1. por solicitação da empresa brasileira de navegação, da empresa brasileira de investimento na navegação ou do estaleiro brasileiro;

.....

b) .....

1. por solicitação da empresa brasileira de navegação ou da empresa brasileira de investimento na navegação;

.....

3. por afretamento a casco nu a empresa brasileira ou a empresa estrangeira de navegação;

.....

7. por perda da condição de segurança ambiental e social da embarcação afretada a casco nu de que trata o art. 10, § 1º a § 4º, da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, durante o período de afretamento.

.....

§ 8º Caberá à ANTAQ informar ao Tribunal Marítimo as empresas brasileiras de navegação que, por força de alienação ou cancelamento de construção de embarcação própria ou afretada com cessão onerosa de tonelagem, estejam excedendo sua capacidade de inscrição no REB de embarcações afretadas a casco nu com suspensão provisória de bandeira, para fins de cancelamento do registro no REB." (NR)

"Art. 5º É assegurada às empresas brasileiras de navegação e às empresas brasileiras de investimento na navegação a contratação, no mercado internacional, de cobertura de seguro e resseguro de cascos, máquinas e responsabilidade civil, inclusive para a remoção de destroços, para suas embarcações, próprias ou afretadas, registradas ou não no REB.

....." (NR)

"Art. 11. As embarcações construídas no País e transferidas por matriz de empresa brasileira de navegação para subsidiária integral no exterior poderão retornar ao registro brasileiro, como de propriedade da mesma empresa nacional de origem, desde que aprovadas em vistoria de condição pela Autoridade Marítima.

Parágrafo único. Após o retorno ao registro brasileiro, a embarcação poderá ser registrada no REB, observado o estabelecido no art. 4º, § 2º." (NR)

"Art. 11-A. O Tribunal Marítimo, mediante ato normativo, estabelecerá os procedimentos necessários ao cumprimento de suas atribuições com relação ao pré-registro e ao registro no REB, e às suas renovações, suas averbações, seus cancelamentos e suas reativações." (NR)

Art. 32. O Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

XVII - pronunciar-se sobre as contas do FMM, antes do seu encaminhamento aos órgãos de controle interno para os fins legais;

XVIII - analisar o fluxo de caixa do FMM e pronunciar-se sobre o estabelecimento de descontos nas alíquotas do AFRMM, de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004; e

XIX - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado de Portos e Aeroportos.

....." (NR)

Art. 33. O Decreto nº 5.543, de 20 de setembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Para a fruição dos direitos previstos no art. 17, § 4º, da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, e no art. 11 da Lei nº 14.301, de 7 de janeiro de 2022, a empresa brasileira de navegação apresentará a seguinte documentação:

I - autorização de afretamento emitida pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, atendendo ao disposto no art. 9º, *caput*, inciso III, da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, e no art. 5º, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 14.301, de 7 de janeiro de 2022;

....." (NR)

"Art. 24. .....

.....

VIII - aplicar os recursos de que trata o *caput* do art. 20 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, em operações de mercado aberto, em títulos públicos federais de curto, médio ou longo prazo, em nome do titular e a critério deste, na forma que dispuser o Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. As competências previstas nos incisos VII e VIII do *caput* deste artigo e no art. 12, *caput*, serão exclusivas do agente financeiro Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES até a regulamentação da matéria e a efetiva habilitação de novos agentes financeiros por ato do CDFMM." (NR)

Art. 34. O Decreto nº 8.257, de 29 de maio de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

.....

II - transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto quando se tratar de cargas transportadas no âmbito das Regiões Norte e Nordeste, nos termos do disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004;

.....

IV - cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, na navegação de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 8 de janeiro de 2027, em cumprimento ao disposto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, e no art. 24 da Lei nº 14.301, de 7 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Sobre as cargas excetuadas no inciso II não haverá incidência do AFRMM caso o descarregamento tenha início até 8 de janeiro de 2027, em cumprimento ao disposto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, e no art. 24 da Lei nº 14.301, de 7 de janeiro de 2022." (NR)

"Art. 6º .....

I - 8% (oito por cento) na navegação de longo curso;

II - 8% (oito por cento) na navegação de cabotagem;

III - 40% (quarenta por cento) na navegação fluvial e lacustre, por ocasião do transporte de granéis líquidos nas Regiões Norte e Nordeste; e

IV - 8% (oito por cento) na navegação fluvial e lacustre, por ocasião do transporte de granéis sólidos e outras cargas nas Regiões Norte e Nordeste.

.....

§ 4º Poderão ser estabelecidos descontos nas alíquotas de que trata este artigo, de acordo com o previsto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, desde que não diferenciados de acordo com o tipo de carga e com os tipos de navegação, considerado apenas o fluxo de caixa do FMM." (NR)

"Art. 11. .....

.....

§ 3º .....

.....

II - isenta do pagamento do AFRMM, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, ou aquelas transportadas nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre, cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste, nos termos do art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 24 da Lei nº 14.301, de 7 de janeiro de 2022; e

.....

§ 4º Nos casos de suspensão e não incidência do AFRMM, a TUM será recolhida isoladamente, por meio do Sistema Mercante, ressalvada as hipóteses previstas na parte final dos incisos II e III do § 3º.

....." (NR)

"Art. 20. .....

.....

§ 4º O Ministério de Portos e Aeroportos e a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ terão acesso às informações registradas no Sistema Mercante e nos sistemas mencionados no § 2º com a finalidade específica de subsidiar a implementação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas e a fiscalização e a regulação das atividades econômicas, e serão responsáveis pelo tratamento necessário para resguardar o sigilo fiscal e garantir a proteção de dados e informações, na forma da lei." (NR)

Art. 35. Ato conjunto do Ministério de Portos e Aeroportos e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços disporá sobre os critérios e as diretrizes para o afretamento de embarcação sustentável, no âmbito de suas competências.

Art. 36. Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - do Decreto nº 2.256, de 17 de junho de 1997:

a) os § 1º e § 2º do art. 5º; e

b) os art. 6º e art. 7º;

II - os art. 22 e art. 23 do Decreto nº 5.543, de 20 de setembro de 2005;

III - o art. 2º do Decreto nº 8.036, de 28 de junho de 2013, na parte em que altera os seguintes dispositivos do art. 24 do Decreto nº 5.543, de 20 de setembro de 2005:

a) o inciso VIII do *caput*; e

b) o parágrafo único; e

IV - o inciso III do *caput* do art. 4º do Decreto nº 8.257, de 29 de maio de 2014.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de julho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Múcio Monteiro Filho
Fernando Haddad
Silvio Serafim Costa Filho
Luiz Marinho

DECRETO Nº 12.556, DE 16 DE JULHO DE 2025

Outorga concessão à Fundação Cultural Santa Maria de Deus para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.009938/2016-83 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Cultural Santa Maria de Deus, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.294.437/0001-85, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de julho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Frederico de Siqueira Filho

DECRETO Nº 12.557, DE 16 DE JULHO DE 2025

Outorga concessão à Fundação Cultural Santa Maria de Deus para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Piripiri, Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.009956/2016-65 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Cultural Santa Maria de Deus, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.294.437/0001-85, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Piripiri, Estado do Piauí.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 233, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de julho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Frederico de Siqueira Filho

DECRETO Nº 12.558, DE 16 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a qualificação de empreendimentos públicos federais do setor portuário no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, *caput*, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º, § 1º, inciso I, e no art. 4º, *caput*, inciso II, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e na Resolução nº 337, de 25 de março de 2025, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam qualificados, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, os seguintes empreendimentos públicos federais do setor portuário:

I - Terminal NAT01, no Porto Organizado de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, que abrange a área de vinte mil setecentos e quarenta e quatro metros quadrados, destinado à movimentação e à armazenagem de granéis sólidos minerais, especialmente minério de ferro;

II - Terminal TMP Maceió, no Porto Organizado de Maceió, Estado de Alagoas, que abrange a área de cinco mil quatrocentos e vinte metros quadrados, destinado ao embarque e ao desembarque de passageiros;

III - Terminal PAR25, no Porto Organizado de Paranaguá, Estado do Paraná, que abrange a área de quarenta e um mil quatrocentos e oitenta metros quadrados, destinado à movimentação e à armazenagem de granéis sólidos vegetais, especialmente soja, farelo de soja e milho; e

IV - Terminal MAC16, no Porto Organizado de Maceió, Estado de Alagoas, que abrange a área de nove mil quinhentos e trinta e nove metros quadrados, destinado à movimentação e à armazenagem de granéis sólidos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de julho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Rui Costa dos Santos

DECRETO Nº 12.559, DE 16 DE JULHO DE 2025

Revoga a qualificação de empreendimentos turísticos no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, *caput*, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e na Resolução nº 326, de 25 de março de 2025, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica revogada a qualificação, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, para fins de concessão, dos seguintes empreendimentos turísticos:

I - no Estado de Pernambuco:

a) Aldeia dos Sentenciados; e

b) Forte Nossa Senhora dos Remédios; e

II - no Estado do Ceará: Palacete Carvalho Mota.

Art. 2º Ficam revogados:

I - o inciso I do *caput* do art. 1º do Decreto nº 10.466, de 18 de agosto de 2020; e

II - os incisos I e III do *caput* do art. 1º do Decreto nº 10.677, de 16 de abril de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de julho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Rui Costa dos Santos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.306, DE 16 DE JULHO DE 2025

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Previdência Social, no valor de R$ 3.312.824.545,00, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Previdência Social, no valor de R$ 3.312.824.545,00 (três bilhões trezentos e doze milhões oitocentos e vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e cinco reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de julho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Simone Nassar Tebet

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33201 - Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2314	**Previdência Social: Promoção, Garantia de Direitos e Cidadania**								**3.312.824.545**
	Operações Especiais								
2314 00XK	**Ressarcimento aos Beneficiários do Regime Geral de Previdência Social por Descontos Indevidos**	**09 271**							**3.312.824.545**
2314 00XK 6500	Ressarcimento aos Beneficiários do Regime Geral de Previdência Social por Descontos Indevidos - Nacional (Crédito Extraordinário)	09 271							3.312.824.545
			S	3-ODC	1	90	0	3000	3.312.824.545
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**3.312.824.545**
TOTAL - GERAL									**3.312.824.545**

–

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 932, de 16 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 16.171, de 31 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2025, que outorga autorização ao Instituto Pró-Jovens, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Geminiano, Estado do Piauí.

Nº 933, de 16 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 15.567, de 16 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária e de Comunicação de Doutor Camargo - ACDC, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Doutor Camargo, Estado do Paraná.

Nº 934, de 16 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 16.370, de 11 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de março de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação Social Força Jovem, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Cajazeiras do Piauí, Estado do Piauí.

Nº 935, de 16 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 16.367, de 11 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de março de 2025, que outorga autorização ao Instituto Banco de Areia, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de São Miguel do Fidalgo, Estado do Piauí.

Nº 936, de 16 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 16.515, de 14 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de março de 2025, que outorga autorização à Associação Fonte Limpa - AFL, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Cajapió, Estado do Maranhão.

Nº 937, de 16 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 16.371, de 11 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de março de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura de São João do Arraial, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de São João do Arraial, Estado do Piauí.

Nº 938, de 16 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 16.641, de 20 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária de Arte, Cultura e Educação de Zabelê, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Zabelê, Estado da Paraíba.

Nº 939, de 16 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 16.001, de 16 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 3 de maio de 2016, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação Cultural e Assistencial Água Viva, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Macapá, Estado do Amapá.

Nº 940, de 16 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 15.334, de 28 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2024, que renova, a partir de 16 de maio de 2022, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação Educar Brasil de Radiodifusão, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Nº 941, de 16 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 15.374, de 3 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2024, que renova, a partir de 24 de dezembro de 2022, a autorização outorgada à Associação Beneficente Mão Amiga de Italva, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Italva, Estado do Rio de Janeiro.

Nº 942, de 16 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 15.338, de 28 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2024, que renova, a partir de 6 de janeiro de 2020, a autorização outorgada à Associação Cultural e Comunitária Arroiomeense, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Arroio do Meio, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 943, de 16 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 15.239, de 21 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2024, que renova, a partir de 27 de junho de 2023, a autorização outorgada à Associação Comunitária Pró-cidadania e Cultura de Paracuru - ACOMCULT, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Paracuru, Estado do Ceará.

Nº 944, de 16 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 15.386, de 3 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2024, que renova, a partir de 15 de julho de 2019, a autorização outorgada à Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativo de São Martinho, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 945, de 16 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 15.705, de 26 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 11 de julho de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Monsenhor Manoel Perez Descanps de Ocauçu - SP, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Ocaucú, Estado de São Paulo.

Nº 946, de 16 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 15.872, de 6 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 26 de novembro de 2017, a autorização outorgada à Associação Comunitária, Ecológica, Cultural e Esportiva de Campo Bonito - Paraná, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Campo Bonito, Estado do Paraná.

Nº 947, de 16 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 15.377, de 3 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2024, que renova, a partir de 23 de setembro de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Central Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 948, de 16 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 15.389, de 3 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2024, que renova, a partir de 13 de janeiro de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rede Caraça de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itabira, Estado de Minas Gerais.

Nº 949, de 16 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 15.257, de 22 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2024, que renova, a partir de 13 de dezembro de 2016, a permissão outorgada anteriormente conferida à Valente Propaganda e Publicidade Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Serranópolis, Estado de Goiás.

Nº 950, de 16 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 15.270, de 25 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2024, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Difusora de Araçatuba Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Nº 951, de 16 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 15.388, de 3 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2024, que renova, a partir de 8 de novembro de 2018, a concessão outorgada anteriormente conferida à Sociedade Rádio Vila Real Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Nº 952, de 16 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 15.033, de 29 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2024, que renova, a partir de 18 de março de 2016, a permissão outorgada anteriormente conferida à A Melhor Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Votorantim, Estado de São Paulo.

Nº 953, de 16 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 15.256, de 22 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2024, que renova, a partir de 7 de outubro de 2016, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Itaipu Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Nº 954, de 16 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 16.462, de 13 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de março de 2025, que renova, a partir de 20 de setembro de 2020, a permissão outorgada anteriormente conferida à Astral Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Chapadão do Céu, Estado de Goiás.

Nº 955, de 16 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 15.991, de 15 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 24 de janeiro de 2017, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Araguaia Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Nº 956, de 16 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 16.481, de 13 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de março de 2025, que renova, a partir de 3 de março de 2024, a permissão outorgada anteriormente conferida ao Sistema Santamariense de Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Maria de Itabira, Estado de Minas Gerais.

Nº 957, de 16 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 16.295, de 7 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de março de 2025, que renova, a partir de 12 de março de 2021, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Club de Palmas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Palmas, Estado do Paraná.

Nº 958, de 16 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 16.109, de 24 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 18 de janeiro de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Diário FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pacajus, Estado do Ceará.

Nº 959, de 16 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.548, de 9 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Votuporanga, Estado de São Paulo.".

Nº 960, de 16 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 15.894, de 7 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2025, que outorga permissão à Fundação Glória, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Iconha, Estado do Espírito Santo.

Nº 961, de 16 de julho de 2025.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei Complementar nº 177, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Fixa o número de Deputados Federais; estabelece normas para a distribuição das vagas da Câmara dos Deputados entre os Estados e o Distrito Federal; e revoga a Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993".

Ouvidos, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Advocacia-Geral da União, o Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento e Orçamento manifestaram-se pelo veto integral do Projeto de Lei Complementar pelas seguintes razões:

"A proposta legislativa revela-se inconstitucional e contraria o interesse público, por violação ao disposto no art. 167, § 7º, da Constituição, no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 129, § 1º, e no art. 132 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

Ao prever a ampliação do número de parlamentares, a medida acarreta aumento de despesas obrigatórias, sem a completa estimativa de impacto orçamentário, de previsão de fonte orçamentária e de medidas de compensação, onerando não apenas a União, mas também entes federativos (Constituição Federal, art. 27, caput). Ademais, o art. 6º, parágrafo único, do Projeto de Lei Complementar está em dissonância com o art. 131, IV, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, já que prevê a possibilidade de atualização monetária de despesa pública."

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar integralmente o Projeto de Lei Complementar em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 962, de 16 de julho de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.165, de 16 de julho de 2025.

Nº 963, de 16 de julho de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.166, de 16 de julho de 2025.

Nº 964, de 16 de julho de 2025. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor MANUEL ADALBERTO CARLOS MONTENEGRO LOPES DA CRUZ, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Jamaica.

Nº 965, de 16 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.306, de 16 de julho de 2025.

Ministério da Agricultura e Pecuária

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA SFA-BA/MAPA Nº 672, DE 14 DE JULHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições que lhe confere o art. 262 do Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, os arts. 41 e 50 do Anexo I ao Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 818, de 5 de setembro de 1969, e na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e o que consta do processo nº 21012.002447/2025-11, resolve:

Art. 1º Habilitar a Médica Veterinária INGRYD DE AGUIAR AMORIM, inscrita no CRMV-BA sob n° 6440, para fornecer Guia de Trânsito Animal - GTA, para fins de trânsito intraestadual de equídeos e ruminantes em eventos com aglomerações de animais no estado da Bahia, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FABIO ALEXANDRE ROSA RODRIGUES

PORTARIA SFA-BA/MAPA Nº 673, DE 15 DE JULHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições que lhe confere o art. 262 do Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, os arts. 41 e 50 do Anexo I ao Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e o que consta do processo nº 21012.003437/2025-01, resolve:

Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário HAIALA CAJAZEIRA COELHO, inscrito no CRMV-BA sob n° 2685, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para trânsito intraestadual e interestadual de aves nos municípios autorizados pelo Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários e Saúde Animal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura do Estado da Bahia, observando as normas e dispositivos legais em vigor;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FABIO ALEXANDRE ROSA RODRIGUES

PORTARIA SFA-BA/MAPA Nº 674, DE 15 DE JULHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 262 do Regimento Interno da Secretaria Executiva - SE/MAPA, do Ministério da Agricultura e Pecuária, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, os arts. 41 e 50 do Anexo I ao Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 10, inciso II, da Instrução Normativa SDA nº 30, de 7 de junho de 2006, e o que consta do Processo nº 21012.005183/2022-12, resolve:

Art.1º Cancelar a habilitação do Médico Veterinário PEDRO LUIZ SANTANA MASCARENHAS, inscrito no CRMV-BA nº 5598, para fins de execução de atividades previstas no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal, no estado da Bahia;

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 61, de 27 de maio de 2022;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO ALEXANDRE ROSA RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 991, DE 8 DE JULHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo confere o art. 262 do Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, os arts. 41 e 50 do Anexo I ao Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e o que consta do Processo nº 21028.007804/2025-68, resolve:

Art. 1º Habilitar o médico veterinário Matheus Lucas Moraes Silva, inscrito no CRMV-MG sob o nº 33150-VP, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intraestadual e interestadual de animais aquáticos nos estabelecimentos e municípios autorizados pelo Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários e Saúde Animal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura do Estado de Minas Gerais, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

EVERTON AUGUSTO PAIVA FERREIRA

PORTARIA Nº 995, DE 16 DE JULHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, aprovado pela Portaria SFA-MG/MAPA nº 73, de 28 de maio de 2025, e tendo em vista o disposto nos arts. 41 e 50 do Anexo I ao Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, com base no art.2 da Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de médico veterinário que atua no setor privado para emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, e ainda o que consta do Processo nº 21028.010222/2025-69, resolve:

Art. 1º Habilitar o médico veterinário João Paulo Machado Lacerda , inscrito no CRMV-MG sob o nº 12668 , para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito de animais aquáticos nos estabelecimentos e municípios autorizados, conforme anotação de responsabilidade técnica apresentada no sei 21028.010222/2025-69, pelo Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários e Saúde Animal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura do Estado de Minas Gerais observando as normas e dispositivos legais em vigor .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.o.

CARLOS ROBERTO DE CASTRO

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA SFA-PR/MAPA Nº 564, DE 15 DE JULHO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 262 do Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018; os Art. 41 e 50 do Anexo I do Decreto nº 11332, de 1º de janeiro de 2023; e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5741, de 30 de março de 2006 e o contido no Processo nº 21034.019238/2025-58, resolve:

Art. 1º Habilitar a Médica Veterinária FLÁVIA CRISTINA SILVA DE CAMARGOS, inscrita no CRMV-PR sob nº 23292, para emissão do Certificado de Inspeção Sanitária (CIS) modelo E para fins de trânsito de subprodutos animais não-comestíveis nos municípios autorizados do Estado do Paraná, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JULIANA AZEVEDO CASTRO BIANCHINI

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCID Nº 704, DE 15 DE JULHO DE 2025

Autoriza a contratação das propostas selecionadas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV Rural, objeto do processo seletivo instituído pela Portaria MCID nº 743, de 20 de junho de 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, nos arts.11, inciso I, e 20 da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a contratação das propostas listadas no Anexo desta Portaria, em conformidade com a Portaria MCID nº 354, de 9 de abril de 2024, que divulgou as propostas selecionadas para contratação no âmbito do Minha Casa, Minha Vida - MCMV Rural, objeto do processo seletivo instituído pela Portaria MCID nº 743, de 20 de junho de 2023.

Parágrafo único. O gestor operacional e o agente financeiro deverão observar o prazo para a contratação das propostas previsto no art. 2º da Portaria MCID nº 354, de 9 de abril de 2024, e suas eventuais alterações e cumprir todas as condições técnicas, institucionais e jurídicas necessárias para a formalização das contratações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

ANEXO

UF	NOME DO MUNICÍPIO	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA	APF	NOME DA ENTIDADE ORGANIZADORA - EO	CNPJ da EO	QUANTIDADE DE UNIDADES HABITACIONAIS
ES	Água Doce do Norte	65249224-54ac-499d-adbd-b6fb990d21a0	634502-94	Associação dos Pequenos Agricultores do Estado do Espírito Santo - APAGEES	04.877.943/0001-58	18
GO	Ceres	eedb6120-b798-4511-b935-0d1297cd0e85	638806-55	Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Ceres	02.382.851/0001-71	28
PE	Buíque	94e4c057-3d3c-4f6f-b202-a42bedcd8c05	636148-43	Cooperativa Habitacional de Pernambuco - COOPERCASA	19.242.530/0001-74	50
PE	Camocim de São Félix	aebe9b00-c3c5-47c7-bbf7-b35217b7a0b2	637744-87	Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Mutirão	04.557.444/0001-83	36
PE	Itaíba	6c1f4c61-f7d4-4135-8d44-ad9ab2a77218	636182-71	Cooperativa Habitacional de Pernambuco - COOPERCASA	19.242.530/0001-74	50
SC	Barra Bonita	99305c2d-d12c-4e75-826e-9b8626563553	636579-62	Prefeitura Municipal	01.612.527/0001-30	10

PORTARIA MCID Nº 705, DE 15 DE JULHO DE 2025

Autoriza a contratação de propostas selecionadas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida Entidades - MCMV-Entidades, objeto do processo seletivo instituído pela Portaria MCID nº 862, de 4 de julho de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, nos arts. 11, inciso I, e 20 da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, na Resolução CCFDS nº 214, de 15 de dezembro de 2016, na Instrução Normativa MCID nº 28, de 4 de julho de 2023, e na Portaria MCID nº 862, de 4 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a contratação das propostas relacionadas no Anexo desta Portaria, em conformidade com a Portaria MCID nº 355, de 9 de abril de 2024, que divulgou as propostas selecionadas para contratação no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida Entidades - MCMV-Entidades, objeto do processo seletivo instituído pela Portaria MCID nº 862, de 4 de julho de 2023.

Parágrafo único. O Agente Operador e o Agente Financeiro deverão observar o prazo para a contratação das propostas previsto no art. 2º da Portaria MCID nº 355, de 9 de abril de 2024, e suas eventuais prorrogações, e cumprir todas as condições técnicas, institucionais e jurídicas necessárias para a formalização das contratações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

ANEXO

UF	MUNICIPIO	Nº DE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA	APF	NOME DA ENTIDADE	CNPJ	UH
AM	Humaitá	41138bc8-de90-4eb3-b5be-fbc76c801327	63512337	COOPERATIVA DE HABITAÇÃO DA AMAZONIA-COOHAM	07.855.867/0001-78	50
AL	Coqueiro Seco	977bdc67-2769-4b81-971d-148d983d5402	63511645	COOPERATIVA HABITACONAL DA CONSTRUCAO CIVIL	02.491.661/0001-92	50
CE	Icó	90a95c15-9b5f-4f4c-b005-dc728a0b058e	63517909	INSTITUTO SERTÃO VIVO	06.025.678/0001-05	150
GO	Orizona	fa282d14-a99a-43fe-804e-6728ef104cd3	63521095	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA QUADRA 308 DO RECANTO DAS EMAS - AMOREC	05.543.351/0001-62	50
PR	Londrina	b729b3c7-ecc3-47e8-8350-d2b24daad91a	63533267	UNIÃO POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DO PARANÁ	11.257.814/0001-22	52
PR	Londrina	2242a12a-0632-4d1c-a697-32904d8d6a58	63533371	UNIÃO POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DO PARANÁ	11.257.814/0001-22	58
PR	São Miguel do Iguaçu	b94eb11a-a879-4859-8deb-27fb8520e80d	63795983	IDESS - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SETORIAL SUSTENTÁVEL	07.906.754/0001-54	50
SE	Tobias Barreto	117b76d6-2da9-49d5-9ea8-7766776c9c4a	63548738	ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO ESTADO DE SERGIPE	59.38.045/0001-25	100

PORTARIA MCID Nº 707, DE 15 DE JULHO DE 2025

Retifica informações constantes do Anexo da Portaria MCID nº 354, de 9 de abril de 2024, relativas ao nome de Municípios vinculados a propostas selecionadas para contratação, e retifica informações constantes dos Anexos das Portarias que menciona, que autorizam a contratação das propostas selecionadas, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV Rural.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, e nos arts. 11, inciso I, alínea "a", e 20 da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e considerando o constante dos autos dos processos administrativos nº 80000.003696/2023-60, nº 80000.005579/2025-01, nº 80000.006197/2025-96, nº 80000.005898/2025-16 e nº 80000.006146/2025-64, resolve:

Art. 1º Fica retificado para Capanema, Estado do Pará, o nome do Município constante do Anexo da Portaria MCID nº 354, de 9 de abril de 2024, e constante do Anexo da Portaria MCID nº 278, de 21 de março de 2025, vinculado à proposta cujo número de identificação é 1b1b31f8-6014-4a09-80f5-690646d57b46, permanecendo inalteradas todas as demais informações a ela associadas.

Art. 2º Fica retificado para Abaetetuba, Estado do Pará, o nome do Município constante do Anexo da Portaria MCID nº 354, de 9 de abril de 2024, e constante do Anexo da Portaria MCID nº 1.386, de 11 de dezembro de 2024, vinculado à proposta cujo número de identificação é 4a26c9e9-b2fc-422e-97a2-1fba892f9b0b, permanecendo inalteradas todas as demais informações a ela associadas.

Art. 3º Fica retificado para Igarapé-Miri, Estado do Pará, o nome do Município constante do Anexo da Portaria MCID nº 354, de 9 de abril de 2024, e constante do Anexo da Portaria MCID nº 1.346, de 26 de novembro de 2024, vinculado à proposta cujo número de identificação é 2a899fce-1ba9-4520-b97c-f8187d8a7018, permanecendo inalteradas todas as demais informações a ela associadas.

Art. 4º Fica retificado para Fartura do Piauí, Estado do Piauí, o nome do Município constante do Anexo da Portaria MCID nº 354, de 9 de abril de 2024, e constante do Anexo da Portaria MCID nº 562, de 11 de junho de 2025, vinculado à proposta cujo número de identificação é 261ee169-65fb-421b-8314-d5d6f344064d, permanecendo inalteradas todas as demais informações a ela associadas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER CONCEA/MCTI Nº 90/2025

A COORDENADORA DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA/MCTI, no uso de suas atribuições e de acordo com o inc. II, art. 5º da Lei nº 11.794/2008 e art. 8º da Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 50/2021, torna público que o CONCEA/MCTI apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.005852/2013-22 (243)
CNPJ: 02.801.291/0001-42 - MATRIZ
Razão Social: SOCIEDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.
Nome da Instituição: CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE CACOAL
Endereço da Instituição: Rua dos Esportes, nº 3087, Incra, CEP. 76.965-864, Cacoal/RO
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0083.2025

O CONCEA/MCTI, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer Técnico nº 682/2025/SEI-MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 50/2021.

O CONCEA/MCTI esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA/MCTI, aplicáveis ao objeto do requerimento.

LUISA MARIA GOMES DE MACEDO BRAGA

EXTRATO DE PARECER CONCEA/MCTI Nº 91/2025

A COORDENADORA DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA/MCTI, no uso de suas atribuições e de acordo com o inc. II, art. 5º da Lei nº 11.794/2008; e dos arts. 3º e 4º da Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 50/2021, torna público que o CONCEA/MCTI apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01250.017291/2024-41 (849)
CNPJ: 05.648.257/0004-10 - FILIAL
Razão Social: BRASIL EDUCAÇÃO S/A
Nome da Instituição: UNA BARREIRO
Endereço da Instituição: Avenida Afonso Vaz de Melo - Loja: 300 B - Barreiro - CEP: 30.640-070 - Belo Horizonte/MG.
Modalidade de solicitação: credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0815.2025

O CONCEA/MCTI, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer Técnico nº 719/2025/SEI-MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 50/2021.

O CONCEA/MCTI esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA/MCTI, aplicáveis ao objeto do requerimento.

LUISA MARIA GOMES DE MACEDO BRAGA

EXTRATO DE PARECER CONCEA/MCTI Nº 92/2025

A COORDENADORA DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA/MCTI, no uso de suas atribuições e de acordo com o inc. II, art. 5º da Lei nº 11.794/2008 e art. 8º da Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 50/2021, torna público que o CONCEA/MCTI apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.003211/2014-14 (353)
CNPJ: 15.254.949/0001-95 - MATRIZ
Razão Social: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ
Nome da Instituição: *******
Endereço da Instituição: Avenida Nazaré, nº 630, Nazaré, CEP. 66.035-445, Belém/PA.
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 03.0299.2025

O CONCEA/MCTI, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer Técnico nº 691/2025/SEI-MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 50/2021.

O CONCEA/MCTI esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA/MCTI, aplicáveis ao objeto do requerimento.

LUISA MARIA GOMES DE MACEDO BRAGA

EXTRATO DE PARECER CONCEA/MCTI Nº 93/2025

A COORDENADORA DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA/MCTI, no uso de suas atribuições e de acordo com o inc. II, art. 5º da Lei nº 11.794/2008 e art. 8º da Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 50/2021, torna público que o CONCEA/MCTI apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002492/2014-98 (305)
CNPJ: 00.348.003/0064-02 - FILIAL
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
Nome da Instituição: CENTRO DE PESQUISA AGROFLORESTAL DE RONDÔNIA - CPAF RONDÔNIA
Endereço da Instituição: Rodovia BR-364 km 5,5, Cidade Jardim, CEP 76.815-800, Porto Velho/RO
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 03.0255.2025

O CONCEA/MCTI, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer Técnico nº 661/2025/SEI-MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 50/2021.

O CONCEA/MCTI esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA/MCTI, aplicáveis ao objeto do requerimento.

LUISA MARIA GOMES DE MACEDO BRAGA

EXTRATO DE PARECER CONCEA/MCTI Nº 94/2025

A COORDENADORA DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA/MCTI, no uso de suas atribuições e de acordo com o inc. II, art. 5º da Lei nº 11.794/2008 e art. 8º da Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 50/2021, torna público que o CONCEA/MCTI apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.000545/2015-17(409)
CNPJ: 49.150.352/0001-12 - MATRIZ
Razão Social: FUNDAÇÃO PIO XII
Nome da Instituição: FUNDAÇÃO PIO XII
Endereço da Instituição: Rua 20, nº 221 - Centro, CEP. 14.780-070, Barretos/SP
CNPJ: 49.150.352/0011-94 - FILIAL
Nome da Instituição: IRCAD BRAZIL
Endereço da Instituição: Rua Antenor Duarte Vilela, nº 1650, Laboratório e Biotério IRCAD América Latina - Unidade Barretos, Doutor Paulo Prata, CEP. 14.784-400, Barretos/SP
CNPJ: 49.150.352/0002-01 - FILIAL
Nome da Instituição: FUNDAÇÃO PIO XII
Endereço da Instituição: Rua Antenor Duarte Vilela, nº 1331, Centro de Pesquisa em Oncologia Molecular, Doutor Paulo Prata, CEP. 14.784-400, Barretos/SP
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 03.0372.2025

O CONCEA/MCTI, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer Técnico nº 671/2025/SEI-MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 50/2021.

O CONCEA/MCTI esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA/MCTI, aplicáveis ao objeto do requerimento.

LUISA MARIA GOMES DE MACEDO BRAGA

EXTRATO DE PARECER CONCEA/MCTI Nº 95/2025

A COORDENADORA DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA/MCTI, no uso de suas atribuições e de acordo com o inc. II, art. 5º da Lei nº 11.794/2008 e art. 8º da Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 50/2021, torna público que o CONCEA/MCTI apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002063/2013-30 (143)
CNPJ: 25.437.484/0001-61 - MATRIZ
Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
Nome da Instituição: ********
Endereço da Instituição: Avenida Frei Paulino, nº 30, Nossa Senhora da Abadia, CEP 38.025-180, Uberaba/MG.
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 03.0114.2025

O CONCEA/MCTI, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer Técnico nº 752/2025/SEI-MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 50/2021.

O CONCEA/MCTI esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA/MCTI, aplicáveis ao objeto do requerimento.

LUISA MARIA GOMES DE MACEDO BRAGA

EXTRATO DE PARECER CONCEA/MCTI Nº 96/2025

A COORDENADORA DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA/MCTI, no uso de suas atribuições e de acordo com o inc. II, art. 5º da Lei nº 11.794/2008; e dos arts. 3º e 4º da Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 50/2021, torna público que o CONCEA/MCTI apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01245.011000/2025-91 (874)
CNPJ: 05.474.470/0020-73 FILIAL
Razão Social: CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA.
Nome da Instituição: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINORTE
Endereço da Instituição: Avenida Joaquim Nabuco, nº 1469 - Centro, CEP 69.020-030, Manaus/AM
Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0816.2025
CNPJ(s) credenciado(s) sob o CIAEP:
a) CNPJ: 05.474.470/0012-63 FILIAL
Nome da Instituição: UNINORTE MANAUS
Endereço: Avenida Djalma Batista, n° 122, Parque 10 de Novembro, CEP 69.055-038, Manaus/AM

O CONCEA/MCTI, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer Técnico nº 739/2025/SEI-MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 50/2021.

O CONCEA/MCTI esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA/MCTI, aplicáveis ao objeto do requerimento.

LUISA MARIA GOMES DE MACEDO BRAGA

EXTRATO DE PARECER CONCEA/MCTI Nº 97/2025

A COORDENADORA DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA/MCTI, no uso de suas atribuições e de acordo com o inc. II, art. 5º da Lei nº 11.794/2008 e art. 8º da Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 50/2021, torna público que o CONCEA/MCTI apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01250.060589/2018-53 (605)
CNPJ: 56.813.280/0001-01 - MATRIZ
Razão Social: MANFRIM INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
Nome da Instituição: SPECIAL DOG COMPANY
Endereço da Instituição: Chácara Santa Amália, Sala 01, Caixa Postal 123 - Mandassaia - CEP: 18.919-899 - Santa Cruz do Rio Pardo/SP
Modalidade de solicitação: credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0598.2025

O CONCEA/MCTI, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer Técnico nº 753/2025/SEI-MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 50/2021.

O CONCEA/MCTI esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA/MCTI, aplicáveis ao objeto do requerimento.

LUISA MARIA GOMES DE MACEDO BRAGA

EXTRATO DE PARECER CONCEA/MCTI Nº 98/2025

A COORDENADORA DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA/MCTI, no uso de suas atribuições e de acordo com o inc. II, art. 5º da Lei nº 11.794/2008 e art. 7º da Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 50/2021, torna público que o CONCEA/MCTI apreciou e emitiu Parecer para o seguinte pedido de extensão do Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino ou Pesquisa Científica - CIAEP: 01.0774.2024

Processo nº: 01245.005610/2024-75 (822)
CIAEP: 01.0774.2024
CNPJ detentor do CIAEP: 75.118.406/0001-72 MATRIZ
Razão Social: OPET ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO TECNICO LTDA.
Nome da Instituição: OPET ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO TECNICO LTDA.
Endereço da Instituição: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 892 - UniOpet - Rebouças - CEP: 80.230-030 - Curitiba/PR.
Modalidade de solicitação: Extensão do Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino ou Pesquisa Científica - CIAEP. 01.0774.2024
Decisão: DEFERIDO
CNPJ incluído no CIAEP: 01.0774.2024
a) CNPJ: 75.118.406/0010-63 FILIAL
Razão Social: SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO E SAÚDE LTDA.
Nome da Instituição: ********
Endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 944 - UniOpet - Rebouças - CEP: 80.230-030 - Curitiba/PR.

O CONCEA/MCTI, após análise do pedido de extensão do Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino ou Pesquisa Científica - CIAEP 01.0774.2024 da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer Técnico nº. 743/2025/SEI-MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 50/2021.

O CONCEA/MCTI esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA/MCTI, aplicáveis ao objeto do requerimento.

LUISA MARIA GOMES DE MACEDO BRAGA

EXTRATO DE PARECER CONCEA/MCTI Nº 99/2025

A COORDENADORA DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA/MCTI, no uso de suas atribuições e de acordo com o inc. II, art. 5º da Lei nº 11.794/2008 e art. 8º da Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 50/2021, torna público que o CONCEA/MCTI apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001065/2015-73 (421)
CNPJ: 10.838.653/0001-06 - MATRIZ
Razão Social: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Nome da Instituição: IFES
Endereço da Instituição: Avenida Rio Branco, nº 50 - Santa Lúcia - CEP: 29.056-255 - Vitória/ES.
CNPJ: 10.838.653/0004-40 - FILIAL
Nome da Instituição: IFES - Campus Itapina
Endereço da Instituição: Rodovia BR 259, nº 70 - Bairro Itapina - CEP: 29.709-910 - Colatina/ES.
CNPJ: 10.838.653/0015-01 - FILIAL
Nome da Instituição: IFES - Campus Santa Teresa
Endereço da Instituição: Rodovia ES 080 - km 21 - CEP: 29.650-000 - Santa Teresa/ES.
CNPJ: 10.838.653/0019-27 - FILIAL
Nome da Instituição: IFES - Campus Piúma
Endereço da Instituição: Rua Augusto Costa de Oliveira, nº 660 - Praia Doce - CEP: 29.285-000 - Piúma/ES.
CNPJ: 10.838.653/0012-50 - FILIAL
Nome da Instituição: IFES - Campus Alegre
Endereço da Instituição: Distrito de Rive - nº 00 - Caixa Postal 47 - Distrito River - CEP: 29.500-000 - Alegre/ES.
CNPJ: 10.838.653/0020-60 - FILIAL
Nome da Instituição: IFES - Campus Montanha
Endereço da Instituição: Rodovia ES-130 (Montanha x Vinhatico), km 01 - nº 130 - Palhinha - CEP: 29.890-000 - Montanha/ES.
CNPJ: 10.838.653/0021-41 - FILIAL
Nome da Instituição: IFES - Campus Barra de São Francisco
Endereço da Instituição: Rodovia ES-320 - km 118 - nº 0 - Zona Rural - CEP: 29.800-000 - Barra de São Francisco/ES.
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 03.0391.2025

O CONCEA/MCTI, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer Técnico nº 745/2025/SEI-MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 50/2021.

O CONCEA/MCTI esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA/MCTI, aplicáveis ao objeto do requerimento.

LUISA MARIA GOMES DE MACEDO BRAGA

EXTRATO DE PARECER CONCEA/MCTI Nº 100/2025

A COORDENADORA DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA/MCTI, no uso de suas atribuições e de acordo com o inc. II, art. 5º da Lei nº 11.794/2008; e dos arts. 3º e 4º da Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 50/2021, torna público que o CONCEA/MCTI apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01245.012130/2025-41 (875)
CNPJ: 00.394.544/0022-00 - FILIAL
Razão Social: MINISTERIO DA SAUDE
Nome da Instituição: CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS - CNP
Endereço da Instituição: Rodovia BR 316, km 07, Centro, CEP 67.033-009, Ananindeua/PA.
Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0817.2025

O CONCEA/MCTI, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer Técnico nº 765/2025/SEI-MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 50/2021.

O CONCEA/MCTI esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA/MCTI, aplicáveis ao objeto do requerimento.

LUISA MARIA GOMES DE MACEDO BRAGA

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Conecte-se à
informação oficial



Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PRIVADA

PORTARIA MCOM Nº 18.865, DE 15 DE JULHO DE 2025

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO PRIVADA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do artigo 502 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de abril de 2023, que consolidou a Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.042921/2024-02, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Abril Radiodifusão Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.555.171/0001-75, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Uberaba, estado de Minas Gerais, utilizando o canal 51 (cinquenta e um), digital, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Rede Família de Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ nº 48.393.755/0001-20, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Limeira, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON ALVES PINTO NETO

PORTARIA MCOM Nº 18.886, DE 10 DE JULHO DE 2025

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO PRIVADA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do artigo 502 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de abril de 2023, que consolidou a Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.042948/2024-97, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Abril Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.555.171/0001-75, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Governador Valadares, estado de Minas Gerais, utilizando o canal 29 (vinte e nove), digital, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Rede Família de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 48.393.755/0001-20, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Limeira, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON ALVES PINTO NETO

DESPACHO Nº 202/2025

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PRIVADA, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações, no uso das suas atribuições, e, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7/11/2013 e Parágrafo único do Art. 203 da Portaria n.º 1, de 02/06/2023, publicada no D.O.U. de 05/06/2023, ainda, o que consta no Processo n.º 53115.016620/2025-04, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 11180/2025/SEI-MCOM, resolve homologar a devolução à União, a partir de 2 de julho de 2025, da frequência 970 KHz, (FISTEL n° 02008030423) outorgada à Rádio Piratininga de São João da Boa Vista Ltda., inscrita no CNPJ n.º 59.757.021/0001-07, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São João da Boa Vista, estado de São Paulo.

NELSON ALVES PINTO NETO

DESPACHO Nº 206/2025

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PRIVADA, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações, no uso das suas atribuições, e, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7/11/2013 e Parágrafo único do Art. 203 da Portaria n.º 1, de 02/06/2023, publicada no D.O.U. de 05/06/2023, ainda, o que consta no Processo n.º 53115.002459/2025-83, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 11467/2025/SEI-MCOM, resolve homologar a devolução à União, a partir de 25 de junho de 2025, da frequência 540 KHz, (FISTEL n° 02008029093) outorgada à Radio Wolf Marketing e Comunicações Ltda. (antiga Rádio Nova Sumaré Ltda.), inscrita no CNPJ n.º 50.048.172/0001-03, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Sumaré, estado de São Paulo.

NELSON ALVES PINTO NETO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL

PORTARIA MCOM Nº 18.904, DE 15 DE JULHO DE 2025

O COORDENADOR-GERAL DE ENGENHARIA DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º, art. 369 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2 de Junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 05/06/2023, c/c as disposições do art. 14°, inciso IX, do Anexo X da Portaria MCOM 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no DOU de 08/02/2023, que aprovou os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério das Comunicações, considerando o Processo Administrativo nº 53115.014049/2025-85, resolve:

Art. 1o Autorizar a entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA PARATY executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja outorga foi deferida por intermédio da Portaria de Autorização nº 555/2009, publicada no Diário Oficial da União em 18/08/2009, e aprovada pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 456/2012, publicado no Diário Oficial da União em 19/09/2012, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53830.000270/2001, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Giacinto Tognato, 630 - Vila Baetas Neves para Av. Alvaro Guimarães, 710 - Sala 1 - Vila Planalto, na localidade de SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 23°41'48"S e longitude 46°34'03"W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO MESQUITA MUNIZ

PORTARIA MCOM Nº 18.905, DE 15 DE JULHO DE 2025

O COORDENADOR-GERAL DE ENGENHARIA DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º, art. 369 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2 de Junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 05/06/2023, c/c as disposições do art. 14°, inciso IX, do Anexo X da Portaria MCOM 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no DOU de 08/02/2023, que aprovou os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério das Comunicações, considerando o Processo Administrativo nº 53115.014062/2025-34, resolve:

Art. 1o Autorizar a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PENAPOLENSE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL CULTURAL E ARTÍSTICO executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja outorga foi deferida por intermédio da Portaria de Autorização nº 2949/2002, publicada no Diário Oficial da União em 19/12/2002, e aprovada pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 938/2005, publicado no Diário Oficial da União em 16/09/2005, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53830.002049/1998, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua João Teixeira da Cunha, 42 - Jardim Eldorado para Av. Manoel Bento da Cruz, 634 - Centro, na localidade de PENÁPOLIS/SP.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 21°25'03"S e longitude 50°04'34"W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO MESQUITA MUNIZ

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 180, DE 16 DE JULHO DE 2025

Processo nº 53500.055271/2024-11
Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 24/2025/CL (SEI nº 13718849), integrante deste acórdão:

a) aprovar o Edital de Licitação para autorização de uso de radiofrequências na faixa de 700 MHz, conforme documento SEI nº 13985503;

b) determinar à Superintendência de Competição - SCP que conclua os estudos de viabilidade e o cálculo dos preços mínimos pelas autorizações de uso de radiofrequências, bem como dos compromissos de abrangência associados;

c) determinar à Superintendência de Planejamento e Regulamentação - SPR que aprove os valores mínimos relativos ao preço público pela autorização de uso de radiofrequências, nos termos da Portaria nº 407, de 16 de maio de 2014, do Conselho Diretor;

d) determinar o envio do Edital de Licitação e dos estudos de viabilidade e preços mínimos aprovados ao Tribunal de Contas da União - TCU, conforme prevê a Instrução Normativa nº 81, de 20 de junho de 2018, daquele Tribunal; e,

e) determinar à Superintendência de Planejamento e Regulamentação - SPR que atualize as listas constantes nos Anexos XII, XII-A e XIII antes da publicação do Edital de Licitação em questão, observando as priorizações definidas na política pública vigente e as diretrizes expostas na referida análise.

VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO
Presidente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

ATO Nº 7.650, DE 8 DE JULHO DE 2025

Outorgar autorização de uso da radiofrequência, à CONCESSIONARIA BAHIA NORTE S.A, CNPJ nº 12.160.715/0001-90, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 7.853, DE 11 DE JULHO DE 2025

Extinguir, por cassação, a outorga do serviço de Interesse Restrito, notificado para o serviço Radioamador, titulada pela entidade ASSOCIAÇÃO DOS OPERADORES DE ESTAÇÃO DE RADIOAMADOR DE CAMAÇARI, CNPJ nº 05.828.460/0001-26, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro no art. 139 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATOS DE 14 DE JULHO DE 2025

Nº 7.943 - Outorgar autorização para uso de Radiofrequências à MUNDAI RADIO FM DE EUNAPOLIS LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 16.401.705/0001-50, no município de Eunápolis/BA, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos de Ligação para Transmissão de Programas, na referida cidade.

Nº 8.000 - Outorgar autorização para uso de Radiofrequências à FUNDACAO RADIO EDUCATIVA FAMILIAS UNIDAS, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 04.103.160/0001-17, no município de Guanambi/BA, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos de Ligação para Transmissão de Programas, na referida cidade.

Nº 8.002 - Outorgar autorização para uso de Radiofrequências à RADIO JACOBINA FM LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 13.418.348/0001-45, no município de Jacobina/BA, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos de Ligação para Transmissão de Programas, na referida cidade.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 8.027, DE 15 DE JULHO DE 2025

Outorgar autorização para uso de Radiofrequências à RADIO SERRINHA FM LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 13.638.341/0001-39, no município de Serrinha/BA, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos de Ligação para Transmissão de Programas, na referida cidade.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 15 DE JULHO DE 2025

Expede às entidades abaixo relacionadas autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 8.050 - Processo nº 53504.006687/2025-49: NOROMIX CONCRETO S.A., CNPJ nº 10.558.895/0017-03.

Nº 8.059 - Processo nº 53516.001991/2025-61: ATICA COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 07.471.173/0001-37.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE 26 DE JUNHO DE 2025

Nº 7.073 Outorgar autorização de uso das radiofrequências à CISAM SIDERURGIA S.A. em Recuperação Judicial, CNPJ nº 71.397.509/0001-68, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 7.074 Outorgar autorização de uso das radiofrequências à CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA BR 262 MG S.A., CNPJ nº 58.492.120/0001-33, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 7.082 Outorgar autorização de uso das radiofrequências à ALGAR TELECOM S/A, CNPJ nº 71.208.516/0001-74, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATOS DE 14 DE JULHO DE 2025

Nº 7.935 Outorgar autorização para uso de Radiofrequências à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE VARGINHA LTDA, CNPJ nº 25.859.620/0001-01, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos de Ligação para Transmissão de Programas.

Nº 7.937 Outorgar autorização de uso das radiofrequências à MINERAÇÃO SANTIAGO LTDA, CNPJ nº 64.210.875/0001-09, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 7.938 Outorgar autorização de uso das radiofrequências à CEMIG GERAÇÃO OESTE S.A., CNPJ nº 24.286.218/0001-12, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 7.941 Outorgar autorização de uso das radiofrequências ao CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 03.389.126/0001-98, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 7.314, DE 2 DE JULHO DE 2025

Processo n° 53500.001181/2024-01. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à Iez! Telecom Ltda., CNPJ nº 37.278.419/0001-10, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal.

VINÍCIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 9 DE JULHO DE 2025

Nº 7.666 Processo nº 53500.041212/2025-39. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Radio e Televisao Bandeirantes S.a., CNPJ 60.509.239/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Almeirim/PA.

Nº 7.667 Processo nº 53500.046269/2025-24. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Fundacao Cultural Santa Maria de Deus, CNPJ 00.294.437/0001-85, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de João Dourado/BA.

Nº 7.668 Processo nº 53500.046272/2025-48. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Fundacao Cultural Santa Maria de Deus, CNPJ 00.294.437/0001-85, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Jaguaretama/CE.

Nº 7.669 Processo nº 53500.050989/2025-94. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV DESCALVADOS LTDA, CNPJ 00.275.288/0001-07, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Cáceres/MT.

Nº 7.670 Processo nº 53500.052234/2025-24. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO NOVA FM DE PEDRO GOMES LTDA, CNPJ 33.574.383/0001-60, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pedro Gomes/MS.

TIBERIO EMIDIO DE GODOY
Gerente
Substituto

ATO Nº 7.811, DE 10 DE JULHO DE 2025

Processo nº 53500.034398/2025-70. Outorga autorização para uso de Radiofrequências à(ao) RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUACU LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Onda Média, CNPJ nº 77.813.525/0001-70, no município de Foz do Iguaçu/PR.

TIBERIO EMIDIO DE GODOY
Gerente
Substituto

ATOS DE 14 DE JULHO DE 2025

Nº 7.902 Processo nº 53500.052013/2025-56. Expede autorização à KANET ELASTIC LTDA, CNPJ/MF nº 51.477.393/0001-60, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.903 Processo nº 53500.051996/2025-11. Expede autorização à CONNECT WORLD NET LTDA, CNPJ/MF nº 46.725.265/0001-58, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.904 Processo nº 53500.051934/2025-00. Expede autorização à FABRICIO DA SILVA ROCHA TELECOM, CNPJ/MF nº 42.937.486/0001-39, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.905 Processo nº 53500.051750/2025-31. Expede autorização à ZVN COLOMBO MULTIMIDIA LTDA, CNPJ/MF nº 41.127.979/0001-40, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.906 Processo nº 53500.051740/2025-04. Expede autorização à SOLUTI FIBRA TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 28.614.085/0001-17, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.907 Processo nº 53500.051729/2025-36. Expede autorização à ERM TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 37.556.142/0001-40, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.908 Processo nº 53500.051615/2025-96. Expede autorização à POPWEB TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 59.025.186/0001-86, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.909 Processo nº 53500.051608/2025-94. Expede autorização à SANFRA NET TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 41.882.027/0001-32, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.910 Processo nº 53500.051537/2025-20. Expede autorização à NICNET SOLUCOES EM INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 38.329.922/0001-10, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.912 Processo nº 53500.051518/2025-01. Expede autorização à MOG LTDA, CNPJ/MF nº 27.570.339/0001-80, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.913 Processo nº 53500.051361/2025-14. Expede autorização à EBRANET COMERCIO E SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 31.303.257/0001-46, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.914 Processo nº 53500.051319/2025-95. Expede autorização à NICNET TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 26.521.036/0001-04, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.915 Processo nº 53500.051130/2025-01. Expede autorização à 3WP SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº 53.421.203/0001-18, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.916 Processo nº 53500.051751/2025-86. Expede autorização à JOAO ALVES VILLA REAL NETO, CNPJ/MF nº 28.017.179/0001-09, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.925 Processo nº 53500.051051/2025-91. Expede autorização à TALK NET TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 45.421.651/0001-93, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.926 Processo nº 53500.051229/2025-02. Expede autorização à MK-TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 48.284.952/0001-00, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.927 Processo nº 53500.050938/2025-62. Expede autorização à HPNET TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 37.634.930/0001-07, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.928 Processo nº 53500.050866/2025-53. Expede autorização à FERNANDA MELISSA GARCIA ALVES, CNPJ/MF nº 43.605.937/0001-01, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.929 Processo nº 53500.050787/2025-42. Expede autorização à NSCNET TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 55.085.342/0001-43, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.930 Processo nº 53500.050766/2025-27. Expede autorização à J. J. B. DA SILVA LTDA, CNPJ/MF nº 36.171.222/0001-14, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.931 Processo nº 53500.050612/2025-35. Expede autorização à J S DE FARIAS TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA, CNPJ/MF nº 52.994.760/0001-65, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.932 Processo nº 53500.050501/2025-29. Expede autorização à REDE CONVERGE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA, CNPJ/MF nº 16.799.816/0001-67, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.933 Processo nº 53500.053299/2025-97. Expede autorização à MAX TECNOLOGIA E TELECOMUNICACAO - MTT LTDA, CNPJ/MF nº 14.935.962/0001-47, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.934 Processo nº 53500.052266/2025-20. Expede autorização à AA FIBRA LTDA, CNPJ/MF nº 24.191.342/0001-02, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.939 Processo nº 53500.053309/2025-94. Expede autorização à WLNET PROVEDOR DE INTERNET FRANCA LTDA, CNPJ/MF nº 31.532.865/0001-22, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.942 Processo nº 53500.053259/2025-45. Expede autorização à ROBISON JOSE TEODORO LTDA, CNPJ/MF nº 02.862.461/0001-07, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.945 Processo nº 53500.053235/2025-96. Expede autorização à C F L DA SILVA, CNPJ/MF nº 31.920.583/0001-00, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.946 Processo nº 53500.050064/2025-43. Expede autorização à AMARO DE ABREU DIAS JUNIOR LTDA, CNPJ/MF nº 19.971.760/0001-74, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.947 Processo nº 53500.049447/2025-79. Expede autorização à FAUSTO LUIZ ROMERA LOPES LTDA, CNPJ/MF nº 03.088.673/0001-33, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.948 Processo nº 53500.048787/2025-82. Expede autorização à FABIO HENRIQUE QUAGLIA LTDA, CNPJ/MF nº 01.859.470/0001-78, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.958 Processo nº 53500.050058/2025-96. Expede autorização à ALKA TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 55.606.742/0001-57, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.959 Processo nº 53500.051677/2025-06. Expede autorização à CAICARAS NET LTDA, CNPJ/MF nº 38.129.229/0001-01, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.960 Processo nº 53500.053048/2025-11. Expede autorização à FIBER CONECT SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 44.322.358/0001-06, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.961 Processo nº 53500.053113/2025-08. Expede autorização à PLANET TECH SERVICOS E COMERCIO DE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº 41.180.227/0001-43, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.962 Processo nº 53500.052873/2025-90. Expede autorização à M DE FATIMA DOS SANTOS - INFORMATICA, CNPJ/MF nº 29.517.954/0001-58, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.963 Processo nº 53500.052956/2025-89. Expede autorização à CONNECTNET BRASIL LTDA, CNPJ/MF nº 52.711.722/0001-58, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.965 Processo nº 53500.052860/2025-11. Expede autorização à ED TELECOM COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/MF nº 57.928.701/0001-02, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.966 Processo nº 53500.052852/2025-74. Expede autorização à AGN TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 43.635.680/0001-22, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.970 Processo nº 53500.052832/2025-01. Expede autorização à VIP NET TELECOMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 28.469.193/0001-43, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.976 Processo nº 53500.053010/2025-30. Expede autorização à MEGA DAT INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 05.615.980/0001-50, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.978 Processo nº 53500.053016/2025-15. Expede autorização à VARGINHA & OLIVEIRA TECNOLOGIA E COMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 22.121.502/0001-03, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.980 Processo nº 53500.052819/2025-44. Expede autorização à ASA DIGITAL INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 19.546.554/0001-17, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.982 Processo nº 53500.053124/2025-80. Expede autorização à LEOMARK LACERDA DE OLIVEIRA, CNPJ/MF nº 37.876.727/0001-47, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.983 Processo nº 53500.052999/2025-64. Expede autorização à THIAGO CARDOSO DE MORAES LTDA, CNPJ/MF nº 12.695.101/0001-03, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.990 Processo nº 53500.052972/2025-71. Expede autorização à QUICK INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 32.549.148/0001-76, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

TIBERIO EMIDIO DE GODOY
Gerente
Substituto

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA MINC Nº 224, DE 16 DE JULHO DE 2025

Homologa o tombamento do Conjunto Esportivo do Ibirapuera, no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso I da Constituição Federal, e pelo art. 1º da Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, e tendo em vista a manifestação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural na sua 106ª reunião, ocorrida nos dias 11 e 12 de novembro de 2024, e na 107ª reunião realizada em 25 e 26 de março de 2025, resolve:

Art. 1º Fica homologado, para os efeitos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o tombamento do Conjunto Esportivo do Ibirapuera, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, a que se refere o Processo de Tombamento nº 1931-T-20 (Processo Administrativo nº 01506.001806/2020-49).

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria MinC nº 214, de 10 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de junho de 2025, Seção 1, pág. 37.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARETH MENEZES DA PURIFICAÇÃO COSTA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA SEFIC/MINC Nº 503, DE 16 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 310, de 27 de junho de 2025 e a Portaria MinC nº 1, de 13 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei nº 8.313/91, Decreto nº 11.453/2023 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 3 Música (Artigo 18 , § 1º)
254166 - ICBO - Orquestra Escola de Itabirito - Plano Anual 2026
INSTITUTO CULTURAL O BERCO DA ORQUESTRA
CNPJ/CPF: 50.305.117/0001-51
Processo: 01400021027202552
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 687.274,50
Prazo de Captação: 17/07/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: O plano anual ICBO - Orquestra Escola de Itabirito - 2026, tem como objetivo garantir, em 2026, a continuidade de suas atividades gratuitas de ensino musical para crianças e adolescentes, prioritariamente de escolas públicas de Itabirito e região. As aulas são realizadas por instituição sem fins lucrativos e visam à formação artística e cidadã dos alunos. Como produto secundário, o projeto promove apresentações musicais abertas ao público, integradas ao processo pedagógico. A iniciativa atende ao art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.313/91, ao facilitar o acesso às fontes da cultura e garantir os direitos culturais, e ao art. 3º, inciso IV, ao manter cursos de caráter cultural voltados à formação de pessoal da área da cultura. Todas as atividades são de acesso gratuito, promovendo a democratização cultural e o fortalecimento da identidade local por meio da música.

ÁREA: 3 Música (Artigo 18 , § 1º)
254169 - Natal nas Águas 2025
LUME GESTAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 09.142.121/0001-42
Processo: 01400021074202504
Cidade: Encantado - RS;
Valor Aprovado: R$ 608.162,50
Prazo de Captação: 17/07/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: O presente projeto visa parte da programação cultural do Natal nas Águas da cidade de Bom Retiro do Sul. A proposta busca integrar as múltiplas culturas populares da cidade, por meio de apresentações que contemplam a música instrumental, regional e apresentação de teatro, oportunizando a comunidade local e regional uma diversificada programação que abrange todos os públicos.

ÁREA: 3 Música (Artigo 18 , § 1º)
254170 - GLMMG ITINERANTE
GRANDE LOJA MACONICA DE MINAS GERAIS
CNPJ/CPF: 17.416.355/0001-69
Processo: 01400021075202541
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 821.975,00
Prazo de Captação: 17/07/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização de quatro encontros culturais itinerante em cidades do estado de Minas Gerais. Cada local contará com apresentações musicais de artistas regionais, promovendo o intercâmbio cultural, a valorização da produção artística regional e o fortalecimento da identidade cultural local. O evento será gratuito e aberto ao público, promovendo acesso democrático à cultura.

ÁREA: 3 Música (Artigo 18 , § 1º)
254171 - Príncipe da Z.O. - Álbum Conceitual de Rap
RAFAEL GARCIA FERREIRA
CNPJ/CPF: ***.523.741-**
Processo: 01400021076202595
Cidade: Trindade - GO;
Valor Aprovado: R$ 166.884,30
Prazo de Captação: 17/07/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: "Príncipe da Z.O." é um álbum autoral de rap/trap com 10 a 12 faixas, idealizado por Faelll, rapper do interior goiano. A obra narra, em linguagem poética e crítica, a jornada de um jovem periférico rumo à ascensão artística. O projeto inclui produção musical, videoclipe da faixa principal, distribuição digital e show de lançamento gratuito em Trindade-GO.

ÁREA: 3 Música (Artigo 18 , § 1º)
254175 - CONCERTOS COMUNITÁRIOS 37anos
INSTITUTO ORQUESTRA THEATRO SAO PEDRO
CNPJ/CPF: 90.366.311/0001-61
Processo: 01400021080202553
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 2.927.198,39
Prazo de Captação: 17/07/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: O projeto CONCERTOS COMUNITÁRIOS 37 anos propõe a continuidade da série de concertos que leva ao público obras de grandes mestres da música de concerto e clássicos nacionais e internacionais. Nesta edição, pretendemos a realização de concertos em parque, igrejas e teatros, além de recitais em praça pública, sendo todas as apresentações com entrada franca.

ÁREA: 3 Música (Artigo 18 , § 1º)
254177 - Festival Portas Abertas
OFICINA CULT PRODUCAO E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ/CPF: 44.456.485/0001-06
Processo: 01400021082202542
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 687.225,00
Prazo de Captação: 17/07/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: O Festival Portas Abertas é um projeto multicultural de um dia, realizado em Varginha/MG, com programação gratuita. A iniciativa valoriza a cultura afro-brasileira e a regionalização, das artes, fortalecendo a cadeia produtiva local e formando novos profissionais.

ÁREA: 3 Música (Artigo 18 , § 1º)
254180 - Projeto de Apresentação Musical e Exposição Artística - Evento Espírito Madeira
ONG -MDA ASSOCIACAO MOVIMENTO DAS ARTES
CNPJ/CPF: 33.159.937/0001-63
Processo: 01400021085202586
Cidade: Bom Jesus do Itabapoana - RJ;
Valor Aprovado: R$ 309.337,60
Prazo de Captação: 17/07/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: O projeto propõe a realização de apresentações musicais da OSVI - Orquestra Sinfônica Vale do Itabapoana, composta por 45 músicos, ao longo dos três dias do evento Espírito Madeira. A proposta integra música sinfônica à exposição de arte, construção de instrumentos e esculturas ao vivo, criando uma experiência imersiva e enriquecedora para o público.

ÁREA: 3 Música (Artigo 18 , § 1º)
254182 - Nós Fazemos Cultura 2026-2027 Plano Bianual
ASSOCIACAO BENEFICIENTE SAO ROQUE
CNPJ/CPF: 80.790.421/0002-83
Processo: 01400021087202575
Cidade: Piraquara - PR;
Valor Aprovado: R$ 3.478.282,80
Prazo de Captação: 17/07/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: Plano Bianual de manutenção de ações educacionais gratuitas nas áreas de Música e Literatura, com a execução de oficinas continuadas e a manutenção de grupos artísticos já existentes e manutenção da Biblioteca. Prevê Concertos, Apresentações Artísticas, Eventos Literários para a comunidade local e arredores.

ÁREA: 3 Música (Artigo 18 , § 1º)
254187 - Programação Artística Musical do Taste São Paulo Festival
BR PROJECTS LTDA
CNPJ/CPF: 00.383.111/0001-24
Processo: 01400021131202547
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R$ 5.001.798,75
Prazo de Captação: 17/07/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: Realizar a Programação Artística Musical da 10ª edição do Projeto "TASTE SÃO PAULO FESTIVAL", na cidade de São Paulo/SP, com o objetivo de reunir o melhor da música instrumental e regional brasileira em diversos shows musicais, além da gastronomia em geral, com intercâmbio cultural entre menus de diversas culinárias, palestras e produtores artesanais, com a realização de palestra/workshops voltado para música instrumental como contrapartida social.

ÁREA: 3 Música (Artigo 18 , § 1º)
254190 - 5° EDIÇÃO DA CAVALGADA TROPA FEMININA
IIAC INSTITUTO IPE DE ARTE E CULTURA
CNPJ/CPF: 13.836.403/0001-17
Processo: 01400021139202511
Cidade: Aquiraz - CE;
Valor Aprovado: R$ 133.204,50
Prazo de Captação: 17/07/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: Realização da 5° edição da Cavalgada Tropa Feminina, evento realizado anualmente em Pindoretama, nesse ano a realização do evento será de 05 a 06 de dezembro de 2025, com campanha de doação de alimentos, 1 cavalgada, feira de agronegócios e 2 dias de festa com atrações locais e regionais.

ÁREA: 3 Música (Artigo 18 , § 1º)
254191 - A GUITARRA COMO EXPRESSÃO
SANDRA CAVALCANTI SILVA
CNPJ/CPF: ***.964.461-**
Processo: 01400021140202538
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R$ 71.577,00
Prazo de Captação: 17/07/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: PROMOVER A FORMAÇÃO MUSICAL BÁSICA DE 60 ESTUDANTE DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL POR MEIO DE OFICINAS DE GUITARRA ELÉTRICA , INCENTIVANDO A EXPRESSÃO ARTÍSTICA , A INCLUSÃO SOCIAL E O ACESSO À CULTURA.

ÁREA: 3 Música (Artigo 18 , § 1º)
254193 - FESTIVAL AMBIENTA ANO V
SONIQUE PRODUCOES DE EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 10.602.556/0001-01
Processo: 01400021142202527
Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado: R$ 3.633.135,00
Prazo de Captação: 17/07/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: O Ambienta é um festival ecologicamente responsável com o objetivo de chamar atenção para as causas ambientais através da música e das artes. Com este projeto, buscamos realizar a quinta edição do festival, aumentando o alcance e impacto de todas as ações, trazendo atrações locais e nacionais da música regional, intrumental e participação de artistas populares. Além das apresentações artísticas, são oferecidas oficinas de instrumentos com material reciclável e um fórum sobre música e sustentabilidade.

ÁREA: 3 Música (Artigo 18 , § 1º)
254194 - EXPOSHOW 2025
SINDICATO RURAL DE SAO LOURENCO DO SUL
CNPJ/CPF: 88.361.639/0001-43
Processo: 01400021143202571
Cidade: São Lourenço do Sul - RS;
Valor Aprovado: R$ 199.981,78
Prazo de Captação: 17/07/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: O projeto cultural EXPOSHOW trata-se da realização mostra não competitiva de música regional gaúcha , dentro da programação da Expofeira de São Lourenço do Sul. Faremos uma palestra musical.

ÁREA: 3 Música (Artigo 18 , § 1º)
254199 - Vozes de Fé e Esperança
CARLOS ROBERTO SARTI DE FREITAS JUNIOR
CNPJ/CPF: ***.289.168-**
Processo: 01400021148202502
Cidade: Barra do Chapéu - SP;
Valor Aprovado: R$ 152.460,00
Prazo de Captação: 17/07/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: Este projeto cultural visa lançar 14 faixas autorais de MPB Gospel inspiradas em orações, com influências de Zé Ramalho, Alceu Valença, Raul Seixas e Rosa de Saron. O trabalho culminará em duas apresentações públicas inclusivas de 1h cada, uma em Ilha Comprida-SP e outra em Iguape-SP, sendo esta última na renomada Festa de Bom Jesus de Iguape, buscando alcançar cinco mil pessoas nas apresentações. A iniciativa engloba desde a gravação profissional das músicas, masterização e mixagem, até a formação de uma equipe completa que inclui músicos, designers, fotógrafos, videomakers, gestores de redes sociais e coordenadores, buscando promover a cultura e a esperança através da música para um público amplo.

ÁREA: 3 Música (Artigo 18 , § 1º)
254200 - Musicaricando Orquestra do Futuro - Polo Mesquita
ASSOCIACAO ULTRA JAZZ DE ENSINO E ASSISTENCIA CULTURAL, SOCIAL E ESPORTIVA
CNPJ/CPF: 16.837.593/0001-85
Processo: 01400021149202549
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 381.454,00
Prazo de Captação: 17/07/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: O projeto Musicaricando - Orquestra do Futuro propõe a realizar atividade de formação para musicalizar crianças de 07 a 17 anos, utilizando inicialmente a metodologia já validada Musicaricando Flauta Doce. Os alunos receberão kit com material didático (livro de musicalização ilustrado em aquarela, aplicativo de realidade aumentada (RA), flauta doce soprano e uma maleta (case). As atividades serão de aulas coletivas de música e monitoria para formação de orquestra.

ÁREA: 3 Música (Artigo 18 , § 1º)
254201 - Turnê internacional do Concertista Ucraniano Andrii Shylov, no Brasil.
JOAO NICOLAU DE OLIVEIRA FILHO
CNPJ/CPF: ***.567.098-**
Processo: 01400021150202573
Cidade: São José dos Campos - SP;
Valor Aprovado: R$ 498.945,15
Prazo de Captação: 17/07/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: O projeto propõe a realização do concerto do Músico Ucraniano Andrii Shylov, de nome artístico Andy Pajarillo, na cidade Prudentópolis (PR), em maio 2026.

ÁREA: 3 Música (Artigo 18 , § 1º)
254202 - big band xou
60.130.539 LYNCON RIBEIRO DA SILVA
CNPJ/CPF: 60.130.539/0001-97
Processo: 01400021151202518
Cidade: Itajaí - SC;
Valor Aprovado: R$ 198.318,48
Prazo de Captação: 17/07/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: O projeto propõe a circulação de uma Big Band pela região Sul do Brasil nas cidades de Curitiba, Itajaí e Joinville com 5 apresentações públicas e gratuitas em teatros municipais ao longo de 3 meses.

ÁREA: 3 Música (Artigo 18 , § 1º)
254203 - EXPO VIOLA, 34 DE JUATUBA
COMPANHIA ALMA DELL' ART
CNPJ/CPF: 04.712.715/0001-28
Processo: 01400021152202562
Cidade: Betim - MG;
Valor Aprovado: R$ 1.652.400,00
Prazo de Captação: 17/07/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização do Expo Viola, festival de cultura tradicional e música instrumental brasileira, com apresentações musicais de viola caipira, sanfona, repente e Sertanejo. Um festival eclético, com entrada franca. Que se une a festa tradicional de Mateus Leme. Também será realizada oficinas com instrumentos musicais

ÁREA: 3 Música (Artigo 18 , § 1º)
254205 - RINGUE DO VS - Victor Santos
35.835.175 CESAR MICHILES DE ASSUNCAO SILVA
CNPJ/CPF: 35.835.175/0001-01
Processo: 01400021155202504
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R$ 429.625,35
Prazo de Captação: 17/07/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: O projeto Ringue do VS - em 12 rounds.VICTOR SANTOS busca homenagear o legado musical do seu pai Louro Santos, falecido em 2020 devido à Covid-19, através de um espetáculo audiovisual inovador com12 faixas. Utilizando um set em formato de ringue de boxe, o projeto retrata as emoções de enfrentamento, resiliência e triunfo, uma metáfora adequada para a batalha de Victor em equilibrar legado e inovação. Ao mesmo tempo que celebra a herança musical e introduz uma nova era na sua carreira.

ÁREA: 3 Música (Artigo 18 , § 1º)
254211 - Festival da Maré
CULTURA E ARTES PRODUTORES ASSOCIADOS - CAPA
CNPJ/CPF: 26.999.990/0001-07
Processo: 01400021162202506
Cidade: São Luís - MA;
Valor Aprovado: R$ 866.646,00
Prazo de Captação: 17/07/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: O Festival da Maré é um evento multicultural que celebra a Cultura Urbana em suas diversas manifestações artísticas, como música, dança, grafite, artesanato, literatura e gastronomia. Com programação gratuita, o festival será realizado nos dias 3 e 4 de outubro de 2025 em dois ambientes da Concha Acústica Reynaldo Faray. Onde acontecerão apresentações de artistas maranhenses de reggae, hip hop, música popular, convidados nacionais, DJs, performances de MCs e o Mercado das Artes. Além da programação artística, o projeto oferece oficinas formativas, que visam compartilhar experiências e conhecimentos técnicos nas áreas de música e artes visuais.

ÁREA: 3 Música (Artigo 18 , § 1º)
254212 - Intercambio Cultura Paulista - SXSW 2026
ASSOCIACAO PAULISTA DOS AMIGOS DA ARTE
CNPJ/CPF: 06.196.001/0001-30
Processo: 01400021163202542
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 3.567.875,00
Prazo de Captação: 17/07/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: Fomentar o intercâmbio cultural por meio da participação no festival South by Southwest (SXSW), que ocorrerá de 13 a 16 de março de 2026 em Austin, Texas, EUA. A Secretaria de Cultura e Industria Criativas do Estado de São Paulo, conhecida como Casa São Paulo, apresentará artistas brasileiros em um espaço montado no festival SXSW. Realizando um evento de lançamento do projeto no Brasil sob o nome "Preview" com palestras e apresentação, bem como um evento de finalização nomeado de "Download", realizado no retornarem ao Brasil, em que alguns desses artistas compartilharão os conhecimentos que adquiriram por meio de palestras e apresentações, ambos os eventos no Brasil serão gratuitos para os participantes.

ÁREA: 3 Música (Artigo 18 , § 1º)
254213 - Forrozão Massa D+
ESTUDIO438 GRAVACAO, PRODUCAO E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 31.606.740/0001-08
Processo: 01400021164202597
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.031.332,50
Prazo de Captação: 17/07/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: Este projeto consiste na realização da gravação de um DVD da Banda Forrozão Massa D+. O DVD será gravado em show a ser realizado também por este projeto.

ÁREA: 3 Música (Artigo 18 , § 1º)
254214 - Nosso Festival
BOSSA COMUNICACAO E CULTURA LTDA
CNPJ/CPF: 21.708.788/0001-65
Processo: 01400021165202531
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R$ 755.225,63
Prazo de Captação: 17/07/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: O Nosso Festival é um evento que tem como propósito fomentar e difundir diversas expressões artísticas e culturais, promovendo o acesso à cultura como instrumento de cidadania e bem-estar. Com programação de dois dias, o festival oferecerá à comunidade uma ampla gama de atividades, incluindo apresentações musicais, vivências em arte, expressão corporal, economia criativa e saberes artesanais. Esse evento também será um espaço de valorizar e impulsionar o trabalho de artistas, empreendedores criativos e fazedores de cultura locais, contribuindo para o fortalecimento e a visibilidade da produção cultural capixaba.

ÁREA: 3 Música (Artigo 18 , § 1º)
254215 - Fesfig
ASSOCIACAO ATLETICA E RECREATIVA DOS SERVIDORES DE FIGUEIRAO-MS
CNPJ/CPF: 44.038.696/0001-10
Processo: 01400021166202586
Cidade: Figueirão - MS;
Valor Aprovado: R$ 500.000,01
Prazo de Captação: 17/07/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: O FestFig é uma iniciativa para celebrar e valorizar a cultura da cidade de Figueirão-MS, promovendo a integração da comunidade, o fortalecimento da cultura regional e o valorização de artistas locais. O evento acontecerá em um dia, reunindo artistas locais e renomados em apresentações musicais, além de outras atividades culturais e gastronômicas.Realizado ao ar livre, com entrada gratuita e com uma programação plural e acessível.

ÁREA: 3 Música (Artigo 18 , § 1º)
254218 - Festival Sabores da Vindima 2026
ASSOCIACAO VALE DAS ANTAS
CNPJ/CPF: 03.447.607/0001-02
Processo: 01400021169202510
Cidade: Bento Gonçalves - RS;
Valor Aprovado: R$ 101.050,95
Prazo de Captação: 17/07/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: O projeto em tela prevê a realização de um evento com programação cultural e artística com acesso gratuito a todos tipos de público.

ÁREA: 3 Música (Artigo 18 , § 1º)
254220 - Projeto Cultural: Sintonia Sertaneja
JCEA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 40.878.372/0001-30
Processo: 01400021171202599
Cidade: Paranavaí - PR;
Valor Aprovado: R$ 247.764,00
Prazo de Captação: 17/07/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: O projeto consiste na gravação de um DVD musical com foco na valorização da música regional brasileira, especialmente no estilo sertanejo. A iniciativa busca destacar a identidade cultural local por meio de canções que representam as tradições, vivências e sentimentos do povo do interior, promovendo a arte como ferramenta de expressão e preservação cultural.

ÁREA: 4 Artes Visuais (Artigo 18 , § 1º)
254167 - 100 Anos de Art Déco: Uma Revolução Moderna - Coleção Menasche
EXPOMUS EXPOSICOES MUSEUS PROJETOS CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 46.874.756/0001-60
Processo: 01400021028202505
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 3.863.954,47
Prazo de Captação: 17/07/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: Realização da exposição "100 Anos de Art Déco: Uma Revolução Moderna - Coleção Menasche", com 330 obras selecionadas pelo curador Prof. Dr. Paulo César Garcez Marins que serão apresentadas em três grandes ambientes, dedicados à compreensão da importância da Art Déco nas artes modernas do século XX e seu vínculo com o Brasil. Fotografias de edifícios Art Déco também farão parte da mostra. O projeto prevê ainda a execução de um programa educativo, a produção e impressão de um catálogo bilíngue (português e inglês), a realização de uma mesa redonda com o curador e o colecionador, e a disponibilização de um APP (aplicativo audiovisual).

ÁREA: 4 Artes Visuais (Artigo 18 , § 1º)
254176 - Prêmio Brasileiro de Ondas Grandes
GUICA MARKETING ESPORTIVO, PRODUCAO E ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ/CPF: 13.551.327/0001-01
Processo: 01400021081202506
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 866.497,50
Prazo de Captação: 17/07/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: O Prêmio Brasileiro de Ondas Grandes é um projeto para eleger e premiar as imagens mais impressionantes produzidas por fotógrafos e cinegrafistas, de surfistas dominando ondas grandes no litoral Brasileiro através da captação de vídeos e fotos, onde serão eleitas as melhores e mais impressionantes imagens do ano através de especialistas do mercado audiovisual e surfistas.Produto principal - prêmioProduto secundário - exposição de artesProduto secundário - documentário

ÁREA: 4 Artes Visuais (Artigo 18 , § 1º)
254178 - 2º MUTIRÃO GRAFFITA - ARTE URBANA COMO FERRAMENTA DE INCLUSÃO E REVITALIZAÇÃO SOCIAL
ASSOCIACAO GRAFFITA ARTE E CULTURA
CNPJ/CPF: 61.221.486/0001-82
Processo: 01400021083202597
Cidade: Itaperuna - RJ;
Valor Aprovado: R$ 260.205,00
Prazo de Captação: 17/07/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: O 2º Mutirão GraffITA é uma proposta de intervenção cultural urbana que prevê a realização de 12 murais artísticos, 3 oficinas formativas de graffiti e um evento musical gratuito na comunidade do Horto, Cristo Redentor, em Itaperuna/RJ. Voltado para jovens, artistas e moradores locais, o projeto promove inclusão social, educação artística e revitalização urbana.

ÁREA: 4 Artes Visuais (Artigo 18 , § 1º)
254181 - Acampamento Cultural Museu Joaquim Felizardo
PRAXIS MUNDI LTDA
CNPJ/CPF: 53.596.745/0001-21
Processo: 01400021086202521
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 194.683,50
Prazo de Captação: 17/07/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: > RESUMO:O projeto promove acampamentos culturais no pátio do Museu Joaquim Felizardo, com atividades como sessões de cinema ao ar livre, contação de histórias, cantorias, brincadeiras tradicionais e dinâmicas lúdicas. A proposta une cultura, memória, natureza e imaginação em experiências únicas para crianças em centros urbanos.

ÁREA: 4 Artes Visuais (Artigo 18 , § 1º)
254184 - NFA Festival
FEDERACAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DE ESPORTE ELETRONICO
CNPJ/CPF: 25.115.977/0001-85
Processo: 01400021089202564
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 5.315.676,44
Prazo de Captação: 17/07/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: NFA Festival é um evento inovador com foco na cultura geek, nerd, pop e gamer. O principal produto é a realização de um festival de artes visuais e exposições artísticas. O festival contará com atividades de Cultura Geek e Nerd com Artists Alley: Área de exposição artística repleta de talentos independentes como quadrinistas, caricaturistas, ilustradores e artesãos geek oficinas de Cosmaker, disputas de melhor Cosplayer, Área exposição de Jogos Indie com Espaço dedicado à apresentação de jogos independentes educativos, criativos e inovadores, com a presença de seus desenvolvedores, ativações interativas, shows ao vivo de bandas de k-pop, entre outras atividades.

ÁREA: 4 Artes Visuais (Artigo 18 , § 1º)
254189 - Cultura Japonesa em Minas Ano II
YOSHIKO INOUE HONDA
CNPJ/CPF: ***.583.636-**
Processo: 01400021138202569
Cidade: Ipatinga - MG;
Valor Aprovado: R$ 273.138,80
Prazo de Captação: 17/07/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: O projeto Cultura Japonesa em Minas - Ano II propõe a realização de oficinas gratuitas que promovem a inserção das artes tradicionais japonesas, com o objetivo de fomentar o intercâmbio cultural entre Brasil e Japão. A iniciativa visa não apenas difundir a riqueza estética e simbólica da arte japonesa, mas também fortalecer os laços de amizade e respeito mútuo entre as duas culturas.Previsto para o ano de 2026, o projeto será realizado nos municípios de Ipatinga e Belo Oriente, no interior de Minas Gerais, e contemplará uma programação diversa de oficinas artísticas em modalidades como kirigami (recorte de papel), orinuno (dobradura em tecido), oshibana (arte com flores prensadas), origami (dobradura em papel), cerâmica japonesa e ikebana (arranjo floral japonês).As atividades serão voltadas à comunidade em geral, com foco em ampliar o acesso à cultura, estimular a sensibilidade artística e promover a troca de saberes entre os participantes. Ao final das oficinas, será realizada uma exposição de artes visuais com os trabalhos produzidos pelos alunos, valorizando os resultados alcançados e ampliando o impacto cultural do projeto na região.

ÁREA: 4 Artes Visuais (Artigo 18 , § 1º)
254198 - Construindo a inclusão: Turma do Valente em ação!
PATABOOM ANIMACAO 3D - CRIACAO E PRODUCAO DE DESENHOS ANIMADOS LTDA
CNPJ/CPF: 16.737.383/0001-15
Processo: 01400021147202550
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 744.134,16
Prazo de Captação: 17/07/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: O projeto tem a finalidade de produzir uma ação cultural da "Turma do Valente" que visa, através de ferramentas artísticas (como a animação 3D, a performance cênica e a distribuição gratuita de um kit inclusivo idealizado pela Pataboom), contribuir com o desenvolvimento emocional, intelectual e cultural das crianças, além de estimular sua imaginação. Com caráter inclusivo, o projeto busca fomentar a inclusão de crianças com limitações físicas e intelectuais, reforçando o seu direito ao brincar e a vivenciar a arte.

ÁREA: 4 Artes Visuais (Artigo 18 , § 1º)
254206 - O povo Kamaiurá da lagoa Ipavu
22.379.189 MARCUS VINICIUS SILVIANO RAIO
CNPJ/CPF: 22.379.189/0001-08
Processo: 01400021156202541
Cidade: Cambuí - MG;
Valor Aprovado: R$ 80.580,50
Prazo de Captação: 17/07/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: O projeto propõe uma exposição fotográfica com 35 imagens do povo Kamaiurá, registradas no Alto Xingú, exibidas no casarão histórico "Bazar do Leão", em Cambuí (MG). A mostra gratuita contará com oficinas, mediação cultural e acessibilidade integral. O projeto promove a valorização da cultura indígena e a inclusão de públicos diversos, aproximando patrimônio imaterial e espaços urbanos.

ÁREA: 4 Artes Visuais (Artigo 18 , § 1º)
254207 - EXPOSIÇÃO FOTOBIOGRAFIA DO TEATRO BRASILEIRO
ZAFRICA PRODUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 07.096.961/0001-90
Processo: 01400021157202595
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.079.241,08
Prazo de Captação: 17/07/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: Realizar uma exposição de arte visual compostas por 450 obras de arte inéditas de Lenise Pinheiro, intituladas "Fotobiografia do Teatro Brasileiro" que propõem aprofundar a pesquisa com a linguagem da fotografia de palco, ressignificando para essas escolhas os espetáculos que tratam das comédias, literatura brasileira, estrangeira e feminista.

ÁREA: 1 Artes Cênicas (Artigo 18 , § 1º)
254173 - Dona Vermelhinha e Sua Turminha em: Cantando e Doando
AMESA: A MUSICA ESTA NO SANGUE
CNPJ/CPF: 40.386.870/0001-65
Processo: 01400021078202584
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R$ 891.482,63
Prazo de Captação: 17/07/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: O projeto "Dona Vermelhinha e Sua Turminha em: Cantando e Doando" é uma peça teatral infantil lúdica e educativa, voltada a crianças de 4 a 12 anos. Com personagens que representam os componentes do sangue, o espetáculo conscientiza sobre a importância da doação de sangue de forma leve e divertida. A narrativa aborda empatia, solidariedade e cidadania. As apresentações acontecerão em escolas públicas e centros culturais. O projeto busca democratizar o acesso à cultura e promover valores sociais essenciais desde a infância.

ÁREA: 1 Artes Cênicas (Artigo 18 , § 1º)
254179 - Caminhos da Terra
ASSOCIACAO INSTITUTO CAJU
CNPJ/CPF: 41.195.518/0001-05
Processo: 01400021084202531
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 2.676.500,00
Prazo de Captação: 17/07/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: Trata-se de um projeto itinerante de cunho social, educativo e cultural que tem como objetivo desenvolver atividades artísticas para três públicos: caminhoneiros, alunos da rede pública de ensino e população em geral. O projeto permanece por 1 semana em cada localidade com atividades culturais em rodovias (postos de combustíveis e/ou pátios de descanso), escolas públicas e praça ou equipamento cultural da cidade.O projeto contempla 10 localidades de diferentes estados no território nacional - em cada localidade atenderemos 1 escola e 2 locais público e/ou particular de livre acesso. Serão convidados artistas locais e outros já consagrados e teremos ações voltadas à cidadania planetária e a valorização das diversas culturas de nosso país - uma grande viagem pelo Brasil. Todas as ações são gratuitas e abertas ao público.

ÁREA: 1 Artes Cênicas (Artigo 18 , § 1º)
254186 - INVERNADA ARTÍSTICA E CULTURAL
CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS PROVINCIA GAUCHA
CNPJ/CPF: 39.694.442/0001-10
Processo: 01400021092202588
Cidade: Toledo - PR;
Valor Aprovado: R$ 404.250,00
Prazo de Captação: 17/07/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: Implantar o Projeto "Invernada Artística e Cultural Província Gaúcha", que consiste em um conjunto de atividades culturais que visa a disseminação e perpetuação da cultura gaúcha, como elementos da dança, música e gastronomia, disseminando aos mais diversos segmentos da sociedade do estado do Paraná.

ÁREA: 1 Artes Cênicas (Artigo 18 , § 1º)
254195 - Cultura para Todos
PROJETO CRIANCA CIDADA
CNPJ/CPF: 13.097.800/0001-14
Processo: 01400021144202516
Cidade: Campo Bom - RS;
Valor Aprovado: R$ 812.378,49
Prazo de Captação: 17/07/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: O projeto visa promover o desenvolvimento cultural, artístico e social de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social. A proposta inclui oficinas gratuitas integradas de teatro e circo nos espaços do Projeto Criança Cidadã em Campo Bom, Novo Hamburgo, Ivoti e Panambi, que ocorrerão 2x por seman, durante 12 meses (de janeiro a dezembro de 2026) para 205 crianças e adolescentes de 6 a 16 anos. Além de democratizar o acesso à cultura e garantir a inclusão social, o projeto valoriza a identidade cultural local, fomenta a diversidade e forma novos agentes culturais, culminando em apresentações abertas ao público para ampliar a difusão cultural e o engajamento comunitário.

ÁREA: 1 Artes Cênicas (Artigo 18 , § 1º)
254219 - Encontro Internacional Boca do Céu 2026
NASRUDIN PRODUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 04.402.540/0001-52
Processo: 01400021170202544
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.255.826,00
Prazo de Captação: 17/07/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: Encontro Internacional Boca do Céu 2026. Espaço de reflexão, criação e ação cultural focado nas narrativas orais. O evento propõe a realização de 1 (uma) semana de ações diversificadas, incluindo espetáculos de narração, oficinas, debates, palestras, cortejos, reflexões, narrações de histórias para crianças, adultos e roda de contadores.

ÁREA: 1 Artes Cênicas (Artigo 18 , § 1º)
254221 - Nenê no cruzamento mais famoso de SP.
CELLMAR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 11.988.799/0001-92
Processo: 01400021172202533
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 4.061.700,00
Prazo de Captação: 17/07/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: Realização de desfile carnavalesco , da Escola de Samba Nene de Vila Matilde , com a distribuição gratuita de fantasias , realizaçao de ensaios abertos , estruturação de espaço para que a comunidade acompanhe o desfile no Anhembi e disponibilizaçcao do desfile em canal digital de acesso gratuito. Visando a preservação do patrimonio cultural imaterial do carnaval de SP, reconhecido formalmente pelo Estado de SP como tal, desde 2020.

ÁREA: 6 Humanidades (Artigo 18 , § 1º)
254192 - FIGA - Feira Internacional Gastrocultural Amazônica
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES SECCIONAL NO AMAZONAS
CNPJ/CPF: 03.586.272/0001-03
Processo: 01400021141202582
Cidade: Manaus - AM;
Valor Aprovado: R$ 893.944,02
Prazo de Captação: 17/07/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: 6ª edição da FIGA, organizada pela Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL/AM. Evento já renomado, que agora evolui para uma feira multicultural, cujo foco central é a valorização e divulgação dos aspectos culturais da Amazonia, fluindo entre gastronomia, artesanato e dança folclórica, com representantes de cada tipo de arte e apresentações, tudo isso permeado pela história entrelaçada dessas expressões culturais. Serão enfatizados modos de fazer e tradições dos povos amazônidas, pelo reconhecimento das suas influências na cultura em geral, do simples ao sofisticado, transcendendo para inovações desses sabores e saberes no cenário atual. Haverá intercâmbio entre profissionais regionais, nacionais e internacionais, incentivando a economia criativa e a cadeia produtiva local, através de palestras e aulas-show destinadas ao fomento entre jovens e população de baixa renda, rodada de negócios e exposição de produtos regionais, como ingredientes, pratos típicos e artesanato.

ÁREA: 6 Humanidades (Artigo 18 , § 1º)
254209 - LABORATÓRIO DE LITERACIA DE FUTUROS
GNOSIS TREINAMENTOS EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ/CPF: 53.146.356/0001-02
Processo: 01400021159202584
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 3.038.742,00
Prazo de Captação: 17/07/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: Laboratório de Literacia de Futuros é um programa formativo que combina encontros imersivos com temáticas culturais e tecnológicas, ações educativas e narrativas encenadas. O eixo estruturante da proposta é um curso de capacitação em gestão de projetos culturais, que articula e organiza um conjunto de experiências imersivas e interativas com jovens, a fim de desenvolver competências críticas, criativas e técnicas para atuação no campo da cultura. O projeto culminará em uma mostra dos trabalhos desenvolvidos, acompanhada de um documentário e catálogo.

ÁREA: 6 Humanidades (Artigo 18 , § 1º)
254210 - OBVERSO VOLUME 2
CARTAGO PLANEJAMENTO E MARKETING LTDA
CNPJ/CPF: 32.467.322/0001-31
Processo: 01400021160202517
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R$ 1.429.609,50
Prazo de Captação: 17/07/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: O Projeto Obverso Volume 2 visa à realização de um seminário com 10 palestras e à edição de 1000 livros, promovendo a convergência criativa entre literatura, artes visuais, design, arquitetura e outras linguagens culturais. As palestras serão conduzidas por personalidades reconhecidas por suas contribuições em diversas áreas do segmento artístico e criativo, com o objetivo de estimular novas práticas e o intercâmbio de conhecimentos.

ÁREA: 6 Humanidades (Artigo 18 , § 1º)
254216 - Paulo Vitale: Grandes Nomes da Fotografia Brasileira
VENTO LESTE EDITORA E PUBLICACOES LTDA
CNPJ/CPF: 21.098.367/0001-60
Processo: 01400021167202521
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 996.586,25
Prazo de Captação: 17/07/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: Publicar o livro de arte "Grandes Nomes da Fotografia Brasileira", um ensaio fotográfico metalinguístico, onde Paulo Vitale registra grandes nomes da fotografia brasileira, ao mesmo tempo em que discorre sobre a fotografia e a celebração dos 200 anos de fotografia pelo mundo, que serão celebrados em 2026. Será realizada exposição homônima. Como ações de ampliação de acesso e medida de acessibilidade, serão realizados audiolivro e oficinas de contrapartida social.

ÁREA: 6 Humanidades (Artigo 18 , § 1º)
254217 - A Origem de Pituco
NOSSO QUINTAL PRODUTORA LTDA
CNPJ/CPF: 34.052.569/0001-12
Processo: 01400021168202575
Cidade: São José dos Campos - SP;
Valor Aprovado: R$ 197.449,14
Prazo de Captação: 17/07/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: O NOSSO QUINTAL PRODUTORA LTDA propõe a criação, produção e distribuição gratuita da HQ "A Origem de Pituco", uma ficção científica de 64 páginas voltada ao público a partir de 12 anos. A história acompanha Pituco, um filhote meta-animal resgatado por uma família humana em um futuro distópico, evidenciando os impactos da crise climática, do abandono animal e os impactos da evolução desenfreada do processo tecnológico e produtivo. Com forte apelo à adoção responsável de animais, a preservação da natureza e a empatia entre espécies, a obra propõe uma reflexão dos direitos dos animais e justiça social. Serão impressos 3 mil exemplares com distribuição gratuita em 30 bibliotecas públicas do Estado de São Paulo. O projeto inclui ainda dois cursos gratuitos como objetivo secundário: um presencial sobre produção de HQs e um online sobre roteiro para quadrinhos, contribuindo para a democratização da cultura e o fortalecimento da produção criativa no interior paulista.

ÁREA: 6 Humanidades (Artigo 18 , § 1º)
254222 - Caramelo, o Cavalo Corajoso
37.590.938 TIAGO AGOSTINI
CNPJ/CPF: 37.590.938/0001-19
Processo: 01400021173202588
Cidade: São Leopoldo - RS;
Valor Aprovado: R$ 79.967,25
Prazo de Captação: 17/07/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: Utilizando a história inspiradora de Caramelo, o projeto busca publicar o livro Caramelo, o Cavalo Corajoso e ensinar valores de coragem, amizade e resiliência, além de promover práticas sustentáveis.

ÁREA: 5 Patrimônio Cultural (Artigo 18 , § 1º)
254208 - La cucina delle nonne - Tradição e Cultura Italiana na Cozinha Brasileira
PATRONATO ASSISTENCIAL IMIGRANTES ITALIANOS
CNPJ/CPF: 62.645.882/0001-08
Processo: 01400021158202530
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 198.247,35
Prazo de Captação: 17/07/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: La Cucina delle Nonne é uma iniciativa dedicada à preservação do patrimônio cultural imaterial da imigração italiana no Brasil através da culinária e das memórias afetivas, promovendo o fortalecimento da identidade cultural e o intercâmbio geracional.Com 10 Encontros Temáticos, quinzenais, divididos em quatro eixos - culinária familiar, aprofundamento técnico, alimentação saudável e interação intergeracional - a iniciativa integra saberes tradicionais a novas perspectivas. A produção da revista Receitas da Nonna e da websérie "Segreti di Família" completa a proposta ao registrar esses encontros, de modo a ampliar o acesso à cultura ítalo-brasileira.O projeto atende aos requisitos da Lei Federal de Incentivo à Cultura ao fomentar a valorização de tradições, incentivar a participação social e democratizar o acesso ao patrimônio cultural.

ANEXO II

ÁREA: 3 Música (Artigo 26 , § 1º)
254196 - CIRCULAÇÃO DO SHOW MULHER TAMBOR
COUTINHO PRODUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 14.462.928/0001-00
Processo: 01400021145202561
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 199.579,60
Prazo de Captação: 17/07/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: A circulação do Show Mulher Tambor é proposta pela cantora e percussionista Raquel Coutinho (atual Raquuel), em Belém e São Luís, locais com forte expressão da cultura nacional. Ela celebra 30 anos de carreira, marcada por resistência, inovação e conexão com raízes afro-brasileiras, especialmente o Congado. O repertório de cânticos tradicionais e folclóricos numa leitura contemporânea será executado pela banda com 3 mulheres e a participação especial de uma cantora e percussionista renomada por sua força e conexão com tradições afro-indígenas e populares. As contrapartidas sociais nas cidades serão oficinas de percussão para 30 mulheres. Os territórios criativos em 3 regiões do País visam intercâmbio e aprimoramento técnico de atores envolvidos em manifestações profissionais, culturais e religiosas afro-brasileiras de Tambores de Minas, Curimbó e Tambor de Crioula; difusão cultural fora do eixo Rio e São Paulo e a leitura moderna de músicas folclóricas e regionais.

ÁREA: 3 Música (Artigo 26 , § 1º)
254197 - Cake Icing - Produção de Álbum Inédito
31.134.858 GUSTAVO OLIVEIRA DE SA NEVES
CNPJ/CPF: 31.134.858/0001-72
Processo: 01400021146202513
Cidade: Santa Isabel - SP;
Valor Aprovado: R$ 199.916,82
Prazo de Captação: 17/07/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: O projeto "Cake Icing - Produção de Álbum Inédito" tem por finalidade financiar todo o processo de produção e promoção de um novo álbum para a banda de rock cristão Cake Icing.

ÁREA: 6 Humanidades (Artigo 26 , § 1º)
254204 - 10º Festival da Moqueca Capixaba
CLUBE CAPIXABA MARKETING E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 41.011.091/0001-48
Processo: 01400021153202515
Cidade: Cachoeiro de Itapemirim - ES;
Valor Aprovado: R$ 1.074.493,75
Prazo de Captação: 17/07/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: O Festival da Moqueca Capixaba é um evento de fomento cultural e turístico realizado em Anchieta/ES. Com cinco dias de atividades, conta com uma feira de empreendedorismo, vila gastronômica, apresentações musicais, oficinas infantis, aulas-show e outras atrações, destacando-se o preparo de uma moqueca gigante em panela de barro para servir cerca de mil pessoas e o Moquecão Cultural, um encontro de grupos de cultura popular capixaba. A próxima edição é comemorativa de 10 anos de atividades ininterruptas.

PORTARIA SEFIC/MINC Nº 504, DE 16 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 310, de 27 de junho de 2025 e a Portaria MinC nº 1, de 13 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 Artes Cênicas (Artigo 18 , § 1º)
236221 - CIRCUITO CULTURAL MAFOTE
JOAO PAULO GOMES MAFORTE FESTAS E EVENTOS
CNPJ/CPF: 13.125.290/0001-41
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/12/2024 à 31/12/2024

ÁREA: 1 Artes Cênicas (Artigo 18 , § 1º)
240406 - Companhia Ballet Paraisópolis 2024
ASSOCIACAO BALLET PARAISOPOLIS
CNPJ/CPF: 26.906.450/0001-31
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 16/07/2025 à 01/09/2025

ÁREA: 1 Artes Cênicas (Artigo 18 , § 1º)
2411808 - CORPO DE DANÇA DO AMAZONAS - AMAZÔNIA EM MOVIMENTO
AGENCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC
CNPJ/CPF: 13.659.617/0001-65
Cidade: Manaus - AM;
Prazo de Captação: 16/07/2025 à 15/09/2025

ÁREA: 3 Música (Artigo 18 , § 1º)
237263 - Cine+Concerto
SAO LUIS COMUNICACAO E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 20.464.569/0001-15
Cidade: São Luís - MA;
Prazo de Captação: 01/06/2025 à 31/07/2025

ÁREA: 3 Música (Artigo 18 , § 1º)
2411742 - Amigos da Arte na SXSW
ASSOCIACAO PAULISTA DOS AMIGOS DA ARTE
CNPJ/CPF: 06.196.001/0001-30
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 17/06/2025 à 18/08/2025

ÁREA: 3 Música (Artigo 18 , § 1º)
248469 - FESTIVAL DA VIRADA - DEPOIS DAS AGUAS
CAMINHA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 06.325.240/0001-42
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/07/2025 à 31/12/2025

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO Nº 97-E, DE 15 DE JULHO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III, do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as seguintes Deliberações de Diretoria Colegiada:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das legislações indicadas, e cujos prazos de captação se encerram em 31/12/2028.

25-0628 FRANKIE AMAURY - O CRIME DA MODA
Processo: 01416.004912/2025-06
Proponente: MEGAPHONE STUDIO PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 35.554.505/0001-82
Valor total aprovado: R$ 4.110.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 900.000,00
Banco: 001 - agência: 5651-0 conta corrente: 7329-6
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 5651-0 conta corrente: 7176-5
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 937, realizada em 06/06/2025

25-0629 OS CARABÃO - 3ª TEMPORADA
Processo: 01416.003291/2025-35
Proponente: CAFUNDO ESTÚDIO CRIATIVO LTDA
Cidade/UF: Florianópolis / SC
CNPJ: 10.220.793/0001-08
Valor total aprovado: R$ 425.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 400.000,00
Banco: 001 - agência: 1453-2 conta corrente: 93035-0
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 937, realizada em 06/06/2025

25-0632 O JULGAMENTO
Processo: 01416.005186/2025-31
Proponente: BUSCA VIDA FILMES E PRODUÇÕES LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 13.491.810/0001-30
Valor total aprovado: R$ 10.390.018,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 5.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3560-2 conta corrente: 33624-6
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3560-2 conta corrente: 33562-2
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 937, realizada em 06/06/2025

25-0637 APRENDENDO A APRENDER - QUANDO A APRENDIZAGEM ENCONTRA BARREIRAS
Processo: 01416.005616/2025-14
Proponente: ALIVE MEDIA CONTENT LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 28.840.471/0001-27
Valor total aprovado: R$ 1.000.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 950.000,00
Banco: 001 - agência: 2795-2 conta corrente: 103505-3
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 937, realizada em 06/06/2025

25-0640 SOBRE DORA E DORES
Processo: 01416.005059/2025-31
Proponente: CENABERTA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA
Cidade/UF: Palmas / TO
CNPJ: 16.739.827/0001-51
Valor total aprovado: R$ 1.674.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 290.000,00
Banco: 001 - agência: 3962-4 conta corrente: 62325-3
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 937, realizada em 06/06/2025

25-0641 BETHANY'S HOUSE
Processo: 01416.005201/2025-41
Proponente: ACCORDE FILMES LTDA
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 05.270.790/0001-49
Valor total aprovado: R$ 10.526.315,79
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 10.000.000,00
Banco: 001 - agência: 0010-8 conta corrente: 31847-7
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 937, realizada em 06/06/2025

25-0647 A MULHER DO SAMURAI
Processo: 01416.004956/2025-28
Proponente: BLISS PICTURES SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO LTDAME
Cidade/UF: João Pessoa / PB
CNPJ: 44.708.167/0001-87
Valor total aprovado: R$ 4.998.675,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 4.000.000,00
Banco: 001 - agência: 2909-2 conta corrente: 65990-8
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 544.250,00
Banco: 001 - agência: 2909-2 conta corrente: 65845-6
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 937, realizada em 06/06/2025

25-0648 RETRATOS DA ARTE - JOVENS DOCUMENTAM JOVENS
Processo: 01416.005047/2025-15
Proponente: COQUINHO FILMES LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 49.866.119/0001-30
Valor total aprovado: R$ 474.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 400.000,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 12144-4
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 937, realizada em 06/06/2025

25-0705 5 X COMÉDIA
Processo: 01416.004806/2025-14
Proponente: DUETO PRODUÇÕES E PUBLICIDADES LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 27.872.415/0001-01
Valor total aprovado: R$ 15.000.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.250.000,00
Banco: 001 - agência: 6998-1 conta corrente: 13480-5
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 5.000.000,00
Banco: 001 - agência: 6998-1 conta corrente: 13318-3
Valor solicitado ao FSA: R$ 8.000.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 937, realizada em 06/06/2025

25-0649 GUIA 4 PATAS
Processo: 01416.004967/2025-16
Proponente: G ENTRETENIMENTO & CONTEÚDO AUDIOVISUAL LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 28.009.047/0001-35
Valor total aprovado: R$ 712.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 676.000,00
Banco: 001 - agência: 0287-9 conta corrente: 57029-X
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 937, realizada em 06/06/2025

25-0654 AGROTÓXICOS SEM FRONTEIRA: UM DILEMA GLOBAL
Processo: 01416.004824/2025-04
Proponente: SARAVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRÁFICAS LTDA
Cidade/UF: Brasília / DF
CNPJ: 45.113.763/0001-87
Valor total aprovado: R$ 2.499.970,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 374.970,00
Banco: 001 - agência: 3413-4 conta corrente: 58244-1
Valor solicitado ao FSA: R$ 2.000.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 937, realizada em 06/06/2025

25-0655 O PAPEL DELAS
Processo: 01416.004898/2025-32
Proponente: HANNA B. Q. CARLI PRODUÇÕES
Cidade/UF: São José Dos Quatro Marcos / MT
CNPJ: 37.624.732/0001-62
Valor total aprovado: R$ 2.632.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.500.000,00
Banco: 001 - agência: 1196-7 conta corrente: 58867-9
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 937, realizada em 06/06/2025

25-0656 PARA SEMPRE TRAPALHÃO
Processo: 01416.004034/2025-11
Proponente: FOCU FILMES LTDA
Cidade/UF: Suzano / SP
CNPJ: 52.645.180/0001-62
Valor total aprovado: R$ 4.611.938,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 4.381.341,00
Banco: 001 - agência: 4477-6 conta corrente: 12994-1
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 937, realizada em 06/06/2025

25-0658 CAMPOS GERAIS - MUSEU DE TODOS OS TEMPOS
Processo: 01416.004963/2025-20
Proponente: CELLULOID CINEVÍDEO LTDA
Cidade/UF: Curitiba / PR
CNPJ: 02.060.508/0001-00
Valor total aprovado: R$ 1.160.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.100.000,00
Banco: 001 - agência: 3510-6 conta corrente: 41273-2
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 937, realizada em 06/06/2025

25-0660 FERNANDA MONTENEGRO - DO RÁDIO AO STREAMING
Processo: 01416.003726/2025-41
Proponente: CONSPIRAÇÃO FILMES ENTRETENIMENTO 3º MILÊNIO LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 09.180.984/0001-04
Valor total aprovado: R$ 5.263.157,90
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.000.000,00
Banco: 001 - agência: 1769-8 conta corrente: 10920-7
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 1769-8 conta corrente: 10806-5
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 937, realizada em 06/06/2025

25-0661 OS CORRETORES
Processo: 01416.004363/2025-61
Proponente: CONSPIRAÇÃO FILMES ENTRETENIMENTO 3º MILÊNIO LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 09.180.984/0001-04
Valor total aprovado: R$ 24.001.315,79
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 100.000,00
Banco: 001 - agência: 1769-8 conta corrente: 10921-5
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 100.000,00
Banco: 001 - agência: 1769-8 conta corrente: 10804-9
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 937, realizada em 06/06/2025

25-0664 SEU CORPO, SUA CASA
Processo: 01416.005470/2025-15
Proponente: FABRICIO ESTEVINHO RINALDI
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 18.706.289/0001-24
Valor total aprovado: R$ 211.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 200.000,00
Banco: 001 - agência: 0386-7 conta corrente: 98260-1
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 937, realizada em 06/06/2025

25-0707 BAILEI NA CURVA
Processo: 01416.004718/2025-12
Proponente: INVÍDEO PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 90.130.634/0001-51
Valor total aprovado: R$ 5.000.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 4.750.000,00
Banco: 001 - agência: 1248-3 conta corrente: 69803-2
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 937, realizada em 06/06/2025

25-0669 UMA ODISSEIA CRIATIVA
Processo: 01416.003825/2025-23
Proponente: ERICO SANTO PIETRO BORGO
Cidade/UF: Santo Antônio do Pinhal / SP
CNPJ: 51.781.732/0001-05
Valor total aprovado: R$ 1.345.473,69
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.200.000,00
Banco: 001 - agência: 6915-9 conta corrente: 11454-5
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 78.200,00
Banco: 001 - agência: 6915-9 conta corrente: 11410-3
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 937, realizada em 06/06/2025

25-0672 ALMA
Processo: 01416.004357/2025-12
Proponente: CONSPIRAÇÃO FILMES ENTRETENIMENTO 3º MILÊNIO LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 09.180.984/0001-04
Valor total aprovado: R$ 24.034.210,53
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 100.000,00
Banco: 001 - agência: 1769-8 conta corrente: 10922-3
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 100.000,00
Banco: 001 - agência: 1769-8 conta corrente: 10805-7
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 937, realizada em 06/06/2025

25-0676 TODO AMOR É SAGRADO
Processo: 01416.004706/2025-98
Proponente: PRUMOPRO PROJETOS E PRODUÇÕES LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.540.377/0001-08
Valor total aprovado: R$ 300.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 285.000,00
Banco: 001 - agência: 1189-4 conta corrente: 62915-4
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 937, realizada em 06/06/2025

25-0677 A GUERRA DE SEPÉ
Processo: 01416.004707/2025-32
Proponente: WALPER RUAS PRODUÇÕES LTDA
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 05.456.798/0001-02
Valor total aprovado: R$ 22.105.264,00
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3530-0 conta corrente: 23835-X
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 10.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3530-0 conta corrente: 23954-2
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3530-0 conta corrente: 23836-8
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 6.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3530-0 conta corrente: 23837-6
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 937, realizada em 06/06/2025

25-0678 PITA - EM CONDIÇÃO DE DISPARO
Processo: 01416.001963/2025-78
Proponente: KINOFICINA PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS
Cidade/UF: Sorocaba / SP
CNPJ: 10.426.785/0001-12
Valor total aprovado: R$ 265.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 100.000,00
Banco: 001 - agência: 6962-0 conta corrente: 59680-9
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 937, realizada em 06/06/2025

25-0681 VIVER É RARO - 3ª TEMPORADA
Processo: 01416.005492/2025-77
Proponente: BSB SERVIÇOS CINEGROUP LTDA
Cidade/UF: Brasília / DF
CNPJ: 06.900.652/0001-69
Valor total aprovado: R$ 1.300.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.235.000,00
Banco: 001 - agência: 3599-8 conta corrente: 24688-3
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 937, realizada em 06/06/2025

25-0682 REMANESCENTES A ORIGEM
Processo: 01416.012053/2024-30
Proponente: RGCAM LTDA
Cidade/UF: Betim / MG
CNPJ: 26.305.560/0001-48
Valor total aprovado: R$ 4.210.550,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 4.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3895-4 conta corrente: 84861-1
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 937, realizada em 06/06/2025

25-0684 THIAGO & ÍSIS E OS BIOMAS DO BRASIL
Processo: 01416.005387/2025-38
Proponente: DESCOLONIZA FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 33.427.044/0001-51
Valor total aprovado: R$ 316.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 300.000,00
Banco: 001 - agência: 3043-0 conta corrente: 31051-4
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 937, realizada em 06/06/2025

25-0686 CHAMA O VAR
Processo: 01416.005432/2025-54
Proponente: GIROS PROJETOS AUDIOVISUAIS LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.661.796/0001-84
Valor total aprovado: R$ 8.000.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 30845-5
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 500.000,00
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 30697-5
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 937, realizada em 06/06/2025

25-0687 O FUTURO EM MOVIMENTO - 2ª TEMPORADA
Processo: 01416.005551/2025-15
Proponente: MIRAÇÃO FILMES LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 06.096.915/0001-29
Valor total aprovado: R$ 2.215.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.100.000,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 12145-2
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 937, realizada em 06/06/2025

25-0688 INESQUECÍVEL
Processo: 01416.005578/2025-08
Proponente: MARTES PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 12.526.957/0001-55
Valor total aprovado: R$ 1.895.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.800.000,00
Banco: 001 - agência: 0256-9 conta corrente: 34077-4
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 937, realizada em 06/06/2025

25-0690 MÃES ATÍPICAS
Processo: 01416.005602/2025-09
Proponente: ALIVE MEDIA CONTENT LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 28.840.471/0001-27
Valor total aprovado: R$ 1.000.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 950.000,00
Banco: 001 - agência: 2795-2 conta corrente: 103506-1
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 937, realizada em 06/06/2025

25-0691 CINEMA POPULAR
Processo: 01416.004812/2025-71
Proponente: FILMES DE BRINQUEDO LTDA
Cidade/UF: Parnaíba / PI
CNPJ: 24.714.239/0001-91
Valor total aprovado: R$ 1.436.700,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.364.700,00
Banco: 001 - agência: 3137-2 conta corrente: 60542-5
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 937, realizada em 06/06/2025

25-0697 FHC, UM HOMEM ALÉM DE SEU TEMPO
Processo: 01416.002268/2025-23
Proponente: PROSPERIDADE COMUNICAÇÃO E FILMES LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 17.545.702/0001-53
Valor total aprovado: R$ 5.000.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.750.000,00
Banco: 001 - agência: 4306-0 conta corrente: 20103-0
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 937, realizada em 06/06/2025

25-0721 CARMEN MIRANDA
Processo: 01416.006353/2025-61
Proponente: ANANA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS E EVENTOS LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.473.536/0001-97
Valor total aprovado: R$ 61.000.000,00
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 6.000.000,00
Banco: 001 - agência: 0183-X conta corrente: 43154-0
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 6.000.000,00
Banco: 001 - agência: 0183-X conta corrente: 43321-7
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 6.000.000,00
Banco: 001 - agência: 0183-X conta corrente: 43156-7
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 0183-X conta corrente: 43158-3
Valor solicitado ao FSA: R$ 8.000.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 938, realizada em 26/06/2025

25-0724 A MISS
Processo: 01416.006256/2025-78
Proponente: OLHAR DISTRIBUIÇÃO DE FILMES LTDA
Cidade/UF: Curitiba / PR
CNPJ: 28.083.221/0001-90
Valor total aprovado: R$ 575.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 346.250,00
Banco: 001 - agência: 0712-9 conta corrente: 91227-1
Valor solicitado ao FSA: R$ 200.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 938, realizada em 26/06/2025

25-0725 OS INVISÍVEIS
Processo: 01416.005951/2025-12
Proponente: CAPURI FILMES PRODUÇÕES LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 26.694.889/0001-48
Valor total aprovado: R$ 430.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 400.000,00
Banco: 001 - agência: 1199-1 conta corrente: 41265-1
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 938, realizada em 26/06/2025

25-0726 O TEMPO DE ARTHUR VEROCAI
Processo: 01416.001652/2025-17
Proponente: LEONARDO PEREIRA FIORITO
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 50.897.111/0001-10
Valor total aprovado: R$ 1.580.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 500.000,00
Banco: 001 - agência: 2975-0 conta corrente: 155400-X
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 500.000,00
Banco: 001 - agência: 2975-0 conta corrente: 155370-4
Valor solicitado ao FSA: R$ 500.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 938, realizada em 26/06/2025

25-0727 DEEP TECH: A NOVA FRONTEIRA DA ECONOMIA BRASILEIRA
Processo: 01416.006246/2025-32
Proponente: PRODUTORA BRASILEIRA DE ARTE E CULTURA LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 13.483.286/0001-55
Valor total aprovado: R$ 1.579.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.500.000,00
Banco: 001 - agência: 3146-1 conta corrente: 43675-5
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 938, realizada em 26/06/2025

25-0729 AÑA
Processo: 01416.006254/2025-89
Proponente: BEBINHO SALGADO 45 LTDA
Cidade/UF: Recife / PE
CNPJ: 19.452.266/0001-01
Valor total aprovado: R$ 2.500.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.375.000,00
Banco: 001 - agência: 3026-0 conta corrente: 26070-3
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 938, realizada em 26/06/2025

25-0730 JERICOACOARA
Processo: 01416.006245/2025-98
Proponente: PRODUTORA BRASILEIRA DE ARTE E CULTURA LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 13.483.286/0001-55
Valor total aprovado: R$ 411.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 390.000,00
Banco: 001 - agência: 3146-1 conta corrente: 43676-3
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 938, realizada em 26/06/2025

25-0733 MANIFESTO FUTURO
Processo: 01416.005324/2025-81
Proponente: TUBAH FILMES LTDA
Cidade/UF: Recife / PE
CNPJ: 37.920.589/0001-56
Valor total aprovado: R$ 4.200.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.000.000,00
Banco: 001 - agência: 1850-3 conta corrente: 32029-3
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 200.000,00
Banco: 001 - agência: 1850-3 conta corrente: 31930-9
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 500.000,00
Banco: 001 - agência: 1850-3 conta corrente: 31932-5
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 938, realizada em 26/06/2025

25-0736 CANECÃO - MUITAS HISTÓRIAS PRA CANTAR
Processo: 01416.005957/2025-90
Proponente: RACCORD PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRÁFICAS LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 72.062.029/0001-09
Valor total aprovado: R$ 2.106.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 30846-3
Valor solicitado ao FSA: R$ 1.000.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 938, realizada em 26/06/2025

25-0738 MUNDO ALÉM DO MUNDO
Processo: 01416.006184/2025-69
Proponente: LUSCO-FUSCO PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 16.103.243/0001-95
Valor total aprovado: R$ 1.331.765,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.265.165,00
Banco: 001 - agência: 3441-X conta corrente: 22864-8
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 938, realizada em 26/06/2025

25-0739 CURAR A TERRA: MÃE BEATA DE YEMANJÁ
Processo: 01416.006110/2025-22
Proponente: TAMBELLINI FILMES E PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 29.269.719/0001-04
Valor total aprovado: R$ 1.200.000,00
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 90.000,00
Banco: 001 - agência: 0183-X conta corrente: 43155-9
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 90.000,00
Banco: 001 - agência: 0183-X conta corrente: 43322-5
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 938, realizada em 26/06/2025

25-0742 ELES NÃO VÃO VENCER
Processo: 01416.006103/2025-21
Proponente: PLANET POP MÍDIA E EDITORAÇÕES LIMITADA ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.988.992/0001-56
Valor total aprovado: R$ 2.998.655,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.726.050,00
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 30847-1
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 938, realizada em 26/06/2025

25-0744 EU QUERIA UM RETRATINHO DE VOCÊ
Processo: 01416.005678/2025-26
Proponente: CINETRUPE PRODUÇÕES LTDAME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 20.301.895/0001-01
Valor total aprovado: R$ 192.625,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 100.000,00
Banco: 001 - agência: 1250-5 conta corrente: 46750-2
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 42.500,00
Banco: 001 - agência: 1250-5 conta corrente: 46672-7
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 938, realizada em 26/06/2025

25-0747 5 HISTÓRIAS
Processo: 01416.006125/2025-91
Proponente: RED TERRA STUDIOS LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 10.378.423/0001-01
Valor total aprovado: R$ 5.265.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 2879-7 conta corrente: 61597-8
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.000.000,00
Banco: 001 - agência: 2879-7 conta corrente: 61407-6
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 938, realizada em 26/06/2025

25-0748 SAIDINHA DE NATAL
Processo: 01416.005651/2025-33
Proponente: DANILO GENTILI PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
Cidade/UF: Mairiporã / SP
CNPJ: 09.505.772/0001-50
Valor total aprovado: R$ 5.265.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 5.000.000,00
Banco: 001 - agência: 6998-1 conta corrente: 13482-1
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 938, realizada em 26/06/2025

25-0751 GEZEBEL
Processo: 01416.005953/2025-10
Proponente: CAPURI FILMES PRODUÇÕES LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 26.694.889/0001-48
Valor total aprovado: R$ 3.580.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 400.000,00
Banco: 001 - agência: 1199-1 conta corrente: 41266-X
Valor solicitado ao FSA: R$ 2.000.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 938, realizada em 26/06/2025

25-0752 O COMA ACORDADO
Processo: 01416.004677/2025-64
Proponente: CENTRO DE NEGÓCIOS CIBIEN LTDA
Cidade/UF: Serra / ES
CNPJ: 27.569.434/0001-63
Valor total aprovado: R$ 2.468.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.344.000,00
Banco: 001 - agência: 4210-2 conta corrente: 68012-5
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 938, realizada em 26/06/2025

25-0753 GOLD DIGGERS
Processo: 01416.005952/2025-67
Proponente: CAPURI FILMES PRODUÇÕES LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 26.694.889/0001-48
Valor total aprovado: R$ 2.010.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 500.000,00
Banco: 001 - agência: 1199-1 conta corrente: 41267-8
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 400.000,00
Banco: 001 - agência: 1199-1 conta corrente: 41213-9
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 938, realizada em 26/06/2025

25-0757 A REVOLUÇÃO SERÁ TELEVISIONADA
Processo: 01416.005850/2025-41
Proponente: LABIRINTO FILMES E PRODUÇÕES LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 05.629.661/0001-02
Valor total aprovado: R$ 2.000.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.000.000,00
Banco: 001 - agência: 0597-5 conta corrente: 47656-0
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 900.000,00
Banco: 001 - agência: 0597-5 conta corrente: 47619-6
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 938, realizada em 26/06/2025

25-0758 MALHAÇÃO.DOC
Processo: 01416.005940/2025-32
Proponente: O MUNDO DE ED
Cidade/UF: Governador Valadares / MG
CNPJ: 57.552.007/0001-33
Valor total aprovado: R$ 954.110,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 906.404,00
Banco: 001 - agência: 0166-X conta corrente: 144920-6
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 938, realizada em 26/06/2025

25-0759 ESCRITO EM LARANJA
Processo: 01416.005579/2025-44
Proponente: OKNA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 08.267.476/0001-03
Valor total aprovado: R$ 1.789.473,70
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.700.000,00
Banco: 001 - agência: 3537-8 conta corrente: 35334-5
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 938, realizada em 26/06/2025

25-0760 TUDO ACABA ONDE COMEÇOU
Processo: 01416.005938/2025-63
Proponente: CAFÉ PRETO PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDAME
Cidade/UF: Brusque / SC
CNPJ: 24.856.310/0001-70
Valor total aprovado: R$ 4.400.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.200.000,00
Banco: 001 - agência: 0401-4 conta corrente: 99464-2
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 938, realizada em 26/06/2025

25-0761 7 CUMES - MINAS GERAIS
Processo: 01416.005903/2025-24
Proponente: ACONCÁGUA CONTEÚDO E EDUCAÇÃO LTDA
Cidade/UF: Belo Horizonte / MG
CNPJ: 45.322.806/0001-34
Valor total aprovado: R$ 1.578.950,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.500.000,00
Banco: 001 - agência: 3368-5 conta corrente: 59666-3
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 938, realizada em 26/06/2025

25-0763 EAS 2 ESQUADRÃO ANTISSEQUESTRO - CORRUPÇÃO NA SELVA
Processo: 01416.003330/2025-02
Proponente: MAHET PRODUÇÕES LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 30.297.183/0001-10
Valor total aprovado: R$ 2.737.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.800.000,00
Banco: 001 - agência: 2795-2 conta corrente: 103508-8
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 400.000,00
Banco: 001 - agência: 2795-2 conta corrente: 103433-2
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 400.000,00
Banco: 001 - agência: 2795-2 conta corrente: 103435-9
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 938, realizada em 26/06/2025

25-0764 BRAVA DE BOLA BRASIL
Processo: 01416.004219/2025-25
Proponente: MAHET PRODUÇÕES LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 30.297.183/0001-10
Valor total aprovado: R$ 2.500.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.425.000,00
Banco: 001 - agência: 2795-2 conta corrente: 103507-X
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 237.500,00
Banco: 001 - agência: 2795-2 conta corrente: 103434-0
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 712.500,00
Banco: 001 - agência: 2795-2 conta corrente: 103436-7
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 938, realizada em 26/06/2025

25-0768 POESIA PARA UMA VIDA MELHOR
Processo: 01416.005831/2025-15
Proponente: INSPIRARTE PRODUÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 47.504.919/0001-86
Valor total aprovado: R$ 250.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 235.000,00
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 30849-8
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 938, realizada em 26/06/2025

25-0769 ELÉTRICO
Processo: 01416.004134/2025-47
Proponente: ADCE PRODUÇÃO CULTURAL LTDAME
Cidade/UF: Recife / PE
CNPJ: 01.279.950/0001-60
Valor total aprovado: R$ 1.500.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.425.000,00
Banco: 001 - agência: 2988-2 conta corrente: 76328-4
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 938, realizada em 26/06/2025

25-0771 O FUTURO DO TRABALHO: ARTE, INOVAÇÃO E CRIATIVIDADE
Processo: 01416.005018/2025-45
Proponente: WN PRODUÇÕES S/C LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.781.668/0001-49
Valor total aprovado: R$ 1.030.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 330.000,00
Banco: 001 - agência: 6805-5 conta corrente: 43757-3
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 938, realizada em 26/06/2025

25-0773 NÃO SE ESQUEÇA DO MAR
Processo: 01416.005804/2025-42
Proponente: SURREAL HOTEL ARTS LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 35.739.292/0001-63
Valor total aprovado: R$ 231.600,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 100.000,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 12146-0
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 938, realizada em 26/06/2025

25-0774 CONTRAGOLPE
Processo: 01416.005612/2025-36
Proponente: FOCUS FILMS LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 05.167.381/0001-11
Valor total aprovado: R$ 10.000.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 7.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3043-0 conta corrente: 31052-2
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.500.000,00
Banco: 001 - agência: 3043-0 conta corrente: 31008-5
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3043-0 conta corrente: 31010-7
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 938, realizada em 26/06/2025

25-0775 A DEFENSORA
Processo: 01416.001834/2025-80
Proponente: ODUN FILMES PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA
Cidade/UF: Salvador / BA
CNPJ: 31.528.168/0001-06
Valor total aprovado: R$ 8.450.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.000.000,00
Banco: 001 - agência: 1552-0 conta corrente: 27317-1
Valor solicitado ao FSA: R$ 5.000.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 938, realizada em 26/06/2025

25-0776 MÃES DE HAIA
Processo: 01416.005733/2025-88
Proponente: DESTEMIDA FILMES LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 19.544.059/0001-79
Valor total aprovado: R$ 2.632.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 300.000,00
Banco: 001 - agência: 7003-3 conta corrente: 13688-3
Valor solicitado ao FSA: R$ 2.000.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 938, realizada em 26/06/2025

25-0781 O PREÇO DA INJUSTIÇA
Processo: 01416.005440/2025-09
Proponente: LUSO PRODUTORA LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 51.162.404/0001-12
Valor total aprovado: R$ 3.950.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.750.000,00
Banco: 001 - agência: 2907-6 conta corrente: 76655-0
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 938, realizada em 26/06/2025

25-0782 NATUREZAS DA MÚSICA BRASILEIRA
Processo: 01416.005649/2025-64
Proponente: MINKA FILMES E PRODUÇÕES LTDA
Cidade/UF: Ubatuba / SP
CNPJ: 19.245.962/0001-39
Valor total aprovado: R$ 2.877.556,85
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 200.000,00
Banco: 001 - agência: 2748-0 conta corrente: 45872-4
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº. 2.228-1/01: R$ 800.000,00
Banco: 001 - agência: 2748-0 conta corrente: 45871-6
Valor solicitado ao FSA: R$ 1.733.679,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 938, realizada em 26/06/2025

25-0783 CONECTADOS
Processo: 01416.005547/2025-49
Proponente: RADAR CINEMA E TELEVISÃO LTDA
Cidade/UF: Cotia / SP
CNPJ: 02.947.857/0001-49
Valor total aprovado: R$ 8.000.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 600.000,00
Banco: 001 - agência: 2434-1 conta corrente: 7115-3
Valor aprovado no art. 41 da Medida Provisória nº. 2.228-1/01: R$ 7.000.000,00
Banco: 001 - agência: 2434-1 conta corrente: 7108-0
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 938, realizada em 26/06/2025

25-0844 MÃE FLORESTA UMA INICIAÇÃO
Processo: 01416.004629/2025-76
Proponente: FIORAVANTE ARTES PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO EIRELI
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 17.944.629/0001-92
Valor total aprovado: R$ 2.061.245,43
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.951.245,43
Banco: 001 - agência: 0712-9 conta corrente: 91228-X
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 938, realizada em 26/06/2025

25-0787 A VERDADE NÃO EXISTE
Processo: 01416.005673/2025-01
Proponente: ADVERTAINMENT3 FILMES LTDA EPP
Cidade/UF: Campo Grande / MS
CNPJ: 02.955.512/0001-37
Valor total aprovado: R$ 2.000.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.900.000,00
Banco: 001 - agência: 2916-5 conta corrente: 59732-5
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 938, realizada em 26/06/2025

25-0788 ROSE BOWL
Processo: 01416.005668/2025-91
Proponente: BENZA DEUS FILMES LTDA
Cidade/UF: Goiânia / GO
CNPJ: 09.634.005/0001-40
Valor total aprovado: R$ 5.265.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 4.000.000,00
Banco: 001 - agência: 1812-0 conta corrente: 66385-9
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 938, realizada em 26/06/2025

25-0791 AFRODITE SORO+: MULHERES E O HIV NO BRASIL
Processo: 01416.002003/2025-25
Proponente: ASTREA FILMES LTDA
Cidade/UF: Poços de Caldas / MG
CNPJ: 46.862.489/0001-01
Valor total aprovado: R$ 1.792.706,59
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 300.000,00
Banco: 001 - agência: 3010-4 conta corrente: 55506-1
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3010-4 conta corrente: 55594-0
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 400.000,00
Banco: 001 - agência: 3010-4 conta corrente: 55507-X
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 938, realizada em 26/06/2025

25-0794 O PREÇO DA INJUSTIÇA
Processo: 01416.005467/2025-93
Proponente: LUSO PRODUTORA LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 51.162.404/0001-12
Valor total aprovado: R$ 1.000.000,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 900.000,00
Banco: 001 - agência: 2907-6 conta corrente: 76656-9
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 938, realizada em 26/06/2025

25-0797 BRASIL 40 GRAUS
Processo: 01416.004525/2025-61
Proponente: CERRADO MULTIMÍDIA LTDA
Cidade/UF: Brasília / DF
CNPJ: 47.589.764/0001-28
Valor total aprovado: R$ 2.000.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 400.000,00
Banco: 001 - agência: 1003-0 conta corrente: 77142-2
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 500.000,00
Banco: 001 - agência: 1003-0 conta corrente: 77061-2
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº. 2.228-1/01: R$ 420.000,00
Banco: 001 - agência: 1003-0 conta corrente: 77060-4
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 938, realizada em 26/06/2025

25-0798 QUANTA REZA SERÁ PRECISO PARA UM SIMPLES BANHO DE MAR
Processo: 01416.003172/2025-82
Proponente: TOCA FILMES LTDA
Cidade/UF: Salvador / BA
CNPJ: 05.913.319/0001-21
Valor total aprovado: R$ 376.850,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 358.000,00
Banco: 001 - agência: 2967-X conta corrente: 25868-7
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 938, realizada em 26/06/2025

25-0799 MANUAL DE SOBREVIVÊNCIA PARA O SÉCULO XXI - 3ª TEMPORADA
Processo: 01416.005610/2025-47
Proponente: AMORIM FILMES PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS EIRELI
Cidade/UF: Brasília / DF
CNPJ: 13.384.449/0001-42
Valor total aprovado: R$ 4.500.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 275.000,00
Banco: 001 - agência: 3413-4 conta corrente: 58245-X
Valor solicitado ao FSA: R$ 4.000.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 938, realizada em 26/06/2025

25-0800 THIAGO & ÍSIS E OS SEGREDOS DO BRASIL - 3ª TEMPORADA
Processo: 01416.005615/2025-70
Proponente: AMORIM FILMES PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS EIRELI
Cidade/UF: Brasília / DF
CNPJ: 13.384.449/0001-42
Valor total aprovado: R$ 4.000.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 600.000,00
Banco: 001 - agência: 3413-4 conta corrente: 58246-8
Valor solicitado ao FSA: R$ 3.200.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 938, realizada em 26/06/2025

25-0801 A ROTA DO SALMÃO
Processo: 01416.006046/2025-80
Proponente: BEYOND FILMES LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 26.851.408/0001-60
Valor total aprovado: R$ 450.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 427.500,00
Banco: 001 - agência: 1526-1 conta corrente: 31372-6
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 938, realizada em 26/06/2025

25-0802 MEU NOME É ENÉAS
Processo: 01416.005764/2025-39
Proponente: VELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 53.989.428/0001-75
Valor total aprovado: R$ 5.000.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 4.750.000,00
Banco: 001 - agência: 1199-1 conta corrente: 41268-6
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 938, realizada em 26/06/2025

25-0806 VIGÍLIA
Processo: 01416.006117/2025-44
Proponente: ANDARA FILMES LTDAME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 11.501.891/0001-86
Valor total aprovado: R$ 390.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 220.000,00
Banco: 001 - agência: 7003-3 conta corrente: 13690-5
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 938, realizada em 26/06/2025

25-0808 A HERANÇA DE NARCISA
Processo: 01416.006255/2025-23
Proponente: OLHAR DISTRIBUIÇÃO DE FILMES LTDA
Cidade/UF: Curitiba / PR
CNPJ: 28.083.221/0001-90
Valor total aprovado: R$ 875.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 581.250,00
Banco: 001 - agência: 0712-9 conta corrente: 91229-8
Valor solicitado ao FSA: R$ 250.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 938, realizada em 26/06/2025

25-0811 BRIZOLA
Processo: 01416.005055/2025-53
Proponente: MIRAR LEJOS
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 24.104.018/0001-00
Valor total aprovado: R$ 5.000.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 4.750.000,00
Banco: 001 - agência: 0392-1 conta corrente: 71154-3
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 938, realizada em 26/06/2025

25-0814 COP30 - 2
Processo: 01416.006692/2025-47
Proponente: PRODUTORA BRASILEIRA DE ARTE E CULTURA LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 13.483.286/0001-55
Valor total aprovado: R$ 411.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 390.000,00
Banco: 001 - agência: 3146-1 conta corrente: 43677-1
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 938, realizada em 26/06/2025

25-0845 LEGADO
Processo: 01416.005955/2025-09
Proponente: MIRAÇÃO FILMES LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 06.096.915/0001-29
Valor total aprovado: R$ 1.684.800,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.600.000,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 12148-7
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 939, realizada em 04/07/2025

25-0846 PLANETA MENOS 1 LIXO - SEGUNDA TEMPORADA
Processo: 01416.005320/2025-01
Proponente: VAMOS PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS E JORNALISMO LTDA ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 22.918.589/0001-44
Valor total aprovado: R$ 1.000.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 950.000,00
Banco: 001 - agência: 1253-X conta corrente: 43988-6
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 939, realizada em 04/07/2025

25-0847 A MORTE NÃO DÁ VIAGEM PERDIDA
Processo: 01416.006479/2025-35
Proponente: ROLIMÃ FILMES E VÍDEOS LTDA
Cidade/UF: Aracaju / SE
CNPJ: 29.469.987/0001-70
Valor total aprovado: R$ 3.821.067,25
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 622.715,05
Banco: 001 - agência: 3546-7 conta corrente: 66668-8
Valor solicitado ao FSA: R$ 2.000.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 939, realizada em 04/07/2025

25-0826 DELEGACIA DO AMOR
Processo: 01416.006639/2025-46
Proponente: FORMATA PRODUÇÕES E CONTEÚDO LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 18.082.113/0001-49
Valor total aprovado: R$ 3.471.489,69
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.297.915,20
Banco: 001 - agência: 1551-2 conta corrente: 28517-X
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 939, realizada em 04/07/2025

25-0848 SÓ NÃO POSSO DIZER O NOME
Processo: 01416.006128/2025-24
Proponente: O2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRÁFICAS LTDA
Cidade/UF: Cotia / SP
CNPJ: 67.431.718/0001-03
Valor total aprovado: R$ 1.052.631,58
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 500.000,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 12143-6
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 500.000,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 12149-5
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 939, realizada em 04/07/2025

25-0849 ROTA DA CURA
Processo: 01416.006519/2025-49
Proponente: GUERRILHA FILMES LTDA EPP
Cidade/UF: Belo Horizonte / MG
CNPJ: 13.891.678/0001-53
Valor total aprovado: R$ 2.320.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 800.000,00
Banco: 001 - agência: 1614-4 conta corrente: 19142-6
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº. 2.228-1/01: R$ 800.000,00
Banco: 001 - agência: 1614-4 conta corrente: 19141-8
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 939, realizada em 04/07/2025

25-0850 INIMIGA ÍNTIMA
Processo: 01416.006357/2025-49
Proponente: INVESTCINE INVESTIMENTOS EM CINEMA E ENTRETENIMENTO LTDA
Cidade/UF: Barueri / SP
CNPJ: 60.348.905/0001-89
Valor total aprovado: R$ 5.263.157,89
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 4.999.999,99
Banco: 001 - agência: 1529-6 conta corrente: 85128-0
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 939, realizada em 04/07/2025

25-0851 MAHKU - VENDO TELA, COMPRO TERRA
Processo: 01416.006689/2025-23
Proponente: SALVATORE FILMES LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 18.883.243/0001-80
Valor total aprovado: R$ 648.589,99
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 271.544,00
Banco: 001 - agência: 3042-2 conta corrente: 12373-0
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 61.501,95
Banco: 001 - agência: 3042-2 conta corrente: 12372-2
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 939, realizada em 04/07/2025

25-0852 DICA: A HEROÍNA DO SERTÃO
Processo: 01416.006696/2025-25
Proponente: SIMONIA DOS SANTOS QUEIROZ EIRELI
Cidade/UF: Brasília / DF
CNPJ: 13.102.907/0001-03
Valor total aprovado: R$ 2.110.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.000.000,00
Banco: 001 - agência: 1230-0 conta corrente: 71507-7
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 939, realizada em 04/07/2025

25-0853 ROSALVO SALGUEIRO - A POLÍTICA DOS INVISÍVEIS
Processo: 01416.006419/2025-12
Proponente: MARCO AURELIO SANNA FONSECA
Cidade/UF: Barueri / SP
CNPJ: 32.769.152/0001-40
Valor total aprovado: R$ 1.200.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.140.000,00
Banco: 001 - agência: 2168-7 conta corrente: 80384-7
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 939, realizada em 04/07/2025

25-0854 BIOMAS
Processo: 01416.006828/2025-19
Proponente: IMAGINAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 10.899.485/0001-50
Valor total aprovado: R$ 2.188.157,90
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.078.750,00
Banco: 001 - agência: 2909-2 conta corrente: 65991-6
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 939, realizada em 04/07/2025

25-0855 NICOLE
Processo: 01416.006560/2025-15
Proponente: TECHNOSCOPE FILMES LTDA
Cidade/UF: Uberaba / MG
CNPJ: 12.911.377/0001-81
Valor total aprovado: R$ 526.315,79
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 500.000,00
Banco: 001 - agência: 0015-9 conta corrente: 153923-X
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 939, realizada em 04/07/2025

25-0856 PÁGINA VIRADA
Processo: 01416.006756/2025-18
Proponente: TAKE 1 IMAGENS LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 00.640.954/0001-69
Valor total aprovado: R$ 3.000.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.850.000,00
Banco: 001 - agência: 1744-2 conta corrente: 27248-5
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 939, realizada em 04/07/2025

25-0857 O MENINO E O SONHO
Processo: 01416.006770/2025-11
Proponente: NGM PRODUÇÕES & PROMOÇÕES LTDA
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 90.241.472/0001-29
Valor total aprovado: R$ 9.391.100,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 8.921.500,00
Banco: 001 - agência: 2806-1 conta corrente: 42061-1
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 939, realizada em 04/07/2025

25-0858 PRA VOCÊ GOSTAR DE MIM
Processo: 01416.006847/2025-45
Proponente: GIROS PROJETOS AUDIOVISUAIS LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.661.796/0001-84
Valor total aprovado: R$ 27.000.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.500.000,00
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 30850-1
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 500.000,00
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 30852-8
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 939, realizada em 04/07/2025

25-0859 OBSESSÃO
Processo: 01416.003882/2025-11
Proponente: KAIROS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 19.881.594/0001-15
Valor total aprovado: R$ 1.500.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 725.000,00
Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 31327-0
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 939, realizada em 04/07/2025

25-0860 PAIXÃO EM DUAS RODAS
Processo: 01416.006879/2025-41
Proponente: PRODUTORA BRASILEIRA DE ARTE E CULTURA LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 13.483.286/0001-55
Valor total aprovado: R$ 948.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 900.000,00
Banco: 001 - agência: 3146-1 conta corrente: 43678-X
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 939, realizada em 04/07/2025

25-0834 ABUSO: OS CASOS DE SABRINA BITTENCOURT
Processo: 01416.006465/2025-11
Proponente: URCA FILMES LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 05.256.465/0001-21
Valor total aprovado: R$ 3.600.000,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.420.000,00
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 30853-6
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 939, realizada em 04/07/2025

25-0836 MULHERES BRIGADISTAS - GUARDIÃS DO FOGO
Processo: 01416.006938/2025-81
Proponente: ODARA VISION AUDIOVISUAL LTDA
Cidade/UF: Curitiba / PR
CNPJ: 45.228.570/0001-71
Valor total aprovado: R$ 474.000,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 350.000,00
Banco: 001 - agência: 1433-8 conta corrente: 65523-6
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 939, realizada em 04/07/2025

25-0837 TUDO QUE EU NÃO VIA
Processo: 01416.006785/2025-71
Proponente: COLLETANEA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E AUDIOVISUAIS LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 46.687.603/0001-04
Valor total aprovado: R$ 105.300,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 100.000,00
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 30854-4
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 939, realizada em 04/07/2025

25-0863 TUDO QUE EU NÃO VIA
Processo: 01416.006870/2025-30
Proponente: COLLETANEA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E AUDIOVISUAIS LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 46.687.603/0001-04
Valor total aprovado: R$ 1.053.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 30851-X
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 939, realizada em 04/07/2025

25-0864 DRUMMOND E A MÚSICA
Processo: 01416.005818/2025-66
Proponente: TOCHA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 19.291.237/0001-05
Valor total aprovado: R$ 2.632.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.500.000,00
Banco: 001 - agência: 1504-0 conta corrente: 23038-3
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 939, realizada em 04/07/2025

25-0865 ARTISTA PEREGRINA
Processo: 01416.006935/2025-47
Proponente: TV IMAGINÁRIA PRODUÇÕES LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.367.665/0001-63
Valor total aprovado: R$ 1.425.700,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.353.700,00
Banco: 001 - agência: 0598-3 conta corrente: 60912-9
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 939, realizada em 04/07/2025

25-0839 PERDIDO EM COPACABANA
Processo: 01416.006797/2025-04
Proponente: PAULO AUGUSTO P. CASÉ LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 09.558.964/0001-24
Valor total aprovado: R$ 15.000.000,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 5.000.000,00
Banco: 001 - agência: 1253-X conta corrente: 43989-4
Valor solicitado ao FSA: R$ 9.250.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 939, realizada em 04/07/2025
Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, nos termos de seus regulamentos de seleção e normativas de regência, e cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2028.

25-0868 VERANEIO
Processo: 01416.007230/2025-47
Proponente: MOVIOCA SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
Cidade/UF: Salvador / BA
CNPJ: 03.958.889/0001-02
Valor total aprovado: R$ 4.200.000,00
Valor solicitado ao FSA: R$ 1.986.648,46
Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº. 447-E, de 14/07/2025

Art. 3º As Deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MD Nº 3.093, DE 10 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre o Curso de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da administração central do Ministério da Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso VI, e no art. 50, caput, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 60012.000070/2025-17, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Curso de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da administração central do Ministério da Defesa.

Parágrafo único. O disposto no caput corresponde à ação educativa de boa prática quanto ao tratamento e à proteção de dados pessoais e tem como objetivo capacitar os agentes públicos lotados na administração central do Ministério da Defesa sobre os princípios, fundamentos e obrigações estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 2º Todos os integrantes da administração central do Ministério da Defesa que, no exercício de sua atividade profissional, realizam, direta ou indiretamente, tratamento de dados pessoais, inclusive em meio digital, devem concluir o Curso de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais.

§ 1º O Curso será ofertado por meio da Plataforma de Educação a Distância do Ministério da Defesa (E@DEFESA).

§ 2º A participação será comprovada mediante certificado emitido após a conclusão do Curso, na Plataforma E@DEFESA.

§ 3º A realização do curso por todos os integrantes das unidades administrativas deverá ser atestada, anualmente, pelo titular da respectiva unidade de lotação diretamente ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício.

Art. 3º O Departamento de Administração Interna da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional atualizará o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) para incluir a obrigatoriedade do Curso de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais e divulgará, anualmente, a respectiva oferta aos integrantes da administração central do Ministério da Defesa.

Art. 4º O Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa, ouvida a Assessoria Especial de Integridade e Segurança da Informação, poderá estabelecer procedimentos complementares para o cumprimento desta Portaria.

Art. 5º Fica revogada a Portaria GM-MD nº 744, de 11 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 32, seção 1, página 48, de 15 de fevereiro de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

COMANDO DA MARINHA

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

7º DISTRITO NAVAL

CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA-TOCANTINS

PORTARIA CFAT Nº 28, DE 15 DE JULHO DE 2025

O CAPITÃO DOS PORTOS DO ARAGUAIA-TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário), pelo inciso II, art.16 da Lei nº 9.537/97, de 11 de dezembro de 1997, pelo art. 7º do Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998 e pela Portaria MB/MD nº 37, de 21 de fevereiro de 2022 e pela Portaria nº 135/ComOpNav, de 27 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Retirar de tráfego, por tempo indeterminado, a embarcação denominada PIPES 132, inscrita sob o nº 1270013998, de propriedade da empresa PIPES Empreendimentos LTDA, em decorrência de colisão da embarcação com a estrutura da ponte no município de Xambioá-TO, ocorrido no dia 14 de julho de2025, devendo ser apresentado pela empresa proprietária o Certificado de Segurança da Navegação (CSN) válido, fim mitigar riscos relacionados a Segurança da Navegação, a Salvaguarda da Vida Humana e a Poluição Hídrica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

GUILHERME OLIVEIRA CHAGAS Capitão de Fragata

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO

CENTRO E APOIO A SISTEMAS LOGÍSTICOS DE DEFESA

PORTARIA CTL-MD Nº 3.151, DE 15 DE JULHO DE 2025

O DIRETOR DO CENTRO DE APOIO A SISTEMAS LOGÍSTICOS DE DEFESA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Normativa nº 61 do Ministério da Defesa, de 10 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União n°134/2020 (Seção 1, página 30), e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 60311.000152/2023-25, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC) - CNPJ 57.494.031/0001-63 a operar como Unidade de Catalogação (UniCat) por um período de vinte e quatro meses.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLO NOGUEIRA CANUTO Contra-Almirante (IM)

SUBCHEFIA DE LOGÍSTICA OPERACIONAL

PORTARIA CGGMA-MD Nº 3.126, DE 14 DE JULHO DE 2025

O SUBCHEFE DE LOGÍSTICA OPERACIONAL DA CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD nº 1.579, de 5 de abril de 2021, e o que consta no Processo NUP 60310.000280/2025-41, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), da empresa HELMERT ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA, com sede social na Avenida T-63, 1.296, Quadra 145, Lote 08/24 - Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.230-100, inscrita no CNPJ sob o nº 26.096.526/0001-00, como entidade privada executante de aerolevantamento, Categoria "A".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 20 de julho de 2028.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SEGMA/SUBLOP/CHELOG/EMCFA-MD nº 4.031, de 26 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 142, Seção 1, Página 20, de 28 de julho de 2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig Int JOSÉ LOPES FERNANDES

PORTARIA CGGMA-MD Nº 3.163, DE 15 DE JULHO DE 2025

O SUBCHEFE DE LOGÍSTICA OPERACIONAL DA CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD nº 1.579, de 5 de abril de 2021, e o que consta no Processo NUP 60310.000282/2025-30, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa DIAS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, com sede social na Rua Doresópolis, 480, Sala 303 - Fernão Dias, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.910-442, inscrita no CNPJ sob o nº 16.909.605/0001-30, como entidade privada executante de aerolevantamento, Categoria "A".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 20 de julho de 2028.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig Int JOSÉ LOPES FERNANDES

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCTI Nº 119, DE 7 DE JULHO DE 2025

Altera o Processo Produtivo Básico - PPB, para VENTILADOR COM MOTOR ELÉTRICO ATÉ 250 WATTS, industrializado na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no §6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e considerando o que consta no processo nº 19687.004044/2024-41, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto VENTILADOR COM MOTOR ELÉTRICO ATÉ 250 WATTS, industrializado na Zona Franca de Manaus, passa a ser o seguinte:

I - fabricação do motor elétrico do ventilador a partir da bobinagem de seu estator, usinagem de seu eixo, injeção ou estampagem e usinagem, quando aplicável, das suas tampas e montagem de seus componentes;

II - fabricação do mecanismo oscilador a partir da montagem dos seus componentes.

III - fabricação da chave elétrica a partir da montagem de seus componentes;

IV - montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso, quando aplicável;

V - injeção de partes plásticas ou conformação das partes metálicas: base; corpo, suporte, hélice e grade, quando aplicável;

VI - trefilação e recozimento dos fios do cabo de força;

VII - montagem de todas as partes e peças na formação do produto final; e

VIII - ensaios elétricos e mecânicos.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas constantes dos incisos I a VI que poderão ser realizada em outras regiões do País.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto as etapas constantes dos incisos VII e VIII, que não poderão ser objeto de terceirização.

§ 3º As etapas constantes dos incisos I, II e III poderão ser dispensadas, desde que a comercialização seja restrita à Amazônia Ocidental.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada por meio de portaria conjunta dos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Interministerial SEPEC/ME/MCTIC nº 34, de 12 de julho de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS
Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCTI Nº 120, DE 16 DE JUNHO DE 2025

Altera o Processo Produtivo Básico para "PARTES E PEÇAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, COM PROPULSÃO A MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA OU ELÉTRICOS", industrializados na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no §6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e considerando o que consta no processo nº 19687.008156/2024-71, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial nº 75, de 26 de setembro de 2024 que estabelece o Processo Produtivo Básico para "PARTES E PEÇAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, COM PROPULSÃO A MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA OU ELÉTRICOS", industrializados na Zona Franca de Manaus, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 98. .....

.....

§ 1º Fica dispensada a realização das etapas de produção descritas no inciso I do caput deste artigo, até o limite anual de produção de 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) unidades de sensores, e no inciso III do caput deste artigo, até o limite anual de produção de 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) unidades de sensores, considerando o ano-calendário. (NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS
Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCTI Nº 121, DE 16 DE JUNHO DE 2025

Indefere o pleito nº 038/24 de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB para os produtos "Bicicleta Ergométrica, Esteira Rolante Mecânica ou Elétrica e Stepper ou Eliptico", industrializados na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no §6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e considerando o que consta no processo nº 19687.006073/2024-47, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, resolvem:

Art. 1º Indeferir o pleito nº 038/24 de alteração de Processo Produtivo Básico - PPB referente ao produto BICICLETA ERGOMÉTRICA, ESTEIRA ROLANTE MECÂNICA ou ELÉTRICA e STEPPER ou ELÍPTICO, industrializados na Zona Franca de Manaus, pelos fundamentos expostos na Nota Técnica SEI nº 182/2025/MDIC e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso III, e art.170, inciso VII, da Constituição Federal, e no caput do art. 6º da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 56, de 3 de maio de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS
Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA SECEX Nº 412, DE 16 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a certificação de pessoa jurídica específica no Programa OEA-Integrado Secex, no âmbito do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado - Programa OEA.

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, incisos I e XVI, do Anexo I ao Decreto nº 11.427, de 2 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Tendo em vista o atendimento aos critérios estabelecidos no Programa de Certificação da Secretaria de Comércio Exterior (Secex), no âmbito do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA), denominado OEA-Integrado Secex, certifico como membro do referido Programa, em caráter precário e com prazo de validade indeterminado, a empresa CARGILL ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.961.898/0001-27.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TATIANA PRAZERES

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, INOVAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESPACHO

Processo nº 19687.008347/2024-32

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, INOVAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da atribuição de que trata o art. 10, § 4º, da Portaria nº 2.202-SEI, de 28 de dezembro de 2018, e:

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI nº 3116/2024/MDIC, constante do processo nº 19687.008347/2024-32, resolve:

Aprovar pleito para a concessão de crédito de uso da tecnologia para a promoção de eficiência energética dos veículos, nos termos do art. 10 da Portaria nº 2.202-SEI, de 28 de dezembro de 2018:

Empresa	Tecnologia	Crédito	Termo Inicial
ROBERT BOSH LTDA	Amplificador de Força de Frenagem (AFE)	0,04205 MJ/km	15/10/2024

UALLACE MOREIRA LIMA

DESPACHO DE 16 DE JULHO DE 2025

Processo Sei nº 19687.010202/2025-82

O Secretário de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços, tendo em vista o art. 11 da Lei nº 14.902/2024 de 27 de junho de 2024, que institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover), e usando das atribuições que lhe confere o art. 4º da Portaria GM/MDIC Nº 183, de 11 de julho de 2025, face à solicitação protocolada sob o número 308803.6054602/2025, em 15 de julho de 2025, aprova:

O requerimento de registro de versão sustentável da empresa Stellantis Automóveis Brasil Ltda. (CNPJ nº 16.701.716/0001-56), para os veículos:

I - FIAT/ARGO DRIVE 1.0, código de marca/modelo/versão 177700 e LCVM LC18419.

A Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços disponibilizará à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, relação dos veículos enquadrados na Nota Complementar NC (87-15) da TIPI.

UALLACE MOREIRA LIMA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 416, DE 11 DE JULHO DE 2025

Concessão de bolsa na modalidade Encomenda do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia do Inmetro (Pronametro).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria MDIC nº 1.956, de 07 de março de 2023, no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, pelo Decreto nº 11.221, de 05 de outubro de 2022, e tendo em vista o disposto na Portaria Inmetro nº 302, de 12 de julho de 2023, que estabelece as normas gerais do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), e considerando o que consta no processo SEI nº 0052600.004510/2025-57, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a concessão de 01 (uma) bolsa, na modalidade Encomenda, em consonância com os critérios descritos na Portaria Inmetro nº 303, de 12 de julho de 2023, publicada no DOU de 27/07/2023, seção nº 01, página nº 11, para atendimento da demanda do Termo de Referência "Otimização da Gestão de Acreditação de Laboratórios, pela Coordenação-Geral de Acreditação do Inmetro, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Regional da Infraestrutura da Qualidade (PRODIQ)".

Art. 2º A bolsa terá vigência inicial de até 12 (doze) meses, a contar de 01 de julho de 2025, admitida 1 (uma) renovação por igual período, não ultrapassando o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses conforme previsto em norma vigente e, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Inmetro.

Candidato aprovado para Bolsa	Nível da Bolsa
Suzana Saboia de Moura	DCT-4 100%

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2025.

MARCIO ANDRE OLIVEIRA BRITO

PORTARIA Nº 435, DE 16 DE JULHO DE 2025

Renovação de bolsas na modalidade Encomenda do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia do Inmetro (Pronametro).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria MDIC nº 1.956, de 07 de março de 2023, no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 11.221, de 05 de outubro de 2022, bem como tendo em vista o disposto na Portaria Inmetro nº 302, de 12 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2023, seção nº 01, página nº 56, que estabelece as normas gerais do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro);

Considerando o Termo de Referência emitido pelo Laboratório de Análise Orgânica (Labor), da Divisão de Metrologia Química (Dquim), vinculada a Diretoria de Metrologia Científica, Industrial e Tecnologia (Dimci), para execução de Programas de Ensaio de Proficiência (EP) em química e em toxicologia forense, com aporte orçamentário e financeiro oriundo do Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 001/2021 visando à operacionalização do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 2/2019/GAB-SENASP e seus aditivos, celebrados entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por meio da Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública, com interveniência da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e

Considerando o que consta nos processos Sei nº 0052600.003759/2021-11 e nº 0052600.008921/2024-31, resolve:

Art. 1º Tornar pública a renovação de 02 (duas) bolsas, na modalidade Encomenda, conforme quadro abaixo, em consonância com os critérios descritos na Portaria Inmetro nº 303, de 12 de julho de 2023, publicada no DOU de 27/07/2023, seção nº 01, página nº 11, por um período de 12 (doze) meses, a contar de 01/07/2025.

Bolsistas para renovação	Nível de Bolsa
Amanda da Silva Ferreira de Moraes	DCT-4 100%
Edna Lopes Alves	DCT-4 100%

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2025.

MARCIO ANDRE OLIVEIRA BRITO
Presidente do Instituto

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Inmetro n.º 302, de 12 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2023, seção 1, páginas 56 e 57,

Onde se lê:

... "Art. 2º O Pronametro, programa vinculado à Diretoria de Inovação, Planejamento e Articulação Institucional - DPLAN por meio da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CTINF, objetiva conceder bolsas em áreas de interesse do Inmetro,"...

Leia-se:

... "Art. 2º O Pronametro, programa vinculado à Diretoria de Inovação, Planejamento e Articulação Institucional - DPLAN por meio da Coordenação-Geral de Governança, Planejamento e Orçamento - CGPLO, objetiva conceder bolsas em áreas de interesse do Inmetro,"...

Onde se lê:

... "Art. 8° Os supervisores, chefes de laboratório ou chefes de Divisão terão como atribuições o acompanhamento do bolsista quanto a seu desempenho, cumprimento de metas, resultados obtidos, execução do cronograma, comparecimento ao local de trabalho, reportando à DPLAN/CTINF justificativa quanto à continuidade da bolsa ou sua interrupção."...

Leia-se:

... "Art. 8° Os supervisores, chefes de laboratório ou chefes de Divisão terão como atribuições o acompanhamento do bolsista quanto a seu desempenho, cumprimento de metas, resultados obtidos, execução do cronograma, comparecimento ao local de trabalho, reportando à DPLAN/CGPLO justificativa quanto à continuidade da bolsa ou sua interrupção."...

MARCIO ANDRE OLIVEIRA BRITO
Presidente do Instituto

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Inmetro n.º 303, de 12 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2023, seção 1, páginas 11 e 12,

Onde se lê:

... "Art. 5º A solicitação de apoio nas modalidades "Encomenda/Convite" deverá ser apresentada à Dplan/Ctinf/Pronametro, pela chefia da unidade principal onde será desenvolvido o projeto, conforme descrito no Anexo I."...

Leia-se:

... "Art. 5º A solicitação de apoio nas modalidades "Encomenda/Convite" deverá ser apresentada à Dplan/Cgplo/Pronametro, pela chefia da unidade principal onde será desenvolvido o projeto, conforme descrito no Anexo I."...

Onde se lê:

... "3. Documentos necessários:

O proponente deverá encaminhar à DPLAN/CTINF /Pronametro, Na DPLAN/CTINF, os documentos abaixo: "...

Leia-se:

... "3. Documentos necessários:

O proponente deverá encaminhar à DPLAN/CGPLO/Pronametro, Na DPLAN/CGPLO, os documentos abaixo: "...

MARCIO ANDRE OLIVEIRA BRITO
Presidente do Instituto

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA SUFRAMA Nº 2.064, DE 15 DE JULHO DE 2025

Aprova o Projeto Técnico-Econômico Industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa TCL SEMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDICIONADORES DE AR S.A.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Art. 11, § 3º, os termos do Parecer de Engenharia nº 97/2025/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 102/2025/CAPI/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.001773/2025-67, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto Técnico-Econômico Industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa TCL SEMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDICIONADORES DE AR S.A, CNPJ: 26.794.410/0001-45, Inscrição SUFRAMA: 20.0126.00-8, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 97/2025/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 102/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de UNIDADE EVAPORADORA PARA CONDICIONADOR DE AR "SPLIT SYSTEM", código SUFRAMA 1369, e UNIDADE CONDENSADORA PARA CONDICIONADOR DE AR "SPLIT SYSTEM", código SUFRAMA 1370, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme Parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação dos produtos a se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 31, de 06 de dezembro de 2023;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução CAS nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA

PORTARIA SUFRAMA Nº 2.065, DE 15 DE JULHO DE 2025

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa CONSTANTA DA AMAZÔNIA LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 11, os termos do Parecer de Parecer de Engenharia nº 100/2025/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 96/2025/CAPI/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.000939/2025-28, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa CONSTANTA DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ: 31.405.471/0001-03, Inscrição Suframa 20.0161.22-9, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 100/2025/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 96/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de TERMINAL DE CAPTURA DE DADOS (TRANSAÇÕES COMERCIAIS), código Suframa 0335, e CHAVE ELÉTRICA PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1000V, BASEADA EM TÉCNICA DIGITAL (SMART SWITCH), código Suframa 2337, recebendo os incentivos fiscais previstos no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos a que se refere o Art. 1º desta Portaria, seja obtida mediante a aplicação da fórmula do § 1º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, conforme dita o § 1º do Art. 2º da Lei nº 8.387/91.

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto TERMINAL DE CAPTURA DE DADOS (TRANSAÇÕES COMERCIAIS), do Processo Produtivo Básico fixado na Portaria Interministerial SEPEC-ME/SEXEC-MCTI nº 7.841, de 22 de setembro de 2022, naquilo que for pertinente;

II - o cumprimento, quando da fabricação do produto CHAVE ELÉTRICA PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1000V, BASEADA EM TÉCNICA DIGITAL (SMART SWITCH), do Processo Produtivo Básico fixado na Portaria Interministerial SEPEC-ME/SEXEC-MCTI nº 58, de 9 de outubro de 2020, com as alterações das Portarias Interministeriais SEPEC-ME/SEXEC-MCTI nº 8.872, de 23 de julho de 2021; nº 1.167, de 10 de fevereiro de 2022; e nº 8.646, de 29 de setembro de 2022; e MDIC/MCTI nº 30, de 6 de dezembro de 2023; nº 60, de 14 de maio de 2024; nº 70, de 12 de agosto de 2024 e nº 105, de 1º de abril de 2025, naquilo que for pertinente;

III - o investimento em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), de no mínimo o percentual exigido pela legislação vigente sobre o faturamento bruto no mercado interno, deduzidos os tributos correspondentes à comercialização dos produtos a que se refere o Art. 1º desta Portaria e o valor das aquisições de produtos incentivados, conforme legislação pertinente;

IV - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

V - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

VI - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 205, 25 de fevereiro de 2021, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA

PORTARIA SUFRAMA Nº 2.066, DE 15 DE JULHO DE 2025

Aprovar projeto agropecuário pleno para a implantação de Cultivo de Açaí de interesse de M D DE S ROCHA LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 71, de 26 de julho de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 37, os termos do Parecer nº 275/2025/COAPAG/CGPAG/SPR/SUFRAMA, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.008564/2022-00, resolve:

Art. 1º APROVAR o Projeto agropecuário pleno para a implantação de exploração de Cultivo de Açaí, de interesse de M D DE S ROCHA LTDA, CNPJ:46.629.543/0001-73, na forma de Parecer Técnico nº 275/2025/COAPAG/CGPAG/SPR/SUFRAMA, para a implantação das atividades abaixo descritas em um lote com área de 2.493,0814 hectares, localizado na AM-010, km - 92, margem direita, estrada vicinal ZF-07, km - 44, margem esquerda, no Distrito Agropecuário da Suframa, Rio Preto da Eva.

DISCRIMINAÇÃO	ATIVIDADES A SEREM IMPLANTADAS (HECTARES)					Total
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	
Açaí	85	85	75	65	65	375

INVESTIMENTOS PREVISTOS (R$)					
	1º	2º	3º	4º	5º
Todas atividades	6.277.109,62	6.007.102,35	7.651.643,54	9.197.809,07	9.197.809,07
Total					36.349.306,74

MÃO DE OBRA											TOTAL
ANO	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	
Fixa	18	22	26	30	35	37	39	39	39	39	324
Variável	4	6	13	15	17	19	21	21	21	21	158
Total											482

Art. 2º DETERMINAR sob pena de cancelamento do projeto aprovado, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

III - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 71, de 26 de julho de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor, ou que vierem a vigorar; e

IV - o cumprimento das exigências contidas no Edital de Concorrência 3 (SEI 1294708) e no Projeto Básico SEI 1248101.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA

PORTARIA SUFRAMA Nº 2.067, DE 15 DE JULHO DE 2025

Aprovar o projeto agropecuário simplificado para a prestação de serviços hoteleiros, constituídos por bangalôs de madeira ligados por trilhas, de interesse do empresa ROCHA E LAURIA LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 71, de 26 de julho de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 37; os termos do Parecer Técnico 281/2025/COAPAG/CGPAG/SPR/SUFRAMA (SEI nº 2311060), e do que consta no Processo nº 52710.008557/2022-08, resolve:

Art. 1º APROVAR o Projeto agropecuário simplificado para prestação de serviços hoteleiros, constituídos por bangalôs de madeira ligados por trilhas, de interesse do empresa ROCHA E LAURIA LTDA (CNPJ: **293.391/0001-**), na forma do Parecer Técnico 281/2025/COAPAG/CGPAG/SPR/SUFRAMA, para a implantação das atividades abaixo descritas em um lote com área de 628,6737 hectares, localizado na Estrada Vicinal ZF-06, km 18, margem esquerda, no Distrito Agropecuário da Suframa:

DISCRIMINAÇÃO	ATIVIDADES A SEREM IMPLANTADAS					
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	Total
Terreno	50.000	-	-	-	-	50.000
Quadriciclo	-	50.000	-	50.000	-	100.000
Bote + Motor	25.000	-	-	-	-	25.000
Motosserra	5.000	-	-	-	-	5.000
Roçadeira	5.000	-	-	-	-	5.000
Frigobar	-	1.000	1.000	4.000	4.000	10.000
Camas	-	5.000	5.000	20.000	20.000	50.000
Mobilia quartos	-	5.000	5.000	20.000	20.000	50.000
Quarto casal	-	-	15.000	30.000	15.000	60.000
Quarto família	-	20.000	-	20.000	20.000	60.000
Apartamento casal padrão	-	-	-	40.000	40.000	80.000
Apartamento casal luxo	-	-	-	-	50.000	50.000
Obtenção das licenças ambientais	10.000	-	-	-	-	10.000
Diárias de retroescavadeira	-	25.000	-	10.000	-	35.000
Diárias de trator de esteira	-	15.000	-	-	-	15.000
Projeto arquitetônico	11.000	-	-	-	-	-
Total	106.000	121.000	26.000	194.000	169.000	605.000,00
INVESTIMENTOS PREVISTOS (R$)						
Todas atividades	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	350.000,00
Total						750.000,00
MÃO DE OBRA						
Fixa	2	2	4	4	4	16
Variável	2	2	3	3	3	13
Total						29

Art. 2º DETERMINAR sob pena de cancelamento do projeto aprovado, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

III - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 71, de 26 de julho de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor, ou que vierem a vigorar; e

IV - o cumprimento das exigências contidas no Edital de Concorrência 3 (SEI 1294708) e no Projeto Básico (SEI 1248101).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA

PORTARIA SUFRAMA Nº 2.068, DE 15 DE JULHO DE 2025

Convalida e retifica a Portaria SUFRAMA nº 1.734, de 12 de dezembro de 2024, que suspendeu os incentivos fiscais concedidos à empresa IITA INDÚSTRIA DE IMPRESSORAS TECNOLÓGICAS DA AMAZÔNIA LTDA., em razão do descumprimento de obrigação de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia no ano-base 2012.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS (SUFRAMA), no uso das atribuições que lhe confere o art. 15 do Anexo I do Decreto nº 11.217, de 30 de setembro de 2022, e o art. 34 da do Decreto 10.521, de 15 de outubro de 2020, tendo em vista o que consta no Processo nº 52710.007577/2020-91, resolve:

Art. 1º Convalidar a Portaria SUFRAMA nº 1.734, de 12 de dezembro de 2024, e retificá-la nos seguintes termos:

I - onde se lê "CNPJ 22.798.094/0001-29", leia-se "CNPJ 07.693.320/0001-13"; e

II - onde se lê "inscrição SUFRAMA 20.0105.66-3", leia-se "inscrição SUFRAMA 20.0103.94-6".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 14 DE JULHO DE 2025

Institui o Comitê Intersetorial para a Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital.

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, SUBSTITUTA, O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e O MINISTRO DE ESTADO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição Federal de 1988, resolvem:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Intersetorial para a Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital a fim de coordenar, articular e monitorar ações conjuntas e integradas em defesa dos direitos de crianças e adolescentes no ambiente digital.

Art. 2º O Comitê é instância permanente intersetorial de consulta, de estudos e de articulação para a proteção dos direitos da criança e do adolescente no ambiente digital, a qual compete:

I - elaborar e propor a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital;

II - coordenar a implementação da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital;

Art. 3º Os programas, projetos e ações coordenados, articulados e monitorados no âmbito do Comitê Intersetorial para a Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital devem observar os seguintes eixos temáticos:

I - Enfrentamento e erradicação de todos os tipos de violências e violações, abuso e exploração de crianças e adolescentes no ambiente digital: com ênfase na exploração comercial, violência sexual, trabalho infantil, jogos de apostas, tratamento ilícito de dados e recrutamento para grupos de radicalização;

II - Promoção do uso saudável e positivo de equipamentos digitais, com acesso a conteúdos e serviços adequados à idade, nos termos da Política Pública de Classificação Indicativa;

III - Manutenção e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, com valorização do direito à convivência sem mediação digital, assegurando o acesso a espaços públicos que permitam o livre brincar, a convivência intergeracional e o acesso à natureza, em sinergia com as políticas de cuidados e o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária;

IV - Conectividade significativa com ênfase nas demandas peculiares de crianças e adolescentes em seus diferentes estágios de desenvolvimento e com respeito à diversidade regional, cultural e étnico-racial brasileira, promovendo ações, produtos e serviços digitais que adotem a proteção aos seus direitos, viabilizando cidadania plena;

V - Cultura de proteção de dados e privacidade, promovendo a conscientização da importância e do direito fundamental à proteção de dados pessoais e à autodeterminação informativa entre as crianças, adolescentes e suas famílias, bem como enfatizando a importância de considerar tal direito não apenas dentro de uma perspectiva individual, mas também como pilar orientador do desenvolvimento de todo e qualquer produto ou serviço no ambiente digital direcionado ou que possa ser acessado por crianças e adolescentes;

VI - Educação Digital e Midiática, com a promoção de programas de letramento digital e o desenvolvimento de habilidades que capacitem indivíduos a interagir com o ambiente digital e as mídias de maneira segura, crítica e criativa, preservando e fortalecendo a integridade da informação, os direitos humanos e a democracia;

VII - Difusão de informações sobre direitos digitais e uso seguro da internet, respeitando a diversidade de infâncias e adolescências, com garantia da acessibilidade e adequação aos diferentes públicos, tais como:

a) crianças e adolescentes;

b) familiares;

c) educadores e cuidadores;

d) integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

e) intermediários, influenciadores e comunicadores digitais;

VIII - Promoção e recuperação da saúde de crianças e adolescentes afetadas pelo uso excessivo ou abusivo do ambiente digital, de eventos, jogos on-line e redes sociais;

IX - Definição e publicação de diretrizes e referências de mecanismos de mediação parental aos provedores de aplicação para utilização de produtos ou serviços de tecnologia, junto à Coordenação de Política de Classificação Indicativa do Ministério da Justiça e o Comitê Gestor da Internet; e

X - Educação em direitos humanos de modo a fomentar uma cultura de reconhecimento e respeito às diferenças e diversidades de classe, raça, etnia, gênero, biotipo corporal, religião, geração, deficiência e outras.

Art. 4º O Comitê Intersetorial para Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - um membro da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - SNDCA/MDHC, que o coordenará;

II - um membro do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda;

III - um membro da Secretaria de Políticas Digitais da Secretaria de Comunicação da Presidência da República - SECOM/PR; e

IV - um membro da Secretaria de Direitos Digitais do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP.

§ 1º Cada membro do Comitê Intersetorial terá uma suplência, que substituirá a pessoa titular em suas ausências e impedimentos.

§ 2º A secretaria-executiva do Comitê Intersetorial será exercida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda.

§ 3º A participação dos membros no Comitê Intersetorial será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Parágrafo único. Para a consecução dos seus objetivos, o Comitê Intersetorial poderá convidar Ministérios e órgãos públicos com competências para atuação na temática, representantes da sociedade civil, universidades e institutos federais, centros de pesquisa especializados no tema, o Comitê de Participação de Adolescentes (CPA) do Conselho Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes (Conanda), representantes de organismos internacionais, bem como pessoas físicas de notório conhecimento e reconhecida expertise na temática, como pesquisadores, educadores ou profissionais com vivências e proposições relevantes voltadas à proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais a participar das reuniões do Comitê Intersetorial.

Art. 5º O Comitê Intersetorial para a Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital reunir-se-á:

I - ordinariamente, de forma trimestral, conforme calendário previamente acordado; e

II - extraordinariamente, por convocação da maioria absoluta dos membros do Comitê Intersetorial.

§ 1º A convocação das reuniões, ordinárias e extraordinárias, será destinada a cada um dos membros do Comitê, titular e suplente, e conterá dia, hora e local da reunião, pauta e documentação pertinente.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias só poderão ser iniciadas com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão registradas em memória, com lista de presença anexada.

§ 4º Os membros do Comitê Intersetorial que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANINE MELLO DOS SANTOS
Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania
Substituta

ENRIQUE RICARDO LEWANDOWSKI
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

SIDÔNIO CARDOSO PALMEIRA
Ministro de Estado da Secretaria de Comunicação Social
da Presidência da República

PORTARIA Nº 1.178, DE 16 DE JULHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 18.975/DF, do Superior Tribunal de Justiça, e nos termos do Parecer de Força Executória nº 00823/2025/PGU/AGU, além da Nota Técnica nº 93/2025/CIP/CGGA/CA/ADMV/GM.MDHC/MDHC, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.42759, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 2.511, de 8 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 130, Seção 1, pág. 41, de 9 de julho de 2013.

Art. 2º Restabelecer os efeitos da Portaria nº 1.226, de 22 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 122, Seção 1, pág. 43, de 26 de junho de 2012, que anulou a Portaria Ministerial nº 307, de 8 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 48, Seção 1, pág. 44, de 11 de março de 2005, que declarou CARLOS ALBERTO NIEDERAUER LAMPERT anistiado político.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 1.179, DE 16 DE JULHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo Judicial nº 0800547-60.2014.4.05.8400, e nos termos do Parecer de Força Executória nº 00007/2025/TRIACORESP/PRU5R/PGU/AGU, além da Nota Técnica nº 96/2025/CIP/CGGA/CA/ADMV/GM.MDHC/MDHC, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69102, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 889, de 5 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União n. 107, Seção 1, pág. 62, de 9 de junho de 2025.

Art. 2º Restabelecer a Portaria nº 396, de 1º de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 23, Seção 1, pág. 71, de 3 de fevereiro de 2021, que indeferiu o pedido de anistia formulado por NILO SÉRGIO ARAÚJO EMERENCIANO, inscrito no CPF sob o nº 074.XXX.XXX-04.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 1.180, DE 16 DE JULHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo Judicial nº 1010456-50.2025.4.01.0000, e nos termos do Parecer de Força Executória nº 00457/2025/COREMNG/PRU1R/PGU/AGU, além da Nota Técnica nº 92/2025/CIP/CGGA/CA/ADMV/GM.MDHC/MDHC, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02380, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria n° 316, de 22 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União, n° 83, Seção 1, pág. 53, de 30 de abril de 2024.

Art. 2º Restabelecer os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.303, de 15 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 202, Seção 1, pág. 27, de 17 de outubro de 2002 que declarou anistiado político PAULO CASEMIRO post mortem.

MACAÉ EVARISTO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 16 DE JULHO DE 2025

Processo nº 71000.068457/2012-10
Interessada: Associação de São Vicente de Paulo de Fortaleza.
Assunto: Cumprimento de decisão judicial. Anulação do Despacho publicado em 1º agosto de 2019.

Decisão: Em cumprimento ao acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos autos do Processo nº 0823908 60.2019.4.05.8100/CE, ANULO o Despacho exarado em 31 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 1º de agosto de 2019, Seção 1, pág. 52, o qual conheceu do recurso interposto pela entidade, mas negou-lhe provimento.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

DESPACHO DE 16 DE JULHO DE 2025

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos aduzidos no Parecer nº 00536/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 8 de julho de 2025, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CEB nº 8/2025, do Conselho Nacional de Educação da Câmara de Educação Básica, favorável à alteração da Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos - EJA, tendo em vista a necessidade de prever o período de transição junto às redes de ensino, conforme consta do Processo nº 23000.044229/2023-56.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos aduzidos no Parecer nº 00505/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 27 de junho de 2025, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CES nº 688/2024, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que não conheceu do recurso e, sem análise do mérito, manteve a decisão da Universidade de São Paulo - USP, que indeferiu o pedido de revalidação do diploma do curso superior de Ciências dos Alimentos, bacharelado, obtido por Bruno Morett Figueiredo Rosa, emitido na Università degli Studi di Scienze Gastronomiche - UNISG, na Itália, conforme consta do Processo nº 23001.000725/2023-98.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos aduzidos no Parecer nº 00523/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 3 de julho de 2025, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CES nº 789/2024, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar lhe provimento, mantendo as decisões da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG e da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, que indeferiram o pedido de revalidação do diploma do curso superior em Medicina, obtido por Diogo de Oliveira, emitido pela Universidad de Aquino Bolívia - UDABOL, na cidade de Santa Cruz de la Sierra, na Bolívia, conforme consta do Processo nº 23001.000858/2024-45.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA SERES/MEC Nº 440, DE 16 DE JULHO DE 2025

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, em observância ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 55/2024/CGSE/DISUP/SERES/SERES, nos autos do Processo SEI nº 23000.008731/2022-12, resolve:

Art. 1º Fica descredenciada a Faculdade Menino Deus - FAMED (cód. e-MEC nº 17400), mantida pelo Instituto Odontológico de Pós-Graduação Ltda - ME (cód. e-MEC nº 15699), CNPJ 07.878.948/0001-93, nos termos do artigo 73, inciso II, alínea "d" do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º Fica impedida a mantenedora do Instituto Odontológico de Pós-Graduação Ltda - ME (cód. e-MEC nº 15699), inscrita no CNPJ sob o nº 07.878.948/0001-93, pelo prazo de 2 (dois) anos, de protocolar novos processos de credenciamento, ficando arquivados os processos regulatórios já protocolados pela mesma mantenedora, nos termos do art. 74, parágrafo único, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Ficam obrigadas a IES e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais:

I - a vedar o ingresso de novos estudantes e a proceder à entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes, comprovadamente regulares, nos termos dos incisos I e II do art. 57 do Decreto nº 9.235/2017;

II - a informar sobre a existência de alunos matriculados, comprovadamente regulares, nos seus cursos superiores, e, especialmente, a informar o nome, o CPF e o RG, por meio de apresentação de lista nominal (editável xls.) dos alunos concluintes declarados ao Censo da Educação Superior no ano de 2020, indicando se houve entrega de seus respectivos diplomas devidamente registrados;

III - a promover os meios necessários para a manutenção e guarda dos documentos acadêmicos, comprovadamente regulares, bem como a entregá-los aos estudantes, preservando as atividades da secretaria acadêmica da IES pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses ou até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos;

IV - a informar, na impossibilidade de cumprimento da determinação do inciso III, no prazo de 15 (quinze) dias, a IES, na pessoa de seu representante legal, que ficará responsável pela gestão e guarda dos documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos comprovadamente regulares, nos termos da Portaria nº 315/2018, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

Parágrafo único. Na hipótese de transferência da responsabilidade pela guarda e gestão do acervo acadêmico a outra IES devidamente credenciada, a IES e sua Mantenedora deverão encaminhar a esta Secretaria termo de transferência e aceite por parte da IES receptora, na pessoa de seu representante legal, que passará a ser integralmente responsável pela guarda dos documentos e registros acadêmicos dos estudantes comprovadamente regulares e dos cursos ofertados pela Faculdade Menino Deus - FAMED (cód. e-MEC nº 17400), nos termos do art. 58, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 4º Ficam obrigadas a IES e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, a publicar, no prazo de 15 (quinze) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida na presente Portaria, indicando o responsável pela IES e o local de atendimento aos alunos comprovadamente regulares, para a entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, a apresentar à DISUP/SERES os comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo daquelas de caráter cível e penal.

Art. 5 º A Diretoria de Supervisão da Educação Superior incumbir-se-á de:

I - intimar a IES da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação (CNE/MEC) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235/2017, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999; e

II - notificar os órgãos que representaram ao MEC sobre esta decisão.

Art. 6º Na ausência da interposição do recurso cabível, ficarão arquivados os autos do presente Processo de Supervisão nº 23000.008731/2022-12.

MARTA ABRAMO

PORTARIA SERES/MEC Nº 441, DE 16 DE JULHO DE 2025

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, em observância ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 67/2025/CGSE/DISUP/SERES/SERES, nos autos do Processo de Supervisão nº 23000.026749/2024-68, resolve:

Art. 1º Fica descredenciada a Faculdade Freire de Ensino - FFE (cód. e-MEC nº 21540), mantida pela R A Freire Ensino - ME (cód. e-MEC nº 16597) inscrita no CNPJ sob o nº 22.345.752/0001-27, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "d" do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º Fica impedida a mantenedora R A Freire Ensino - ME (cód. e-MEC nº 16597), inscrita no CNPJ sob o nº 22.345.752/0001-27, pelo prazo de 2 (dois) anos, de protocolar novos processos de credenciamento, ficando arquivados os processos regulatórios já protocolados pela mesma mantenedora, nos termos do art. 74, parágrafo único, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Ficam obrigadas a IES e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais:

I - a vedar o ingresso de novos estudantes e a proceder à entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes, comprovadamente regulares, nos termos dos incisos I e II do art. 57 do Decreto nº 9.235/2017;

II - a informar sobre a existência de alunos matriculados, comprovadamente regulares, nos seus cursos superiores, e, especialmente, a informar o nome, o CPF e o RG, por meio de apresentação de lista nominal (editável xls.) dos alunos concluintes corretamente declarados ao Censo da Educação Superior, indicando se houve entrega de seus respectivos diplomas devidamente registrados;

III - a promover os meios necessários para a manutenção e guarda dos documentos acadêmicos, comprovadamente regulares, bem como a entregá-los aos estudantes, preservando as atividades da secretaria acadêmica da IES pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses ou até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos;

IV - a informar, na impossibilidade de cumprimento da determinação do inciso III, no prazo de 15 (quinze) dias, a IES, na pessoa de seu representante legal, que ficará responsável pela gestão e guarda dos documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos comprovadamente regulares, nos termos da Portaria nº 315/2018, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

Parágrafo único. Na hipótese de transferência da responsabilidade pela guarda e gestão do acervo acadêmico a outra IES devidamente credenciada, a IES e sua Mantenedora deverão encaminhar a esta Secretaria termo de transferência e aceite por parte da IES receptora, na pessoa de seu representante legal, que passará a ser integralmente responsável pela guarda dos documentos e registros acadêmicos dos estudantes comprovadamente regulares e do curso ofertado pela Faculdade Freire de Ensino - FFE (cód. e-MEC nº 21540), nos termos do art. 58, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 4º Ficam obrigadas a IES e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, a publicar, no prazo de 15 (quinze) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida na presente Portaria, indicando o responsável pela IES e o local de atendimento aos alunos comprovadamente regulares, para a entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, a apresentar à DISUP/SERES os comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo daquelas de caráter cível e penal.

Art. 5º A Diretoria de Supervisão da Educação Superior incumbir-se-á de:

I - intimar a IES da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação (CNE/MEC) no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235/2017, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999;

II - notificar os órgãos que representaram ao MEC sobre esta decisão.

Art. 6º Na ausência da interposição do recurso cabível, ficarão arquivados os autos do presente Processo de Supervisão nº 23000.026749/2024-68.

MARTA ABRAMO

PORTARIA SERES/MEC Nº 442, DE 16 DE JULHO DE 2025

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, em observância ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 362/2024/CGSE/DISUP/SERES/SERES, nos autos do Processo SEI nº 23000.026482/2024-17, resolve:

Art.1º Fica descredenciada a Faculdade Pan Americana - FPA (cód. e-MEC nº 2356), mantida pelo Instituto Missionário de Educação Superior Ltda. (cód. e-MEC nº 1543), inscrita no CNPJ sob o nº 04.652.902/0001-63, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "d" do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º Fica impedida a mantenedora Instituto Missionário de Educação Superior Ltda. (cód. e-MEC nº 1543), inscrita no CNPJ sob o nº 04.652.902/0001-63, pelo prazo de 2 (dois) anos, de protocolar novos processos de credenciamento, ficando arquivados os processos regulatórios já protocolados pela mesma mantenedora, nos termos do art. 74, parágrafo único, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Ficam obrigadas a IES e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais:

I - a vedar o ingresso de novos estudantes e a proceder à entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes, comprovadamente regulares, nos termos dos incisos I e II do art. 57 do Decreto nº 9.235/2017;

II - a informar sobre a existência de alunos matriculados, comprovadamente regulares, nos seus cursos superiores, e, especialmente, a informar o nome, o CPF e o RG, por meio de apresentação de lista nominal (editável xls.) dos alunos concluintes corretamente declarados ao Censo da Educação Superior, indicando se houve entrega de seus respectivos diplomas devidamente registrados;

III - a promover os meios necessários para a manutenção e guarda dos documentos acadêmicos, comprovadamente regulares, bem como a entregá-los aos estudantes, preservando as atividades da secretaria acadêmica da IES pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses ou até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos;

IV - a informar, na impossibilidade de cumprimento da determinação do inciso III do art. 57 do Decreto nº 9.235/2017, no prazo de 15 (quinze) dias, a IES, na pessoa de seu representante legal, que ficará responsável pela gestão e guarda dos documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos comprovadamente regulares, nos termos da Portaria nº 315/2018, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

Parágrafo único. Na hipótese de transferência da responsabilidade pela guarda e gestão do acervo acadêmico a outra IES devidamente credenciada, a IES e sua Mantenedora deverão encaminhar a esta Secretaria termo de transferência e aceite por parte da IES receptora, na pessoa de seu representante legal, que passará a ser integralmente responsável pela guarda dos documentos e registros acadêmicos dos estudantes comprovadamente regulares e dos cursos ofertados pela Faculdade Pan Americana - FPA (cód. e-MEC nº 2356), nos termos do art. 58, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 4º Ficam obrigadas a IES e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, a publicar, no prazo de 15 (quinze) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida na presente Portaria, indicando o responsável pela IES e o local de atendimento aos alunos comprovadamente regulares, para a entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, a apresentar à DISUP/SERES os comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo daquelas de caráter cível e penal.

Art. 5º A Diretoria de Supervisão da Educação Superior incumbir-se-á de:

I - intimar a IES da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação (CNE/MEC) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235/2017, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999; e

II - notificar os órgãos que representaram ao MEC sobre esta decisão.

Art. 6º Na ausência da interposição do recurso cabível, ficarão arquivados os autos do presente Processo de Supervisão nº 23000.026482/2024-17.

MARTA ABRAMO

PORTARIA SERES/MEC Nº 443, DE 16 DE JULHO DE 2025

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, em observância ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 27/2025/CGSE/DISUP/SERES/SERES, nos autos do Processo SEI nº 23000.026559/2024-41, resolve:

Art.1º Fica descredenciada a Faculdade Brasileira de Educação e Cultura- FABEC BRASIL (cód. e-MEC nº 3866), mantida pela Sociedade Brasileira de Educação e Cultura Eireli (cód. 2437), inscrita no CNPJ sob o nº 06.110.279/0001-42, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "d" do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. Ficam reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas, os cursos a seguir relacionados, limitados aos alunos ingressantes até o ano de 2020:

I - Administração, bacharelado (Código e-MEC nº 85654);

II - Ciências Contábeis, bacharelado (Código e-MEC nº 98344);

III - Pedagogia, licenciatura (Código e-MEC nº 1284313).

Art. 2º Fica impedida a mantenedora Sociedade Brasileira de Educação e Cultura Eireli (cód. 2437), inscrita no CNPJ sob o nº 06.110.279/0001-42, pelo prazo de 2 (dois) anos, de protocolar novos processos de credenciamento, ficando arquivados os processos regulatórios já protocolados pela mesma mantenedora, nos termos do art. 74, parágrafo único, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Ficam obrigadas a IES e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais:

I - a vedar o ingresso de novos estudantes e a proceder à entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes, comprovadamente regulares, nos termos dos incisos I e II do art. 57 do Decreto nº 9.235/2017;

II - a informar sobre a existência de alunos matriculados, comprovadamente regulares, nos seus cursos superiores, e, especialmente, a informar o nome, o CPF e o RG, por meio de apresentação de lista nominal (editável xls.) dos alunos concluintes declarados ao Censo da Educação Superior no ano de 2020, indicando se houve entrega de seus respectivos diplomas devidamente registrados;

III - a promover os meios necessários para a manutenção e guarda dos documentos acadêmicos, comprovadamente regulares, bem como a entregá-los aos estudantes, preservando as atividades da secretaria acadêmica da IES pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses ou até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos;

IV - a informar, na impossibilidade de cumprimento da determinação do inciso III, no prazo de 15 (quinze) dias, a IES, na pessoa de seu representante legal, que ficará responsável pela gestão e guarda dos documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos comprovadamente regulares, nos termos da Portaria nº 315/2018, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

Parágrafo único. Na hipótese de transferência da responsabilidade pela guarda e gestão do acervo acadêmico a outra IES devidamente credenciada, a IES e sua Mantenedora deverão encaminhar a esta Secretaria termo de transferência e aceite por parte da IES receptora, na pessoa de seu representante legal, que passará a ser integralmente responsável pela guarda dos documentos e registros acadêmicos dos estudantes comprovadamente regulares e dos cursos ofertados pela Faculdade Brasileira de Educação e Cultura- FABEC BRASIL (cód. e-MEC nº 3866), nos termos do art. 58, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 4º Ficam obrigadas a IES e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, a publicar, no prazo de 15 (quinze) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida na presente Portaria, indicando o responsável pela IES e o local de atendimento aos alunos comprovadamente regulares, para a entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, a apresentar à DISUP/SERES os comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo daquelas de caráter cível e penal.

Art. 5º A Diretoria de Supervisão da Educação Superior incumbir-se-á de:

I - intimar a IES da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação (CNE/MEC) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235/2017, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999; e

II - notificar os órgãos que representaram ao MEC sobre esta decisão.

Art. 6º Na ausência da interposição do recurso cabível, ficarão arquivados os autos do presente Processo de Supervisão nº 23000.026559/2024-41.

MARTA ABRAMO

PORTARIA SERES/MEC Nº 444, DE 16 DE JULHO DE 2025

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Anexo I do Decreto nº 11.691/2023, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 264/2025/CGSE/DISUP/SERES/SERES, nos autos do Processo SEI nº 23000.014071/2025-51, resolve:

Art. 1º Fica descredenciada a Faculdade Nova Roma de Campo Grande - FNR - Campo Grande (cód. e-MEC nº 1071), mantida pelo Centro Brasileiro de Profissionalização Empresarial Ltda. (cód. e-MEC nº 2994), inscrita no CNPJ sob o nº 06.302.344/0001-31, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "d" do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º Fica impedida a mantenedora Centro Brasileiro de Profissionalização Empresarial Ltda. (cód. e-MEC nº 2994), inscrita no CNPJ sob o nº 06.302.344/0001-31, pelo prazo de 2 (dois) anos, de protocolar novos processos de credenciamento, ficando arquivados os processos regulatórios já protocolados pela mesma mantenedora, nos termos do art. 74, parágrafo único, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Ficam obrigadas a IES e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais:

I - a vedar o ingresso de novos estudantes e a proceder à entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes, comprovadamente regulares, nos termos dos incisos I e II do art. 57 do Decreto nº 9.235/2017;

II - a informar sobre a existência de alunos matriculados, comprovadamente regulares, nos seus cursos superiores, e, especialmente, a informar o nome, o CPF e o RG, por meio de apresentação de lista nominal (editável xls.) dos alunos concluintes declarados ao Censo da Educação Superior no ano de 2020, indicando se houve entrega de seus respectivos diplomas devidamente registrados;

III - a promover os meios necessários para a manutenção e guarda dos documentos acadêmicos, comprovadamente regulares, bem como a entregá-los aos estudantes, preservando as atividades da secretaria acadêmica da IES pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses ou até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos;

IV - a informar, na impossibilidade de cumprimento da determinação do inciso III, no prazo de 15 (quinze) dias, a IES, na pessoa de seu representante legal, que ficará responsável pela gestão e guarda dos documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos comprovadamente regulares, nos termos da Portaria nº 315/2018, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

Parágrafo único. Na hipótese de transferência da responsabilidade pela guarda e gestão do acervo acadêmico a outra IES devidamente credenciada, a IES e sua Mantenedora deverão encaminhar a esta Secretaria termo de transferência e aceite por parte da IES receptora, na pessoa de seu representante legal, que passará a ser integralmente responsável pela guarda dos documentos e registros acadêmicos dos estudantes comprovadamente regulares e dos cursos ofertados pela Faculdade Nova Roma de Campo Grande - FNR - Campo Grande (cód. e-MEC nº 1071), nos termos do art. 58, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 4º Ficam obrigadas a IES e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, a publicar, no prazo de 15 (quinze) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida na presente Portaria, indicando o responsável pela IES e o local de atendimento aos alunos comprovadamente regulares, para a entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, a apresentar à DISUP/SERES os comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo daquelas de caráter cível e penal.

Art. 5º A Diretoria de Supervisão da Educação Superior incumbir-se-á de:

I - intimar a IES da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação (CNE/MEC) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235/2017, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999; e

II - notificar os órgãos que representaram ao MEC sobre esta decisão.

Art. 6º Na ausência da interposição do recurso cabível, ficarão arquivados os autos do presente Processo de Supervisão nº 23000.014071/2025-51.

MARTA ABRAMO

PORTARIA SERES/MEC Nº 445, DE 16 DE JULHO DE 2025

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, em observância ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 370/2024/CGSE/DISUP/SERES/SERES, nos autos do Processo SEI nº 23000.026787/2024-11, resolve:

Art.1º Fica descredenciada a Faculdade de Ciências e Tecnologia de Chapecó - FACITEC (cód. e-MEC 23109) pelo CEOSP Centro de Ensino Odontológico SMILE PREV Ltda. - ME (cód. e-MEC nº 13487), CNPJ: 09.411.924/0001-55, nos termos do artigo 73, inciso II, alínea "d" do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º Fica impedida a mantenedora CEOSP Centro de Ensino Odontológico SMILE PREV Ltda. - ME (cód. e-MEC nº 13487), CNPJ: 09.411.924/0001-55, pelo prazo de 2 (dois) anos, de protocolar novos processos de credenciamento, ficando arquivados os processos regulatórios já protocolados pela mesma mantenedora, nos termos do art. 74, parágrafo único, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Ficam obrigadas a IES e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais:

I - a vedar o ingresso de novos estudantes e a proceder à entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes, comprovadamente regulares, nos termos dos incisos I e II do art. 57 do Decreto nº 9.235/2017;

II - a informar sobre a existência de alunos matriculados, comprovadamente regulares, nos seus cursos superiores, e, especialmente, a informar o nome, o CPF e o RG, por meio de apresentação de lista nominal (editável xls.) dos alunos concluintes corretamente declarados ao Censo da Educação Superior, indicando se houve entrega de seus respectivos diplomas devidamente registrados;

III - a promover os meios necessários para a manutenção e guarda dos documentos acadêmicos, comprovadamente regulares, bem como a entregá-los aos estudantes, preservando as atividades da secretaria acadêmica da IES pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses ou até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos;

IV - a informar, na impossibilidade de cumprimento da determinação do inciso III do art. 57 do Decreto nº 9.235/2017, no prazo de 15 (quinze) dias, a IES, na pessoa de seu representante legal, que ficará responsável pela gestão e guarda dos documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos comprovadamente regulares, nos termos da Portaria nº 315/2018, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

Parágrafo único. Na hipótese de transferência da responsabilidade pela guarda e gestão do acervo acadêmico a outra IES devidamente credenciada, a IES e sua Mantenedora deverão encaminhar a esta Secretaria termo de transferência e aceite por parte da IES receptora, na pessoa de seu representante legal, que passará a ser integralmente responsável pela guarda dos documentos e registros acadêmicos dos estudantes comprovadamente regulares e dos cursos ofertados pela Faculdade de Ciências e Tecnologia de Chapecó - FACITEC (cód. e-MEC 23109), nos termos do art. 58, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 4º Ficam obrigadas a IES e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, a publicar, no prazo de 15 (quinze) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida na presente Portaria, indicando o responsável pela IES e o local de atendimento aos alunos comprovadamente regulares, para a entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, a apresentar à DISUP/SERES os comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo daquelas de caráter cível e penal.

Art. 5º A Diretoria de Supervisão da Educação Superior incumbir-se-á de:

I - intimar a IES da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação (CNE/MEC) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235/2017, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999;

II - notificar os órgãos que representaram ao MEC sobre esta decisão.

Art. 6º Na ausência da interposição do recurso cabível, ficarão arquivados os autos do presente Processo de Supervisão nº 23000.026787/2024-11.

MARTA ABRAMO

PORTARIA SERES/MEC Nº 446, DE 16 DE JULHO DE 2025

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, em observância ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 353/2024/CGSE/DISUP/SERES/SERES, nos autos do Processo SEI nº 23000.026765/2024-51, resolve:

Art.1º Fica descredenciada a Faculdade IBAM (cód. e-MEC nº 21885), mantida pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM (cód. e-MEC nº 16722), CNPJ: 33.645.482/0001-96, nos termos do artigo 73, inciso II, alínea "d" do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º Fica impedida a mantenedora Instituto Brasileiro de Administração Municipal IBAM (cód. e-MEC nº 16722), CNPJ: 33.645.482/0001-96, pelo prazo de 2 (dois) anos, de protocolar novos processos de credenciamento, ficando arquivados os processos regulatórios já protocolados pela mesma mantenedora, nos termos do art. 74, parágrafo único, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Ficam obrigadas a IES e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais:

I - a vedar o ingresso de novos estudantes e a proceder à entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes, comprovadamente regulares, nos termos dos incisos I e II do art. 57 do Decreto nº 9.235/2017;

II - a informar sobre a existência de alunos matriculados, comprovadamente regulares, nos seus cursos superiores, e, especialmente, a informar o nome, o CPF e o RG, por meio de apresentação de lista nominal (editável xls.) dos alunos concluintes corretamente declarados ao Censo da Educação Superior, indicando se houve entrega de seus respectivos diplomas devidamente registrados;

III - a promover os meios necessários para a manutenção e guarda dos documentos acadêmicos, comprovadamente regulares, bem como a entregá-los aos estudantes, preservando as atividades da secretaria acadêmica da IES pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses ou até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos;

IV - a informar, na impossibilidade de cumprimento da determinação do inciso III do art. 57 do Decreto nº 9.235/2017, no prazo de 15 (quinze) dias, a IES, na pessoa de seu representante legal, que ficará responsável pela gestão e guarda dos documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos comprovadamente regulares, nos termos da Portaria nº 315/2018, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

Parágrafo único. Na hipótese de transferência da responsabilidade pela guarda e gestão do acervo acadêmico a outra IES devidamente credenciada, a IES e sua Mantenedora deverão encaminhar a esta Secretaria termo de transferência e aceite por parte da IES receptora, na pessoa de seu representante legal, que passará a ser integralmente responsável pela guarda dos documentos e registros acadêmicos dos estudantes comprovadamente regulares e dos cursos ofertados pela Faculdade IBAM (cód. e-MEC nº 21885), nos termos do art. 58, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 4º Ficam obrigadas a IES e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, a publicar, no prazo de 15 (quinze) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida na presente Portaria, indicando o responsável pela IES e o local de atendimento aos alunos comprovadamente regulares, para a entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, a apresentar à DISUP/SERES os comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo daquelas de caráter cível e penal.

Art. 5º A Diretoria de Supervisão da Educação Superior incumbir-se-á de:

I - intimar a IES da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação (CNE/MEC) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235/2017, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999;

II - notificar os órgãos que representaram ao MEC sobre esta decisão.

Art. 6º Na ausência da interposição do recurso cabível, ficarão arquivados os autos do presente Processo de Supervisão nº 23000.026765/2024-51.

MARTA ABRAMO

PORTARIA SERES/MEC Nº 447, DE 16 DE JULHO DE 2025

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, em observância ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 366/2024/CGSE/DISUP/SERES/SERES, nos autos do Processo SEI nº 23000.026486/2024-97, resolve:

Art.1º Fica descredenciada a Faculdade de Ciência e Tecnologia de Montes Claros - FACIT (cód. e-MEC nº 2423), mantida pela Fundação Educacional Montes Claros (cód. e-MEC nº 1577), CNPJ 18.143.164/0001-33, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "d" do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º Fica impedida a mantenedora Fundação Educacional Montes Claros (cód. e-MEC nº 1577), CNPJ 18.143.164/0001-33, pelo prazo de 2 (dois) anos, de protocolar novos processos de credenciamento, ficando arquivados os processos regulatórios já protocolados pela mesma mantenedora, nos termos do art. 74, parágrafo único, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Ficam obrigadas a IES e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais:

I - a vedar o ingresso de novos estudantes e a proceder à entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes, comprovadamente regulares, nos termos dos incisos I e II do art. 57 do Decreto nº 9.235/2017;

II - a informar sobre a existência de alunos matriculados, comprovadamente regulares, nos seus cursos superiores, e, especialmente, a informar o nome, o CPF e o RG, por meio de apresentação de lista nominal (editável xls.) dos alunos concluintes corretamente declarados ao Censo da Educação Superior, indicando se houve entrega de seus respectivos diplomas devidamente registrados;

III - a promover os meios necessários para a manutenção e guarda dos documentos acadêmicos, comprovadamente regulares, bem como a entregá-los aos estudantes, preservando as atividades da secretaria acadêmica da IES pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses ou até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos;

IV - a informar, na impossibilidade de cumprimento da determinação do inciso III do art. 57 do Decreto nº 9.235/2017, no prazo de 15 (quinze) dias, a IES, na pessoa de seu representante legal, que ficará responsável pela gestão e guarda dos documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos comprovadamente regulares, nos termos da Portaria nº 315/2018, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

Parágrafo único. Na hipótese de transferência da responsabilidade pela guarda e gestão do acervo acadêmico a outra IES devidamente credenciada, a IES e sua Mantenedora deverão encaminhar a esta Secretaria termo de transferência e aceite por parte da IES receptora, na pessoa de seu representante legal, que passará a ser integralmente responsável pela guarda dos documentos e registros acadêmicos dos estudantes comprovadamente regulares e dos cursos ofertados pela Faculdade de Ciência e Tecnologia de Montes Claros - FACIT (cód. e-MEC nº 2423), nos termos do art. 58, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 4º Ficam obrigadas a IES e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, a publicar, no prazo de 15 (quinze) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida na presente Portaria, indicando o responsável pela IES e o local de atendimento aos alunos comprovadamente regulares, para a entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, a apresentar à DISUP/SERES os comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo daquelas de caráter cível e penal.

Art. 5º A Diretoria de Supervisão da Educação Superior incumbir-se-á de:

I - intimar a IES da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação (CNE/MEC) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235/2017, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999;

II - notificar os órgãos que representaram ao MEC sobre esta decisão.

Art. 6º Na ausência da interposição do recurso cabível, ficarão arquivados os autos do presente Processo de Supervisão nº 23000.026486/2024-97.

MARTA ABRAMO

PORTARIA SERES/MEC Nº 448, DE 16 DE JULHO DE 2025

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, em observância ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 83/2025/CGSE/DISUP/SERES/SERES, nos autos do Processo de Supervisão nº 23000.026572/2024-08, resolve:

Art. 1º Fica descredenciada a Faculdade IBS (cód. e-MEC nº 4773), mantida pela IBS Business School de Minas Gerais Ltda. (cód. e-MEC nº 3058), inscrita no CNPJ sob o nº 00.203.629/0001-39, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "d" do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º Fica impedida a mantenedora IBS Business School de Minas Gerais Ltda. (cód. e-MEC nº 3058), inscrita no CNPJ sob o nº 00.203.629/0001-39, pelo prazo de 2 (dois) anos, de protocolar novos processos de credenciamento, ficando arquivados os processos regulatórios já protocolados pela mesma mantenedora, nos termos do art. 74, parágrafo único, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Ficam obrigadas a IES e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais:

I - a vedar o ingresso de novos estudantes e a proceder à entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes, comprovadamente regulares, nos termos dos incisos I e II do art. 57 do Decreto nº 9.235/2017;

II - a informar sobre a existência de alunos matriculados, comprovadamente regulares, nos seus cursos superiores, e, especialmente, a informar o nome, o CPF e o RG, por meio de apresentação de lista nominal (editável xls.) dos alunos concluintes corretamente declarados ao Censo da Educação Superior, indicando se houve entrega de seus respectivos diplomas devidamente registrados;

III - a promover os meios necessários para a manutenção e guarda dos documentos acadêmicos, comprovadamente regulares, bem como a entregá-los aos estudantes, preservando as atividades da secretaria acadêmica da IES pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses ou até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos;

IV - a informar, na impossibilidade de cumprimento da determinação do inciso III, no prazo de 15 (quinze) dias, a IES, na pessoa de seu representante legal, que ficará responsável pela gestão e guarda dos documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos comprovadamente regulares, nos termos da Portaria nº 315/2018, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

Parágrafo único. Na hipótese de transferência da responsabilidade pela guarda e gestão do acervo acadêmico a outra IES devidamente credenciada, a IES e sua Mantenedora deverão encaminhar a esta Secretaria termo de transferência e aceite por parte da IES receptora, na pessoa de seu representante legal, que passará a ser integralmente responsável pela guarda dos documentos e registros acadêmicos dos estudantes comprovadamente regulares e do curso ofertado pela Faculdade IBS (cód. e-MEC nº 4773), nos termos do art. 58, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 4º Ficam obrigadas a IES e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, a publicar, no prazo de 15 (quinze) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida na presente Portaria, indicando o responsável pela IES e o local de atendimento aos alunos comprovadamente regulares, para a entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, a apresentar à DISUP/SERES os comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo daquelas de caráter cível e penal.

Art. 5º A Diretoria de Supervisão da Educação Superior incumbir-se-á de:

I - intimar a IES da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação (CNE/MEC) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235/2017, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999;

II - notificar os órgãos que representaram ao MEC sobre esta decisão.

Art. 6º Na ausência da interposição do recurso cabível, ficarão arquivados os autos do presente Processo de Supervisão nº 23000.026572/2024-08.

MARTA ABRAMO

PORTARIA SERES/MEC Nº 449, DE 16 DE JULHO DE 2025

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, em observância ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 86/2025/CGSE/DISUP/SERES/SERES, nos autos do Processo de Supervisão nº 23000.026661/2024-46, resolve:

Art. 1º Fica descredenciada a Faculdade Adelina Moura - FAADEMA (cód. e-MEC nº 19371), mantida pela E N de Sousa Silva - EPP (cód. e-MEC nº 16233), inscrita no CNPJ sob o nº 19.046.547/0001-56, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "d" do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º Fica impedida a mantenedora SE N de Sousa Silva - EPP (cód. e-MEC nº 16233), inscrita no CNPJ sob o nº 19.046.547/0001-56, pelo prazo de 2 (dois) anos, de protocolar novos processos de credenciamento, ficando arquivados os processos regulatórios já protocolados pela mesma mantenedora, nos termos do art. 74, parágrafo único, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Ficam obrigadas a IES e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais:

I - a vedar o ingresso de novos estudantes e a proceder à entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes, comprovadamente regulares, nos termos dos incisos I e II do art. 57 do Decreto nº 9.235/2017;

II - a promover os meios necessários para a manutenção e guarda dos documentos acadêmicos, comprovadamente regulares, bem como a entregá-los aos estudantes, preservando as atividades da secretaria acadêmica da IES pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses ou até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos;

III - a informar, na impossibilidade de cumprimento da determinação do inciso III, no prazo de 15 (quinze) dias, a IES, na pessoa de seu representante legal, que ficará responsável pela gestão e guarda dos documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos comprovadamente regulares, nos termos da Portaria nº 315/2018, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

Parágrafo único. Na hipótese de transferência da responsabilidade pela guarda e gestão do acervo acadêmico a outra IES devidamente credenciada, a IES e sua Mantenedora deverão encaminhar a esta Secretaria termo de transferência e aceite por parte da IES receptora, na pessoa de seu representante legal, que passará a ser integralmente responsável pela guarda dos documentos e registros acadêmicos dos estudantes comprovadamente regulares e do curso ofertado pela Faculdade Adelina Moura - FAADEMA (CÓD. 19371), nos termos do art. 58, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 4º Ficam obrigadas a IES e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, a publicar, no prazo de 15 (quinze) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida na presente Portaria, indicando o responsável pela IES e o local de atendimento aos alunos comprovadamente regulares, para a entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, a apresentar à DISUP/SERES os comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo daquelas de caráter cível e penal.

Art. 5º A Diretoria de Supervisão da Educação Superior incumbir-se-á de:

I - intimar a IES da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação (CNE/MEC) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235/2017, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999;

II - notificar os órgãos que representaram ao MEC sobre esta decisão.

Art. 6º Na ausência da interposição do recurso cabível, ficarão arquivados os autos do presente Processo de Supervisão nº 23000.026661/2024-46.

MARTA ABRAMO

PORTARIA SERES/MEC Nº 450, DE 16 DE JULHO DE 2025

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, em observância ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 90/2025/CGSE/DISUP/SERES/SERES, nos autos do Processo de Supervisão nº 23000.026669/2024-11, resolve:

Art. 1º Fica descredenciada a Faculdade EASE Brasil - EASE (cód. e-MEC nº 21165), mantida pela Escola de Administração e Sustentabilidade Empresarial Ltda. - ME (cód. e-MEC nº 16513), inscrita no CNPJ sob o nº 22.863.830/0001-85, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "d" do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º Fica impedida a mantenedora Escola de Administração e Sustentabilidade Empresarial Ltda. - ME (cód. e-MEC nº 16513), inscrita no CNPJ sob o nº 22.863.830/0001-85, pelo prazo de 2 (dois) anos, de protocolar novos processos de credenciamento, ficando arquivados os processos regulatórios já protocolados pela mesma mantenedora, nos termos do art. 74, parágrafo único, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Ficam obrigadas a IES e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais:

I - a vedar o ingresso de novos estudantes e a proceder à entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes, comprovadamente regulares, nos termos dos incisos I e II do art. 57 do Decreto nº 9.235/2017;

II - a informar sobre a existência de alunos matriculados, comprovadamente regulares, nos seus cursos superiores, e, especialmente, a informar o nome, o CPF e o RG, por meio de apresentação de lista nominal (editável xls.) dos alunos concluintes corretamente declarados ao Censo da Educação Superior, indicando se houve entrega de seus respectivos diplomas devidamente registrados;

III - a promover os meios necessários para a manutenção e guarda dos documentos acadêmicos, comprovadamente regulares, bem como a entregá-los aos estudantes, preservando as atividades da secretaria acadêmica da IES pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses ou até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos;

IV - a informar, na impossibilidade de cumprimento da determinação do inciso III, no prazo de 15 (quinze) dias, a IES, na pessoa de seu representante legal, que ficará responsável pela gestão e guarda dos documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos comprovadamente regulares, nos termos da Portaria nº 315/2018, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

Parágrafo único. Na hipótese de transferência da responsabilidade pela guarda e gestão do acervo acadêmico a outra IES devidamente credenciada, a IES e sua Mantenedora deverão encaminhar a esta Secretaria termo de transferência e aceite por parte da IES receptora, na pessoa de seu representante legal, que passará a ser integralmente responsável pela guarda dos documentos e registros acadêmicos dos estudantes comprovadamente regulares e do curso ofertado pela Faculdade EASE Brasil - EASE (cód. e-MEC nº 21165), nos termos do art. 58, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 4º Ficam obrigadas a IES e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, a publicar, no prazo de 15 (quinze) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida na presente Portaria, indicando o responsável pela IES e o local de atendimento aos alunos comprovadamente regulares, para a entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, a apresentar à DISUP/SERES os comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo daquelas de caráter cível e penal.

Art. 5º A Diretoria de Supervisão da Educação Superior incumbir-se-á de:

I - intimar a IES da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação (CNE/MEC) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235/2017, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999;

II - notificar os órgãos que representaram ao MEC sobre esta decisão.

Art. 6º Na ausência da interposição do recurso cabível, ficarão arquivados os autos do presente Processo de Supervisão nº 23000.026669/2024-11.

MARTA ABRAMO

PORTARIA SERES/MEC Nº 451, DE 16 DE JULHO DE 2025

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, em observância ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 176/2025/CGSE/DISUP/SERES/SERES, nos autos do Processo SEI nº 23000.026484/2024-06, resolve:

Art.1º Fica descredenciado o Instituto de Ensino Superior Brasileiro - ESB (cód. e-MEC nº 2436), mantido pelo Instituto de Ensino Superior Brasileiro Ltda. - ME (cód. e-MEC nº 16739), inscrito no CNPJ 25.115.669/0001-50, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "d" do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º Fica impedida a mantenedora Instituto de Ensino Superior Brasileiro Ltda.- ME (cód. e-MEC nº 16739), CNPJ 25.115.669/0001-50, pelo prazo de 2 (dois) anos, de protocolar novos processos de credenciamento, ficando arquivados os processos regulatórios já protocolados pela mesma mantenedora, nos termos do art. 74, parágrafo único, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Ficam obrigadas a IES e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais:

I - a vedar o ingresso de novos estudantes e a proceder à entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes, comprovadamente regulares, nos termos dos incisos I e II do art. 57 do Decreto nº 9.235/2017;

II - a informar sobre a existência de alunos matriculados, comprovadamente regulares, nos seus cursos superiores, e, especialmente, a informar o nome, o CPF e o RG, por meio de apresentação de lista nominal (editável xls.) dos alunos concluintes corretamente declarados ao Censo da Educação Superior, indicando se houve entrega de seus respectivos diplomas devidamente registrados;

III - a promover os meios necessários para a manutenção e guarda dos documentos acadêmicos, comprovadamente regulares, bem como a entregá-los aos estudantes, preservando as atividades da secretaria acadêmica da IES pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses ou até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos;

IV - a informar, na impossibilidade de cumprimento da determinação do inciso III do art. 57 do Decreto nº 9.235/2017, no prazo de 15 (quinze) dias, a IES, na pessoa de seu representante legal, que ficará responsável pela gestão e guarda dos documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos comprovadamente regulares, nos termos da Portaria nº 315/2018, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

Parágrafo único. Na hipótese de transferência da responsabilidade pela guarda e gestão do acervo acadêmico a outra IES devidamente credenciada, a IES e sua Mantenedora deverão encaminhar a esta Secretaria termo de transferência e aceite por parte da IES receptora, na pessoa de seu representante legal, que passará a ser integralmente responsável pela guarda dos documentos e registros acadêmicos dos estudantes comprovadamente regulares e dos cursos ofertados pelo Instituto de Ensino Superior Brasileiro - ESB (cód. e-MEC nº 2436), nos termos do art. 58, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 4º Ficam obrigadas a IES e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, a publicar, no prazo de 15 (quinze) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida na presente Portaria, indicando o responsável pela IES e o local de atendimento aos alunos comprovadamente regulares, para a entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, a apresentar à DISUP/SERES os comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo daquelas de caráter cível e penal.

Art. 5º A Diretoria de Supervisão da Educação Superior incumbir-se-á de:

I - intimar a IES da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação (CNE/MEC) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235/2017, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999;

II - notificar os órgãos que representaram ao MEC sobre esta decisão.

Art. 6º Na ausência da interposição do recurso cabível, ficarão arquivados os autos do presente Processo de Supervisão nº 23000.026484/2024-06.

MARTA ABRAMO

PORTARIA SERES/MEC Nº 452, DE 16 DE JULHO DE 2025

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Anexo I do Decreto nº 11.691/2023, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 209/2025/CGSE/DISUP/SERES/SERES, nos autos do Processo SEI nº 23000.026618/2024-81, resolve:

Art.1º Fica descredenciada a Faculdade Itaquá - UNEITAQUÁ (cód. e-MEC 15873), mantida pela Unidade de Ensino Superior e Técnico Itaquá Ltda. (cód. e-MEC nº 15224), inscrita no CNPJ sob o nº 12.647.598/0001- 94, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "d" do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. Ficam reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas, os cursos a seguir:

a) Administração, bacharelado (Código e-MEC nº 1137483), para os alunos ingressantes até o ano de 2021;

b) Logística, tecnológico (Código e-MEC nº 1332561), para os alunos ingressantes até o ano de 2018;

c) Pedagogia, licenciatura (Código e-MEC nº 1137485), para os alunos ingressantes até o ano de 2021;

d) Pedagogia, licenciatura (Código e-MEC nº 1385477), para os alunos ingressantes até o ano de 2021.

Art. 2º Fica impedida a mantenedora Unidade de Ensino Superior e Técnico Itaquá Ltda. (cód. e-MEC nº 15224), inscrita no CNPJ sob o nº 12.647.598/0001-94, pelo prazo de 2 (dois) anos, de protocolar novos processos de credenciamento, ficando arquivados os processos regulatórios já protocolados pela mesma mantenedora, nos termos do art. 74, parágrafo único, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Ficam obrigadas a IES e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais:

I - a vedar o ingresso de novos estudantes e a proceder à entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes, comprovadamente regulares, nos termos dos incisos I e II do art. 57 do Decreto nº 9.235/2017;

II - a informar sobre a existência de alunos matriculados, comprovadamente regulares, nos seus cursos superiores, e, especialmente, a informar o nome, o CPF e o RG, por meio de apresentação de lista nominal (editável xls.) dos alunos concluintes declarados ao Censo da Educação Superior no ano de 2020, indicando se houve entrega de seus respectivos diplomas devidamente registrados;

III - a promover os meios necessários para a manutenção e guarda dos documentos acadêmicos, comprovadamente regulares, bem como a entregá-los aos estudantes, preservando as atividades da secretaria acadêmica da IES pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses ou até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos;

IV - a informar, na impossibilidade de cumprimento da determinação do inciso III, no prazo de 15 (quinze) dias, a IES, na pessoa de seu representante legal, que ficará responsável pela gestão e guarda dos documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos comprovadamente regulares, nos termos da Portaria nº 315/2018, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

Parágrafo único. Na hipótese de transferência da responsabilidade pela guarda e gestão do acervo acadêmico a outra IES devidamente credenciada, a IES e sua Mantenedora deverão encaminhar a esta Secretaria termo de transferência e aceite por parte da IES receptora, na pessoa de seu representante legal, que passará a ser integralmente responsável pela guarda dos documentos e registros acadêmicos dos estudantes comprovadamente regulares e dos cursos ofertados pela Faculdade Itaquá - UNEITAQUÁ (cód. e-MEC 15873), nos termos do art. 58, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 4º Ficam obrigadas a IES e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, a publicar, no prazo de 15 (quinze) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida na presente Portaria, indicando o responsável pela IES e o local de atendimento aos alunos comprovadamente regulares, para a entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, a apresentar à DISUP/SERES os comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo daquelas de caráter cível e penal.

Art. 5º A Diretoria de Supervisão da Educação Superior incumbir-se-á de:

I - intimar a IES da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação (CNE/MEC) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235/2017, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999; e

II - notificar os órgãos que representaram ao MEC sobre esta decisão.

Art. 6º Na ausência da interposição do recurso cabível, ficarão arquivados os autos do presente Processo de Supervisão nº 23000.026618/2024-81.

MARTA ABRAMO

PORTARIA SERES/MEC Nº 453, DE 16 DE JULHO DE 2025

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, em observância ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 221/2025/CGSE/DISUP/SERES/SERES, nos autos do Processo SEI nº 23000.026825/2024-35, resolve:

Art.1º Fica descredenciada a Faculdade Multiversa de Sete Lagoas - Multiversa (cód. e-MEC nº 24400), mantida pela Sociedade Educacional Renovar - SER (cód. e-MEC nº 18637), inscrita no CNPJ sob o nº 50.533.558/0001-00, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "d" do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º Fica impedida a mantenedora Sociedade Educacional Renovar - SER (cód. e-MEC nº 18637), inscrita no CNPJ sob o nº 50.533.558/0001-00 pelo prazo de 2 (dois) anos, de protocolar novos processos de credenciamento, ficando arquivados os processos regulatórios já protocolados pela mesma mantenedora, nos termos do art. 74, parágrafo único, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Ficam obrigadas a IES e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais:

I - a vedar o ingresso de novos estudantes e a proceder à entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes, comprovadamente regulares, nos termos dos incisos I e II do art. 57 do Decreto nº 9.235/2017;

II - a informar sobre a existência de alunos matriculados, comprovadamente regulares, nos seus cursos superiores, e, especialmente, a informar o nome, o CPF e o RG, por meio de apresentação de lista nominal (editável xls.) dos alunos concluintes corretamente declarados ao Censo da Educação Superior, indicando se houve entrega de seus respectivos diplomas devidamente registrados;

III - a promover os meios necessários para a manutenção e guarda dos documentos acadêmicos, comprovadamente regulares, bem como a entregá-los aos estudantes, preservando as atividades da secretaria acadêmica da IES pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses ou até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos;

IV - a informar, na impossibilidade de cumprimento da determinação do inciso III do art. 57 do Decreto nº 9.235/2017, no prazo de 15 (quinze) dias, a IES, na pessoa de seu representante legal, que ficará responsável pela gestão e guarda dos documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos comprovadamente regulares, nos termos da Portaria nº 315/2018, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

Parágrafo único. Na hipótese de transferência da responsabilidade pela guarda e gestão do acervo acadêmico a outra IES devidamente credenciada, a IES e sua Mantenedora deverão encaminhar a esta Secretaria termo de transferência e aceite por parte da IES receptora, na pessoa de seu representante legal, que passará a ser integralmente responsável pela guarda dos documentos e registros acadêmicos dos estudantes comprovadamente regulares e dos cursos ofertados pela Faculdade Multiversa de Sete Lagoas - Multiversa (cód. e-MEC nº 24400), nos termos do art. 58, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 4º Ficam obrigadas a IES e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, a publicar, no prazo de 15 (quinze) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida na presente Portaria, indicando o responsável pela IES e o local de atendimento aos alunos comprovadamente regulares, para a entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, a apresentar à DISUP/SERES os comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo daquelas de caráter cível e penal.

Art. 5º A Diretoria de Supervisão da Educação Superior incumbir-se-á de:

I - intimar a IES da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação (CNE/MEC) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235/2017, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999;

II - notificar os órgãos que representaram ao MEC sobre esta decisão.

Art. 6º Na ausência da interposição do recurso cabível, ficarão arquivados os autos do presente Processo de Supervisão nº 23000.026825/2024-35.

MARTA ABRAMO

PORTARIA SERES/MEC Nº 454, DE 16 DE JULHO DE 2025

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, em observância ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 223/2025/CGSE/DISUP/SERES/SERES, nos autos do Processo SEI nº 23000.026480/2024-10, resolve:

Art.1º Fica descredenciado o Instituto Superior de Educação CERES - ISE - CERES (cód. e-MEC nº 2342), mantido pela ANBAR Ensino Técnico e Superior Ltda. - (cód. e-MEC nº 1533), inscrita no CNPJ sob o nº 03.539.801/0001-18, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "d" do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º Fica impedida a mantenedora ANBAR Ensino Técnico e Superior Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 03.539.801/0001-18, pelo prazo de 2 (dois) anos, de protocolar novos processos de credenciamento, ficando arquivados os processos regulatórios já protocolados pela mesma mantenedora, nos termos do art. 74, parágrafo único, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Ficam obrigadas a IES e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais:

I - a vedar o ingresso de novos estudantes e a proceder à entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes, comprovadamente regulares, nos termos dos incisos I e II do art. 57 do Decreto nº 9.235/2017;

II - a informar sobre a existência de alunos matriculados, comprovadamente regulares, nos seus cursos superiores, e, especialmente, a informar o nome, o CPF e o RG, por meio de apresentação de lista nominal (editável xls.) dos alunos concluintes corretamente declarados ao Censo da Educação Superior, indicando se houve entrega de seus respectivos diplomas devidamente registrados;

III - a promover os meios necessários para a manutenção e guarda dos documentos acadêmicos, comprovadamente regulares, bem como a entregá-los aos estudantes, preservando as atividades da secretaria acadêmica da IES pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses ou até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos;

IV - a informar, na impossibilidade de cumprimento da determinação do inciso III do art. 57 do Decreto nº 9.235/2017, no prazo de 15 (quinze) dias, a IES, na pessoa de seu representante legal, que ficará responsável pela gestão e guarda dos documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos comprovadamente regulares, nos termos da Portaria nº 315/2018, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

Parágrafo único. Na hipótese de transferência da responsabilidade pela guarda e gestão do acervo acadêmico a outra IES devidamente credenciada, a IES e sua Mantenedora deverão encaminhar a esta Secretaria termo de transferência e aceite por parte da IES receptora, na pessoa de seu representante legal, que passará a ser integralmente responsável pela guarda dos documentos e registros acadêmicos dos estudantes comprovadamente regulares e dos cursos ofertados pelo Instituto Superior de Educação CERES - ISE - CERES (cód. e-MEC nº 2342), nos termos do art. 58, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 4º Ficam obrigadas a IES e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, a publicar, no prazo de 15 (quinze) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida na presente Portaria, indicando o responsável pela IES e o local de atendimento aos alunos comprovadamente regulares, para a entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, a apresentar à DISUP/SERES os comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo daquelas de caráter cível e penal.

Art. 5º A Diretoria de Supervisão da Educação Superior incumbir-se-á de:

I - intimar a IES da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação (CNE/MEC) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235/2017, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999;

II - notificar os órgãos que representaram ao MEC sobre esta decisão.

Art. 6º Na ausência da interposição do recurso cabível, ficarão arquivados os autos do presente Processo de Supervisão nº 23000.026480/2024-10.

MARTA ABRAMO

PORTARIA SERES/MEC Nº 455, DE 16 DE JULHOH DE 2025

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, em observância ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 226/2025/CGSE/DISUP/SERES/SERES, nos autos do Processo SEI nº 23000.026544/2024-82, resolve:

Art.1º Fica descredenciada do Instituto de Ensino Superior Santa Cecília - IESC (cód. e-MEC nº 3004), mantida pelo Instituto Superior de Ensino Sta. Cecilia Ltda. - EPP (cód. e-MEC nº 1945), inscrito no CNPJ sob o nº 05.244.212/0001-38, nos termos do artigo 73, inciso II, alínea "d" do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. Fica reconhecido, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas, o curso de Direito, bacharelado (Código e-MEC nº 90082), limitado aos alunos ingressantes até o ano de 2020.

Art. 2º Fica impedida a mantenedora Instituto Superior de Ensino Sta. Cecilia Ltda - EPP (cód. e-MEC nº 1945), inscrito no CNPJ sob o nº 05.244.212/0001-38, pelo prazo de 2 (dois) anos, de protocolar novos processos de credenciamento, ficando arquivados os processos regulatórios já protocolados pela mesma mantenedora, nos termos do art. 74, parágrafo único, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Ficam obrigadas a IES e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais:

I - a vedar o ingresso de novos estudantes e a proceder à entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes, comprovadamente regulares, nos termos dos incisos I e II do art. 57 do Decreto nº 9.235/2017;

II - a informar sobre a existência de alunos matriculados, comprovadamente regulares, nos seus cursos superiores, e, especialmente, a informar o nome, o CPF e o RG, por meio de apresentação de lista nominal (editável xls.) dos alunos concluintes corretamente declarados ao Censo da Educação Superior, indicando se houve entrega de seus respectivos diplomas devidamente registrados;

III - a promover os meios necessários para a manutenção e guarda dos documentos acadêmicos, comprovadamente regulares, bem como a entregá-los aos estudantes, preservando as atividades da secretaria acadêmica da IES pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses ou até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos;

IV - a informar, na impossibilidade de cumprimento da determinação do inciso III do art. 57 do Decreto nº 9.235/2017, no prazo de 15 (quinze) dias, a IES, na pessoa de seu representante legal, que ficará responsável pela gestão e guarda dos documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos comprovadamente regulares, nos termos da Portaria nº 315/2018, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

Parágrafo único. Na hipótese de transferência da responsabilidade pela guarda e gestão do acervo acadêmico a outra IES devidamente credenciada, a IES e sua Mantenedora deverão encaminhar a esta Secretaria termo de transferência e aceite por parte da IES receptora, na pessoa de seu representante legal, que passará a ser integralmente responsável pela guarda dos documentos e registros acadêmicos dos estudantes comprovadamente regulares e dos cursos ofertados pelo Instituto de Ensino Superior Santa Cecília - IESC (cód. e-MEC nº 3004), nos termos do art. 58, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 4º Ficam obrigadas a IES e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, a publicar, no prazo de 15 (quinze) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida na presente Portaria, indicando o responsável pela IES e o local de atendimento aos alunos comprovadamente regulares, para a entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, a apresentar à DISUP/SERES os comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo daquelas de caráter cível e penal.

Art. 5º A Diretoria de Supervisão da Educação Superior incumbir-se-á de:

I - intimar a IES da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação (CNE/MEC) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235/2017, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999;

II - notificar os órgãos que representaram ao MEC sobre esta decisão.

Art. 6º Na ausência da interposição do recurso cabível, ficarão arquivados os autos do presente Processo de Supervisão nº 23000.026544/2024-82.

MARTA ABRAMO

PORTARIA SERES/MEC Nº 456, DE 16 DE JULHO DE 2025

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, em observância ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 229/2025/CGSE/DISUP/SERES/SERES, nos autos do Processo SEI nº 23000.026659/2024-77, resolve:

Art.1º Fica descredenciada da Faculdade de Tecnologia e Educação de Goiás - FATEG (cód. 19198), mantida pelo Instituto de Tecnologia e Educação de Goiás Ltda. (cód. e-MEC nº 16198), inscrito no CNPJ sob o nº 18.853.783/0001-11, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "d" do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. Ficam reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas, os cursos a seguir:

a) Administração, bacharelado (Código e-MEC nº 1292309), para os alunos ingressantes até o ano de 2019;

b) Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (Código e-MEC nº 1396992), para os alunos ingressantes até o ano de 2019.

Art. 2º Fica impedida a mantenedora Instituto de Tecnologia e Educação de Goiás Ltda. (cód. e-MEC nº 16198), inscrito no CNPJ sob o nº 18.853.783/0001-11, pelo prazo de 2 (dois) anos, de protocolar novos processos de credenciamento, ficando arquivados os processos regulatórios já protocolados pela mesma mantenedora, nos termos do art. 74, parágrafo único, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Ficam obrigadas a IES e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais:

I - a vedar o ingresso de novos estudantes e a proceder à entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes, comprovadamente regulares, nos termos dos incisos I e II do art. 57 do Decreto nº 9.235/2017;

II - a informar sobre a existência de alunos matriculados, comprovadamente regulares, nos seus cursos superiores, e, especialmente, a informar o nome, o CPF e o RG, por meio de apresentação de lista nominal (editável xls.) dos alunos concluintes corretamente declarados ao Censo da Educação Superior, indicando se houve entrega de seus respectivos diplomas devidamente registrados;

III - a promover os meios necessários para a manutenção e guarda dos documentos acadêmicos, comprovadamente regulares, bem como a entregá-los aos estudantes, preservando as atividades da secretaria acadêmica da IES pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses ou até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos;

IV - a informar, na impossibilidade de cumprimento da determinação do inciso III do art. 57 do Decreto nº 9.235/2017, no prazo de 15 (quinze) dias, a IES, na pessoa de seu representante legal, que ficará responsável pela gestão e guarda dos documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos comprovadamente regulares, nos termos da Portaria nº 315/2018, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

Parágrafo único. Na hipótese de transferência da responsabilidade pela guarda e gestão do acervo acadêmico a outra IES devidamente credenciada, a IES e sua Mantenedora deverão encaminhar a esta Secretaria termo de transferência e aceite por parte da IES receptora, na pessoa de seu representante legal, que passará a ser integralmente responsável pela guarda dos documentos e registros acadêmicos dos estudantes comprovadamente regulares e dos cursos ofertados pela Faculdade de Tecnologia e Educação de Goiás - FATEG (cód. 19198), nos termos do art. 58, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 4º Ficam obrigadas a IES e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, a publicar, no prazo de 15 (quinze) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida na presente Portaria, indicando o responsável pela IES e o local de atendimento aos alunos comprovadamente regulares, para a entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, a apresentar à DISUP/SERES os comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo daquelas de caráter cível e penal.

Art. 5º A Diretoria de Supervisão da Educação Superior incumbir-se-á de:

I - intimar a IES da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação (CNE/MEC) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235/2017, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999;

II - notificar os órgãos que representaram ao MEC sobre esta decisão.

Art. 6º Na ausência da interposição do recurso cabível, ficarão arquivados os autos do presente Processo de Supervisão nº 23000.026659/2024-77.

MARTA ABRAMO

PORTARIA SERES/MEC Nº 457, DE 16 DE JULHO DE 2025

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, em observância ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 222/2025/CGSE/DISUP/SERES/SERES, nos autos do Processo de Supervisão nº 23000.026580/2024-46, resolve:

Art. 1º Fica descredenciada a Faculdade Integradas Camões - FICA (cód. E-MEC nº 5591), mantida pelo Instituto de Ensino Superior Camões Ltda. (cód. e-MEC nº 974), inscrito no CNPJ 01.981.577/0001-94, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "d" do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º Fica impedida a mantenedora Instituto de Ensino Superior Camões Ltda. (cód. e-MEC nº 974), inscrita no CNPJ sob o nº 01.981.577/0001-94, pelo prazo de 2 (dois) anos, de protocolar novos processos de credenciamento, ficando arquivados os processos regulatórios já protocolados pela mesma mantenedora, nos termos do art. 74, parágrafo único, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Ficam obrigadas a IES e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais:

I - a vedar o ingresso de novos estudantes e a proceder à entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes, comprovadamente regulares, nos termos dos incisos I e II do art. 57 do Decreto nº 9.235/2017;

II - a informar sobre a existência de alunos matriculados, comprovadamente regulares, nos seus cursos superiores, e, especialmente, a informar o nome, o CPF e o RG, por meio de apresentação de lista nominal (editável xls.) dos alunos concluintes corretamente declarados ao Censo da Educação Superior, indicando se houve entrega de seus respectivos diplomas devidamente registrados;

III - a promover os meios necessários para a manutenção e guarda dos documentos acadêmicos, comprovadamente regulares, bem como a entregá-los aos estudantes, preservando as atividades da secretaria acadêmica da IES pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses ou até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos;

IV - a informar, na impossibilidade de cumprimento da determinação do inciso III, no prazo de 15 (quinze) dias, a IES, na pessoa de seu representante legal, que ficará responsável pela gestão e guarda dos documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos comprovadamente regulares, nos termos da Portaria nº 315/2018, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

Parágrafo único. Na hipótese de transferência da responsabilidade pela guarda e gestão do acervo acadêmico a outra IES devidamente credenciada, a IES e sua Mantenedora deverão encaminhar a esta Secretaria termo de transferência e aceite por parte da IES receptora, na pessoa de seu representante legal, que passará a ser integralmente responsável pela guarda dos documentos e registros acadêmicos dos estudantes comprovadamente regulares e do curso ofertado pela Faculdade Integradas Camões - FICA (cód. E-MEC nº 5591), nos termos do art. 58, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 4º Ficam obrigadas a IES e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, a publicar, no prazo de 15 (quinze) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida na presente Portaria, indicando o responsável pela IES e o local de atendimento aos alunos comprovadamente regulares, para a entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, a apresentar à DISUP/SERES os comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo daquelas de caráter cível e penal.

Art. 5º A Diretoria de Supervisão da Educação Superior incumbir-se-á de:

I - intimar a IES da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação (CNE/MEC) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235/2017, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999;

II - notificar os órgãos que representaram ao MEC sobre esta decisão.

Art. 6º Na ausência da interposição do recurso cabível, ficarão arquivados os autos do presente Processo de Supervisão nº 23000.026580/2024-46.

MARTA ABRAMO

PORTARIA SERES/MEC Nº 458, DE 16 DE JULHO DE 2025

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, em observância ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 240/2025/CGSE/DISUP/SERES/SERES, nos autos do Processo SEI nº 23000.026448/2024-34, resolve:

Art. 1º Fica descredenciada Faculdade de Ciências Tecnológicas de Fortaleza - FCTFOR (cód. e-MEC nº 838), mantida pela Associação de Ensino Superior de Fortaleza - AESF (cód. e-MEC nº 580), inscrito no CNPJ: 11.744.984/0001-31, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "d" do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º Fica impedida a mantenedora Associação de Ensino Superior de Fortaleza - AESF (cód. e-MEC nº 580), CNPJ: 11.744.984/0001-31, pelo prazo de 2 (dois) anos, de protocolar novos processos de credenciamento, ficando arquivados os processos regulatórios já protocolados pela mesma mantenedora, nos termos do art. 74, parágrafo único, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Ficam obrigadas a IES e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais:

I - a vedar o ingresso de novos estudantes e a proceder à entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes, comprovadamente regulares, nos termos dos incisos I e II do art. 57 do Decreto nº 9.235/2017;

II - a informar sobre a existência de alunos matriculados, comprovadamente regulares, nos seus cursos superiores, e, especialmente, a informar o nome, o CPF e o RG, por meio de apresentação de lista nominal (editável xls.) dos alunos concluintes corretamente declarados ao Censo da Educação Superior, indicando se houve entrega de seus respectivos diplomas devidamente registrados;

III - a promover os meios necessários para a manutenção e guarda dos documentos acadêmicos, comprovadamente regulares, bem como a entregá-los aos estudantes, preservando as atividades da secretaria acadêmica da IES pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses ou até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos;

IV - a informar, na impossibilidade de cumprimento da determinação do inciso III do art. 57 do Decreto nº 9.235/2017, no prazo de 15 (quinze) dias, a IES, na pessoa de seu representante legal, que ficará responsável pela gestão e guarda dos documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos comprovadamente regulares, nos termos da Portaria nº 315/2018, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

Parágrafo único. Na hipótese de transferência da responsabilidade pela guarda e gestão do acervo acadêmico a outra IES devidamente credenciada, a IES e sua Mantenedora deverão encaminhar a esta Secretaria termo de transferência e aceite por parte da IES receptora, na pessoa de seu representante legal, que passará a ser integralmente responsável pela guarda dos documentos e registros acadêmicos dos estudantes comprovadamente regulares e dos cursos ofertados pela Faculdade de Ciências Tecnológicas de Fortaleza - FCTFOR (cód. e-MEC nº 838), nos termos do art. 58, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 4º Ficam obrigadas a IES e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, a publicar, no prazo de 15 (quinze) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida na presente Portaria, indicando o responsável pela IES e o local de atendimento aos alunos comprovadamente regulares, para a entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, a apresentar à DISUP/SERES os comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo daquelas de caráter cível e penal.

Art. 5º A Diretoria de Supervisão da Educação Superior incumbir-se-á de:

I - intimar a IES da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação (CNE/MEC) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235/2017, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999;

II - notificar os órgãos que representaram ao MEC sobre esta decisão.

Art. 6º Na ausência da interposição do recurso cabível, ficarão arquivados os autos do presente Processo de Supervisão nº 23000.026448/2024-34.

MARTA ABRAMO

PORTARIA SERES/MEC Nº 459, DE 16 DE JULHO DE 2025

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, em observância ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 245/2025/CGSE/DISUP/SERES/SERES, nos autos do Processo SEI nº 23000.026449/2024-89, resolve:

Art. 1º Fica descredenciado o Instituto de Educação Superior Unyahna de Salvador - IESUS (cód. e-MEC nº 1123), mantida pela Associação Educacional Unyahna S/C (cód. e-MEC nº 736), inscrito no CNPJ: 01.221.872/0001-42, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "d" do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º Fica impedida a mantenedora Associação Educacional Unyahna S/C (cód. e-MEC nº 736), inscrito no CNPJ: 01.221.872/0001-42, pelo prazo de 2 (dois) anos, de protocolar novos processos de credenciamento, ficando arquivados os processos regulatórios já protocolados pela mesma mantenedora, nos termos do art. 74, parágrafo único, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Ficam obrigadas a IES e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais:

I - a vedar o ingresso de novos estudantes e a proceder à entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes, comprovadamente regulares, nos termos dos incisos I e II do art. 57 do Decreto nº 9.235/2017;

II - a informar sobre a existência de alunos matriculados, comprovadamente regulares, nos seus cursos superiores, e, especialmente, a informar o nome, o CPF e o RG, por meio de apresentação de lista nominal (editável xls.) dos alunos concluintes corretamente declarados ao Censo da Educação Superior, indicando se houve entrega de seus respectivos diplomas devidamente registrados;

III - a promover os meios necessários para a manutenção e guarda dos documentos acadêmicos, comprovadamente regulares, bem como a entregá-los aos estudantes, preservando as atividades da secretaria acadêmica da IES pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses ou até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos;

IV - a informar, na impossibilidade de cumprimento da determinação do inciso III do art. 57 do Decreto nº 9.235/2017, no prazo de 15 (quinze) dias, a IES, na pessoa de seu representante legal, que ficará responsável pela gestão e guarda dos documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos comprovadamente regulares, nos termos da Portaria nº 315/2018, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

Parágrafo único. Na hipótese de transferência da responsabilidade pela guarda e gestão do acervo acadêmico a outra IES devidamente credenciada, a IES e sua Mantenedora deverão encaminhar a esta Secretaria termo de transferência e aceite por parte da IES receptora, na pessoa de seu representante legal, que passará a ser integralmente responsável pela guarda dos documentos e registros acadêmicos dos estudantes comprovadamente regulares e dos cursos ofertados pelo Instituto de Educação Superior Unyahna de Salvador - IESUS (cód. e-MEC nº 1123), nos termos do art. 58, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 4º Ficam obrigadas a IES e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, a publicar, no prazo de 15 (quinze) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida na presente Portaria, indicando o responsável pela IES e o local de atendimento aos alunos comprovadamente regulares, para a entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, a apresentar à DISUP/SERES os comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo daquelas de caráter cível e penal.

Art. 5º A Diretoria de Supervisão da Educação Superior incumbir-se-á de:

I - intimar a IES da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação (CNE/MEC) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235/2017, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999;

II - notificar os órgãos que representaram ao MEC sobre esta decisão.

Art. 6º Na ausência da interposição do recurso cabível, ficarão arquivados os autos do presente Processo de Supervisão nº 23000.026449/2024-89.

MARTA ABRAMO

PORTARIA SERES/MEC Nº 460, DE 16 DE JULHO DE 2025

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, em observância ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 243/2025/CGSE/DISUP/SERES/SERES, nos autos do Processo de Supervisão nº 23000.026667/2024-13, resolve:

Art. 1º Fica descredenciada a Faculdade do Vale do Caju - FVC (cod. 20291), mantida pela Antelo - Centro de Ensino Superior Ltda. - EPP (cód. e-MEC nº 16372), inscrito no CNPJ 14.034.170/0001-00, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "d" do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º Fica impedida a mantenedora Antelo - Centro de Ensino Superior Ltda. EPP (cód. e-MEC nº 16372), inscrita no CNPJ sob o nº 14.034.170/0001-00, pelo prazo de 2 (dois) anos, de protocolar novos processos de credenciamento, ficando arquivados os processos regulatórios já protocolados pela mesma mantenedora, nos termos do art. 74, parágrafo único, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Ficam obrigadas a IES e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais:

I - a vedar o ingresso de novos estudantes e a proceder à entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes, comprovadamente regulares, nos termos dos incisos I e II do art. 57 do Decreto nº 9.235/2017;

II - a informar sobre a existência de alunos matriculados, comprovadamente regulares, nos seus cursos superiores, e, especialmente, a informar o nome, o CPF e o RG, por meio de apresentação de lista nominal (editável xls.) dos alunos concluintes corretamente declarados ao Censo da Educação Superior, indicando se houve entrega de seus respectivos diplomas devidamente registrados;

III - a promover os meios necessários para a manutenção e guarda dos documentos acadêmicos, comprovadamente regulares, bem como a entregá-los aos estudantes, preservando as atividades da secretaria acadêmica da IES pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses ou até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos;

IV - a informar, na impossibilidade de cumprimento da determinação do inciso III, no prazo de 15 (quinze) dias, a IES, na pessoa de seu representante legal, que ficará responsável pela gestão e guarda dos documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos comprovadamente regulares, nos termos da Portaria nº 315/2018, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

Parágrafo único. Na hipótese de transferência da responsabilidade pela guarda e gestão do acervo acadêmico a outra IES devidamente credenciada, a IES e sua Mantenedora deverão encaminhar a esta Secretaria termo de transferência e aceite por parte da IES receptora, na pessoa de seu representante legal, que passará a ser integralmente responsável pela guarda dos documentos e registros acadêmicos dos estudantes comprovadamente regulares e do curso ofertado pela Faculdade do Vale do Caju - FVC (cod. 20291), nos termos do art. 58, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 4º Ficam obrigadas a IES e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, a publicar, no prazo de 15 (quinze) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida na presente Portaria, indicando o responsável pela IES e o local de atendimento aos alunos comprovadamente regulares, para a entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, a apresentar à DISUP/SERES os comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo daquelas de caráter cível e penal.

Art. 5º A Diretoria de Supervisão da Educação Superior incumbir-se-á de:

I - intimar a IES da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação (CNE/MEC) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235/2017, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999;

II - notificar os órgãos que representaram ao MEC sobre esta decisão.

Art. 6º Na ausência da interposição do recurso cabível, ficarão arquivados os autos do presente Processo de Supervisão nº 23000.026667/2024-13.

MARTA ABRAMO

PORTARIA SERES/MEC Nº 461, DE 16 DE JULHO DE 2025

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, em observância ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 241/2025/CGSE/DISUP/SERES/SERES, nos autos do Processo SEI nº 23000.026637/2024-15, resolve:

Art. 1º Fica descredenciada, na modalidade presencial, a Faculdade de Empreendedorismo e Ciências Humanas - Faculdade FAECH (cód. 18036), mantida pela Unibras Centro de Capacitação Ltda. (cód. 17857), CNPJ 26.905.252/0001-53, nos termos do artigo 73, inciso II, alínea "d" do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º Fica impedida a mantenedora Unibras Centro de Capacitação Ltda. (cód. 17857), CNPJ nº 26.905.252/0001-53, pelo prazo de 2 (dois) anos, de protocolar novos processos de credenciamento, ficando arquivados os processos regulatórios já protocolados pela mesma mantenedora, nos termos do art. 74, parágrafo único, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Ficam obrigadas a IES e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais:

I - a vedar o ingresso de novos estudantes e a proceder à entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes, comprovadamente regulares, nos termos dos incisos I e II do art. 57 do Decreto nº 9.235/2017;

II - a informar sobre a existência de alunos matriculados, comprovadamente regulares, nos seus cursos superiores, e, especialmente, a informar o nome, o CPF e o RG, por meio de apresentação de lista nominal (editável xls.) dos alunos concluintes corretamente declarados ao Censo da Educação Superior, indicando se houve entrega de seus respectivos diplomas devidamente registrados;

III - a promover os meios necessários para a manutenção e guarda dos documentos acadêmicos, comprovadamente regulares, bem como a entregá-los aos estudantes, preservando as atividades da secretaria acadêmica da IES pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses ou até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos;

IV - a informar, na impossibilidade de cumprimento da determinação do inciso III do art. 57 do Decreto nº 9.235/2017, no prazo de 15 (quinze) dias, a IES, na pessoa de seu representante legal, que ficará responsável pela gestão e guarda dos documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos comprovadamente regulares, nos termos da Portaria nº 315/2018, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

Parágrafo único. Na hipótese de transferência da responsabilidade pela guarda e gestão do acervo acadêmico a outra IES devidamente credenciada, a IES e sua Mantenedora deverão encaminhar a esta Secretaria termo de transferência e aceite por parte da IES receptora, na pessoa de seu representante legal, que passará a ser integralmente responsável pela guarda dos documentos e registros acadêmicos dos estudantes comprovadamente regulares e dos cursos ofertados pela Faculdade de Empreendedorismo e Ciências Humanas - Faculdade FAECH (cód. 18036), nos termos do art. 58, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 4º Ficam obrigadas a IES e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, a publicar, no prazo de 15 (quinze) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida na presente Portaria, indicando o responsável pela IES e o local de atendimento aos alunos comprovadamente regulares, para a entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, a apresentar à DISUP/SERES os comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo daquelas de caráter cível e penal.

Art. 5º A Diretoria de Supervisão da Educação Superior incumbir-se-á de:

I - intimar a IES da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação (CNE/MEC) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235/2017, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999;

II - notificar os órgãos que representaram ao MEC sobre esta decisão.

Art. 6º Na ausência da interposição do recurso cabível, ficarão arquivados os autos do presente Processo de Supervisão nº 23000.026637/2024-15.

MARTA ABRAMO

PORTARIA SERES/MEC Nº 462, DE 16 DE JULHO DE 2025

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, em observância ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 253/2025/CGSE/DISUP/SERES/SERES, nos autos do Processo de Supervisão nº 23000.026805/2024-64, resolve:

Art. 1º Fica descredenciada a Faculdade Nacional - FANAC (cód. e-MEC nº 23383), mantida pela AALP Ensino e Educação Limitada (cód. e-MEC nº 17110), inscrita no CNPJ sob o nº 29.815.187/0001-63, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "d" do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º Fica impedida a mantenedora AALP Ensino e Educação Limitada (cód. e-MEC nº 17110), inscrita no CNPJ sob o nº 29.815.187/0001-63, pelo prazo de 2 (dois) anos, de protocolar novos processos de credenciamento, ficando arquivados os processos regulatórios já protocolados pela mesma mantenedora, nos termos do art. 74, parágrafo único, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Ficam obrigadas a IES e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais:

I - a vedar o ingresso de novos estudantes e a proceder à entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes, comprovadamente regulares, nos termos dos incisos I e II do art. 57 do Decreto nº 9.235/2017;

II - a informar sobre a existência de alunos matriculados, comprovadamente regulares, nos seus cursos superiores, e, especialmente, a informar o nome, o CPF e o RG, por meio de apresentação de lista nominal (editável xls.) dos alunos concluintes corretamente declarados ao Censo da Educação Superior, indicando se houve entrega de seus respectivos diplomas devidamente registrados;

III - a promover os meios necessários para a manutenção e guarda dos documentos acadêmicos, comprovadamente regulares, bem como a entregá-los aos estudantes, preservando as atividades da secretaria acadêmica da IES pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses ou até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos;

IV - a informar, na impossibilidade de cumprimento da determinação do inciso III, no prazo de 15 (quinze) dias, a IES, na pessoa de seu representante legal, que ficará responsável pela gestão e guarda dos documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos comprovadamente regulares, nos termos da Portaria nº 315/2018, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

Parágrafo único. Na hipótese de transferência da responsabilidade pela guarda e gestão do acervo acadêmico a outra IES devidamente credenciada, a IES e sua Mantenedora deverão encaminhar a esta Secretaria termo de transferência e aceite por parte da IES receptora, na pessoa de seu representante legal, que passará a ser integralmente responsável pela guarda dos documentos e registros acadêmicos dos estudantes comprovadamente regulares e do curso ofertado pela Faculdade Nacional - FANAC (cód. e-MEC nº 23383), nos termos do art. 58, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 4º Ficam obrigadas a IES e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, a publicar, no prazo de 15 (quinze) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida na presente Portaria, indicando o responsável pela IES e o local de atendimento aos alunos comprovadamente regulares, para a entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, a apresentar à DISUP/SERES os comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo daquelas de caráter cível e penal.

Art. 5º A Diretoria de Supervisão da Educação Superior incumbir-se-á de:

I - intimar a IES da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação (CNE/MEC) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235/2017, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999;

II - notificar os órgãos que representaram ao MEC sobre esta decisão.

Art. 6º Na ausência da interposição do recurso cabível, ficarão arquivados os autos do presente Processo de Supervisão nº 23000.026805/2024-64.

MARTA ABRAMO

PORTARIA SERES/MEC Nº 463, DE 16 DE JULHHO DE 2025

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, em observância ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 254/2025/CGSE/DISUP/SERES/SERES, nos autos do Processo de Supervisão nº 23000.026824/2024-91, resolve:

Art. 1º Fica descredenciada a Faculdade Boa Esperança - FABECA (cód. e-MEC nº 24282), mantida pelo Centro Educacional Dylla Ltda. (cód. e-MEC nº 1580), inscrito no CNPJ sob o nº 02.640.054/0001-47, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "d" do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º Fica impedida a mantenedora Centro Educacional Dylla Ltda. (cód. e-MEC nº 1580), inscrito no CNPJ sob o nº 02.640.054/0001-47, pelo prazo de 2 (dois) anos, de protocolar novos processos de credenciamento, ficando arquivados os processos regulatórios já protocolados pela mesma mantenedora, nos termos do art. 74, parágrafo único, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Ficam obrigadas a IES e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais:

I - a vedar o ingresso de novos estudantes e a proceder à entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes, comprovadamente regulares, nos termos dos incisos I e II do art. 57 do Decreto nº 9.235/2017;

II - a informar sobre a existência de alunos matriculados, comprovadamente regulares, nos seus cursos superiores, e, especialmente, a informar o nome, o CPF e o RG, por meio de apresentação de lista nominal (editável xls.) dos alunos concluintes corretamente declarados ao Censo da Educação Superior, indicando se houve entrega de seus respectivos diplomas devidamente registrados;

III - a promover os meios necessários para a manutenção e guarda dos documentos acadêmicos, comprovadamente regulares, bem como a entregá-los aos estudantes, preservando as atividades da secretaria acadêmica da IES pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses ou até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos;

IV - a informar, na impossibilidade de cumprimento da determinação do inciso III, no prazo de 15 (quinze) dias, a IES, na pessoa de seu representante legal, que ficará responsável pela gestão e guarda dos documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos comprovadamente regulares, nos termos da Portaria nº 315/2018, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

Parágrafo único. Na hipótese de transferência da responsabilidade pela guarda e gestão do acervo acadêmico a outra IES devidamente credenciada, a IES e sua Mantenedora deverão encaminhar a esta Secretaria termo de transferência e aceite por parte da IES receptora, na pessoa de seu representante legal, que passará a ser integralmente responsável pela guarda dos documentos e registros acadêmicos dos estudantes comprovadamente regulares e do curso ofertado pela FaculdadeBoa Esperança - FABECA(cód. e-MEC nº 24282), nos termos do art. 58, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 4º Ficam obrigadas a IES e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, a publicar, no prazo de 15 (quinze) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida na presente Portaria, indicando o responsável pela IES e o local de atendimento aos alunos comprovadamente regulares, para a entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, a apresentar à DISUP/SERES os comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo daquelas de caráter cível e penal.

Art. 5º A Diretoria de Supervisão da Educação Superior incumbir-se-á de:

I - intimar a IES da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação (CNE/MEC) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235/2017, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999;

II - notificar os órgãos que representaram ao MEC sobre esta decisão.

Art. 6º Na ausência da interposição do recurso cabível, ficarão arquivados os autos do presente Processo de Supervisão nº 23000.026824/2024-91.

MARTA ABRAMO

PORTARIA SERES/MEC Nº 464, DE 16 DE JULHHO DE 2025

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, em observância ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 13/2025/CGSE/DISUP/SERES/SERES, nos autos do Processo SEI nº 23000.026775/2024-96, resolve:

Art. 1º Fica descredenciada a Faculdade Master do Pará - FAMAP TUCUMÃ - FAMAP (Cód. e-MEC nº 22742), mantida pelo Sociedade de Ensino Superior Master S/S Ltda. - ME (Cód. e-MEC nº 14728), inscrito no CNPJ sob o nº 09.265.775/0001-63, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "d" do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º Fica impedida a mantenedora Sociedade de Ensino Superior Master S/S Ltda. - ME (Cód. e-MEC nº 14728) nº CNPJ 09.265.775/0001-63, pelo prazo de 2 (dois) anos, de protocolar novos processos de credenciamento, ficando arquivados os processos regulatórios já protocolados pela mesma mantenedora, nos termos do art. 74, parágrafo único, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Ficam obrigadas a IES e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais:

I - a vedar o ingresso de novos estudantes e a proceder à entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes, comprovadamente regulares, nos termos dos incisos I e II do art. 57 do Decreto nº 9.235/2017;

II - a informar sobre a existência de alunos matriculados, comprovadamente regulares, nos seus cursos superiores, e, especialmente, a informar o nome, o CPF e o RG, por meio de apresentação de lista nominal (editável xls.) dos alunos concluintes corretamente declarados ao Censo da Educação Superior, indicando se houve entrega de seus respectivos diplomas devidamente registrados;

III - a promover os meios necessários para a manutenção e guarda dos documentos acadêmicos, comprovadamente regulares, bem como a entregá-los aos estudantes, preservando as atividades da secretaria acadêmica da IES pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses ou até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos;

IV - a informar, na impossibilidade de cumprimento da determinação do inciso III do art. 57 do Decreto nº 9.235/2017, no prazo de 15 (quinze) dias, a IES, na pessoa de seu representante legal, que ficará responsável pela gestão e guarda dos documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos comprovadamente regulares, nos termos da Portaria nº 315/2018, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

Parágrafo único. Na hipótese de transferência da responsabilidade pela guarda e gestão do acervo acadêmico a outra IES devidamente credenciada, a IES e sua Mantenedora deverão encaminhar a esta Secretaria termo de transferência e aceite por parte da IES receptora, na pessoa de seu representante legal, que passará a ser integralmente responsável pela guarda dos documentos e registros acadêmicos dos estudantes comprovadamente regulares e dos cursos ofertados pela Faculdade Master do Pará - FAMAP TUCUMÃ - FAMAP (Cód. e-MEC nº 22742), nos termos do art. 58, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 4º Ficam obrigadas a IES e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, a publicar, no prazo de 15 (quinze) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida na presente Portaria, indicando o responsável pela IES e o local de atendimento aos alunos comprovadamente regulares, para a entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, a apresentar à DISUP/SERES os comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo daquelas de caráter cível e penal.

Art. 5º A Diretoria de Supervisão da Educação Superior incumbir-se-á de:

I - intimar a IES da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação (CNE/MEC) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235/2017, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999;

II - notificar os órgãos que representaram ao MEC sobre esta decisão.

Art. 6º Na ausência da interposição do recurso cabível, ficarão arquivados os autos do presente Processo de Supervisão nº 23000.026775/2024-96.

MARTA ABRAMO

PORTARIA SERES/MEC Nº 465, DE 16 DE JULHO DE 2025

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, em observância ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 204/2025/CGSE/DISUP/SERES/SERES, nos autos do Processo SEI nº 23000.026765/2024-51, resolve:

Art. 1º Fica descredenciado o Instituto Superior de Educação Santa Cruz - ISED (Cód. e-MEC nº 3584), mantido pela CESAC Centro de Ensino Superior Santa Cruz Ltda. - EPP (Código e-MEC nº 2271), inscrito no CNPJ sob o nº 05.744.399/0001-39, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "d" do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. Fica renovado o reconhecimento, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas, o curso a seguir:

a) Pedagogia, licenciatura (Código e-MEC nº 75009), para os alunos ingressantes até o ano de 2021.

Art. 2º Fica impedida a mantenedora CESAC Centro de Ensino Superior Santa Cruz Ltda. - EPP (Código e-MEC nº 2271), CNPJ nº CNPJ: 05.744.399/0001-39, pelo prazo de 2 (dois) anos, de protocolar novos processos de credenciamento, ficando arquivados os processos regulatórios já protocolados pela mesma mantenedora, nos termos do art. 74, parágrafo único, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Ficam obrigadas a IES e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais:

I - a vedar o ingresso de novos estudantes e a proceder à entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes, comprovadamente regulares, nos termos dos incisos I e II do art. 57 do Decreto nº 9.235/2017;

II - a informar sobre a existência de alunos matriculados, comprovadamente regulares, nos seus cursos superiores, e, especialmente, a informar o nome, o CPF e o RG, por meio de apresentação de lista nominal (editável xls.) dos alunos concluintes corretamente declarados ao Censo da Educação Superior, indicando se houve entrega de seus respectivos diplomas devidamente registrados;

III - a promover os meios necessários para a manutenção e guarda dos documentos acadêmicos, comprovadamente regulares, bem como a entregá-los aos estudantes, preservando as atividades da secretaria acadêmica da IES pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses ou até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos;

IV - a informar, na impossibilidade de cumprimento da determinação do inciso III do art. 57 do Decreto nº 9.235/2017, no prazo de 15 (quinze) dias, a IES, na pessoa de seu representante legal, que ficará responsável pela gestão e guarda dos documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos comprovadamente regulares, nos termos da Portaria nº 315/2018, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

Parágrafo único. Na hipótese de transferência da responsabilidade pela guarda e gestão do acervo acadêmico a outra IES devidamente credenciada, a IES e sua Mantenedora deverão encaminhar a esta Secretaria termo de transferência e aceite por parte da IES receptora, na pessoa de seu representante legal, que passará a ser integralmente responsável pela guarda dos documentos e registros acadêmicos dos estudantes comprovadamente regulares e dos cursos ofertados pelo Instituto Superior de Educação Santa Cruz - ISED (Cód. e-MEC nº 3584), nos termos do art. 58, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 4º Ficam obrigadas a IES e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, a publicar, no prazo de 15 (quinze) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida na presente Portaria, indicando o responsável pela IES e o local de atendimento aos alunos comprovadamente regulares, para a entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, a apresentar à DISUP/SERES os comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo daquelas de caráter cível e penal.

Art. 5º A Diretoria de Supervisão da Educação Superior incumbir-se-á de:

I - intimar a IES da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação (CNE/MEC) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235/2017, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999;

II - notificar os órgãos que representaram ao MEC sobre esta decisão.

Art. 6º Na ausência da interposição do recurso cabível, ficarão arquivados os autos do presente Processo de Supervisão nº 23000.026557/2024-51.

MARTA ABRAMO

PORTARIA SERES/MEC Nº 466, DE 16 DE JULHO DE 2025

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, em observância ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 228/2025/CGSE/DISUP/SERES/SERES, nos autos do Processo SEI nº 23000.026761/2024-72, resolve:

Art. 1º Fica descredenciado o Instituto Internacional de Estudos em Saúde - IIESAU (cód. 21850), mantido pelo Med Educacional Ltda. (cód. e-MEC nº 16728), inscrito no CNPJ sob o nº 25.531.273/0001-93, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "d" do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º Fica impedida a mantenedora Med Educacional Ltda. (cód. e-MEC nº 16728), CNPJ nº 25.531.273/0001-93, pelo prazo de 2 (dois) anos, de protocolar novos processos de credenciamento, ficando arquivados os processos regulatórios já protocolados pela mesma mantenedora, nos termos do art. 74, parágrafo único, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Ficam obrigadas a IES e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais:

I - a vedar o ingresso de novos estudantes e a proceder à entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes, comprovadamente regulares, nos termos dos incisos I e II do art. 57 do Decreto nº 9.235/2017;

II - a informar sobre a existência de alunos matriculados, comprovadamente regulares, nos seus cursos superiores, e, especialmente, a informar o nome, o CPF e o RG, por meio de apresentação de lista nominal (editável xls.) dos alunos concluintes corretamente declarados ao Censo da Educação Superior, indicando se houve entrega de seus respectivos diplomas devidamente registrados;

III - a promover os meios necessários para a manutenção e guarda dos documentos acadêmicos, comprovadamente regulares, bem como a entregá-los aos estudantes, preservando as atividades da secretaria acadêmica da IES pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses ou até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos;

IV - a informar, na impossibilidade de cumprimento da determinação do inciso III do art. 57 do Decreto nº 9.235/2017, no prazo de 15 (quinze) dias, a IES, na pessoa de seu representante legal, que ficará responsável pela gestão e guarda dos documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos comprovadamente regulares, nos termos da Portaria nº 315/2018, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

Parágrafo único. Na hipótese de transferência da responsabilidade pela guarda e gestão do acervo acadêmico a outra IES devidamente credenciada, a IES e sua Mantenedora deverão encaminhar a esta Secretaria termo de transferência e aceite por parte da IES receptora, na pessoa de seu representante legal, que passará a ser integralmente responsável pela guarda dos documentos e registros acadêmicos dos estudantes comprovadamente regulares e dos cursos ofertados pelo Instituto Internacional de Estudos em Saúde - IIESAU (cód. 21850), nos termos do art. 58, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 4º Ficam obrigadas a IES e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, a publicar, no prazo de 15 (quinze) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida na presente Portaria, indicando o responsável pela IES e o local de atendimento aos alunos comprovadamente regulares, para a entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, a apresentar à DISUP/SERES os comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo daquelas de caráter cível e penal.

Art. 5º A Diretoria de Supervisão da Educação Superior incumbir-se-á de:

I - intimar a IES da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação (CNE/MEC) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235/2017, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999;

II - notificar os órgãos que representaram ao MEC sobre esta decisão.

Art. 6º Na ausência da interposição do recurso cabível, ficarão arquivados os autos do presente Processo de Supervisão nº 23000.026761/2024-72.

MARTA ABRAMO

PORTARIA SERES/MEC Nº 467, DE 16 DE JULHO DE 2025

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, em observância ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 242/2025/CGSE/DISUP/SERES/SERES, nos autos do Processo de Supervisão nº 23000.026546/2024-71, resolve:

Art. 1º Fica descredenciada a Faculdade de Tecnologia Informática - FATI (cód. 3299), mantida pelo CENFOR - Centro Privado de Educação Tecnológica de Fortaleza Ltda. (cód. e-MEC nº 2086), inscrita no CNPJ sob o nº 04.670.278/0001-27, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "d" do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º Fica impedida a mantenedora CENFOR - Centro Privado de Educação Tecnológica de Fortaleza Ltda. (cód. e-MEC nº 2086), inscrita no CNPJ sob o nº 04.670.278/0001-27, pelo prazo de 2 (dois) anos, de protocolar novos processos de credenciamento, ficando arquivados os processos regulatórios já protocolados pela mesma mantenedora, nos termos do art. 74, parágrafo único, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Ficam obrigadas a IES e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais:

I - a vedar o ingresso de novos estudantes e a proceder à entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes, comprovadamente regulares, nos termos dos incisos I e II do art. 57 do Decreto nº 9.235/2017;

II - a informar sobre a existência de alunos matriculados, comprovadamente regulares, nos seus cursos superiores, e, especialmente, a informar o nome, o CPF e o RG, por meio de apresentação de lista nominal (editável xls.) dos alunos concluintes corretamente declarados ao Censo da Educação Superior, indicando se houve entrega de seus respectivos diplomas devidamente registrados;

III - a promover os meios necessários para a manutenção e guarda dos documentos acadêmicos, comprovadamente regulares, bem como a entregá-los aos estudantes, preservando as atividades da secretaria acadêmica da IES pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses ou até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos;

IV - a informar, na impossibilidade de cumprimento da determinação do inciso III, no prazo de 15 (quinze) dias, a IES, na pessoa de seu representante legal, que ficará responsável pela gestão e guarda dos documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos comprovadamente regulares, nos termos da Portaria nº 315/2018, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

Parágrafo único. Na hipótese de transferência da responsabilidade pela guarda e gestão do acervo acadêmico a outra IES devidamente credenciada, a IES e sua Mantenedora deverão encaminhar a esta Secretaria termo de transferência e aceite por parte da IES receptora, na pessoa de seu representante legal, que passará a ser integralmente responsável pela guarda dos documentos e registros acadêmicos dos estudantes comprovadamente regulares e do curso ofertado pela Faculdade de Tecnologia Informática - FATI (cód. 3299), nos termos do art. 58, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 4º Ficam obrigadas a IES e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, a publicar, no prazo de 15 (quinze) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida na presente Portaria, indicando o responsável pela IES e o local de atendimento aos alunos comprovadamente regulares, para a entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, a apresentar à DISUP/SERES os comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo daquelas de caráter cível e penal.

Art. 5º A Diretoria de Supervisão da Educação Superior incumbir-se-á de:

I - intimar a IES da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação (CNE/MEC) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235/2017, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999;

II - notificar os órgãos que representaram ao MEC sobre esta decisão.

Art. 6º Na ausência da interposição do recurso cabível, ficarão arquivados os autos do presente Processo de Supervisão nº 23000.026546/2024-71.

MARTA ABRAMO

PORTARIA SERES/MEC Nº 468, DE 16 DE JULHO DE 2025

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, em observância ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 257/2025/CGSE/DISUP/SERES/SERES, nos autos do Processo SEI nº 23000.026476/2024-51, resolve:

Art. 1º Fica descredenciada a Faculdade Santo Agostinho - FACSA (cód. e-MEC 1902), mantida pela Sociedade Educacional Santo Agostinho Ltda. - EPP (cód. e-MEC nº 1251), inscrito no CNPJ: 16.403.719/0001-03, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "d" do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º Fica impedida a mantenedora Sociedade Educacional Santo Agostinho Ltda. - EPP (cód. e-MEC nº 1251), CNPJ: 16.403.719/0001-03, pelo prazo de 2 (dois) anos, de protocolar novos processos de credenciamento, ficando arquivados os processos regulatórios já protocolados pela mesma mantenedora, nos termos do art. 74, parágrafo único, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Ficam obrigadas a IES e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais:

I - a vedar o ingresso de novos estudantes e a proceder à entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes, comprovadamente regulares, nos termos dos incisos I e II do art. 57 do Decreto nº 9.235/2017;

II - a informar sobre a existência de alunos matriculados, comprovadamente regulares, nos seus cursos superiores, e, especialmente, a informar o nome, o CPF e o RG, por meio de apresentação de lista nominal (editável xls.) dos alunos concluintes corretamente declarados ao Censo da Educação Superior, indicando se houve entrega de seus respectivos diplomas devidamente registrados;

III - a promover os meios necessários para a manutenção e guarda dos documentos acadêmicos, comprovadamente regulares, bem como a entregá-los aos estudantes, preservando as atividades da secretaria acadêmica da IES pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses ou até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos;

IV - a informar, na impossibilidade de cumprimento da determinação do inciso III do art. 57 do Decreto nº 9.235/2017, no prazo de 15 (quinze) dias, a IES, na pessoa de seu representante legal, que ficará responsável pela gestão e guarda dos documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos comprovadamente regulares, nos termos da Portaria nº 315/2018, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

Parágrafo único. Na hipótese de transferência da responsabilidade pela guarda e gestão do acervo acadêmico a outra IES devidamente credenciada, a IES e sua Mantenedora deverão encaminhar a esta Secretaria termo de transferência e aceite por parte da IES receptora, na pessoa de seu representante legal, que passará a ser integralmente responsável pela guarda dos documentos e registros acadêmicos dos estudantes comprovadamente regulares e dos cursos ofertados pela Faculdade Santo Agostinho - FACSA (cód. e-MEC nº 1902), nos termos do art. 58, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 4º Ficam obrigadas a IES e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, a publicar, no prazo de 15 (quinze) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida na presente Portaria, indicando o responsável pela IES e o local de atendimento aos alunos comprovadamente regulares, para a entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, a apresentar à DISUP/SERES os comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo daquelas de caráter cível e penal.

Art. 5º A Diretoria de Supervisão da Educação Superior incumbir-se-á de:

I - intimar a IES da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação (CNE/MEC) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235/2017, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999;

II - notificar os órgãos que representaram ao MEC sobre esta decisão.

Art. 6º Na ausência da interposição do recurso cabível, ficarão arquivados os autos do presente Processo de Supervisão nº 23000.026476/2024-51.

MARTA ABRAMO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 683, de 06 de dezembro de 2024, publicada em 09 de dezembro de 2024, seção 1, página 81, linha 13, onde se lê: "Av. Engenheiro Eusébio Stevaux, nº 823, Jurubatuba - São Paulo/SP", leia-se "Avenida Frei Oreste Girardi, 3549 - Capivari - Campos do Jordão/SP", conforme Nota Técnica nº 18/2025/CGRERCES/DIREG/SERES/SERES (Registro e-MEC nº 202423055, Processo SEI nº 23000.052946/2024-32).

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 683, de 06 de dezembro de 2024, publicada em 09 de dezembro de 2024, seção 1, página 81, linha 14, onde se lê: "Av. Engenheiro Eusébio Stevaux, nº 823, Jurubatuba - São Paulo/SP", leia-se "Parque Doutor Octávio de Moura Andrade, s/n - Centro - Águas de São Pedro/SP", conforme Nota Técnica nº 18/2025/CGRERCES/DIREG/SERES/SERES (Registro e-MEC nº 202423056, Processo SEI nº 23000.052946/2024-32).

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 78, de 20 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 37, de 21 de fevereiro de 2025, seção 1, página 25, do Anexo, linha 34, onde se lê: "Avenida Doutor Vicente Machado, 585, Centro, Ponta Grossa/PR", leia-se "Rua Desembargador Westphalem, 60 - Oficinas - Ponta Grossa/PR", conforme Nota Técnica nº 12/2025/CGRERCES/DIREG/SERES/SERES (Registro e-MEC nº 202002997, Processo SEI nº 23000.007446/2025-27).

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SERES/MEC nº 283, de 02 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 04 de agosto de 2023, Seção 1, página 16, no Anexo, linha 5, onde se lê: "Engenharia Ambiental e Sanitária", leia-se: "Engenharia Ambiental" (Registro e-MEC nº 202208020 e Processo SEI nº 23000.026292/2023-19).

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 265, 03 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de abril de 2017, seção 1, página 48, linha 115, onde se lê: "Comunicação Social - Jornalismo (Bacharelado)" leia-se "Comunicação Social - Publicidade e Propaganda (Bacharelado)", conforme Nota Técnica nº 17/2025/CGRERCES/DIREG/SERES/SERES (Registro e-MEC nº 201703988, Processo SEI nº 23000.029564/2024-13).

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 203, de 25 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 07 de julho de 2020, seção 1, página 24, linha 148, onde se lê: "Comunicação Social com habilitação em Jornalismo" leia-se "Comunicação Social - Publicidade e Propaganda", conforme Nota Técnica nº 17/2025/CGRERCES/DIREG/SERES/SERES (Registro e-MEC nº 202009166, Processo SEI nº 23000.029564/2024-13).

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 570, de 17 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 203, de 18 de outubro de 2024, seção 1, página 38, do Anexo, linha 28, onde se lê: "Avenida Brasil 2023 - Belo Horizonte/MG" leia-se "Avenida Dom José Gaspar, Campus/Polo Coração Eucarístico - SEDE, 500 Coração Eucarístico - Belo Horizonte/MG", conforme Nota Técnica nº 36/2024/CGRERCES/DIREG/SERES/SERES (Registro e-MEC nº 202420399, Processo SEI nº 23000.044672/2024-16).

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 668, de 26 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 27 de novembro de 2024, seção 1, página 231, linha nº 26, do Anexo, onde se lê: "Avenida Capitão Mor Aguiar, 798, Centro, São Vicente/SP" leia-se "Rua Sorocabana, 59 - Centro - São Vicente/SP", conforme Nota Técnica nº 7/2025/CGRERCES/DIREG/SERES/SERES (Registro e-MEC nº 202017290, Processo SEI nº 23000.050492/2024-65).

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA Nº 1.508, DE 16 DE JULHO DE 2025

Torna público o Regulamento para o Processo de consulta à comunidade escolar para a escolha de candidato (a) ao cargo de Diretor(a) Geral do campus Vigia deste instituto.

A PRESIDENTA DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeada através do Decreto Presidencial de 2 de agosto de 2023, publicado no D.O.U. de 2 de agosto de 2023, seção 2 extra A, página 1, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15 do Estatuto, os artigos 2º e 16 do Regimento Geral, os artigos 10 e 11 do Regimento Interno do CONSUP; considerando a deliberação na 52ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada no dia 16 de julho de 2025 e; considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.014639/2025-63, resolve:

Art. 1º Tornar público o Regulamento para o Processo de consulta à comunidade escolar para a escolha de candidato(a) ao cargo de Diretor(a) Geral campus Vigia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, para o biênio 2025/2027, conforme deliberação do Conselho Superior do IFPA, durante a 52ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada no dia 16 de julho de 2025, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

ANA PAULA PALHETA SANTANA

REGULAMENTO ELEITORAL PARA PROCESSO SELETIVO DO CARGO DE DIRETOR(A) GERAL DO CAMPUS VIGIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ (IFPA)

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer as normas do processo de consulta à comunidade escolar para a escolha de candidato(a) ao cargo de Diretor(a) Geral do Campus Vigia, atendendo ao que prevê a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, a Resolução nº 1.470/2025 - CONSUP/IFPA, de 7 de maio de 2025, publicada no DOU nº 85, Seção 2, p. 18-19, de 8 de maio de 2025, que deflagrou este processo eleitoral, a Resolução nº 1.495/2025 - CONSUP/IFPA, de 13 de junho de 2025, publicada no DOU nº 113, Seção 2, p. 20, de 17 de junho de 2025, que homologou a composição da Comissão Eleitoral Local e a Nota Técnica nº 92/2024/CGDP/DDR/SETEC/SETEC MEC.

Art. 2º O processo de consulta, a que se refere o artigo anterior, dar-se-á por meio de votação secreta em um único candidato para o cargo e em turno único, facultada a participação dos servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente desta Instituição, lotados no campus Vigia, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, ofertados pelo campus Vigia na modalidade presencial ou a distância.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Coordenação

Art. 3º O processo de consulta para escolha do cargo de Diretor(a) Geral do Campus Vigia do Instituto Federal do Pará - IFPA será conduzido pela Comissão Eleitoral Local - CEL, instituída especificamente para este fim, conforme a Resolução nº 1.495/2025 - CONSUP/IFPA, de 13 de junho de 2025, publicada no DOU nº 113, Seção 2, p. 20, de 17 de junho de 2025.

§ 1º A Comissão Eleitoral Local é constituída de acordo com o Decreto nº 6.986/2009.

§ 2º A Comissão Eleitoral Local elegerá o seu presidente na reunião de instalação dos trabalhos.

§ 3º Os membros da Comissão Eleitoral estão automaticamente impedidos de concorrer ao pleito e de se manifestarem, sob qualquer forma, apreço ou desapreço a qualquer candidato.

§ 4º Caberá à CEL tratar dos desligamentos de seus membros, desde que haja interesse do membro ou impedimentos legais.

§ 5º Caso ocorra o desligamento de membros da CEL, caberá a sua recomposição pela convocação de suplentes previamente escolhidos.

§ 6º Caso ocorra o desligamento de membros titulares da CEL e não haja suplentes, o mesmo será indicado pelo dirigente máximo do respectivo campus, de acordo com o item 7.9 do Edital 003/2025/CONSUP/IFPA.

§ 7º Todas as reuniões da CEL deverão ser lavradas em atas, que serão assinadas por todos os presentes.

§ 8º As comunicações e convocações da CEL aos seus membros titulares devem ser feitas formalmente, por meios digitais, com antecedência mínima de um dia útil, sendo dispensada tal convocação se for reunião previamente definida no cronograma de atividades das comissões. Em caso de impedimento legal de participação do titular, o suplente será convocado conforme ordem de classificação definida na votação para formação das comissões eleitorais.

§ 9º Cabe à Reitoria oferecer à Comissão Eleitoral do Campus os meios necessários (deslocamentos, diárias, materiais, equipamentos e quaisquer outros que se fizerem necessários ao seu fiel cumprimento) para a operacionalização das normas do processo de consulta à comunidade e ao Campus a responsabilidade de disponibilizar a infraestrutura necessária para seu fiel cumprimento.

§ 10 Quando ocorrerem atividades presenciais, estas se darão em sala própria e segura, previamente definida, isolada e sem interferência de pessoas externas à Comissão.

Art. 4º São atribuições da Comissão Eleitoral Local - CEL:

I. elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação e definir o cronograma para a realização do processo de consulta;

II. coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor(a) Geral e deliberar sobre os recursos interpostos;

III. homologar as inscrições deferidas para o cargo de Diretor(a) Geral e a lista dos eleitores votantes;

IV. publicar a lista dos eleitores votantes;

V. supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

VI. providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;

VII. credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;

VIII. publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior;

IX. decidir sobre os casos omissos.

Seção II

Do Colégio Eleitoral

Art. 5º Poderão participar do processo de consulta a que se refere o art. 2º, de acordo com a legislação pertinente:

I. todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, lotados no campus Vigia, em estágio probatório ou não, cedidos ou não, que estejam registrados e/ou regularizados no sistema até a data prevista, conforme etapa 4 do cronograma (Anexo I); e

II. os alunos regularmente matriculados e cujos registros estejam disponíveis no sistema acadêmico do IFPA e acessíveis à CEL, até a data prevista para inclusão/regularização nos sistemas do IFPA, conforme etapa 4 do cronograma (Anexo I), nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, ofertados pelo campus Vigia na modalidade presencial ou a distância.

§ 1º Em razão do processo de escolha do Diretor(a) Geral do Campus, tendo o discente mais de uma matrícula, o mesmo poderá votar apenas uma vez levando em consideração a matrícula mais recente.

§ 2º O servidor que possuir, também, vínculo discente, votará apenas como servidor.

§ 3º O servidor que acumular os cargos de técnico-administrativo em Educação e docente, votará apenas no cargo com o exercício mais antigo.

§ 4º Não será permitido o voto por procuração, correspondência ou por qualquer outro meio de comunicação à distância.

Art. 6º Não poderão votar:

I. funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II. ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a Instituição;

III. servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

§ 1º As listagens oficiais dos votantes serão fornecidas pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP (no caso dos servidores) e pelo Setor de Registros Acadêmicos do Campus Vigia (discentes) em formato .xlsx (Excel).

§ 2º As listagens referidas no parágrafo anterior deverão ser disponibilizadas de acordo com cronograma (Anexo I), para que seja dada publicidade no sítio do IFPA, em espaço especificamente criado para esse fim, pela Diretoria de Tecnologia de Informação (DTI), pela assessoria de comunicação (ASCOM) e/ou pela CEL.

§ 3º As listas poderão ser impugnadas, via recurso dirigido à CEL, devendo ser julgado e divulgado de acordo com o cronograma (Anexo I).

Art. 7º Os alunos que atendam os requisitos definidos no art. 2º deste regulamento e que estejam regularmente matriculados em cursos oferecidos na modalidade de educação a distância e em cursos fora de sede (como no programa "Forma Pará") poderão votar para o cargo de Diretor(a) Geral do campus.

Seção III

Dos Candidatos

Art. 8º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor(a) Geral do Campus Vigia do IFPA os servidores que forem ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos em educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na instituição e que preencherem um dos seguintes requisitos:

I. possuir o título de doutor; ou

II. estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior; ou

III. possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

IV. ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da Administração Pública.

§ 1º A Comissão Eleitoral Local - CEL será responsável pela análise dos requisitos de elegibilidade mencionados no caput e deverá assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de servidores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, no que concerne à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para exercício do cargo, sendo de sua competência a homologação das respectivas candidaturas e publicação do resultado.

§ 2º Os candidatos ocupantes de cargos de Direção (CD), Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC) e Funções Gratificadas (FG) e que não estiverem ocupando o cargo ao qual pretendem concorrer, bem como os membros do Conselho Superior do IFPA - CONSUP/IFPA deverão afastar-se de seus cargos e/ou suas funções até a data de sua inscrição. No ato de sua inscrição ao pleito, os mesmos deverão apresentar documento oficial de solicitação de afastamento dos referidos cargos/funções, inclusive o pedido de licenciamento do CONSUP/IFPA pelo período em que perdurar o processo de eleição.

Art. 9º Não poderão se candidatar ao cargo de Diretor(a) Geral do Campus Vigia:

I. funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II. ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a Instituição;

III. servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Seção IV

Do Registro e da Impugnação das Candidaturas

Art. 10. O registro da candidatura para Diretor(a) Geral deverá ser realizado mediante abertura de processo, para o e-mail do setor de protocolo (protocolo.vigia@ifpa.edu.br) do Campus Vigia, sendo destinado à Comissão Eleitoral Local do campus ao qual pretende concorrer, no período indicado no cronograma (Anexo I). Ao enviar o e-mail para o setor de protocolo solicitando a abertura do processo, deve-se colocar em cópia o e-mail da Comissão Eleitoral Local (comissao.local.vigia2025@ifpa.edu.br), para que a mesma também receba a documentação e tenha ciência da inscrição.

Parágrafo único. São documentos necessários para o registro de candidatura ao cargo de Diretor(a) Geral do Campus Vigia:

I. ficha de inscrição fornecida pela CEL (Anexo II) devidamente preenchida e assinada;

II. cópia de documento oficial de identificação com foto;

III. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

IV. 1 (uma) foto 3X4 recente;

V. documentos comprobatórios das exigências contidas no Artigo 8º deste Regulamento;

VI. declaração de que não se enquadra em nenhum impedimento, conforme disposto no Artigo 9º deste Regulamento (modelo Anexo III); e

VII. plano de Gestão (propostas, diretrizes e plano de ação) em mídia digital (.pdf).

Art. 11. Será considerado para fins de comprovação de titulação: diploma ou certificado de conclusão de curso, quando emitido por instituição brasileira. Caso o título seja expedido por instituição estrangeira deve o mesmo estar devidamente revalidado por instituição de ensino no Brasil, nos termos da legislação competente.

Parágrafo único. Os documentos para comprovação de tempo de serviço e enquadramento funcional devem constar as seguintes informações: SIAPE, cargo, classe e nível (quando aplicável), data da admissão, lotação e regime de trabalho, tempo de serviço. Este documento pode ser obtido no sítio do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas do IFPA (SIGRH) ou junto ao setor de gestão de pessoas da unidade de lotação.

Art. 12. A Comissão Eleitoral Local, rejeitará as candidaturas que não vierem acompanhadas da documentação necessária ou de candidatos que se encontrem em alguma hipótese de impedimento, em ato fundamentado neste Código.

Seção V

Da Homologação das Candidaturas

Art. 13. Homologadas as inscrições dos candidatos, no prazo consignado no Regulamento, a CEL publicará a relação contendo os nomes e os números dos candidatos ao cargo de Diretor(a) Geral do Campus Vigia.

§ 1º Da divulgação da lista preliminar das candidaturas ao cargo de Diretor(a) Geral caberá recurso, por qualquer candidato ou eleitor, de acordo com o cronograma (Anexo I). Os recursos deverão ser realizados mediante abertura de processo, via e-mail ao setor de protocolo do Campus Vigia (protocolo.vigia@ifpa.edu.br), sendo destinado à Comissão Eleitoral Local, referindo-se à candidatura contra a qual se pretende impetrar recurso, no período indicado no cronograma (Anexo I). Ao enviar o e-mail para o setor de protocolo solicitando a abertura do processo, deve-se colocar em cópia o e-mail da Comissão Eleitoral Local (comissao.local.vigia2025@ifpa.edu.br), para que a mesma também receba a documentação e tenha ciência do recurso.

§ 2º Sendo acatado pedido de impugnação pela Comissão Eleitoral Local, caberá esta dar ciência ao candidato cuja inscrição foi contestada, pessoalmente (por um membro da respectiva comissão) ou pelo e-mail indicado no ato da inscrição e por meio de publicação no portal do IFPA. O mesmo poderá apresentar sua defesa para a CEL, que será julgada pela mesma de acordo com o cronograma (Anexo I).

§ 3º Após o julgamento dos recursos, a CEL publicará o resultado final da homologação das candidaturas.

Seção VI

Da Campanha

Art. 14. A partir da publicação do resultado final da homologação das candidaturas, pela Comissão Eleitoral Local, dar-se-á início à propaganda eleitoral oficial no âmbito do IFPA conforme o cronograma (Anexo I).

§ 1º Os Planos de Gestão dos candidatos a Diretor(a) Geral do Campus Vigia será disponibilizado no sítio eletrônico do IFPA.

§ 2º Os candidatos poderão submeter a publicação de alterações aos seus Planos de Gestão no prazo máximo de até 72 horas antes do término do período de campanha de acordo com o cronograma (Anexo I).

Art. 15. Será permitida a propaganda eleitoral somente através dos seguintes meios:

I. debates e/ou palestras;

II. banners;

III. faixas;

IV. panfletos;

V. internet (redes sociais, blogs, sites e similares);

VI. adesivos, em conformidade com o Artigo 16 deste Regulamento;

VII. vídeos, cards e músicas.

Art. 16. É vedado aos servidores e participantes de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas atribuições, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

Parágrafo único. Os infratores deverão ser punidos na forma da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do código de Ética do Servidor, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Art. 17. É vedado durante o período de propaganda eleitoral sob qualquer pretexto:

I. a utilização de áudios, imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar;

II. o comprometimento da estética e limpeza dos prédios do IFPA e vias públicas, exceto nos locais a serem designados pela CEL, para colocação de faixas, cartazes e adesivos; a utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de natureza pública, inclusive do IFPA, apoio partidário ou empresarial para cobertura da campanha eleitoral, ressalvadas as promoções de iniciativa da Comissão Eleitoral, garantindo a igualdade de oportunidade a todos os candidatos;

III. qualquer manifestação político-partidária explícita que atente contra a ordem e a normalidade em sala de aula e em outros ambientes onde estejam sendo desenvolvidas atividades pedagógicas ou laborais;

IV. a distribuição de camisas, broches (buttons), réguas, bonés, chaveiros, canetas, calendários e quaisquer outros tipos de brinde durante a campanha e a votação;

V. a utilização da logomarca do IFPA ou de outros órgãos e/ou programas do poder público em material de campanha do candidato;

VI. aos membros da comissão eleitoral, qualquer manifestação de apreço e/ou desapreço, favorecimento e/ou desfavorecimento aos candidatos e/ou eleitores.

Art. 18. Os candidatos deverão retirar todo material de campanha das dependências do Campus, polos das turmas fora da sede, até as 22 (vinte e duas) horas do dia anterior à data do pleito.

§ 1º Não poderá haver publicação bem como compartilhamento de novas postagens (textos, fotos, montagens, vídeos, músicas, cards, gifs e similares), após data e horário expressos no artigo 18 deste regulamento.

§ 2º Fica expressamente proibido a prática conhecida como "boca de urna", bem como a distribuição de qualquer material de campanha, no âmbito do IFPA, fora do período.

Subseção I

Dos Instrumentos de Campanha

Art. 19. Fica permitida a distribuição de panfletos no ambiente institucional, observadas as disposições do Artigo 17.

Parágrafo único. Os panfletos deverão ter, no máximo, as dimensões de uma folha de papel A4.

Art. 20. Os adesivos poderão ser utilizados apenas em veículos particulares, em quaisquer vestimentas, cadernos, agendas, bolsas e pastas.

Art. 21. Quando do uso da internet durante a campanha eleitoral:

§ 1º Os candidatos deverão indicar seus e-mails de campanhas, homepages e endereços/contas de mídias sociais (Instagram, Facebook, YouTube, TikTok, dentre outros) para realização de campanha eleitoral, no ato da inscrição, caso existam.

§ 2º Os candidatos poderão manter homepages e perfis em mídias sociais próprias ou outros espaços virtuais de divulgação de suas informações para que os eleitores as consultem.

§ 3º Os candidatos poderão elaborar e divulgar vídeos de promoção de suas campanhas eleitorais, respeitando-se o disposto neste artigo e nos artigos 17 e 18.

§ 4º Todas as informações veiculadas nos endereços eletrônicos oficiais, mencionados neste Artigo, serão de inteira responsabilidade dos candidatos.

Art. 22. O candidato deverá usar e-mail particular para promoção da campanha.

Parágrafo único. Fica estabelecido o limite de até 1 (um) e-mail enviado por dia de campanha.

Art. 23. Quando do uso de banners e faixas:

§ 1º Poderão ser fixados no âmbito do IFPA após a definição das áreas e quantidades pela comissão eleitoral.

§ 2º Os banners deverão possuir dimensão máxima de 1,50 m x 1,00 m.

§ 3º As faixas deverão possuir dimensão máxima de 4,00 m x 1,00 m (largura e altura, respectivamente).

Subseção II

Do Debate

Art. 24. A realização e mediação do debate oficial da eleição para Diretor(a) Geral será de responsabilidade da CEL, respeitando-se o período estipulado no Anexo I.

§ 1º O debate será normatizado através de regulamento próprio a ser editado pela Comissão Eleitoral Local (CEL).

§ 2º Ficará a cargo da Direção de Ensino do Campus Vigia elaborar estratégias para que a comunidade escolar possa participar do debate sem prejuízo ao calendário acadêmico.

Subseção III

Da Votação

Art. 25. A votação será conduzida seguindo as seguintes regras:

§ 1º será realizada ao longo de dois dias, conforme cronograma (Anexo I), das 8h às 17h.

§ 2º A votação será facultativa, secreta e on-line.

§ 3º Será de responsabilidade da Comissão Eleitoral Local, com o apoio da Direção Geral do Campus Vigia e da Reitoria, providenciar locais de apoio (com pelo menos 2 servidores) para votação on-line, com no mínimo 01(um) e no máximo 03 (três) computadores.

§ 4º O eleitor que utilizar os terminais do Campus para votação, deverá fazê-lo por ordem de chegada.

§ 5º A votação ocorrerá por meio do sistema de votações eletrônicas denominado Sigeleição, podendo ser feito de qualquer meio de acesso à internet (dentro ou fora do campus).

§ 6º A partir da lista de votantes aprovada e divulgada pela Comissão Eleitoral Local, conforme cronograma constante no Anexo I deste Edital, os eleitores estarão habilitados a votar no sistema.

§ 7º No dia da votação, será disponibilizado no site https://www.eleicoes.ifpa.edu.br o link para acesso ao sistema Sigeleção. O eleitor cadastrado no sistema de votação deverá acessar o link e preencher com login e senha para efetuar a votação. Login e senha serão os mesmos utilizados para acesso a Plataforma SIG (SIGAA, SIPAC, SIGRH etc.).

§ 8º Os eleitores incluídos na lista definitiva de votantes, que tiverem problema de acesso à plataforma Sigeleição, deverão encaminhar a demanda para o e-mail da Comissão Eleitoral Local (comissao.local.vigia2025@ifpa.edu.br).

§ 9º Observar-se-á na votação o seguinte:

I. aparecerá a foto com número de cada candidato a Diretor(a) Geral. A comissão eleitoral publicará o número de cada candidato para eleição, considerando o recebimento da ordem de inscrições;

II. cada eleitor escolherá apenas um candidato para Diretor(a) Geral.

§ 10 O material necessário para o local de votação no Campus deverá ser providenciado pela Comissão Eleitoral Local com o apoio da Diretora Geral e da Reitoria e constará de: No mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três) computadores (notebook ou desktop) com acesso à internet e pelo menos 2 membros da CEL (necessariamente um deles sendo o presidente) para atender os eleitores, sendo que servidores da área de TI poderão dar o suporte necessário à CEL para esse atendimento.

§ 11 Ao eleitor faculta-se o comparecimento aos locais de votação do Campus, podendo utilizar diversos meios de acesso à internet para exercer o seu direito de voto.

§ 12 O sistema eletrônico de votação ficará aberto para recepção dos votos apenas no horário determinado neste regulamento.

§ 13 Os computadores disponíveis para votação no campus serão disponibilizados até a hora limite para a votação.

Subseção IV

Dos fiscais

Art. 26. Somente poderão ser indicados a fiscais, as pessoas relacionadas no art. 2º deste Regulamento, que deverão ser cadastradas pelos candidatos no prazo previsto no cronograma (Anexo I).

§ 1º O cadastramento do fiscal dos candidatos a Diretor(a) Geral se dará por meio de preenchimento de ficha específica (Anexo IV) e enviada por e-mail pelo candidato ao e-mail da Comissão Eleitoral Local (comissao.local.vigia2025@ifpa.edu.br), informando o nome do fiscal, seu SIAPE ou CPF, caso se trate de discente.

§ 2º Os fiscais indicados que fizerem parte do segmento discente deverão ter idade mínima de 16 anos.

§ 3º É vedada por parte dos fiscais a realização de propaganda eleitoral durante a votação.

§ 4º Cada candidato poderá indicar até 01 (um) fiscal.

Art. 27. A CEL credenciará e fornecerá crachá de identificação aos fiscais indicados pelos candidatos, para atuar no Campus.

Parágrafo único. Será obrigatório o uso da credencial citada no caput deste artigo pelo fiscal.

Art. 28. A Comissão Eleitoral Local credenciará 1 (um) fiscal indicado por cada candidato para atuar durante todo o processo de consulta eleitoral, o qual acompanhará/verificará:

I. a confiabilidade do sistema;

II. a carga de eleitores na urna;

III. a apuração dos votos.

Art. 29. A ausência de fiscal não impedirá a execução dos trabalhos especificados no art. 28.

Art. 30. Compete aos fiscais observar o encaminhamento da consulta eleitoral, impedindo a interferência de estranhos, que possam comprometer o bom andamento do processo.

Art. 31. Não será permitido aos fiscais dos candidatos acompanhar os eleitores até os computadores disponibilizados no Campus e, em caso de dúvida por parte do eleitor, o mesmo deverá dirigir-se aos membros da CEL.

Subseção V

Da Apuração dos Votos

Art. 32. A apuração será iniciada após o encerramento da votação pelo presidente da Comissão Eleitoral Local, podendo ser acompanhada pelos candidatos ou por um fiscal por ele indicado, conforme o cronograma (Anexo I).

Parágrafo único. O processo de apuração dos votos será realizado por videoconferência, com transmissão on-line e divulgação pelos canais oficiais do IFPA.

Art. 33. No relatório de apuração de cada uma das urnas virtuais, deverão ser informados:

a) total de eleitores que votaram, por segmento;

b) número de votos recebidos pelos(as) candidatos(as), (docentes, técnicos administrativos e discentes), na ordem definida pela Comissão Eleitoral Local;

c) número de votos nulos, por segmento;

d) número de votos em branco, por segmento.

Art. 34. Iniciada a apuração, os trabalhos poderão ser interrompidos e continuados no dia seguinte, caso seja necessário.

Parágrafo único. Os resultados da apuração serão registrados no mapa de totalização e em Ata, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Local.

Art. 35. A transmissão on-line contemplada pelo parágrafo único do art. 32 deste Regulamento deverá ser acompanhada pelos membros da Comissão Eleitoral Local e poderá ser acompanhada também pelos candidatos ou seus representantes. O administrador fará a leitura e conferência da apuração do Sigeleição, bem como elaborará o mapa de totalização.

Art. 36. Ao final da apuração dos votos, serão computados os totais de votos por candidato, em cada segmento.

Subseção VI

Da totalização dos votos

Art. 37. Será considerado eleito o candidato que tenha obtido maior percentual de votação, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, em relação ao total do universo consultado, de acordo com o disposto no caput do Artigo 13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, cumulado com o caput do Artigo 10 do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

§ 1º Para cálculo do percentual obtido pelo candidato, em cada cargo e segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar, conforme o parágrafo segundo do Artigo 10 do decreto 6.986/2009.

§ 2º O percentual de votação final de cada candidato, em cada cargo, será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme fórmula a seguir:

TVC = [(1/3*VDo/NDo)+(1/3*VTa/NTa)+(1/3*VDi/NDi)]*100

Onde:

TVC = Taxa percentual do total de votos do candidato.

VDo = Número de votos recebidos pelo candidato na categoria de Docentes.

NDo = Número total de eleitores da categoria de Docentes aptos a votar.

VTa = Número de votos recebidos pelo candidato na categoria de Técnico-Administrativos em Educação.

NTa = Número total de eleitores da categoria de Técnico-Administrativos em Educação aptos a votar.

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato na categoria de discentes.

NDi = Número total de eleitores da categoria de discentes aptos a votar.

Subseção VII

Da Proclamação dos Resultados

Art. 38. Concluído o mapa de totalização, a CEL publicará o resultado final.

§ 1º Será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) a Diretor(a) Geral do Campus que obtiver maior percentual alcançado, nos termos do artigo 37.

§ 2º Havendo empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, obedecida a seguinte ordem:

a) antiguidade de exercício no IFPA;

b) antiguidade no serviço público federal;

c) maior idade.

Art. 39. A CEL encaminhará relatório ao Conselho Superior, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de consulta direta, no prazo estipulado no cronograma (Anexo I), após a proclamação do resultado final.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Art. 40. Os recursos deverão ser enviados para o e-mail do setor de protocolo do Campus Vigia (protocolo.vigia@ifpa.edu.br), e endereçados à CEL, conforme os prazos previstos no Anexo I, e o formulário para recurso no Anexo V deste Regulamento. No e-mail de abertura do processo, deve-se colocar em cópia o e-mail da CEL (comissao.local.vigia2025@ifpa.edu.br).

Art. 41. A competência para o julgamento dos recursos está estabelecida no artigo 4º deste Regulamento.

§ 1º A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros titulares da CEL, cabendo a seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º A CEL seguirá os prazos para recurso conforme estabelecido no cronograma (Anexo I).

§ 3º Os prazos para respostas aos recursos estabelecidos neste regulamento poderão, por decisão da Comissão Eleitoral Local, excepcionalmente, sofrer alteração para garantir a viabilidade do processo eleitoral.

§ 4º O quórum mínimo para julgamento de recurso deverá ser de 05 (cinco) membros da CEL.

Art. 42. Dos julgamentos recursais emitidos pela Comissão Eleitoral Local, referentes ao resultado final do processo eleitoral, cabem recursos ao Conselho Superior, de acordo com o cronograma (Anexo I), a partir da homologação e publicação do resultado final.

Art. 43. Os recursos previstos neste Regulamento não têm efeito suspensivo.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução do pleito eleitoral, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

CAPÍTULO IV

DAS DENÚNCIAS

Art. 44. As denúncias, que poderão ser feitas por eleitores e candidatos(as), deverão ser devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos(as) candidatos(as) ou seus partidários durante a campanha, deverão ser preenchidas em formulário específico (Anexo V) deste Regulamento.

§ 1º As denúncias contra os(as) candidatos(as) ao cargo de Diretor(a) Geral do Campus Vigia, deverão ser feitas via abertura de processo administrativo, por e-mail a ser encaminhado ao setor de protocolo (protocolo.vigia@ifpa.edu.br) e encaminhadas à CEL. Ao enviar o e-mail para o setor de protocolo solicitando a abertura do processo, deve-se colocar em cópia o e-mail da Comissão Eleitoral Local do campus (comissao.local.vigia2025@ifpa.edu.br).

§ 2º Cabe à CEL julgar e decidir sobre as denúncias contra os(as) candidatos(as) ao cargo de de Diretor(a) Geral do Campus.

§ 3º As denúncias deverão ser apresentadas em formulário próprio (Anexo V), relatando os fatos, devendo ser acompanhadas com documentos comprobatórios dos fatos alegados, no prazo de até um dia útil, contado da ocorrência do fato que lhe deu origem, ou da data que se tomou conhecimento.

§ 4º O(a) denunciado(a) será notificado(a) da denúncia, quando acatada pela CEL, via endereço eletrônico, ou contato telefônico, caso seja candidato ou servidor do IFPA, de acordo com cronograma (Anexo I), após o envio da notificação, para apresentação de defesa escrita, enviada à Comissão Eleitoral Local, via e-mail (comissao.local.vigia2025@ifpa.edu.br).

§ 5º No caso de infração cometida por alunos ou por pessoas das quais não se possam identificar o endereço eletrônico, valerá a notificação via sítio eletrônico.

§ 6º A CEL proferirá decisão sobre a denúncia de acordo com o estabelecido no cronograma eleitoral (Anexo I). E na existência de outras denúncias fora das previstas no cronograma eleitoral (Anexo I), as mesmas serão analisadas pela CEL em 1 dia útil após o recebimento. Acatada a denúncia, o denunciado tem um dia útil, após ser notificado da decisão pela CEL, para apresentar sua defesa. A CEL proferirá a decisão definitiva em 1 dia útil após recebimento da defesa.

§ 7º Os discentes infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no Regimento Geral do IFPA, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

§ 8º As denúncias contra a Comissão Eleitoral Local deverão ser apresentadas por escrito no prazo de até um dia útil, após o fato ou ato da Comissão, ou da data de que se tomou conhecimento, e dirigidas ao CONSUP/IFPA, sendo acompanhada da documentação necessária à comprovação de suas alegações. O CONSUP/IFPA poderá pedir esclarecimentos à Comissão antes de proferir sua decisão no prazo de 24h (vinte e quatro horas) após o recebimento da denúncia.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 45. Consideram-se sanções eleitorais ações vedadas descritas neste regulamento, praticadas tanto por eleitores quanto por candidatos e que atingem as eleições em quaisquer das suas fases, desde o início do pleito eleitoral até a homologação do resultado.

§ 1º Servidores infratores estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.112/90 e no Código de Ética e Conduta do Serviço Público Federal, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

§ 2º Os discentes infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no Regulamento Disciplinar Discente do IFPA, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Art. 46. Infração: Realização pelo candidato de propaganda em período e local não permitido.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o endereço eletrônico e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, será aplicada sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 47. Infração: Realização pelo candidato de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 48. Infração: Fazer o candidato propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFPA por meio impresso e/ou eletrônico.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 49. Infração: Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFPA para realização de propaganda.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico e publicada no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 50. Infração: Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e de associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 51. Infração: Criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 52. Infração: Não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais da Comissão Eleitoral, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico e publicada no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 53. Infração: Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFPA.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 54. Infração: Utilizar de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de voto).

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 55. Os apoiadores e simpatizantes dos candidatos que, porventura, venham a cometer qualquer tipo de infração apresentada neste Regulamento também sofrerão o processo administrativo devido.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 57. Os discentes que fizerem parte da Comissão Eleitoral Local não terão prejuízos de suas atividades acadêmicas, fazendo jus à segunda chamada de quaisquer atividades avaliativas, a reposição de conteúdos e dentre outras medidas necessárias para o pleno aproveitamento no curso em que está matriculado.

Art. 58. Os servidores designados por meio da Resolução para compor a CEL e os requisitados para auxiliar seus trabalhos poderão ser dispensados do serviço, conforme estabelece regulamentação legal vigente.

ANEXO I

CRONOGRAMA ELEITORAL

ETAPAS DO PROCESSO	DATAS	Horários
01 - Publicação do Regulamento Eleitoral.	17/07/2025	
02 - Período para interpor recurso sobre o Regulamento Eleitoral.	18/07/2025	Até 18:00
03 - Publicação do resultado dos recursos.	21/07/2025	
04 - Data limite para inclusão e regularização de matrículas de servidores e discentes nos sistemas do IFPA.	21/07/2025	
05 - Período de inscrição dos candidatos, realizada junto à Comissão Eleitoral.	22-24/07/2025	
06 - Divulgação da lista preliminar de inscritos.	25/07/2025	
07 - Data da extração da lista preliminar dos eleitores aptos a votar nos sistemas do IFPA (Plataforma SIG - SIGAA, SIPAC, SIGRH etc.).	25/07/2025	
08 - Período para interpor recursos administrativos e denúncias das candidaturas.	28/07/2025	Até 18:00
09 - Publicação do Resultado da análise de recursos administrativos e denúncias das candidaturas.	29/07/2025	Até 18:00
10 - Apresentação de defesa de recursos administrativos e denúncias das candidaturas pelo candidato à CEL.	29/07/2025	Após 18:00
11 - Divulgação do resultado da defesa de recursos administrativos e denúncias das candidaturas pelo candidato à CEL.	31/07/2025	
12 - Publicação da lista preliminar dos eleitores aptos a votar.	01/08/2025	
13 - Prazo para apresentação de recursos e denúncias sobre a lista de eleitores.	04/08/2025	Até 18:00
14 - Homologação e divulgação do resultado final dos candidatos inscritos.	05/08/2025	
15 - Credenciamento de fiscais.	06-07/08/2025	
16 - Período de campanha eleitoral dos candidatos.	06-12/08/2025	Até 22:00
17 - Homologação da lista dos eleitores aptos a votar.	11/08/2025	
18 - Realização de debate entre candidatos a Diretor Geral.	12/08/2025	
19 - Realização da eleição para Diretor.	13-14/08/2025	8:00 às 17:00
20 - Apuração dos votos pela Comissão Eleitoral.	14/08/2025	Após 17:00
21 - Divulgação do resultado preliminar da apuração.	18/08/2025	
22 - Prazo para recursos e denúncias do resultado preliminar da apuração.	19/08/2025	Até 18:00
23 - Análise dos recursos e denúncias.	20/08/2025	
24 - Divulgação do resultado da análise de recursos da apuração e denúncias.	21/08/2025	
25 - Publicação do resultado final e encaminhamento do processo ao Conselho Superior.	22/08/2025	
26 - Homologação do Resultado final da eleição pelo Conselho Superior.	25/08/2025	

ANEXO II

INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

Processo para escolha de candidatos(as) a Diretor(a) Geral do Campus Vigia do IFPA.
IDENTIFICAÇÃO:
Nome:_____
Número eleitoral pretendido: _____
Categoria: ( ) Docente ( ) Técnico Administrativo
RG:_____ Emissão: ____/____/____ Órgão Expedidor: _____/_____
CPF:_____ Matrícula SIAPE:_____
Data Nascimento: ___/___/___
Cidade de nascimento:_____ UF: ___ Sexo: ( ) Masc. ( ) Fem.
Estado Civil: _____
Endereço: _____
Complemento: _____ CEP: _____
Telefones: Residencial: ( ) _____ Celular: ( ) _____
E-mail:_____
Endereços de homepages, blogs e perfis e endereços de todas as mídias sociais a serem utilizadas na campanha:
_____
Declaro estar ciente e de acordo com o regulamento eleitoral de consulta para o cargo de Diretor(a) Geral do Campus Vigia do IFPA, da Comissão Eleitoral Local.
_____, _____ de _____ de 2025.
_____
Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Eu, _____, servidor(a) do quadro ativo permanente deste IFPA, sob Matricula SIAPE de Nº _____, candidato(a) ao cargo de Diretor(a) Geral do Campus Vigia do IFPA, declaro não haver impedimento legal para o exercício de função pública.
_____, _____de _____ de 2025.
_____
Assinatura

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO - FISCAL - DIRETOR(A) GERAL

IDENTIFICAÇÃO:
Nome: _____
Categoria: ( ) Docente ( ) Técnico Administrativo ( ) Discente
Matrícula: _____
Campus: _____
Telefones: Residencial: ( ) _____ Celular: ( ) _____
E- mail:_____
Fiscal Apresentado pelo Candidato: _____
Declaro estar ciente e de acordo com o regulamento eleitoral de consulta para o cargo de Diretor(a) Geral do Campus Vigia do IFPA, da Comissão Eleitoral Local.
_____, _____ de _____ de 2025.
_____
Assinatura

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA RECURSOS E DENÚNCIAS

IDENTIFICAÇÃO:
Nome: _____
Categoria: ( ) Docente ( ) Técnico Administrativo ( ) Discente
Matrícula: _____
Telefones: Residencial: ( ) _____ Celular ( ) _____
E-mail: _____
Objeto do recurso/denúncia: _____
FUNDAMENTAÇÃO:
_____
Declaro estar ciente e de acordo com regulamento eleitoral de consulta para o cargo de Diretor(a) Geral do Campus Vigia do IFPA, da Comissão Eleitoral Local, e ser de minha única responsabilidade a apresentação das provas necessárias para dar materialidade à denúncia descrita acima.
_____, _____ de _____ de 2025.
_____
Assinatura

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

PORTARIA GABREITOR/IFSUDMG Nº 862, DE 15 DE JULHO DE 2025

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29-04-2025, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 81, de 30-04-2025, Seção 2, página 01, e, de acordo com o processo administrativo 23223.001760/2025-81, resolve: Art. 1º AUTORIZAR a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRODI) a proceder a alteração de estrutura no SIORG, conforme especificações a seguir:

1. ALOCAR a Função Gratificada nível 1 (FG-01), da Coordenação de Ações Inclusivas, código SIORG 267351, na Coordenação de Administração de Pessoas, código SIORG 258247; 2. ALOCAR a Função Gratificada nível 2 (FG-02) da Coordenação de Administração de Pessoas, código SIORG 258247, na Coordenação de Ações Inclusivas, código SIORG 267351. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 31-07-2025.

VALDIR JOSÉ DA SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA PROGEPE/UFJF Nº 283, DE 16 DE JULHO DE 2025

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria de Pessoal PROGEPE/UFJF Nº 138, de 10 de maio de 2024, publicada no DOU de 17 de maio de 2024, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o Concurso Público para provimento de cargo efetivo de Professor da Carreira do Magistério Superior, de acordo com o Edital nº 113/2024-PROGEPE, de 19/12/2024, DOU de 23/12/2024, seção 3, retificado pelos Editais nºs 05/2025, 08/2025, 16/2025 e 22/2025, e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A - CAMPUS JUIZ DE FORA

1 - FACULDADE DE ECONOMIA

1.1 - DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

1.1.1 - Concurso nº 29 - Processo nº 23071.941039/2024-26 (01 vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: 40 horas semanais, em tempo integral, com Dedicação Exclusiva.

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISABELA RODRIGUES VEIGA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 954/DDP, DE 16 DE JULHO DE 2025

O Diretor, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.027527/2025-09, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Jornalismo - JOR/CCE, instituído pelo Edital nº 031/2025/DDP, de 23 de junho de 2025, publicado no Diário Oficial da União nº 116, Seção 3, de 24/06/2025.

Campo de conhecimento: Jornalismo e Editoração / Produção Gráfica em Jornalismo.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma), sendo esta, preferencialmente, reservada para pessoas candidatas negras, conforme o item 2 do edital.

Lista Geral:

Classificação	Pessoa Candidata	Média final
1º	Frederico Santos Marques de Carvalho	9,65
2º	Natália Huf	9,13
3º	Luiz Fernando Nascimento Menezes	8,33

Lista de pessoas candidatas negras:

NÃO HOUVE PESSOA CANDIDATA INSCRITA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NILTON JORGE DE QUADRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 10 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre as normas para Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos da carreira de Professor do Magistério Superior da Universidade Federal do Sul da Bahia

A REITORA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da Universidade Federal do Sul da Bahia, no uso de suas atribuições e observando as disposições contidas no artigo 37 da Constituição Federal, na Lei n. 8.112/1990, na Lei n. 7.596/1987, na Lei n. 12.772/2012, na Lei n. 12.863/2013 e no Decreto n. 9.739/2019, resolve:

Estabelecer as normas para concurso público de provas e títulos para provimento de cargos da carreira de Professor do Magistério Superior da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB).

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Cabe ao Conselho Universitário deliberar sobre a distribuição dos códigos de vaga da carreira do Magistério Superior, procedendo à alocação do quantitativo destinado a cada unidade acadêmica e informando o respectivo espaço de banco equivalente.

§1º O Decanato de cada unidade acadêmica será responsável por deliberar sobre a(s) área(s)/subárea(s) de conhecimento das vagas a ser(em) destinadas ao concurso; por informar jornada de trabalho; tipos de prova; os requisitos necessários para a investidura do cargo e os pontos de avaliação (mínimo de 5 e máximo de 10) para cada área; os membros de comissão de execução; e possíveis membros de banca examinadora.

§2º As áreas do conhecimento definidas no edital deverão obedecer às áreas, subáreas do conhecimento e especialidades da CAPES, vigentes na data da elaboração do edital do concurso.

§3º Caso não haja candidatas/os inscritas/os ou aprovadas/os em determinada área, o destino da vaga caberá ao decanato ao qual a vaga está vinculada.

I - DO INGRESSO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 2° As carreiras de Magistério Superior são compostas pelas Classes definidas em legislação própria.

Art. 3º O ingresso na carreira de Magistério Superior dar-se-á mediante habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos e ocorrerá sempre no primeiro nível de vencimento da classe A, observada a exigência do título de doutor na área requerida no concurso.

Parágrafo único. A unidade acadêmica diretamente interessada no concurso somente poderá dispensar, no edital do concurso, a exigência de título de doutor, substituindo-a pela exigência do título de mestre, de especialista ou por diploma de graduação, quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor, de acordo com motivação a ser apresentada, conforme decisão fundamentada do Conselho Universitário.

Art. 4º O ingresso para o cargo de Professor Titular-Livre ocorrerá conforme legislação vigente e de acordo com resolução específica do Conselho Universitário.

II - DA ABERTURA DOS CONCURSOS

Art. 5º A abertura de Concurso Público far-se-á mediante solicitação da unidade acadêmica à Pró-Reitoria de Gestão para Pessoas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias corridos da previsão de finalização do concurso por meio do preenchimento de formulário constante no Anexo I.

§1º O tempo de abertura do concurso poderá ser inferior ao estabelecido no caput desse artigo, mediante justificativa da/s unidade/s acadêmica/s solicitante/s e com a autorização do Conselho Universitário.

§2º Caso não haja candidatas/os inscritas/os e/ou aprovadas/os para determinada vaga, a unidade acadêmica poderá solicitar à Pró-Reitoria de Gestão para Pessoas a reabertura do concurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com adequação do perfil e/ou titulação inferior, contados a partir da data de homologação do resultado final do concurso anterior.

Art. 6º O pedido de abertura de Concurso Público deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

I.Plano de Concurso, constante no Anexo I;

II.Ata da reunião da unidade acadêmica, na qual o Plano de Concurso foi aprovado;

Art. 7º A Pró-Reitoria de Gestão para Pessoas elaborará e publicará edital de abertura de concurso no Diário Oficial da União para preenchimento das vagas, de acordo com as informações encaminhadas pelas unidades acadêmicas.

Art. 8º Caberá ao Decanato da unidade acadêmica interessada, juntamente com a Comissão de Execução do Concurso, com o apoio da Coordenação de Campus, possibilitar a instalação dos trabalhos e encaminhamentos pertinentes, com vistas a prover as condições necessárias à realização do Concurso.

III - DO EDITAL DO CONCURSO

Art. 9º No edital do concurso, deverá constar, no mínimo:

I.a identificação da instituição realizadora do certame e do órgão ou da entidade que o promove;

II.as matérias/áreas de conhecimento e suas respectivas vagas;

III.o número de vagas de cargos a serem providos;

IV.o limite de candidatas/os aprovadas/os e a colocação a partir da qual as/os demais candidatas/os estarão automaticamente reprovadas/os no concurso público, de forma expressa, nos termos do disposto nos Anexos II ou III; (Incluído pelo Decreto nº 11.211, de 2022).

V.quantitativo de vagas reservadas às pessoas com deficiência e critérios para sua admissão, em consonância com o disposto no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e no Decreto n. 9.508, de 24 de setembro de 2018;

VI.quantitativo de vagas reservadas às/aos pretas/os e pardas/os, sempre que o número de vagas oferecidas no edital do Concurso Público for igual ou superior a 03 (três), em conformidade com a legislação vigente e previsão de verificação de autodeclaração;

VII.menção ao ato ministerial que autoriza a realização do Concurso Público, quando for o caso;

VIII.lei de criação do cargo e seus regulamentos;

IX.a denominação do cargo, a classe de ingresso, o regime de trabalho e a remuneração inicial, discriminando-se as parcelas que a compõem;

X.indicação dos requisitos específicos em nível de graduação assim como a titulação para posse no cargo;

XI.descrição das atribuições do cargo;

XII.o valor da taxa de inscrição e orientações necessárias para o seu recolhimento ou para a solicitação de isenção da taxa, conforme legislação aplicável;

XIII.indicação precisa dos locais, horários e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades para sua confirmação;

XIV.discriminação das provas que compõem as etapas do concurso público, seu caráter eliminatório e/ou classificatório;

XV.cronograma e locais de realização das provas;

XVI.indicação da documentação a ser apresentada no local de realização das provas, bem como do material de uso não permitido nessa fase;

XVII.a enunciação precisa das disciplinas das provas e dos eventuais agrupamentos de provas;

XVIII.informação sobre os meios de realização da Prova Escrita e sobre os meios da entrega de documentos;

XIX.informação de que haverá gravação audiovisual em caso de Prova Didática e Prova de Plano de Atuação Profissional;

XX.descrição detalhada da metodologia para classificação no Concurso Público;

XXI.critério de reprovação automática;

XXII.exigência, quando cabível, de exames médicos ou psicológicos específicos para a carreira;

XXIII.regulamentação dos meios de aferição do desempenho da/o candidata/o referente à pontuação de cada etapa, observando legislação e normas vigentes;

XXIV.disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, prazos, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos.

XXV.previsão de que a composição inicial da Banca Examinadora seja conhecida mediante publicação na página eletrônica oficial de concursos, objetivando que as/os candidatas/os devidamente inscritas/os possam arguir, no prazo preclusivo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de divulgação do ato, o impedimento ou a suspeição de qualquer membro titular ou suplente da Banca Examinadora, ou da sua composição.

XXVI.os pontos das provas para cada matéria/área de conhecimento.

XXVII.previsão de possibilidade de reabertura das inscrições para a matéria/área de conhecimento em que não existirem candidata/os inscritas/os ou em que o número de inscritas/os for menor que o número de vagas, mediante publicação no Diário Oficial da União (DOU) das informações sobre os requisitos e titulação para a matéria/área de conhecimento, cronograma e referência ao edital principal.

XXVIII.o prazo de validade do concurso e a possibilidade de sua prorrogação;

XXIX.a informação de que os requisitos específicos e a titulação exigidos deverão ser comprovados no ato de posse no cargo, vedada a exigência de comprovação no ato de inscrição no Concurso Público ou em quaisquer de suas etapas, ressalvado o disposto em legislação específica;

XXX.a relação de documentos que comprovem os requisitos básicos para a investidura no cargo.

Parágrafo único. No caso do inciso XXIII, as inscrições poderão ser reabertas para a classe imediatamente inferior e a titulação exigida será a relativa à nova classe.

Art. 10 O edital do concurso não pode conter nos perfis das vagas ou em quaisquer outras cláusulas restrições à ampla acessibilidade de candidatas/os, tais como especificações de áreas de pesquisa, contidas em títulos de teses e de dissertações, ou ainda subdivisões extremamente especializadas.

Art. 11 O edital do concurso deverá ser publicado integralmente no Diário Oficial da União (DOU) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da realização da primeira prova.

Art. 12 Após a publicação do edital no Diário Oficial da União (DOU), a Coordenação de Ingresso da Pró-Reitoria de Gestão para Pessoas, responsável pelo acompanhamento dos concursos públicos da UFSB, encaminhará o documento pertinente, para publicação pela Assessoria de Comunicação Social, na página eletrônica referente ao concurso, e para ampla divulgação.

IV - DAS INSCRIÇÕES

Art. 13 As inscrições serão realizadas exclusivamente via internet, com o preenchimento de formulário eletrônico e emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU), para pagamento da taxa de inscrição na página eletrônica oficial de concursos da instituição, atendendo ao disposto no edital.

§1º O pagamento da taxa de inscrição deverá ser realizado no prazo estipulado em edital.

§2º Os prazos de inscrição aos concursos públicos definidos no edital serão de, no mínimo, quinze (15) dias corridos.

Art. 14 A efetivação da inscrição ocorrerá após a verificação do pagamento da taxa especificada em edital.

§1º As/Os candidatas/os são responsáveis pelas informações prestadas no momento da inscrição, não sendo permitidas alterações após a sua efetivação, ou seja, depois de isenção deferida ou pagamento efetuado.

§2º No ato da inscrição, a/o candidata/o deverá, obrigatoriamente, fazer opção por uma única área de conhecimento. Não serão aceitos quaisquer pedidos de alteração dessa opção. Havendo mais de uma inscrição por candidata/o, será considerada somente a mais recente registrada no sistema.

§3º A Universidade não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica, falha de comunicação, congestionamento de linha e por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

§4º Em nenhuma hipótese, haverá devolução da taxa de inscrição, salvo em caso de cancelamento do concurso por conveniência da Universidade.

Art. 15 Poderá ser concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição à/ao candidata/o que:

I.estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto n. 6.135/2007;

II.for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto acima citado;

III.for doador de medula óssea em entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde.

Art. 16 A isenção do pagamento da taxa de inscrição poderá ser solicitada mediante preenchimento do formulário de inscrição da/o candidata/o disponibilizado na página eletrônica oficial do concurso, em conformidade com as orientações e prazos previstos no edital.

Parágrafo Único. Os resultados dos pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição e de homologação de inscrição serão disponibilizados na página eletrônica oficial de concursos da UFSB, conforme data prevista e com prazo e procedimentos para recurso estabelecidos em edital.

Art. 17 Conforme legislação vigente, de acordo com o quantitativo de vagas, deverá haver reserva de vagas para pessoas com deficiência.

§1º Os critérios que lhes assegurem o direito de inscrição no concurso e realização das provas para provimento de cargos que possuam atribuições compatíveis com a deficiência que apresentam serão estabelecidos em edital.

§2º As/Os candidatas/os inscritas/os como pessoa com deficiência, em caso de aprovação no concurso, antes da nomeação, deverão ser submetidas/os à avaliação de uma equipe multiprofissional a ser instituída pela Reitoria da Universidade Federal do Sul da Bahia, de acordo com o estabelecido no art. 5ª do Decreto 9.508 de 2018.

Art. 18 Conforme legislação vigente, haverá reserva de vagas para candidatas/os negras/os.

Parágrafo único. Os critérios que lhes assegurem o direito de inscrição e classificação no concurso para provimento de cargos serão estabelecidos em edital.

V - DA COORDENAÇÃO DE INGRESSO

Art. 19 A Coordenação de Ingresso da Pró-Reitoria de Gestão para Pessoas, unidade responsável por acompanhar as atividades dos concursos públicos, atuará a partir das informações oriundas das unidades acadêmicas, com as seguintes atribuições:

I.Receber as solicitações de Concurso Público encaminhadas pelos decanatos, verificar a pertinência da demanda e o envio das informações necessárias para confecção da minuta de edital. Em caso de informações incompletas, as solicitações serão devolvidas e será concedido o prazo de 2 dias para o seu complemento. Se as informações necessárias à confecção da minuta do edital não estiverem completas após este prazo, o processo seguirá somente com as áreas das unidades acadêmicas que encaminharam todas as informações dispostas no §1º do Art. 1º desta Resolução.

II.Instruir processo referente ao Concurso Público do Magistério Superior com as solicitações de vagas, ata do CONSUNI, legislação pertinente, minuta do edital para análise e parecer da Procuradoria, e edital autorizado e assinado pela Reitoria.

III.Publicar, no Diário Oficial da União - DOU, o edital do concurso e enviá-lo à Assessoria de Comunicação Social, para publicação na página eletrônica oficial de concursos.

IV.Cadastrar e tornar público, no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos- SIGRH, o edital, as áreas, as vagas e, se necessário, o barema da Prova de Títulos.

V.Assessorar a Pró-Reitoria de Gestão para Pessoas na verificação das solicitações de isenção e de inscrição; elaboração de resultados, a serem homologados por esta Pró-Reitoria, referentes a estas solicitações; e atualização do sistema SIGRH com o deferimento ou indeferimento dos pedidos.

VI.Receber pedidos de recursos referentes ao indeferimento dos pedidos de isenção e das solicitações de inscrição.

VII.Fornecer material padrão, como modelo, para atuação dos membros da Comissão de Verificação de Autodeclaração. Caso a Comissão julgue necessário, poderão ser feitas alterações, desde que as informações essenciais sejam mantidas e o documento continue de acordo com a resolução e o edital.

VIII.Encaminhar para divulgação, na página eletrônica referente ao concurso, o edital e suas eventuais retificações, os resultados de isenção de inscrição, a lista de inscrições homologadas, as portarias que nomeiam as Comissões de Execução de Concurso de cada campus, as bancas examinadoras de cada área e os comunicados solicitados pela PROGEPE.

IX.Assessorar a Pró-Reitoria de Gestão para Pessoas com a preparação e envio de orientações para os membros das Comissões de Execução de Concurso com base nesta resolução e no edital.

X.Verificar toda a documentação apensada aos processos administrativos correlatos, por área, a fim de permitir a homologação do resultado.

XI.Elaborar a minuta do edital de Homologação do Resultado, ao final do concurso, após o recebimento dos processos das áreas referentes ao Concurso, que será encaminhado ao CONSUNI para homologação e, na sequência, para assinatura do resultado final pela Reitoria para publicação no Diário Oficial da União.

XII.Receber solicitações de nomeação, encaminhá-las para autorização da Reitoria e proceder à elaboração da minuta de nomeações, conforme solicitado, e publicar as portarias de nomeação no Diário Oficial da União.

XIII.Realizar o cadastro do edital e das portarias de nomeação no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

VI - DA SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 20 Compete à Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I.Analisar a minuta do edital, proceder às adequações necessárias no sistema, e disponibilizar os recursos e ferramentas de tecnologia de informação, tais como uso de plataformas e e-mails, para a realização do concurso.

II.Verificar e informar a solução à Coordenação de Ingresso, durante o concurso, no que diz respeito a eventuais problemas relacionados às atividades vinculadas ao sistema utilizado para o concurso.

III.Manter repositório virtual, com adequado dimensionamento, para o armazenamento de gravações de provas do concurso, acessíveis às Comissões de Execução de Concurso, respeitando a legislação vigente de proteção de dados.

IV.Oferecer treinamento aos membros das Comissões de Execução de Concurso, para a utilização das plataformas do concurso e do repositório virtual de armazenamento das gravações das provas.

VII- DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 21 Compete à Assessoria de Comunicação Social publicar o edital na página eletrônica oficial de concursos e realizar a divulgação do edital nos canais de comunicação oficiais e nas redes sociais da instituição e dar apoio às Comissões de Execução de Concurso e Coordenação de Ingresso quanto às publicações relativas aos concursos públicos no site da Universidade.

VIII - DA COMISSÃO DE EXECUÇÃO DE CONCURSO

Art. 22 A Comissão de Execução de Concurso compreende a equipe de trabalho que terá a seguinte composição:

I.Dois representantes das unidades acadêmicas, indicados pelo Decanato.

II.Quatro servidoras/es técnico-administrativas/os, por campus, incluindo, obrigatoriamente, um da área de tecnologia de informação, indicadas/os por cada coordenação de campus.

§ 1º A Comissão de Execução de Concurso poderá ser renovada anualmente, em pelo menos 50% de sua composição.

§ 2º A Reitoria da UFSB emitirá portaria com a composição da Comissão de Execução de Concurso, com a presidência e vice-presidência indicada por cada campus, para organização da realização das etapas de concursos para docente efetivo e processos seletivos simplificados para docente substituto.

§3º As atividades da referida Comissão compreendem a logística de preparação e de realização de Concurso Público, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão e execução, além da fiscalização das etapas das provas de Concurso Público e publicação do resultado das provas.

§4º Não poderão participar de Comissão de Execução de Concurso servidoras/es aposentadas/os, ou aquelas/es servidoras/es em afastamentos legais ou em licenças que inviabilizem a execução de todas as atividades previstas.

§5º Poderão ser constituídas subcomissões, escolhidas dentre os membros da Comissão de Execução de Concurso, em caso de concursos públicos e processos seletivos com menor número de vagas ou com vagas destinadas a determinadas unidades acadêmicas de cada campus.

Art. 23 Compete à Comissão de Execução de Concurso, sem prejuízos de outras atribuições:

I.as/os representantes das unidades acadêmicas serão as/os responsáveis por contatar os membros da banca examinadora referentes às áreas que estejam relacionadas a sua unidade indicados no Plano de Concurso (Anexo I), para confirmação de participação; elaborar a portaria de constituição das bancas examinadoras e enviá- la para divulgação no site na parte referente ao edital.

II.receber dados pessoais e a declaração de confidencialidade, de compromisso e de não impedimento ou suspeição de integrantes, titulares e suplentes da Banca Examinadora (Anexo II e III);

III.providenciar traslado para membros externos da Banca Examinadora, com o apoio do setor responsável;

IV.informar ao setor responsável os dados necessários à solicitação de diárias e passagens para os membros externos da Banca Examinadora;

V.publicar no site, na página do concurso, as bancas examinadoras da(s) área(s) do certame;

VI.imprimir baremas e formulários para avaliação das/os candidata/os, legislações e documentos necessários no trâmite do concurso;

VII.preparar dos locais de prova, com o apoio do setor responsável;

VIII.emitir Declaração de Participação no concurso, incluídas as atividades desempenhadas, bem como as horas de trabalho gastas nas atividades do concurso;

IX.receber pedidos de recursos das provas interpostos pelas/os candidatas/os;

X.julgar os pedidos de recursos interpostos contra todas as provas;

XI.emitir e distribuir cópias não identificadas das provas escritas aos membros da Banca Examinadora;

XII.publicar cronograma, resultados das provas, resultados de recursos, resultados de verificação de autodeclaração, notas e comunicações no local de realização do concurso de forma acessível e no site da universidade, na página referente ao concurso, todas as documentações pertinentes.

XIII.aplicar a Prova Escrita do concurso, quando necessário;

XIV.dar suporte e supervisionar as atividades da Banca Examinadora;
XV.controlar a frequência e identificação das/os candidatas/os através de lista de presença em cada etapa do concurso;
XVI.receber da/o candidata/o, em envelope lacrado e/ou por meio tecnológico, conforme disposto em edital, currículo cadastrado na Plataforma Lattes, devidamente comprovado com emissão de protocolos (Anexo V);
XVII.providenciar a gravação das provas conforme estabelecido no edital, com o apoio do setor responsável;
XVIII.providenciar o pedido do material necessário à execução do certame;
XIX.responder às solicitações dos setores da Pró-Reitoria de Gestão para Pessoas;
XX.receber, organizar, conferir e guardar a documentação do concurso para posterior envio à Coordenação de Ingresso da Pró-Reitoria de Gestão para Pessoas por meio de processo eletrônico;
XXI.anexar ao processo eletrônico o checklist preenchido com a documentação constante nos processos da(s) área(s), indicando as páginas referentes às documentações, conforme modelo disponibilizado pela Coordenação de Ingresso.
IX - DA BANCA EXAMINADORA
Art. 24 A avaliação das/os candidatas/os do Concurso Público ficará a cargo da Banca Examinadora, indicada pela unidade acadêmica proponente em Plano de Concurso (Anexo I).
Art. 25 A designação e publicação da Banca Examinadora na página eletrônica oficial de concursos, incluindo membros titulares e suplentes, será feita após a homologação das inscrições no concurso, em até 7 (sete) dias úteis, após o recebimento de declaração, por escrito, de anuência e ausência de impedimento de cada membro indicado (Anexo II).
Parágrafo único. Os membros da Comissão de Execução do Concurso não poderão ser membros da Banca Examinadora concomitantemente.
Art. 26 A Banca Examinadora será constituída de 3 (três) membros titulares e de 2 (dois) suplentes, sendo, no mínimo, um membro titular não integrante do quadro docente da UFSB.
§1º. Somente em casos excepcionais, e devidamente justificados, a Banca Examinadora poderá ser composta de modo diferente ao previsto no caput deste artigo.
§2º. A Banca Examinadora será presidida por servidor/a do quadro docente da instituição, que tenha concluído com êxito o estágio probatório, demonstrando a capacidade e a experiência necessárias para conduzir e coordenar as atividades da banca, a fim de garantir imparcialidade e qualidade no processo de avaliação.
Art. 27 Os membros da Banca Examinadora deverão ter titulação igual ou superior às/aos inscritas/os no concurso, sendo, preferencialmente, constituída de doutoras/es.
Art. 28 Não poderão participar de Banca Examinadora servidoras/es em afastamentos legais ou em licença.
Art. 29 Compete à Banca Examinadora, sem prejuízo de outras atribuições:
I.avaliar as provas do concurso por meio da atuação estritamente individual entre seus membros, com exceção da Prova de Títulos, cuja avaliação será conjunta entre os membros da banca;
II.examinar o currículo das/os candidatas/os, realizando o julgamento de títulos;
III.preencher os baremas de cada etapa do certame, com a justificativa da nota, e Quadro de notas constantes nos Anexos VI, VIII, X, XII, XIV;
IV.encaminhar, após o término de cada etapa, os resultados obtidos por cada candidata/o à Comissão de Execução do Concurso para publicação no local de aplicação das provas e na página eletrônica referente ao concurso;
V.dar subsídio a Comissão de Execução do Concurso, quando ocorrerem pedidos de recursos interpostos contra qualquer etapa de avaliação;
VI.lavrar as Atas constantes nos Anexos VII, IX, XI, XIII, XV;
VII.entregar a documentação recebida e produzida à Comissão de Execução do Concurso, ao final do concurso;
VIII.responder às solicitações da Procuradoria Federal e da Pró-Reitoria de Gestão para Pessoas, se, eventualmente, houver demanda judicial e/ou administrativa, envolvendo a área de concurso de responsabilidade da Banca Examinadora.
§1º É vedada a participação de docente para integrar banca examinadora, a/o qual, em relação à/ao candidata/o:
a)seja cônjuge ou companheira/o, mesmo que divorciada/o ou separada/o judicialmente;
b)tenha parentesco ascendente ou descendente ou colateral, até o terceiro grau, por consanguinidade, afinidade ou adoção;
c)seja sócia/o de candidata/o em atividade profissional;
d)seja orientador/a, ex-orientador/a, coorientador/a, ex-coorientador/a acadêmica/o em cursos de graduação e pós-graduação realizados pela/o candidata/o;
e)seja coautor/a de trabalhos técnico-científicos publicados nos últimos 5 anos;
f)seja ou tenha sido integrante de mesmo grupo ou projeto de pesquisa nos últimos 5 anos;
g)tenha amizade íntima ou inimizade notória, inclusive com as/os respectivas/os cônjuges ou companheiras/os;
h)outras situações de impedimento ou suspeição previstas na legislação vigente.
§2º Na ocorrência de alguma das hipóteses referidas no caput deste artigo, o membro da comissão por ele alcançado será substituído pela/o suplente indicada/o.
§3º Cada membro da Banca Examinadora deverá firmar declaração escrita de que não se enquadra em nenhuma das condições descritas no presente artigo.
§4º Após a divulgação da Banca Examinadora na página eletrônica oficial de concursos, as/os candidatas/os terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar manifesto sobre impedimento ou suspeição dos membros da Banca (Anexo III), conforme estabelecido no edital.
X- DAS ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO
Art. 30 O Concurso Público para o ingresso na carreira do Magistério Superior será composto das seguintes etapas:
I.Primeira etapa: uma Prova Escrita na área/subárea de conhecimento especificada no edital, de caráter eliminatório e classificatório;
II.Segunda etapa: uma Prova Didática na área/subárea de conhecimento especificada no edital, de caráter eliminatório e classificatório;
III.Terceira etapa: uma Prova de Títulos, a partir da avaliação do currículo, devidamente comprovado, de caráter classificatório.
IV.Quarta etapa (facultativa): uma Prova de Plano de Atuação Profissional, de caráter classificatório, quando prevista em edital.
Parágrafo único. Será eliminada/o do concurso a/o candidata/o que não alcançar, pelo menos, a média de 7,000 (sete) pontos nas provas Escrita e Didática, independentemente dos pesos atribuídos a essas provas.
ETAPA I
DA PROVA ESCRITA
Art. 31 A Prova Escrita destina-se a avaliar os conhecimentos da/o candidata/o na matéria/área de conhecimento objeto do concurso, tendo caráter eliminatório e classificatório, valendo 10,000 (dez) pontos.
Art. 32 A Prova Escrita será manuscrita e consistirá em uma dissertação sobre ponto único sorteado dentre os listados no conteúdo programático publicado no edital de abertura do concurso.
§1º A Prova Escrita, eventualmente, poderá ser realizada no formato digital, caso seja solicitado pela unidade acadêmica, seja informada a viabilidade pela STI e esteja disposto, neste sentido, no edital.
§2º A Prova Escrita terá igual teor para todos as/os candidatas/os da mesma matéria/área de conhecimento.
§3º O ponto da Prova Escrita será sorteado por um membro da Banca Examinadora ou, na ausência da banca, por um membro da Comissão Executora de Concurso, na presença das/os candidatas/os, imediatamente antes do início da prova.
§4º Será eliminada/o do concurso a/o candidata/o que não comparecer ao sorteio do ponto da Prova Escrita.
Art. 33 A Prova Escrita terá a duração de, no mínimo, 2 (duas) horas e de, no máximo, 4 (quatro) horas. Após o sorteio do ponto, a/o candidata/o disporá de 1 (uma) hora para consulta individual em material bibliográfico impresso e/ou manuscrito de sua livre escolha no próprio recinto de realização da prova e, imediatamente após, de outras 3 (três) horas para a produção da dissertação, período no qual a/o candidata/o não mais poderá consultar o material bibliográfico impresso ou as suas anotações pessoais.
§1º Os materiais utilizados na consulta serão devidamente guardados pela/o candidata/o após a primeira hora, permanecendo fora de seu alcance durante a realização da prova.
§2º As anotações produzidas pelas/os candidatas/os deverão ocorrer em folhas identificadas como rascunho, sendo recolhidas após o término da consulta.
§3º Na Prova Escrita, a/o candidata/o deve utilizar letra legível e caneta esferográfica de cor azul ou preta.
§4º A/O candidata/o que não utilizar caneta azul ou preta para realização da Prova Escrita será eliminada/o do Concurso Público.
§5º Não é permitida a interferência de outras pessoas durante a realização da Prova Escrita, exceto no caso de pessoas com necessidades especiais que, conforme estabelecido em edital, solicitem a assistência e tenham tido pleito deferido.
§6º Não será permitida a comunicação entre as/os candidatas/os, o uso de óculos escuros e bonés, bem como de quaisquer tipos de aparelhos eletrônicos para nenhum fim durante o período de realização da Prova Escrita, sendo eliminada/o do concurso a/o candidata/o que descumprir estas determinações.
§7º A/O candidata/o/o somente poderá se afastar da sala de exame após 1 (uma) hora do início da prova e acompanhada/o por um dos membros da Comissão de Execução de Concurso.
Art. 34 Ao final da Prova Escrita, cada candidata/o receberá um envelope no qual deverá inserir sua prova dissertativa, identificada por código e assinará Termo de Controle de Laudas (Anexo XVII), entregando-os à Comissão de Execução do Concurso.
§1º Em casos de realização de Prova Escrita em meio digital, será impressa uma cópia de cada prova, a ser assinada pela/o candidata/o ao seu término.
§2º. As/Os duas/dois últimas/os candidatas/os deverão acompanhar a entrega das provas escritas à Comissão de Execução do Concurso, antes de deixar o local de prova, exceto na existência de somente uma/um candidata/o participante.
§3º A Comissão de Execução de Concurso providenciará 3 (três) cópias das provas escritas identificadas por código e encaminhará a cada membro da Banca Examinadora para avaliação.
§4º Cada membro da Banca Examinadora deverá proceder às avaliações e observações na cópia da prova ou em folha anexa, devendo a via original permanecer intacta sob a responsabilidade da Comissão de Execução de Concurso.
§5º Cada membro da Banca Examinadora emitirá parecer e dará nota individual para cada candidata/o.
§6º As notas referentes à avaliação da Prova Escrita deverão ser registradas no formulário constante no Anexo VI desta Resolução.
Art. 35 A Nota Final da Prova Escrita (NFE) será a média aritmética das notas conferidas pelos membros da Banca Examinadora, sem arredondamento, considerando até 3 (três) casas decimais.
Art. 36 Será aprovada/o na Prova Escrita, a/o candidata/o que obtiver, no mínimo, a Nota Final da Prova Escrita (NFE) 7,000 (sete).
Parágrafo único. Concluída a fase da Prova Escrita, serão divulgadas, no local de aplicação das provas e na página eletrônica referente ao concurso, as notas e médias obtidas pelas/os candidatas/os com indicação de classificação para a Prova Didática.
ETAPA II
DA PROVA DIDÁTICA
Art. 37 A Prova Didática, de caráter eliminatório e classificatório, consistirá em aula expositiva de natureza teórica ou teórico-prática, com o objetivo de apurar o conhecimento da área do concurso e o desempenho didático-pedagógico da/o candidata/o, e deverá ser realizada em sessão pública.
§1º Somente participarão dessa etapa as/os candidatas/os aprovadas/os na Prova Escrita.
§2º A Prova Didática valerá 10,000 (dez) pontos e versará sobre um dos pontos do edital, sendo um único ponto sorteado para todas/os as/os candidatas/os de cada área, excluindo-se do sorteio apenas o ponto sorteado para a Prova Escrita.
§3º O sorteio do ponto da Prova Didática será realizado por membro da Comissão de Execução de Concurso ou da Banca Examinadora, e deverá ocorrer perante todas/os as/os candidatas/os, imediatamente após o término da Prova Escrita.
§4º Todas/os as/os candidatas/os que fizeram a Prova Escrita deverão estar presentes no momento do sorteio do ponto para a Prova Didática, sob pena de ser eliminada/o do concurso.
§5º A realização da Prova Didática ocorrerá 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo, após a realização do sorteio do ponto.
§6º No dia e hora estabelecidos para realização da Prova Didática, cada candidata/o, aprovada/o na Prova Escrita, deverá sortear a ordem da sua apresentação da Prova de Didática perante a Banca Examinadora e as/os demais candidatas/os, imediatamente antes de sua realização.
§7º Será eliminada/o do concurso a/o candidata/o que não participar do sorteio do ponto e da ordem de apresentação da Prova Didática.
§8º Na impossibilidade de todas/os as/os candidatas/os realizarem a Prova Didática no mesmo dia, devido ao horário programado para término de atividades da Banca, as/os candidata/os excedentes realizarão suas provas no(s) dia(s) subsequente(s) em continuação à ordem estabelecida pelo sorteio.

§9º A/O candidata/o deverá entregar à Banca Examinadora, imediatamente após o sorteio da ordem de apresentação, 3 (três) cópias impressas e em mídia digital do plano de aula sobre o ponto sorteado. Caso não seja apresentado o plano, a/o candidata/o será penalizada/o em 2,5 (dois e meio) pontos referentes aos critérios de avaliação do plano citados no barema da Prova Didática.

§10º As cópias do plano de aula serão colocadas em um envelope, que será lacrado na presença das/os candidatas/os, sendo aberto imediatamente antes da realização da Prova Didática.

§11º A Prova Didática terá a duração mínima de 40 (quarenta) minutos e máxima de 50 (cinquenta) minutos, sendo possível à Banca Examinadora arguir a/o candidata/o.

§12º A Prova Didática será realizada com a presença de todos os membros da Banca Examinadora, sendo permitida a presença do público, na condição de ouvinte, à exceção de candidatas/os concorrentes.

§13º A Prova Didática deverá ser gravada em áudio ou em áudio e vídeo, para efeito de registro e avaliação, sendo vedada a sua gravação ou transmissão pelo público.

§14º A avaliação da Prova Didática deverá ser realizada por cada membro da Banca Examinadora, individualmente, e deverá ocorrer em conformidade com o Anexo VIII desta Resolução.

Art. 38 A Nota Final da Prova Didática (NFD) será a média aritmética das notas conferidas pelos membros da Banca Examinadora, sem arredondamento, considerando até 3 (três) casas decimais.

Art. 39 Será aprovada/o na Prova Didática, a/o candidata/o que obtiver, no mínimo, a Nota Final da Prova Didática (NFD) 7,000 (sete).

Parágrafo único. Concluída a fase da Prova Didática serão divulgadas, no local de aplicação das provas e na página eletrônica referente ao edital, as notas e médias obtidas pelas/os candidatas/os com indicação de classificação para a Prova de Títulos.

ETAPA III

DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 40 A Prova de Títulos valerá 10,000 (dez) pontos, caracterizando-se pela atribuição de pontos aos títulos, conforme Anexo X.

§ 1º A Prova de Títulos será realizada logo após a Prova Didática.

§2º Somente serão avaliados os títulos das/os candidatas/os aprovadas/os na Prova Didática.

§3º A entrega do Currículo Lattes e de toda a documentação comprobatória dos itens a serem pontuados na Prova de Títulos, na sequência disposta no barema da Prova de Títulos, será realizada em meio digital, conforme disposto no edital.

§4º As/Os candidatas/os deverão enviar, conforme disposto no cronograma do edital, via sistema disponibilizado pela UFSB, a documentação comprobatória, a declaração de veracidade e originalidade dos documentos comprobatórios dos itens a serem pontuados na Prova de Títulos (Anexo XVIII), e o protocolo de entrega de documentos preenchido e assinado (Anexo V).

§5° Caso não seja comprovada a veracidade dos documentos apresentados na Prova de Títulos, a/o candidata/o será eliminada/o do certame, sem prejuízo das sanções legais e administrativas cabíveis.

§6º A não entrega dos documentos comprobatórios do Currículo Lattes, no prazo estipulado em edital, implicará a atribuição da nota 0 (zero) à Prova de Títulos da/o candidata/o.

Art. 43 A classificação será definida a partir dos seguintes grupos de titulação: Grupo I - Títulos acadêmicos.

Grupo II - Produção científica, técnica, artística e cultural. Grupo III - Atividades didáticas.

Grupo IV - Atividades administrativas.

Grupo V - Outras atividades profissionais e/ou acadêmicas.

Art. 44 São títulos acadêmicos:

I.diploma de Doutor obtido em curso credenciado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação;

II.título de Livre Docente;

III.diploma de Notório Saber;

IV.diploma de Mestre obtido em curso credenciado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação;

V.certificado de curso de Residência Médica na forma da lei;

VI.certificado de aprovação em prova de título aplicado por associação ou sociedade médica, na forma da lei;

VII.certificado de curso de especialização, aperfeiçoamento, na forma da lei;

VIII.diploma de graduação ou certificado de graduação obtido em curso credenciado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 45 Por produção científica, técnica, artística e cultural, compreendem-se as atividades científicas, técnicas, culturais ou artísticas que estejam correlacionadas com a área de conhecimento e atuação docente, conforme barema no Anexo X.

Art. 46 Por atividades didáticas, compreendem-se as atividades de ensino e orientações concluídas, que estejam correlacionadas com a área de conhecimento e atuação docente, conforme barema no Anexo X.

Art. 47 Por atividades administrativas, compreendem-se as atividades de direção em instituição de ensino, participação em Conselhos Superiores ou similares, representação em órgãos colegiados, cargos de direção e/ou representação em órgão de representação de classe ou sociedade científica, que estejam correlacionadas com a área de conhecimento e atuação docente, conforme barema no Anexo X.

Art. 48 Por outras atividades profissionais e/ou acadêmicas, compreendem-se a participação em projetos de pesquisa, ensino e extensão, bolsas de estudo, monitoria e bolsas oficiais de graduação, participação em cursos de formação, assessoramento, membro de órgão acadêmico, científico (corpo editorial) ou profissional, membro de corpo gestor de órgão acadêmico, científico ou profissional, presidência, direção ou chefia de órgão acadêmico, científico ou profissional organização de eventos acadêmicos, participação em eventos científicos como ouvinte, que estejam correlacionadas com a área de conhecimento e atuação docente, conforme barema no Anexo X.

Art. 49 A verificação quanto à pertinência dos documentos apresentados/enviados pelas/os candidatas/os para cada item será realizada pela Banca Examinadora no momento da Prova de Títulos.

§ 1º Para efeito de pontuação dos títulos de formação acadêmica serão aceitos diplomas de instituições brasileiras credenciadas pelo Ministério da Educação e que atestem que a/o candidata/o faz jus ao título exigido no edital do concurso.

§2º Os títulos acadêmicos obtidos no exterior, para serem pontuados, deverão estar validados no Brasil, conforme legislação em vigor.

Art. 50 Será exigido, em caso de aprovação, no momento da posse, os diplomas que comprovem o atendimento aos requisitos para determinada matéria/área de conhecimento.

Art. 51 A avaliação da Prova de Títulos para a nota da Prova de Títulos (NPTI) será feita de forma conjunta pelos membros da Banca Examinadora e conforme barema constante no Anexo X, considerando até 3 (três) casas decimais, sem arredondamento, sendo o valor máximo de 10,000 (dez) pontos.

Parágrafo único. A Banca Examinadora deverá atribuir nota 10,000 (dez) na Prova de Títulos à/ao candidata/o que tiver obtido maior pontuação no barema constante no Anexo X e, deve usar a pontuação e a nota dessa/e candidata/o como referência, para atribuir às/aos demais candidatas/os a nota proporcional à sua respectiva pontuação.

Art. 52 Ao final da Prova de Títulos, serão divulgadas, no local de aplicação das provas e na página eletrônica referente ao edital, as notas obtidas pelas/os candidatas/os, com a informação referente à classificação.

ETAPA IV

DA PROVA DE PLANO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 53 Caso esta etapa esteja prevista em edital, as/os candidatas deverão, no dia do sorteio da ordem de apresentação da Prova Didática, entregar o Plano de Atuação Profissional em 3 (três) vias impressas e em mídia digital à Banca Examinadora ou à Comissão de Execução de Concurso, mediante entrega de protocolo do Anexo V.

Art. 54 O Plano de Atuação Profissional deverá conter de forma discursiva e detalhada, proposta de atuação no nível de graduação e/ou de pós-graduação, contemplando atividades a serem desenvolvidas na UFSB, nas modalidades de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

Art. 55 A Prova de Plano de atuação profissional valerá 10,000 (dez) pontos, devendo ser realizada em sessão pública e dividida em 2 (dois) momentos:

I.apresentação do conteúdo do plano de atuação profissional pela/o candidata/o em, no máximo, 30 (trinta) minutos;

II.arguição da/o candidata/o pela Banca Examinadora sobre o conteúdo do Plano de Atuação Profissional e sua relação com a carreira do magistério superior e com a área do concurso em, no máximo, 30 (trinta) minutos.

§1º A ordem de apresentação da defesa do Plano de Atuação Profissional será estabelecida através de sorteio.

§2º A realização do sorteio da ordem de apresentação do Plano de Atuação Profissional ocorrerá imediatamente antes do início dessa etapa.

§3º A apresentação do Plano de Atuação Profissional deverá ser realizada com a presença de todos os membros da Banca Examinadora.

§4º A apresentação do Plano de Atuação Profissional deverá ser gravada em áudio ou em áudio/vídeo para efeito de registro e avaliação, sendo vedada a gravação ou transmissão pelo público.

§5º Será permitida a presença do público na apresentação do Plano de Atuação Profissional na condição de ouvinte, à exceção de candidatas/os concorrentes.

§6º A avaliação do Plano de Atuação Profissional será feita, individualmente, por cada membro da Banca Examinadora, conforme barema constante no Anexo XII.

Art. 56 A Nota Final do Plano de Atuação Profissional (NFPAP) será a média aritmética das notas conferidas pelos membros da Banca Examinadora, considerando até 3 (três) casas decimais.

Art. 57 Ao final das apresentações dos Planos de Atuação Profissional, serão divulgadas, no local de realização das provas e na página eletrônica referente ao edital, as notas obtidas pelas/os candidatas/os, e com a informação referente à classificação.

XI - DAS AVALIAÇÕES DAS/OS CANDIDATAS/OS

Art. 58 O comparecimento da/o candidata/o será registrado mediante lista de presença (Anexo IV) e apresentação de documento com foto, física ou digital.

Parágrafo único. A/O candidata/o será eliminada/o do processo seletivo nas seguintes circunstâncias:

a)não comparecimento a qualquer uma das etapas eliminatórias do concurso;

b)não comparecimento no horário estabelecido para o início de quaisquer das etapas do concurso;

c)não lograr aprovação nas provas de caráter eliminatório;

d)cometer qualquer ato que vise fraudar o processo.

e)praticar outros atos em desconformidade com a presente Resolução e com o edital, que não possam ser sanados ou que sejam previstos como eliminatórios.

Art. 59 Todas as provas serão realizadas em língua portuguesa, à exceção dos concursos nas áreas de línguas estrangeiras e de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), que, a critério da unidade acadêmica proponente, poderão ser realizadas na língua relativa à respectiva área.

Parágrafo único. No caso de inscrição de candidatas/os deficientes auditivas/os, as provas poderão ser realizadas em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), desde que requerido pela/o candidata/o no ato da inscrição, com o acompanhamento de intérprete designado pela instituição.

Art. 60 Após cada prova, a/o examinador/a atribuirá uma nota, justificada em parecer, à/ao candidata/o, através dos baremas disponíveis nos Anexos VI, VIII, X, XII, datará e assinará.

§1º Após a conclusão de cada prova, serão divulgados, no local de realização das provas e na página eletrônica oficial de concursos, os nomes e notas das/os candidatas/os, com indicação da classificação ou desclassificação. A informação quanto ao local, ao dia e à hora para realização da etapa seguinte deverá ser prestada no próprio local de prova.

§2º As gravações das provas orais - Prova Didática e Prova de Plano de Atuação Profissional, se houver -, serão arquivadas pelos membros da Comissão de Execução de Concurso que estejam representando a unidade acadêmica proponente da área a que se referem.

XII - DOS RESULTADOS

Art. 61 Os resultados preliminares e finais de cada etapa, assim como o Resultado Final do concurso serão divulgados no local de realização das provas e na página eletrônica oficial de concursos, pela Comissão de Execução de Concurso.

Art. 62 A nota final do concurso deverá ser calculada aplicando-se os seguintes pesos para cada uma das notas das provas das/os candidatas/os:

I.Prova Escrita: peso 0,3;

II.Prova Didática: peso 0,5 ou peso 0,3, quando houver Prova de Plano de Atuação Profissional;

III.Prova de Títulos: peso 0,2;

IV.Prova de Plano de Atuação Profissional: peso 0,2.

§1º O Resultado Final do concurso será calculado da seguinte forma, podendo chegar a 10,000 (dez) pontos, no máximo:

I.Se não houver Plano de Atuação Profissional (PAP):

NFC= (NFEx0,3) + (NFDx0,5) + (NPTIx0,2)
II.Se houver Plano de Atuação Profissional (PAP):
NFC= (NFEx0,3) + (NFDx0,3) + (NPAPx0,2) + (NPTIx0,2)
§2º As/Os candidatas/os que não obtiverem nota final mínima 7,000 (sete), nas provas Escrita e Didática serão eliminadas/os do certame.
§3º As notas e médias de cada etapa deverão ser apresentadas com três casas decimais.

Art. 63 Na hipótese de empate no Resultado Final para classificação mencionada no artigo anterior, a Banca Examinadora utilizará, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
I.idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme parágrafo único do artigo 27 da Lei n. 10.741/2003;
II.maior nota final da Prova Didática;
III.maior nota final na Prova Escrita;
IV.maior nota final na Prova de Títulos;
V.maior nota final na prova de Plano de Atuação Profissional, se houver.

Parágrafo único. As/Os candidatas/os não classificadas/os dentro do número máximo de aprovadas/os estarão automaticamente reprovadas/os no Concurso Público, ainda que tenham atingido a nota mínima prevista, conforme Anexo III do Decreto n. 9739, de 28 de março de 2019.

Art. 64 Ao final de cada etapa do concurso, o presidente da Banca Examinadora deverá elaborar Ata daquela etapa (Anexos VII, IX, XI, XIII), encaminhando-a à Comissão de Execução, para composição e divulgação dos resultados.

Art. 65 Concluídas todas as etapas do concurso, o presidente da Banca Examinadora deverá elaborar Ata de Resultado Final (Anexo XV), encaminhando-a à Comissão de Execução para composição e divulgação do resultado final.

Art. 66 A Comissão de Execução de Concurso deverá elaborar o Quadro de Notas (Anexo XIV), com os resultados de todas as etapas do concurso.

XIII- DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 67 A homologação do Resultado Final do Concurso será feita por edital e deverá constar do processo do concurso.

Parágrafo único. A Coordenação de Ingresso autuará processo do concurso, de acordo com as informações encaminhadas pelas unidades acadêmicas, anexando:
a)Plano de Concurso (Anexo I);
b)ata da reunião da unidade acadêmica proponente, em que se homologou o Plano de Concurso;
c)cópia do edital do concurso, respectivos anexos, e eventuais retificações, publicados no Diário Oficial da União;
d)cópia da Resolução que rege o concurso;
e)ato de designação da Comissão de Execução de Concurso;
f)relação da homologação das inscrições.

Art. 68 A Comissão de Execução do Concurso encaminhará à Coordenação de Ingresso, após a conclusão do concurso, os documentos relacionados a seguir, por meio de processo eletrônico referente a cada área:
I.Cronograma da área
II.Portaria de homologação da Banca Examinadora;
III.Declaração de confidencialidade e compromisso e de não impedimento ou suspeição das/os membros da Banca Examinadora (Anexo II e III);
IV.Lista de códigos x candidata/o;
V.Listas de Presença;
VI.Provas, Planos de Aula, Currículo e Títulos, Baremas, Atas e Resultados das Provas Escrita, Didática, de Títulos, de Plano de Atuação Profissional, se houver;
VII.Documentos referentes à verificação de veracidade de autodeclaração, se houver;
VIII.Recursos eventualmente apresentados pelas/os candidatas/os e resultados dos recursos referentes a cada etapa;
IX.Comprovante das convocações das/os candidatas/os para as etapas posteriores à Prova Escrita;
X.Quadro de Notas, conforme Anexo XIV;
XI.Ata do Resultado Final constante no Anexo XV;
XII.Toda e qualquer documentação gerada durante a execução do concurso.

Art. 69 O processo referente ao Art. 68 será remetido pela Comissão de Execução do Concurso para a Coordenação de Ingresso da Pró-Reitoria de Gestão para Pessoas, a qual providenciará a emissão de minuta de edital de homologação e envio para assinatura pela Reitora.

Art. 70 Quando da anulação ou de revogação do concurso, deverá constar, no processo do concurso, parecer técnico fundamentado circunstancialmente pela Comissão de Execução do Concurso.

XIV - DO PEDIDO DE RECURSO

Art. 71 As candidatas/os poderão interpor recurso até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado preliminar de cada etapa do concurso, em formulário disponível no Anexo XVI, devidamente fundamentado contra:
I.o indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição;
II.a homologação das inscrições;
III.a Prova Escrita;
IV.a Prova Didática;
V.a Prova de Títulos;
VI.a Prova de Plano de Atuação Profissional, se houver;
VII.o resultado preliminar do concurso;
VIII.o resultado da verificação da autodeclaração, se houver.
§1º Os recursos deverão ser enviados, por endereço eletrônico a ser publicado em edital, à Comissão de Execução de Concursos.
§2º Os pedidos de recursos dos incisos I e II serão avaliados pela Pró-Reitoria de Gestão para Pessoas, com o apoio da Coordenação de Ingresso.
§3º Os pedidos de recurso dos incisos III a VII serão avaliados, em dias úteis, pela Comissão de Execução de Concurso, com o apoio da Banca Examinadora da área específica do concurso.
§4º Os recursos do inciso VIII serão avaliados por Comissão Recursal, portariada pela Reitoria especialmente para este fim.
§5º O deferimento ou indeferimento do(s) recurso(s), referentes aos incisos I a VII, deverá ser motivado de forma explícita, clara e consistente com a indicação dos fatos e dos fundamentos da decisão.
§6º Não serão aceitos recursos interpostos sem formulário próprio (Anexo XVI) e/ou enviados via postal, via fax ou fora do prazo definido no cronograma do edital.
§7º Em nenhuma hipótese, serão aceitos pedidos de revisão após deliberação sobre pedido de recurso.
§8º O recurso pode ser recebido, com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente e, em caso de provimento, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 72 O julgamento dos recursos interpostos seguirá os prazos definidos em cronograma do edital e os resultados dos recursos serão divulgados na página eletrônica oficial de concursos.

Art. 73 Durante a realização das provas até a divulgação da ata de apuração da nota final classificatória, a/o candidata/o poderá direcionar registros de fatos, devidamente fundamentados, que apontem descumprimento desta Resolução à Pró-Reitoria de Gestão para Pessoas.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Gestão para Pessoas poderá solicitar à Comissão de Execução do Concurso esclarecimentos acerca do pedido de que trata o caput deste artigo até a conclusão dos seus trabalhos, sendo a sua resposta remetida à/ao candidata/o.

XV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74 As/Os candidatas/os aprovadas/os poderão atuar em qualquer dos componentes curriculares relativos à matéria/área de conhecimento objeto do concurso e em qualquer das unidades acadêmicas, inclusive nos cursos noturnos, em qualquer campus da UFSB.

Art. 75 As dúvidas sobre as áreas afins ou correlatas e demais informações referentes à titulação exigida no edital, quando da realização da posse das/os candidatas/os aprovadas/os, serão encaminhadas à unidade acadêmica proponente e/ou Banca Examinadora da área para análise e esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 76 Os casos omissos nesta Resolução serão dirigidos à Comissão Executora do Concurso Público, sendo o Conselho Universitário - CONSUNI a última instância recursal.

Art. 77 Esta Resolução poderá ser revisada após a conclusão do concurso, por proposta das Comissões de Execução e Coordenação de Ingresso, para as adequações que se fizerem necessárias, de acordo com as ocorrências registradas durante o certame.

Art. 78 Fica revogada a Resolução n. 11/2023 do CONSUNI.

Art. 79 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ

ANEXO I - PLANO DE CONCURSO

Unidade solicitante:					
Matéria/Área de Conhecimento de acordo com tabela capes:					
Nº de Vagas:		Regime de Trabalho:	( ) 20H	( ) 40H	( ) DE
Origem das vagas:	( ) NOVA VAGA				
	( ) VACÂNCIA : DE QUEM?				
	( ) REDISTRIUIÇÃO: DE QUEM?				
Requisitos específicos de escolaridade (Graduação):					
Requisitos específicos de titulação (Pós-Graduação):					
JUSTIFICATIVA: Em caso de não solicitação de doutorado, motivo e data de aprovação pelo CONSUNI:					
Art. 8º O ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível de vencimento da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013) § 1º O concurso público de que trata o caput tem como requisito de ingresso o título de doutor na área exigida no concurso. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013) (...) § 3º A IFE poderá dispensar, no edital do concurso, a exigência de título de doutor, substituindo-a pela de título de mestre, de especialista ou por diploma de graduação, quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor, conforme decisão fundamentada de seu Conselho Superior. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)					
Previsão de início das atividades dos aprovados:					
Formato da prova escrita:			( ) IMPRESSA	( ) DIGITAL	
Declaração Editais vigentes na area com candidatos classificados:			( ) SIM	( ) NÃO	

Pontos das provas, considerando o mínimo de 5 e o máximo de 10:

01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	

Obs.: Deve ser enviada ata de aprovação da congregação referente ao uso da vaga e perfil acima solicitado

_____
Assinatura Decana/o

ANEXO II

DECLARAÇÃO CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO E DE NÃO IMPEDIMENTO OU SUSPEIÇÃO

NOME:	RG:
CPF:	TELEFONE:
E-MAIL:	IES:
MATRÍCULA:	ENDEREÇO:
EDITAL:	MATÉRIA/ÁREA DE CONHECIMENTO:

Pelo presente termo de declaração, confidencialidade e compromisso, perante a Universidade Federal do Sul da Bahia/UFSB, a/o acima nomeada/o e qualificada/o vem expressamente:

1) Declarar que, em relação as/os candidatas/os inscritos no concurso docente especificado:

Não há cônjuge ou companheira/o, mesmo que divorciada/o ou separada/o judicialmente;

b) Não há parentesco ascendente ou descendente ou colateral, até o terceiro grau, por consanguinidade, afinidade ou adoção;

c) Não há vínculo de sociedade em atividade profissional;

d) Não é orientador/a, ex-orientador, coorientador/a, ex-coorientador/a acadêmico em cursos de graduação e pós-graduação feitos pelas/os candidatas/os;

e) Não publicou ou produziu, como autor/a ou coautor/a, trabalhos técnico-científicos, nos últimos 5 (cinco) anos;

f) Não é ou foi integrante de mesmo grupo ou projeto de pesquisa nos últimos 5 (cinco) anos;

g) Não é autoridade ou servidor/a que tenha amizade íntima ou inimizade notória inclusive com as/os respectivas/os cônjuges ou companheiras/os;

h) Não se encontra em outras situações de impedimento ou suspeição que comprometam a avaliação imparcial no certame.

2) Comprometer-se a:

i) manter absoluto sigilo de sua participação na Banca Examinadora, abstendo-se, por quaisquer formas, de divulgar informações referentes ao concurso das quais tiver ciência;

j) executar as tarefas referentes ao Concurso, de acordo com as instruções do Edital;

k) obedecer às orientações da UFSB quanto aos procedimentos de aplicação, fiscalização e correção das provas, bem como aos prazos para entrega dos resultados das provas, conforme Resolução CONSUNI nº 06/2025 e suas alterações;

l) colaborar, quando solicitado pela UFSB, na prestação de esclarecimentos, na elaboração de possíveis correções e revisões de provas e no assessoramento à resposta de procedimentos judiciais relativos à sua área de atuação.

_____, _____ de _____ de _____ (Local e data)

_____

(Assinatura)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Conforme disposto no Art. 31, §4º da Resolução CONSUNI nº 06/2025, eu,_____,candidata/o participante do concurso público para o cargo de professor do magistério superior, regido pelo Edital nº XX/XXXX para a vaga de _____, declaro, sob pena de responsabilização nas esferas civil, penal e administrativa, existir impedimento para o exercício de _____, como Membro da Banca Examinadora do referido concurso, em virtude da relação com a/o candidata/o especificado, pelo motivo abaixo:

( ) ser cônjuge ou companheira/o, mesmo que divorciada/o ou separado judicialmente;

( ) ter parentesco ascendente ou descendente ou colateral, até o terceiro grau, por consanguinidade, afinidade ou adoção;

( ) possuir vínculo de sociedade em atividade profissional;

( ) ser orientador/a, ex-orientador/a, coorientador/a, ex-coorientador/a acadêmico em cursos de graduação e pós-graduação feitos pela/o candidata/o;

( ) ter publicado ou produzido, como autor/a ou coautor/a, trabalhos técnico-científicos, nos últimos 5 (cinco) anos;

( ) ser ou ter sido integrante de mesmo grupo ou projeto de pesquisa nos últimos 5 (cinco) anos;

( ) ser autoridade ou servidor/a que tenha amizade íntima ou inimizade notória inclusive com as/os respectivas/os cônjuges ou companheiras/os;

( ) se encontrar em outras situações de impedimento ou suspeição comprovadas que comprometem a avaliação imparcial no certame, a ser julgadas pela Banca, conforme especificado a seguir:

_____
_____
_____
_____
_____

_____, _____ de _____ de _____ (Local e data)

_____

(Assinatura)

ANEXO IV

LISTA DE PRESENÇA

Edital:	Unidade Acadêmica:	
Local:		Sala:
Matéria/Área de Conhecimento:		
Data: _____/_____/_____	Etapa: ( ) Prova Escrita ( ) Sorteio do Ponto Prova Didática ( ) Prova Didática - obs.: colocar nº da ordem de apresentação ao lado do nome da/o candidata/o ( ) Prova de Títulos ( ) Prova de Plano de Atuação Profissional	
Ponto Sorteado:		

	Nome da/o Candidata/o	Documento de Identificação	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			

_____

Comissão de Execução do Concurso Público para Professor do Magistério Superior

ANEXO V

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Unidade Acadêmica:	
IDENTIFICAÇÃO	
Nome da/o candidata/o:	
Edital:	
Matéria/Área de Conhecimento:	
Data: _____/_____/_____	
DOCUMENTOS ANEXADOS	
( )	Plano de Aula, em 03 (três) vias; física e digital;
( )	Cópia do *Currículo Lattes,* com a cópia dos documentos comprobatórios (via digital)
( )	Plano de Atuação Profissional, em 03 (três) vias física e digital; nº de páginas: ___
Assinatura	

Via da/o Candidata/o

Declaramos para os fins que se fizerem necessários, nos termos da Resolução CONSUNI nº 06/2025, que a/o candidata/o entregou a documentação abaixo especificada:

( ) Plano de Aula, em 03 (três) vias; física e digital;

( ) Cópia do Currículo Lattes, com a cópia dos documentos comprobatórios (via digital)

( ) Plano de Atuação Profissional, em 03 (três) vias física e digital; nº de páginas:

_____, _____ de _____ de _____ (Local e data)

_____

(Assinatura)

ANEXO VI

BAREMA PARA AVALIAÇÃO DA PROVA ESCRITA

Matéria/Área do Conhecimento: _____

Código da prova: _____

PROVA ÚNICA - DISSERTAÇÃO		
ITENS A CONSIDERAR	MÁXIMO	OBTIDO
1. Apresentação	3,000	
a. Introdução, desenvolvimento e conclusão	2,000	
b. Poder de síntese	0,500	
c. Objetividade	0,500	
2. Domínio dos conteúdos	4,000	
3. Correção e propriedade da linguagem	2,000	
4. Coerência no desenvolvimento das ideias e capacidade argumentativa	1,000	
TOTAL	10,000	

Se a pontuação for menor que a máxima, justifique:

_____
_____
_____
_____
_____

Local: _____ Data: ____/_____/_____

Assinatura da/o Examinador/a:

_____

ANEXO VII

ATA DA REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ do ano de _____, às _____ horas, iniciou- se o concurso público para professor efetivo do magistério superior da Matéria/Área de Conhecimento _____, através da realização da Prova Escrita, avaliada pela Banca Examinadora, constituída pelos professors _____, _____ e _____ (presidente).

Compareceram as/os candidatas/os relacionadas/os na Lista de Presença (Anexo IV). A Prova Escrita foi iniciada às _____ horas e encerrada às _____ horas. A Banca Examinadora iniciou a correção às ____ horas do dia ___/___/_____. As provas foram corrigidas de modo independente por cada uma/um das/os examinadoras/es, sendo a nota final a média aritmética conferida pelas/os mesmas/os, considerando 03 (três) casas decimais. O detalhamento das notas obtidas por cada candidata/o (identificada através de código) constam a seguir:

Código da/o candidata/o	Presidente	1º Membro	2º Membro	Média

Ficam aptas/os para a realização da Prova Didática, as/os candidatas/os que obtiveram média igual ou superior a 7,000 (sete). Foram prestadas/ratificadas as informações quanto a data e horário da próxima etapa. Sem nada mais a tratar, eu, _____, presidente da Banca Examinadora, lavrei a presente Ata, assinada por mim e demais membros da Banca Examinadora.

_____, _____ de _____ de _____

(Local e data)

_____

Presidente

_____ _____

1º membro 2º membro

ANEXO VIII

BAREMA PARA AVALIAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA

Matéria/Área do Conhecimento: _____

Candidata/o: _____

CRITÉRIOS	Nº DE PONTOS	
	Máximo	Obtido
A - PLANO DE AULA		
1. Clareza dos objetivos	0,500	
2. Adequação dos objetivos ao conteúdo	0,200	
3. Coerência na subdivisão do conteúdo	0,200	
4. Adequação do conteúdo ao tempo disponível	0,300	
5. Seleção apropriada do material didático	0,300	
B - DESENVOLVIMENTO DA AULA		
1. Relação entre o plano e o desenvolvimento da aula	1,000	
2. Linguagem clara, correta e adequação ao conteúdo	1,000	
3. Abordagem das ideias fundamentais do conteúdo	1,000	
4. Sequência lógica do conteúdo dissertado	0,500	
5. Articulação entre as ideias apresentadas, permitindo a configuração do seu todo	1,000	

6. Consistência teórica do conteúdo	2,000	
7. Uso adequado dos recursos didáticos	1,000	
8. Cumprimento do tempo estipulado (min. 40' / máx. 50')	1,000	
TOTAL	10,000	

Nota: A/O candidata/o deverá entregar o Plano de Aula em três vias imediatamente após o sorteio da ordem de apresentação das/os candidatas/os da Prova Didática. A não entrega acarretará a anulação de pontuação em todo item A e no subitem B1. Se a pontuação for menor que a máxima, justifique:

_____
_____
_____
_____
_____

Local: _____ Data: ____/_____/_____

Assinatura da/o Examinador/a:

_____

ANEXO IX

ATA DA REALIZAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ do ano de _____, às ____ horas, deu-se o sorteio da ordem de apresentação da Prova Didática do concurso público para professor efetivo do magistério superior da Matéria/Área de Conhecimento_____, avaliada pela Banca Examinadora: _____(Presidente da Banca Examinadora), _____ (1º Membro) e _____ (2º Membro). Compareceram as/os candidatas/os relacionados na Lista de Presença (Anexo IV). A Banca Examinadora procedeu a conferência dos nomes de cada candidata/o constante no envelope e após a realização do sorteio, conforme o Art. 37 da Resolução CONSUNI nº 06/2025, a ordem de apresentação foi:

Ordem	Candidata/o	Data/Hora do sorteio do Ponto	Ponto sorteado
1º			
2º			
3º			

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ do ano de _____, às ____horas, foram iniciadas as apresentações da Prova Didática por parte das/os candidatas/os, conforme Lista de Presença (Anexo IV). As apresentações ocorreram no prazo estabelecido no Art. 37 da Resolução CONSUNI nº 06/2025. Encerradas as apresentações às _____ horas, e após a avaliação independente de cada membro da Banca Examinadora, a média aritmética foi calculada. Para constar, apresenta-se o quadro das notas individuais e consolidadas de cada uma/um das/os candidatas/os nesta fase, considerando 03 (três) casas decimais:

Candidata/o	Presidente	1º Membro	2º Membro	Média

Ficam classificadas/os para a Prova de Títulos, as/os candidatas/os que obtiveram média igual ou superior a 7,000 (sete). Foram prestadas/ratificadas as informações quanto a data e horário da próxima etapa. Sem nada mais a tratar, eu, _____, presidente da Banca Examinadora, lavrei a presente Ata, assinada por mim e demais membros da Banca Examinadora.

_____, _____ de _____ de _____ (Local e data)

_____
Presidente

_____ _____
1º membro 2º membro

ANEXO X

BAREMA PARA A PROVA DE TÍTULOS*

Matéria/Área do Conhecimento: _____

Candidata/o: _____

I. TÍTULOS ACADÊMICOS*	Pontuação para cada título	Máximo 20
Doutorado na área de conhecimento do concurso	20	
Doutorado em áreas afins	17	
Mestrado na área de conhecimento do concurso	12	
Mestrado em áreas afins	10	
Residência médica	08	
Especialização	06	
Graduação	05	
		Total: (máx. 20 pontos)

*Para cálculo da nota total deste grupo, será considerada apenas a pontuação do maior título apresentado.

II. PRODUÇÃO CIENTÍFICA, ARTÍSTICA OU DIDÁTICA (últimos cinco anos)		Pontuação para cada título	Máximo 30
Livro de conteúdo científico (com conselho editorial)	Na área de conhecimento do concurso	4,0 por livro	
	Em outras áreas	1,0 por livro	
Livro de conteúdo literário	-	2,0 por livro	
Livro didático ou manuais e notas técnicas	Na área de conhecimento do concurso	3,0 por livro	
	Em outras áreas	1,0 por livro	
Capítulo de livro (com conselho editorial)	Na área de conhecimento do concurso	2,0 por capítulo	
	Em outras áreas	0,7 por capítulo	
Organização de livro ou periódico (com conselho editorial)	-	2,0 por atividade	
Artigo de natureza científica publicado em revista indexada **	Qualis A1/ A2/ A3/ A4 (na área de conhecimento do concurso)	2,5 por artigo	
	Qualis A1/ A2/ A3/ A4 (em outras áreas)	2,0 por artigo	
	Qualis B1/B2/B3/B4 (na área de conhecimento do concurso)	1,5 por artigo	
	Qualis B1/B2/B3/B4 (em outras áreas)	1,0 por artigo	
	Qualis C	0,5 por artigo	
Artigo de natureza científica publicado em revista não indexada	-	0,3 por artigo	
Trabalho completo publicado em Anais de eventos científicos internacionais	-	0,7 por artigo	
Trabalho completo publicado em Anais de eventos científicos nacionais	-	0,5 por artigo	
Tradução de livro	-	2,0 por livro	
Tradução de capítulo de livro	-	1,0 por capítulo	
Prefácio e/ou Posfácio	-	0,5 por atividade	
Resenhas e/ou Verbetes	-	1,0 por atividade	
Resumo publicado em Anais de eventos científicos internacionais (não cumulativo com Trabalho Completo publicado ou com Comunicação Oral)	-	0,3 por resumo	
Resumo publicado em Anais de eventos científicos nacionais (não cumulativo com Trabalho Completo publicado ou com Comunicação Oral)	-	0,2 por resumo	
Conferência, palestra, entrevista e participação em mesa-redonda	Na área de conhecimento do concurso	1,0 por atividade	
	Em outras áreas	0,5 por atividade	
Comunicação oral de trabalho em eventos científicos internacionais	-	0,7 por apresentação	
Comunicação oral de trabalho em eventos científicos nacionais	-	0,5 por apresentação	
Patentes relativas a produtos, materiais ou processos	-	2,5 por patente registrada	
Criação de software ou similar (com registro)	-	1,5 por registro	
Produção de material audiovisual (com registro)	-	1,5 por registro	
Trabalhos artísticos	Exposição ou direção (artística) na área de conhecimento do concurso	2,5 por trabalho	
	Exposição ou direção (artística) em outra área	1,5 por trabalho	
	Produção artística na área de conhecimento do concurso (com registro)	2,0 por trabalho	
	Produção artística em outra área (com registro)	1,5 por trabalho	
	Curador de exposição artística	1,5 por trabalho	
			Total: (máx. 30 pontos)

**Em caso de alteração dos critérios de avaliação da produção científica pela CAPES, o edital indicará, em complemento a este anexo, eventuais adaptações nestes critérios.

III. ATIVIDADES DIDÁTICAS		Pontuação para cada título	Máximo 25
Atividades de ensino	Ensino superior (graduação e pós-graduação) na área de conhecimento do concurso com o mínimo de 45h por semestre	1 por semestre	
	Ensino superior (graduação e pós-graduação) em outras áreas com o mínimo de 45h por semestre	0,5 por semestre	
	Ensino na educação básica	0,5 por ano	
	Curso de curta duração na área do concurso (mínimo de 06 horas por curso)	0,3 por atividade	
Orientações concluídas	Doutorado	3 por orientação	
	Mestrado	2 por orientação	
	Iniciação Científica, Ensino e Extensão	1 por orientação	
	Especialização	1 por orientação	
	Trabalho de Conclusão de Graduação	0,5 por orientação	
	Coorientação de Doutorado ou Mestrado	0,5 por orientação	
	Monitoria e Estágio	0,5 por orientação	

			Total: (máx. 25 pontos)

IV. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		Pontuação para cada título	Máximo 15
Atividades de direção em instituição de ensino (cargo administrativo)	Direção de unidade ou de instituição de ensino	6 pontos por cada período de 4 anos	
	Coordenador de colegiado, chefia de departamento ou similar	2,0 pontos por cada período de 2 anos	
Participação em Conselhos Superiores de IES ou similares	-	2,0 por cada período de 2 anos	
Representação em órgãos colegiados em instituição de ensino	-	0,5 por 2 anos	
Cargos de direção e/ou representação em órgão de representação de classe ou sociedade científica.	-	0,5 por 2 anos	
			Total: (máx. 15 pontos)

V. OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS E/OU ACADÊMICAS		Pontuação para cada título	Máximo 10
Participação em projetos de pesquisa, ensino e extensão	Coordenação de Projeto aprovado por agência financiadora	3,0 por projeto até o máximo de 9	
	Colaboração em projeto aprovado por agência financiadora	1,0 por projeto até o máximo de 6	
	Coordenação de projeto com certificação institucional (ex: PIBIC, extensão, Pibid)	0,5 por projeto até o máximo de 5	
Bolsas de estudo e de pesquisa, em nível de pós-graduação, conferidas por instituições de formação de recursos humanos, de fomento à pesquisa ou de intercâmbio cultural	-	1,0 por bolsa até o máximo de 4,0	
Monitoria e bolsas oficiais de graduação	-	0,5 por atividade até o máximo de 1,0	
Participação em cursos de formação na área de conhecimento do concurso	-	0,2 por curso até o máximo de 1	
Assessoramento	Participação em banca examinadora de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargo de docente de IES	1 por participação	
	Participação em banca examinadora de Seleção Pública de Provas e Títulos para provimento de cargo de docente de IES	0,5 por participação	
	Participação em banca examinadora de Tese de Doutorado (excluindo-se aquelas em que o candidato é o orientador ou co-orientador da tese)	2 por participação	
	Participação em banca examinadora de Dissertação de Mestrado (excluindo-se aquelas em que o candidato é o orientador ou co-orientador da tese)	1,5 por participação	
	Participação em banca examinadora de Exame de Qualificação de Doutorado (excluindo-se aquelas em que o candidato é o orientador ou co-orientador da tese)	1 por participação	
	Participação em banca examinadora de Monografia de Especialização	0,5 por participação	
	Participação em banca examinadora de Trabalho de Conclusão de Curso	0,5 por participação	
Membro de órgão acadêmico, científico (corpo editorial) ou profissional (não cumulativo com os 02 seguintes)	-	0,3 por órgão	
Membro de corpo gestor (diretoria) de órgão acadêmico, científico ou profissional (não cumulativo com o antecessor e o seguinte)	-	1 para cada período de 2 anos	
Presidência, Direção ou Chefia de órgão acadêmico, científico ou profissional (cargo máximo, não cumulativo com os 02 antecessores)	-	2 para cada período de 2 anos	
Organização de eventos acadêmicos	-	1 por atividade	
Participação em eventos científicos como ouvinte	-	0,1 por participação	
			Total: (máx. 10 pontos)

RESUMO	
I. Títulos acadêmicos	/20
II. Produções científicas, literárias ou didáticas	/30
III. Atividades didáticas	/25
IV. Atividades administrativas	/15
V. Outras atividades profissionais e/ou acadêmicas	/10
Total	/100

_____, _____ de _____ de _____
(Local e data)

_____
Presidente

_____ _____
1º membro 2º membro

Obs.: As demais páginas do documento deverão ser rubricadas pelos membros da Banca Examinadora.

ANEXO XI

ATA DO RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____do ano de _____, às _____horas, a Banca Examinadora iniciou a contagem dos pontos dos títulos das/os candidatas/os participantes do concurso público para professor efetivo do magistério superior da Matéria/Área de Conhecimento _____. Após analisar a documentação das/os candidatas/os inscritas/os, a Banca Examinadora, nos termos dos Arts. 40 a 52 da Resolução CONSUNI nº 06/2025, atribuiu as seguintes notas, considerando 03 (três) casas decimais:

Candidata/o	Baremas dos Títulos		
	Item 1	Item 2	Pontos

Sem nada mais a tratar, eu, _____, presidente da Banca Examinadora, lavrei a presente Ata, assinada por mim e demais membros da Banca Examinadora.

_____, _____ de _____ de _____ (Local e data)

_____
Presidente

_____ _____
1º membro 2º membro

ANEXO XII

BAREMA PARA AVALIAÇÃO DO PLANO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Matéria/Área do Conhecimento: _____
Candidata/o: _____

ITENS A CONSIDERAR	Nº DE PONTOS	
	MÁXIMO	OBTIDO
QUANTO AO CONTEÚDO		
1- Relação da Trajetória profissional e acadêmica percorrida pela/o candidata/o com o objeto do Concurso	2,000	
2- Sequência lógica do texto	0,750	
3- Capacidade de escrever contextualizando claramente e relacionando as atividades apresentadas	0,750	
QUANTO À APRESENTAÇÃO		
4- Adequação da apresentação com o texto escrito	1,000	
5- Objetividade e clareza	1,000	
6- Articulação das ideias apresentadas, permitindo uma configuração do todo	0,500	
7- Defesa fundamentada na articulação da trajetória e nas perspectivas profissionais de trabalho, projetos acadêmicos e contribuições para o crescimento e desenvolvimento institucional	2,000	
QUANTO À ARGUIÇÃO		
8- Consistência argumentativa	1,000	
9- Defesa de uma visão sobre o papel da Universidade	0,500	
10- Defesa de uma visão sobre o papel Docente	0,500	
TOTAL	10,000	

Se a pontuação for menor que a máxima, justifique:
_____
_____
_____
_____
_____
Local: _____ Data: ____/_____/_____
Assinatura da/o Examinador/a: _____

ANEXO XIII

ATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO PLANO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Ao(s) _____dia(s) do mês de _____do ano de _____, às _____horas, deu-se o sorteio da ordem de apresentação da Prova de Plano de Atuação Profissional do concurso público para professor efetivo do magistério superior da Matéria/Área de Conhecimento _____, avaliado pela Banca Examinadora: _____(Presidente da Banca Examinadora), _____(1º Membro) e _____(2º Membro). Compareceram as/os candidatas/os relacionados na Lista de Presença (Anexo IV). A Banca Examinadora procedeu com a conferência dos nomes de cada candidata/o constante no envelope e após a realização do sorteio, a ordem de apresentação foi:

Ordem	Candidata/o
1º	
2º	
3º	

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ do ano de _____, às _____horas, foram iniciadas as apresentações do Plano de Atuação Profissional por parte das/os candidatas/os, conforme Lista de Presença (Anexo IV). As apresentações foram encerradas às _____horas, e após a avaliação independente de cada membro da Banca Examinadora, a média aritmética foi calculada com base nas notas conferidas individualmente. Para constar, apresenta-se o quadro das notas individuais e consolidadas de cada uma/m das/os candidatas/os nesta fase, considerando 03 (três) casas decimais:

Candidata/o	Presidente	1º Membro	2º Membro	Média

Sem nada mais a tratar, eu, _____, presidente da Banca Examinadora, lavrei a presente Ata, assinada por mim e demais membros da Banca Examinadora.
_____, _____ de _____ de _____ (Local e data)
_____
Presidente
_____ _____
1º membro 2º membro

ANEXO XIV

QUADRO DE NOTAS

Nome das/os candidatas/os	Etapas												Nota Final do Concurso (NFC)	Classificação/ Situação
	Prova Escrita (NFE)				Prova Didática (NFD)				Plano de Atuação Profissional (NPAP)				Prova de Títulos (NPTI)	
	1º	2º	3º	Média	1º	2º	3º	Média	1º	2º	3º	Média		

_____, _____ de _____ de _____ (Local e data)
_____
Presidente
_____ _____
1º membro 2º membro

Observações:
1.Nota Final com Plano de Atuação Profissional: NFC=[(NFEx0,3)+(NFDx0,3)+(NFPAPx0,2)+(NPTIx0,2)]
2.Nota Final sem Plano de Atuação Profissional: NFC =[(NFEx0,3)+(NFDx0,5)+(NPTIx0,2)]

ANEXO XV

ATA DO RESULTADO FINAL

Ao(s) _____dia(s) do mês de _____do ano de _____, às _____horas, a Banca Examinadora do concurso para professor efetivo do Magistério Superior da Área/Matéria de Conhecimento _____, regido pelo Edital nº XX/XXXX, reuniu-se para apurar o Resultado Final do concurso, seguindo os critérios definidos na Resolução CONSUNI nº 06/2025 e a síntese de todas as notas, disponível no seu Anexo XIV, atribuindo os conceitos e a ordem de classificação, conforme tabela abaixo, considerando 03 (três) casas decimais:

Nome da/o candidata/o	Etapas					Classificação/ Situação
	Prova Escrita (NFE)	Prova Didática (NFD)	Plano de Atuação Profissional (NPAP)	Títulos (NPTI)	Nota Final do Concurso (NFC)	

Sem nada mais a tratar, eu, _____, presidente da Banca Examinadora, lavrei a presente Ata, assinada por mim e demais membros da Banca Examinadora.
_____, _____ de _____ de _____ (Local e data)
_____
Presidente
_____ _____
1º membro 2º membro

ANEXO XVI

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Unidade acadêmica:	
Área de Conhecimento:	

Eu, _____, portador/a do documento de identidade nº _____, candidata/o concorrente a uma vaga no concurso público para o cargo de professor do magistério superior, apresento recurso:
Marque uma opção:

	CONTRA INDEFERIMENTO DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO
	CONTRA A NÃO HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO
	CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA ESCRITA
	CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DIDÁTICA
	CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS
	CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO PLANO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL
	CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO
	REQUERER VISTAS AS PRÓPRIAS PROVAS E BAREMAS
	CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA VERIFICAÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

_____, _____ de _____ de _____
(Local e data)
_____
Assinatura da/o candidata/o

ANEXO XVII

CONTROLE DE LAUDAS DA PROVA ESCRITA

Unidade Acadêmica:
Edital:
Matéria/Área de Conhecimento:

DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF nº _____, participante do concurso público para o cargo de professor da carreira do magistério superior, declaro para os devidos fins que a prova escrita foi realizada em formato de dissertação e entregue contendo _____laudas.

_____, _____ de _____ de _____

(Local e data)

_____

Assinatura da/o candidata/o

Via da/o Candidata/o

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins que se fizerem necessários que a/o candidata/o _____, entregou na unidade a prova escrita com o quantitativo de _____ laudas, referente à participação no concurso público para Professor do Magistério Superior regido pelo Edital nº XX/XXXX.

_____, _____ de _____ de _____

(Local e data)

_____

Assinatura do responsável

ANEXO XVIII - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E ORIGINALIDADE DOS DOCUMENTOS PARA A PROVA DE TÍTULOS

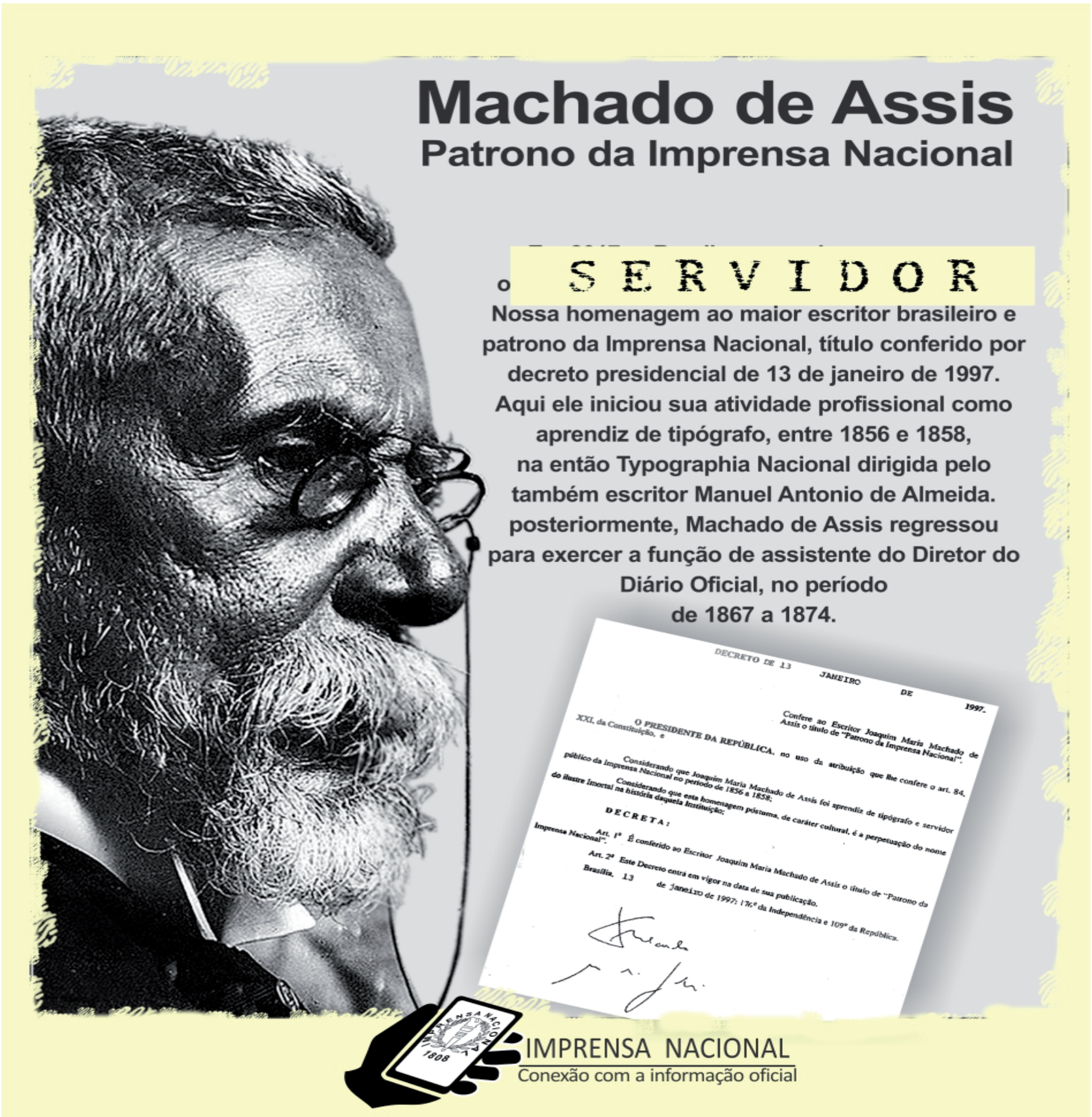
Eu,_____, CPF nº _____, participante do concurso público para o cargo de professor da carreira do magistério superior, declaro para os devidos fins que as cópias dos documentos entregues no formato disposto no Edital nº XX/XXXX da Unidade Acadêmica_____ são verídicos, originais e se encontram em minha posse.

_____, _____ de _____ de _____

(Local e data)

_____

Assinatura da/o candidata/o



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 16 DE JULHO DE 2025

Processo nº 17944.000033/2024-88
Interessado: Estado de Pernambuco.
Assunto: Operação de crédito externo a ser contratada entre o o Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de USD$ 32.800.000,00 (trinta e dois milhões e oitocentos mil dólares dos EUA) cujos recursos se destinam ao Projeto de Transformação Digital da Justiça do Estado de Pernambuco.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, a concessão da garantia da União ao contrato acima mencionado, desde que, previamente à sua formalização, seja celebrado contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Fazenda

DESPACHO DE 16 DE JULHO DE 2025

Processo nº 17944.001369/2025-49
Interessado: Município de Brusque - SC.
Assunto: Contratos de garantia e de contragarantia, ambos referentes a Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Município de Brusque - SC e a Caixa Econômica Federal, no valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), cujos recursos se destinam à aquisição de maquinários e equipamentos, no âmbito do FINISA.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 97 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, autorizo a concessão da garantia da União, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 6º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Fazenda

DESPACHO DE 16 DE JULHO DE 2025

Processo nº 17944.001539/2025-95
Interessado: Município de Penápolis - SP.
Assunto: Contratos de garantia e de contragarantia, ambos referentes ao Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Município de Penápolis - SP e a Caixa Econômica Federal no valor de R$ 47.682.402,23 (quarenta e sete milhões seiscentos e oitenta e dois mil quatrocentos e dois reais e vinte e três centavos), cujos recursos são destinados à reforma e melhorias na estação de tratamento de água e no sistema de tratamento dos resíduos gerados da ETA do Município de Penápolis.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 97 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, autorizo a concessão da garantia da União, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 6º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

FERNANDO HADDAD
Ministro

DESPACHO DE 16 DE JULHO DE 2025

Processo nº 17944.001661/2025-61
Interessado: Município de Alpestre - RS.
Assunto: Contratos de garantia e de contragarantia, ambos referentes a Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Município de Alpestre - RS e Banco do Brasil S/A no valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), cujos recursos são destinados a investimentos nas áreas de infraestrutura e obras civis, mobilidade, urbanização, saneamento e aquisição de equipamentos, no âmbito do Programa de Eficiência Municipal - PEM.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 97 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, autorizo a concessão da garantia da União, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 6º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

FERNANDO HADDAD
Ministro

DESPACHO DE 16 DE JULHO DE 2025

Processo nº 17944.001678/2024-38
Interessado: Estado de Pernambuco.
Assunto: Operação de crédito externo a ser contratada entre o Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de USD$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 6º do Decreto-lei nº 1312, de 15 de fevereiro de 1972, a concessão da garantia da União ao contrato acima mencionado, desde que, previamente à sua formalização, seja celebrado contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Fazenda

DESPACHO DE 16 DE JULHO DE 2025

Processo nº 17944.001773/2025-12
Interessado: Município de Santa Vitória do Palmar - RS.
Assunto: Contratos de garantia e de contragarantia, ambos referentes a Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Município de Santa Vitória do Palmar - RS e o Banco do Brasil S.A. no valor de R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), cujos recursos são destinados à realização de investimentos em despesas de capital, no Âmbito do PEM - Programa Eficiência Municipal.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 97 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, autorizo a concessão da garantia da União, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 6º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Fazenda

DESPACHO DE 16 DE JULHO DE 2025

Processo nº 17944.002061/2025-11
Interessado: Município de Quatro Barras - PR.
Assunto: Contratos de garantia e de contragarantia, ambos referentes ao Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Município de Quatro Barras - PR e a Caixa Econômica Federal, no valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), cujos recursos se destinam a I - Contrapartida de Contratos e Convênios de repasse com a CAIXA e outros bancos, com a transferência do recurso para a conta específica do Convênio, observada clausula contratual; II - Creches, escolas, bibliotecas, centros de pesquisa; III - Espaços esportivos, lazer e culturais; IV - Habitação de interesse social; V - Pavimentação, calçamento, recapeamento, reperfilamento e afins (exceto rodovias); VI - Praças, espaços e prédios públicos, parquinhos, jardins, monumentos, cemitérios; VII - Aquisição de imóveis; VIII - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a administração pública; IX - Aquisição de veículos; X - Infraestrutura urbana e rural; XI - Mobiliário; XII - Edificações; no âmbito do FINISA.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 97 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, autorizo a concessão da garantia da União, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 6º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Fazenda

DESPACHO DE 16 DE JULHO DE 2025

Processo nº 17944.005713/2024-98
Interessado: Município de Hortolândia - SP.
Assunto: Contratos de garantia e de contragarantia, ambos referentes a Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Município de Hortolândia - SP e a Caixa Econômica Federal no valor de R$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais), cujos recursos se destinam à renovação e eletrificação parcial da frota de transporte público, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 97 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, autorizo a concessão da garantia da União, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 6º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Fazenda

DESPACHO DE 16 DE JULHO DE 2025

Processo nº 17944.006283/2024-21
Interessado: Estado de Sergipe.
Assunto: Contratos de garantia e de contragarantia, ambos referentes a Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Estado de Sergipe e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de R$ 126.604.800,36 (cento e vinte e seis milhões seiscentos e quatro mil e oitocentos reais e trinta e seis centavos), cujos recursos são destinados a apoiar a adoção de práticas agrícolas resilientes às mudanças climáticas por agricultores familiares do semiárido do Estado de Sergipe, no âmbito do Produto BNDES FINEM - Linha BNDES FINEM Meio Ambiente.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 97 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, autorizo a concessão da garantia da União, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 6º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Fazenda

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Data da Reunião: 28/07/2025.

Pauta extraordinária de julgamento do recurso da 1ª Turma Extraordinária da 2ª Seção, em reunião assíncrona, realizada por meio do Plenário Virtual, com duração de 1 (um) dia, tendo início às 9h e fim às 23h59min do dia 28/07/2025.

OBSERVAÇÕES:

1) Arquivos de sustentação oral e memoriais devem ser postados até cinco dias após a publicação da pauta;

2) Pedidos de retirada de pauta devem ser enviados até cinco dias após a publicação da pauta;

3) Serão desconsiderados a sustentação oral e o memorial cujos arquivos transmitidos não atendam à duração e aos requisitos previstos, respectivamente, no art. 11, e no art. 12 da Portaria CARF/MF nº 1.240, de 2 de agosto de 2024; e

4) A publicidade da reunião será garantida por meio do Sistema de Acompanhamento do Plenário Virtual - SAPVI, com acesso pelo endereço https://sapvi.carf.economia.gov.br/home.

DIA 28 de Julho de 2025, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): WILDERSON BOTTO

1 - Processo nº: 11610.723782/2012-39 - Recorrente: MARIA CRISTINA DE LUCA BARONGENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 12448.733985/2012-25 - Recorrente: JANISE GONCALVES COELHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA
Presidente da 1ª Turma Extraordinária

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA-EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 90, DE 16 DE JULHO DE 2025

Altera os Anexos II e IV do Ato COTEPE/ICMS nº 43, de 27 de abril de 2023, que estabelece os requisitos e relaciona os contribuintes beneficiados pelo diferimento previsto no Convênio ICMS nº 199/22 e no Convênio ICMS nº 15/23, e a suspensão para armazenagem do EAC nos termos do Convênio nº 15/23 no cumprimento de obrigações, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022.

O Secretário-Executivo da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 6º da cláusula décima do Convênio ICMS nº 199, de 22 de dezembro de 2022, e no § 6º da cláusula décima do Convênio ICMS nº 15, de 31 de março de 2023,

CONSIDERANDO as solicitações recebidas da Secretaria de Fazenda de Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 11 de julho de 2025, registradas no Processo SEI nº 12004.100550/2023-71, torna público:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados ficam acrescidos ao Ato COTEPE/ICMS nº 43, de 27 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2023, com as seguintes redações:

I - os itens 10 e 11 ao campo referente ao Estado de Mato Grosso do Sul no Anexo II:

"ANEXO II

MATO GROSSO DO SUL							
ITEM	UF	TIPO DE COMBUSTÍVEL (Diesel, B100, GLP, Gasolina, EAC)	TIPO DE DIFERIMENTO (IMPORTAÇÃO/ TRANSFERÊNCIA/ OPERAÇÃO INTERNA)	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL	DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO
10	MS	EAC	IMPORTAÇÃO/ OPERAÇÕES INTERNAS	47.062.997/0114-55	28.466.918-0	NEOMILLE S.A.	5.06.2025
11	MS	EAC	IMPORTAÇÃO/ OPERAÇÕES INTERNAS	08.070.566/0016-88	28.353.997-6	ATVOS BIOENERGIA BRENCO S.A.	26.06.2025

";

II - os itens 3 e 4 ao campo referente ao Estado de Mato Grosso do Sul no Anexo IV:

"ANEXO IV

MATO GROSSO DO SUL							
ITEM	UF	TIPO DE COMBUSTÍVEL (EAC)	TIPO DE SUSPENSÃO (OPERAÇÃO INTERNA/ INTERESTADUAL ARMAZENAGEM)	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL	DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO
3	MS	EAC	OPERAÇÃO INTERNA E INTERESTADUAL ARMAZENAGEM	47.062.997/0114-55	28.466.918-0	NEOMILLE S.A	5.06.2025
4	MS	EAC	OPERAÇÃO INTERNA E INTERESTADUAL ARMAZENAGEM	08.070.566/0016-88	28.353.997-6	ATVOS BIOENERGIA BRENCO S.A.	26.06.2025

".

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na cláusula segunda do Ajuste SINIEF nº 21, de 4 de julho de 2025, publicado no DOU de 8 de julho de 2025, Seção 1, página 52, onde se lê: "Este convênio entra em vigor ...", leia-se: "Este ajuste entra em vigor ...".

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.269, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre os requisitos e condições para fruição dos benefícios fiscais relativos ao regime das Zonas de Processamento de Exportação, aplicável a empresas exclusivamente prestadoras de serviços ao mercado externo.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 350, caput, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 21-C da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e no Decreto nº 6.814, de 6 de abril de 2009, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre os requisitos e as condições para fruição dos benefícios fiscais relativos ao regime das Zonas de Processamento de Exportação - ZPE, aplicável a pessoa jurídica habilitada à prestação de serviços exclusivamente ao mercado externo.

Parágrafo único. Os serviços abrangidos por esta Instrução Normativa limitam-se àqueles relacionados em ato emitido pelo Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - CZPE, de acordo com sua respectiva classificação na Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio - NBS, nos termos do art. 21-C, § 6º, da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007.

CAPÍTULO II

da autorização para instalação

Art. 2º Para fins de fruição dos benefícios de que trata esta Instrução Normativa, a solicitação de instalação de pessoa jurídica em ZPE será realizada mediante apresentação de projeto ao CZPE, na forma estabelecida pelo Decreto nº 6.814, de 6 de abril de 2009.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA A FRUIÇÃO DO REGIME

Art. 3º Poderá ser beneficiária do regime de que trata esta Instrução Normativa a pessoa jurídica exclusivamente prestadora dos serviços a que se refere o art. 1º, sem prejuízo dos serviços relacionados nos arts. 21-A e 21-B da Lei nº 11.508, de 2007, desde que:

I - possua projeto aprovado pelo CZPE, para prestação de serviços exclusivamente ao mercado externo;

II - sua instalação em ZPE não decorra da mera transferência de pessoa jurídica já instalada fora da ZPE; e

III - não aufira receita referente à prestação de serviços no mercado interno.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento da condição prevista no inciso III do caput, a empresa beneficiária do regime e a empresa adquirente do serviço serão solidariamente responsáveis pelos tributos devidos, sem prejuízo da aplicação do disposto no Capítulo V.

Art. 4º Para fruição do regime, a empresa beneficiária deverá:

I - atender aos requisitos para fruição de benefícios fiscais relacionados no art. 43, § 2º, da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024;

II - emitir a correspondente Nota Fiscal Eletrônica - NF-e de entrada ou saída dos bens a que se refere o art. 8º, caso obrigadas, sem prejuízo do cumprimento das demais condições estabelecidas na legislação, inclusive as relativas ao despacho aduaneiro de importação;

III - emitir regularmente os documentos fiscais relativos à receita da prestação dos serviços; e

IV - apresentar regularmente:

a) a Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária - Dirbi de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2.198, de 17 de junho de 2024;

b) a Escrituração Contábil Fiscal - ECF de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2.004, de 18 de janeiro de 2021; e

c) a Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita - EFD-Contribuições de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Art. 5º A empresa autorizada a se instalar em ZPE deverá, além de observar as determinações estabelecidas pelo CZPE, requerer sua habilitação perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º O requerimento a que se refere o art. 5º será efetuado:

I - exclusivamente por meio do Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte - e-CAC, disponível no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/receitafederal>, mediante a apresentação:

a) do ato de autorização para a instalação da pessoa jurídica na ZPE, publicado pelo CZPE, do qual conste a relação dos serviços a serem prestados, classificados conforme seus respectivos códigos da NBS; e

b) dos demais documentos e informações exigidos no formulário eletrônico de habilitação; e

II - mediante utilização do número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

Art. 7º A empresa será autorizada a iniciar suas operações mediante Ato Declaratório Executivo emitido pelo chefe da unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil responsável pela fiscalização de tributos sobre o comércio exterior, com jurisdição sobre a ZPE.

CAPÍTULO Iv

DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

Art. 8º As importações ou as aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos por pessoa jurídica beneficiária, novos ou usados, para a incorporação ao ativo imobilizado, necessários à prestação de serviços de que trata esta Instrução Normativa, serão realizadas com suspensão da exigibilidade dos seguintes tributos:

I - Imposto de Importação;

II - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;

III - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins;

IV - Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior - Cofins-Importação;

V - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Contribuição para o PIS/Pasep;

VI - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços do Exterior - Contribuição para o PIS/Pasep-Importação; e

VII - Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM.

§ 1º A pessoa jurídica que utilizar as máquinas, os aparelhos, os instrumentos e os equipamentos em desacordo com esta Instrução Normativa ou revendê-los antes da conversão em alíquota 0 (zero) ou em isenção, na forma do § 2º deste artigo, fica obrigada a recolher os impostos e as contribuições com a exigibilidade suspensa acrescidos de juros

e multa de mora, contados a partir da data da ocorrência dos fatos geradores dos tributos suspensos, na condição de:

I - contribuinte, nas operações de importação, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, à Cofins-Importação, ao IPI e ao Imposto de Importação;

II - responsável, nas aquisições no mercado interno, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins e ao IPI.

§ 2º Se não ocorrer as hipóteses previstas no § 1º deste artigo, a suspensão de que trata este artigo converter-se-á em:

I - alíquota 0% (zero por cento), decorrido o prazo de 2 (dois) anos, contado da data de ocorrência do fato gerador, na hipótese da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, da Cofins-Importação, do IPI; e

II - isenção, decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de ocorrência do fato gerador, na hipótese do Imposto de Importação e do AFRMM.

§ 3º Se não for efetuado o recolhimento dos impostos e das contribuições na forma do § 1º deste artigo, caberá lançamento de ofício, com aplicação de juros e da multa a contar do fato gerador, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 4º Aplica-se o tratamento estabelecido neste artigo às aquisições de máquinas, de aparelhos, de instrumentos, de equipamentos realizadas entre empresas beneficiárias.

Art. 9º Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes na importação ou na aquisição no mercado interno de serviços por pessoa jurídica beneficiária.

Art. 10. Das notas fiscais relativas à venda de máquinas, de aparelhos, de instrumentos, de equipamentos e à prestação de serviços para pessoa jurídica beneficiária, deverá constar, respectivamente:

I - a expressão "Venda efetuada com regime de suspensão", acompanhada da especificação do dispositivo legal correspondente; ou

II - a expressão "Prestação de serviço efetuada com alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins", acompanhada da especificação do dispositivo legal correspondente.

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO DA HABILITAÇÃO AO REGIME

Art. 11. A pessoa jurídica beneficiária terá sua habilitação cancelada na hipótese de descumprimento dos requisitos e condições previstos nesta Instrução Normativa.

§ 1º Na hipótese a que se refere o caput, o sujeito passivo poderá apresentar recurso administrativo no prazo de dez dias, contado da data da ciência do cancelamento da habilitação, nos termos dos arts. 56 a 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 2º Na hipótese do cancelamento a que se refere o caput, a pessoa jurídica excluída do regime somente poderá efetuar nova habilitação após o período de dois anos, contado da data da decisão definitiva do cancelamento.

Art. 12. Na hipótese de descumprimento dos requisitos e condições para fruição dos benefícios de que trata esta Instrução Normativa, a empresa beneficiária ficará sujeita ao pagamento dos tributos que deixaram de ser recolhidos, com os respectivos acréscimos legais e penalidades cabíveis.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO RFB Nº 1, DE 14 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a interpretação do Ex 01 do código 8706.00.10 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 350, caput, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, declara:

Art. 1º Este Ato Declaratório Interpretativo dispõe sobre a interpretação do Ex 01 do código 8706.00.10 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022.

Art. 2º Enquadram-se no Ex 01 do código 8706.00.10 da Tipi os chassis com motor próprios para veículos automóveis de transporte de dez ou mais pessoas, com o volume do habitáculo interno destinado a passageiros e motorista superior a 6 m3 (seis metros cúbicos).

Parágrafo único. O enquadramento no Ex 01 do código 8706.00.10 da Tipi:

I - exige a comprovação de que os chassis são adequados para a montagem dos veículos descritos no caput;

II - independe de certificação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, mediante ato por ela expedido; e

III - dispensa a apresentação de ato que comprove a manifestação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil relativamente aos veículos descritos no caput.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

PORTARIA RFB Nº 559, DE 15 DE JULHO DE 2025

Altera a Portaria RFB nº 340, de 14 de agosto de 2023, que estabelece as regras gerais de remoção de integrantes da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 350, incisos III, VII, VIII e X do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º A Portaria RFB nº 340, de 14 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15. Na hipótese de ter havido remoção ou alteração de localização física, de ofício, para exercer mandatos de julgadores, ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil poderão requerer, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data das publicações dos atos de dispensa ou das datas de término dos mandatos, remoções, a pedido, para outras unidades nos municípios de localização física em que exerceram os mandatos.

.....

§ 3º Para aplicação da hipótese prevista no caput e no § 1º de remoção, a pedido, para outras unidades nos municípios de localização física em que exerceram os mandatos, deverá ser observado, no caso de dispensa, a pedido, o exercício de mandato pelo período mínimo de 2 (dois) anos consecutivos.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

SECRETARIA-ADJUNTA

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

PAUTA DE JULGAMENTO

Período da Reunião de 24/07/2025 a 25/07/2025

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 11ª Turma Recursal a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas

OBSERVAÇÕES:

1)Após a publicação da pauta de julgamento no DOU, você poderá enviar o vídeo / áudio contendo a sustentação oral ou arquivo de texto contendo memorial em até 3 dias úteis a partir da publicação da pauta de julgamento no DOU.

2)A apresentação da sustentação oral deverá ser realizada por meio de gravação de vídeo ou áudio enviado através da funcionalidade Participar de Reunião de Julgamento, em Processos Digitais, no e-CAC da Receita Federal.

3)Caso o patrono não tenha procuração / substabelecimento para realizar sustentação oral, favor juntá-lo aos autos.

4) A aceitação da sustentação oral pleiteada está condicionada ao cumprimento dos requisitos e prazos estabelecidos na Portaria RFB nº 309, de 03/04/2023 e alterações posteriores, em especial, no que se refere à tempestividade da juntada do vídeo da sustentação oral no sistema.

5)Acesse https://www.gov.br/pt-br/servicos/recorrer-de-julgamento-da-receita-federal-em-processo-de-baixo-valor para maiores informações.

DIA 24 de Julho de 2025, ÀS 08:00 HORAS

Relator(a): MARCELO ROCHA PAURA

1 - Processo nº: 13780.720243/2016-45 - Recorrente: DJALMA CESAR ROCHA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO

2 - Processo nº: 10120.742800/2021-21 - Recorrente: ADELAIDE ROSSELLI ALENCAR MORALES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 13014.720014/2021-79 - Recorrente: ANTONIA ODILIA DA FONSECA LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 13074.723071/2021-03 - Recorrente: GABRIELA GIANNELLA SAMELLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10768.722096/2022-66 - Recorrente: GIL PIRES DE SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 15504.723322/2018-64 - Recorrente: LENY RIBEIRO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10469.728069/2021-91 - Recorrente: MARCIA PEREIRA DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 13074.721142/2021-25 - Recorrente: MARIA DE LOURDES PONTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 13074.721143/2021-70 - Recorrente: MARIA DE LOURDES PONTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 de Julho de 2025, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO

10 - Processo nº: 15463.720066/2022-63 - Recorrente: MARIA DO ROSARIO SARAMAGO DE ANDRADE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 15463.720067/2022-16 - Recorrente: MARIA DO ROSARIO SARAMAGO DE ANDRADE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 13748.720010/2021-14 - Recorrente: MARIA INOCENCIA DE TRINDADE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 11610.720236/2014-16 - Recorrente: MARLI GONCALVES DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10073.900502/2021-75 - Recorrente: OMAR DE FREITAS PENNA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10073.900503/2021-10 - Recorrente: OMAR DE FREITAS PENNA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10384.720717/2018-03 - Recorrente: ORLANDO BARBOSA PAZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 18470.730365/2019-18 - Recorrente: ROSANA LEITE DE FARIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 15504.725158/2017-49 - Recorrente: SHEILA DE ALBUQUERQUE BIERRENBACH e Interessado: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10435.721017/2015-32 - Recorrente: TERESA DE JESUS SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 de Julho de 2025, ÀS 08:00 HORAS

Relator(a): LAERCIO ALVES DA COSTA

20 - Processo nº: 10805.723808/2017-11 - Recorrente: BERNARDINA POLEZ ASSUNCAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 17933.720859/2017-67 - Recorrente: BRUNO COSTA MAGALHAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10855.723256/2017-48 - Recorrente: CACILDA MELLAO ZIEGEL MEYER e Interessado: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 13971.725548/2019-49 - Recorrente: DANIEL PAMPLONA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 13152.720217/2018-85 - Recorrente: ERIVALDO GARCIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10435.720921/2017-92 - Recorrente: FABIO ALEXANDRE GOMES GAUDENCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 13117.720497/2017-77 - Recorrente: FABRYCIA JORGE CRUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10940.723306/2019-90 - Recorrente: FERNANDO ANCIUTTI ORREDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 17830.725650/2021-24 - Recorrente: GILSON MUELLER BERNECK e Interessado: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10410.723565/2017-47 - Recorrente: GUILHERME MACHADO MELRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10909.721888/2019-66 - Recorrente: IARA LUZIA EBERLE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 de Julho de 2025, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LAERCIO ALVES DA COSTA

31 - Processo nº: 10840.724135/2016-00 - Recorrente: JAYME DE PAULA GONCALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 13954.720023/2016-82 - Recorrente: JOAO SUSSUMU SITANAKA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 19985.722021/2018-17 - Recorrente: JOAO VICENTE VITOLA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 11080.727392/2015-16 - Recorrente: JOSE LUIZ DA COSTA GONCALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 15463.720665/2018-09 - Recorrente: JULIANNA ABDALLA GASPAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 15211.720026/2017-16 - Recorrente: MARIA DO SOCORRO COELHO DO AMARAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 11226.720028/2022-52 - Recorrente: MARY JANE ALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 18470.721509/2017-75 - Recorrente: RONALD FARIAS DA ROCHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 13161.722879/2018-81 - Recorrente: SERGIO ALCARA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 13820.720472/2018-16 - Recorrente: SUELI APARECIDA ROMAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10580.730737/2014-34 - Recorrente: THALITA FERNANDES TOSTA MACIEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10840.723709/2017-03 - Recorrente: VICTOR SOLA PIRES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

LAERCIO ALVES DA COSTA
Presidente do(a) VR-DRJ-R-TR11 / 11ª Turma Recursal

PAUTA DE JULGAMENTO

Período da Reunião de 25/07/2025 a 25/07/2025

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 02ª Câmara Recursal a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1)Após a publicação da pauta de julgamento no DOU, você poderá enviar o vídeo / áudio contendo a sustentação oral ou arquivo de texto contendo memorial em até 3 dias úteis a partir da publicação da pauta de julgamento no DOU.

2)A apresentação da sustentação oral deverá ser realizada por meio de gravação de vídeo ou áudio enviado através da funcionalidade Participar de Reunião de Julgamento, em Processos Digitais, no e-CAC da Receita Federal.

3)Caso o patrono não tenha procuração / substabelecimento para realizar sustentação oral, favor juntá-lo aos autos.

4) A aceitação da sustentação oral pleiteada está condicionada ao cumprimento dos requisitos e prazos estabelecidos na Portaria RFB nº 348, de 01/09/2023 e alterações posteriores, em especial, no que se refere à tempestividade da juntada do vídeo da sustentação oral no sistema.

5)Acesse https://www.gov.br/pt-br/servicos/recorrer-de-decisao-de-1a-instancia-de-pena-de-perdimento-ou-multa para maiores informações.

DIA 25 de Julho de 2025, ÀS 09:30 HORAS

Relator(a): MARIA CLAUDIA SOLAR GANEM

1 - Processo nº: 10028.720264/2024-12 - Recorrente: VAGNER PILLATI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10028.720266/2024-01 - Recorrente: VAGNER PILLATI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10028.720269/2024-37 - Recorrente: VAGNER PILLATI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PEDRO HENRIQUE REAL

4 - Processo nº: 10109.720822/2024-31 - Recorrente: LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10693.720056/2024-62 - Recorrente: ANA CAROLINA CHAVES QUARESMA E SILVA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 de Julho de 2025, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARIA CLAUDIA SOLAR GANEM

6 - Processo nº: 10813.720039/2024-11 - Recorrente: FRANTECH IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ELETRONICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PEDRO HENRIQUE REAL

7 - Processo nº: 10925.728413/2024-60 - Recorrente: GABRIEL ROCHA BARBOSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10935.733098/2024-73 - Recorrente: DOUGLAS BORGES PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARIA CLAUDIA SOLAR GANEM

9 - Processo nº: 11128.720697/2024-02 - Recorrente: NOVA EVEREST SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 17833.731677/2024-79 - Recorrente: LEONARDO MACHADO DE QUEIROZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL

MARIA CLAUDIA SOLAR GANEM
Presidente do(a) VR-CEJUL-CJ02/2ª Câmara Recursal de Julgamento

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 47, DE 16 DE JULHO 2025

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso das atribuições conferidas pelo art. 298, caput, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação alterada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e ainda o constante do processo nº 10111.720906/2025-15, resolve:

Art. 1º INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros a Sra. SARAH DE SOUSA PEREIRA CASTRO, CPF nº xxx.303.191-xx.

Art. 2º A interessada deverá inscrever-se no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, por meio do sistema CAD-ADUANA, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012, e dos artigos 1º e 2º do Ato Declaratório Executivo Coana nº 16, de 8 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 2ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO IRFTAB Nº 4, DE 16 DE JULHO DE 2025

Habilita pessoa jurídica para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront).

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA/AM, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1798, de 15 de março de 2018 e tendo em vista o que consta do processo nº 13042.107415/2025-25 declara:

Art. 1º Habilitada, por prazo indeterminado, para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (REFRONT), a pessoa jurídica S G G C MUNDO MAGICO LTDA, CNPJ 57.146.988/0001-19.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO CARNEIRO GUIMARÃES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO IRFTAB Nº 5, DE 16 DE JULHO DE 2025

Habilita pessoa jurídica para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront).

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA/AM, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1798, de 15 de março de 2018 e tendo em vista o que consta do processo nº 13042.107413/2025-36 declara:

Art. 1º Habilitada, por prazo indeterminado, para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (REFRONT), a pessoa jurídica A C TORRES LTDA, CNPJ 59.326.190/0001-84.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO CARNEIRO GUIMARÃES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 6ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQOEA/ALF-BHE/SRRF06 Nº 13, DE 16 DE JULHO DE 2025

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 25 da Instrução Normativa RFB nº 2.154, de 26 de julho de 2023, e tendo em vista o que consta do requerimento de certificação OEA nº 16754, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA - CONFORMIDADE, como IMPORTADOR e EXPORTADOR, a empresa ULTRA OPTICS DO BRASIL PRODUTOS ÓPTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.659.621/0001-93.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CLAUDIA DO VALLE CORGOZINHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08ª/RFB Nº 786, DE 15 DE JULHO DE 2025

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) à pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, com base nas competências do inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 646 a 663 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo nº 13031.198764/2025-77, DECLARA:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica TOV 5 - LIMOEIRO PE SPE LTDA., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 55.438.734/0001-49, nos termos da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007 e da Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022.

Art. 2º A referida habilitação é específica para o projeto aprovado pela Portaria nº 2.928/SNTEP/MME (Anexo 88), de 04/04/2025, publicada no DOU de 08/04/2025, expedida pelo Ministério de Minas e Energia, que reconheceu o enquadramento no REIDI do projeto de minigeração distribuída de energia elétrica, cadastrado com o Número da Unidade Consumidora: 9101248955, objeto do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD): 5057277, a ser executado no Município de Limoeiro, Estado da Bahia.

Art. 3º O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições, locações e importações de bens e nas aquisições e importações de serviços, vinculadas ao projeto aprovado, realizadas no período de cinco anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura, desde que ainda em execuções as obras que ensejaram a concessão.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ERICK DA NOBREGA BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08ª/RFB Nº 787, DE 15 DE JULHO DE 2025

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) à pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, com base nas competências do inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 646 a 663 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo nº 13031.198808/2025-69, DECLARA:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica TOV 5 - LIMOEIRO PE SPE LTDA., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 55.438.734/0001-49, nos termos da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007 e da Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022.

Art. 2º A referida habilitação é específica para o projeto aprovado pela Portaria nº 2.928/SNTEP/MME (Anexo 90), de 04/04/2025, publicada no DOU de 08/04/2025, expedida pelo Ministério de Minas e Energia, que reconheceu o enquadramento no REIDI do projeto de minigeração distribuída de energia elétrica, cadastrado com o Número da Unidade Consumidora: 9101247514, objeto do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD): 5057448, a ser executado no Município de Limoeiro, Estado da Bahia.

Art. 3º O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições, locações e importações de bens e nas aquisições e importações de serviços, vinculadas ao projeto aprovado, realizadas no período de cinco anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura, desde que ainda em execuções as obras que ensejaram a concessão.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ERICK DA NOBREGA BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08ª/RFB Nº 789, DE 16 DE JULHO DE 2025

Concede cancelamento, a pedido, da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) à pessoa jurídica que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe Nacional de Benefícios Fiscais - EQBEN2, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com a redação dada pela Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, o art. 10 da Portaria RFB nº 20, de 05 de abril de 2021, o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, as competências definidas na Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, os art. 9º e 10 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, tendo em vista o disposto nos art. 656 a 658 da Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo nº 13031.328577/2020-10, DECLARA:

Art. 1º Concedido o cancelamento, a pedido, da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), para a pessoa jurídica USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA DE COROMANDEL S.A., CNPJ nº 31.783.431/0001-03, relativa à execução de obras de infraestrutura no âmbito do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Coromandel 1, de sua titularidade, aprovado para enquadramento ao REIDI pela Portaria SPE/MME nº 267, de 29 de junho de 2020, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 01/07/2020, Seção 1, p. 116, com período de execução previsto para 01/10/2020 a 01/10/2021.

Art. 2º Ficam revogados os efeitos do Ato Declaratório Executivo (ADE) nº 88, de 5 de novembro de 2020, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Montes Claros/MG, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de novembro de 2020, Seção 1, p. 35, através do qual fora concedida a habilitação ao regime, no curso do processo digital nº 13031.328577/2020-10. A supracitada pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações, ao amparo do REIDI, de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ora cancelada, com efeitos a partir de 28/12/2022, aplicando-se referidos efeitos a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica.

Art. 3º Ficam revogados, de forma automática, os efeitos da coabilitação ao Reidi aplicados às pessoas jurídicas abaixo elencadas, não as eximindo dos procedimentos formais referentes à solicitação de cancelamento da coabilitação, de acordo com os requisitos e sanções previstos na legislação aplicada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI):

I. Pessoa jurídica coabilitada: ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.

CNPJ nº: 59.225.698/0001-96

ADE DRF/SOR nº 63, de 18 de maio de 2022, da Delegacia da Receita Federal em Sorocaba/SP (DOU de 19/05/2022, seção 1, p.25)

Processo: 13032.171331/2022-11

II. Pessoa jurídica coabilitada: GALI LTDA.

CNPJ nº: 13.494.052/0001-03

ADE DRF/SOR nº 64, de 25 de maio de 2022, da Delegacia da Receita Federal em Sorocaba/SP (DOU de 26/05/2022, seção 1, p.29)

Processo: 13032.187990/2022-70

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

HELEN RUTE SOBEZAK KUCEKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08ª/RFB Nº 790, DE 16 DE JULHO DE 2025

Concede cancelamento, a pedido, da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) à pessoa jurídica que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe Nacional de Benefícios Fiscais - EQBEN2, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com a redação dada pela Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, o art. 10 da Portaria RFB nº 20, de 05 de abril de 2021, o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, as competências definidas na Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, os art. 9º e 10 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, tendo em vista o disposto nos art. 656 a 658 da Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo nº 13031.328732/2020-06, DECLARA:

Art. 1º Concedido o cancelamento, a pedido, da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), para a pessoa jurídica USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA DE COROMANDEL S.A., CNPJ nº 31.783.431/0001-03, relativa à execução de obras de infraestrutura no âmbito do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Coromandel 2, de sua titularidade, aprovado para enquadramento ao REIDI pela Portaria SPE/MME nº 268, de 29 de junho de 2020, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 01/07/2020, Seção 1, p. 116, com período de execução previsto para 01/10/2020 a 01/10/2021.

Art. 2º Ficam revogados os efeitos do Ato Declaratório Executivo (ADE) nº 89, de 5 de novembro de 2020, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Montes Claros/MG, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de novembro de 2020, Seção 1, p. 35, através do qual fora concedida a habilitação ao regime, no curso do processo digital nº 13031.328732/2020-06. A supracitada pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações, ao amparo do REIDI, de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ora cancelada, com efeitos a partir de 28/12/2022, aplicando-se referidos efeitos a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica.

Art. 3º Ficam revogados, de forma automática, os efeitos da coabilitação ao Reidi aplicados às pessoas jurídicas abaixo elencadas, não as eximindo dos procedimentos formais referentes à solicitação de cancelamento da coabilitação, de acordo com os requisitos e sanções previstos na legislação aplicada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI):

I. Pessoa jurídica coabilitada: ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.

CNPJ nº: 59.225.698/0001-96

ADE DRF/SOR nº 43, de 5 de maio de 2022, da Delegacia da Receita Federal em Sorocaba/SP (DOU de 09/05/2022, seção 1, p. 36)

Processo: 13032.171387/2022-76

II. Pessoa jurídica coabilitada: GALI LTDA.

CNPJ nº: 13.494.052/0001-03

ADE DRF/SOR nº 65, de 25 de maio de 2022, da Delegacia da Receita Federal em Sorocaba/SP (DOU de 26/05/2022, seção 1, p. 29)

Processo: 13032.188038/2022-93

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

HELEN RUTE SOBEZAK KUCEKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08ª/RFB Nº 791, DE 16 DE JULHO DE 2025

Concede Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) à pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM EXERCÍCIO NA EQUIPE NACIONAL DE BENEFÍCIOS FISCAIS, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei nº 10.593 de 6 de dezembro de 2002 com redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007, o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, com base nas competências do inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 646 a 663, da IN RFB nº 2121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo administrativo nº 13031.207176/2025-31, declara:

Art. 1º. HABILITADA a pessoa jurídica UFV SOLATIO GD UBERABA ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ 42.911.624/0001-00, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei Nº11.488/2007, aplicando-se a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica, conforme disposto no art. 655, da Instrução Normativa RFB Nº 2.121/2022.

Art. 2º. A Habilitação aqui concedida fica vinculada à PORTARIA SNTEP/MME Nº 2928, DE 04 DE ABRIL DE 2025, MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, Anexo 17, publicada no DOU de 08 abril de 2025, que aprovou no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - Reidi o projeto: Unidade de minigeração distribuída, constituída por fonte solar fotovoltaica, Número da Unidade Consumidora (UC) 3014930236, data prevista de conclusão 05/10/2026, Município de Uberaba, Estado da Bahia.

Art. 3º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 4º.

Art. 4º. A presente Habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Regime (Decreto Nº 6.144/2007, art. 10, Inciso II).

Art. 5º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva Habilitação.

Art. 6º. A ausência da solicitação de que trata o art. 5º sujeita a pessoa jurídica habilitada a multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 7º. O presente Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA CAETANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08ª/RFB Nº 792, DE 16 DE JULHO DE 2025

Concede Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) à pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM EXERCÍCIO NA EQUIPE NACIONAL DE BENEFÍCIOS FISCAIS, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei nº 10.593 de 6 de dezembro de 2002 com redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007, o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, com base nas competências do inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 646 a 663, da IN RFB nº 2121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo administrativo nº 13031.207180/2025-08, declara:

Art. 1º. HABILITADA a pessoa jurídica UFV SOLATIO GD UBERABA ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ 42.911.624/0001-00, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei Nº11.488/2007, aplicando-se a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica, conforme disposto no art. 655, da Instrução Normativa RFB Nº 2.121/2022.

Art. 2º. A Habilitação aqui concedida fica vinculada à PORTARIA SNTEP/MME Nº 2928, DE 04 DE ABRIL DE 2025, MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, Anexo 18, publicada no DOU de 08 abril de 2025, que aprovou no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - Reidi o projeto: Unidade de minigeração distribuída, constituída por fonte solar fotovoltaica, Número da Unidade Consumidora (UC) 3014930239, data prevista de conclusão 05/10/2026, Município de Uberaba, Estado da Bahia.

Art. 3º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 4º.

Art. 4º. A presente Habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Regime (Decreto Nº 6.144/2007, art. 10, Inciso II).

Art. 5º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva Habilitação.

Art. 6º. A ausência da solicitação de que trata o art. 5º sujeita a pessoa jurídica habilitada a multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 7º. O presente Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA CAETANO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 9ª REGIÃO FISCAL

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9.002, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

INSUMOS DE ATIVIDADES COMERCIAIS. IMPOSSIBILIDADE DE CRÉDITO.

As empresas que exercem atividades comerciais não podem descontar créditos em relação a insumos, como vale-transporte, vale-refeição, vale-alimentação e uniforme, mesmo que decorrentes de Convenções Coletivas de Trabalho ou de imposição legal.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 248, DE 20 DE AGOSTO DE 2019, PUBLICADA NO DOU DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II, com redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004; e Parecer Cosit/RFB nº 5, de 2018. Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

INSUMOS DE ATIVIDADES COMERCIAIS. IMPOSSIBILIDADE DE CRÉDITO.

As empresas que exercem atividades comerciais não podem descontar créditos em relação a insumos, como vale-transporte, vale-refeição, vale-alimentação e uniforme, mesmo que decorrentes de Convenções Coletivas de Trabalho ou de imposição legal.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 248, DE 20 DE AGOSTO DE 2019, PUBLICADA NO DOU DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II, com redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004; e Parecer Cosit/RFB nº 5, de 2018.

MARCO ANTONIO FERREIRA POSSETTI

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9.003, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

ITENS APLICADOS APÓS A FINALIZAÇÃO DO PRODUTO. IMPOSSIBILIDADE DE CRÉDITO COMO INSUMO.

Os gastos com a manutenção de veículos próprios utilizados no transporte de mercadorias e utilizados por representantes comerciais bem como com as comissões de vendas não são considerados insumos à fabricação ou à prestação de serviços, por serem serviços aplicados após o processo de finalização do produto. Como consequência, não dão direito a crédito.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 248, DE 20 DE AGOSTO DE 2019, PUBLICADA NO DOU DE 17 DE SETEMBRO DE 2019; À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 31, DE 30 DE MARÇO DE 2020, PUBLICADA NO DOU DE 2 DE ABRIL DE 2020; E AO PARECER COSIT/RFB Nº 5, 17 DE DEZEMBRO DE 2018, PUBLICADO NO DOU DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II, com redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004; e Parecer Cosit/RFB nº 5, de 2018. Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

ITENS APLICADOS APÓS A FINALIZAÇÃO DO PRODUTO. IMPOSSIBILIDADE DE CRÉDITO COMO INSUMO.

Os gastos com a manutenção de veículos próprios utilizados no transporte de mercadorias e utilizados por representantes comerciais bem como com as comissões de vendas não são considerados insumos à fabricação ou à prestação de serviços, por serem serviços aplicados após o processo de finalização do produto. Como consequência, não dão direito a crédito.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 248, DE 20 DE AGOSTO DE 2019, PUBLICADA NO DOU DE 17 DE SETEMBRO DE 2019; À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 31, DE 30 DE MARÇO DE 2020, PUBLICADA NO DOU DE 2 DE ABRIL DE 2020; E AO PARECER COSIT/RFB Nº 5, 17 DE DEZEMBRO DE 2018, PUBLICADO NO DOU DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARCO ANTONIO FERREIRA POSSETTI

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9.004, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

INCENTIVOS FISCAIS. INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS OU FINANCEIROS-FISCAIS RELATIVOS AO ICMS. SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO. REQUISITOS E CONDIÇÕES.

A partir da Lei Complementar nº 160, de 2017, os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS, concedidos por Estados e o Distrito Federal e considerados subvenções para investimento por força do § 4º do art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, poderão deixar de ser computados na determinação do lucro real desde que observados os requisitos e as condições impostos pelo art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014 e pelo art. 198 da IN RFB nº 1700, de 2017, dentre os quais, a necessidade de que tenham sido concedidos como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos. Por força do art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, o valor a ser excluído para fins de determinação do lucro real equivale ao montante que deixa de ser devido em razão do recebimento da subvenção para investimento, caso ele tenha sido recebido como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 145, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020. Dispositivos Legais: Lei nº 12.973, de 2014, art. 30; Lei Complementar nº 160, de 2017, arts. 9º e 10; Parecer Normativo Cosit nº 112, de 1978; IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 198, § 7º.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

INCENTIVOS FISCAIS. INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS OU FINANCEIROS-FISCAIS RELATIVOS AO ICMS. SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO. REQUISITOS E CONDIÇÕES.

A partir da Lei Complementar nº 160, de 2017, os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS, concedidos por Estados e o Distrito Federal e considerados subvenções para investimento por força do § 4º do art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, poderão deixar de ser computados na determinação da base de cálculo da CSLL apurada na forma do resultado do exercício desde que observados os requisitos e as condições impostos pelo art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014 e pelo art. 198 da IN RFB nº 1700, de 2017, dentre os quais, a necessidade de que tenham sido concedidos como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos. Por força do art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, o valor a ser excluído para fins de determinação do lucro real equivale ao montante que deixa de ser devido em razão do recebimento da subvenção para investimento, caso ele tenha sido recebido como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 145, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.973, de 2014, arts. 30 e 50; Lei Complementar nº 160, de 2017, arts. 9º e 10; Parecer Normativo Cosit nº 112, de 1978; IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 198, § 7º.

MARCO ANTONIO FERREIRA POSSETTI

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9.001, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Assunto: Simples Nacional

SIMPLES NACIONAL. ALIENAÇÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO. TRIBUTAÇÃO.

O resultado positivo auferido na alienação da Cédula de Crédito Imobiliário, resultante da diferença entre seu valor de venda e de aquisição, não integra a base de cálculo do Simples Nacional, mas sujeita-se ao imposto sobre a renda incidente sobre rendimentos de aplicações de renda fixa ou variável.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 22, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 1º, art. 13, § 1º, V.

MARCO ANTONIO FERREIRA POSSETTI

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9.002, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Assunto: Simples Nacional

SIMPLES NACIONAL. ALIENAÇÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO. TRIBUTAÇÃO.

O resultado positivo auferido na alienação da Cédula de Crédito Imobiliário, resultante da diferença entre seu valor de venda e de aquisição, não integra a base de cálculo do Simples Nacional, mas sujeita-se ao imposto sobre a renda incidente sobre rendimentos de aplicações de renda fixa ou variável.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 22, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 1º, art. 13, § 1º, V.

MARCO ANTONIO FERREIRA POSSETTI

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9.003, DE 17 DE ABRIL DE 2023

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

PESSOA FÍSICA RESIDENTE NO EXTERIOR. REGIME ESPECIAL. MUDANÇA DE DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO. APLICAÇÕES FINANCEIRAS REALIZADAS NOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS DO PAÍS.

Os rendimentos de aplicações financeiras efetuadas por investidor pessoa física residente no exterior que adquire a condição de residente no Brasil deixam de se sujeitar, a partir da mudança de residência fiscal, ao regime especial de tributação a que se refere o art. 16 da Medida Provisória nº 2.189, de 23 de agosto de 2001, e passam a ser tributados pelas mesmas regras a que se submetem os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no País.

No caso de aplicação financeira sujeita ao imposto sobre a renda retido na fonte, os rendimentos produzidos até o dia anterior à aquisição, pelo investidor, da condição de residente no País são tributados pelo regime especial a que se refere o art. 16 da Medida Provisória nº 2.189, de 2001, cabendo à fonte pagadora a retenção e o recolhimento do imposto devido, se houver, quando da ocorrência do fato gerador do tributo, tal como a alienação, resgate/liquidação. Os rendimentos produzidos a partir da data da mudança de residência do investidor são tributados pelas mesmas regras a que se submetem os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no País.

No caso de operação realizada em bolsa e sujeita à incidência do imposto sobre a renda sobre o ganho líquido, cabe ao investidor que adquiriu a condição de residente no Brasil apurar e recolher o tributo devido conforme as regras aplicáveis às pessoas físicas residentes no País. Nessa hipótese, a base de cálculo do imposto sobre a renda será a diferença positiva entre o valor de alienação do ativo e o seu custo de aquisição, calculado pela média ponderada dos custos unitários.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 7, DE 6 DE JANEIRO DE 2023.

Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 2.189, de 2001, art. 16; Lei nº 8.981, de 1995, arts. 79 a 82; Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 2015, art. 88; Resolução CMN nº 4.373, de 2014.

MARCO ANTONIO FERREIRA POSSETTI

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9.001, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

RECURSOS DO FUNDEB. NATUREZA INDENIZATÓRIA. ACRÉSCIMO PATRIMONIAL. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO.

Os valores pagos a título de rateio de recursos remanescentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), nos termos do § 2º do art. 26 da Lei nº 14.113, de 2020, destinados a retribuir a atuação efetiva no desempenho das atividades de profissionais da educação, constituem acréscimo patrimonial para estes profissionais, estando, portanto, sujeitos à incidência do Imposto sobre a Renda.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DECONSULTA COSIT Nº 258, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019, E Nº 92, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Dispositivos Legais: Lei nº 14.113, de 2020, arts. 26 e 47-A, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), art. 43, e Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 7º, inciso IV.

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

RECURSOS DO FUNDEB. PAGAMENTO PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO VINCULADOS AO RGPS. NATUREZA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA E TRIBUTÁRIA EXCLUSIVA DA UNIÃO. TRIBUTAÇÃO DE PRÊMIOS. REQUISITOS.

Os valores pagos a título de rateio de recursos remanescentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), nos termos do § 2º do art. 26 da Lei nº 14.113, de 2020, destinados a retribuir a atuação efetiva no desempenho das atividades de profissionais da educação segurados, na espécie, do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), ainda que de modo eventual e expressamente desvinculado dos vencimentos ou subsídios, possuem natureza remuneratória, devendo submeter-se, portanto, à incidência da contribuição previdenciária.

Acresce que, no que se refere ao RGPS, a competência legislativa da União é privativa, sendo também de sua competência exclusiva a instituição de contribuição previdenciária para esse Regime. Destarte, na hipótese, é irrelevante a previsão, constante em decreto estadual, no sentido de que não incidirão descontos previdenciários sobre o valor percebido pelos servidores no citado rateio.

Por seu turno, os prêmios excluídos da incidência da contribuição previdenciária, entre outros requisitos, não poderão decorrer de obrigação legal ou de ajuste expresso, hipótese em que restaria descaracterizada a liberalidade do empregador, e devem decorrer de desempenho superior ao ordinariamente esperado, de forma que aquele deverá comprovar, objetivamente, qual o desempenho esperado e também o quanto esse desempenho foi superado.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 258, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019, E Nº 92, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Dispositivos Legais: Constituição Federal, arts. 22, inciso XXIII, 149, 150, § 6º, 194, 195 e 201; Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional), art. 6º; Lei nº 8.212, de 1991, arts. 22, inciso I, 28, inciso I, § 9º, alínea "e", item 7, e alínea "z"; Lei nº 14.113, de 2020, art. 26; Decreto nº 3.048, de 1999 (Regulamento da Previdência Social), art. 214, inciso I, § 9º, inciso V, alíneas "j" e "n"; Decreto Estadual nº 48.325, de 2021.

MARCO ANTONIO FERREIRA POSSETTI

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/CTA Nº 38, DE 15 DE JULHO DE 2025

Inclusão no Registro de Despachante Aduaneiro

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - SACIT/ALF/CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e nas Portarias SRRF09 nº 839, de 28 de outubro de 2020 e ALF/CTA nº 03, de 12 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa física: JOSÉ MAURO DA SILVA PEREIRA, CPF XXX.375.209-XX, Processo nº 10909.720465/2025-77.

Art. 2º O Despachante Aduaneiro supramencionado deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros. O número de registro de Despachante Aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) na RFB, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da união.

JOÃO EUDES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CXS Nº 25, DE 16 DE JULHO DE 2025

Inscreve no Registro Especial e autoriza engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 360, III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, artigos 3º, e o que consta do processo n° 13033.116674/2025-56, declara:

Artº 1º. Está inscrito no Registro Especial sob o n° 10106/589, como PRODUTOR de bebidas alcoólicas o estabelecimento da empresa PETRONIUS INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.531.175/0001-90.

Artº 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a produzir/engarrafar os produtos abaixo discriminados

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente/ML
LICOR DE LIMÃO FINO	LIMONCELLO VINÍCOLA PETRONIUS	22087000	Não retornável/700
LICOR DE LIMÃO FINO	LIMONCELLO VINÍCOLA PETRONIUS	22087000	Não retornável/160
LICOR DE LIMÃO FINO	LIMONCELLO VINÍCOLA PETRONIUS	22087000	Não retornável/50
CACHAÇA DE ALAMBIQUE	SERIGOTE	22840000	Não retornável/160
CACHAÇA DE ALAMBIQUE	SERIGOTE	22840000	Não retornável/750
CACHAÇA DE ALAMBIQUE	SERIGOTE	22840000	Não retornável/700
CACHAÇA DE ALAMBIQUE	SERIGOTE	22840000	Não retornável/50
CACHAÇA DE ALAMBIQUE PREMIUM	SERIGOTE	22840000	Não retornável/750
CACHAÇA DE ALAMBIQUE PREMIUM	SERIGOTE	22840000	Não retornável/160
CACHAÇA DE ALAMBIQUE PREMIUM	SERIGOTE	22840000	Não retornável/50
LICOR DE CARVALHO E CERVEJA SECO	SCHATZ	22087000	Não retornável/750
LICOR DE CARVALHO E CERVEJA SECO	SCHATZ	22087000	Não retornável/700
LICOR DE CARVALHO E CERVEJA SECO	SCHATZ	22087000	Não retornável/160
LICOR DE CARVALHO E CERVEJA SECO	SCHATZ	22087000	Não retornável/50
DRY GIN	LACOMBE	22085000	Não retornável/750
DRY GIN	LACOMBE	22085000	Não retornável/160
DRY GIN	LACOMBE	22085000	Não retornável/50
BLENDED WHISKY	MOON SCHATZ	22083020	Não retornável/750
BLENDED WHISKY	MOON SCHATZ	22083020	Não retornável/160
BLENDED WHISKY	MOON SCHATZ	22083020	Não retornável/50
BEBIDA MISTA	MOON SCHATZ HOP EDITION	22089000	Não retornável/750

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEANDRO TESSARO RAMOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CXS Nº 26, DE 16 DE JULHO DE 2025

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 3, de 11 de março de 2020, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10106/540.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 360, III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, artigos 3º, e o que consta do processo n° 13033.116674/2025-56, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 03, de 11 de março de 2020, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/540, de engarrafador pertencente ao estabelecimento da empresa PETRONIUS INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 18.531.175/0001-90, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a produzir/engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente/ML
LICOR DE LIMÃO FINO	LIMONCELLO VINÍCOLA PETRONIUS	22087000	Não retornável/700
LICOR DE LIMÃO FINO	LIMONCELLO VINÍCOLA PETRONIUS	22087000	Não retornável/160
LICOR DE LIMÃO FINO	LIMONCELLO VINÍCOLA PETRONIUS	22087000	Não retornável/50
CACHAÇA DE ALAMBIQUE	SERIGOTE	22840000	Não retornável/160
CACHAÇA DE ALAMBIQUE PREMIUM	SERIGOTE	22840000	Não retornável/750
LICOR DE CARVALHO E CERVEJA SECO	SCHATZ	22087000	Não retornável/750
LICOR DE CARVALHO E CERVEJA SECO	SCHATZ	22087000	Não retornável/160
LICOR DE CARVALHO E CERVEJA SECO	SCHATZ	22087000	Não retornável/50
DRY GIN	LACOMBE	22085000	Não retornável/750
BLENDED WHISKY	MOON SCHATZ	22083020	Não retornável/160

Art. 3º Fica revogado o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CXL Nº 03, de 11 de março de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 12 de março de 2020.

. Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEANDRO TESSARO RAMOS

SECRETARIA DE PRÊMIOS E APOSTAS

PORTARIA SPA/MF Nº 1.559, DE 16 DE JULHO DE 2025

Altera a marca estabelecida na Portaria SPA/MF nº 136, de 22 de janeiro de 2025, nos termos de decisão judicial proferida em processo judicial em segredo de justiça, conforme processo SEI nº 19995.000272/2025-49

O SECRETÁRIO DE PRÊMIOS E APOSTAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023 resolve

Art. 1º As marcas estabelecidas na Portaria SPA/MF nº 136, de 22 de janeiro de 2025, passam a vigorar com a seguinte alteração:

"Marcas: ESPORTES DA SORTE, ONABET e LOTTUBET"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

REGIS ANDERSON DUDENA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA STN/MF Nº 1.541, DE 15 DE JULHO DE 2025

Altera e revoga dispositivos do art. 9º da Portaria STN/MF nº 807, de 25 de julho de 2023, que institui o Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi e o Prêmio Qualidade da Informação Contábil e Fiscal para entes da Federação.

A SECRETÁRIA DO TESOURO NACIONAL, substituta, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, aprovado pela Portaria/MF nº 285, de 14 de junho de 2018, e

Considerando a necessidade de fomentar a precisão, a integridade, a qualidade e a consistência das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios disponibilizam em meio eletrônico de amplo acesso público, conforme disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluído pela Lei Complementar nº 156, de 2016; e

Considerando a necessidade de elaborar a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, prevista no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, resolve:

Art. 1º Revoga-se o §3º do art. 9º da Portaria STN/MF nº 807, de 25 de julho de 2023.

Art. 2º O §1º do art. 9º da referida Portaria passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º A Secretaria do Tesouro Nacional submeterá à consulta pública as novas verificações estabelecidas de acordo com o caput deste artigo, com prazo de encerramento em até 30 dias corridos antes da divulgação do resultado do Ranking."

Art. 3º Ficam acrescidos ao art. 9º da Portaria STN/MF nº 807, de 25 de julho de 2023, os seguintes parágrafos:

"§ 8º A critério da Secretaria do Tesouro Nacional, poderá ser divulgado, em anexo à consulta pública prevista no §1º deste artigo, planilha contendo o desempenho dos entes em cada uma das verificações das dimensões 2, 3 e 4 do Ranking."

"§ 9º A planilha prevista no §8º deste artigo não configura resultado final, mas divulgação prévia do resultado nas verificações, passível de alteração em decorrência de ajustes nos critérios recebidos durante a consulta pública."

"§ 10 Não serão aceitos recursos após o encerramento do prazo previsto na consulta pública, caracterizando concordância tácita ao desempenho apresentado em cada uma das verificações das dimensões 1, 2, 3 e 4."

"§ 11 Recursos apresentados após a divulgação do resultado final não serão considerados para fins de alteração da classificação apresentada."

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE APARECIDA DA SILVA VARGA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 16 DE JULHO DE 2025

Nº 23.641 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza MONTÉE PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., CNPJ nº 61.652.578, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 23.642 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza BERNARDO DE SOUZA SANTOS, CPF n° ***.472.917-**, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 23.643 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza MARCELA IVAMOTTO DO CARMO, CPF n° ***.696.608-**, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 23.644 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a CARLOS EDUARDO GOLDEMBERG, CPF nº ***.882.760-**, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 23.645 O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza LEANDRO SAPAVINI, CPF n° ***.551.137-**, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

VEROCHILE DA SILVA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 8.406, DE 23 DE JUNHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, inciso XV, do Regimento Interno anexo à Resolução CNSP nº 468, 25 de abril de 2024, e o que consta do Processo Susep nº 15414.606654/2021-90, resolve:

Art. 1º Aprovar o texto da Convenção entre Entidades Registradoras das Operações de Seguros, Previdência Complementar Aberta, Capitalização e Resseguros, recepcionada em 16 de junho de 2025.

Art. 2º Delegar competência à Diretoria de Infraestrutura de Mercado e Supervisão de Conduta - DISUC para a aprovação dos anexos da referida Convenção, inclusive aqueles já enviados pelas entidades registradoras à Susep e que se encontram em análise, além de eventuais incorporações e alterações futuras.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Susep nº 7684, de 07 de outubro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO SERAFIN OCTAVIANI LUIS

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHO

DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AR A.C. CERTIFICADOS, CNPJ: 30.465.952/0001-41, vinculada à AC VALID BRASIL, AC VALID SPB, AC VALID JUS, AC VALID RFB e AC SIG BRASIL. Processo n° 00100.001532/2025-01.

PEDRO PINHEIRO CARDOSO
Diretor

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA SPU/MGI Nº 5.675, DE 11 DE JULHO DE 2025

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 44 do Anexo I do Decreto nº 12.102, de 8 de julho de 2024, com fundamento no disposto no Parágrafo único do art. 5º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e na Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, assim como os elementos que integram o processo nº 19739.016642/2024-18, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público área de domínio da União, para fins de regularização fundiária de interesse social, localizadas no município de Brumado, Bahia, com uma área total de 111.668,98 m², avaliada em R$ 1.082.237,08 (um milhão, oitenta e dois mil duzentos e trinta e sete reais e oito centavos), tendo o RIP 3391 0100001-93.

Parágrafo Único. O imóvel descrito abaixo corresponde a um terreno de 111.668,98 m², localizado à Rodovia BA-148, Fazenda Santa Inês, no município de Brumado/BA, representado na planta 47276514, processo SEI: 19739.016642/2024-18. - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P0, de coordenadas N 8429850,85 m e E 212163,00; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 91°53'20,37'' e 109,64 m; até o vértice P1, de coordenadas N 8429847,24 m e E 212272,59 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 199°23'58,38'' e 159,68 m; até o vértice P2, de coordenadas N 8429696,63 m e E 212219,55 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 201°41'28,98'' e 66,66 m; até o vértice P3, de coordenadas N 8429634,69 m e E 212194,91 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 201°22'30,99'' e 53,10 m; até o vértice P4, de coordenadas N 8429585,25 m e E 212175,56 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 210°10'13,54'' e 51,01 m; até o vértice P5, de coordenadas N 8429541,15 m e E 212149,93 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 210°10'14,90'' e 173,16 m; até o vértice P6, de coordenadas N 8429391,45 m e E 212062,90 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 210°21'0,81'' e 8,36 m; até o vértice P7, de coordenadas N 8429384,24 m e E 212058,68 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 324°17'17,96'' e 53,00 m; até o vértice P8, de coordenadas N 8429427,27 m e E 212027,74 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 325°37'34,37'' e 17,52 m; até o vértice P9, de coordenadas N 8429441,73 m e E 212017,85 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 325°15'56,02'' e 115,38 m; até o vértice P10, de coordenadas N 8429536,55 m e E 211952,11 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 323°00'12,48'' e 35,08 m; até o vértice P11, de coordenadas N 8429564,56 m e E 211931,00 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 332°26'44,64'' e 49,05 m; até o vértice P12, de coordenadas N 8429608,05 m e E 211908,31 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 334°08'44,93'' e 51,27 m; até o vértice P13, de coordenadas N 8429654,19 m e E 211885,95 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 342°00'14,46'' e 59,60 m; até o vértice P14, de coordenadas N 8429710,87 m e E 211867,54 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 346°07'17,08'' e 42,82 m; até o vértice P15, de coordenadas N 8429752,44 m e E 211857,27 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 346°21'44,24'' e 30,35 m; até o vértice P16, de coordenadas N 8429781,94 m e E 211850,11 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 346°26'21,48'' e 22,13 m; até o vértice P17, de coordenadas N 8429803,46 m e E 211844,92 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 82°56'9,03'' e 103,51 m; até o vértice P18, de coordenadas N 8429816,19 m e E 211947,64 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 83°42'54,16'' e 98,48 m; até o vértice P19, de coordenadas N 8429826,97 m e E 212045,53 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 78°30'19,07'' e 119,88 m; até o vértice P0, de coordenadas N 8429850,85 m e E 212163,00 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39, Fuso 24S, tendo como DATUM SIRGAS 2000 . Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º é de interesse público na medida que garante o reconhecimento territorial da Comunidade de matriz africana do Alto de Xangô que serve-se da área utilização dos recursos naturais, à criação de animais e à reprodução das atividades de manifestação cultural, religiosa e ritual e beneficiará aproximadamente 12 famílias, representada pelas seguintes entidades: Sociedade Floresta Sagrada do Alto de Xangô (CNPJ nº ***83.308/0001-**) e Centro Cultural do Candomblé Alto de Xangô (***37.090/0001-**).

Art. 3º A SPU/BA remeterá ofício informando o teor desta Portaria ao Cartório de Registro de Imóveis competente e à prefeitura de Brumado.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA D'AVILA VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA SPU-DF/SPU/MGI Nº 3.679, DE 14 DE JULHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL, nomeado pela Portaria de Pessoal SE/MGI Nº 5.600, DE 2 DE JUNHO DE 2023, da Secretaria - Executiva do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, publicada no Diário Oficial da União em 05 de junho de 2023, edição 106, no uso da competência delegada pelo art. 1º da Portaria nº 4.185, de 9 de maio de 2019 e, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.054, de 1º de março de 2007; no art. 16 da Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990; e no art. 67 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, bem como o que consta no Processo Administrativo SEI nº 10154.000237/2025-57, excluídos os imóveis reservados pelo inciso VII do art. 5º do Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, consoante o disposto no Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Retificar na Portaria 2286, publicada no DOU nº em quarta-feira, 26 de março de 2025, os seguintes números de inscrição de taxa de limpeza pública - TLP, ratificando os demais termos:

ENDEREÇO	Inscrição TLP
QI 20, Bl. E, Ap. 303	18278388
SHCE/S 1105, Bl. G, Ap. 106	4590989X
SHCE/S 1109, Bl. H, Ap. 302	45923884
SHCE/S 1201, Bl. C, Ap. 102	45912556
SHCE/S 1201, Bl. F, Ap. 402	45912491
SHCE/S 1205, Bl. D, Ap. 406	46267409
SHCE/S 1205, Bl. E, Ap. 105	46132570
SHCE/S 1209, Bl. B, Ap. 301	45918597
SHCE/S 1209, Bl. F, Ap. 204	45918805
SHCE/S 1305, Bl. B, Ap. 402	45917728
SHCGN 704, Bl. G, Ap. 504	30427584
SHCGN 715, Bl. P, Ap. 303	45086486
SHIGS 712, Cj. O, Casa 24	08019134
SHIGS 713, Cj. Z, Casa, nº 51	0802250X
SQN 104, Bl. B, Ap. 102	45987432
SQN 104, Bl. B, Ap. 407	45987726
SQN 104, Bl. C, Ap. 303	45877629
SQN 104, Bl. H, Ap. 103	45871884
SQN 104, Bl. H, Ap. 105	45871906
SQN 104, Bl. H, Ap. 402	45872112
SQN 105, Bl. C, Ap. 307	09317279
SQN 105, Bl. E, Ap. 104	45882150
SQN 105, Bl. E, Ap. 307	45882347
SQN 105, Bl. G, Ap. 101	45885257
SQN 105, Bl. G, Ap. 605	45885699
SQN 105, Bl. I, Ap. 602	09320423
SQN 106, Bl. A, Ap. 607	45878382
SQN 106, Bl. A, Ap. 608	45878390
SQN 106, Bl. C, Ap. 406	45882894
SQN 106, Bl. D, Ap. 304	4587297X
SQN 106, Bl. E, Ap. 404	45881731
SQN 106, Bl. F, Ap. 402	45904553
SQN 106, Bl. G, Ap. 201	45878463
SQN 106, Bl. G, Ap. 403	45878609
SQN 106, Bl. I, Ap. 104	45881197
SQN 106, Bl. I, Ap. 405	45881383
SQN 106, Bl. I, Ap. 503	45881421
SQN 106, Bl. J, Ap. 202	45873550
SQN 108, Bl. A, Ap. 606	45871833
SQN 108, Bl. C, Ap. 507	45894450
SQN 108, Bl. C, Ap. 605	45894515
SQN 108, Bl. F, Ap. 204	45891303
SQN 108, Bl. F, Ap. 206	4589132X
SQN 108, Bl. F, Ap. 502	45891524
SQN 108, Bl. F, Ap. 506	45891567
SQN 108, Bl. F, Ap. 507	45891575
SQN 108, Bl. G, Ap. 201	4589079X
SQN 108, Bl. G, Ap. 202	45890803
SQN 108, Bl. H, Ap. 406	45887462
SQN 108, Bl. H, Ap. 508	45979162
SQN 112, Bl. A, Ap. 301	45859213
SQN 112, Bl. A, Ap. 605	45859493
SQN 112, Bl. B, Ap. 203	45859639
SQN 112, Bl. B, Ap. 402	45859787
SQN 112, Bl. B, Ap. 606	45859981
SQN 112, Bl. C, Ap. 104	45858608
SQN 112, Bl. C, Ap. 105	45858616
SQN 112, Bl. D, Ap. 202	45860084
SQN 112, Bl. G, Ap. 504	45861684
SQN 112, Bl. I, Ap. 101	45858098
SQN 112, Bl. I, Ap. 201	45858179
SQN 112, Bl. I, Ap. 306	45858306
SQN 115, Bl. C, Ap. 306	30164834
SQN 115, Bl. C, Ap. 307	30164842
SQN 116, Bl. E, Ap. 210	45099022
SQN 116, Bl. E, Ap. 407	45099235
SQN 202, Bl. G, Ap. 101	30028434
SQN 202, Bl. G, Ap. 108	30028507
SQN 213, Bl. H, Ap. 605	48574775
SQN 304, Bl. A, Ap. 411	45883548
SQN 304, Bl. B, Ap. 108	45893667
SQN 304, Bl. B, Ap. 608	4589406X
SQN 304, Bl. C, Ap. 105	45879281
SQN 304, Bl. E, Ap. 206	45871035
SQN 304, Bl. F, Ap. 111	45892733
SQN 304, Bl. G, Ap. 407	45890536
SQN 304, Bl. H, Ap. 405	45880484
SQN 307, Bl. A, Ap. 107	45888191
SQN 307, Bl. A, Ap. 208	45888280
SQN 307, Bl. D, Ap. 108	46242562
SQN 307, Bl. D, Ap. 202	46242589
SQN 307, Bl. D, Ap. 502	46242821
SQN 308, Bl. C, Ap. 101	45883815
SQN 308, Bl. C, Ap. 406	45884102
SQN 308, Bl. F, Ap. 406	45895325
SQN 308, Bl. G, Ap. 608	45896461
SQN 308, Bl. H, Ap. 206	45888744
SQN 308, Bl. J, Ap. 401	45894795

SQN 308, Bl. K, Ap. 304	4588496X
SQN 308, Bl. K, Ap. 603	45885192
SQN 310, Bl. D, Ap. 402	45573379
SQN 313, Bl. B, Ap. 103	45056080
SQN 313, Bl. B, Ap. 411	45056528
SQN 313, Bl. E, Ap. 610	30158575
SQN 402, Bl. F, Ap. 203	3091339X
SQN 402, Bl. H, Ap. 201	3095598X
SQN 408, Bl. B, Ap. 102	45889945
SQN 409, Bl. G, Ap. 107	11140046
SQN 409, Bl. K, Ap. 102	45889708
SQN 409, Bl. K, Ap. 108	45889767
SQN 409, Bl. O, Ap. 302	11143118
SQN 411, Bl. F, Ap. 105	1115148X
SQN 411, Bl. N, Ap. 205	11153601
SQN 412, Bl. C, Ap. 307	45870888
SQN 412, Bl. E, Ap. 107	45869766
SQN 412, Bl. N, Ap. 207	45884676
SQS 104, Bl. E, Ap. 202	06410413
SQS 104, Bl. G, Ap. 506	06411614
SQS 104, Bl. H, Ap. 503	06412092
SQS 104, Bl. I, Ap. 203	06412408
SQS 109, Bl. C, Ap. 210	30404525
SQS 109, Bl. C, Ap. 217	30404592
SQS 109, Bl. E, Ap. 114	30405556
SQS 109, Bl. E, Ap. 403	30406048
SQS 111, Bl. H, Ap. 103	06443826
SQS 112, Bl. C, Ap. 105	45858616
SQS 112, Bl. I, Ap. 503	06450040
SQS 113, Bl. H, Ap. 302	45256217
SQS 115, Bl. J, Ap. 606	30129923
SQS 115, Bl. K, Ap. 503	30127092
SQS 116, Bl. C, Ap. 303	45927065
SQS 116, Bl. C, Ap. 604	45927316
SQS 202, Bl. H, Ap. 502	05004276
SQS 203, Bl. C, Ap. 502	30020328
SQS 203, Bl. H, Ap. 105	30495741
SQS 203, Bl. H, Ap. 403	30495903
SQS 205, Bl. G, Ap. 608	05072891
SQS 207, Bl. E, Ap. 201	45943400
SQS 207, Bl. F, Ap. 306	45944776
SQS 207, Bl. I, Ap. 602	45933782
SQS 207, Bl. K APT 303	45944342
SQS 210, Bl. B, Ap. 411	0503101X
SQS 212, Bl. H, Ap. 505	45931755
SQS 213, Bl. A, Ap. 206	45926638
SQS 215, Bl. C, Ap. 106	30382823
SQS 215, Bl. D, Ap. 505	30028310
SQS 216, Bl. E, Ap. 403	45855064
SQS 216, Bl. J, Ap. 303	05056985
SQS 216, Bl. J, Ap. 401	45856605
SQS 216, Bl. K, Ap. 604	05057736
SQS 302, Bl. D, Ap. 304	45932948
SQS 302, Bl. E, Ap. 101	45933812
SQS 302, Bl. E, Ap. 105	45933820
SQS 305, Bl. A, Ap. 202	06512577
SQS 305, Bl. D, Ap. 404	45933006
SQS 307, Bl. C, Ap. 211	06522025
SQS 308, Bl. H, Ap. 102	06530222
SQS 309, Bl. E, Ap. 302	06538924
SQS 309, Bl. J, Ap. 203	30064236
SQS 310, Bl. F, Ap. 303	06539483
SQS 310, Bl. F, Ap. 401	06539548
SQS 312, Bl. J, Ap. 501	4585730X
SQS 313, Bl. G, Ap. 302	45932328
SQS 315, Bl. H, Ap. 604	06568572
SQS 315, Bl. I, Ap. 207	45993777
SQS 315, Bl. I, Ap. 607	45994099
SQS 315, Bl. J, Ap. 302	42994242
SQS 315, Bl. J, Ap. 303	45994250
SQS 315, Bl. J, Ap. 304	45994269
SQS 315, Bl. K, Ap. 202	4593021
SQS 315, Bl. K, Ap. 602	45931062
SQS 316, Bl. C, Ap. 303	45929890
SQS 316, Bl. E, Ap. 301	45925593
SQS 316, Bl. E, Ap. 304	45925623
SQS 316, Bl. E, Ap. 408	45925747
SQS 316, Bl. G, Ap. 404	45932042
SQS 316, Bl. G, Ap. 604	45932166
SQS 316, Bl. H, Ap. 605	45930732
SQS 316, Bl. I, Ap. 403	45866619
SQS 316, Bl. I, Ap. 603	45866724
SQS 316, Bl. K, Ap. 206	45941009
SQS 316, Bl. K, Ap. 308	45941106
SQS 316, Bl. K, Ap. 506	45941246
SQS 316, Bl. K, Ap. 507	45941254
SQS 316, Bl. K, Ap. 606	45941327
SQS 402, Bl. M, Ap. 103	45098379
SQS 402, Bl. Q, Ap. 205	30193346
SQS 402, Bl. Q, Ap. 303	30193400
SQS 405, Bl. L, Ap. 108	05333040
SQS 411, Bl. I, Ap. 307	4505603X
SQS 413, Bl. D, Ap. 304	30016282
SQS 414, Bl. L, Ap. 104	45095183
SQS 415, Bl. E, Ap. 302	05415799
SQS 416, Bl. D, Ap. 205	05423740

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

ROBERTO POLICARPO FAGUNDES

SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA DE PESSOAL DGP/SSC/MGI Nº 6.044, DE 18 DE JUNHO DE 2025, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2025, Edição: 117, Seção: 1, Página: 151:

Onde se lê:

Perfil Profissional: 407 - ESPECIALISTA EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

candidatos das vagas de ampla concorrência

Classificação	Candidato(a)	CPF
28	André Cardoso De Souza	*** . 990 . 811 - **
29	Jose Barbosa De Sousa	*** . 187 . 087 - **
30	Enzo Silva Bomfim	*** . 306 . 791 - **
31	Luiz Gustavo De Carvalho Franzone	*** . 482 . 721 - **
32	Marcos Vinicius Rodrigues Da Conceicao	*** . 076 . 901 - **
33	Sandro William Pereira	*** . 281 . 518 - **

Leia-se:

Perfil Profissional: 407 - ESPECIALISTA EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

candidatos das vagas de ampla concorrência

Classificação	Candidato(a)	CPF
25	Paulo Eduardo Da Cruz	*** . 983 . 959 - **
26	Jair Ferreira Neves Neto	*** . 084 . 841 - **
28	André Cardoso De Souza	*** . 990 . 811 - **
29	Jose Barbosa De Sousa	*** . 187 . 087 - **
30	Enzo Silva Bomfim	*** . 306 . 791 - **
31	Luiz Gustavo De Carvalho Franzone	*** . 482 . 721 - **
32	Marcos Vinicius Rodrigues Da Conceicao	*** . 076 . 901 - **
33	Sandro William Pereira	*** . 281 . 518 - **

LUCÍOLA MAURÍCIO DE ARRUDA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 981, DE 16 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Fundação Nacional dos Povos Indígenas, na Terra Indígena Pirititi, no Estado de Roraima.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08620.010025/2022-40, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Fundação Nacional dos Povos Indígenas, na Terra Indígena Pirititi, no Estado de Roraima, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por noventa dias.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O emprego da Força Nacional de Segurança Pública de que trata esta Portaria ocorrerá em articulação com os órgãos de segurança pública do Estado de Roraima e com a Polícia Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LEWANDOWSKI

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 4.409, DE 15 DE JULHO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/51124 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STS SEGURANCA E VIGILANCIA, CNPJ nº 08.736.430/0001-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1946/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituto(a)

ALVARÁ Nº 4.413, DE 15 DE JULHO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/54033 - DPF/SAG/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa APG CONFIA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 21.903.855/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1986/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituto(a)

ALVARÁ Nº 4.414, DE 15 DE JULHO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/54387 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRF SEGURANCA PATRIMONIAL PRIVADA LTDA, CNPJ nº 51.760.063/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 1959/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituto(a)

ALVARÁ Nº 4.419, DE 15 DE JULHO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/55849 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa CPS, HUNTERS E VGT ACADEMIA DE FORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 80.819.600/0001-15, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente PERSONAL SECURITY CURSOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.086.345/0001-00:

17057 (dezessete mil e cinquenta e sete) Munições calibre 38
3455 (três mil e quatrocentas e cinquenta e cinco) Munições calibre 12
5101 (cinco mil e cento e uma) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituto(a)

ALVARÁ Nº 4.421, DE 15 DE JULHO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/56564 - DPF/GPB/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa MARTINAZZO ESCOLA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 36.138.340/0001-20, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3000 (três mil) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituto(a)

ALVARÁ Nº 4.422, DE 15 DE JULHO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/58039 - DPF/CAC/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa DELTA STAR CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.271.596/0001-40, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8000 (oito mil) Munições calibre .380
3028 (três mil e vinte e oito) Munições calibre 12
25000 (vinte e cinco mil) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituto(a)

ALVARÁ Nº 4.426, DE 15 DE JULHO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/35239 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACAZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 30.660.189/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1577/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituto(a)

ALVARÁ Nº 4.427, DE 15 DE JULHO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/45581 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SUDESTE LTDA, CNPJ nº 66.997.891/0008-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1855/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituto(a)

ALVARÁ Nº 4.428, DE 15 DE JULHO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/51062 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO COMPLEXO COMERCIAL TERRAÇO SHOPPING, CNPJ nº 03.543.443/0001-17 para atuar no Distrito Federal.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituto(a)

ALVARÁ Nº 4.430, DE 15 DE JULHO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/55689 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa EMBRASTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 46.285.756/0001-25, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente SALVADOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 06.252.839/0006-08:

12 (doze) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0001-07:

6 (seis) Espingardas de repetição calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
225 (duzentas e vinte e cinco) Munições calibre .380
240 (duzentas e quarenta) Munições calibre 12
225 (duzentas e vinte e cinco) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituto(a)

ALVARÁ Nº 4.431, DE 15 DE JULHO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/55821 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve: CONCEDER autorização, à empresa CLEONE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 33.462.289/0001-10, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Pará.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituto(a)

ALVARÁ Nº 4.432, DE 15 DE JULHO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/56569 - DPF/ANS/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa RUBIATABA INDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 03.347.747/0001-09, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
30 (trinta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituto(a)

ALVARÁ Nº 4.433, DE 15 DE JULHO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/57050 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve: CONCEDER autorização à empresa FEROLI ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.508.084/0001-02, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
500 (quinhentas) Munições calibre 12
47608 (quarenta e sete mil e seiscentas e oito) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Gramas de pólvora
47474 (quarenta e sete mil e quatrocentos e setenta e quatro) Projéteis calibre 38
2000 (duas mil) Espoletas calibre .380
2000 (dois mil) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituto(a)

ALVARÁ Nº 4.440, DE 15 DE JULHO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/57463 - DPF/STS/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇAS ONZE DE AGOSTO LTDA, CNPJ nº 18.204.033/0001-19, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0005-32:

5 (cinco) Revólveres calibre 38
2 (duas) Pistolas calibre .380
2 (duas) Espingardas de repetição calibre 12

Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0005-32:

3000 (três mil) Munições calibre 38
1100 (uma mil e cem) Munições calibre .380
144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2856 (duas mil e oitocentas e cinquenta e seis) Munições calibre 12
5900 (cinco mil e novecentas) Munições calibre .380
67000 (sessenta e sete mil) Munições calibre 38
80000 (oitenta mil) Espoletas calibre 38
15000 (quinze mil) Gramas de pólvora
80000 (oitenta mil) Projéteis calibre 38
2000 (duas mil) Buchas calibre 12
3 (três) Quilos de chumbo calibre 12
1580 (uma mil e quinhentas e oitenta) Espoletas calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituto(a)

ALVARÁ Nº 4.441, DE 15 DE JULHO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/57723 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve: CONCEDER autorização à empresa CTV- CENTRO DE TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.367.668/0001-22, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Pistolas calibre .380
2 (dois) Revólveres calibre 38
500 (quinhentas) Munições calibre .380
3000 (três mil) Munições calibre 12
1000 (uma mil) Munições calibre 38
100000 (cem mil) Espoletas calibre 38
35000 (trinta e cinco mil) Gramas de pólvora
50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38
10000 (dez mil) Espoletas calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
50 (cinquenta) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
4 (quatro) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo
4 (quatro) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos
20 (vinte) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
5 (cinco) Granadas fumígenas de sinalização
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituto(a)

ALVARÁ Nº 4.442, DE 15 DE JULHO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/57765 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa MORAIS ESCOLA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, CNPJ nº 35.461.111/0001-80, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10000 (dez mil) Munições calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
30 (trinta) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
3 (três) Armas de choque elétrico de contato direto
3 (três) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
30 (trinta) Granadas fumígenas de sinalização
20 (vinte) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto
30 (trinta) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
100 (cem) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
4 (quatro) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze)
4 (quatro) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo
4 (quatro) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos
30 (trinta) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g3 (três) CARTUCHOS DE LANÇAMENTO DE DARDOS ENERGIZADOSVÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituto(a)

ALVARÁ Nº 4.443, DE 15 DE JULHO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/57829 - DPF/LDA/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa PREVENTSEG SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 37.696.561/0001-87, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Pistolas calibre .380
72 (setenta e duas) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituto(a)

ALVARÁ Nº 4.444, DE 15 DE JULHO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/35060 - DPF/MCE/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa J. NILTON SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.158.387/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1996/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituto(a)

ALVARÁ Nº 4.445, DE 15 DE JULHO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/35237 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MASTER MAGNUM SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 04.958.249/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2021/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituto(a)

ALVARÁ Nº 4.446, DE 15 DE JULHO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/57961 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa SEGURO SEGURANCA LTDA - EPP, CNPJ nº 17.036.171/0001-73, sediada no Ceará, para adquirir:

Da empresa cedente NOVA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 11.672.702/0001-38:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituto(a)

ALVARÁ Nº 4.447, DE 15 DE JULHO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/58393 - DPF/PGZ/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa AMÉRICA CURSOS DE SEGURANÇA S/C LTDA, CNPJ nº 01.617.403/0001-47, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2000 (duas mil) Munições calibre .380
2000 (duas mil) Munições calibre 12
60000 (sessenta mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituto(a)

ALVARÁ Nº 112254441, DE 14 DE JULHO DE 2025

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40 da Lei 14.967/24, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08506.007403/2025-67 - UCV/DELEX/DPF/CAS/SP e Processo nº 2025/46409, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02 (dois) anos da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MAURO DE OLIVEIRA DA SILVA SEGURANÇA PRIVADA, CNPJ nº 33.256.451/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo/SP, com Certificado de Segurança nº 638345/2025 , expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENÓRIO

ALVARÁ Nº 120099019, DE 15 JULHO DE 2025

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40 da Lei 14.967/24, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08506.007939/2025-82 - UCV/DELEX/DPF/CAS/SP e Processo nº 2025/40347, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 02 (dois) anos da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa a ASTRA S.A INDUSTRIA E COMERCIO, CNPJ nº 50.949.528/0001-80 para atuar em São Paulo

DENISE VARGAS TENÓRIO

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 884/2025/SPRF-ES

Processo Administrativo de Descumprimento Contratual nº 08667.035671/2023-64
Contrato Administrativo nº 06/2023 (52778133)

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESPÍRITO SANTO, designado pela Portaria nº 2.319, de 29 de novembro de 2023, do Excelentíssimo Senhor Secretário Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União em 04 de dezembro de 2023, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 224, de 05 de dezembro de 2018, publicada no D.O.U de 06 de dezembro de 2018, do Senhor Ministro da Segurança Pública, resolve:

Tornar pública a aplicação da penalidade de multa compensatória à empresa MÚLTIPLA TELEATENDIMENTO E MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.898.607/0001-69, no valor de R$ 46.401,76 (quarenta e seis mil, quatrocentos e um reais e setenta e seis centavos), em razão das inexecuções contratuais apuradas no âmbito do Contrato nº 06/2023, conforme fundamentação constante na Orientação nº 4/2024/NAT-ES/SUPEX-ES/SPRF-ES (SEI nº 53862927), adotada como razão de decidir na DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 125/2024/SPRF-ES (SEI nº 53874537), com base nos autos do Processo nº 08667.035671/2023-64;

Registrar que foram realizadas tentativas de notificação da empresa por meio eletrônico (endereços comerciais cadastrados contratualmente) e via postal com Aviso de Recebimento (AR), sem sucesso, tendo a correspondência sido devolvida por impossibilidade de entrega. Considerando que o representante legal da empresa encontra-se, até o momento, em local incerto e não sabido, procede-se à presente notificação por meio de publicação oficial;

Notificar a empresa para que realize o pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial da União, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida nos autos (SEI nº 54846285) e que pode ser obtida através do email ngat.es@prf.gov.br;

Informar que o não pagamento do valor estabelecido dentro do prazo legal ensejará a adoção das medidas cabíveis para o encaminhamento do débito à inscrição em dívida ativa da União.

WERMESON MARIO PESTANA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 887/2025/SPRF-ES

Processo Administrativo de Descumprimento Contratual nº 08667.011450/2024-81
Contrato Administrativo nº 16/2020

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESPÍRITO SANTO, designado pela Portaria nº 2.319, de 29 de novembro de 2023, do Excelentíssimo Senhor Secretário Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União em 04 de dezembro de 2023, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 224, de 05 de dezembro de 2018, publicada no D.O.U de 06 de dezembro de 2018, do Senhor Ministro da Segurança Pública, resolve:

Tornar pública a aplicação da penalidade de multa compensatória à empresa ROSIANE MARTINS DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.385.669/0001-04, no valor de R$ 1.722,24 (mil setecentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), nos termos do inciso II do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e cláusula 20.2.2.2. do Termo de Referência (Sei nº 61107400), anexo ao Contrato nº 16/2020 (Sei nº 61107221), pelo descumprimento contratual das cláusulas 7.24 e 12.27 do mesmo Termo de Referência com base nos autos do Processo nº 08667.011450/2024-81;

Registrar que foram realizadas tentativas de notificação da empresa para pagamento da multa por meio eletrônico (endereços comerciais cadastrados contratualmente) e via postal com Aviso de Recebimento (AR), sem sucesso. Considerando que o representante legal da empresa encontra-se, até o momento, em local incerto e não sabido, procede-se à presente notificação por meio de publicação oficial;

Notificar a empresa para que realize o pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial da União, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida nos autos (Sei nº 66064542) e que pode ser obtida através do email ngat.es@prf.gov.br;

Informar que o não pagamento do valor estabelecido dentro do prazo legal ensejará a adoção das medidas cabíveis para o encaminhamento do débito à inscrição em dívida ativa da União.

WERMESON MARIO PESTANA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 16 DE JULHO DE 2025

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 389/2025 de 11/07/2025, 390/2025 de 11/07/2025, 391/2025 de 14/07/2025, 392/2025 de 14/07/2025 e 393/2025 de 15/07/2025, respectivamente:

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 02/2017

Processo: 08228.013888/2025-54 Requerente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: SERGIO ADRIAN LOPEZ HERNANDEZ Data Nascimento: 15/02/1983 Passaporte: N01578530 País: MÉXICO Mãe: Dora Maria Hernandez Suarez Pai: Sergio Lopez Azamar.

Processo: 08228.014076/2025-26 Requerente: ADATA ELECTRONICS BRAZIL S/A Prazo: 2 Anos Imigrante: HAO FANG Data Nascimento: 21/02/1989 Passaporte: EN7685546 País: CHINA Mãe: FANG ZHANG FANG Pai: WU YA FEI.

Processo: 08228.015011/2025-14 Requerente: GRUPO DE ABATE HALAL S/S LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: ABDULLAH AL MUNTASIR Data Nascimento: 19/07/2005 Passaporte: A14669635 País: BANGLADESH Mãe: TAJNAHAR BEGUM Pai: MOHAMMED MORSHED ALAM.

Processo: 08228.015069/2025-41 Requerente: G-KT DO BRASIL LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: JIRO FUJIWARA Data Nascimento: 07/04/1972 Passaporte: TS5342085 País: JAPÃO Mãe: AKIKO FUJIWARA Pai: OSAMU FUJIWARA.

Processo: 08228.015084/2025-91 Requerente: BYD AUTO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Shiye Liang Data Nascimento: 02/11/1999 Passaporte: EP5171440 País: CHINA Mãe: Molan Yan Pai: Jintai Liang.

Processo: 08228.015961/2025-22 Requerente: GRUPO DE ABATE HALAL S/S LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: MAMUN UDDIN Data Nascimento: 01/05/1992 Passaporte: A17968320 País: BANGLADESH Mãe: RAZEA KHATUN Pai: MD JASIM UDDIN.

Processo: 08228.015965/2025-19 Requerente: GRUPO DE ABATE HALAL S/S LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: MD AMINUR RAHMAN Data Nascimento: 10/01/1992 Passaporte: A03681050 País: BANGLADESH Mãe: AMENA BEGUM Pai: GIAS UDDIN.

Processo: 08228.015967/2025-16 Requerente: GRUPO DE ABATE HALAL S/S LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: MD MAIN UDDIN Data Nascimento: 12/01/1990 Passaporte: EM0396740 País: BANGLADESH Mãe: MONLIA BEGUM Pai: MD NURUL AMIN.

Processo: 08228.015972/2025-11 Requerente: GRUPO DE ABATE HALAL S/S LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: MAHMUD BIN SIRAJ Data Nascimento: 10/01/2002 Passaporte: A15491644 País: BANGLADESH Mãe: REHANA AKTER Pai: SIRAJ UDDIN.

Processo: 08228.016077/2025-13 Requerente: ADEBAYO VINICIUS SALAMI Prazo: 02 Anos Imigrante: GLÓRIA TOCHUKWU CHUBA Data Nascimento: 21/11/1986 Passaporte: B51487349 País: NIGÉRIA Mãe: UCHINNA OGUGUA Pai: CRISTOPHER OGUGUA.

Processo: 08228.016217/2025-45 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: IMAN HOSEN Data Nascimento: 11/08/2004 Passaporte: A11062623 País: BANGLADESH Mãe: HASINA AKTER Pai: SHAMSUL HAQ.

Processo: 08228.016327/2025-15 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: FAHADUL ISLAM MARUF Data Nascimento: 17/12/2003 Passaporte: A13166208 País: BANGLADESH Mãe: PARVIN AKTER Pai: MOHAMMAD ULLAH.

Processo: 08228.016329/2025-12 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: HASIBUL HOSSAIN NILOY Data Nascimento: 21/05/2004 Passaporte: A15335872 País: BANGLADESH Mãe: HASINA AKTER Pai: BELLAL HOSSAIN.

Processo: 08228.016331/2025-75 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: KAMRUL ISLAM SIFAT Data Nascimento: 23/12/2004 Passaporte: A08711601 País: BANGLADESH Mãe: SAHAHAJ AKTER Pai: RAFIQUL ISLAM.

Processo: 08228.016354/2025-81 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: MD FARVEZ MOSHRUP Data Nascimento: 30/09/2003 Passaporte: A18286922 País: BANGLADESH Mãe: FERDAUS AKTHER Pai: LATE MD ABUL KASHEM BHUYAN.

Processo: 08228.016371/2025-17 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: MD IMAM UDDIN Data Nascimento: 01/02/2005 Passaporte: A11303802 País: BANGLADESH Mãe: KOHINUR BEGUM Pai: MD ABUL KALAM.

Processo: 08228.016376/2025-41 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: MD RASEL Data Nascimento: 12/06/2002 Passaporte: A11063590 País: BANGLADESH Mãe: KAZAR REKHA Pai: SHAHAJAHAN.

Processo: 08228.016393/2025-87 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: AKRAM HOSSAIN Data Nascimento: 03/02/1998 Passaporte: A08484555 País: BANGLADESH Mãe: PARVIN AKTER Pai: NURUL ALAM.

Processo: 08228.016398/2025-18 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: AL SAHARIAR Data Nascimento: 13/12/2004 Passaporte: A15652997 País: BANGLADESH Mãe: HAJARA BEGUM Pai: MOSTAFA.

Processo: 08228.016401/2025-95 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: ALA UDDIN Data Nascimento: 01/01/1986 Passaporte: A11673723 País: BANGLADESH Mãe: MONOJA BEGUM Pai: ABDUL MANNAN.

Processo: 08228.016410/2025-86 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: ABU ABDULLAH AL SHUVO Data Nascimento: 04/01/2004 Passaporte: A08944192 País: BANGLADESH Mãe: JHARNA AKTER Pai: ISMAIL HOSSAIN.

Processo: 08228.016411/2025-21 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: ARMAN HOSAIN Data Nascimento: 01/03/2003 Passaporte: A02702870 País: BANGLADESH Mãe: SAHANAZ AKTER Pai: NUR ALAM.

Processo: 08228.016413/2025-11 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: ASHRAFUL ISLAM Data Nascimento: 22/02/2005 Passaporte: A14501976 País: BANGLADESH Mãe: NARGIS AKHTER Pai: SAIFUL ISLAM.

Processo: 08228.016414/2025-64 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: DOLON CHANDRA KARMAKAR Data Nascimento: 02/08/1997 Passaporte: A14048216 País: BANGLADESH Mãe: SOBITA RANI KARMAKAR Pai: SREEBAS CHANDRA KARMAKAR.

Processo: 08228.016416/2025-53 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: FAHAD Data Nascimento: 01/01/2004 Passaporte: A13517452 País: BANGLADESH Mãe: NASRIN AKTER Pai: SYED SHAN ALAM.

Processo: 08228.016418/2025-42 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: TAREK AZIZ Data Nascimento: 01/01/1999 Passaporte: A09061949 País: BANGLADESH Mãe: TASUMA AKTER Pai: MASUD ALAM.

Processo: 08228.016420/2025-11 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: TOHIDUL ISLAM Data Nascimento: 01/02/1983 Passaporte: B00520876 País: BANGLADESH Mãe: SHAMSUN NAHAR Pai: ABDUR RAHIM.

Processo: 08228.016422/2025-19 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: YEASIN ARAFAT HOROF Data Nascimento: 14/09/2003 Passaporte: A04299926 País: BANGLADESH Mãe: PAPEA SULTANA Pai: WAZI ULLAH.

Processo: 08228.016429/2025-22 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: MD SOJEB AHMMED Data Nascimento: 10/12/2003 Passaporte: A13602930 País: BANGLADESH Mãe: SHAHIDA AKTER Pai: SAFIQ AHMMED.

Processo: 08228.016432/2025-46 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: MD SOWPAN Data Nascimento: 11/01/1988 Passaporte: A04646057 País: BANGLADESH Mãe: PARUL BEGUM Pai: ABUL KALAM KZAD.

Processo: 08228.016567/2025-11 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: MOHAMMAD MONIR HOSSAIN Data Nascimento: 23/08/1982 Passaporte: A07773655 País: BANGLADESH Mãe: RESHFUL BIBI Pai: MOHAMMAD KABIR HOSSAIN.

Processo: 08228.016615/2025-61 Requerente: COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: Jonas Wolf Data Nascimento: 08/04/1989 Passaporte: C8JPCHN1X País: ALEMANHA Mãe: Ursula Wolf Pai: Rainer Maria Wolf.

Processo: 08228.016684/2025-75 Requerente: CEVA SAUDE ANIMAL LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: SYLVAIN BLANCHON FREY Data Nascimento: 31/12/1977 Passaporte: 17FV26134 País: FRANÇA Mãe: MURIELLE BLANCHON Pai: CHRISTIAN FREY.

Processo: 08228.016706/2025-13 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: FARUK Data Nascimento: 10/06/1987 Passaporte: EJ0314457 País: BANGLADESH Mãe: PARVIN AKTER Pai: RUHUL AMIN.

Processo: 08228.016707/2025-41 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: FAYEZ Data Nascimento: 21/07/1979 Passaporte: A13507490 País: BANGLADESH Mãe: FATIMA BEGUM Pai: ENAMUL HOQUE.

Processo: 08228.016709/2025-31 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: FOYEZ ULLAH Data Nascimento: 12/02/1997 Passaporte: A13745059 País: BANGLADESH Mãe: AFRUJA BEGUM Pai: ROFIQ ULLAH.

Processo: 08228.016714/2025-43 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: ABDUR RAHIM Data Nascimento: 03/09/2002 Passaporte: A11519341 País: BANGLADESH Mãe: RAHIMA AKTER Pai: NUR UDDIN.

Processo: 08228.016826/2025-11 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: GOLAM AKBAR Data Nascimento: 10/04/1998 Passaporte: A05484879 País: BANGLADESH Mãe: MAR JAHAN Pai: GOLAM MORTUJA.

Processo: 08228.016840/2025-14 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: HABIBUR RAHMAN Data Nascimento: 01/12/1980 Passaporte: A07967213 País: BANGLADESH Mãe: HAZERA BEGUM Pai: MOFAZZAL HOSSAIN.

Processo: 08228.017028/2025-91 Requerente: ESCOLA BRITANICA DE BRASILIA LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: James Francis Cross Data Nascimento: 06/10/1993 Passaporte: 564373511 País: REINO UNIDO Mãe: Fiona Margaret Cross Pai: Paul Richard Cross.

Processo: 08228.017050/2025-31 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: ABDULLAH AL JABED Data Nascimento: 01/07/1994 Passaporte: A12960967 País: BANGLADESH Mãe: RAHELA PARVIN Pai: ABDUL HAKIM.

Processo: 08228.017149/2025-31 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Anos Imigrante: James Stirling Morris Data Nascimento: 06/10/1980 Passaporte: 561381455 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Susan Lynn Hendrex Pai: James Stirling Morris.

Processo: 08228.017209/2025-16 Requerente: ESCOLA BRITANICA DE BRASILIA LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: POLINA SERGEEVNA BARAEVA Data Nascimento: 10/08/1991 Passaporte: 550286085 País: RÚSSIA Mãe: OLGA VIKTOROVNA BARAEVA Pai: SERGEI NIKOLAEVICH BARAEV.

Processo: 08228.017210/2025-41 Requerente: VELOGIC LOGISTICA LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: QINGPING OUYANG Data Nascimento: 10/02/1991 Passaporte: EN0792945 País: CHINA Mãe: RONGMEI YI Pai: SHOUCHENG OUYANG.

Processo: 08228.017440/2025-18 Requerente: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: 02 Anos Imigrante: MATTHEW DAVID BOWLES Data Nascimento: 27/10/1990 Passaporte: 562287261 País: GRÃ-BRETANHA Mãe: KIM EILEEN BOWLES Pai: DAVID BERNARD BOWLES.

Processo: 08228.017470/2025-16 Requerente: ESTALEIRO BRASFELS LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: NG TIEN WAI Data Nascimento: 25/03/1997 Passaporte: K4083803G País: SINGAPURA Mãe: Wong Soo Moi Pai: Ng Poh Heng.

Processo: 08228.017541/2025-81 Requerente: FOTON MOTOR DO BRASIL VENDAS LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: MINGXI FAN Data Nascimento: 11/11/1984 Passaporte: EK7855064 País: CHINA Mãe: GUIQIN ZHU Pai: XIANGTAO FAN.

Processo: 08228.017564/2025-95 Requerente: ESTALEIRO BRASFELS LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: ESVARAN A/L APARAHU Data Nascimento: 31/08/1986 Passaporte: A58763061 País: MALÁSIA Mãe: Homavathy A/P Supramaniam Pai: Aparahu A/L Appalasamy.

Processo: 08228.017565/2025-31 Requerente: ESTALEIRO BRASFELS LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: MUHAMMAD FIKRY BIN SAMURI Data Nascimento: 27/01/1989 Passaporte: A55445408 País: MALÁSIA Mãe: Solihah Binti Ghazali Pai: Samuri Bin Din.

Processo: 08228.017587/2025-16 Requerente: NANSEN INSTRUMENTOS DE PRECISAO LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: XINFENG FANG Data Nascimento: 27/09/1995 Passaporte: EC9416924 País: CHINA Mãe: LAISHI PAN Pai: HUI FANG.

Processo: 08228.017634/2025-13 Requerente: COMERCIAL MOREFISH DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: CHAOFAN WANG Data Nascimento: 14/04/1995 Passaporte: EL1943807 País: CHINA Mãe: DONGBAO HUANG Pai: WENGUO WANG.

Processo: 08228.017637/2025-49 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: MD MAKSUDUR RAHMAN Data Nascimento: 01/04/1996 Passaporte: EM0689581 País: BANGLADESH Mãe: ACHIYA BEGUM Pai: SOLAYAMAN.

Processo: 08228.018036/2025-53 Requerente: FOTON MOTOR DO BRASIL VENDAS LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: SHAOXUAN WANG Data Nascimento: 17/05/1996 Passaporte: EP1266563 País: CHINA Mãe: CAIHUA LIU Pai: YOUXIANG WANG.

Processo: 08228.018040/2025-11 Requerente: FOTON MOTOR DO BRASIL VENDAS LTDA. Prazo: 02 Anos Imigrante: XIAOFEI XING Data Nascimento: 23/08/1989 Passaporte: EP1256995 País: CHINA Mãe: JINFENG MA Pai: YANHENG XING.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/2017 (Art. 2º)

Processo: 08228.037659/2024-44 Requerente: BYD AUTO DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: YONGXIN WANG Data Nascimento: 10/10/1989 Passaporte: EN1506040 País: CHINA Imigrante: CHENGFENG XU Data Nascimento: 03/02/1969 Passaporte: EM2147157 País: CHINA Imigrante: BAOFENG WANG Data Nascimento: 12/05/1986 Passaporte: EN1535446 País: CHINA Imigrante: QI ZHANG Data Nascimento: 09/10/1998 Passaporte: EN3724723 País: CHINA Imigrante: HAISHUAN WANG Data Nascimento: 17/02/1990 Passaporte: EK6602925 País: CHINA Imigrante: CHUNLONG QU Data Nascimento: 17/05/1999 Passaporte: EN1589200 País: CHINA Imigrante: WENYI ZHANG Data Nascimento: 05/04/2001 Passaporte: EN1544371 País: CHINA Imigrante: GANG WANG Data Nascimento: 02/02/1997 Passaporte: EN5280850 País: CHINA Imigrante: HENGLI ZHANG Data Nascimento: 28/06/1973 Passaporte: EN5207600 País: CHINA Imigrante: JINGPENG WEN Data Nascimento: 01/06/1993 Passaporte: EN5280961 País: CHINA.

Processo: 08228.007912/2025-16 Requerente: HITACHI ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 08/12/2025 Imigrante: Adam Waldemar Psurek Data Nascimento: 29/09/1989 Passaporte: FD7994634 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.012582/2025-81 Requerente: BYD AUTO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: HUIFU XIA Data Nascimento: 30/10/1971 Passaporte: EH3552083 País: CHINA.

Processo: 08228.014631/2025-11 Requerente: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: MAHABOOBBASHA MULLA Data Nascimento: 16/06/1986 Passaporte: W2258960 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.014757/2025-94 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Marius Volkers Data Nascimento: 25/02/1972 Passaporte: CF5GZZJW2 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.015252/2025-47 Requerente: SAAB BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: KAJ-ERIK MIKAEL LINDEMAN Data Nascimento: 03/10/1966 Passaporte: AA4594134 País: SUÉCIA.

Processo: 08228.015455/2025-33 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: OMAR ALBERTO JIMENEZ GUARIN Data Nascimento: 02/06/1988 Passaporte: PE204052 País: COLÔMBIA.

Processo: 08228.015921/2025-81 Requerente: REMAZEL SERVICOS DE SISTEMA DE OLEO & GAS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: LUCIANO LUPIERI Data Nascimento: 14/08/1997 Passaporte: YB7343915 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.015924/2025-14 Requerente: REMAZEL SERVICOS DE SISTEMA DE OLEO & GAS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: IVAN HLAIC Data Nascimento: 09/10/1988 Passaporte: 096380236 País: CROÁCIA.

Processo: 08228.016006/2025-11 Requerente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A Prazo: 180 Dias Imigrante: DANIEL DAVID PESTA Data Nascimento: 30/12/1969 Passaporte: 576668348 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.016688/2025-53 Requerente: TRIVIUM PACKAGING BRASIL FABRICACAO DE EMBALAGENS DE ALUMINIO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: DOMINIC ALEXANDER FREY Data Nascimento: 20/01/1990 Passaporte: C8C79PVZ4 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.016732/2025-25 Requerente: EBAZAR.COM.BR. LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: AKASH HALDER Data Nascimento: 30/07/1998 Passaporte: U3507399 País: ÍNDIA Imigrante: ANINDYA CHAKRABORTY Data Nascimento: 11/06/1996 Passaporte: P0648750 País: ÍNDIA Imigrante: ADITYA JAIN Data Nascimento: 14/11/1991 Passaporte: R0073833 País: ÍNDIA Imigrante: VIKASH KUMAR Data Nascimento: 18/02/1995 Passaporte: W2510259 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.016791/2025-11 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: MARCOS PARDO HERNANDEZ Data Nascimento: 12/04/1983 Passaporte: PAL144615 País: ESPANHA.

Processo: 08228.016792/2025-48 Requerente: SERVICENOW BRASIL GERENCIAMENTO DE SERVICOS LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: CHRISTIAN JOHANNES VAN DIJK Data Nascimento: 09/05/2004 Passaporte: 387546178 País: BULGÁRIA.

Processo: 08228.016795/2025-81 Requerente: SERVICENOW BRASIL GERENCIAMENTO DE SERVICOS LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: MARIA GEORGIEVA DIMITROVA Data Nascimento: 20/04/1999 Passaporte: 388178750 País: BULGÁRIA.

Processo: 08228.016796/2025-26 Requerente: SERVICENOW BRASIL GERENCIAMENTO DE SERVICOS LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: PAUL SPENCE Data Nascimento: 05/10/1977 Passaporte: 142093987 País: REINO UNIDO.

Processo: 08228.016797/2025-71 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Franjo Bulaja Data Nascimento: 07/07/1996 Passaporte: 035289021 País: CROÁCIA.

Processo: 08228.016798/2025-15 Requerente: SERVICENOW BRASIL GERENCIAMENTO DE SERVICOS LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: THOMAS JAMES HARMAN Data Nascimento: 15/04/1993 Passaporte: 144418500 País: REINO UNIDO.

Processo: 08228.016978/2025-13 Requerente: TOYO SETAL EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: NORIYUKI KAWASHIMA Data Nascimento: 30/08/1969 Passaporte: TS 3.415.722 País: JAPÃO.

Processo: 08228.017003/2025-96 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: PHILIPP SEBASTIAN SCHRAVEN Data Nascimento: 16/08/1995 Passaporte: C2J3Y4J8M País: ALEMANHA.

Processo: 08228.017055/2025-62 Requerente: TSC SUBSEA INSPECOES LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: BONIFACIO DURAN MIRANDA Data Nascimento: 22/03/1987 Passaporte: N10486655 País: MÉXICO.

Processo: 08228.017068/2025-31 Requerente: VTECH CONSULTING LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: THOMAS WILDNER Data Nascimento: 23/02/1965 Passaporte: C742115M4 País: ALEMANHA Imigrante: TIM SCHNADMANN Data Nascimento: 01/10/1980 Passaporte: C1XRJG278 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.017099/2025-92 Requerente: LESAFFRE DO BRASIL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: MANUEL ANDRÉ VISEUR Data Nascimento: 16/12/1971 Passaporte: 23CI13748 País: FRANÇA.

Processo: 08228.017101/2025-23 Requerente: SMART MODULAR TECHNOLOGIES INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: GUOJING LIU Data Nascimento: 22/02/2001 Passaporte: EP3553630 País: CHINA.

Processo: 08228.017103/2025-12 Requerente: SMART MODULAR TECHNOLOGIES INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: DENGYU LUO Data Nascimento: 21/09/1986 Passaporte: EP1585336 País: CHINA.

Processo: 08228.017105/2025-11 Requerente: SMART MODULAR TECHNOLOGIES INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: JIAMING TANG Data Nascimento: 28/02/1994 Passaporte: EP5355322 País: CHINA.

Processo: 08228.017106/2025-56 Requerente: LESAFFRE DO BRASIL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: DAVID GUELL TRIGUEROS Data Nascimento: 09/09/1974 Passaporte: PAR502943 País: ESPANHA Imigrante: FRANCISCO JAVIER MOYA PALOMINO Data Nascimento: 08/03/1974 Passaporte: PAT175955 País: ESPANHA Imigrante: JUAN JOSE SOLER JODAR Data Nascimento: 16/06/1970 Passaporte: PAL644030 País: ESPANHA.

Processo: 08228.017108/2025-45 Requerente: SMART MODULAR TECHNOLOGIES INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: JIN DENG Data Nascimento: 22/11/1987 Passaporte: EL9377338 País: CHINA.

Processo: 08228.017113/2025-58 Requerente: SMART MODULAR TECHNOLOGIES INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: WEI LYU Data Nascimento: 15/07/1989 Passaporte: EF0095462 País: CHINA.

Processo: 08228.017133/2025-29 Requerente: JBS S/A Prazo: 6 Meses Imigrante: Liu Shiseng Data Nascimento: 24/07/1968 Passaporte: EK7879799 País: CHINA.

Processo: 08228.017171/2025-81 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: LIN ZHANG Data Nascimento: 22/04/1985 Passaporte: E77758807 País: CHINA Imigrante: BIAO CHEN Data Nascimento: 14/01/1991 Passaporte: EK3888268 País: CHINA Imigrante: QINGMING WANG Data Nascimento: 10/08/1988 Passaporte: EK7612985 País: CHINA Imigrante: SHICHAO LIU Data Nascimento: 17/10/1987 Passaporte: EB4011148 País: CHINA.

Processo: 08228.017190/2025-16 Requerente: EM&I BRASIL INTEGRITY SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: JACOBUS HENDRIK LOUW NELL Data Nascimento: 27/03/1985 Passaporte: M00308549 País: REPÚBL. DA ÁFRICA DO SUL.

Processo: 08228.017192/2025-13 Requerente: EM&I BRASIL INTEGRITY SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: NICKOLAS EDWARD JANSEN SATCHEL Data Nascimento: 22/02/1992 Passaporte: M00397779 País: REPÚBL. DA ÁFRICA DO SUL.

Processo: 08228.017193/2025-41 Requerente: EM&I BRASIL INTEGRITY SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: NIGEL WILLIAM SWART Data Nascimento: 06/02/1990 Passaporte: M00287173 País: REPÚBL. DA ÁFRICA DO SUL.

Processo: 08228.017194/2025-96 Requerente: EM&I BRASIL INTEGRITY SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: REINHARDT ANDRE SWANEPOEL Data Nascimento: 25/11/1994 Passaporte: A11189525 País: REPÚBL. DA ÁFRICA DO SUL.

Processo: 08228.017195/2025-31 Requerente: EM&I BRASIL INTEGRITY SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: RIZHAUN RODRIECK BOOYSEN Data Nascimento: 25/10/1989 Passaporte: M00220612 País: REPÚBL. DA ÁFRICA DO SUL.

Processo: 08228.017197/2025-21 Requerente: EM&I BRASIL INTEGRITY SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: SIMON MICHAEL HODGE Data Nascimento: 28/10/1974 Passaporte: M00397914 País: REPÚBL. DA ÁFRICA DO SUL.

Processo: 08228.017202/2025-11 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: WEI GUO Data Nascimento: 29/12/1985 Passaporte: PE2261152 País: CHINA Imigrante: YUGUANG TIAN Data Nascimento: 25/07/1992 Passaporte: PE3218316 País: CHINA Imigrante: YUNFEI ZHAO Data Nascimento: 10/11/1987 Passaporte: PE2248372 País: CHINA Imigrante: TAO ZHOU Data Nascimento: 07/02/1988 Passaporte: PE2321334 País: CHINA Imigrante: ZHIYE SONG Data Nascimento: 21/03/1990 Passaporte: PE3167499 País: CHINA Imigrante: YONGXING ZHANG Data Nascimento: 07/07/1988 Passaporte: PE3167498 País: CHINA Imigrante: SHICHAO YAN Data Nascimento: 11/02/1992 Passaporte: PE2267993 País: CHINA.

Processo: 08228.017257/2025-12 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: DEDI FERIADI Data Nascimento: 05/08/1982 Passaporte: E2403493 País: INDONÉSIA.

Processo: 08228.017357/2025-31 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: SHUYU XIAO Data Nascimento: 12/12/1986 Passaporte: EJ5638406 País: CHINA.

Processo: 08228.017367/2025-76 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: JOHAN LENNART MIKAEL JOHANSSON Data Nascimento: 29/09/1965 Passaporte: AA6639051 País: SUÉCIA.

Processo: 08228.017368/2025-11 Requerente: GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: HUI LI Data Nascimento: 12/12/1984 Passaporte: EN7206711 País: CHINA Imigrante: DA YUAN Data Nascimento: 05/02/1994 Passaporte: EP5648340 País: CHINA Imigrante: GUIBIN XIAO Data Nascimento: 05/01/1994 Passaporte: EJ1786229 País: CHINA Imigrante: LEI HE Data Nascimento: 29/07/1990 Passaporte: EN6551369 País: CHINA Imigrante: DANDAN LUO Data Nascimento: 16/04/2000 Passaporte: EN8847185 País: CHINA Imigrante: PENGQIANG LIU Data Nascimento: 16/07/1981 Passaporte: EP0122827 País: CHINA.

Processo: 08228.017382/2025-14 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: JINHUI PENG Data Nascimento: 26/12/1995 Passaporte: EL5290166 País: CHINA.

Processo: 08228.017383/2025-69 Requerente: SAAB BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: LARS PHILIP STEFAN MAAD Data Nascimento: 12/01/1997 Passaporte: AA6592153 País: SUÉCIA.

Processo: 08228.017436/2025-41 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: JOSE EDUARDO RODRIGUEZ MORALES Data Nascimento: 05/06/1992 Passaporte: N18623059 País: MÉXICO.

Processo: 08228.017476/2025-93 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: John Dewar Kemp Data Nascimento: 30/07/1966 Passaporte: 157838264 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: JUAN JOSE AVILES MANEIRO Data Nascimento: 05/07/1961 Passaporte: PAM586301 País: ESPANHA.

Processo: 08228.017496/2025-64 Requerente: CONTROL UNION WARRANTS LTDA. Prazo: 45 Dias Imigrante: P VINOTH S PARAWA KARAN Data Nascimento: 11/06/1986 Passaporte: A58080252 País: MALÁSIA.

Processo: 08228.017497/2025-17 Requerente: CONTROL UNION WARRANTS LTDA. Prazo: 45 Dias Imigrante: TINESS KUMAR BALAKRISHNAN Data Nascimento: 22/11/1995 Passaporte: A59688004 País: MALÁSIA.

Processo: 08228.017536/2025-78 Requerente: AGUAS AZUIS CONSTRUCAO NAVAL SPE LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: FREDERIK JOHAN JANNINK Data Nascimento: 20/11/1981 Passaporte: NSP76H9C3 País: HOLANDA Imigrante: NIELS KOERSSEN Data Nascimento: 04/02/1999 Passaporte: NW46B4D43 País: HOLANDA.

Processo: 08228.017538/2025-67 Requerente: PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: DONG YAN Data Nascimento: 11/11/1983 Passaporte: EA7094706 País: CHINA.

Processo: 08228.017549/2025-47 Requerente: FERRERO DO BRASIL INDUSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: ROLAND VIRAG Data Nascimento: 13/05/2001 Passaporte: U7269456 País: ÁUSTRIA.

Processo: 08228.017552/2025-61 Requerente: FERRERO DO BRASIL INDUSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: ROMAN SAVERSCHEL Data Nascimento: 07/01/1977 Passaporte: U7159135 País: ÁUSTRIA.

Processo: 08228.017555/2025-11 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: PEDRO LEONEL DE ALMEIDA BARBOSA Data Nascimento: 27/02/1987 Passaporte: CE126297 País: PORTUGAL.

Processo: 08228.017556/2025-49 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Andreas Karl Sehon Data Nascimento: 25/08/1969 Passaporte: C14YY2JG2 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.017557/2025-93 Requerente: FERRERO DO BRASIL INDUSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: MATUS KYSELA Data Nascimento: 15/10/1991 Passaporte: BD4852301 País: ESLOVÁQUIA.

Processo: 08228.017563/2025-41 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: OLIVER CALABIA Data Nascimento: 06/08/1980 Passaporte: P8169559C País: FILIPINAS.

Processo: 08228.017568/2025-73 Requerente: HITACHI ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Dariusz Henryk Hanslik Data Nascimento: 28/05/1975 Passaporte: FC5941307 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.017574/2025-21 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: ILARIO CASERTA Data Nascimento: 11/09/1973 Passaporte: YB5691874 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.017575/2025-75 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: GUILHERME DE MELO ANTUNES Data Nascimento: 18/08/1997 Passaporte: CD824569 País: PORTUGAL Imigrante: FRANCISCO MONGE GOUVEIA Data Nascimento: 10/11/1996 Passaporte: CC006814 País: PORTUGAL.

Processo: 08228.017582/2025-77 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: YULIANA ARACELY REYNA ELORZA Data Nascimento: 13/11/1987 Passaporte: N01388695 País: MÉXICO.

Processo: 08228.017584/2025-66 Requerente: HITACHI ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Krzysztof Tomasz Kokot Data Nascimento: 24/09/1974 Passaporte: FE8038301 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.017586/2025-55 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: MICHAEL GERHARD GOLLY Data Nascimento: 30/10/1979 Passaporte: C742RKVTJ País: ALEMANHA.

Processo: 08228.017590/2025-13 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: HECTOR VALDIVIESO RENTAS Data Nascimento: 08/09/1958 Passaporte: 567233503 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.017597/2025-35 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: HONORATO JR. SANTOS Data Nascimento: 25/12/1971 Passaporte: P0757276B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.017611/2025-17 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: VÍTOR HUGO VIEIRA SILVA Data Nascimento: 20/05/1974 Passaporte: CE690357 País: PORTUGAL.

Processo: 08228.017621/2025-36 Requerente: NAL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES DE ILUMINACAO LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: MITSUHIRO YOSHIMURA Data Nascimento: 15/08/1969 Passaporte: TR 8.475.574 País: JAPÃO.

Processo: 08228.017622/2025-81 Requerente: METROBARRA S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: GANG FANG Data Nascimento: 13/07/1988 Passaporte: PE3066238 País: CHINA.

Processo: 08228.017624/2025-71 Requerente: NEW SPACE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Minglin Li Data Nascimento: 24/08/1975 Passaporte: EJ7825412 País: CHINA.

Processo: 08228.017625/2025-14 Requerente: NEW SPACE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Yucheng Zhao Data Nascimento: 27/09/1983 Passaporte: EM5458744 País: CHINA.

Processo: 08228.017626/2025-69 Requerente: METROBARRA S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: YUXUN DUAN Data Nascimento: 17/06/2002 Passaporte: PE3260830 País: CHINA.

Processo: 08228.017628/2025-58 Requerente: METROBARRA S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: YE CUI Data Nascimento: 10/01/1987 Passaporte: PE3167014 País: CHINA.

Processo: 08228.017639/2025-38 Requerente: SYNTEGON TECNOLOGIA DE EMBALAGEM LIMITADA Prazo: 180 Dias Imigrante: ANDREW SIMON GREEN Data Nascimento: 07/03/1963 Passaporte: 120955402 País: REINO UNIDO.

Processo: 08228.017643/2025-12 Requerente: HATCH CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: Robert John Veenstra Data Nascimento: 20/04/1966 Passaporte: AS473873 País: CANADÁ.

Processo: 08228.017665/2025-66 Requerente: HISENSE GORENJE DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE ELETRODOMESTICO LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: MEILI JIN Data Nascimento: 21/05/1999 Passaporte: ED3784200 País: CHINA.

Processo: 08228.017671/2025-13 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: CHARAN KUMAR MUNDODI NANJAPPA Data Nascimento: 15/02/1994 Passaporte: N3051349 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.017678/2025-35 Requerente: ALDELIA GERENCIAMENTO DE PROJETOS INTEGRADOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Shamin Data Nascimento: 10/06/1979 Passaporte: EMO124547 País: BANGLADESH.

Processo: 08228.017687/2025-26 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: Kristian Melling Data Nascimento: 24/02/1959 Passaporte: CCF221783 País: NORUEGA.

Processo: 08228.017699/2025-51 Requerente: ALDELIA GERENCIAMENTO DE PROJETOS INTEGRADOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: MD Sohel Rana Data Nascimento: 10/09/1988 Passaporte: A15042662 País: BANGLADESH.

Processo: 08228.017702/2025-36 Requerente: WAGA ENERGY BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Vicent François Dante Gosset Data Nascimento: 11/04/1994 Passaporte: 23KK52864 País: FRANÇA.

Processo: 08228.017704/2025-25 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: JOHN DAVID BRASSARD JR Data Nascimento: 09/08/1986 Passaporte: 591341966 País: ESTADOS UNIDOS Imigrante: SARAH KATHERINE SAVAGE Data Nascimento: 17/02/1987 Passaporte: 587957157 País: ESTADOS UNIDOS Imigrante: BRENNA MACGILLIVRAY ABBASS Data Nascimento: 07/09/1987 Passaporte: AW056291 País: CANADÁ Imigrante: ROMELLE RONALDO OLLIVIERRE Data Nascimento: 03/10/1989 Passaporte: R537757 País: BARBADOS.

Processo: 08228.017706/2025-14 Requerente: ROCK WORLD S.A Prazo: 1 Ano Imigrante: AIDEN THOMAS BROMLEY Data Nascimento: 16/04/1997 Passaporte: 142093843 País: REINO UNIDO.

Processo: 08228.017709/2025-58 Requerente: CET BRAZIL TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: DENGZHOU YAO Data Nascimento: 14/06/1994 Passaporte: EN6235405 País: CHINA Imigrante: LIANG MA Data Nascimento: 20/08/1984 Passaporte: PE2297540 País: CHINA Imigrante: TING ZHOU Data Nascimento: 02/08/1988 Passaporte: PE3291326 País: CHINA Imigrante: JIAJIA XU Data Nascimento: 25/10/1981 Passaporte: PE2203364 País: CHINA Imigrante: YONGDONG MAO Data Nascimento: 12/10/1963 Passaporte: PE3106166 País: CHINA Imigrante: HONGYU YANG Data Nascimento: 02/10/1998 Passaporte: PE3256965 País: CHINA Imigrante: QING AI Data Nascimento: 04/05/1986 Passaporte: PE3049975 País: CHINA Imigrante: YUQING ZHU Data Nascimento: 05/12/1999 Passaporte: PE3256967 País: CHINA Imigrante: XIAOBIAO LEI Data Nascimento: 03/10/1981 Passaporte: PE3049973 País: CHINA.

Processo: 08228.017710/2025-82 Requerente: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: GERAUD PRICE YOUNG Data Nascimento: 16/08/1986 Passaporte: 593517846 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.017712/2025-71 Requerente: CET BRAZIL TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: GUOBIN LIANG Data Nascimento: 14/09/1999 Passaporte: PE3349489 País: CHINA Imigrante: SIYUAN ZHENG Data Nascimento: 22/08/1996 Passaporte: PE3349490 País: CHINA Imigrante: FEI WANG Data Nascimento: 15/04/1984 Passaporte: EG0993724 País: CHINA.

Processo: 08228.017714/2025-61 Requerente: CET BRAZIL TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: SHIWU LIU Data Nascimento: 20/04/1985 Passaporte: PE1828243 País: CHINA.

Processo: 08228.017722/2025-15 Requerente: AGUAS AZUIS CONSTRUCAO NAVAL SPE LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: MICHAL MIROSLAW PIETRZYK Data Nascimento: 28/03/1977 Passaporte: EN6541713 País: POLÔNIA Imigrante: ROBERT KAY Data Nascimento: 24/03/1986 Passaporte: CZCGR186H País: ALEMANHA Imigrante: STEFFEN GARKE Data Nascimento: 13/04/1985 Passaporte: CZCG7WR77 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.017724/2025-12 Requerente: ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA Prazo: 09 Meses Imigrante: YIGANG HE Data Nascimento: 05/01/1984 Passaporte: EL6860354 País: CHINA.

Processo: 08228.017731/2025-14 Requerente: ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA Prazo: 09 Meses Imigrante: LI TU Data Nascimento: 20/08/1993 Passaporte: EM5038461 País: CHINA.

Processo: 08228.017737/2025-75 Requerente: TEQUALY TECNICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Daniel Paul Raw Data Nascimento: 22/10/1996 Passaporte: HN664649 País: CANADÁ.

Processo: 08228.017743/2025-22 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Kevin Steven Gryschowka Data Nascimento: 06/09/1997 Passaporte: C7JKX8FXL País: ALEMANHA.

Processo: 08228.017752/2025-13 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: ZACHARY JAMES ZAHN Data Nascimento: 12/11/1982 Passaporte: A29394223 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.017765/2025-92 Requerente: PTC DO BRASIL TECNOLOGIA EM PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Aleksander Sorland Data Nascimento: 26/03/1990 Passaporte: CFC547318 País: NORUEGA.

Processo: 08228.017766/2025-37 Requerente: SMS GROUP METALURGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: MICHELE MENARDI Data Nascimento: 17/05/1960 Passaporte: YB8273350 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.017768/2025-26 Requerente: ROCK WORLD S.A Prazo: 1 Ano Imigrante: JOHN JAMES COMAN Data Nascimento: 21/04/1984 Passaporte: 554450273 País: REINO UNIDO.

Processo: 08228.017772/2025-94 Requerente: PETREVEN DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: NICOLA DI ZENZO Data Nascimento: 01/07/1964 Passaporte: YB9958167 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.017773/2025-39 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: MENNAD AIT SALAHT Data Nascimento: 17/08/1990 Passaporte: 18CC166993 País: FRANÇA.

Processo: 08228.017832/2025-79 Requerente: DAF CAMINHOES BRASIL INDUSTRIA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: ILSE ELISABETH HENRICA LEONIE PARREN Data Nascimento: 15/04/1996 Passaporte: NW177JF99 País: HOLANDA.

Processo: 08228.017835/2025-11 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Christian Auracher Data Nascimento: 16/05/1966 Passaporte: CFF509HVK País: ALEMANHA.

Processo: 08228.017874/2025-18 Requerente: MHWIRTH DO BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: RUI FILIPE MESQUITA DIAS Data Nascimento: 10/07/1975 Passaporte: CC268535 País: PORTUGAL.

Processo: 08228.017877/2025-43 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: EDGAR LUPIAN VILLALOBOS Data Nascimento: 02/02/1990 Passaporte: N02064259 País: MÉXICO.

Processo: 08228.017887/2025-89 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Amir Bin Mohd Ghazali Data Nascimento: 14/04/1980 Passaporte: A70818178 País: NORUEGA.

Processo: 08228.017909/2025-19 Requerente: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 12 Meses Imigrante: CARLTON KEITH DICKENS Data Nascimento: 05/06/1960 Passaporte: 673728722 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.017920/2025-71 Requerente: MERTON RISER DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Chance Christopher Sloan Data Nascimento: 23/02/1983 Passaporte: A36300272 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.017945/2025-74 Requerente: LANDINI TRATORES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: MARCELLO PERSONENI Data Nascimento: 03/09/1961 Passaporte: YB4953820 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.018007/2025-91 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: VILMA LEIDER PAREDES SOLORZANO Data Nascimento: 20/02/1982 Passaporte: P13672200 País: PERU.

Processo: 08228.018012/2025-11 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: SEBASTIAN RICARDO BOLTAÑA VALENZUELA Data Nascimento: 05/07/1997 Passaporte: P13672200 País: PERU.

Processo: 08228.018024/2025-29 Requerente: MHI POWER AMERICA LATINA EIRELI Prazo: 1 Ano Imigrante: Yuki Sato Data Nascimento: 20/02/1991 Passaporte: TS4317452 País: JAPÃO.

Processo: 08228.018026/2025-18 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Jose Apolonio Burciaga Santos Data Nascimento: 13/04/1984 Passaporte: N01161078 País: MÉXICO.

Processo: 08228.018029/2025-51 Requerente: MHI POWER AMERICA LATINA EIRELI Prazo: 1 Ano Imigrante: Shintaro Kiuchi Data Nascimento: 19/02/1988 Passaporte: TT5369892 País: JAPÃO.

Processo: 08228.018030/2025-86 Requerente: NES GLOBAL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: DAVID CUSTODIO GOMEZ Data Nascimento: 02/11/1976 Passaporte: N00231152 País: MÉXICO.

Processo: 08228.018031/2025-21 Requerente: MHI POWER AMERICA LATINA EIRELI Prazo: 1 Ano Imigrante: Ryo Suzuki Data Nascimento: 16/05/1992 Passaporte: TM0324192 País: JAPÃO.

Processo: 08228.018034/2025-64 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Carlos Alberto Carvajal Arenas Data Nascimento: 01/10/1980 Passaporte: A53116812 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.018049/2025-22 Requerente: MHI POWER AMERICA LATINA EIRELI Prazo: 1 Ano Imigrante: Kenji Kobayashi Data Nascimento: 13/10/1977 Passaporte: TS0830113 País: JAPÃO.

Processo: 08228.018056/2025-24 Requerente: MHI POWER AMERICA LATINA EIRELI Prazo: 1 Ano Imigrante: Daichi Inoue Data Nascimento: 28/04/1998 Passaporte: TT7536184 País: JAPÃO.

Processo: 08228.018059/2025-68 Requerente: MHI POWER AMERICA LATINA EIRELI Prazo: 1 Ano Imigrante: Wataru Akizuki Data Nascimento: 02/08/1973 Passaporte: TS4468866 País: JAPÃO.

Processo: 08228.018096/2025-76 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: Marko Jari Lohi Data Nascimento: 06/12/1978 Passaporte: CP2672598 País: FINLÂNDIA.

Processo: 08228.018137/2025-24 Requerente: GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: LONGHUI MA Data Nascimento: 17/09/1998 Passaporte: EL2158511 País: CHINA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/2017 (Art. 4º, Caput)

Processo: 08228.020933/2025-27 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: BRIAN DOUGLAS WELLS Data Nascimento: 04/11/1978 Passaporte: 675117481 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.021016/2025-61 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Raimo Ensio Pentikäinen Data Nascimento: 27/11/1964 Passaporte: CP1658976 País: FINLÂNDIA.

Processo: 08228.021111/2025-63 Requerente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 180 Dias Imigrante: Jose Manuel Casas Sainz Data Nascimento: 13/06/1960 Passaporte: PAR121867 País: ESPANHA.

Processo: 08228.021143/2025-69 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: CALLUM DAVID PEARSON Data Nascimento: 05/04/2002 Passaporte: 551624028 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.021144/2025-11 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dias Imigrante: XINFENG JIN Data Nascimento: 03/11/1989 Passaporte: EK6858059 País: CHINA Imigrante: XIAOLI WU Data Nascimento: 15/10/1986 Passaporte: EL4574334 País: CHINA.

Processo: 08228.021236/2025-93 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Pasi Tapani Heinämäki Data Nascimento: 04/07/1965 Passaporte: CP2002348 País: FINLÂNDIA.

Processo: 08228.021256/2025-64 Requerente: WESTROCK, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 29/07/2025 Imigrante: SHIGEYUKI TAKAHASHI Data Nascimento: 13/06/1986 Passaporte: TT1970837 País: JAPÃO.

Processo: 08228.021260/2025-22 Requerente: WESTROCK, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 29/07/2025 Imigrante: SHINJI SAWADA Data Nascimento: 04/04/1978 Passaporte: TT2387491 País: JAPÃO.

Processo: 08228.021298/2025-11 Requerente: ESTALEIRO BRASFELS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: ABURAR AHAMED ABDUL VAHAB Data Nascimento: 24/04/1987 Passaporte: S8726386 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.021301/2025-81 Requerente: ESTALEIRO BRASFELS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: ASHWIN JOSEPH Data Nascimento: 21/09/1992 Passaporte: V2397104 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.021304/2025-14 Requerente: ESTALEIRO BRASFELS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: BALRAJ DHARMARAJ Data Nascimento: 07/11/1992 Passaporte: P5692400 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.021306/2025-11 Requerente: OOGTK LIBRA PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Christos Retsis Data Nascimento: 29/07/1995 Passaporte: AT4548038 País: GRÉCIA.

Processo: 08228.021313/2025-13 Requerente: COMAU DO BRASIL AUTOMACAO E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Luis Antonio Orozco Sanchez Data Nascimento: 14/10/1992 Passaporte: G36759827 País: MÉXICO.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 04/2017

Processo: 08228.017435/2025-13 Requerente: TPR INDUSTRIA DE PECAS AUTOMOTIVAS DO BRASIL LTDA. Prazo: 12 Dias Imigrante: TSUBASA KIDOGUCHI Data Nascimento: 29/05/1993 Passaporte: TM 0390019 País: JAPÃO.

Processo: 08228.017515/2025-52 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: GURU PRASAD AVISINENI Data Nascimento: 03/01/2000 Passaporte: Z6367069 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.017527/2025-87 Requerente: DANOBAT DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: MIKEL BARREDO URBINA Data Nascimento: 09/05/1986 Passaporte: PAJ757820 País: ESPANHA.

Processo: 08228.017532/2025-91 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: MOHAMMAD MONIRUL HAQUE Data Nascimento: 22/02/1997 Passaporte: U5487138 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.017754/2025-11 Requerente: SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: NIWES WILLNER Data Nascimento: 05/04/2002 Passaporte: X7369171 País: SUÍÇA.

Processo: 08228.017826/2025-11 Requerente: IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: Paul Eduard Willem Van Der Boor Data Nascimento: 09/12/1986 Passaporte: NTK61DFL4 País: HOLANDA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 06/2017

Processo: 08228.014013/2025-71 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: SEBASTIAN ADAM MINKIEWICZ Data Nascimento: 25/02/1991 Passaporte: FA5781271 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.014026/2025-49 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 11/11/2026 Imigrante: Sasa Ostojic Data Nascimento: 08/04/1983 Passaporte: 015570657 País: SÉRVIA.

Processo: 08228.014888/2025-71 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 23/01/2026 Imigrante: Aleksandar Nikolaev Nenkov Data Nascimento: 09/04/1984 Passaporte: 390048786 País: BULGÁRIA.

Processo: 08228.015081/2025-56 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: OLEKSIY SAVCHUK Data Nascimento: 25/04/1978 Passaporte: FE539189 País: UCRÂNIA.

Processo: 08228.015089/2025-12 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: MAC JERALD MARTINEZ URGELLES Data Nascimento: 01/03/1992 Passaporte: P9309412A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.015630/2025-92 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: KONSTANTINOS LAMPANTIS Data Nascimento: 03/10/1999 Passaporte: AY2720245 País: GRÉCIA.

Processo: 08228.015858/2025-82 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 31/12/2025 Imigrante: GILBERT MANGALINDAN DE VERA Data Nascimento: 21/06/1987 Passaporte: P8442022B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.015915/2025-23 Requerente: NE DRILLING SERVICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 11/01/2027 Imigrante: NICHOLAS BASCOMB HARTLEY Data Nascimento: 23/01/1979 Passaporte: 567595072 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.015991/2025-39 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: 27/12/2025 Imigrante: Sooraj Kumar Data Nascimento: 03/01/1994 Passaporte: C7235701 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.016007/2025-57 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: 27/12/2025 Imigrante: Dilip Kumar Pasawan Data Nascimento: 14/06/1989 Passaporte: Y1854223 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.016120/2025-32 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 100 Dias Imigrante: STEVEN NEIL ROSS Data Nascimento: 30/03/1988 Passaporte: 153261070 País: REINO UNIDO.

Processo: 08228.016135/2025-17 Requerente: SAEXPLORATION (BRASIL) SERVICOS SISMICOS LTDA. Prazo: 02 Anos Imigrante: PON SURESH IYYATHURAI Data Nascimento: 27/05/1992 Passaporte: Y3207341 País: ÍNDIA Imigrante: QIJIAN HUANG Data Nascimento: 17/07/1998 Passaporte: PE2172270 País: CHINA Imigrante: ASIM SINHA Data Nascimento: 10/04/1976 Passaporte: Z7902201 País: ÍNDIA Imigrante: MIKHAIL CHERNITSKIKH Data Nascimento: 24/10/1973 Passaporte: 769565574 País: RÚSSIA.

Processo: 08228.016238/2025-61 Requerente: NE DRILLING SERVICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 11/01/2027 Imigrante: TOMASZ ALEKSANDER BURDZY Data Nascimento: 20/08/1979 Passaporte: FA4251564 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.016775/2025-19 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: XUEMEI HAN Data Nascimento: 03/01/1972 Passaporte: EH9634393 País: CHINA.

Processo: 08228.016800/2025-56 Requerente: SAEXPLORATION (BRASIL) SERVICOS SISMICOS LTDA. Prazo: 02 Anos Imigrante: ADEDAPO ISIAKA FASHINA Data Nascimento: 13/04/1982 Passaporte: B50009785 País: NIGÉRIA Imigrante: TUO ZHOU Data Nascimento: 01/02/1985 Passaporte: PE3193570 País: CHINA Imigrante: LUKMON BRIGHT POPOOLA Data Nascimento: 05/03/1979 Passaporte: B51176136 País: NIGÉRIA Imigrante: BUJA ANAK KABAU Data Nascimento: 07/10/1980 Passaporte: K55204762 País: MALÁSIA Imigrante: NEIL DAVID WARDALE Data Nascimento: 20/02/1973 Passaporte: 551626733 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.016865/2025-18 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 260 Dias Imigrante: JOZEF NAZARUK Data Nascimento: 17/05/1978 Passaporte: FB4658708 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.016959/2025-71 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Aleksandrs Kladers Data Nascimento: 18/09/1999 Passaporte: LV6215207 País: LETÔNIA.

Processo: 08228.017053/2025-73 Requerente: PXGEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 11/04/2027 Imigrante: ROYCE JASON LEONARD Data Nascimento: 15/04/1965 Passaporte: 123033816 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: MARINKO STANCIC Data Nascimento: 08/04/1981 Passaporte: 181484722 País: CROÁCIA.

Processo: 08228.017150/2025-66 Requerente: TGS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: PAUL DENNIS SUGRUE Data Nascimento: 15/12/1983 Passaporte: 563570649 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.017156/2025-33 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Gavin John Smith Data Nascimento: 16/01/1976 Passaporte: 149458826 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.017444/2025-98 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 02/01/2026 Imigrante: Paul Roberto Mercado Lee Data Nascimento: 11/09/1997 Passaporte: P8287230B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.017477/2025-38 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 31/12/2025 Imigrante: Guillaume Antoine Jacques PLANES RAISENAUER Data Nascimento: 27/03/1995 Passaporte: 24EH47851 País: FRANÇA.

Processo: 08228.017544/2025-14 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Sergey Ksendzov Data Nascimento: 21/02/1984 Passaporte: 551692030 País: RÚSSIA.

Processo: 08228.017548/2025-19 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Gavin Gwyn-Davies Data Nascimento: 24/12/1986 Passaporte: 133903629 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.017550/2025-71 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Francis James Walsh Data Nascimento: 01/04/1980 Passaporte: 551783425 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.017551/2025-16 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Martin Graeme Darrell Data Nascimento: 02/05/1983 Passaporte: 132760019 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.017561/2025-51 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Steven Anthony Linsel Data Nascimento: 21/05/1987 Passaporte: 151970067 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.017567/2025-29 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Colin Chambers Data Nascimento: 25/03/1968 Passaporte: 551962098 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.017578/2025-17 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 02 Anos Imigrante: BARTLOMIEJ CZERWINSKI Data Nascimento: 24/05/1986 Passaporte: ET3689003 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.017616/2025-23 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 15/03/2026 Imigrante: PRITESHKUMAR RAMESHBHAI PATEL Data Nascimento: 18/09/1974 Passaporte: Z6709387 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.017669/2025-44 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 24/03/2026 Imigrante: Derrick Vego Bacay Data Nascimento: 07/09/1972 Passaporte: P4965586B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.017681/2025-59 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Martyn Christopher Brown Data Nascimento: 12/10/1976 Passaporte: 534933375 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.017695/2025-72 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 06/06/2027 Imigrante: MARIJUN DELUTE URBINA Data Nascimento: 01/11/1976 Passaporte: P5927603B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.017707/2025-69 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 20/04/2026 Imigrante: MICHAIL SKORDAS Data Nascimento: 06/05/1988 Passaporte: BA3395734 País: GRÉCIA.

Processo: 08228.017732/2025-42 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Joshua William Taylor Data Nascimento: 04/01/1995 Passaporte: 562165938 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.017736/2025-21 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Stuart David Weaver Data Nascimento: 04/02/1969 Passaporte: 133867908 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.017739/2025-64 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Lee Baxter Data Nascimento: 21/02/1977 Passaporte: 130686647 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.017751/2025-79 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Roynilo Dael Reyes Data Nascimento: 08/08/1970 Passaporte: P9614739A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.017760/2025-61 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 15/03/2026 Imigrante: Matthew Lewis Smith Data Nascimento: 21/12/1983 Passaporte: 122970473 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: TEODOR PROSAN Data Nascimento: 13/03/1986 Passaporte: 060629933 País: ROMÊNIA Imigrante: EDI MARTIAS Data Nascimento: 20/03/1979 Passaporte: E0739199 País: INDONÉSIA Imigrante: RODIYANSYAH Data Nascimento: 05/04/1988 Passaporte: E0003987 País: INDONÉSIA Imigrante: SENTHILKUMAR SIVASUBRAMANIAN Data Nascimento: 06/02/1986 Passaporte: Z8204401 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.017774/2025-83 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 02 Anos Imigrante: GEOFREY STUART HUSSEY Data Nascimento: 22/05/1967 Passaporte: 564824906 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.017775/2025-28 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 02 Anos Imigrante: PARWINDERJIT SINGH BAJWA Data Nascimento: 16/09/1976 Passaporte: Z5840534 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.017804/2025-51 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: MYKOLA TKACHUK Data Nascimento: 06/07/1991 Passaporte: FN190177 País: UCRÂNIA.

Processo: 08228.017809/2025-84 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 02 Anos Imigrante: ROMMEL PEDROSA PULGAR Data Nascimento: 20/08/1983 Passaporte: P0314908C País: FILIPINAS.

Processo: 08228.017810/2025-17 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: ANGELBERT ABASOLA YAMAR Data Nascimento: 23/03/1997 Passaporte: P6074151B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.017813/2025-42 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: NESTOR SAMBAS GASPANG Data Nascimento: 23/07/1971 Passaporte: P8093304A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.017817/2025-21 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 17/03/2026 Imigrante: VENER ENCISO MARPA Data Nascimento: 15/06/1970 Passaporte: P786294A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.017818/2025-75 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Parolito Torres Duran Data Nascimento: 26/01/1962 Passaporte: P9015072B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.017858/2025-17 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: James Paul Recluta Canapi Data Nascimento: 17/03/1990 Passaporte: P0574850C País: FILIPINAS.

Processo: 08228.018151/2025-28 Requerente: BW LNG SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: Onkar Singh Data Nascimento: 10/05/1969 Passaporte: T2262195 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.018155/2025-14 Requerente: ALTERA DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 28/04/2027 Imigrante: Angelo Gabriel Garin Alano Data Nascimento: 29/12/1991 Passaporte: P9460457B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.018159/2025-94 Requerente: MISC MARINE SERVICOS (BRAZIL) LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: Dinesh Babu Tamil Arasan Data Nascimento: 03/08/1986 Passaporte: Z8148357 País: ÍNDIA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 07/2017

Processo: 08228.020793/2025-97 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 02 Anos Imigrante: Arnaud Yves Lamouche Data Nascimento: 22/05/1979 Passaporte: 20EA59994 País: FRANÇA.

Processo: 08228.020796/2025-21 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 02 Anos Imigrante: Constance Blandine Marie Jeanroy Data Nascimento: 02/10/1994 Passaporte: 22FA17891 País: FRANÇA.

Processo: 08228.020800/2025-51 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 02 Anos Imigrante: Maxime Pierre Dorian Bausmayer Data Nascimento: 10/02/2001 Passaporte: 25AF48956 País: FRANÇA.

Processo: 08228.020804/2025-39 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 02 Anos Imigrante: Damien Cyril Dori Data Nascimento: 07/10/1972 Passaporte: 23EF10143 País: FRANÇA.

Processo: 08228.020835/2025-91 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 02 Anos Imigrante: Mirelle Louise Marguerite Viliare Data Nascimento: 18/10/1994 Passaporte: 18CF16429 País: FRANÇA.

Processo: 08228.020843/2025-36 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 02 Anos Imigrante: Frederic Charles Armand Bugey Data Nascimento: 26/02/1985 Passaporte: 17DC40340 País: FRANÇA.

Processo: 08228.020853/2025-71 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 02 Anos Imigrante: Sébastien Guéhenneux Data Nascimento: 19/10/1985 Passaporte: 21FV00116 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 11/2017 (Art. 2º, Inc I)

Processo: 08228.014114/2025-41 Requerente: AITEC DO BRASIL S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: JOSÉ MANUEL GRANATE MARQUES Data Nascimento: 31/08/1974 Passaporte: CD022493 País: PORTUGAL.

Processo: 08228.017206/2025-82 Requerente: KDDI DO BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: YANNES GUNAWAN Data Nascimento: 29/01/1986 Passaporte: E5313532 País: INDONÉSIA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 13/2017

Processo: 08228.017518/2025-96 Requerente: MOBILIDADE URBANA LTDA. Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, quando for o caso, Imigrante: IVAN TURINGE Data Nascimento: 09/04/1984 Passaporte: 76 6295944 País: RÚSSIA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 19/2017

Processo: 08228.017523/2025-15 Requerente: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A Prazo: 90 Dias Imigrante: FELIPE HERNAN RETAMAL BENAVENTE Data Nascimento: 28/05/1982 Passaporte: R02464771 País: CHILE.

Processo: 08228.017599/2025-24 Requerente: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: Aidan Joshua Marsch Chapman Data Nascimento: 01/12/2001 Passaporte: 653490378 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.017820/2025-44 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Giridhar Gopalakrishnan Data Nascimento: 30/05/1998 Passaporte: Z3833541 País: ÍNDIA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 24/2018

Processo: 08228.019877/2025-88 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA Prazo: 2 Anos Imigrante: Paul John Cooney Data Nascimento: 18/09/1957 Passaporte: A41167627 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Rose Catherine Cooney Pai: William Joseph Cooney.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 36/2018 (Art. 2º, Alínea a)

Processo: 08228.007917/2025-49 Requerente: OLIVER SCHULTZE Prazo: 4 Anos Imigrante: OLIVER SCHULTZE Data Nascimento: 30/10/1976 Passaporte: C4WJLY38Z País: ALEMANHA Mãe: KATARINA SCHULTZE Pai: ROLF PAUL HANS SCHULTZE.

Processo: 08228.015356/2025-51 Requerente: RACHEL SANCHES ZIDDE Prazo: 4 Anos Imigrante: GREGORY FITZGERALD CAMPELL Data Nascimento: 19/06/1966 Passaporte: 559423738 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: LELAR MAR CAMPBELL Pai: NÃO INFORMADO.

Processo: 08228.016653/2025-14 Requerente: Jake Edward Rowley Prazo: 4 Anos Imigrante: Jake Edward Rowley Data Nascimento: 04/05/1989 Passaporte: 551946213 País: GRÃ-BRETANHA Mãe: Christine Mary ROWLEY Pai: Michael ROWLEY.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 02/2017

Processo: 08228.002201/2025-55 Requerente: BRILHANE BIJOUX LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: FENG XIAO Data Nascimento: 10/11/1987 Passaporte: EN0704871 País: CHINA Mãe: MEIYU WANG Pai: JINLUAN XIAO.

Processo: 08228.007725/2025-32 Requerente: LU GONGXING COMERCIO DE BOLSAS MALAS E ARTIGOS DE VIAGEM Prazo: 01 Ano Imigrante: YIBI LU Data Nascimento: 24/02/1964 Passaporte: EN3012354 País: CHINA Mãe: Huamei Chen Pai: Zongjian Lu.

Processo: 08228.010803/2025-86 Requerente: JOAO FRANCISCO SALLES MEDEIROS Prazo: 02 Anos Imigrante: SERHII ZUBARIEV Data Nascimento: 24/01/1978 Passaporte: GH751961 País: UCRÂNIA Mãe: LARISSA ZUBARIEV Pai: VALERI ZUBARIEV.

Processo: 08228.011983/2025-13 Requerente: MINERACAO VALE VERDE DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: YONGLI HE Data Nascimento: 05/10/1989 Passaporte: PE2387056 País: CHINA Mãe: ZHIJING WANG Pai: TIANRONG HE.

Processo: 08228.011987/2025-18 Requerente: MINERACAO VALE VERDE DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: DONGWEI NIU Data Nascimento: 13/10/1973 Passaporte: PE2387055 País: CHINA Mãe: FANGLAN DING Pai: SHIJIE NIU.

Processo: 08228.011990/2025-15 Requerente: MINERACAO VALE VERDE DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: GUORU YUAN Data Nascimento: 29/03/1991 Passaporte: PE2387060 País: CHINA Mãe: JINYU LIANG Pai: CHONGJIANG YUAN.

Processo: 08228.012944/2025-33 Requerente: KERRY LOGISTICS DO BRASIL - TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: HANZE LIU Data Nascimento: 08/01/1992 Passaporte: EGO531008 País: CHINA Mãe: Bing Shi Pai: Shipping Liu.

Processo: 08228.013676/2025-77 Requerente: CADDELL CONSTRUCTION CO. (DE), LLC. Prazo: 1 Ano Imigrante: CLEMENTE TORRES QUINTERO Data Nascimento: 04/12/1987 Passaporte: N15787411 País: MÉXICO Mãe: REYNA QUINTERO REYES Pai: VICENTE TORRES ACEVEDO.

Processo: 08228.013696/2025-48 Requerente: CADDELL CONSTRUCTION CO. (DE), LLC. Prazo: 1 Ano Imigrante: JOSE CRLOS MARIN LOPEZ Data Nascimento: 15/04/1980 Passaporte: N15448826 País: MÉXICO Mãe: ALBERTA LOPEZ REYES Pai: OCTAVIANO MARIN TELLEZ.

Processo: 08228.014007/2025-12 Requerente: WEIJING ZHAO Prazo: 1 Ano Imigrante: WEIJING ZHAO Data Nascimento: 23/07/1987 Passaporte: EN 234686I País: CHINA Mãe: Liji Chen Pai: Zhaojing Zhao.

Processo: 08228.014746/2025-12 Requerente: T R DA SILVA TERCEIRIZACOES Prazo: 1 Ano Imigrante: YANGTIAN CHEN Data Nascimento: 01/08/1974 Passaporte: ED3872283 País: CHINA Mãe: Guiying Qi Pai: Nengfa Chen.

Processo: 08228.016147/2025-25 Requerente: CADDELL CONSTRUCTION CO. (DE), LLC. Prazo: 1 Ano Imigrante: BAYRAM DUZCE Data Nascimento: 01/01/1989 Passaporte: U20018463 País: TURQUIA Mãe: EMINE DUZCE Pai: IBRAHIM DUZCE.

Processo: 08228.016633/2025-43 Requerente: CADDELL CONSTRUCTION CO. (DE), LLC. Prazo: 1 Ano Imigrante: ARMAGAN SENGIL Data Nascimento: 05/12/1989 Passaporte: U33711981 País: TURQUIA Mãe: ADEVIYE SENGIL Pai: SABAN SENGIL.

Processo: 08228.016647/2025-67 Requerente: LXC FASHION E-COMMERCE LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: LUTING CAI Data Nascimento: 23/12/1990 Passaporte: ED7602744 País: CHINA Mãe: FENDI LIN Pai: SHOUCUN CAI.

Processo: 08228.017130/2025-95 Requerente: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Wei Wen Data Nascimento: 31/08/1998 Passaporte: ED8029733 País: CHINA Mãe: Shengfang Hu Pai: Cheng Wen.

Processo: 08228.017153/2025-16 Requerente: CADDELL CONSTRUCTION CO. (DE), LLC. Prazo: 1 Ano Imigrante: MANOJ KUMAR GUPTA Data Nascimento: 15/10/1981 Passaporte: X6330244 País: ÍNDIA Mãe: PHOOL KUMARI DEVI Pai: KANHAIYA GUPTA.

Processo: 08228.017268/2025-94 Requerente: XGMA PARTICIPACOES, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: WENBI XIE Data Nascimento: 06/12/1984 Passaporte: PE2330689 País: CHINA Mãe: FENGJIN LI Pai: DAIXUN XIE.

Processo: 08228.017269/2025-39 Requerente: WANG VARIEDADES LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: SHULONG ZHUANG Data Nascimento: 26/08/1984 Passaporte: EM6066011 País: CHINA Mãe: ZHURONG CHEN Pai: YUEQING ZHUANG.

Processo: 08228.017273/2025-13 Requerente: HORTENCIA MERCADO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: SHUNYING LIN Data Nascimento: 09/09/1982 Passaporte: EN5087061 País: CHINA Mãe: RONGZHU DU Pai: YIQUAN LIN.

Processo: 08228.017365/2025-87 Requerente: CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Hongxing Yu Data Nascimento: 24/10/1997 Passaporte: EF5659652 País: CHINA Mãe: Caihui Liu Pai: Xiaoyong Yu.

Processo: 08228.017583/2025-11 Requerente: KAK ELETRONICOS STORE LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: JUN LIU Data Nascimento: 20/12/1987 Passaporte: EL6065432 País: CHINA Mãe: HUALI LI Pai: CHONGYONG LIU.

Processo: 08228.017650/2025-14 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: PING ZHANG Data Nascimento: 07/09/1991 Passaporte: EA0192205 País: CHINA Mãe: FENGLIN LIU Pai: XIMING ZHANG.

Processo: 08228.017654/2025-86 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: ZHEN LI Data Nascimento: 30/08/1993 Passaporte: PE2026370 País: CHINA Mãe: XIANLING LI Pai: QIANG LI.

Processo: 08228.017659/2025-17 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: CHAOFENG HAO Data Nascimento: 21/07/1984 Passaporte: EJ5307137 País: CHINA Mãe: CAIXIA ZHANG Pai: SHENGQUAN HAO.

Processo: 08228.017663/2025-77 Requerente: MINDRAY DO BRASIL - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: TIANSHUO SUN Data Nascimento: 09/12/1997 Passaporte: EC8291781 País: CHINA Mãe: XIAOLAN YUE Pai: XINJIAN SUN.

Processo: 08228.017761/2025-12 Requerente: MIDEA INDUSTRIA E COMERCIO DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: DONGXU QI Data Nascimento: 19/10/1992 Passaporte: EN1949713 País: CHINA Mãe: XIUQIN GUAN Pai: PENGFEI QI.

Processo: 08228.017806/2025-41 Requerente: GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: YONG YANG Data Nascimento: 05/02/1983 Passaporte: EF8766833 País: CHINA Mãe: RUISHENG SUN Pai: JUNXIA YANG.

Processo: 08228.017853/2025-94 Requerente: EDIZIO CLEMENTE DOS SANTOS FILHO Prazo: 2 Anos Imigrante: GENFA HU Data Nascimento: 22/08/1980 Passaporte: EJ3439226 País: CHINA Mãe: JIPING WEN Pai: YOUMING HU.

Processo: 08228.017854/2025-39 Requerente: EDIZIO CLEMENTE DOS SANTOS FILHO Prazo: 2 Anos Imigrante: HUAWEI WEI Data Nascimento: 25/05/1977 Passaporte: EJ7230469 País: CHINA Mãe: YULING WANG Pai: LIANGHUA WEI.

Processo: 08228.017895/2025-25 Requerente: V TECH MOBILE COMMUNICATION LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: SIJIN LI Data Nascimento: 11/02/1995 Passaporte: EN0099887 País: CHINA Mãe: YAN LIU Pai: MING LI.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/2017 (Art. 3º)

Processo: 08228.012785/2025-77 Requerente: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: Emanuele Michieli Data Nascimento: 13/04/1973 Passaporte: YB3394768 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.016551/2025-15 Requerente: CHEC DREDGING CO. LTD Prazo: 1 Ano Imigrante: Qiangqiang Dong Data Nascimento: 08/08/1992 Passaporte: EM8779041 País: CHINA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 06/2017

Processo: 08228.015859/2025-27 Requerente: SEAGEMS SOLUTIONS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Mark Joseph Villanueva Lopez Data Nascimento: 05/04/1989 Passaporte: P4131510B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.017394/2025-49 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: SERGO BICHKAEV Data Nascimento: 02/02/1987 Passaporte: 16AA45850 País: GEÓRGIA.

Processo: 08228.017542/2025-25 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 16/11/2026 Imigrante: FILIPPOS RASSIAS Data Nascimento: 03/06/1977 Passaporte: AT1524182 País: GRÉCIA.

Processo: 08228.017547/2025-58 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: ANDRIS LAGUSNIKS Data Nascimento: 12/01/1981 Passaporte: LV5568456 País: LETÔNIA.

Processo: 08228.017735/2025-86 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 13/08/2026 Imigrante: RONEIL ESGUERRA MACARAIG Data Nascimento: 21/08/1985 Passaporte: P0225495B País: FILIPINAS.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 11/2017 (Art. 6º c/c 2º, Inc I)

Processo: 08228.017901/2025-44 Requerente: GS E&C BRAZIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: KWANGCHEON ROH Data Nascimento: 24/03/1970 Passaporte: M598V3511 País: CORÉIA DO SUL.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 13/2017

Processo: 08228.016718/2025-21 Requerente: NEW LINE CONSTRUCTION LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, quando for o caso, Imigrante: WENXUE CHENG Data Nascimento: 08/08/1983 Passaporte: EH8588235 País: CHINA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 14/2017

Processo: 08228.015555/2025-61 Requerente: MARJETA ZLAHTIC Prazo: 2 Anos Imigrante: MARJETA ZLAHTIC Data Nascimento: 11/12/1964 Passaporte: PB4493556 País: ESLOVÊNIA.

Processo: 08228.017516/2025-13 Instituição: JOVENS COM UMA MISSAO - BELO HORIZONTE Prazo: 1 Ano Imigrante: Marie Christine Evensen Data Nascimento: 18/04/1979 Passaporte: 674471167 País: ESTADOS UNIDOS.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 15/2017

Processo: 08228.015244/2025-17 Requerente: MEDICOS SEM FRONTEIRAS Prazo: 01 Ano Imigrante: ANDREA GRILLI Data Nascimento: 16/03/1986 Passaporte: YC3571613 País: ITÁLIA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 19/2017

Processo: 08228.016002/2025-24 Requerente: HISENSE GORENJE DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE ELETRODOMESTICO LTDA. Prazo: 02 Anos Imigrante: QIZHI WANG Data Nascimento: 17/12/1999 Passaporte: EK9451791 País: CHINA.

Processo: 08228.017449/2025-11 Requerente: SHPS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA. Prazo: 12/07/2026 Imigrante: LEE YI SHUO Data Nascimento: 31/01/1992 Passaporte: K4607101A País: SINGAPURA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 20/2017

Processo: 08228.011576/2025-14 Requerente: OLUBIMBOLA OLADIMEJI Prazo: 31/12/2026 Imigrante: Olubimbola Oladimeji Data Nascimento: 13/11/1975 Passaporte: B02268778 País: NIGÉRIA.

Processo: 08228.018403/2025-19 Requerente: Oluwagbemileke Bamise Owoola Prazo: 2 Anos Imigrante: Oluwagbemileke Bamise Owoola Data Nascimento: 07/07/1996 Passaporte: B03510652 País: NIGÉRIA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 26/2018

Processo: 08228.016591/2025-41 Requerente: PSR SOLUCOES E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA. Prazo: 30/03/2026 Imigrante: HÉLOÏSE JEANNE STÉPHANIE GIROD Data Nascimento: 04/09/2001 Passaporte: 21AK45189 País: FRANÇA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Alteração de Prazo (RN 02/2017)

Processo: 08228.009395/2025-11 Requerente: MAHAMAYA CONFECCOES EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: SANDEEP BHAGATSINGH RAWAT Data Nascimento: 27/11/1985 Passaporte: R9281849 País: ÍNDIA Mãe: MAYADEVI BHAGATSINGH RAWAT Pai: BHAGATSINGH NARAYAN RAWAT.

Processo: 08228.011864/2025-61 Requerente: SOCIEDADE BENEFECIENTE MUCULMANA DE ANAPOLIS Prazo: Indeterminado Imigrante: SAHIM MOHAMED SAHIM HASSAN Data Nascimento: 09/01/1968 Passaporte: A34728278 País: EGITO Mãe: Saadia Sayed Hassan Pai: Mohamed Sahim Hassan.

Processo: 08228.017457/2025-67 Requerente: NU BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: AARON MICHAEL THORNTON Data Nascimento: 25/03/1990 Passaporte: RA1781039 País: AUSTRÁLIA Mãe: Caroline Reberger Thornton Pai: Stephen Michael Thornton.

Processo: 08228.017478/2025-82 Requerente: MAGNESIUM DO BRASIL S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: MAURICIO ALEJANDRO LARIOS CARRANZA Data Nascimento: 10/02/1995 Passaporte: G668109 País: HONDURAS Mãe: ANA ISABEL CARRANZA RIVERA Pai: MAURICIO ALEJANDRO LARIOS CARRANZA.

Processo: 08228.017481/2025-12 Requerente: ANNE ACESSORIOS DE CELULARES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: DEHONG YU Data Nascimento: 25/06/1990 Passaporte: EJ6393185 País: CHINA Mãe: YUXUE LIN Pai: SHENGLONG YU.

Processo: 08228.017483/2025-95 Requerente: W & L COM??RCIO DE PRESENTES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: TAO WU Data Nascimento: 14/02/1993 Passaporte: EJ2821529 País: CHINA Mãe: MEI LUO Pai: DEYOU WU.

Processo: 08228.017511/2025-74 Requerente: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: DIEGO TENA RAZO Data Nascimento: 26/10/1987 Passaporte: G39387222 País: MÉXICO Mãe: Maria de Lourdes Razo Gutierrez Pai: Carlos Tena Tamayo.

Processo: 08228.017537/2025-12 Requerente: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: Indeterminado Imigrante: EMILY KATE EDUARDO Data Nascimento: 15/09/1991 Passaporte: 560783541 País: GRÃ-BRETANHA Mãe: JACQUELINE ANNE WEBB Pai: FRANCIS GREGORY AUSTIN WEBB.

Processo: 08228.017545/2025-69 Requerente: ST.NICHOLAS ANGLO BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: GIDEON RICHMOND SARKODIE Data Nascimento: 13/12/1988 Passaporte: G3462257 País: GANA Mãe: RUTH TWUMWAAH Pai: ISAAC APPIAH-KUBI.

Processo: 08228.017589/2025-99 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Sebastian Erik Loeken Rindvoll Data Nascimento: 22/04/1994 Passaporte: CCC230734 País: NORUEGA Mãe: Gro Loeken Pai: Erik Rindvoll.

Processo: 08228.017688/2025-71 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KHRIEKETOULIE SEMOU Data Nascimento: 10/12/1993 Passaporte: R6827941 País: ÍNDIA Mãe: DZIESEKIENUO SEMOU Pai: RUOKUOPHREO SEMOU.

Processo: 08228.017744/2025-77 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ABDOU FAYE Data Nascimento: 18/06/1984 Passaporte: A03414777 País: SENEGAL Mãe: TAUTHE DIAGNE Pai: MOR FAYE.

Processo: 08228.017747/2025-19 Requerente: NISHI RURANGWA NSHIMIYEN Prazo: Indeterminado Imigrante: NISHI RURANGWA NSHIMIYEN Data Nascimento: 25/02/1981 Passaporte: GB3836834 País: BÉLGICA Mãe: Immaculée Umugiraneza Pai: Eugene Rurangwa.

Processo: 08228.017763/2025-11 Requerente: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA Prazo: Indeterminado Imigrante: KAZUNORI SOMA Data Nascimento: 25/09/1974 Passaporte: TT 3.136.356 País: JAPÃO Mãe: MAKIKO SOMA Pai: KEIZO SOMA.

Processo: 08228.017778/2025-61 Requerente: ZHAOXIU SU PASTELARIA Prazo: Indeterminado Imigrante: JIPAN SU Data Nascimento: 19/05/1997 Passaporte: E91321525 País: CHINA Mãe: FENGQIAO CHEN Pai: WOGUI SU.

Processo: 08228.017780/2025-31 Requerente: GONG YUANZHONG Prazo: Indeterminado Imigrante: JUNJIE ZHEN Data Nascimento: 06/06/1988 Passaporte: EH4125626 País: CHINA Mãe: XUEZHEN ZHEN Pai: WENFU ZHEN.

Processo: 08228.017811/2025-53 Requerente: XIAOHUANG LIN Prazo: Indeterminado Imigrante: YUXIN LIN Data Nascimento: 03/06/1972 Passaporte: EA8752238 País: CHINA Mãe: XIANGCHAI ZHANG Pai: YONGRUI LIN.

Processo: 08228.017928/2025-37 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: RONG ZHANG Data Nascimento: 04/11/1986 Passaporte: EK3850020 País: CHINA Mãe: GUITIAN MIAO Pai: CHANGFU ZHANG.

Processo: 08228.017940/2025-41 Requerente: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: MAOWEI ZHANG Data Nascimento: 07/02/1994 Passaporte: ED0884573 País: CHINA Mãe: ZHIFEN LIANG Pai: HENGBO ZHANG.

Processo: 08228.018122/2025-66 Requerente: IGUASPORT LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: OLIVIER JEAN CLAUDE ALLOSTRY Data Nascimento: 18/07/1981 Passaporte: 23CR92298. País: FRANÇA Mãe: JOELLE RAYMOND DESCAMPS Pai: FRANCIS RAYMOND MARIE JOSEPHE ALLOSTRY.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Alteração de Prazo (RN 14/2017)

Processo: 08228.016119/2025-16 Requerente: ANNA MARIA CAPILUPPI Prazo: Indeterminado Imigrante: ANNA MARIA Data Nascimento: 12/03/1964 Passaporte: YC4868864 País: ITÁLIA Mãe: MARISA BELTRAMI Pai: ENRICO CAPILUPPI.

Processo: 08228.017479/2025-27 Instituição: DIOCESE DE RUY BARBOSA Prazo: Indeterminado Imigrante: Aurelie Munyerenkana Dalye Data Nascimento: 13/05/1975 Passaporte: OP1143869 País: CONGO Mãe: M w a K a l y o n g o C i r e z i Pai: Daniel Dalye.

Processo: 08228.017749/2025-16 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA ARAUTOS DO EVANGELHO Prazo: Indeterminado Imigrante: Esdras Isaías Boaventura Jacob Data Nascimento: 15/11/2002 Passaporte: AB0930158 País: MOÇAMBIQUE Mãe: Regina Joaquim David Suaze Pai: Boaventura José Jacob.

Processo: 08228.017846/2025-92 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA ARAUTOS DO EVANGELHO Prazo: Indeterminado Imigrante: Ivandro Isac Nripa Data Nascimento: 07/11/2001 Passaporte: AB1112327 País: MOÇAMBIQUE Mãe: Piergina António Cuco Pai: Isac João Temoteo.

Processo: 08228.017929/2025-81 Instituição: PIME - PONTIFICIO INSTITUTO DAS MISSOES Prazo: Indeterminado Imigrante: VIJAYARCHANDAR CHIGURUPATI Data Nascimento: 20/03/1981 Passaporte: P0310226 País: ÍNDIA Mãe: MARI YAMMA Pai: DEVAMANI.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Alteração de Prazo (RN 40/2019)

Processo: 08228.016600/2025-11 Requerente: LOURENCO JOAQUIM DA COSTA ROSARIO Prazo: Indeterminado Imigrante: Lourenço Joaquim da Costa Rosário Data Nascimento: 01/01/1949 Passaporte: AB1962773 País: MOÇAMBIQUE Mãe: Elisa Serrão Pai: Arlindo da Costa Rosário.

Processo: 08228.016686/2025-64 Requerente: KENNETH ANTHONY SMITH Prazo: Indeterminado Imigrante: Smith Data Nascimento: 21/02/1961 Passaporte: 546010951 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Margaret Jean Herringdine Pai: Robert Loyd Smith.

Processo: 08228.017603/2025-54 Requerente: RONALD JAMES MIDDLETON Prazo: Indeterminado Imigrante: Ronald James Middleton Data Nascimento: 01/11/1951 Passaporte: A01232529 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Dorinda Middleton Pai: James Herman Middlet on.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 02/2017)

Processo: 08228.017512/2025-19 Requerente: CET BRAZIL TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: XU YAN Data Nascimento: 13/09/1981 Passaporte: PE3047953 País: CHINA Mãe: FANGHUA XUE Pai: QISHI YAN.

Processo: 08228.017558/2025-38 Requerente: COMERCIAL XL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: KEJIAN WU Data Nascimento: 23/07/1977 Passaporte: E66673407 País: CHINA Mãe: MUJIN CHEN Pai: GONGQIU WU.

Processo: 08228.017716/2025-51 Requerente: CET BRAZIL TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: LU TIAN Data Nascimento: 24/06/1983 Passaporte: PE3073006 País: CHINA Mãe: GUIYING ZHANG Pai: YUJING TIAN.

Processo: 08228.017717/2025-11 Requerente: ACCIONA CONSTRUCCION S.A Prazo: 1 Ano Imigrante: JAVIER LEAL CAMARILLO Data Nascimento: 05/02/1986 Passaporte: PAI972898 País: ESPANHA Mãe: MARIA DEL MAR CAMARILLO TOQUERO Pai: ANTONIO LEAL HERNANDEZ.

Processo: 08228.017718/2025-49 Requerente: CET BRAZIL TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: MENG ZOU Data Nascimento: 08/11/1995 Passaporte: PE2271053 País: CHINA Mãe: JIANHONG LV Pai: XIANGLI ZOU.

Processo: 08228.018054/2025-35 Requerente: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: Parthiban Sivagnanam Data Nascimento: 17/10/1990 Passaporte: Z7237755 País: ÍNDIA Mãe: Sujaraniruby Kandasamy Pai: Sivagnanam.

Processo: 08228.018126/2025-44 Requerente: EF VIAGENS E TURISMO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Tannia Patricia Domenzain Godinez Data Nascimento: 01/02/1980 Passaporte: N09343605 País: MÉXICO Mãe: Patricia Alejandra Godinez de Domenzain Pai: Jose Luis Domenzain Afendulis.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 03/2017)

Processo: 08228.014803/2025-55 Requerente: MINERACAO CARAIBA S/A Prazo: 1 Ano Imigrante: PIETER WILLEM OOSTHUIZEN Data Nascimento: 18/12/1984 Passaporte: M00215066 País: REPÚBL. DA ÁFRICA DO SUL Mãe: Alida Elisabeth Putter Pai: Hendrik Petrus Oosthuizen.

Processo: 08228.016768/2025-17 Requerente: PROGOLF BRASIL ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA Prazo: 10/09/2026 Imigrante: JONATHAN MARTIN PASSINI Data Nascimento: 11/05/1962 Passaporte: 669946982 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: BARBARA RONCAIOLI Pai: JOHN MARTIN PASSINI JR.

Processo: 08228.016825/2025-51 Requerente: MINERACAO CARAIBA S/A Prazo: 1 Ano Imigrante: GERHARD WILLIE KRUGER Data Nascimento: 12/01/1970 Passaporte: A10396555 País: REPÚBL. DA ÁFRICA DO SUL Mãe: ELIZABETH CATHARINA JOYCE KRUGER Pai: DANIEL JACOBUS KRUGER.

Processo: 08228.016897/2025-13 Requerente: MINERACAO CARAIBA S/A Prazo: 1 Ano Imigrante: Ruan Burger Data Nascimento: 16/01/1990 Passaporte: A11136013 País: REPÚBL. DA ÁFRICA DO SUL Mãe: Anna Magritha Burger Pai: Pieter Willem Burger.

Processo: 08228.016940/2025-24 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 18/08/2026 Imigrante: Arnfinn Roenneberg Data Nascimento: 25/04/1965 Passaporte: 32818662 País: NORUEGA Mãe: Kari Roennberg Pai: Tor-Kristian Roenneberg.

Processo: 08228.017004/2025-31 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Juha Seppo Tapani Matilainen Data Nascimento: 26/12/1959 Passaporte: FP5172689 País: FINLÂNDIA Mãe: Sirkka-Liisa Matilainen Pai: Seppo Kalevi Matilainen.

Processo: 08228.017067/2025-97 Requerente: TRACERCO DO BRASIL - DIAGNOSTICOS DE PROCESSOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: GARY HOWARD BASTIMAN Data Nascimento: 19/10/1969 Passaporte: 553270848 País: GRÃ-BRETANHA Mãe: JOSEPHINE BASTIMAN Pai: KENNETH BASTIMAN.

Processo: 08228.017363/2025-98 Requerente: MINERACAO CARAIBA S/A Prazo: 1 Ano Imigrante: Matthew Christopher Nebe Data Nascimento: 27/06/2002 Passaporte: A08675644 País: REPÚBL. DA ÁFRICA DO SUL Mãe: Charmaine Celeste Nebe Pai: Andre Nebe.

Processo: 08228.017379/2025-17 Requerente: CET BRAZIL TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: ZIJIN ZHU Data Nascimento: 26/08/2003 Passaporte: EM0004593 País: CHINA Mãe: ZEFENG ZHANG Pai: SHAOZHI ZHU.

Processo: 08228.017528/2025-21 Requerente: ESTALEIROS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: CHAN WAI KEAT Data Nascimento: 09/06/1989 Passaporte: A59384471 País: MALÁSIA Mãe: CHEONG YEET LING Pai: CHAN WENG CHEON.

Processo: 08228.017740/2025-99 Requerente: AET BRASIL SERVICOS STS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Norberto Gervacio Roduta Data Nascimento: 30/03/1977 Passaporte: 653769604 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Catalina Viado Gervacio Pai: Diosdado Gualon Roduta.

Processo: 08228.017769/2025-71 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: PEDRO MIGUEL IGREJA AMARAL Data Nascimento: 18/06/1993 Passaporte: CC897042 País: PORTUGAL Mãe: ILDA DOS ANJOS IGREJA Pai: ARTUR JOSÉ GUERRA AMARAL.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 06/2017)

Processo: 08228.014472/2025-53 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 11/11/2026 Imigrante: Alexey Usov Data Nascimento: 22/10/1976 Passaporte: 759977412 País: RÚSSIA Mãe: Valentina Usova Pai: Nikolay Usov.

Processo: 08228.014494/2025-13 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 11/11/2026 Imigrante: Blair William Mccormack Data Nascimento: 07/06/1982 Passaporte: 128624601 País: GRÃ-BRETANHA Mãe: Irene Boyle Pai: Willian Mccormack.

Processo: 08228.014520/2025-11 Requerente: MERO 2 OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 29/03/2026 Imigrante: Jared Ettinger Hart Data Nascimento: 26/11/1981 Passaporte: HK630179 País: CANADÁ Mãe: Carol Lesile Hart Pai: Edsel Elwood Hart.

Processo: 08228.017762/2025-59 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 02/01/2026 Imigrante: Manny Garcia Ferrer Data Nascimento: 04/03/1971 Passaporte: P0954930B País: FILIPINAS Mãe: Esperanza Catungal Garcia Pai: Pedro Caragan Ferrer.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 20/2017)

Processo: 08228.012641/2025-11 Requerente: OBSERVATORIO NACIONAL Prazo: 31/07/2025 Imigrante: Jonatan Michimani Garcia Data Nascimento: 16/08/1989 Passaporte: N17727150 País: MÉXICO Mãe: Maria del Rocio Garcia Totolhua Pai: Jose Gerardo Michimani Rojas.

Processo: 08228.014904/2025-26 Requerente: PETER MICHAEL ROSSET Prazo: 2 Anos Imigrante: PETER MICHAEL ROSSET Data Nascimento: 24/06/1955 Passaporte: N04205272 País: MÉXICO Mãe: HANNELORE ROSSET Pai: BARNET LEE ROSSET.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 40/2019)

Processo: 08228.016452/2025-17 Requerente: CAIO DE HUANCA CABRERA CASCAES Prazo: 2 Anos Imigrante: GORDON DOUGLAS DAKIN Data Nascimento: 30/04/1958 Passaporte: 663736363 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: PAULINE MARY AITKEN Pai: DOUGLAS BRUCE DAKIN.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 36/2018 (Art. 4º c/c 2º, Alínea a)

Processo: 08228.011167/2025-18 Requerente: Harumi Okamoto Prazo: 4 Anos Imigrante: Philippe Christoph Hersberger Data Nascimento: 16/03/1985 Passaporte: X6083106 País: SUÍÇA Mãe: Brigitte Susanne Hersberger Pai: Kurt Hersberger.

Processo: 08228.014889/2025-16 Requerente: SAMAR JAMOL LIGHTFOOT Prazo: 4 Anos Imigrante: SAMAR JAMOL LIGHTFOOT Data Nascimento: 20/10/1975 Passaporte: A36122376 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: MARY ALICE LIGHTFOOT Pai: JAMES EDWARD LIGHTFOOT.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 36/2018 (Art. 4º c/c 2º, Alínea b)

Processo: 08228.000832/2025-31 Requerente: MARC MAURICE ERIC HASSON Prazo: 4 Anos Imigrante: MARC MAURICE ERIC HASSON Data Nascimento: 03/01/1968 Passaporte: C5HT0PMHZ País: ALEMANHA Mãe: BARBARA ELISABETH HASSON Pai: MAURICE CLAUDE BERNARD HASSON.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 36/2018 - Alteração de prazo

Processo: 08228.015584/2025-21 Requerente: CAIO DE HUANCA CABRERA CASCAES Prazo: Indeterminado Imigrante: sina maria muller Data Nascimento: 24/10/1977 Passaporte: G F 1 2 T Z T F País: ALEMANHA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 40/2019 (Art. 3º c/c 4º, Inciso I)

Processo: 08228.014692/2025-87 Requerente: Kevin Girard Schuettler Prazo: 2 Anos Imigrante: Kevin Schuettler Data Nascimento: 26/09/1956 Passaporte: A00293190 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Loretta Mchugh Pai: John Schuettler.

Processo: 08228.017614/2025-34 Requerente: WILLIAM EARL STONE Prazo: 1 Ano Imigrante: WILLIAM EARL STONE Data Nascimento: 02/06/1961 Passaporte: 550030468 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Phyllis Tower Murray Pai: Russell Earl Stone.

Processo: 08228.018033/2025-11 Requerente: GILBERTO MISTURA Prazo: 02 Anos Imigrante: GILBERTO MISTURA Data Nascimento: 15/12/1946 Passaporte: YC7212615 País: ITÁLIA Mãe: RACHELE MALINI Pai: LEONELLO MISTURA.

Residência - RESOLUÇÃO 45/2021 - Renovação de Residência

Processo: 08228.011824/2025-19 Requerente: MARCO ALEJANDRO BALL ALBARRAN Prazo: 1 Ano Imigrante: Marco Ball-Albarran Data Nascimento: 12/04/1996 Passaporte: 534335421 País: REINO UNIDO.

Processo: 08228.015182/2025-27 Requerente: MAXIME TONY XAVIER FOURNIER Prazo: 1 Ano Imigrante: Maxime Tony Xavier Fournier Data Nascimento: 19/06/1990 Passaporte: 22EA74638 País: FRANÇA.

Processo: 08228.016358/2025-68 Requerente: BORYANA STEFANOVA PETRAKIEVA Prazo: 1 Ano Imigrante: Boryana Stefanova Petrakieva Data Nascimento: 26/07/1973 Passaporte: 389303827 País: BULGÁRIA.

Processo: 08228.017794/2025-54 Requerente: GEORGII GUSKOV Prazo: 1 Ano Imigrante: Georgii Guskov Data Nascimento: 08/06/1986 Passaporte: 753818024 País: RÚSSIA.

Residência - RESOLUÇÃO 45/2021

Processo: 08228.007742/2025-71 Requerente: Victoria Hortense Hautcoeur Prazo: 1 Ano Imigrante: Victoria Hortense Hautcoeur Data Nascimento: 18/02/1996 Passaporte: 16AK56555 País: FRANÇA.

Processo: 08228.014792/2025-11 Requerente: ZOE LEONIE BEER Prazo: 1 Ano Imigrante: Zoe Leonie Beer Data Nascimento: 28/03/1996 Passaporte: PM CHE X9337017 País: SUÍÇA.

Processo: 08228.015429/2025-13 Requerente: PAUL LASKO Prazo: 1 Ano Imigrante: PAUL LASKO Data Nascimento: 29/08/1991 Passaporte: 24150438 País: ISRAEL.

Processo: 08228.015730/2025-19 Requerente: ANASTASIIA ZVONOVA Prazo: 1 Ano Imigrante: ANASTASIIA ZVONOVA Data Nascimento: 28/01/1998 Passaporte: 766953237 País: RÚSSIA.

Processo: 08228.015732/2025-16 Requerente: STANISLAV MOSKALEV Prazo: 1 Ano Imigrante: Stanislav Moskalev Data Nascimento: 30/05/1991 Passaporte: 761705452 País: RÚSSIA.

Processo: 08228.015840/2025-81 Requerente: Daniel Senra Amaro Prazo: 1 Ano Imigrante: Daniel Senra Amaro Data Nascimento: 23/07/1989 Passaporte: pa0869524 País: ESPANHA.

Processo: 08228.016062/2025-47 Requerente: GEERT MIEKE BOB TENGROOTENHUYSEN Prazo: 1 Ano Imigrante: GEERT MIEKE BOB TENGROOTENHUYSEN Data Nascimento: 11/10/1981 Passaporte: GA5028166 País: BÉLGICA.

Processo: 08228.016239/2025-13 Requerente: ANNA BERNHARDS Prazo: 1 Ano Imigrante: Anna Bernhards Data Nascimento: 08/08/1997 Passaporte: C7L2R6HFC País: ALEMANHA.

Processo: 08228.016286/2025-59 Requerente: JUSTIN FRANK EURE Prazo: 1 Ano Imigrante: JUSTIN FRANK EURE Data Nascimento: 05/06/1990 Passaporte: A40749123 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.016700/2025-21 Requerente: Rafael Gilles Manuel Nuissier Prazo: 1 Ano Imigrante: Rafael Gilles Manuel Nuissier Data Nascimento: 30/05/1995 Passaporte: 25AD00987 País: FRANÇA.

Processo: 08228.016892/2025-74 Requerente: James Robert FORSTER Prazo: 1 Ano Imigrante: James Robert FORSTER Data Nascimento: 05/09/1994 Passaporte: GC8268527 País: BÉLGICA.

Processo: 08228.016973/2025-74 Requerente: ROWLAND ELIE ROBINSON Prazo: 1 Ano Imigrante: ROWLAND ELIE ROBINSON Data Nascimento: 10/10/1993 Passaporte: A08344558 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.017719/2025-93 Requerente: KENAN BENOîT MOGULTAY Prazo: 1 Ano Imigrante: KENAN BENOîT MOGULTAY Data Nascimento: 05/06/1986 Passaporte: 19FV00127 País: FRANÇA.

Residência - RESOLUÇÃO 47/2022 - Renovação (Art. 5º)

Processo: 08228.021316/2025-49 Requerente: SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA Prazo: 335 Dias Imigrante: ELYJAH CYRES CLARK Data Nascimento: 29/04/1998 Passaporte: 590065083 País: ESTADOS UNIDOS.

Residência - RESOLUÇÃO 50/2024

Processo: 08228.016065/2025-81 Requerente: ADRIAN RENE MARTINEZ VIAMONTE Prazo: 2 Anos Imigrante: ADRIAN RENE MARTINEZ VIAMONTE Data Nascimento: 09/08/2001 Passaporte: L040748 País: CUBA.

SEM EFEITO

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, resolve: TORNAR SEM EFEITO o ato que DEFERIU o pedido de autorização de residência, fundamentado na RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/2017 (Art. 2º), Processo: 08228.016867/2025-91, Requerente: TECMONTA EQUIPAMENTOS INTELIGENTES BRASIL CO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: HONGJIE NIE Data Nascimento: 07/12/1978 Passaporte: EJ 1236903 País: CHINA, publicado no DOU Nº 126, de 08/07/2025, Seção 1, Página 84.

CONCOMITÂNCIA

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MINGZHI HAN a exercer concomitantemente o cargo de Executiva na CPFL TRANSMISSAO DE ENERGIA MARACANAU LTDA. Processo: 08228.018071/2025-72, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.009793/2017-13.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MINGZHI HAN a exercer concomitantemente o cargo de Executiva na CPFL TRANSMISSAO DE ENERGIA MORRO AGUDO LTDA. Processo: 08228.018075/2025-51, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.009793/2017-13.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MINGZHI HAN a exercer concomitantemente o cargo de Executiva na CPFL TRANSMISSAO DE ENERGIA PIRACICABA LTDA. Processo: 08228.018076/2025-11, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.009793/2017-13.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MINGZHI HAN a exercer concomitantemente o cargo de Executiva na CPFL TRANSMISSAO DE ENERGIA SUL I LTDA. Processo: 08228.018077/2025-41, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.009793/2017-13.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MINGZHI HAN a exercer concomitantemente o cargo de Executiva na CPFL TRANSMISSAO DE ENERGIA SUL II LTDA. Processo: 08228.018078/2025-94, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.009793/2017-13.

INDEFERIDO

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 08228.055341/2023-64 Requerente: CARIDA PIERRE Prazo: 2024 Anos Imigrante: Adius Pierre Data Nascimento: 11/03/1988 Passaporte: R10109329 País: HAITI Mãe: Silamene Elisme Pai: Merzil Pierre.

Processo: 08228.055251/2023-73 Requerente: MARIE EMANIE DESCA Prazo: 2025 Anos Imigrante: SOINEL PETIT JULE Data Nascimento: 15/08/2008 Passaporte: R11040187 País: HAITI Mãe: MARIE EMANIE DESCA Pai: LOUSIME DORCILER Imigrante: ROSELORE DORCILIER Data Nascimento: 15/08/2008 Passaporte: r11040187 País: HAITI Mãe: MARIE EMANIE DESCA Pai: LOUISIME DORCILIER.

Processo: 08228.055167/2023-51 Requerente: Jeanwilbert Toumombien Prazo: Indeterminado Imigrante: macdaline jean Data Nascimento: 22/07/2002 Passaporte: R10054320 País: HAITI Mãe: celimene fenelus Pai: macsene jean.

Processo: 08228.054655/2023-41 Requerente: SOBNER JOSEPH Prazo: Indeterminado Imigrante: JOSEPH DAIENCHA Data Nascimento: 30/12/2002 Passaporte: AQ5655640 País: HAITI Mãe: GENISE NONCENT Pai: SOBNER JOSEPH Imigrante: FERLANDO JOSEPH Data Nascimento: 18/02/2009 Passaporte: AQ5601834 País: HAITI Mãe: GENISE NONCENT Pai: SOBNER JOSEPH.

Processo: 08228.054620/2023-19 Requerente: SAINT CHARLES PREVILORME Prazo: Indeterminado Imigrante: Petit homilliat Data Nascimento: 04/02/1992 Passaporte: R11020961 País: HAITI Mãe: Guerrema Michel Pai: Milaire Petit.

Processo: 08228.053378/2023-58 Requerente: YVOSE PIERRE SAINT Prazo: Indeterminado Imigrante: NEHEMIR PIERCIN Data Nascimento: 26/09/1983 Passaporte: R11615670 País: HAITI Mãe: AGELIA LEVEILLE Pai: PIERCIUS PIERCIN.

Processo: 08228.050675/2023-41 Requerente: EGENS DESULME Prazo: Indeterminado Imigrante: JEAN DIT MAXENE DESULME Data Nascimento: 15/10/1973 Passaporte: R11596336 País: HAITI Mãe: MME GUSTAVE DESULME Pai: JOSEPH GUSTAVE DESULME.

Processo: 08228.050670/2023-19 Requerente: ROSEMARIE THEOLUS Prazo: Indeterminado Imigrante: DYWIL VILDIE Data Nascimento: 08/02/2003 Passaporte: GV5598834 País: HAITI Mãe: ROSEMARIE THEOLUS Pai: LERES VILDIE Imigrante: KETIA THEOLUS Data Nascimento: 18/02/2000 Passaporte: R10061456 País: HAITI Mãe: ELOUSE LOLO Pai: MERCIDIEU THEOLUS.

Processo: 08228.050643/2023-46 Requerente: PIERRE LANDE SEMEXANT Prazo: Indeterminado Imigrante: Jean Eloissoit Desir Data Nascimento: 29/12/1982 Passaporte: PL4840218 País: HAITI Mãe: Morecia Seide Pai: Benisoit Desir.

Processo: 08228.049059/2023-48 Requerente: FRANTZSO LEONARD Prazo: Indeterminado Imigrante: FRANTZSON LEONARD Data Nascimento: 06/01/2013 Passaporte: R11263580 País: HAITI Mãe: MARIE LISETTE LIBERON Pai: FRANTZSO LEONARD Imigrante: BERLANDE LEONARD Data Nascimento: 16/06/2011 Passaporte: R11623581 País: HAITI Mãe: MARIE LISETTE LIBERON Pai: FRANTZSO LEONARD Imigrante: ODSON LEONARD Data Nascimento: 05/06/2012 Passaporte: R10489101 País: HAITI Mãe: MARIE LISETTE LIBERON Pai: FRANTZSO LEONARD.

Processo: 08228.049029/2023-31 Requerente: JEAN MEZILUS JULES Prazo: Indeterminado Imigrante: MAGALIE JULES Data Nascimento: 15/04/1987 Passaporte: R11511705 País: HAITI Mãe: ARTILIA ARTYS Pai: JESILUS JELES.

Processo: 08228.036879/2024-51 Requerente: BYD AUTO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Zailong Liang Data Nascimento: 19/09/1979 Passaporte: EG1225053 País: CHINA Imigrante: Feng Chen Data Nascimento: 28/04/1981 Passaporte: EK0266101 País: CHINA Imigrante: Jiabao Xiong Data Nascimento: 06/07/1972 Passaporte: EM9289916 País: CHINA Imigrante: Qiuhong Xu Data Nascimento: 05/08/1974 Passaporte: EJ7594402 País: CHINA Imigrante: Xifeng Hua Data Nascimento: 01/02/1977 Passaporte: EJ8313008 País: CHINA.

Processo: 08228.036748/2024-73 Requerente: BYD AUTO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: DENGGAO YU Data Nascimento: 12/02/1977 Passaporte: EN5160458 País: CHINA Imigrante: FENG ZHANG Data Nascimento: 11/10/1990 Passaporte: EN5192478 País: CHINA Imigrante: LE WANG Data Nascimento: 09/08/1975 Passaporte: EN2179401 País: CHINA Imigrante: LIANGLIANG JIA Data Nascimento: 21/02/1993 Passaporte: EL0204053 País: CHINA.

Processo: 08228.020013/2024-28 Requerente: EGCC CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: MOUSSA NIASS Data Nascimento: 11/11/1993 Passaporte: A03830720 País: SENEGAL Mãe: MBENE SYLLA Pai: MODOU NIASS.

Processo: 08228.019377/2024-65 Requerente: CDRP PROMOCAO DE VENDAS EIRELI Prazo: 7 Meses Imigrante: IBRA THIAO Data Nascimento: 01/01/1996 Passaporte: A03654481 País: SENEGAL Mãe: MBAYE DIOUF Pai: SEYE DIOUF.

Processo: 08228.018734/2024-78 Requerente: CONSTRUTORA FORTES LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: MD TUSHER ISLAM MARUP Data Nascimento: 28/12/2005 Passaporte: A11998458 País: BANGLADESH Mãe: MARJAHAN AKTER Pai: MD MORSHED ALAM.

Processo: 08228.012447/2024-54 Requerente: WJ SERVICOS ESPECIALIZADOS HALAL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: SAIFUL ISLAM ANTAR Data Nascimento: 01/01/2002 Passaporte: A137511769 País: BANGLADESH Mãe: KULSUM BEGUM Pai: ABUL BASHAR.

Processo: 08228.012314/2024-88 Requerente: GRAN MARMORE INDUSTRIA E COMERCIO DE MARMORES LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: MD JAKIR HOSSAIN Data Nascimento: 10/09/1993 Passaporte: A12597072 País: BANGLADESH Mãe: SETARA BEGUM Pai: ABDUL HAI.

Processo: 08228.005606/2024-64 Requerente: D. CHEN & CIA LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: MIAOLAN CHEN Data Nascimento: 22/06/1993 Passaporte: EE4687999 País: CHINA Mãe: ZHONGZHU CHEN Pai: CHUANGQU CHEN.

Processo: 08228.036689/2024-33 Requerente: JEFF EDOUARD Prazo: Indeterminado Imigrante: GERALDINE EDOUARD Data Nascimento: 10/03/1997 Passaporte: R10586999 País: HAITI Mãe: MARIE MONIQUE MAIGNAN Pai: GERALD EDOUARD Imigrante: MARIE MONIQUE MAIGNAN Data Nascimento: 07/05/1965 Passaporte: R11527517 País: HAITI Mãe: IRALTUDE ALEXANDRE Pai: PAUL SAINT-MARC MOIGNAN Imigrante: MAKANAKY EDOUARD Data Nascimento: 12/08/1992 Passaporte: R10777992 País: HAITI Mãe: MARIE MONIQUE MAIGNAN Pai: GERALD EDOUARD.

Processo: 08228.026712/2024-81 Requerente: CHARLENORD CHARLES Prazo: Indeterminado Imigrante: charles Severine Maiwen Data Nascimento: 16/12/2000 Passaporte: R11910511 País: HAITI Mãe: Manitha Dermilus Pai: Charles Sycho.

Processo: 08228.026640/2024-72 Requerente: FRANDY ALEXIS Prazo: Indeterminado Imigrante: minolky Data Nascimento: 02/07/2003 Passaporte: R10761048 País: HAITI Mãe: limine Pai: felix.

Processo: 08228.026609/2024-31 Requerente: HENNERY FELIX Prazo: Indeterminado Imigrante: Yves Anderson Bernadel Data Nascimento: 24/01/1993 Passaporte: RM5136340 País: HAITI Mãe: Evena Bellabre Pai: Yves Andre Bernadel.

Processo: 08228.026301/2024-96 Requerente: WILLY CHARLES Prazo: Indeterminado Imigrante: MARIE INOCILE SAINT GEORGES Data Nascimento: 03/06/1960 Passaporte: R12063461 País: HAITI Mãe: INOCIA CHERILUS Pai: SAJUSTE SAINT GEORGES Imigrante: WILDO CHARLES Data Nascimento: 20/02/2007 Passaporte: R11810338 País: HAITI Mãe: ELAMENE CHERILUS Pai: WILLY CHARLES Imigrante: MAGDARLINE CHARLES Data Nascimento: 12/08/2012 Passaporte: R12055110 País: HAITI Mãe: ELAMENE CHERILUS Pai: WILLY CHARLES Imigrante: WILMENE CHARLES Data Nascimento: 20/01/2010 Passaporte: R10495921 País: HAITI Mãe: ELAMENE CHERILUS Pai: WILLY CHARLES Imigrante: LOBELTO CHARLES Data Nascimento: 05/01/2005 Passaporte: R10480451 País: HAITI Mãe: ELAMENE CHERILUS Pai: WILLY CHARLES.

Processo: 08228.026293/2024-88 Requerente: MARIE MONIQUE LOUIS MERCIUS Prazo: Indeterminado Imigrante: remy marie richemonde Data Nascimento: 09/03/1988 Passaporte: SA5276225 País: HAITI Mãe: genese simon Pai: barthelemy remy.

Processo: 08228.026073/2024-54 Requerente: SIMONE GEDEON MOISE Prazo: Indeterminado Imigrante: JOINIER GEDEON Data Nascimento: 16/07/1983 Passaporte: R12527664 País: HAITI Mãe: VIGINA CLAIRFILS Pai: SOIGNE GEDEON Imigrante: JEAN ETIENNE GEDEON Data Nascimento: 28/05/1989 Passaporte: R11885693 País: HAITI Mãe: VIGINA CLAIRFILS Pai: SOIGNE GEDEON.

Processo: 08228.025991/2024-66 Requerente: RUBENSON SURIN Prazo: Indeterminado Imigrante: Widna Pierre Data Nascimento: 15/10/1994 Passaporte: R11578902 País: HAITI Mãe: Marleine Toussaint Pai: Theonor Pierre Imigrante: Clermont Surin Data Nascimento: 25/11/1987 Passaporte: R12002060 País: HAITI Mãe: Marie Clerona Talerand Pai: Jean Fardeau Surin Imigrante: Marie Talitha Surin Data Nascimento: 26/01/2002 Passaporte: R10438949 País: HAITI Mãe: Marie Clerona Talerand Pai: Jean Fardeau Surin Imigrante: Jean Lovincy Surin Data Nascimento: 25/06/1986 Passaporte: R12002056 País: HAITI Mãe: Marie Clerona Talerand Pai: Jean Fardeau Surin.

Processo: 08228.025831/2024-17 Requerente: MIVARA ETIENNE Prazo: Indeterminado Imigrante: NACILIEN ETIENNE Data Nascimento: 21/11/1993 Passaporte: RM5038806 País: HAITI Mãe: RENISE JEAN Pai: NARIUS ETIENNE.

Processo: 08228.025745/2024-12 Requerente: KECHENER GUILLAUME Prazo: Indeterminado Imigrante: LOUINES LOUIDOR Data Nascimento: 28/03/2004 Passaporte: R12296510 País: HAITI Mãe: MERANCIA SENEAT Pai: LOUIJEUNE LOUIDOR.

Processo: 08228.025727/2024-22 Requerente: BERNISE GEFFRARD BERNIER Prazo: Indeterminado Imigrante: WENDY GEFFRARD Data Nascimento: 11/02/2007 Passaporte: R12269780 País: HAITI Mãe: BERNISE BERNIER Pai: ORIL GEFFRARD.

Processo: 08228.025713/2024-17 Requerente: GUVELANDE ORELUS Prazo: Indeterminado Imigrante: YVENADER JEAN Data Nascimento: 19/10/2015 Passaporte: R10918903 País: HAITI Mãe: GUVELANDE ORELUS Pai: DIEULIFAITE JEAN Imigrante: AMELA DERAT Data Nascimento: 25/06/2000 Passaporte: TB568863 País: HAITI Mãe: AMELA DERAT Pai: NÃO INFORMADO.

Processo: 08228.025710/2024-75 Requerente: BERNISE GEFFRARD BERNIER Prazo: Indeterminado Imigrante: BERLINEDA GEFFRARD Data Nascimento: 17/03/2004 Passaporte: R12314476 País: HAITI Mãe: BERNISE GEFFRARD BERNIER Pai: ORIL GEFFRARD Imigrante: LOUIDEL BERNIER Data Nascimento: 23/02/1994 Passaporte: R10841015 País: HAITI Mãe: ANNE-THERESE DEROSIAS Pai: LOUITES BERNIER.

Processo: 08228.025708/2024-12 Requerente: MARICOT NICOLAS Prazo: Indeterminado Imigrante: Louigens Gustave Data Nascimento: 20/03/1990 Passaporte: R12037511 País: HAITI Mãe: Erge-Marie Laguerre Pai: Louis Gustave.

Processo: 08228.025648/2024-11 Requerente: Volel Van Stenley Prazo: Indeterminado Imigrante: Volel Fritzson Data Nascimento: 10/07/1999 Passaporte: R11006607 País: HAITI Mãe: Civil Enite Pai: Volel Frito.

Processo: 08228.025612/2024-38 Requerente: ESTELUS JEANVILMAR Prazo: Indeterminado Imigrante: ANIS MICALDO DOUILLARD Data Nascimento: 20/08/1999 Passaporte: R10727272 País: HAITI Mãe: VIERGINA MARTIAL Pai: MILERGE DOUILLARD.

Processo: 08228.025361/2024-91 Requerente: MARIE MONIQUE LOUIS MERCIUS Prazo: Indeterminado Imigrante: caleb jean Data Nascimento: 10/01/1981 Passaporte: SD5747845 País: HAITI Mãe: Mercilia Petit Dor Pai: Prosper Jean.

Processo: 08228.025348/2024-32 Requerente: JACQUESON JEUDI Prazo: Indeterminado Imigrante: MARIE CARMELLE SAUL Data Nascimento: 09/01/1988 Passaporte: PL4608837 País: HAITI Mãe: ANNA DORNE Pai: ESTILIEN SAUL.

Processo: 08228.024943/2024-51 Requerente: ANIOUSE ASSILIEN Prazo: Indeterminado Imigrante: ALOURDES ASSILIEN Data Nascimento: 12/12/1986 Passaporte: R10271103 País: HAITI Mãe: ROSE MARIE DARISTE Pai: PAUL ASSILEN Imigrante: ALOURDES ASSILIEN Data Nascimento: 12/12/1986 Passaporte: R10271103 País: HAITI Mãe: ROSE MARIE DARISTE Pai: PAUL ASSILIEN.

Processo: 08228.024934/2024-61 Requerente: ELINETTE HILAIRE Prazo: Indeterminado Imigrante: Anderson Hilaire Data Nascimento: 22/12/1993 Passaporte: R10439014 País: HAITI Mãe: Anasca Laurier Pai: Amilien Hilaire.

Processo: 08228.021550/2024-95 Requerente: ANNA LOUIGENE Prazo: Indeterminado Imigrante: LUBIN ROUAN Data Nascimento: 28/11/1992 Passaporte: R12120767 País: HAITI Mãe: SILLIANE JOSEPH Pai: FEDNER ROUAN.

Processo: 08228.021379/2024-14 Requerente: GUERLOVECIA PIERRE Prazo: 12/07/2025 Imigrante: Miguerloveda Pierre Data Nascimento: 21/06/2002 Passaporte: R12102963 País: HAITI Mãe: Sivelina Mahotière Pai: Ylionel Pierre.

Processo: 08228.019572/2024-95 Requerente: BEDLOR ALDEUS Prazo: Indeterminado Imigrante: YVESONDER GLEZIL Data Nascimento: 22/03/2007 Passaporte: R11093872 País: HAITI Mãe: FANIA MOISE Pai: ISAEL GLEZIL.

Processo: 08228.019031/2024-67 Requerente: ALEPE PROSPERE Prazo: Indeterminado Imigrante: LUNIE SUPREME Data Nascimento: 27/01/1990 Passaporte: R10965318 País: HAITI Mãe: MELANIE SENATUS Pai: SAINT VICTOR SUPREME.

Processo: 08228.018944/2024-66 Requerente: WANCEAU JEAN LOUIS Prazo: Indeterminado Imigrante: Mirlande Saint-Juste Data Nascimento: 27/02/1998 Passaporte: R10093769 País: HAITI Mãe: Jénélise Louis Pai: Jean Lilien Saint-Juste.

Processo: 08228.018922/2024-12 Requerente: LOVE LINDA ATILUS Prazo: Indeterminado Imigrante: MARIUS LOUIFANESON Data Nascimento: 11/07/1998 Passaporte: ER4908639 País: HAITI Mãe: LOVE LINDA ATILUS Pai: MARIUS EPIFANE.

Processo: 08228.017388/2024-19 Requerente: PEDRO MICHEL Prazo: Indeterminado Imigrante: MILINE GRACIA Data Nascimento: 26/12/1999 Passaporte: R12533036 País: HAITI Mãe: EMANISE JOSEPH Pai: NICOLAS GRACIA Imigrante: DOWENSKY MICHEL Data Nascimento: 06/02/2022 Passaporte: R10779471 País: HAITI Mãe: MILINE GRACIA Pai: PEDRO MICHEL.

Processo: 08228.011912/2024-31 Requerente: ROD MAILLESE ESTIMA Prazo: Indeterminado Imigrante: DIEUMILIE JOSEPH Data Nascimento: 08/12/2005 Passaporte: R10290795 País: HAITI Mãe: YVROSE CAJUSTE Pai: LORLOTTE JOSEPH.

Processo: 08228.010169/2024-17 Requerente: DAMAS OZAMA Prazo: Indeterminado Imigrante: Caroline Ozama Data Nascimento: 15/02/2007 Passaporte: R11429277 País: HAITI Mãe: Fabienne Cena Pai: Damas Ozama.

Processo: 08228.009388/2024-37 Requerente: BETCHNA DUBREUS Prazo: Indeterminado Imigrante: ROOBENSON Data Nascimento: 10/11/1989 Passaporte: PV5474080 País: HAITI Mãe: MARGUERITA FRANÇOIS Pai: ILTOBERT ROBERT.

Processo: 08228.003632/2024-58 Requerente: LOURDINA CERIS Prazo: Indeterminado Imigrante: lizaire arnold Data Nascimento: 08/02/1998 Passaporte: SG5654075 País: HAITI Mãe: lourdina ceris Pai: anaus lizaire.

Processo: 08228.000579/2024-33 Requerente: WATSON AUGUSTIN Prazo: Indeterminado Imigrante: TAYSON Data Nascimento: 06/02/2003 Passaporte: R10495330 País: HAITI Mãe: LITAMENE LOUIS Pai: UNSEL DESIR Imigrante: LISE MARIE DAYANA Data Nascimento: 18/08/2005 Passaporte: R10567912 País: HAITI Mãe: JONETTE ESTELHOMME Pai: JEANEL LOUIS.

Processo: 08228.017031/2025-11 Requerente: Elena Levina Prazo: 1 Ano Imigrante: Elena Levina Data Nascimento: 09/05/1980 Passaporte: 517286304 País: RÚSSIA.

Processo: 08228.016247/2025-51 Requerente: MANUEL JESUS SANDI MADRIGAL Prazo: 01 Ano Imigrante: MANUEL JESUS SANDI MADRIGAL Data Nascimento: 19/11/1985 Passaporte: B00001807 País: COSTA RICA.

Processo: 08228.012319/2025-91 Requerente: PIERFRANCESCO PARADISO Prazo: 1 Ano Imigrante: Pierfrancesco Paradiso Data Nascimento: 22/04/1992 Passaporte: YC3020304 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.012414/2025-95 Requerente: JENNIFER LYNN MARCOLINA Prazo: 1 Ano Imigrante: JENNIFER LYNN MARCOLINA Data Nascimento: 03/06/1994 Passaporte: 568145689 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.010630/2025-12 Requerente: OTTORINO COSIVI Prazo: 2 Anos Imigrante: OTTORINO COSIVI Data Nascimento: 07/09/1960 Passaporte: AUNB49107 País: FRANÇA Mãe: ELVIRA FERLITO Pai: ARRIGO COSIVI.

Processo: 08228.013750/2025-55 Requerente: James Forsyth Prazo: Indeterminado Imigrante: James Forsyth Data Nascimento: 02/04/1968 Passaporte: 136283896 País: REINO UNIDO Mãe: Sheila Daniels Pai: Graham Daniels.

Processo: 08228.013229/2025-18 Requerente: ANA CLARA DE MATTOS RODRIGUES DA SILVA Prazo: 2 Anos Imigrante: Saeed Ali A Alzahrani Data Nascimento: 28/06/1976 Passaporte: BC04502 País: ARÁBIA SAUDITA Mãe: Fatimah Mohammad Ahmad Alsakati Pai: Ali Abdullah Ahmad Alalawi Alzahrani.

Processo: 08228.013079/2025-42 Requerente: hans jurgen schade Prazo: 1 Ano Imigrante: hans jurgen Schade Data Nascimento: 29/06/1957 Passaporte: c88c992r5 País: ALEMANHA Mãe: ottilie schade Pai: gerhard willi max schadeh.

Processo: 08228.015568/2025-39 Requerente: IMPACTUS SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA. Prazo: 02 Anos Imigrante: RENE PEREZ GARCIA Data Nascimento: 23/05/1986 Passaporte: N09270738 País: MÉXICO Mãe: Enriqueta Garcia Cruz Pai: Florentino Perez Ramirez.

Processo: 08228.013803/2025-38 Requerente: MONIR Prazo: 02 Anos Imigrante: MONIR Data Nascimento: 01/02/1985 Passaporte: A01636511 País: BANGLADESH Mãe: ROSANA AKTER Pai: HAZI JAZU MIAH.

Processo: 08228.016425/2025-44 Requerente: SHPS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: YU-YU KUO Data Nascimento: 21/04/1997 Passaporte: 353397991- País: CHINA Mãe: Yi-Ching WU Pai: Kun-Pei Kuo.

Processo: 08228.016334/2025-17 Requerente: RIMON BHUIYAN Prazo: Indeterminado Imigrante: RIMON BHUIYAN Data Nascimento: 10/02/1990 Passaporte: EL0248578 País: BANGLADESH Mãe: NARGIS AKTER Pai: SHAHALAM BHUIYAN.

Processo: 08228.014095/2025-52 Requerente: CHAMPS ELYSEES RESTAURANTE LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Maoqiang Li Data Nascimento: 13/01/1988 Passaporte: EJ6210256 País: CHINA Mãe: Cuizhi Li Pai: Liuzhu Li.

Processo: 08228.021478/2025-87 Requerente: Altaf Ur Rahman Prazo: 1 Ano Imigrante: Altaf Ur Rahman Data Nascimento: 01/12/1984 Passaporte: HR9151563 País: PAQUISTÃO Mãe: Khatam Bibi Pai: Gul Rahman.

Processo: 08228.009935/2025-65 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS Prazo: 2 Anos Imigrante: PASCAL SILAS THUE Data Nascimento: 17/04/1984 Passaporte: Passaporte 380995 País: BRASIL Mãe: EMILIENNE CHIPUTNGAM Pai: ANDRE THUE.

Processo: 08228.014491/2025-81 Requerente: PAKMATIC DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 90 Dias Imigrante: Norberto Fernando Soares Sanjimba Data Nascimento: 01/12/1985 Passaporte: N3617729 País: ANGOLA.

Processo: 08228.016657/2025-19 Requerente: GRACE MAUREEN MATHEWS Prazo: 1 Ano Imigrante: Grace Maureen Mathews Data Nascimento: 21/09/2000 Passaporte: 584781851 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.008649/2025-82 Requerente: JOVENS COM UMA MISSAO - CAMARAGIBE Prazo: 1 Ano Imigrante: Louis Misch Roager Data Nascimento: 10/11/2004 Passaporte: 214667497 País: DINAMARCA.

Processo: 08228.017480/2025-51 Requerente: ABRAHAM ADEGOKE ADENIRAN Prazo: 2 Anos Imigrante: ABRAHAM ADEGOKE ADENIRAN Data Nascimento: 04/11/1995 Passaporte: B00454513 País: NIGÉRIA.

Processo: 08228.014362/2025-91 Requerente: VICTOR NATERA CARMONA Prazo: 2 Anos Imigrante: VICTOR NATERA CARMONA Data Nascimento: 08/06/1999 Passaporte: RD6961136 País: REPÚBLICA DOMINICANA.

Processo: 08228.012547/2025-61 Requerente: CONGREGACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS DO SENHOR Prazo: 2 Anos Imigrante: Petronela Obe Data Nascimento: 25/04/1999 Passaporte: 0189048C País: TIMOR.

Processo: 08228.008814/2025-12 Requerente: CONGREGACAO DAS IRMAS CAPUCHINHAS DA IMAC DE LOURDES Prazo: 1 Ano Imigrante: Rosa Cavarretta Data Nascimento: 26/11/1945 Passaporte: YC702652 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.008333/2025-91 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: JAYSON JIMENEZ TALINGDAN Data Nascimento: 08/02/1997 Passaporte: P8456417B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.013773/2025-61 Requerente: MERTON RISER DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Jan Daniel Verster Swanepoel Data Nascimento: 18/03/1985 Passaporte: M00355102 País: REPÚBL. DA ÁFRICA DO SUL.

Processo: 08228.013742/2025-17 Requerente: MERTON RISER DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Samuel Peter McKee Data Nascimento: 02/04/1983 Passaporte: 573012831 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.017703/2025-81 Requerente: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ARARAS Prazo: 2 Anos Imigrante: Livia Hoxha Data Nascimento: 16/02/1997 Passaporte: BE5140375 País: ALBÂNIA Mãe: Elona Hoxha Pai: Arian Hoxha.

Processo: 08228.016987/2025-98 Requerente: VELOCITY GLOBAL BRASIL CONSULTORIA LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: LUIS MANUEL GARCIA MENDOZA Data Nascimento: 02/08/1991 Passaporte: G23484822 País: MÉXICO Mãe: MARIA DEL PILAR MENDOZA REYES Pai: PABLO GARCIA HERNANDEZ.

Processo: 08228.014305/2025-11 Requerente: KODZO ATSU PAUL ADORKOR Prazo: Indeterminado Imigrante: KODZO ATSU PAUL ARDOKOR Data Nascimento: 13/10/1991 Passaporte: EB192368 País: TOGO Mãe: ATTIGAH SONEXOE Pai: ADORKOR KWAME JOHN.

Processo: 08228.013800/2025-11 Requerente: M. A. BABUL COMERCIO DE ROUPAS CALCADOS ACESSORIOS PRODUTOS ELETRONICOS E TELEFONIA Prazo: 02 Anos Imigrante: SAIDUR RAHMAN Data Nascimento: 01/01/1988 Passaporte: A07132712 País: BANGLADESH Mãe: MAZEDA BEGUM Pai: ABDUR RASHID.

Processo: 08228.013779/2025-37 Requerente: CADDELL CONSTRUCTION CO. (DE), LLC. Prazo: 1 Ano Imigrante: APOLINAR PEREA TORRES Data Nascimento: 08/01/1980 Passaporte: N15254177 País: MÉXICO Mãe: QUINTILA TORRES Pai: MARGARITO PEREA.

Processo: 08228.013634/2025-36 Requerente: GABRIEL TORNEZI REIS Prazo: 02 Anos Imigrante: Makollo Ntone Georges Brado Data Nascimento: 06/04/2006 Passaporte: AA465044 País: CAMARÕES Mãe: Mboïh Thérèse Pai: Ntone Guillaume.

Processo: 08228.013621/2025-67 Requerente: CHINA GEZHOUBA GROUP INTERNATIONAL ENGINEERING CO. LTD Prazo: 1 Ano Imigrante: KUN ZHANG Data Nascimento: 12/04/1991 Passaporte: PE1828986 País: CHINA Mãe: XIUPING GUO Pai: WANNIAN ZHANG.

Processo: 08228.013569/2025-49 Requerente: HAMADU BUGURI Prazo: Indeterminado Imigrante: HAMADU BUGURI Data Nascimento: 30/01/1984 Passaporte: G1237117 País: GANA Mãe: HABIBA BILLE Pai: BUGURI GINGER.

Processo: 08228.013466/2025-89 Requerente: L C A PAVIMENTACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Lamine Ninte Badjaquindja Data Nascimento: 28/12/1990 Passaporte: C00315658 País: GUINÉ-BISSAU Mãe: Nené Sandú Pai: Ialá Ninte Bdjaquindja.

Processo: 08228.013425/2025-92 Requerente: JOSE MARIA FIGUEIREDO DE BRION SANCHES Prazo: Indeterminado Imigrante: JOSE MARIA FIGUEIREDO DE BRION SANCHES Data Nascimento: 19/04/1991 Passaporte: CC981527 País: PORTUGAL Mãe: ANA DE SEABRA MENANO FIGUEIREDO SANCHES Pai: JOAO FILIPE DE BRION RAMIRES SANCHES.

Processo: 08228.012038/2025-39 Requerente: CHINA GEZHOUBA GROUP INTERNATIONAL ENGINEERING CO. LTD Prazo: 1 Ano Imigrante: YUSONG SHI Data Nascimento: 25/11/1980 Passaporte: PE2100793 País: CHINA Mãe: XIMAO TIAN Pai: XIWU SHI.

Processo: 08228.006364/2025-15 Requerente: LARA SOUEID Prazo: 2 Anos Imigrante: LARA SOUEID Data Nascimento: 13/04/1993 Passaporte: LR2627240 País: LÍBANO Mãe: ZAHRA JOMAA Pai: HUSSEIN SOUEID.

Processo: 08228.004694/2025-68 Requerente: INSTITUTO CIDADANIA ITALIANA Prazo: 1 Ano Imigrante: FILIPPO BELLA Data Nascimento: 19/06/2000 Passaporte: YC4579743 País: ITÁLIA Mãe: PAOLA MARIA DI DOMENICO Pai: GIUSEPPE ANTONIO BELLA.

Processo: 08228.001833/2025-18 Requerente: CADDELL CONSTRUCTION CO. (DE), LLC. Prazo: 1 Ano Imigrante: EMETERIO RAMOS VARGAS Data Nascimento: 03/03/1971 Passaporte: N15269640 País: MÉXICO Mãe: OFELIA VARGAS CRUZ Pai: FRANCISCO RAMOS.

Processo: 08228.001832/2025-57 Requerente: CADDELL CONSTRUCTION CO. (DE), LLC. Prazo: 1 Ano Imigrante: ALEJANDRO SORIA SANTIAGO Data Nascimento: 23/05/1985 Passaporte: N12857146 País: MÉXICO Mãe: ISABEL SANTIAGO SANTIAGO Pai: ALEJANDRO SORIA GARCIA.

Processo: 08228.001829/2025-33 Requerente: CADDELL CONSTRUCTION CO. (DE), LLC. Prazo: 1 Ano Imigrante: MARCELINO HERNANDEZ GOMEZ Data Nascimento: 12/02/1986 Passaporte: N15254105 País: MÉXICO Mãe: ANA GOMEZ PEREZ Pai: ANTONIO HERNANDEZ LUIS.

Processo: 08228.001828/2025-99 Requerente: CADDELL CONSTRUCTION CO. (DE), LLC. Prazo: 1 Ano Imigrante: JAIME HIDALGO SERRANO Data Nascimento: 26/12/1993 Passaporte: N10517224 País: MÉXICO Mãe: LUISA SERRANO HERNANDEZ Pai: JUVENCIO HIDALGO OLIVARES.

Processo: 08228.001827/2025-44 Requerente: CADDELL CONSTRUCTION CO. (DE), LLC. Prazo: 1 Ano Imigrante: APOLINAR PEREA TORRES Data Nascimento: 08/01/1980 Passaporte: N15254177 País: TURQUIA Mãe: QUINTILA TORRES Pai: MARGARITO PEREA.

Processo: 08228.001812/2025-86 Requerente: CADDELL CONSTRUCTION CO. (DE), LLC. Prazo: 1 Ano Imigrante: NOE ELIAS GARCIA VAZQUEZ Data Nascimento: 25/06/1971 Passaporte: N15269666 País: MÉXICO Mãe: JULIA VAZQUEZ PEREZ Pai: PEDRO GARCIA DE LEON.

Processo: 08228.015347/2025-61 Requerente: LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL Prazo: 2 Anos Imigrante: Natalia Rubi Toledo Perez Data Nascimento: 01/12/1998 Passaporte: C02423092 País: NICARÁGUA.

Processo: 08228.019764/2025-82 Requerente: MARIANNETTE MAURICE Prazo: Indeterminado Imigrante: Fleusimene hellien Data Nascimento: 03/08/1953 Passaporte: R11142247 País: HAITI.

SILVIA CRISTINA TAVARES DA SILVA

RETIFICAÇÕES

Na PORTARIA DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 863, DE 14 DE JULHO DE 2025, do Coordenador-Geral de Imigração Laboral - Substituto, publicada no DOU Nº 131, de 15 de julho de 2025, Seção 1, Pág. 51, onde se lê: Parecer nº 438/2025/DINF/CGIL-GAB/Gab-DEMIG/DEMIG/SENAJUS, leia-se: Parecer nº 467/2025/DINF/CGIL-GAB/Gab-DEMIG/DEMIG/SENAJUS.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 129, de 11/07/2025, Seção 1, Pag. 111, Processo: 08228.016302/2025-11, onde se lê: Pai: Wangyi Yang, leia-se: Pai: Wanyi Yang.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 118, de 26/06/2025, Seção 1, Pag. 115, Processo: 08228.015183/2025-71, onde se lê: Mãe: Isabella Edwards Whitton Walker; Pai: Albert Whitton, leia-se: Mãe: Isabella Whiton; Pai: Albert Whiton.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 50, de 14/03/2025, Seção 1, Pag. 83, Processo: 08228.003577/2025-87, onde se lê: Mãe: Lydia Oak, leia-se: Mãe: Lydia Ternbah.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 129, de 11/07/2025, Seção 1, Pag. 111, Processo: 08228.016340/2025-66, onde se lê: Data Nascimento: 19/05/1988, leia-se: Data Nascimento: 16/05/1988.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 124, de 04/07/2025, Seção 1, Pag. 269, Processo: 08228.016357/2025-13, onde se lê: Pai: KANGYI, leia-se: Pai: KANGYI TONG.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 79, de 28/04/2025, Seção 1, Pag. 70, Processo: 08228.009304/2025-46, onde se lê: Pai: Eugenia Dendrinou, leia-se: Pai: Evgenia Dendrinou.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 129, de 11/07/2025, Seção 1, Pag. 111, Processo: 08228.016991/2025-56, onde se lê: Requerente: TP-LINK TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA., leia-se: Requerente: TP-LINK SISTEMAS DO BRASIL LTDA.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 129, de 11/07/2025, Seção 1, Pag. 110, Processo: 08228.016095/2025-97, onde se lê: Nome: GRAZILLA ANGÉLIQUE HUBERT CHAUDET, leia-se: Nome: GRAZIELLA ANGÉLIQUE HUBERT CHAUDET.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 118, de 26/06/2025, Seção 1, Pag. 109, Processo: 08228.010080/2025-15, onde se lê: Data Nascimento: 15/11/1975, leia-se: Data Nascimento: 15/11/1976.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 126, de 08/07/2025, Seção 1, Pag. 86, Processo: 08228.016989/2025-87, onde se lê: Passaporte: E49709838, leia-se: Passaporte: E49709836.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 115, de 23/06/2025, Seção 1, Pag. 40, Processo: 08228.014036/2025-84, onde se lê: Data Nascimento: 06/11/1977, leia-se: Data Nascimento: 06/11/1978.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 92, de 19/05/2025, Seção 1, Pag. 58, Processo: 08228.007709/2025-41, onde se lê: Prazo: Indeterminado, leia-se: Prazo: 1 Ano.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 5.266, DE 16 DE JULHO DE 2025

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.014633/2024-10, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CARLOS ALBERTO FLORES ROCA, de nacionalidade boliviana, filho de Orlando Flores Zarate e de Cristina Roca Verdecio, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 8 de abril de 1971, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ALESSANDRA TEIXEIRA DE ARAUJO

PORTARIA Nº 5.267, DE 16 DE JULHO DE 2025

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.008075/2024-45, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ALVARO JESUS HUACATITI RAMOS, de nacionalidade boliviana, filho de Prudencio Huacatiti Chalco e de Matilde Ramos Gomez, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 1º de janeiro de 1996, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir da execução da medida.

ALESSANDRA TEIXEIRA DE ARAUJO

PORTARIA Nº 5.268, DE 16 DE JULHO DE 2025

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.006674/2024-24, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FELIPE ESQUIVEL, de nacionalidade boliviana, filho de Ohovato Gonsalez e de Sosana Esquebel, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 24 de agosto de 1946, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ALESSANDRA TEIXEIRA DE ARAUJO

PORTARIA Nº 5.269, DE 16 DE JULHO DE 2025

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.014058/2024-28, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RICHARD WILLIAM GIGANTE SY, de nacionalidade filipina, filho de William Macalinao Sy e de Maria Victoria Gigante Sy, nascido na República das Filipinas, em 6 de fevereiro de 1984, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, 7 (sete) meses e 18 (dezoito) dias, a partir da execução da medida.

ALESSANDRA TEIXEIRA DE ARAUJO

PORTARIA Nº 5.270, DE 16 DE JULHO DE 2025

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.004568/2024-14, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, HERMAN PAES SOLIZ ou ELMAR PAZ SOLIZ ou EDMAR PAZ SOLIS, de nacionalidade boliviana, filho de Gloria Soliz Paes ou Gloria Paz Solis, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 15 de dezembro de 1976, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 (quatorze) anos, a partir da execução da medida.

ALESSANDRA TEIXEIRA DE ARAUJO

PORTARIA Nº 5.271, DE 16 DE JULHO DE 2025

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos Arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

ÁLVARO JOSÉ RAMOS SABENÇA-RNE G345598-Z, natural da Angola, nascido em 24 de junho 1953, filho de Clemente Silvestre Rodrigues Sabença e de Júlia Ramos Sabença, residente no Estado do Ceará/CE (Processo nº 08018.053789/2025-81):

ANA SOFIA CORREIA SALGUEIRO-RNM F157848-7, natural de Portugal, nascida em 03 de julho de 2000, filha de Hernâni Machado Salgueiro e de Maria da Conceição Lopes Correia, residente no Estado de São Paulo/SP (Processo nº 08084.003221/2025-25);

CARLOS FILIPE DA SILVA SANTOS - RNM V67659-A, natural de Portugal, nascido em 30 de dezembro de 1979, filho de Isabel Maria Manique Correia da Silva Santos e de Libanio da Cunha Santos, residente no Estado Mato Grosso (Processo nº 08018.031756/2025-80);

JOSÉ MANUEL MARTINS DA CONCEIÇÃO-RNE V467892-Y, natural de Portugal, nascido em 19 de março de 1952, filho de Joaquim Manuel António e de Maria José Martins, residente no Estado de Minas Gerais/MG (Processo nº 08018.049549/2025-81);

MARISA ALEXANDRA MOREIRA DA ROCHA VIANA -RNM G115603-0, natural de Portugal, nascida em 25 de outubro de 1991, filha de Maria Alice Moreira Silva e de José Lopes Cruz, residente no Estado Santa Catarina (Processo nº 08018.012378/2025-35).

ALESSANDRA TEIXEIRA DE ARAUJO

PORTARIA Nº 5.272, DE 16 DE JULHO DE 2025

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

DECLARAR que readquiriu de nacionalidade brasileira a pessoa abaixo relacionada, nos termos do art. 12, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do art. 249 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017:

APARECIDA DE FÁTIMA DIAS OBERDORFER, nascida em 13 de fevereiro de 1959, filha de Sebastiana Marcelino Dias, nos termos do art. 12, § 5º, da Constituição Federal. (Processo nº 08018.039547/2025-84);

AURICELI PINTO MARTINS, nascida em 14 de agosto de 1967, filha de Lino Brabo Martins e de Antonia Pinto da Silva, nos termos do art. 12, § 5º, da Constituição Federal. (Processo nº 08018.052274/2025-63);

DANIEL BARBOSA MARQUES, nascido em 31 de março 1979, filho de Anderson Marques e de Miriam Beatriz Barbosa Marques, nos termos do art. 12, § 5º, da Constituição Federal. (Processo nº08018.054606/2025-44);

DIEGO RODRIGO MARTINS FERREIRA, natural do Estado do Pará, nascido em 31 de dezembro de 1987, filho de Antônio Rodrigues Ferreira Filho e de Auriceli Pinto Martins, nos termos do art. 12, § 5º, da Constituição Federal. (Processo nº 08018.055768/2025-08);

LUCIANA MACHADO ABDULLAH, nascida em 07 de julho de 1980, filha de Ivo Machado e de Maria Lourdes Machado, nos termos do art. 12, § 5º, da Constituição Federal. (Processo nº 08018.036884/2025-10);

MARIELI ROCHA RIBEIRO, nascida em 07 de agosto de 1984, filha de Heliodoro Ribeiro Filho e de Maria Marta de Jesus Ribeiro, nos termos do art. 12, § 5º, da Constituição Federal. (Processo nº 08018.048997/2025-68);

NILSON SANTOS FIGUEIREDO JUNIOR, nascido em 01 de novembro de 1985, filho de Nilson Santos Figueiredo e de Ana Beatriz Fonseca, nos termos do art. 12, § 5º, da Constituição Federal. (Processo nº 08018.052691/2025-14);

PEDRO THIAGO TIMBÓ HOLANDA, nascido em 30 de julho de 1992, filho de Francisco Tarcísio Pinheiro Holanda e de Ana Maria Martins Timbó Holanda, nos termos do art. 12, § 5º, da Constituição Federal. (Processo nº 08018.034693/2025-13);

RONNE VIANA DOS SANTOS, nascido em 30 de janeiro de 1984, filho de Reiosvaldo Gonçalves dos Santos e de Maria Neuza Viana, nos termos do art. 12, § 5º, da Constituição Federal. (Processo nº 08018.056115/2025-38); e

THOMAS WELLINGTON SOUSA DO ROSÁRIO, nascido em 06 de novembro de 1996, filho de Antenor Vieira do Rosário Junior e de Gleiciane Freitas de Sousa, nos termos do art. 12, § 5º, da Constituição Federal. (Processo nº 08018.050273/2025-84).

ALESSANDRA TEIXEIRA DE ARAUJO

DESPACHOS

Despacho Nº 30/2025/DINAC_Reaquisicao_de_Nacion/DINAC/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido de reaquisição da nacionalidade brasileira
Interessada: Aline Silva de Assis
Processo nº 08018.020277/2025-38

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho Nº 49/2025/DINAC_Igualdade_de_Direitos/DINAC/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: Adeline Alves Montenegro da Cunha Miranda
Processo nº 08084.002855/2025-61

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o processo de igualdade de direitos entre portugueses e brasileiros, por perda de objeto, com fulcro no art. 52 da Lei 9784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista que constatou-se que o Requerente possui a nacionalidade brasileira.

Despacho Nº 54/2025/DINAC_Reaquisicao_de_Nacion/DINAC/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido de reaquisição da nacionalidade brasileira
Interessado (a):PATRICIA BARBOSA DA CRUZ
Processo nº 08018.028398/2025-28

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho Nº 55/2025/DINAC_Reaquisicao_de_Nacion/DINAC/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido de reaquisição da nacionalidade brasileira
Interessado: KARYSTON BRUNNO LELIS DO REAL
Processo nº 08018.036213/2025-59

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho Nº 404/2025/DINAC_Perda_de _Nacionalidade/DINAC/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/ SENAJUS
PROCESSO: 08018.034281/2025-83
INTERESSADO: ADITYA PILLAI
ASSUNTO: Arquivamento do pedido

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de ADITYA PILLAI, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Despacho Nº 405/2025/DINAC_Perda_de _Nacionalidade/DINAC/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/ SENAJUS
PROCESSO: 08084.001840/2025-85
INTERESSADO: DIEGO ALBERTO DIAZ
ASSUNTO: Arquivamento do pedido

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de DIEGO ALBERTO DIAZ, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Despacho Nº 407/2025/DINAC_Perda_de _Nacionalidade/DINAC/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/ SENAJUS
PROCESSO: 08018.037630/2025-19
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO BATISTA MARTINS
ASSUNTO: Arquivamento do pedido

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de CARLOS ALBERTO BATISTA MARTINS, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Despacho Nº 408/2025/DINAC_Perda_de _Nacionalidade/DINAC/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/ SENAJUS
PROCESSO: 08018.037973/2025-83
INTERESSADO: REYDAN FREITAS
ASSUNTO: Arquivamento do pedido

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de REYDAN FREITAS, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

ALESSANDRA TEIXEIRA DE ARAUJO
Substituta

DESPACHOS DE 16 DE JULHO DE 2025

Código: 742.977
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0628258/2025
Interessado: CARLOS EDUARDO CACHANA RAMIREZ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do Art. 70, Parágrafo Único da Lei nº 13.445/2017; Art. 246, §1º do Decreto nº 9.199/2017, tendo em vista que não apresentou o documento constantes do Item 3, Anexo IV e Art. 56 da Portaria 623/2020.

Código: 740.184
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0625789/2025.
Interessado: ENRICO GIANOTTI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do Art .70, Parágrafo Único da Lei nº 13.445/2017; Art. 246, §1º do Decreto 9.199/2017, tendo em vista que não apresentou os documentos constantes dos itens 2, 3 e 4 do Anexo IV da Portaria 623/2020.

Código: 739.809
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0625444/2025
Interessado: ERIKSON JORGE CHAILE GOMES

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do Art .70, Parágrafo Único da Lei nº 13.445/2017; Art. 246, §1º do Decreto 9.199/2017, tendo em vista que não apresentou os documentos constantes dos itens 2, 3 e 4 do Anexo IV da Portaria 623/2020.

Código: 735.884
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0622065/2025
Interessado: ABDEL RAOUF ABED ABDEL JABER EL SAGHIR

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do artigo 70 da Lei nº 13.445/2017, c/c Parágrafo Único do art. 221, 246, §1º do Decreto 9.199/2027, tendo em vista que não apresentou os documentos constantes dos itens 2, 3 do Anexo IV da Portaria 623/2020.

Código: 726.766
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0614420/2025
Interessado: JULIO CESAR VOLPE NASCIMENTO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do Art. 70, Parágrafo Único da Lei nº 13.445/2017; Arts. 221 e 246, §1º do Decreto 9.199/2017 e dos itens 2 e 3 do Anexo IV da Portaria 623/2020.

Código: 726.643
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0614317/2025
Interessado: JORGE ANTONIO TOVAR CASTELLANO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do art. 70 da Lei nº 13.445/2017 c/c Parágrafo Único do art. 221, do Decreto nº 9.199/2017; art. 246 do Decreto nº 9.199/2017; art. 246, §1º do Decreto 9.199/2017, tendo em vista que não apresentou os documentos constantes do art. 56 da Portaria 623/2020 e dos itens 2 e 3 , do Anexo IV da Portaria 623/2020.

Código: 726.203
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0613988/2025
Interessado: IDRISSA DIOCOU

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do Art. 70, Parágrafo Único da Lei nº 13.445/2017 e Art. 246 do Decreto nº 9.199/2017; 246, §1º do Decreto 9.199/2017, tendo em vista que não apresentou os documentos constantes do art. 56 da Portaria 623/2020, e dos itens 2 e 3 do Anexo IV da Portaria 623/2020.

Código: 723.729
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0611901/2025
Interessado: SAHILY ALDANA LOPEZ OCANTO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do Art. 70, Parágrafo Único da Lei nº 13.445/2017 e Art. 246 do Decreto nº 9.199/2017; art. 246, §1º do Decreto 9.199/2017, tendo em vista que não apresentou os documentos constantes do art. 56 da Portaria 623/2020, e do Item 3, Anexo IV da Portaria 623/2020.

Código: 723.710
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0611882/2025
Interessado: WENDY YOLIMAR OCANTO ALVAREZ
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do artigo 70, Parágrafo Único da Lei nº 13.445/2017 e Art. 246 do Decreto nº 9.199/2017; art. 246, §1º do Decreto 9.199/2017, tendo em vista que não apresentou os documentos constantes do art. 56 da Portaria 623/2020; Item 3, Anexo IV da Portaria 623/2020.

Código: 722.644
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0610924/2025
Interessada: MONTSERRAT ALEJANDRA DEL SOLAR PEREIRA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do Art. 70, Parágrafo Único da Lei nº 13.445/2017; Arts. 221 e 246, §1º do Decreto 9.199/2017 e dos itens 2 e 3 do Anexo IV da Portaria 623/2020.

Código: 721.529
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0610003/2025.
Interessado: MOHEB ALI GHAYOUR.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do Art .70, Parágrafo Único da Lei nº 13.445/2017; Art. 246, §1º do Decreto 9.199/2017, tendo em vista que não apresentou os documentos constantes dos itens 2 e 3 do Anexo IV da Portaria 623/2020.

Código: 720.966
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0609509/2025.
Interessado: CANHANGA ANTONIO SEGUNDA KIZENGA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do art. 65 inciso IV da Lei nº 13.445/2017, do art. 221; art. 233, §2º do Decreto 9.199/2017; art 234 incisos I e V do Decreto 9.199/2017, por não ter apresentado os documentos constantes dos itens 3 e 6 do Anexo I da Portaria 623/2020; Art. 51 da Portaria 623/2020.

Código: 720.920
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0609481/2025.
Interessado: ROHIT AHUJA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do Art. 65, incisos IV da Lei 13.445/2017, Art. 234, incisos IV, V do Decreto 9.199/2017, tendo em vista que o interessado não apresentou os documentos constantes nos itens 5, 6, 9 do Anexo I da Portaria 623/2020.

Código: 720.701
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0609288/2025
Interessado: Christian Isaac Salvador Salazar

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do artigo 70 da Lei nº 13.445/2017, do art. 246 do Decreto 9.199/2017 e do Anexo IV da Portaria 623/2020, proponho o indeferimento do pedido.

Código: 720.352
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0609022/2025.
Interessado: RADA TARASOVA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do Art. 65, inciso III da Lei nº 13.445/2017, do Art. 234, inciso III do Decreto 9.199/2017, tendo em vista que o interessado não apresentou os documentos constantes do Art. 5º e item 13 do Anexo I da Portaria 623/2020.

Código: 719.778
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0608588/2025
Interessado: PHILIPPE SIFROY

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do do Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, do Art. 239 incisos II e III do Decreto 9.199/2017, tendo em vista que não apresentou os documentos constantes dos itens 4, 5, 6 e 9, do Anexo II da Portaria 623/2020.

Código: 719.426
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0608240/2025
Interessada: DIOLENE CEAN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do art. 70 da Lei nº 13.445/2017, do Decreto 9.199/2017, tendo em vista que a interessada não apresentou os documentos constantes do Art. 56 e dos itens 4 e 5 do Anexo III da Portaria 623/2020.

Código: 709.823
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0600255/2025.
Interessado: JUPHAELLA PAMPHILE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do artigo 70 da Lei nº 13.445/2017 c/c Parágrafo Único do art. 221 do Decreto 9.199/2017.

Código: 705.558
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0596805/2025.
Interessado: RACHEL MADERA HERNANDEZ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do artigo Art. 56 e Item 4 do Anexo III da Portaria 623/2020.

Código: 705.425
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0596693/2025.
Interessado: JULIE SERAJ ALDIN.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do art. 70 da Lei nº 13.445/2017 c/c Parágrafo Único do art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Código: 704.496
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0596001/2025.
Interessado: MAWADA MAMDOUH IBRAHIM GOUDA ELAZAB.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente foi notificada e não compareceu à Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica, indefere o pedido tendo em vista o descumprimento do art. 70 da Lei nº 13.445/2017 c/c Parágrafo Único do art. 221, do Decreto nº 9.199/2017; art. 227 do Decreto nº 9.199/2017; Art. 245, I do Decreto 9.199/2017; Art. 56 e Item 4 do Anexo III da Portaria 623/2020; e dos itens 3 e 5 , do Anexo III da Portaria 623/2020.

Código: 704.111
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0595665/2025.
Interessada: KING BERLEY ANGERMINA JEAN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do art. 70 da Lei nº 13.445/2017, c/c do Parágrafo Único do art. 221 e art. 245 do Decreto 9.199/2017, tendo em vista que a interessada não apresentou os documentos constantes do art. 56 e itens 3, 4 e 5 do Anexo III da Portaria 623/2020.

Código: 702.612
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0594352/2025.
Interessado: DIEUVENKY CEAN.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do artigo 70 da Lei nº 13.445/2017, do art. 221 do Decreto 9.199/2017, tendo em vista que não apresentou os documentos constantes do Art. 56 e Item 4 do Anexo III da Portaria 623/2017 e do item 5, do Anexo III da Portaria 623/2020.

Código: 702.576
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0594316/2025.
Interessado: WOOD MARVENS LAGUERRE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do art. 70 da Lei nº 13.445/2017 c/c Parágrafo Único do art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Código: 699.857
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0592042/2025.
Interessado: CLIFTON ALEJANDRO ROJAS CLAROS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do Art. 67 da Lei 13.445/2017 e Art. 233, §2º do Decreto 9.199/2017, tendo em vista que não apresentou o documento constante do Art. 51 e 56 e Anexo II, item 8 da Portaria 623/2020.

Código: 698.672
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0591110/2025.
Interessado: YASSER LUAN VILANOVA FREUDSKI NELSON

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente foi notificado e não compareceu à Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 70 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Código: 696.356
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0589160/2025.
Interessado: SOANIE GARAT.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente foi notificada e não compareceu à Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 70 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Código: 691.068
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0584788/2025.
Interessado: LIDNIE BATHELEMY.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do art. 70 da Lei nº 13.445/2017 c/c Parágrafo Único; art. 221 do Decreto 9.199/2017.

Código: 691.012
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0584755/2025.
Interessado: NUCKSON BATHELEMY.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do art. 70 da Lei nº 13.445/2017 c/c Parágrafo Único; art. 221 do Decreto 9.199/2017.

Código: 689.053
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0583206/2025.
Interessado: FRANTZ MALACHY MICHENLEY TANNIS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do art. 70, da Lei nº 13.445/2017; dos arts. 244 e inciso II do 245, do Decreto 9.199/2017, do art. 56, e item 4 do Anexo III da Portaria 623/2020.

Código: 686.291
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0581073/2025.
Interessado: ANTONY DELGADO FRIAS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do art. 70 da Lei nº 13.445/2017 c/c Parágrafo Único do art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Código: 684.227
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0579353/2025.
Interessado: AKO LARRY KING NKWA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do art. 70, Parágrafo único da Lei nº 13.445/2017; art. 221, do Decreto 9.199/2017, tendo em vista que não fixou residência em território nacional antes de completar 10 (dez) anos de idade.

Código: 684.210
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0579336/2025.
Interessado: AKO CONELVIS NKWA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do art. 70, Parágrafo único da Lei nº 13.445/2017; art. 221, do Decreto 9.199/2017, tendo em vista que não fixou residência em território nacional antes de completar 10 (dez) anos de idade.

Código: 676.995
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0573508/2024.
Interessado: DABIEL ISEMA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do art. 70 da Lei nº 13.445/2017 c/c Parágrafo Único do art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Código: 674.738
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0571931/2024
Interessado: SABA GNAMMI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e, não atende à exigência contida no art. 65, inciso II da Lei nº 13.445/2017.

Código: 674.207
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0571474/2024.
Interessado: BEDROCKY REGISTRE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do art. 70, da Lei nº 13.445/2017; dos arts. 221 e 244, do Decreto 9.199/2017, do art. 56, e item 4 do Anexo III da Portaria 623/2020.

Código: 672.807
Assunto: Indeferimento do Pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0570476/2024
Interessado: CHILDAH ALDRIELYS JEUNE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista a menor não fixou residência em território nacional antes de completar 10 (dez) anos de idade e, portanto, não atende a exigência do art.70 da Lei nº 13.445, de 2017.

Código: 670.708
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0568913/2024
Interessado: AWSEMAH OSAMA IBRAHIM SAWAN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do Art. 70 da Lei nº 13.445/2017 c/c Parágrafo Único do art. 221, do Decreto nº 9.199/2017, tendo em vista que não apresentou os documentos constantes Art. 56 e Item 4 do Anexo III da Portaria 623/2020.

Código: 664.354
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0564439/2024.
Interessado: EMERSON WEZA QUIMILA DE ALMEIDA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do art. 70, da Lei nº 13.445/2017; dos arts. 221, 244 e incisos I e II do 245, do Decreto 9.199/2017, do art. 56, e itens 3, 4 e 5do Anexo III da Portaria 623/2020.

Código: 663.052
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0563315/2024.
Interessado: TRACEY STEPHDAIKA CHARMAEL FILS AIME.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do Art. 70 da Lei nº 13.445/2017 c/c Parágrafo Único do art. 221, do Decreto nº 9.199/2017, tendo em vista que não apresentou os documentos constantes Art. 56 e Item 4 do Anexo III da Portaria 623/2020.

Código: 659.070
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0560319/2024.
Interessado: ANTHONY DIOSNEL IRALA MARTINEZ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do artigo 70 da Lei nº 13.445/2017, do Art. 56 e do Item 4 do Anexo III da Portaria 623/2020

Código: 657.791
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo nº: 235881.0578682/2025.
Interessado: ALLISSON ESTHER MARIN ORTIZ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do art. 70 da Lei nº 13.445/2017; do Art. 221 e Art. 245, inciso I e II do Decreto 9.199/2017, tendo em vista que não apresentou os documentos constantes dos itens 3 e 5 do Anexo III da Portaria 623/2020.

Código: 657.704
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0559268/2024.
Interessado: FABIO CALEB MARIN ORTIZ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do art. 70 da Lei nº 13.445/2017; do Art. 245, incisos I, II e Art. 221 e do Decreto 9.199/2017, tendo em vista que não apresentou os documentos constantes dos itens 3 e 5 do Anexo III da Portaria 623/2020.

Código: 656.972
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0558749/2024.
Interessado: WILKENS ALEXANDER BLAISE RAMILUS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do artigo 70 da Lei nº 13.445/2017 c/c Parágrafo Único do art. 221 do Decreto 9.199/2027,

Código: 656.835
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0558629/2024.
Interessado: DYLAN ALEJANDRO CAYAMO GUACUTO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do art. 70, da Lei nº 13.445/2017; dos arts. 221, 244 e incisos I e II do 245, do Decreto 9.199/2017, do art. 56, e itens 3, 4 e5 do Anexo III da Portaria 623/2020.

Código: 649.885
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: nº 235881.0553795/2024.
Interessado: RUBEN ALEXANDER GOMEZ RAMILUS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do Artigo 70 da Lei nº 13.445/2017 c/c Parágrafo Único do art. 221, Art. 245 do Decreto 9.199/2017, tendo em vista que não apresentou os documentos constantes do item 3 e Art. 56 e item 4 do Anexo III da Portaria 623/2020.

Código: 642.613
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0548538/2024.
Interessado: LUCIEN JEAN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do art. 65 incisos II e IV da Lei nº 13.445/2017, do art. 234 incisos II, IV e V do Decreto 9.199/2017, por não ter apresentado os documentos constantes dos itens 5, 6, 10, 11 e 12 do Anexo I da Portaria 623/2020.

Código: 635.257
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0543518/2024.
Interessado: SERGIO AUGUSTO ROMANA IBARRA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do art. 67 da Lei nº 13.445/2017; Arts. 221, 234 e 239, incisos I, II e III e Art. 233, §2º do Decreto 9.199/2017, tendo em vista que o interessado não apresentou os documentos constantes do Arts. 51 e 56 e dos itens 3, 4, 5, 6, 8 e 9 do Anexo II da Portaria 623/2020.

Código: 635.035
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0543312/2024.
Interessado: JOSE ALOUBERT.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento dos Art. 65, inciso IV da Lei 13.445/2017; Art. 234, incisos II e IV do Decreto 9.199/2017, tendo em vista que o interessado não apresentou os documentos constantes dos itens 5 e 8 Anexo I da Portaria 623/2020.

ALESSANDRA TEIXEIRA DE ARAUJO
Substituta

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E APATRIDIA

DESPACHO

Em atenção ao pedido datado de 30 de maio de 2025, em que Pombalina Lídia Gonçalves Gomes, solicita Certidão de Igualdade de Direitos, CERTIFICO que consta na Portaria n.º 484-B, de 27 de agosto de 1975, o seguinte teor: "O MINISTRO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º, do Decerto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972, resolve reconhecer a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo de direitos políticos, no Brasil, nos termos dos arts. 2º, 3º e 5º, do mencionado Decreto, a POMBALINA LIDIA GONÇALVES GOMES, natural de Portugal, nascida a 24 de maio de 1951, filha de Evaristo Pereira Gomes e de Pombalina dos Santos Gonçalves, residente no Estado do Rio de Janeiro, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição, na Convenção que instituiu o Estatuto da Igualdade e nas Leis do País. Processo 15 113-75". CERTIFICO, ainda, que POMBALINA LÍDIA GONÇALVES GOMES passou a assinar POMBALINA LÍDIA GONÇALVES GOMES CRUZ, por haver contraído matrimônio com José Pereira Belinho Cruz, em 11 de agosto de 1978, conforme certidão do 14º Registro Civil das Pessoas Naturais da Rio de Janeiro/RJ. (Reg. lavrado no Lv. -B-12AUX, folha 021, termo 3321), MATRÍCULA 088625 01 55 1978 3 00012 021 0003321 23.

LUDMYLLA ALMEIDA DE SOUZA SOUTO
Chefe da Divisão

COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.222, DE 16 DE JULHO DE 2025

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Bom Dia Esperança (Brasil - 2025)
Título Original: Bom Dia Esperança
Categoria: Programa de TV
Diretor(es): Michael Ukstin
Produtor(es)/Criador(es): SBT
Distribuidor(es): SBT
Classificação Pretendida: Livre
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001067/2025-51

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.223, DE 16 DE JULHO DE 2025

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Masterchef 12ª Temporada (Grã-Bretanha - 2025)
Título Original: Masterchef 12ª Temporada
Categoria: Programa de TV
Diretor(es): Marisa Mestico Queiroz
Produtor(es)/Criador(es): TV Bandeirantes e Endemol
Distribuidor(es): Endemol
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: linguagem imprópria
Processo: 08017.001094/2025-23

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.224, DE 16 DE JULHO DE 2025

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Pablo & Luisão (Brasil - 2025)
Título Original: Pablo & Luisão
Categoria: Obra seriada
Diretor(es): Luis Felipe Sá, João Gomez
Produtor(es)/Criador(es): Central Globo de Produção
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta.
Contém: drogas, linguagem imprópria e violência
Processo: 08017.001177/2025-12

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.225, DE 16 DE JULHO DE 2025

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Vida e Saúde (Brasil - 2025)
Título Original: Vida e Saúde
Categoria: Programa de TV
Diretor(es): Danilo Rosa
Produtor(es)/Criador(es): Beatriz Jordão, Dalila Santana, Damares Galdino, Flavia Souza, Gabriele Marcondes, Sara Rabite, Thallita Cachoeira
Distribuidor(es): TV Cachoeira
Classificação Pretendida: Livre
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta.
Contém: temas sensíveis
Processo: 08017.001208/2025-35

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.226, DE 16 DE JULHO DE 2025

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: GNAKS! (Brasil - 2025)
Título Original: GNAKS!
Categoria: Obra seriada
Diretor(es): Paulo GC Miranda
Produtor(es)/Criador(es): Mandra Filmes
Distribuidor(es): Mandra Filmes
Classificação Pretendida: Livre
Classificação Atribuída: Livre
Contém: violência
Processo: 08017.001354/2025-61

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.227, DE 16 DE JULHO DE 2025

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Anchieta, O Apóstolo do Brasil (Brasil - 1973)
Título Original: Anchieta, O Apóstolo do Brasil
Categoria: Curta Metragem
Diretor(es): Ruy Santos
Produtor(es)/Criador(es): INC - Instituto Nacional do Cinema, MEC - Ministério da Educação e Cultura
Distribuidor(es): Tela Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: violência
Processo: 08017.001405/2025-54

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.228, DE 16 DE JULHO DE 2025

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Procópio no Cinema (Brasil - 1978)
Título Original: Procópio no Cinema
Categoria: Média-metragem
Diretor(es): Cláudio José da Silva Figueiredo
Produtor(es)/Criador(es): INC - Instituto Nacional do Cinema e MEC - Ministério da Educação e Cultur
Distribuidor(es): Tela Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: drogas lícitas
Processo: 08017.001417/2025-89

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.229, DE 16 DE JULHO DE 2025

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Programa de Ação Cultural (Brasil - 1973)
Título Original: Programa de Ação Cultural
Categoria: Curta Metragem
Diretor(es): Cláudio José da Silva Figueiredo
Produtor(es)/Criador(es): INC - Instituto Nacional do Cinema e MEC - Ministério da Educação e Cultura
Distribuidor(es): Tela Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001418/2025-23

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.230, DE 16 DE JULHO DE 2025

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Cidade de Cambé (Brasil - 1948)
Título Original: Cidade de Cambé
Categoria: Curta Metragem
Diretor(es): Renato Melito
Distribuidor(es): Tela Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001447/2025-95

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.231, DE 16 DE JULHO DE 2025

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Jangada (Brasil - 1949)
Título Original: Jangada
Categoria: Curta Metragem
Diretor(es): Raul Roulien
Produtor(es)/Criador(es): Cine do Brasil S.A.
Distribuidor(es): Tela Brasil
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: violência
Processo: 08017.001478/2025-46

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA Nº 20/2025 - CIRCUITO DELIBERATIVO VIRTUAL

Trata a presente Ata dos Circuitos Deliberativos Virtuais indicados abaixo. Nos termos do artigo 7º da Resolução nº 36/2025/CADE de 13 de fevereiro de 2025 (SEI 1516104), publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2025, Seção 1, p.54 (SEI 1518149).

CIRCUITO DELIBERATIVO VIRTUAL Nº 42/2025 - 01/07/2025
Relator(a): Victor Oliveira Fernandes.
Processo: 08700.003421/2024-92
Partes: Hospital Santa Catarina e Unimed Blumenau Cooperativa de Trabalho Médico.
Advogado(a)(s): Ana Malard Velloso, Neide Teresinha Malard e outros.
Ementa: O Plenário homologou por unanimidade o Despacho Decisório nº 34/2025/GAB4/CADE (SEI nº 1582970).
O Conselheiro Gustavo Augusto Freitas de Lima apresentou Voto (SEI nº 1585875) pela homologação, os demais Conselheiros e o Presidente acompanharam de forma tácita nos termos do art. 6º da Resolução nº 36/2025/CADE.
Data Final da Votação: 07/07/2025.
Resultado: HOMOLOGADO POR UNANIMIDADE.
Relator(a): Victor Oliveira Fernandes.
Processo: 08700.005268/2024-38
Partes: ACESSO RESTRITO.
Advogado(a)(s): ACESSO RESTRITO.
Ementa: O Plenário homologou por unanimidade o Despacho Decisório nº 35/2025/GAB4/CADE (SEI nº 1583739).
O Conselheiro Gustavo Augusto Freitas de Lima apresentou Voto (SEI nº 1585875) pela homologação, os demais Conselheiros e o Presidente acompanharam de forma tácita nos termos do art. 6º da Resolução nº 36/2025/CADE.
Data Final da Votação: 07/07/2025.
Resultado: HOMOLOGADO POR UNANIMIDADE.
Relator(a): Victor Oliveira Fernandes.
Processo: 08700.006164/2025-21
Partes: ACESSO RESTRITO.
Advogado(a)(s): ACESSO RESTRITO.
Ementa: O Plenário homologou por unanimidade o Despacho Decisório nº 36/2025/GAB4/CADE (SEI nº 1583741).
O Conselheiro Gustavo Augusto Freitas de Lima apresentou Voto (SEI nº 1585875) pela homologação, os demais Conselheiros e o Presidente acompanharam de forma tácita nos termos do art. 6º da Resolução nº 36/2025/CADE.
Data Final da Votação: 07/07/2025.
Resultado: HOMOLOGADO POR UNANIMIDADE.
CIRCUITO DELIBERATIVO VIRTUAL Nº 43/2025 - 04/07/2025
Relator(a): Carlos Jacques Vieira Gomes.
Processo: 08700.003565/2024-49
Partes: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. e GOL Linhas Aéreas S.A.
Advogado(a)(s): Bruno Droghetti Magalhães Santos, Felipe Fieri Silva e outros.
Ementa: O Plenário homologou por unanimidade o Ofício nº 6342/2025/GAB1 (SEI nº 1586415).
O Conselheiro Gustavo Augusto Freitas de Lima apresentou Voto (SEI nº 1587362) pela homologação, os demais Conselheiros e o Presidente acompanharam de forma tácita nos termos do art. 6º da Resolução nº 36/2025/CADE.
Data Final da Votação: 08/07/2025.
Resultado: HOMOLOGADO POR UNANIMIDADE.
Relator(a): Alexandre Cordeiro Macedo.
Processo: 08700.003167/2023-41
Partes: Valid Soluções S.A. e Gilberto Roque.
Advogado(a)(s): Eduardo Caminati Anders, Márcio de Carvalho Silveira Bueno e Giuliana M. F. Gonçalves.
Ementa: O Plenário homologou por unanimidade o Despacho Decisório nº 25/2025/ASSTEC-PRES/PRES (SEI nº 1586830).
O Conselheiro Gustavo Augusto Freitas de Lima apresentou Voto (SEI nº 1587362) pela homologação, os demais Conselheiros acompanharam o relator na homologação do despacho e consequente homologação da minuta do Termo de Compromisso de Cessação (SEI nº 1582531), de forma tácita, nos termos do art. 6º da Resolução nº 36/2025/CADE.
Data Final da Votação: 08/07/2025.
Resultado: HOMOLOGADO POR UNANIMIDADE.
CIRCUITO DELIBERATIVO VIRTUAL Nº 44/2025 - 07/07/2025
Relator(a): Gustavo Augusto Freitas de Lima.
Processo: 08700.005409/2025-01
Partes: Minerva S.A | Marfrig Global Foods S.A. e BRF S.A.
Advogado(a)(s): Flávia Regina Ribeiro da Silva Villa, Edison Ticle de Andrade Melo e Souza Filho, Victor Rufino, Victor Cavalcanti, Olavo Severo Guimarães e Victória Richa.
Ementa: O Plenário homologou por unanimidade o Despacho Decisório nº 34 (SEI nº 1585755).
Todos Conselheiros e o Presidente acompanharam a homologação de forma tácita nos termos do art. 6º da Resolução nº 36/2025/CADE.
Data Final da Votação: 11/07/2025.
Resultado: HOMOLOGADO POR UNANIMIDADE.
Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 104 do Regimento Interno do Cade, quanto ao resultado das homologações da presente ata, cujo inteiro teor consta nos autos disponíveis para consulta no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

GUSTAVO AUGUSTO FREITAS DE LIMA
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DE 15 DE JULHO DE 2025

DESPACHO SG Nº 651/2025
Processo Administrativo nº 08700.004468/2017-44 (apartado de acesso restrito 08700.004478/2017-80)
Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) ex officio
Representados: Construtora Andrade Gutierrez S.A., Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Construtora OAS S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A., Galvão Engenharia S.A., Serveng-Civilsan S.A. - Empresas Associadas de Engenharia e Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A.,; João Carlos Magalhães, Antônio de Almeida, Carlos Henrique Barbosa Lemos, Carlos Alberto Mendes dos Santos, Alcir Guimarães, Benedicto Barbosa da Silva Junior, Jose Rui Ferreira Moraes, Roberto Cumplido, José Rubens Goulart Pereira, e Ricardo Pernambuco Beckheuser Junior
Advogados(as): Ana Valéria Nascimento Fernandes, Batuira Rogerio Meneghesso Lino, Elisandra Gouveia Polli, José Carlos da Matta Berardo, José Roberto Figueiredo Santoro, José Roberto Leal de Carvalho, , Marcos Drummond Malvar, Polyanna Vilanova, Rafael Alfredi de Matos e outros.
Acolho a Nota Técnica nº 39/2025/CGAA6/SGA2/SG/CADE (SEI 1555740) e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica, que seja publicado Edital de notificação do Representado Alcir Guimarães, nos termos abaixo, no Diário Oficial da União, na rede mundial de computadores no sítio eletrônico desta autoridade antitruste e em jornal de grande circulação no Estado de Mato Grosso do Sul, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da emissão da Certidão de

nº SEI 1555739. Ademais, fique o Representado cientificado da Notificação por Edital acima, bem como de que: (i) a Notificação por Edital reger-se-á pelas regras previstas no artigo 70, §2º, da Lei nº 12.529/11 e nos artigos 56, VI, §§ 2º e 3º, e 58, I, II e III, e §§ 1º, 2º e 3º, todos do Regimento Interno do Cade e, subsidiariamente, pelo disposto na legislação processual civil, diante da previsão do artigo 115 da Lei nº 12.529/11; e (ii) o prazo de Defesa será comum de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 70 da Lei nº 12.529/2011 e do artigo 151, parágrafo único do Regimento Interno do Cade, a partir do fim do prazo de validade do Edital, de 20 dias, sendo que esse último prazo é contado a partir da última publicação do Edital de citação do referido Representado em jornal de grande circulação no Estado de Mato Grosso do Sul. Decido, ainda, por considerar validamente notificados todos os demais Representados do polo passivo do presente Processo Administrativo. À Coordenação-Geral Processual para providenciar: (i) a afixação do Edital no Setor de Protocolo do Cade, desta data até findo o prazo de Defesa; e (ii) a juntada, aos Autos, do exemplar da publicação do Edital.

FELIPE LEITÃO VALADARES ROQUETE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHOS DE 16 DE JULHO DE 2025

DESPACHO SG Nº 979/2025
Ato de Concentração nº 08700.006762/2025-09. Partes: Sanea Ambiental Ltda. e SGA - Sistema de Gestão Ambiental S.A. Advogado: Rodrigo Zingales Oller do Nascimento. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 980/2025
Ato de Concentração nº 08700.006808/2025-81. Partes: Petroquímica Verde Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia e NSP Investimentos S.A. - em Recuperação Judicial. Advogados: Denise Junqueira, Maíra Isabel Saldanha Rodrigues, Felipe Carvalho Eleutério de Lima, Vitor Gonçalves Damasio, Barbara Rosenberg, Maria Sampaio e Bruna Silveira de Alencar. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 985/2025
Ato de Concentração nº 08700.006758/2025-32. Partes: Mutares SE & Co. KGaA e Continental Brakes Italy S.p.A. Advogadas: Ana Bátia Glenk e Isabela Martins Soares. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 986/2025
Ato de Concentração nº 08700.006832/2025-11. Partes: AGI Brasil Indústria e Comércio S.A. e Construart LTDA. Advogados: José Carlos Berardo, Bruno Bastos Becker, Juliana Maia Daniel Pinheiro e Edson Salles de Souza. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 987/2025
Ato de Concentração nº 08700.006704/2025-77. Partes: Stonepeak Partners LP e Global Sea Containers Ltd. Advogados: Leonor Cordovil, Letícia Barros e Taís Baldini. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 988/2025
Ato de Concentração nº 08700.006631/2025-13. Requerentes: Mônaco Diesel Ltda. e Green Belém Comércio de Veículos Ltda. Advogados: João Paulo Moreschi, Joyce Honda, Rafaella Schwartz Jaroslavsky e Lucas Longhitano. Decido pela aprovação sem restrições.

FELIPE LEITÃO VALADARES ROQUETE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHO DE 16 DE JULHO DE 2025

DESPACHO SG Nº 982/2025
Processo Administrativo nº 08700.003161/2023-74
Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Rio Grande do Sul - Divisão Cível - PR/RS
Representada: Caixa Econômica Federal (Cef)
Advogados: Daniel Rebello, Amanda Athayde, Gabriela de Oliveira e outros.

1. Consta dos autos que a Representada apresentou sua peça de Defesa tempestivamente no dia 07.07.2025 (SEI 1588603) solicitando que sejam produzidas provas de caráter documental, testemunhal e pericial. Completa a Caixa alegando que: "As provas documental, testemunhal e pericial a serem produzidas serão indicadas no devido momento processual."

2. Com relação ao pedido de produção de prova testemunhal, destaca-se ter sido expressamente indicado na Notificação nº 79 (SEI 1541999), que cuidou de devidamente notificar a Representada da instauração do presente Processo Administrativo, conforme Certidão SEI 1566106, que, quando da apresentação da defesa, a Caixa deveria, já naquela oportunidade, declinar "A QUALIFICAÇÃO COMPLETA DE ATÉ 3 (TRÊS) TESTEMUNHAS, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade - RI-Cade".

3. Não obstante, observa-se não ter a Caixa cumprido com tal determinação quando da apresentação de sua Defesa. Entretanto, visando oportunizar à Representada a realização das oitivas pugnadas, concedo o prazo de até 5 (cinco) dias para que a Representada indique os nomes propostos de até 03 (três) testemunhas a serem ouvidas por esta SG, sob pena de preclusão.

4. Cumpre registrar que todas as oitivas se realizarão nesta Capital Federal, sob as expensas da parte que as arrolou, pois é onde se encontra sediado o Conselho Administrativo de Defesa Econômica e assim é determinado pela legislação pertinente:

Lei nº 9.784/1999 - "Art. 25. Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na sede do órgão, cientificando-se o interessado se outro for o local de realização".

Código de Processo Civil - "Art. 217 Os atos processuais realizar-se-ão ordinariamente na sede do juízo, ou, excepcionalmente, em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, da natureza do ato ou de obstáculo arguido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Resolução CADE nº 32, de 2 de fevereiro de 2021 (Regimento Interno do Cade) - "Art. 155 (...) § 2º Os depoimentos e oitivas serão tomados por qualquer servidor em exercício na Superintendência-Geral e serão realizados nas dependências do CADE, salvo se comprovada a impossibilidade de deslocamento da testemunha, sob as expensas da parte que as arrolou".

5. Desta forma, as oitivas deverão ser realizadas em Brasília/DF no dia 06.08.2025 (quarta-feira), na sede do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, localizada na SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Sala de Reunião da Superintendência-Geral, 2º andar, Ed. Carlos Taurisano, CEP: 70770-504, na cidade de Brasília/DF. Os horários serão devidamente agendados quando a Representada apresentar o(s) nome(s) da(s) testemunha(s) que deseja que seja(m) ouvida(s).

6. Além disso, caso seja de interesse da Representada, esta pode, facultativamente, trazer aos autos declarações escritas assinadas pelas pessoas arroladas como testemunhas, contendo as informações fáticas que conheçam e contribuam ao mérito do presente processo administrativo. Advirta-se, porém, que a prova passará a ter caráter documental.

7. Também cumpre salientar, que poderão ser ouvidas como "informantes" as testemunhas arroladas pela Representada, caso se verifique, no momento da realização da oitiva, quaisquer das hipóteses de suspeição ou impedimento, nos termos do art. 447 do Código de Processo Civil, in verbis:

"Art. 447. Podem depor como testemunhas todas as pessoas, exceto as incapazes, impedidas ou suspeitas.

(...)

§ 4º Sendo necessário, pode o juiz admitir o depoimento das testemunhas menores, impedidas ou suspeitas.

§ 5º Os depoimentos referidos no § 4º serão prestados independentemente de compromisso, e o juiz lhes atribuirá o valor que possam merecer".

8. Por fim, quanto ao pedido de produção de provas documentais destaco que nos termos do §6º do art. 155 do Regimento Interno do Cade, a juntada de provas documentais poderá ser realizada a qualquer momento até o encerramento da instrução. Ademais, quanto ao pedido de produção de prova pericial destaca-se apenas que, nos termos do art. 95 do CPC, a antecipação da remuneração do perito incumbido da prova técnica pericial compete à parte que lhe houver requerido. Aplicando a norma ao caso concreto, tem-se que a diligência é de interesse e foi requerida pela Caixa, cabendo-lhe, portanto, o custeio da produção da referida prova.

FELIPE LEITÃO VALADARES ROQUETE
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO

PORTARIA SNTEP/MME Nº 2.971, DE 15 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VII, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, inciso I, e 3º, do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, e o que consta no Processo nº 48360.000314/2018-87, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido que a alternativa de acesso à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional, definida pelos estudos para a conexão da Heineken Caxias, localizado no Município do Caxias, Estado de Maranhão, de propriedade da empresa HNK BR Bebidas Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.864.417/0020-90, atende aos critérios de mínimo custo global de interligação e reforço nas redes e está compatível com o planejamento da expansão do setor elétrico para um horizonte mínimo de cinco anos.

Art. 2º Nos termos do art. 3º do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, o referido acesso compreende a construção de Linha de Transmissão, Radial, Aérea, em 230 kV, Circuito Simples, com capacidade equivalente ao Cabo 1 x 636 MCM por Fase, com aproximadamente 1,7 km de extensão, ligando a Subestação Caxias II à Subestação Heineken em 230 kV.

§ 1º As instalações relacionadas neste artigo deverão observar os Procedimentos de Rede, na sua última revisão, aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, e os padrões técnicos da concessionária de transmissão acessada.

§ 2º As Instalações de Uso Exclusivo relacionadas neste artigo poderão ser substituídas por soluções tecnológicas equivalentes em termos de capacidade nominal, desde que mantidos o Ponto de Conexão e o Nível de Tensão originais.

§ 3º As instalações relacionadas neste artigo poderão ser compartilhadas ou executadas por outros consumidores livres detentores de Portaria do Ministério de Minas e Energia que reconheça o acesso à Rede Básica por meio de Instalações coincidentes.

Art. 3º O acesso pretendido pelo consumidor livre deverá ser precedido de Parecer de Acesso emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e de Autorização expedida pela Aneel, conforme estabelece o Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005.

§ 1º Para o devido acesso ao Sistema de Transmissão, a HNK BR Bebidas Ltda. deverá observar a legislação e regulamentação específica, inclusive quanto a eventuais riscos e restrições técnicas relacionadas à sua conexão e uso.

§ 2º A efetiva conexão está condicionada à disponibilidade sistêmica verificada pelo ONS para Ponto de Conexão reconhecido, conforme avaliação específica conduzida na etapa de Parecer de Acesso.

Art. 4º A entrada em operação comercial das instalações descritas no art. 2º está vinculada à entrada em operação da Linha de Transmissão 230 kV Caxias II - Teresina II e à desativação e reconstrução do trecho de Linha de aproximadamente 25 km entre a SE Caxias II e a SE Coelho Neto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CERQUEIRA ATAIDE

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÕES HOMOLOGATÓRIAS DE 15 DE JULHO DE 2025

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 3.481. Processo nº 48500.901972/2024-92. Interessados: Concessionárias de Transmissão de Energia Elétrica. Objeto: Estabelecer as Receitas Anuais Permitidas - RAP das Transmissoras para o ciclo 2025-2026.

Nº 3.482. Processo nº 48500.903353/2024-32. Interessados: Concessionárias de transmissão e distribuição, consumidores e autoprodutores de energia, centrais geradoras, importadores e exportadores de energia, Itaipu Binacional, Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e agentes do Setor. Objeto: Estabelece os valores das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUST; da Tarifa de Transporte de Itaipu; dos encargos anuais de uso do sistema de transmissão associado aos componentes tarifários TUSDg-T e TUSDg-ONS; das Tarifas de Uso das Interligações Internacionais - TUII; das Tarifas de Uso das Interligações Internacionais no Sistema Isolado - TUII-ISO, aprovação da base de dados de cálculo da TUST para o ciclo tarifário 2025-2026.

Nº 3.483. Processo nº 48500.003060/2025-36. Interessados: Distribuidoras, centrais geradoras conectadas em nível de tensão de 88 kV a 138 kV, e agentes do setor. Objeto: Homologa as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDg - de referência aplicáveis às centrais geradoras conectadas nos níveis de tensão de 88 kV a 138 kV relativas ao ciclo tarifário 2025/2026.

As íntegras dessas Resoluções e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em http://biblioteca.aneel.gov.br.

AGNES MARIA DE ARAGÃO DA COSTA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.483, DE 15 DE JULHO DE 2025

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003060/2025-36. Interessados: Distribuidoras, centrais geradoras conectadas em nível de tensão de 88 kV a 138 kV, e agentes do setor. Objeto: Homologa as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDg - de referência aplicáveis às centrais geradoras conectadas nos níveis de tensão de 88 kV a 138 kV relativas ao ciclo tarifário 2025/2026. A íntegra dessa Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em http://biblioteca.aneel.gov.br.

AGNES MARIA DE ARAGÃO DA COSTA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.484, DE 15 DE JULHO DE 2025

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.903020/2024-11. Interessados: Consumidores e Agentes do Setor Elétrico. Objeto: Aprova o orçamento anual da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para o ano de 2025, fixa as quotas anuais dos encargos tarifários CDE-USO e CDE-GD e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

AGNES MARIA DE ARAGÃO DA COSTA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.287, DE 15 DE JULHO DE 2025

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.016576/2025-41. Interessado: Copel Distribuição S.A. - COPEL-DIS, CNPJ nº 04.368.898/0001-06. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da interessada, a área de terra que perfaz uma superície de aproximadamente 1.107 (mil, cento e sete) metros quadrados necessária à implantação da Subestação 138 kV Tradição, bem como, para instituição de servidão administrativa, a área de terra que perfaz uma superície de aproximadamente 5.265 (cinco mil, duzentos e sessenta e cinco) metros quadrados necessária à implantação da sua estrada de acesso, ambas localizadas no município de Pato Branco, no estado do Paraná. A íntegra desta Resolução consta dos autos e se encontra disponível no endereço eletrônico http://biblioteca.aneel.gov.br.

AGNES MARIA DE ARAGÃO DA COSTA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.288, DE 15 DE JULHO DE 2025

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.018558/2025-01. Interessado: Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 25.086.034/0001-71. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da interessada, a área de terra de 8 (oito), 14 (quatorze), 23 (vinte e três) e de 17,5 (dezessete vírgula cinco) metros de largura, necessária à passagem do trecho de linha que perfaz o seccionamento da Linha de Distribuição 138 kV Porangatu - Alvorada, na Subestação Talismã , circuito duplo, 138 kV, com aproximadamente 380 metros de extensão, que interligará a Linha de Distribuição 138 kV Porangatu - Alvorada à Subestação Talismã , localizada no município de Talismã, no estado do Tocantins. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://biblioteca.aneel.gov.br.

AGNES MARIA DE ARAGÃO DA COSTA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.289, DE 15 DE JULHO DE 2025

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.018954/2025-21. Interessado: SPE Nova Era Teresina Transmissora S.A. , CNPJ nº 55.059.716/0001-56. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da SPE Nova Era Teresina Transmissora S.A., a área de terra de 50 (cinquenta) metros de largura necessária para implantação do Seccionamento da LT 500kV Teresina II - Tianguá II C2, na SE Teresina IV , circuito simples, 500 kV, tendo o polígono E aproximadamente 709 (setecentos e nove) metros de extensão e o polígono S aproximadamente 617 (seiscentos e dezessete) metros de extensão, que interligará a LT 500 kV Teresina II - Tianguá II (C2), responsável Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Eletrobras Chesf à LT 500 kV Teresina II - Tianguá II (C2), responsável Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Eletrobras Chesf, localizada no município de Altos, no estado do Piauí. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://biblioteca.aneel.gov.br.

AGNES MARIA DE ARAGÃO DA COSTA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.260, DE 15 DE JULHO DE 2025

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.020736/2025-56. Interessado: EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A., CNPJ nº 02.302.100/0001-06. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da interessada, as áreas de terra de 10 (dez) metros de largura cada, necessárias à passagem dos trechos das Linhas de Distribuição Ramal GV-Gerdau e Ramal GV-Taubaté, circuito duplo, 138 kV, com aproximadamente 2,19 km (dois quilômetros e cento e noventa metros) de extensão cada, que interligarão a Linha de Distribuição 138 kV Aparecida - Taubaté à Subestação GV Brasil , localizadas no município de Pindamonhangaba, no estado do São Paulo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://biblioteca.aneel.gov.br.

AGNES MARIA DE ARAGÃO DA COSTA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.291, DE 15 DE JULHO DE 2025

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.020786/2025-33. Interessado: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, CNPJ nº 33.050.196/0001-88. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da interessada, a área de terra de 30 (trinta) metros de largura necessária à passagem de trecho de linha de distribuição que perfará o seccionamento da Linha de Distribuição 138 kV Santa Bárbara d'Oeste 4 - Nova Odessa, na Subestação Jolitex, circuito duplo, 138 kV, com aproximadamente 30 (trinta) metros de extensão, o qual interligará a estrutura 8-2 da Linha de Distribuição 138 kV Santa Bárbara d'Oeste 4 - Nova Odessa existente à Subestação Jolitex, localizada no município de Nova Odessa, no estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e se encontra disponível no endereço eletrônico http://biblioteca.aneel.gov.br.

AGNES MARIA DE ARAGÃO DA COSTA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.292, DE 15 DE JULHO DE 2025

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.903565/2024-10. Interessado: Cox Transmissora S.A., CNPJ nº 55.082.801/0001-35. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 15.663, de 26 de novembro de 2024, que trata da declaração de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Cox Transmissora 1 S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Itararé II - Capão Bonito, localizada no estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://biblioteca.aneel.gov.br.

AGNES MARIA DE ARAGÃO DA COSTA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.298, DE 15 DE JULHO DE 2025

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.020509/2025-21. Interessado: Cemig Distribuição S.A. - CEMIG-D, CNPJ nº 06.981.180/0001-16. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da interessada, a área de terra de 23 (vinte e três) metros de largura necessária à passagem do trecho de Linha de Distribuição 138 kV Juiz de Fora 1 - Juiz de Fora 8, circuito simples, 138 kV, com aproximadamente 1.046 (um mil e quarenta e seis) metros de extensão, que interligará a Estrutura T15 da Linha de Distribuição 138 kV Juiz de Fora 1 - Sobragi à Subestação Juiz de Fora 8, localizada no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://biblioteca.aneel.gov.br.

AGNES MARIA DE ARAGÃO DA COSTA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.299, DE 15 DE JULHO DE 2025

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.020605/2025-79. Interessado: Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 01.543.032/0001-04. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da interessada, a área de terra de 30 (trinta) metros de largura, necessária à passagem da Linha de Distribuição Serra de Caldas - Pires do Rio, circuito simples, 138 kV, com aproximadamente 82,8 Km (oitenta e dois quilômetros e oitocentos metros) de extensão, que interligará a Subestação Serra de Caldas à Subestação Pires do Rio, localizada nos municípios de Caldas Novas, Ipameri e Pires do Rio, no estado de Goiás. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://biblioteca.aneel.gov.br.

AGNES MARIA DE ARAGÃO DA COSTA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.300, DE 15 DE JULHO DE 2025

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.901591/2024-11. Interessado: Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 05.914.650/0001-66. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 15.325, de 21 de maio de 2024, que trata da declaração de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A., a área de terra necessária à implantação da Subestação 69/13,8 kV Guaporé, localizada no município de Porto Velho, estado de Rondônia.A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://biblioteca.aneel.gov.br.

AGNES MARIA DE ARAGÃO DA COSTA

PORTARIA Nº 6.985, DE 14 DE JULHO DE 2025

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 143, de 28 de maio de 2024, no uso de suas atribuições regimentais; de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no Regimento Interno da ANEEL, na Norma de Organização ANEEL nº 24, com revisão aprovada pela Portaria nº 3.808, de 16 de dezembro de 2015, no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, na Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.902138/2024-14, resolve:

Art. 1º Tornar público o Índice de Desempenho Institucional Médio - IDIM no valor de 85% (oitenta e cinco por cento), apurado das Metas Institucionais do ciclo de Avaliação de Desempenho Institucional da ANEEL, do período de 1º julho de 2024 a 30 de junho de 2025.

Parágrafo Único: Considerando os critérios estabelecidos no inciso VII do art. 15 da Norma de Organização ANEEL nº 24, a pontuação alcançada para fins das Gratificações de Desempenho dos Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras - GDPCAR, foi de 80 pontos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGNES MARIA DE ARAGÃO DA COSTA

ANEXO I DA PORTARIA Nº 6.985, DE 14 DE JULHO DE 2025

Avaliação de Desempenho Institucional

(para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho dos Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras - GDPCAR)

Em cumprimento ao Decreto nº 7.133, de 2010, e à Norma de Organização ANEEL nº 24.

META GLOBAL		META INTERMEDIÁRIA		UORG	Valor	Verificação	Apuração do IDIM
Objetivo Estratégico (OE)	Iniciativa Estratégica (IE)	Etapa da IE	Produto				
1. Atuar para a Transição Energética com alocação justa de seus efeitos e com responsabilidade social	01.03.Alinhamento das Atividades Regulatórias da ANEEL associadas à Transição Energética	01.03.03. Guia prático elaborado sobre Transição Energética e Mudanças Climáticas	Guia	STE	8%	48547.005186/2024-00	8%

2. Modernizar as tarifas de energia elétrica, considerando as diversidades econômicas e sociais e os avanços tecnológicos	02.03. Aprimoramento da participação dos conselhos de consumidores	02.03.01. Diagnóstico da atuação dos Conselhos de Consumidores	Relatório	SMA	8%	48542.006031/2024-00	8%
3. Aprimorar o relacionamento com os públicos internos e externos para aumentar a sua compreensão e engajamento quanto aos temas estratégicos do setor elétrico	03.01. Promoção ativa para atuação estratégica em eventos e fóruns relevantes, com foco na melhoria da representação institucional	03.01.01. Eventos, fóruns, comitês, comissões e outras representações de interesse mapeadas	Seção no Plano de Comunicação	AID	7%	SEI 0052539	7%
4. Aprimorar o ciclo regulatório e o processo decisório, valorizando a instrução técnica dos processos, observadas as necessidades de adaptação e agilidade	04.03. Aprimoramento do processo decisório	04.03.01. Sistema de jurisprudência desenvolvido, com pesquisa de precedentes da Diretoria	Sistema	SGE	7%	SEI 0051623	7%
META GLOBAL		META INTERMEDIÁRIA		UORG	Valor	Verificação	Apuração do IDIM
Objetivo Estratégico (OE)	Iniciativa Estratégica (IE)	Etapa da IE	Produto				
5. Aprimorar a emissão e gestão de outorgas com uma visão mais estratégica	05.01.Desenvolvimento do Plano Estratégico de Emissão e Gestão de Outorgas de Geração	05.01.01. Oficina realizada com os agentes afetados.	Sistema	SCE	7%	SEI 0085947	7%
6. Aumentar a efetividade da fiscalização responsiva com foco na orientação, na prevenção e na melhor resposta à sociedade	06.03. Aprimoramento do processo punitivo	06.03.01. ARR executada relativa à REN 846/2019, para possibilitar melhor visão do processo fiscalizatório/punitivo atual.	Contratação	SFT	7%	Não executada devido a dificuldades de definição de estratégia, de contratação de serviços de consultoria, possível (orçamento) e suficiente (escopo)	0%
7. Aprimorar o modelo de atuação da ANEEL nos estados e regiões	07.01. Revisão do Modelo de Descentralização - REN 914/2021	07.01.03. Proposta pós-CP validada na RPO	Decisão	SFT	7%	Foi realizada a análise técnica pela SFT em conjunto com AID, SGA e SMA. Mas a instrução não foi concluída.	0%
8.Institucionalizar a agenda ESG na ANEEL	08.02.Institucionalização de políticas de ESG.	08.02.03. Política elaborada de aplicação de ESG na ANEEL.	Política	GEGC	7%	48576.001102/2024-00	7%
9. Aprimorar o modelo de governança de processos de forma integrada e com foco nos resultados	09.03. Modernização do processo administrativo eletrônico da ANEEL	09.03.01. Versão nativa do Sei! e módulos não-nativos essenciais avaliados e implantados	Sistema	SGI	7%	48576.000683/2024-00	7%
10. Promover a consolidação da governança de dados e o desenvolvimento distribuído de soluções de TI a partir de critérios e padrões	10.02. Consolidação das fundações de governança de dados	10.02.05 Portaria com a revisão da NO 52 publicada.	Portaria	SGI	7%	48500.010160/2025-19	7%
META GLOBAL		META INTERMEDIÁRIA		UORG	Valor	Verificação	Apuração do IDIM
Objetivo Estratégico (OE)	Iniciativa Estratégica (IE)	Etapa da IE	Produto				
11. Consolidar o sistema de integridade da Agência	11.01. Consolidar o sistema de integridade da Agência	11.01.03. Painel elaborado com divulgação das entregas e indicadores de execução.	Painel	CRG	7%	SEI 0150865	7%
12. Potencializar a força de trabalho por meio do engajamento, cooperação e promoção de cultura organizacional alinhada às novas tendências e tecnologias	12.01.Aprimoramento do Programa de Gestão - PGD	12.01.03. Sistema PGD substituído	Sistema	SGI	7%	SEI 0051623	7%
13. Aumentar a robustez da infraestrutura de tecnologia e da segurança cibernética com inovação	13.04.Implementação de políticas e diretrizes para o fortalecimento da segurança cibernética	13.04.02 Colaboradores conscientizados sobre os perigos de se conectar e transmitir dados em redes inseguras	Notícia para conscientização	SGI	7%	SEI 0031353	7%
14. Alinhar as contratações e a execução orçamentária ao planejamento estratégico	14.01. Padronização da ferramenta de gestão orçamentária - alinhamento planejamento, contratações e orçamento.	14.01.02. Módulo de Execução Orçamentária definido e testado.	Módulo em Execução Orçamentária	SGI	7%	SEI 0150716	7%
IDIM ALCANÇADO							86%

PORTARIA Nº 6.986, DE 14 DE JULHO DE 2025

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 143, de 28 de maio de 2024, no uso de suas atribuições regimentais; de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no Regimento Interno da ANEEL, na Norma de Organização ANEEL nº 24, com revisão aprovada pela Portaria nº 3.808, de 16 de dezembro de 2015, no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, na Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.022191/2025-12, resolve:

Art. 1º Aprovar as metas de Avaliação de Desempenho Institucional da ANEEL, para o ciclo com vigência de 1º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho dos Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras - GDPCAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGNES MARIA DE ARAGÃO DA COSTA

ANEXO I DA PORTARIA Nº 6.986, DE 14 DE JULHO DE 2025

Avaliação de Desempenho Institucional
(para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho dos Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras - GDPCAR)
Em cumprimento ao Decreto nº 7.133, de 2010, e à Norma de Organização ANEEL nº 24.

META GLOBAL		META INTERMEDIÁRIA		Unidade Responsável	Ponto de Controle
Objetivo Estratégico (OE)	Iniciativa Estratégica (IE)	Etapa da IE	Produto		
2. Modernizar as tarifas de energia elétrica, considerando as diversidades econômicas e sociais e os avanços tecnológicos	02.02. Estruturação banco de dados dos processos tarifários	02.02.03. Data Mart SQL concluída para estruturação das bases de dados da STR	Banco de Dados	STR	12%
3. Aprimorar o relacionamento com os	03.02.	03.02.06. Escopo definido para projeto-piloto de simplificação de regulamento			

públicos internos e externos para aumentar a sua compreensão e engajamento quanto aos temas estratégicos do setor elétrico	Desenvolvimento da prática da linguagem simples como valor corporativo		Pré-Projeto	CT-Reg	11%
4. Aprimorar o ciclo regulatório e o processo decisório, valorizando a instrução técnica dos processos, observadas as necessidades de adaptação e agilidade	04.03. Aprimoramento do processo decisório	04.03.01. Sistema de jurisprudência desenvolvido, com pesquisa de precedentes da Diretoria	Sistema	SGE	11%
5. Aprimorar a emissão e gestão de outorgas com uma visão mais estratégica	05.01. Desenvolvimento do Plano Estratégico de Emissão e Gestão de Outorgas de Geração	05.01.03. Consulta Pública realizada	Relatório de Análise de Contribuições	SCE	11%
7. Aprimorar o modelo de atuação da ANEEL nos estados e regiões	07.02. Estudo realizado sobre o exercício descentralizado de servidores	07.02.02. Diagnóstico e estudo realizado com encaminhamento de alternativas	Relatório	GDG	11%
8. Institucionalizar a agenda ESG na ANEEL	08.02. Institucionalização de política de ESG	08.02.09. Elaborar e publicar Painel ESG	Painel	GDG	11%

META GLOBAL		META INTERMEDIÁRIA		Unidade Responsável	Ponto de Controle
Objetivo Estratégico (OE)	Iniciativa Estratégica (IE)	Etapa da IE	Produto		
9. Aprimorar o modelo de governança de processos de forma integrada e com foco nos resultados	09.02. Dimensionamento da força de trabalho	09.02.08. Entregas definidas e planejamento realizado	Planos	SGP	11%
11. Consolidar o sistema de integridade da Agência	11.01. Consolidação do sistema de integridade da Agência	11.01.02.02. Pesquisa de pulso para avaliação da cultura de integridade	Relatório	CRG	11%
12. Potencializar a força de trabalho por meio do engajamento, cooperação e promoção de cultura organizacional alinhada às novas tendências e tecnologias	12.03. Desenvolvimento de políticas de gestão de pessoas para terceirizados e estagiários	12.03.02. Ações identificadas no estudo implantadas	Relatório	SGP	11%

DESPACHO Nº 2.126, DE 15 DE JULHO DE 2025

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 143, de 28 de maio de 2024, no uso de suas atribuições regimentais; de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.900882/2024-84, decide:

declarar extinto o processo, sem resolução do mérito, haja vista o pedido de desistência do Pedido de Reconsideração protocolado pela Tradercom Comercializadora Ltda. (CNPJ 08.978.651/0001-62), de maneira a manter a decisão exarada por meio do Despacho nº 3.745, de 2024.

AGNES MARIA DE ARAGÃO DA COSTA

DESPACHO Nº 2.127, DE 15 DE JULHO DE 2025

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, conforme a Portaria nº 160, de 23 de maio de 2025, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.900829/2024-83, decide

(i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao pedido de impugnação apresentado pela Flash Energy Gestão e Comercialização de Energia Ltda. (CNPJ nº 30.834.939/0001-12), em face de decisão da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, em sua 1384ª reunião, referente à habilitação da Requerente como varejista; e (ii) declarar perda de objeto referente ao afastamento do § 6º, do art. 11, da Resolução Normativa nº 1.011, de 29 de março de 2022, em razão da aprovação da habilitação do agente Flash Energy Gestão e Comercialização de Energia Ltda. para atuação como varejista no âmbito da CCEE.

AGNES MARIA DE ARAGÃO DA COSTA

DESPACHO Nº 2.128, DE 15 DE JULHO DE 2025

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, conforme a Portaria nº 160, de 23 de maio de 2025, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.903594/2024-81, decide

por arquivar o Termo de Intimação nº 92/2024 lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado - SFF, referente às obrigações da Louis Dreyfus Company Comercializadora de Energia Ltda. (CNPJ nº 34.980.728/0001-49) quanto ao processo de manutenção de autorização para comercialização de energia elétrica, conforme a Resolução Normativa nº 1.011, de 29 de março de 2022.

AGNES MARIA DE ARAGÃO DA COSTA

DESPACHO Nº 2.131, DE 15 DE JULHO DE 2025

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, conforme a Portaria nº 160, de 23 de maio de 2025, no uso de suas atribuições regimentais; de acordo com a deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo de nº 48500.901862/2024-21, decide:

(i) conhecer o Recurso protocolado pela Mantiqueira Transmissora de Energia S.A., cadastrada sob o CNPJ 24.176.892/0001-44; e (ii) no mérito, negar provimento ao Requerimento Administrativo.

AGNES MARIA DE ARAGÃO DA COSTA

DESPACHO Nº 2.132, DE 15 DE JULHO DE 2025

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, conforme a Portaria nº 160, de 23 de maio de 2025, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo no 48500.900735/2024-12, decide

por autorizar em caráter excepcional e provisório, que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, CNPJ nº 03.034.433/0001-56 não aplique o limite temporal previsto no §5º do art. 68 da Resolução Normativa 1.016, de 19 de abril 2022, por: (i) até 12 (doze) meses, ou (ii) até a melhoria da situação econômico-financeira da empresa, conforme os indicadores da Resolução Normativa nº 948, de 16 de novembro de 2021, ou ainda (iii) até solução definitiva do Poder Concedente, o que ocorrer primeiro.

AGNES MARIA DE ARAGÃO DA COSTA

DESPACHO Nº 2.133, DE 15 DE JULHO DE 2025

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, conforme a Portaria nº 160, de 23 de maio de 2025, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005953/2021-92, 48500.000655/2022-97, 48500.000651/2022-17, 48500.000653/2022-06, decide:

(i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao Requerimento Administrativo protocolado pela Brasil Bio Fuels S.A. CNPJ nº 09.478.309/0001-66, em face do Despacho nº 458, de 2025, que aplicou penalidades editalícias às usinas termelétricas - UTEs BBF Jacareacanga, BBF Anajás, BBF Crepurizão e BBF Água Branca, e das Resoluções Autorizativas nº 15.859, nº 15.873 e nº 15.874, todas de 2025, que revogaram as outorgas de autorização das UTEs BBF Jacareacanga, BBF Anajás e BBF Crepurizão, e deram outras providências.

AGNES MARIA DE ARAGÃO DA COSTA

DESPACHO Nº 2.134, DE 15 DE JULHO DE 2025

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, conforme a Portaria nº 160, de 23 de maio de 2025, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.014975/2025-77, decide:

indeferir o Pedido de Medida Cautelar, protocolado pela Azalea Participações S.A. CNPJ nº 36.178.458/0001-82, com vistas a determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS para que preservasse a posição do Complexo Eólico Ventos Altos na fila de acesso à Rede Básica.

AGNES MARIA DE ARAGÃO DA COSTA

DESPACHO Nº 2.135, DE 15 DE JULHO DE 2025

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, conforme a Portaria nº 160, de 23 de maio de 2025, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no parágrafo 2º do art. 6º e nos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.027, de 31 de março de 2022, no Decreto nº 12.390, de 28 de fevereiro de 2025, na Resolução Normativa nº 1.003, de 1º de fevereiro de 2022 e nas informações prestadas pela Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar por meio do Ofício nº 272/2025/ENBPar, de 25 de abril de 2025, e do que consta no Processo nº 48500.007732/2007-09:, decide:

(i) homologar o valor, para 2025, da Reserva Técnica Financeira da Conta de Comercialização de Itaipu, em R$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), correspondendo a aproximadamente 3,07% do recolhimento anual previsto de R$ 11.728.526.978,88 (onze bilhões, setecentos e vinte e oito milhões, quinhentos e vinte e seis mil, novecentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos), calculado a partir da multiplicação da potência contratada de 2025, de 114.348 MW pela tarifa de Itaipu de 2025, de US$ 17,66/kW.mês, e convertido em reais com base na taxa de câmbio PTAX média de venda, em R$/U$$, de 1º a 30 de novembro do 2024, no valor de R$ 5,807/US$, o que resulta em um valor de R$ 883.070.372,13 (oitocentos e oitenta e três milhões, setenta mil, trezentos e setenta e dois reais e treze centavos) a ser destinado ao bônus de Itaipu em 2025; (ii) indeferir a recomendação da área técnica quanto à delegação de competência para que a Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica - STR homologue a Reserva Técnica Financeira da Conta de Itaipu, e manter essa atribuição com a Diretoria da ANEEL; (iii) autorizar a utilização do valor do rendimento, sem imposto, apurado pela Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar até a conclusão da instrução do processo do bônus de Itaipu pela STR, em substituição ao procedimento de estimação do rendimento estabelecido no Submódulo 6.2 do PRORET, de maneira a capturar no bônus de Itaipu e o rendimento efetivo dos valores recompostos à Conta de Itaipu pelas distribuidoras em 2024. Adicionalmente, definir que a ENBPar deve manter o procedimento de atualização do valor homologado pela ANEEL até o efetivo repasse para as distribuidoras; (iv) deferir os pedidos da Amazonas Energia e da CEEE Equatorial para ressarcimento dos valores de R$ 5.401.888,99 (cinco milhões, quatrocentos e um mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos) e R$ 1.567.873,62 (um milhão, quinhentos e sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta e dois centavos), respectivamente, sem correção monetária e estabelecer que a fonte de recursos para tais ressarcimento deverão ser os valores devolvidos pelo conjunto de distribuidoras após a aplicação do bônus de Itaipu, de 2024, nas faturas de janeiro de 2025; (v) determinar que a ENBPar apresente, até o dia 21 de julho de 2025, a rentabilidade acumulada na Conta de Comercialização com a posição do 18 de julho de 2025; (vi) determinar que a STR emita despacho com o valor da tarifa bônus de Itaipu e os valores a serem repassados pela ENBPar para as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica, do Sistema Interligado Nacional, até 25 de julho de 2025; (vii) determinar que a ENBPar repasse os valores para as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica até 30 de julho de 2025; (viii) determinar que as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia apliquem o crédito do bônus de Itaipu nas faturas de energia elétrica a serem emitidas entre 1º e 31 de agosto de 2025; e (ix) determinar que a STR apresente proposta de incorporação dos novos procedimentos, decorrentes da criação da Reserva Técnica Financeira pelo Decreto nº 12.390, de 2025, no Submódulo 6.2 do PRORET no prazo de até 240 (duzentos e quarenta) dias.

AGNES MARIA DE ARAGÃO DA COSTA

DESPACHO Nº 2.139, DE 15 DE JULHO DE 2025

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, conforme a Portaria nº 160, de 23 de maio de 2025, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.013741/2025-11, decide:

(i) declarar perda de objeto do pedido de Medida Cautelar protocolado pela Barra Bonita Óleo e Gás Ltda. , CNPJ nº 22.881.417/0001-43, com vistas a determinar que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE interrompa a aplicação retroativa do desconto pactuado no Termo de Autocomposição, estabelecido entre a Requerente, o Ministério de Minas e Energia - MME e a ANEEL, até que se dê cumprimento integral e concomitante do acordo, na forma convencionada no item 4.1 do Termo de Autocomposição.

AGNES MARIA DE ARAGÃO DA COSTA

DESPACHO Nº 2.140, DE 15 DE JULHO DE 2025

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, conforme a Portaria nº 160, de 23 de maio de 2025, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.014545/2025-55, decide:

indeferir o Pedido de Medida Cautelar protocolado pela Newave Energia S.A., CNPJ nº 42.823.087/0001-47, com vistas à suspensão da atuação das Comercializadoras de Energia Elétrica Varejistas dentro da área de concessão das Distribuidoras de Energia do seu próprio Grupo Econômico.

AGNES MARIA DE ARAGÃO DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA DE INOVAÇÃO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 2.059, DE 7 DE JULHO DE 2025

Processo nº: 48500.48500.011751/2025-11. Interessado: CESP - COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO - Atual AUREN ENERGIA. CNPJ: 60.933.603/0001-78, Decisão: (i) Aprovar o projeto em sua integralidade, reconhecendo o valor investido de R$ 2.974.249,83 (dois milhões, novecentos e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-00061-0049; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em http://biblioteca.aneel.gov.br.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.063, DE 7 DE JULHO DE 2025

Processo nº: 48500.0011836/2025-91. Interessado: COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ, COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA, COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ, CPFL GERACAO DE ENERGIA S.A. e RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. CNPJ: 33.050.196/0001-88, 53.859.112/0001-69, 04.172.213/0001-51, 03.953.509/0001-47,02.016.440/0001-62. Decisão: (i) Aprovar o projeto em sua integralidade, reconhecendo o valor investido de R$ 17.772.331,15 (dezessete milhões, setecentos e setenta e dois mil, trezentos e trinta e um reais e quinze centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-00063-3024; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em http://biblioteca.aneel.gov.br.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 2.138, DE 15 DE JULHO DE 2025

Processo nº: 48500.906471/2022-31. Interessadas: Total Energy Participações Ltda., CNPJ nº 45.564.034/0001-47, Flor de Lótus Participações Ltda., CNPJ nº 36.922.134/0001-07, e PCH Fábio Botelho Notini Energética SPE Ltda., CNPJ nº 61.106.599/0001-37. Decisão: alterar, a pedido, a titularidade do DRI-PCH nº 2.753, de 2022, e do DRS-PCH nº 2.765, de 2024, referentes à PCH Fábio Botelho Notini, CEG: PCH.PH.MG.048874-7.01, das empresas Total Energy Participações Ltda. e Flor de Lótus Participações Ltda. para a empresa PCH Fábio Botelho Notini Energética SPE Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

ANDRÉ MEISTER
Superintendente Adjunto
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 2.144, DE 16 DE JULHO DE 2025

Processo nº: 48500.902019/2023-81. Interessado: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01. Decisão: (i) aprovar, nos termos da Resolução Normativa nº 1.093, de 21 de maio de 2024: (i.a) o Custo Variável Unitário - CVU para a Usina Termelétrica - UTE Termobahia, Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.GN.BA.027263-9.01, no valor de R$ 686,90/MWh; (i.b) a Parcela de Custo Fixo - PCF, no valor de R$ 433,77/MWh; e (i.c) o Montante de geração necessário à recuperação dos custos fixos, no valor de 239.574 MWh; (ii) informar que o CVU definido em "i.a" refere-se ao mês de julho de 2025 e deverá ser atualizado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no que se refere à parcela do "preço de referência", adotando-se os parâmetros da Tabela que consta no Anexo 1 da Nota Técnica anexa à este Despacho; (iii) informar que o CVU acrescido de custos fixos da usina corresponde à soma do CVU mensal com a PCF e que sua adoção deverá observar a vigência e as condições definidas na Portaria Normativa nº 108/GM/MME, de 29 de abril de 2025, do Ministério de Minas e Energia; e (iv) determinar que os valores aprovados em "i", respeitados os itens "ii" e "iii", deverão ser aplicados a partir da publicação deste Despacho e por um período de 12 meses: (iv.a) pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para consideração nos processos de Planejamento e Programação da Operação; e (iv.b) pela CCEE, para Contabilização e Liquidação da energia elétrica produzida pela usina no período. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

FELIPE ALVES CALABRIA
Superintendente Adjunto

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO
Relação nº 94/2025

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1°, inciso I, alínea "a" da Portaria nº 1712, de 8 de novembro de 2024, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2°, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)
4936/2025-844.058/2025-VPM EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA EIRELI--
4935/2025-844.050/2025-CENTRAL MIX CONCRETOS COMERCIO E SERVICOS LTDA-
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1°, inciso I, alínea "a" da Portaria nº 1712, de 8 de novembro de 2024, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2°, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir dessa publicação:(322)
4934/2025-844.045/2025-CENTRAL MIX CONCRETOS COMERCIO E SERVICOS LTDA--

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO

DESPACHO
Relação nº 95/2025

Fase de Requerimento de Licenciamento
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1°, IV da Portaria ANM nº 1.712, de 08 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12/11/2024, outorga o(s) seguinte(s) Registro(s) de Licença com vigência a partir da data de publicação:(730)
Registro de Licença n°: 554/2025 - Processo nº: 844.051/2025 - Titular: TERRA SOLUCOES LTDA - Vencimento: 27/03/2045 - Substância(s): AREIA, CASCALHO - Município(s): GIRAU DO PONCIANO/AL

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO

GERÊNCIA DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 190/2025

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
867.186/2021-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO-
Área de 9.433,12 ha para 6.003,14 ha-Minério de Ouro-Apiacás/MT
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
966.250/2019-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.-OF. N°20058/2025
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
866.798/2014-RIO MINERALS LTDA- Arrendatário:Pedrical Mineração SPE Ltda-
CNPJ 57.006.716/0001-13 - Termino do arrendamento: 17/04/2050
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
867.139/2010-L V R COMERCIO E EXTRACAO MINERAL LTDA-OF. N°11821/2025-60 dias
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
866.048/2020-JOS FERNANDO CANUTO BENESI-OF. N°25538/2025-DIOUT

JOÃO GUSTAVO RICCI VOLPATO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 191/2025

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
866.143/2022-ELICEONEA DA SILVA RUSSO- Cessionário:Energética Geoterra do Brasil Ltda- CPF ou CNPJ 03.696.939/0001-20- Alvará n°9648/2022
867.091/2020-MARCIO SANDIM GONCALVES- Cessionário:O. Vendruscolo Comércio de Areia e Brita Ltda- CPF ou CNPJ 37.580.985/0001-81- Alvará n°2199/2021
Homologa renúncia parcial da Autorização de Pesquisa(2162)
866.978/2023-OSWALDO PEREIRA CARDOSO -Alvará N°2847/2024Área reduzida de 1.918,72 ha para 957,81 ha
866.229/2024-IGEOLOGIA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA. -Alvará N°4627/2024Área reduzida de 9.793,73 ha para 2.816,08 ha
Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
866.915/2014-F CARVALHO GUIMARAES- Portaria de Lavra nº 18/2025- Cessionário:BS Mineradora e Ambiental Ltda- CNPJ 14.925.086/0001-78
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
866.450/2013-ADRIANO WEBER
Fase de Licenciamento
Determina a interdição da lavra(1199)
866.897/2016-EXTRACAO E COMERCIO DE CALCARIO ALIANCA SPE LTDA- N° do Termo de Interdição:40/2025, de 04/07/2025- Lacre N° s/n
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
866.897/2016-EXTRACAO E COMERCIO DE CALCARIO ALIANCA SPE LTDA-OF. N°26484/2025-DIFIS
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
866.294/2012-MR3 MINERAÇÃO EIRELI EPP- Alvará n° 8147/2012 - Cessionário: R. Campagnolo & Cia Ltda- CNPJ 12.114.532/0001-39
866.293/2012-MR3 MINERAÇÃO EIRELI EPP- Alvará n° 8146/2012 - Cessionário: R. Campagnolo & Cia Ltda- CNPJ 12.114.532/0001-39
866.392/2008-MR3 MINERAÇÃO EIRELI EPP- Alvará n° 14002/2008 - Cessionário: R. Campagnolo & Cia Ltda- CNPJ 12.114.532/0001-39
866.391/2008-MR3 MINERAÇÃO EIRELI EPP- Alvará n° 14001/2008 - Cessionário: R. Campagnolo & Cia Ltda- CNPJ 12.114.532/0001-39
866.390/2008-MR3 MINERAÇÃO EIRELI EPP- Alvará n° 14000/2008 - Cessionário: R. Campagnolo & Cia Ltda- CNPJ 12.114.532/0001-39
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
866.326/2025-GMS MINERADORA LTDA
866.311/2025-GMS MINERADORA LTDA
866.327/2025-GMS MINERADORA LTDA
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
866.771/2023-BARRAPAR INVESTIMENTOS S.A.
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
866.894/2020-BARRAPAR INVESTIMENTOS S.A.
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extração(821)
866.294/2025-MUNICIPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE

JOÃO GUSTAVO RICCI VOLPATO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 192/2025

Fase de Requerimento de Lavra
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1°, II, alínea "e" da Portaria ANM nº 1712, de 08 de novembro de 2024, publicada no DOU de 12 de novembro de 2024, com fundamento no Decreto-lei n° 227/1967 c/c o Art. 2°, XVIII da Lei nº 13.575/2017, outorga a(s) seguinte(s) Portaria(s) de Lavra:(2611)
Portaria de Lavra ANM nº: 280/2025, de 16 DE JULHO DE 2025 - Processo nº: 866.031/2009 - Titular: MINAGUA MINERACAO LTDA - Substância(s): AREIA - Município(s): CUIABÁ/MT, VÁRZEA GRANDE/MT

JOÃO GUSTAVO RICCI VOLPATO

DESPACHO
Relação nº 193/2025

Fase de Requerimento de Licenciamento
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1°, IV da Portaria ANM nº 1.712, de 08 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12/11/2024, outorga o(s) seguinte(s) Registro(s) de Licença com vigência a partir da data de publicação:(730)
Registro de Licença n°: 522/2025 - Processo nº: 866.303/2025 - Titular: ATTIDES DIAS - Vencimento: 18/02/2030 - Substância(s): ARGILA - Município(s): COLÍDER/MT
Registro de Licença n°: 526/2025 - Processo nº: 866.865/2024 - Titular: AELCIO ARRUDA MORAES - Vencimento: 18/12/2025 - Substância(s): AREIA, CASCALHO, ARGILA - Município(s): BARRA DO GARÇAS/MT
Registro de Licença n°: 525/2025 - Processo nº: 866.864/2024 - Titular: AELCIO ARRUDA MORAES - Vencimento: 18/12/2025 - Substância(s): AREIA, CASCALHO, ARGILA - Município(s): BARRA DO GARÇAS/MT
Registro de Licença n°: 470/2025 - Processo nº: 866.004/2025 - Titular: FLORESTA MINERACAO EIRELI - Vencimento: 06/01/2027 - Substância(s): AREIA, CASCALHO - Município(s): CARLINDA/MT, NOVO MUNDO/MT

JOÃO GUSTAVO RICCI VOLPATO

DESPACHO
Relação nº 194/2025

Fase de Concessão de Lavra
Retificação de despacho(1389)
866.711/2007-MINERADORA TOMBADOR COMERCIO INDUSTRIA LTDA - Publicado DOU de 02/07/2025, Relação n° 177/2025, Seção 1, pág. 66- Onde se lê:"...- CNPJ 45.218.105/0001-92..." - Leia-se:"...- CNPJ 45.218.105/0001-50..."

JOÃO GUSTAVO RICCI VOLPATO
Gerente

GERÊNCIA DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 353/2025

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada-Não início de pesquisa comunicado/prazo para pagamento30 dias(1026)
831.626/2019-BRIX MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
Homologa renúncia parcial da Autorização de Pesquisa(2162)
833.194/2008-GOLD MINERACAO, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A - Alvará N°228/2020Área reduzida de 1999,52 hectares para 1658.47 hectares.
830.053/2024-REGINALDO PAPALINO DA ROCHA -Alvará N°3981/2024Área reduzida de 1974,10 hectares para 1667.10 hectares.
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
830.326/2025-JOAO PAULO ALVES DA SILVA -Alvará N°3501/2025
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
831.665/2014-GRANSENA EXPORTACAO E COMERCIO LTDA-OF. N°27471/2025/DIFIL-MG/ANM

LUCIANA CABRAL DANESE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 354/2025

Fase de Requerimento de Lavra
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1°, II, alínea "e" da Portaria ANM nº 1712, de 08 de novembro de 2024, publicada no DOU de 12 de novembro de 2024, com fundamento no Decreto-lei n° 227/1967 c/c o Art. 2°, XVIII da Lei nº 13.575/2017, outorga a(s) seguinte(s) Portaria(s) de Lavra:(2611)
Portaria de Lavra ANM nº: 279/2025, de 16 DE JULHO DE 2025 - Processo nº: 833.748/2006 - Titular: AREAL BEIRA RIO EIRELI - Substância(s): AREIA - Município(s): LAVRAS/MG, PERDÕES/MG

LUCIANA CABRAL DANESE

DESPACHO
Relação nº 355/2025

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1°, inciso I, alínea "a" da Portaria nº 1712, de 8 de novembro de 2024, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2°, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)
4940/2025-832.690/2023-ATLAS LITIO BRASIL LTDA.-
4941/2025-832.725/2023-GUILHERME MENDES LOPES-
4938/2025-831.279/2019-MINERACAO APOLLO LTDA-
4949/2025-830.963/2025-STONE PARTICIPACOES S.A.-
4948/2025-830.930/2025-RENOVAR MINERACAO LTDA-
4947/2025-830.822/2025-TRIO AGROPECUARIA LTDA-
4943/2025-831.377/2024-CEARA ENERGIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-
4942/2025-831.251/2024-FERNANDIN FERNANDES MARQUES-
4939/2025-832.235/2021-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-
4945/2025-830.739/2025-ELPIDIO DAROIT-
4946/2025-830.740/2025-ELPIDIO DAROIT-
4944/2025-832.529/2024-FERNANDO PEREIRA DA ROCHA THOMSEN-
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1°, inciso I, alínea "a" da Portaria nº 1712, de 8 de novembro de 2024, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2°, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir dessa publicação:(322)
4937/2025-830.908/2025-A R T DUARTE-

LUCIANA CABRAL DANESE

GERÊNCIA DA ANM NO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO
Relação nº 192/2025

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
886.130/2005-CONSTRUTORA REALEZA LTDA- Registro de Licença N° 004/2005 - Vencimento em 14/06/2046

ANTÔNIO TEOTÔNIO DE SOUZA NETO
Gerente

GERÊNCIA DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 94/2025

Fase de Concessão de Lavra, decide:
A classificação da água, estabelecendo as informações para rotulagem - Resolução ANM 157/2024(2786)
821.059/2002-SERRANA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA. ME- Decisão nº 469/2025 - FONTE REOBOTE. Processo ANM 27202.821059/2002-94. Concessionária: Serrana Indústria de Bebidas Ltda. Me. CNPJ: 05.754.843/0001-05. Portaria de Lavra nº 16 - DOU de 25/01/2005. Local da fonte: Av. Dr. Plínio Salgado 4899. Cruzeiro. CEP 12906-840. Bragança Paulista. São Paulo. Características físico-químicas: pH a 25 °C: 6,63 - Temperatura da água na fonte: 24,2 °C - Condutividade elétrica a 25 °C: 143,1 µS/cm - Resíduo de evaporação a 180 °C calculado: 106,82 mg/L. Composição química (mg/L): Bicarbonato: 22,07 - Sulfato: 21,44 - Nitrato: 16,96 - Cálcio: 13,500 - Silício: 10,500* - Sódio: 9,820 - Cloreto: 6,50 - Potássio: 2,970 - Magnésio: 1,300 - Fosfato: 0,31 - Fluoreto: 0,23 - Estrôncio: 0,180 - Bário: 0,078*. Boletim nº 012/LAMIN-SP/2023 de 11/04/2023. Classificação: ÁGUA MINERAL FLUORETADA. Observação: elementos identificados com (*) são informações facultativas na rotulagem, devendo ser informados os mesmos elementos em todos os rótulos da fonte.
820.687/2002-SERRA DA CANTAREIRA AGUAS MINERAIS LTDA- Decisão nº 470/2025 - FONTE SERRA DOS CRISTAIS. Processo ANM 27202.820687/2002-52. Concessionária: Serra da Cantareira Águas Minerais Ltda. CNPJ: 08.170.597/0001-24. Portaria de Lavra nº 279 - DOU de 03/01/2022. Local da fonte: Rodovia Edgard Máximo Zambotto. Km 48,5. Sítio Mambré. Bairro Jardim Luciana. CEP 07810-160. Franco da Rocha. SP. Características físico-químicas: pH a 25 °C: 6,19 - Temperatura da água na fonte: 21,0 °C - Condutividade elétrica a 25 °C: 72,3 µS/cm - Resíduo de evaporação a 180 °C calculado: 58,46 mg/L - Radioatividade na fonte a 20 °C e 760 mmHg: 6,00 Maches. Composição química (mg/L): Bicarbonato: 44,54 - Silício: 8,450* - Cálcio: 7,860 - Sódio: 4,630 - Magnésio: 2,300 - Sulfato: 1,01 - Cloreto: 0,90 - Nitrato: 0,86 - Potássio: 0,357 - Estrôncio: 0,084* - Fosfato: 0,05* - Fluoreto: 0,03 - Brometo: 0,02*. Boletim nº 518/LAMIN-SP/2024 de 21/06/2024. Classificação: ÁGUA MINERAL FLUORETADA FRACAMENTE RADIOATIVA NA FONTE. Observação: elementos identificados com (*) são informações facultativas na rotulagem, devendo ser informados os mesmos elementos em todos os rótulos da fonte.

820.184/1996-AGUABOA MINERAÇÃO EIRELI ME- Decisão nº 479/2025 - FONTE ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA. Processo ANM 27202.820184/1996-88. Concessionária: Aguaboa Mineração Eireli Me. CNPJ: 02.024.771/0001-44. Arrendatária: Águas Santa Lucia Ltda. CNPJ: 03.474.409/0001-38. Portaria de Lavra nº 194 - DOU de 16/06/1998. Local da fonte: Rua José Paulino Negrão S/N. Bairro Mirante do Vale. CEP: 18.770-158. Águas de Santa Bárbara. São Paulo. Características físico-químicas: pH a 25 °C: 7,52 - Temperatura da água na fonte: 25,5 °C - Condutividade elétrica a 25 °C: 165,0 µS/cm - Resíduo de evaporação a 180 °C calculado: 140,60 mg/L. Composição química (mg/L): Bicarbonato: 110,18 - Cálcio: 25,100 - Silício: 22,200* - Sódio: 7,340 - Potássio: 2,840 - Magnésio: 2,110 - Fosfato: 0,19 - Nitrato: 0,14 - Cloreto: 0,13 - Estrôncio: 0,113 - Fluoreto: 0,04 - Bário: 0,018*. Boletim nº 537/LAMIN-SP/2023 de 27/07/2023. Classificação: ÁGUA MINERAL FLUORETADA HIPOTERMAL NA FONTE. Observação: elementos identificados com (*) são informações facultativas na rotulagem, devendo ser informados os mesmos elementos em todos os rótulos da fonte.

ANA MARGARIDA MALHEIRO SANSÃO
Gerente
Substituta

GERÊNCIA DA ANM NO ESTADO DO MARANHÃO

DESPACHO
Relação nº 35/2025

Fase de Autorização de Pesquisa
declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
806.069/2024-SHALOM COMERCIO E MINERACAO LTDA-Alvará N°7138/2024

THYAGO DE SOUSA RIBEIRO
Gerente

GERÊNCIA DA ANM NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO
Relação nº 99/2025

Fase de Requerimento de Registro de Extração
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1°, inciso VI da Portaria ANM nº 1.712, de 08 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12/11/2024, outorga o(s) seguinte(s) Registro de Extração(s), com prazo de 5 anos, com vigência a partir da data de publicação:(924)
Registro de Extração n°: 207/2025 de 04/07/2025 - Processo nº: 826.337/2024 - Titular: MUNICIPIO DE MISSAL - Prazo: 05 anos - Substância(s): CASCALHO - Município(s): MISSAL/PR
Registro de Extração n°: 212/2025 de 09/07/2025 - Processo nº: 826.367/2024 - Titular: MUNICIPIO DE MISSAL - Prazo: 05 anos - Substância(s): CASCALHO - Município(s): MISSAL/PR
Registro de Extração n°: 216/2025 de 15/07/2025 - Processo nº: 826.389/2024 - Titular: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO - Prazo: 05 anos - Substância(s): CASCALHO - Município(s): ASSAÍ/PR

CARLOS ALBERTO DIETER

DESPACHO
Relação nº 100/2025

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.262/2022-BOSCARDIN & CIA- Área de 45,53 ha para 24,53 ha-diabásio-Irati/Paraná
826.676/2014-4B AMBIENTAL LTDA- Área de 64,91ha para 49,88 ha-areia-Paranaguá e Pontal do Paraná/Paraná
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.529/2021-S.C. MANOEL CHAMA LTDA-OF. N°26527/2025
826.106/2014-INDUSTRIA E COMERCIO LEOPOLDINO LTDA-OF. N°26847/2025
826.710/2021-ELIANE SAMPAIO ANTT-OF. N°26935/2025
826.052/2024-ALUIZIO DURVAL RESENDE MAIA-OF. N°27133/2025
826.532/2024-DANIEL CARDOSO DE SA-OF. N°27459/2025
826.533/2024-DANIEL CARDOSO DE SA-OF. N°27460/2025
826.545/2024-DANIEL CARDOSO DE SA-OF. N°27462/2025
826.217/2022-GIOVANA LUIZA OLIVA LOURENCO-OF. N°27361/2025
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
826.079/2022-GILBERTO GIACOIA-ALVARÁ N°3222/2022
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
826.263/2017-SAMYA SARAI DE OLIVEIRA- Cessionário:Ebenezer Indústria e Envase de Água Mineral Ltda- CPF ou CNPJ 50.622.854/0001- 88- Alvará n°5255/2018
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
826.238/2020-CLÁUDIO DA SILVA- Alvará n°8632/2021 - Cessionario:48069.826096/2023-75-Eder Diniz- CPF ou CNPJ ***.383.989-**
Fase de Concessão de Lavra
Autoriza o aditamento de substância mineral(2914)
815.635/1971-ESPANHA MINERACAO LTDA-Quartzito-Portaria de Lavra N°Grupamento Mineiro n. 10/1972, DOU de 05/12/1972
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
824.376/1971-TERRA RICA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCARIOS E FERTILIZANTES DO SOLO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
826.041/2000-MINERACAO FIORESE LIMITADA-OF. N°27463/2025
826.002/2002-BASALTO MINERACAO LTDA.-OF. N°27458/2025
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
826.374/2017-T-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA
826.435/2018-LUCIO IRAJA FURTADO
826.341/2019-T-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA
826.701/2017-MEC MARQUES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
Fase de Licenciamento
Aprova Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(707)
826.380/2016-INDUSTRIA E TRANSPORTES DE CAL IGUACU LIMITADA
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
826.741/2014-PEDRO MARASCHIN- Alvará n° 3184/2015 - Cessionário: Indústria e Comércio de Bebidas Rambo Maraschin Ltda.- CNPJ 41.675.924/0001-75.
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.126/2025-INTERMUNDI BRASIL INVESTIMENTOS LTDA-OF. N°25469/2025
826.153/2025-MINERACAO GRANDE LAGO LTDA-OF. N°25490/2025
826.159/2025-MARCOS VINICIOS ROSA-OF. N°25492/2025
826.180/2025-NIVALDO GIOVANINI-OF. N°25505/2025
826.131/2025-LUZIANI TAIANI GOMES WALDELM-OF. N°25470/2025
826.132/2025-JAQUELINE HURTADO VIEIRA-OF. N°25471/2025
826.133/2025-CASTRO EXTRACAO E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA-OF. N°25472/2025
826.142/2025-SANTA HELENA FERTIL LTDA-OF. N°25475/2025
826.151/2025-MINERACAO GRANDE LAGO LTDA-OF. N°25486/2025
826.152/2025-MINERACAO GRANDE LAGO LTDA-OF. N°25488/2025
826.016/2022-FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES-OF. N°25498/2025
826.167/2025-MONSTER & CIA LTDA-OF. N°25499/2025
826.178/2025-MINERACAO NOGAL LTDA-OF. N°25502/2025
826.543/2024-MINERACAO GRANDE LAGO LTDA-OF. N°25487/2025

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

DESPACHO
Relação nº 101/2025

Fase de Requerimento de Licenciamento
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1°, IV da Portaria ANM nº 1.712, de 08 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12/11/2024, outorga o(s) seguinte(s) Registro(s) de Licença com vigência a partir da data de publicação:(730)
Registro de Licença n°: 537/2025 - Processo nº: 826.359/2021 - Titular: SENGES FLORESTADORA E AGRICOLA LTDA - Vencimento: 23/06/2041 - Substância(s): CASCALHO - Município(s): SENGÉS/PR

CARLOS ALBERTO DIETER

DESPACHO
Relação nº 102/2025

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1°, inciso I, alínea "a" da Portaria nº 1712, de 8 de novembro de 2024, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2°, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)
4930/2025-826.131/2024-LEANDERSON ANTONIO ELSING-
4932/2025-826.022/2025-ANTONIO MORO & CIA. LTDA.-
4933/2025-826.180/2025-NIVALDO GIOVANINI-
4931/2025-826.359/2024-MAX TERRAPLANAGEM LTDA-

CARLOS ALBERTO DIETER

DESPACHO
Relação nº 103/2025

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da guia de utilização.(2329)
826.629/2017-ANNA CLARA COMERCIO DE CASCALHO LTDA-GUIA DE UTILIZAÇÃO N°10/2022

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

GERÊNCIA DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 221/2025

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1°, inciso I, alínea "a" da Portaria ANM Nº 1712, de 8 de novembro de 2024, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2°, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa:(176)
810.416/2025 - JAZIDA ANDRADE E JUSTIN LTDA - ALVARÁ Nº 4929/2025 - Destacado do Processo 811.291/2024 - ALVARÁ Nº 153/2025 - Vencimento em 08/01/2027

FABRICIO SOUZA DE SOUZA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS

ALVARÁ Nº 4.908, DE 12 DE JULHO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.870654/2025-61-JANDERSON DE SOUZA RIBEIRO (Documento SEI: 17177516)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 4.909, DE 12 DE JULHO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.830922/2025-10-AGROPECUARIA VALE DO RITIRINHO LTDA (Documento SEI: 17177518)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 4.910, DE 12 DE JULHO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.830923/2025-56-joaquim de abreu filho (Documento SEI: 17177520)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 4.911, DE 12 DE JULHO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.870656/2025-51-CHEN CHANGJIAN (Documento SEI: 17177522)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 4.912, DE 12 DE JULHO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48066.815231/2025-49-RIOCLARO EXTRACAO DE AREIA LTDA. (Documento SEI: 17177524)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 4.913, DE 12 DE JULHO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 1 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (321)
48078.806113/2025-19-MCA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (Documento SEI: 17177526)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 4.914, DE 12 DE JULHO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.830927/2025-34-MINERACAO & TRANSPORTADORA BORBOREMA LTDA (Documento SEI: 17177528)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 4.915, DE 12 DE JULHO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.830928/2025-89-ERONILSON AFONSO DOS SANTOS (Documento SEI: 17177530)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 4.916, DE 12 DE JULHO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48061.860534/2025-66-HIGOR FARIA FERNANDES DOS PASSOS (Documento SEI: 17177532)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 4.922, DE 15 DE JULHO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.830931/2025-01-JOAO FRANCISCO CUNHA SOARES (Documento SEI: 17195265)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 4.923, DE 15 DE JULHO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48061.860537/2025-08-CALMAP INDUSTRIA DE CALCARIO LTDA (Documento SEI: 17195267)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 4.924, DE 15 DE JULHO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48065.800275/2025-84-BASE COMERCIAL LTDA (Documento SEI: 17195269)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 4.925, DE 15 DE JULHO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.870665/2025-41-BAHIA VERDE MINERACAO LTDA (Documento SEI: 17195271)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 49.26, DE 15 DE JULHO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.870668/2025-85-BAHIA VERDE MINERACAO LTDA (Documento SEI: 17195273)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 4.927, DE 15 DE JULHO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48071.846099/2025-48-DRS PARTICIPACOES LTDA (Documento SEI: 17195275)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48071.846107/2025-56-A J C F MINERACAO LTDA (Documento SEI: 17179627)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 117/2025

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)
872.102/2014-THOR GRANITOS E MARMORES LTDA-O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, no uso das atribuições regimentais dispostas no parágrafo único e no caput do art. 76, da Resolução ANM nº 181 de 03 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 07 de outubro de 2024, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 176 da Constituição Federal, por determinação judicial AUTORIZA a anotação junto à ANM de que os direitos minerários da área do processo minerário nº 872.102/2014, de forma a inibir aquisição de boa - fé por terceiros, sem, entretanto, decretar a indisponibilidade a margem do Alvará de Pesquisa, de titularidade de Thor Granitos e Mármores Ltda, conforme Decisão Judicial processo n. 0016874-91.2020.8.08.0024,expedido em 12.12.2022 pelo MM Juiz de Direito Dr. Mauricio Camata Rangel, da Comarca da Capital - 3ª Vara Cível, Estado do Espirito Santo/ES.
Fase de Genérico
Autoriza a averbação dos atos de penhora de direitos minerarios(1934)
Exequente: Roselane Rosa - CPF ou CNPJ - Processo nº 867.291/2013 - ROSEMEIRE BENEDETTI ALVES - Permissão de Lavra Garimpeira Nº 23/2014, por decisão judicial exarada nos autos do processo ATOrd 0103400-11.2009.5.02.0462.
Exequente: Roselane Rosa - CPF ou CNPJ - Processo nº 867.292/2013 - ROSEMEIRE BENEDETTI ALVES - Permissão de Lavra Garimpeira Nº 24/2014,por decisão judicial exarada nos autos do processo ATOrd 0103400-11.2009.5.02.0462.
Exequente: Roselane Rosa - CPF ou CNPJ - Processo nº 867.293/2013 - ROSEMEIRE BENEDETTI ALVES - Permissão de Lavra Garimpeira Nº 25/2014,por decisão judicial exarada nos autos do processo ATOrd 0103400-11.2009.5.02.0462.
Autorizo o desbloqueio dos direitos minerários.(1812)
890.761/2010-VIEIRA INDUSTRIA E MINERACAO LTDA- Alvará de Pesquisa nº 319/2011 - Bloqueado em 09/07/2025,por decisão judicial processo judicial n.º 2233219-35.2011.8.19.0021.
890.397/1996-VIEIRA INDUSTRIA E MINERACAO LTDA- Portaria de Lavra nº 197/2001 - Bloqueado em 09/07/2025,por decisão judicial processo judicial n.º 2233219-35.2011.8.19.0021.

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO ANP Nº 398, DE 16 DE JULHO DE 2025

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, em cumprimento à Resolução ANP nº 917/2023, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o credenciamento de unidade de pesquisa para a execução de projetos com recursos da cláusula de pesquisa, desenvolvimento e inovação dos contratos para exploração e produção de petróleo e gás natural, tendo em vista o que consta no processo nº 48610.208631/2025-80, e com base na Decisão de Diretoria nº 434, de 14 de julho de 2025, torna pública a seguinte DECISÃO:

Conceder credenciamento à unidade de pesquisa Grupo de Estudo e Pesquisa em Decisão Sustentável, vinculada à Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em PD&I, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às áreas, temas e subtemas abaixo:

CREDENCIAMENTO ANP Nº	1167/2025	
UNIDADE DE PESQUISA	Grupo de Estudo e Pesquisa em Decisão Sustentável	
INSTITUIÇÃO CREDENCIADA	Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA	
CNPJ/MF	24.529.265/0001-40	
PROCESSO ANP	48610.208631/2025-80	
LOCALIZAÇÃO	Mossoró / RN	
ÁREA	TEMA	SUBTEMA
TEMAS TRANSVERSAIS	AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, MONITORAMENTO E CONTROLE	AUTOMAÇÃO, CONTROLE, INSTRUMENTAÇÃO E METROLOGIA
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	MINIMIZAÇÃO DE RESÍDUOS - REDUÇÃO, REUTILIZAÇÃO E RECICLAGEM
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	MODELAGEM E PREVENÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	MONITORAMENTO DE ÁREAS IMPACTADAS POR ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	REMEDIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS E IMPACTADAS

FERNANDO WANDSCHEER DE MOURA ALVES
Diretor-Geral
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS
CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS

AUTORIZAÇÃO CPT-ANP Nº 423, DE 16 DE JULHO DE 2025

A CHEFE DE NÚCLEO SUBSTITUTA do CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 265, de 10 de setembro de 2020, e com base no disposto na Resolução ANP nº 804, de 20 de dezembro de 2019, concede os registros aos produtos discriminados a seguir:

5135546	ENERGIS 8 AGROQUÍMICA LTDA	03.805.416/0001-75	MAXI GEAR GL 5	48600.202573/2025-08	4401
5130204	PROMAX PRODUTOS MÁXIMOS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	61.531.620/0017-09	KELUBE W-130 EP	48600.201962/2020-01	10765
5135633	ICONIC LUBRIFICANTES S.A	05.524.572/0001-93	IPIRANGA F1 MASTER PERFORMANCE	48600.202334/2025-40	14216
5125514	CR DEALER DO BRASIL LTDA	02.101.902/0001-40	PETROL MOTO 4T SL	48600.201667/2025-51	17935
5125533	CR DEALER DO BRASIL LTDA	02.101.902/0001-40	PETROL MOTO 4T SL	48600.201668/2025-04	17935
5133095	LUBRI-MOTOR'S INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	03.324.374/0001-50	LION PLUS HD	48600.202604/2025-12	20163
5117451	ENERGIS 8 AGROQUÍMICA LTDA	03.805.416/0001-75	VORAX SYNTHETIC SM	48600.202408/2025-48	20707
5137463	ENERGIS 8 AGROQUÍMICA LTDA	03.805.416/0001-75	VORAX SYNTHETIC SP	48600.202443/2025-67	21086
5123415	LUBRI-MOTOR'S INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	03.324.374/0001-50	MOTORS MULTIGEAR	48600.202358/2025-07	21778
5137522	ENERGY PETRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	38.248.576/0001-45	ENERGY PANTHER ADVANCE	48600.202233/2025-79	21927
5124817	THOR LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA	30.678.739/0001-18	THOR 20W50 ULTRA	48600.202383/2025-82	22220
5122834	BRANCO MOTORES LTDA	02.526.146/0001-09	BRANCO ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO SEMISSINTÉTICO 4T 10W30	48600.205278/2024-14	23111
5112360	CR DEALER DO BRASIL LTDA	02.101.902/0001-40	PETROL ELITE SN	48600.202097/2025-17	23282
5132517	GOIASMIX LUBRIFICANTES LTDA	36.673.906/0001-14	G-TECH TRANSGEAR	48600.202380/2025-49	23505
5121902	MEDEIROS & WILSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	15.641.991/0001-69	HAGIOS TOP DIESEL	48600.202468/2025-61	23553
5121878	AXOR INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	50.017.197/0001-40	AXOR 15W40 FORCE SEMISSINTETICO	48600.202396/2025-51	23561
5122695	NCA BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	24.923.058/0001-75	NCA AUTOMATIC TRANSMISSION DEXRON VI	48600.202333/2025-03	23562
5123199	Medeiros e Wilson Indústria e Comércio de Lubrificantes Ltda	15.641.991/0001-69	HAGIOS MOTOR OIL	48600.202346/2025-74	23563
5123252	Medeiros e Wilson Indústria e Comércio de Lubrificantes Ltda	15.641.991/0001-69	HAGIOS CROSS	48600.202347/2025-19	23564
5125158	AXOR INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	50.017.197/0001-40	AXOR MOTOR OIL MOTO 4T API SL 20W50	48600.202394/2025-62	23565
5129032	LLM LUBRIFICANTES LTDA	30.523.274/0001-26	TRACTOR 30 EVEREST	48600.202435/2025-11	23566
5132841	ENERGY PETRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	38.248.576/0001-45	ENERGY PANTHER GEAR SYNTHETIC LS	48600.201904/2025-84	23567
5134803	DISTRIBUIDORA SEXTANTE LTDA	04.176.770/0001-40	MOTORBIKE 4T 10W-30 STREET SP	48600.200908/2025-45	23568
5135701	BR AMBIENTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS INDÚSTRIAIS LTDA	20.842.277/0001-79	WFLEX 15W40 API CI-4	48600.202439/2025-07	23569
5135863	TECLUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	00.616.970/0001-16	AX SUPER SS	48600.202447/2025-45	23570
5136220	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S A	03.613.421/0001-86	TOYOTA SUPER OLEO DE MOTOR DIESEL 15W-40	48600.202565/2025-53	23571
5137548	GOIASMIX LUBRIFICANTES LTDA	36.673.906/0001-14	G-TECH MOTOR OIL GEARMAX	48600.202378/2025-70	23572
5137545	GOIASMIX LUBRIFICANTES LTDA	36.673.906/0001-14	G-TECH MOTOR OIL GEARMAX	48600.202379/2025-14	23572
5137557	SKILL COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	52.061.880/0001-00	SKILL LUB GEAR GL-5	48600.202343/2025-31	23573
5137600	BR AMBIENTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS INDÚSTRIAIS LTDA	20.842.277/0001-79	WFLEX 140 TRM	48600.202418/2025-83	23574

CRISTIANE BRITO COSTA

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO

DESPACHO SEP-ANP Nº 930, DE 16 DE JULHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE EXPLORAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, considerando o teor do Relatório de Descomissionamento de Instalações do PAD 1-HRT-3-AM_1-MR-1-AM, blocos SOL-T-168, SOL-T-169 e SOL-T-191 (Resolução ANP nº 817/2020), motivado pelas informações apresentadas pela Rosneft Brasil E&P Ltda. (CNPJ 13.612.806/0001-82), por meio da Carta RNB-072-2022, de 2 de junho de 2022.(2226441); com base na análise da Nota Técnica nº 10/2024/SEP/ANP-RJ (4154233) e do Parecer Técnico nº 35/2025/SEP-E-ANP (4689696), e amparado no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no Art. 109, inciso II, do Regimento Interno da ANP, aprovado pela Portaria ANP nº 265, de 11 de setembro de 2020, resolve:

I - não aprovar o Relatório de Descomissionamento de Instalações (RDI) do PAD 1-HRT-3-AM_1-MR-1-AM, blocos SOL-T-168, SOL-T-169 e SOL-T-191 (Concessão BT-SOL-4A), na Bacia do Solimões, por ainda não existir a aprovação final do IPAAM, no que se refere à recuperação ambiental das áreas desses blocos devolvidos;

II - solicitar que o operador apresente manifestação objetiva do órgão ambiental competente sobre a conclusão dos trabalhos de recuperação ambiental das áreas degradadas ou;

III - solicitar que o operador apresente, semestralmente, o cronograma referente às atividades solicitadas pelo órgão ambiental, enquanto ainda não houver a manifestação final do órgão.

LUCIANO LOBO

DESPACHO SEP-ANP Nº 931, DE 16 DE JULHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE EXPLORAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, considerando o teor do Relatório de Descomissionamento de Instalações do bloco SOL-T-148 (Resolução ANP nº 817/2020), motivado pelas informações apresentadas pela Rosneft Brasil E&P Ltda. (CNPJ 13.612.806/0001-82), por meio da Carta RNB-101-2020 (0700718); com base na análise da Nota Técnica nº 10/2024/SEP/ANP-RJ (4154233) e do Parecer Técnico nº 38/2025/SEP-E-ANP (4696914), e amparado no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 109, inciso II, do Regimento Interno da ANP, aprovado pela Portaria ANP nº 265, de 11 de setembro de 2020, resolve:

I - não aprovar o Relatório de Descomissionamento de Instalações (RDI) do bloco SOL-T-148 (Concessão BT-SOL-4A), na Bacia do Solimões, por ainda não existir a aprovação final do IPAAM, no que se refere à recuperação ambiental da área desse bloco devolvido;

II - solicitar que o operador apresente manifestação objetiva do órgão ambiental competente sobre a conclusão dos trabalhos de recuperação ambiental das áreas degradadas ou;

III - solicitar que o operador apresente, semestralmente, o cronograma referente às atividades solicitadas pelo órgão ambiental, enquanto ainda não houver a manifestação final do órgão.

LUCIANO LOBO

DESPACHO SEP-ANP Nº 932, DE 16 DE JULHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE EXPLORAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, considerando o teor do Relatório de Descomissionamento de Instalações do bloco SOL-T-195 (Resolução ANP nº 817/2020), motivado pelas informações apresentadas pela Rosneft Brasil E&P Ltda. (CNPJ 13.612.806/0001-82), por meio da Carta RNB-706-2018, de 30 de outubro de 2018.(0397513, fls. 255 a 257); com base na análise da Nota Técnica nº 10/2024/SEP/ANP-RJ (4154233) e do Parecer Técnico nº 24/2025/SEP-E-ANP (4673039), e amparado no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 109, inciso II, do Regimento Interno da ANP, aprovado pela Portaria ANP nº 265, de 11 de setembro de 2020, resolve:

I - não aprovar o Relatório de Descomissionamento de Instalações (RDI) do bloco SOL-T-195 (Concessão BT-SOL-4), na Bacia do Solimões, por ainda não existir a aprovação final do IPAAM, no que se refere à recuperação ambiental da área desse bloco devolvido;

II - solicitar que o operador apresente manifestação objetiva do órgão ambiental competente sobre a conclusão dos trabalhos de recuperação ambiental das áreas degradadas ou;

III - solicitar que o operador apresente, semestralmente, o cronograma referente às atividades solicitadas pelo órgão ambiental, enquanto ainda não houver a manifestação final do órgão.

LUCIANO LOBO

DESPACHO SEP-ANP Nº 933, DE 16 DE JULHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE EXPLORAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, considerando o teor do Relatório de Descomissionamento de Instalações do PAD Unificado 1-HRT-5-AM_1-HRT-10-AM_1-HRT-9-AM, blocos SOL-T-191 e SOL-T-192 (Resolução ANP nº 817/2020), motivado pelas informações apresentadas pela Rosneft Brasil E&P Ltda. (CNPJ 13.612.806/0001-82), por meio da Carta RNB-075-2022, de 24 de junho de 2022.(2280344); com base na análise da Nota Técnica nº 10/2024/SEP/ANP-RJ (4154233) e do Parecer Técnico nº 37/2025/SEP-E-ANP (4693638), e amparado no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 109, inciso II, do Regimento Interno da ANP, aprovado pela Portaria ANP nº 265, de 11 de setembro de 2020, resolve:

I - não aprovar o Relatório de Descomissionamento de Instalações (RDI) do PAD Unificado 1-HRT-5-AM_1-HRT-10-AM_1-HRT-9-AM, blocos SOL-T-191 e SOL-T-192 (Concessões BT-SOL-4 e BT-SOL-4A), na Bacia do Solimões, por ainda não existir a aprovação final do IPAAM, no que se refere à recuperação ambiental das áreas desses blocos devolvidos;

II - solicitar que o operador apresente manifestação objetiva do órgão ambiental competente sobre a conclusão dos trabalhos de recuperação ambiental das áreas degradadas ou;

III - solicitar que o operador apresente, semestralmente, o cronograma referente às atividades solicitadas pelo órgão ambiental, enquanto ainda não houver a manifestação final do órgão.

LUCIANO LOBO

DESPACHO SEP-ANP Nº 934, DE 16 DE JULHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE EXPLORAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, considerando o teor do Relatório de Descomissionamento de Instalações do PAD Unificado 1-HRT-1-AM_1-HRT-4-AM, blocos SOL-T-170 e SOL-T-194 (Resolução ANP nº 817/2020), motivado pelas informações apresentadas pela Rosneft Brasil E&P Ltda. (CNPJ 13.612.806/0001-82), por meio da Carta RNB-074-2022, de 10 de junho de 2022.(2247209); com base na análise da Nota Técnica nº 10/2024/SEP/ANP-RJ (4154233) e do Parecer Técnico nº 33/2025/SEP-E-ANP (4688942), e amparado no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 109, inciso II, do Regimento Interno da ANP, aprovado pela Portaria ANP nº 265, de 11 de setembro de 2020, resolve:

I - não aprovar o Relatório de Descomissionamento de Instalações (RDI) do PAD Unificado 1-HRT-1-AM_1-HRT-4-AM, blocos SOL-T-170 e SOL-T-194 (Concessões BT-SOL-4A e BT-SOL-4), na Bacia do Solimões, por ainda não existir a aprovação final do IPAAM, no que se refere à recuperação ambiental das áreas desses blocos devolvidos;

II - solicitar que o operador apresente manifestação objetiva do órgão ambiental competente sobre a conclusão dos trabalhos de recuperação ambiental das áreas degradadas ou;

III - solicitar que o operador apresente, semestralmente, o cronograma referente às atividades solicitadas pelo órgão ambiental, enquanto ainda não houver a manifestação final do órgão.

LUCIANO LOBO

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO SDL-ANP Nº 935, DE 16 DE JULHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 958, de 5 de outubro de 2023, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2020 Versão Corrigida: 2021, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPDF0455537	ANDORINHA GAS QNO 17 LTDA	61.102.971/0001-37	48610.218253/2025-42
GLPSP0455545	AUTO POSTO ALAMEDA TRES LTDA	09.027.389/0001-33	48610.218755/2025-73
GLPBA0455541	COMERCIAL COMPRE BEM LTDA	58.016.704/0001-32	48610.218182/2025-88
GLPMG0455511	DISTRIBUIDORA MOREIRA E SANTOS LTDA	60.551.457/0001-16	48610.218535/2025-40
GLPPE0455509	FONSECA FERRAZ - COMERCIO DE GAS LTDA	45.820.064/0004-10	48610.218470/2025-32
GLPSC0455543	JAIR DO GAS LTDA	29.131.112/0001-63	48610.217893/2025-35
GLPES0455533	JV SUPERMERCADOS LTDA	07.543.270/0007-83	48610.218709/2025-74
GLPRS0455513	L. KOHLER COMERCIO DE GAS LTDA	29.067.960/0002-31	48610.209417/2025-41
GLPRN0455539	PL DEPOSITO DE GAS LTDA	24.724.442/0001-49	48610.218729/2025-45
GLPPR0455547	SUNATA GAS LTDA.	60.054.997/0001-94	48610.218759/2025-51
GLPAM0455535	TRI-ZYME REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	02.182.534/0001-01	48610.218710/2025-07

BRUNO VALLE DE MOURA

DESPACHO SDL-ANP Nº 936, DE 16 DE JULHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 948 de 5 de outubro de 2023, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/TO0250286	A & C COMPRA E VENDA DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA	47.883.818/0001-63	48610.218438/2025-57
PR/RJ0250284	AUTO POSTO DE ABASTECIMENTO ANIL LTDA	59.137.993/0001-90	48610.216003/2025-78
PR/TO0250280	AUTO POSTO MEGA RIO LTDA	54.854.794/0001-80	48610.218619/2025-83
PR/PE0250289	AUTO POSTO PERMANENTE LTDA	34.927.447/0002-03	48610.218534/2025-03
PR/MT0250279	AUTO POSTO TERRA SANTA II COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA	51.233.314/0001-75	48610.215245/2025-44
PR/PI0250293	CACIQUE PETROLEO LTDA	06.656.656/0065-08	48610.217617/2025-77
PR/PI0250294	CACIQUE PETROLEO LTDA	06.656.656/0066-99	48610.216893/2025-18
PR/PA0250281	CONTINENTAL PETROLEO LTDA	52.989.398/0001-34	48610.218673/2025-29
PR/PI0250285	M I S CAMPELO DANTAS	55.662.393/0001-90	48610.218363/2025-12
PR/RJ0250282	POSTO ABASTECE AV BRASIL LTDA	55.874.566/0001-34	48610.218599/2025-41
PR/MG0250291	POSTO GUARA PARAISO LTDA	61.191.831/0001-82	48610.217981/2025-37
PR/PE0250287	POSTO JAVA LTDA	55.399.474/0001-40	48610.218602/2025-26
PR/PI0250290	R & LEAL COMBUSTIVEIS LTDA	35.485.012/0003-08	48610.215827/2025-21
PR/ES0250288	RM JARDIM AMERICA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	50.607.163/0001-05	48610.213923/2025-34
PR/SP0250292	VALDEMARIN 21 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	58.707.243/0001-44	48610.205660/2025-90

BRUNO VALLE DE MOURA

DESPACHO SDL-ANP Nº 937, DE 16 DE JULHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 948 de 5 de outubro de 2023, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de posto revendedor flutuante:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PF/AC0250283	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS	28.300.079/0003-57	48610.215149/2025-04

BRUNO VALLE DE MOURA

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MPA Nº 494, DE 16 DE JULHO DE 2025

Institui o Comitê Temático Permanente de Planejamento Estratégico do Ministério da Pesca e Aquicultura

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Temático de Planejamento Estratégico - CTPE, como instância colegiada de natureza consultiva e deliberativa, diretamente subordinado ao Comitê de Governança do Ministério da Pesca e Aquicultura, conforme a Portaria nº 372, de 21 de novembro de 2024 do Ministério da Pesca e Aquicultura.

Parágrafo único. O CTPE exerce as funções de comitê temático, com vistas ao acompanhamento e à gestão do Planejamento Estratégico do Ministério da Pesca e Aquicultura, de acordo com a Instrução Normativa nº 24, de 18 de março de 2020, do Ministério da Economia, e a Decisão Normativa nº 198, de 23 de março de 2022, do Tribunal de Contas da União.

Art. 2º São atribuições do CTPE:

I - acompanhar a elaboração do planejamento estratégico, incluindo as oficinas e demais eventos de caráter participativo do processo de planejamento;

II - gestão do planejamento estratégico;

III - acompanhar e aprovar a elaboração do mapa estratégico:

a) do diagnóstico organizacional através da matriz swot;

b) do plano de ação; e

c) do plano de previsão de avaliação e revisão contínua; e

d) demais produtos gerados no âmbito do planejamento e gestão do planejamento estratégico;

IV - acompanhar as ações e indicadores que integram o plano de ação/plano de previsão de avaliação e revisão contínua;

V - participar das reuniões técnicas trimestrais relacionadas à avaliação o plano de ação e o plano de previsão de avaliação e revisão contínua;

VI - elaborar manifestações técnicas relativas aos temas de sua competência; e

VII - monitorar as iniciativas e riscos associados ao planejamento estratégico.

Art. 3º O CTPE será composto pelos seguintes membros:

I - Chefe de Gabinete do Ministro;

II - Secretário Executivo;

III - Secretário Nacional de Aquicultura;

IV - Secretário Nacional de Pesca Artesanal;

V - Secretário Nacional de Pesca Industrial, Amadora e Esportiva;

VI - Secretário Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa;

VII - Subsecretário de Gestão e Administração; e

VIII - Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos.

§ 1º Na ausência do membro titular, este será substituído pelo seu respectivo substituto legal.

§ 2º A participação no CTPE será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º A estrutura organizacional do CTPE será constituída de:

I - um coordenador, um servidor de um órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado;

II - uma secretaria-executiva, será exercida por quaisquer dos órgãos de assistência direta e imediada ao Ministro de Estado.

§ 1º À coordenação do CTPE compete apoiar as atribuições descritas no Art. 2º, incisos de I a VII.

§ 2º À secretaria-executiva do CTPE compete:

I - deliberar sobre os temas das reuniões;

II - convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias;

III - publicar as atas aprovadas pelo Comitê Temático;

IV - determinar as providências necessárias para implementar as deliberações do Comitê; e

VI - requisitar às unidades do Ministério as informações e os relatórios necessários para cumprir as funções do Comitê Temático.

§ 3º O coordenador e a secretaria-executiva serão indicados pelo Ministro de Estado.

Art. 5º O CTPE, por decisão do seu Coordenador, poderá convidar servidores do Ministério da Pesca e Aquicultura ou representantes de organizações públicas ou privadas para participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 6º O CTPE se reunirá:

I - ordinariamente, a cada três meses, respeitada a antecedência mínima de convocação de três dias úteis da data da reunião; e

II - extraordinariamente, mediante convocação de seu Coordenador, com antecedência mínima de um dia útil da data da reunião.

§ 1º O quórum de reunião do CTPE será o de maioria simples dos membros e o quórum de aprovação será o de maioria absoluta.

§ 2º O Coordenador do CTPE, além do voto ordinário, terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º As reuniões do CTPE, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas por meio de mensagem encaminhada ao endereço de correio eletrônico institucional dos membros e demais participantes ou por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 4º Os membros do CTPE se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020.

Art. 7º No âmbito de sua unidade, cada dirigente será reponsável:

I - pelo acompanhamento de resultados;

II - pela efetiva implementação das deliberações do CTPE; e

III - pela gestão de riscos dos processos de trabalho.

Art. 8º As decisões, relatórios e demais produtos gerados ou aprovados no âmbito do CTPE, deverão ser apresentados nas reuniões do Comitê Interno de Governança para a sua ratificação e aprovação final.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ DE PAULA

SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO, MONITORAMENTO E PESQUISA DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA SERMOP - MPA Nº 268, DE 11 DE JULHO DE 2025

Torna pública, a pedido, a desistência da Autorização de Pesca Especial Temporária para a Captura de Tainha (Mugil liza) modalidade de permissionamento de Cerco/traineira de Registro e da embarcação de pesca EDUARDO ANTONIO F, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0001313-9 e na Autoridade Marítima pelo Título de Inscrição de Embarcação sob o nº 443-010775-1.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE REGISTRO, MONITORAMENTO E PESQUISA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.624, de 1º de agosto de 2023, na Portaria nº 43, de 27 de abril de 2023 do Ministério da Pesca e Aquicultura e no Edital de Seleção nº 1, de 7 de janeiro de 2025, do Ministério da Pesca e Aquicultura, e o que consta no Processo nº 00350.000626/2025-11, resolve:

Art. 1º Tornar pública, a pedido, a desistência da Autorização de Pesca Especial Temporária para a Captura de Tainha (Mugil liza) modalidade de permissionamento de Cerco/traineira de Registro e da embarcação de pesca EDUARDO ANTONIO F, de propriedade do Sr. Lucas Omar Maccagnan Leardini, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0001313-9 e na Autoridade Marítima pelo Título de Inscrição de Embarcação sob o nº 443-010775-1, na modalidade de permissionamento de Cerco - Traineira, para a captura das espécies-alvo: Sardinha verdadeira (Sardinella brasiliensis), com área de operação no Mar territorial Sudeste e Zona Econômica Exclusiva Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº 4.01.005, que corresponde ao item 4.2, do Anexo IV, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

CAROLINA RODRIGUES DA COSTA DORIA

Ministério do Planejamento e Orçamento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA GM/MPO Nº 210, DE 16 DE JULHO DE 2025

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, do Turismo, e de Portos e Aeroportos, crédito suplementar no valor de R$ 3.909.307,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, do Decreto nº 12.369, de 17 de janeiro de 2025, e tendo em vista as autorizações contidas no art. 4º, § 1º, inciso IV; § 2º, inciso I; e § 3º, inciso V, da Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, e no art. 49, § 2º, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025), em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, do Turismo, e de Portos e Aeroportos, crédito suplementar no valor de R$ 3.909.307,00 (três milhões, novecentos e nove mil, trezentos e sete reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE TEBET

ANEXOS

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - Administração Direta

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								259.307
	Operações Especiais								
0909 00R6	Encargos Decorrentes da Extinção de Entidades Vinculadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI	28 846							259.307
0909 00R6 0001	Encargos Decorrentes da Extinção de Entidades Vinculadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI - Nacional	28 846							259.307
			F	3-ODC	2	90	0	1000	259.307
TOTAL - FISCAL									259.307
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									259.307

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo

UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2323	Turismo, esse é o destino								3.000.000
	Atividades								
2323 20Y3	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional	23 695							3.000.000
2323 20Y3 0001	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - Nacional	23 695							3.000.000
			F	3-ODC	2	90	0	1140	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 68000 - Ministério de Portos e Aeroportos

UNIDADE: 68201 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								650.000
	Atividades								
0032 2000	Administração da Unidade	26 122							650.000
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	26 122							650.000
			F	4-INV	2	90	0	1052	650.000
TOTAL - FISCAL									650.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									650.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - Administração Direta

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								259.307
	Projetos								
0032 165U	Exercício da Presidência dos BRICS pelo Brasil	04 211							259.307
0032 165U 0001	Exercício da Presidência dos BRICS pelo Brasil - Nacional	04 211							259.307
			F	3-ODC	2	90	0	1000	259.307
TOTAL - FISCAL									259.307
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									259.307

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta
ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2323	Turismo, esse é o destino								3.000.000
	Projetos								
2323 10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística	23 695							3.000.000
2323 10V0 0001	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional	23 695							3.000.000
			F	4-INV	2	90	0	3129	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 68000 - Ministério de Portos e Aeroportos
UNIDADE: 68201 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ
ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								650.000
	Atividades								
0032 20UC	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes	26 121							650.000
0032 20UC 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes - Nacional	26 121							650.000
			F	3-ODC	2	90	0	1052	650.000
TOTAL - FISCAL									650.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									650.000

Ministério de Portos e Aeroportos

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

No art. 3º da Portaria nº 17.383, de 7 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 9 de julho de 2025, Seção 1, página 80, onde se lê: "...1º de agosto de 2025.", leia-se: "...1º de setembro de 2025.".

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 17.438, DE 15 DE JULHO DE 2025

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 28 da Portaria nº 10700/SIA, de 9 de março de 2023, tendo e vista o disposto na Decisão sobre Medida Cautelar nº 08/2025/GFIC/SIA, de 15 de julho de 2025, e considerando o que consta do processo nº 00058.031365/2024-04, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar ao aeródromo público Breves, Código Identificador de Aeródromo - CIAD PA0015, indicador de localidade OACI SNVS, localizado em Breves (PA).

§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à proibição de operações de pouso de aeronaves com PMD igual ou superior a 5700kg, exceto no caso de operações de emergência médica ou de transporte de valores realizadas mediante prévia coordenação com o Operador do Aeródromo.

§ 2º A medida aplicada terá caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o Operador de Aeródromo solicite a sua revogação e demonstre o cumprimento das condições definidas no Parecer que fundamentou esta decisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 17.425, DE 11 DE JULHO DE 2025

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 10.700/SIA, de 9 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 736, de 9 de fevereiro de 2024, na Portaria nº 14.323/SIA, de 11 de abril de 2024 e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00058.052019/2025-32, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo de uso privativo CIAD PI0010 no cadastro de aeródromos da ANAC.

Art. 2º A manutenção do aeródromo no cadastro está condicionada ao atendimento das normas da ANAC, conforme aplicável.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL

GERÊNCIA DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 17.440, DE 15 DE JULHO DE 2025

O GERENTE DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3º, inciso I, e 11, inciso I, alínea "a", da Portaria nº 13.517/SPL, de 2 de janeiro de 2024, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.036840/2024-31, resolve:

Art. 1º Tornar público a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC Tipo 1, emitido em 15 de julho de 2025, em favor da SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, CNPJ nº 03.774.688/0033-32, situado na Rua Juacir dos Passos, 18 - Jardim Eldorado, Palhoça (SC) - CEP 88133-597.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ STOCK HOFFMANN

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

GERÊNCIA REGIONAL DE BELÉM

UNIDADE REGIONAL DE SÃO LUÍS

DELIBERAÇÃO Nº 5, DE 2 DE ABRIL DE 2025

Processo nº 50300.024212/2024-51. Fiscalizado: EBN CORDEIRO NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA. CNPJ 34.367.439/0001-79. Objeto e Fundamento Legal: decide pela subsistência do Auto de Infração nº 6793-8 e pela aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 412,50 (quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos), por ter utilizado a embarcação VOVÓ NAZA II na viagem de Manaus/AM com destino a Porto Velho/RO, no dia 15 de novembro de 2024, às 18h, o que contrariou o esquema operacional estabelecido no Termo Aditivo 1° do Termo de Autorização n° 1895-ANTAQ, incorrendo em infração tipificada pelo Inciso XXX do Artigo 20 da Resolução 912-ANTAQ.

MARCELO CASTELO DE CARVALHO
Chefe

GERÊNCIA REGIONAL DE FLORIANÓPOLIS

DELIBERAÇÃO PAS Nº 6/GREFL/SFC, DE 16 DE JULHO DE 2025

O GERENTE REGIONAL DE FLORIANÓPOLIS - GREFL-Sul da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno da ANTAQ e pelos artigos 34 e 35 da Norma aprovada pela Resolução n° 3259-ANTAQ, conforme os fatos e evidências apuradas no Processo Administrativo Sancionador n° 50300.017232/2023-95 e a análise efetuada no Parecer Técnico Instrutório n° 2/2025/UREPL/GREFL/SFC (2483059) e Despacho Conclusivo de Procedimento Fiscalizatório UREPL (SEI nº 2492504); na forma do inciso I, do artigo 78-A, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com redação dada pela Medida provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e do inciso I, do Art. 47, da norma aprovada pela Resolução n° 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014; decide:

I - pela subsistência do Auto de Infração nº 006223-5 (SEI nº 2055329);

II - pela aplicação de PENALIDADE de ADVERTÊNCIA à ROCHA RS TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S.A., inscrita no CNPJ sob nº 07.770.268/0001-51, por explorar as balanças públicas localizadas no porto organizado de Rio Grande, sem processo seletivo, beneficiando-se com descontos na tarifa de pesagem não aplicáveis aos demais operadores portuários, com infração capitulada pelo art. 32, Inciso XXV, Resolução nº 3274-ANTAQ c/c art. 48 da Resolução nº 3.259-ANTAQ e Lei nº 12.815, art. 46, § único.

MAURÍCIO MEDEIROS DE SOUZA

DELIBERAÇÃO PAS Nº 12/GREFL/SFC, DE 16 DE JULHO DE 2025

O GERENTE REGIONAL DE FLORIANÓPOLIS - GREFL-Sul da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno da ANTAQ e pelos artigos 34 e 35 da Norma aprovada pela Resolução n° 3259-ANTAQ, conforme os fatos e evidências apuradas no Processo Administrativo Sancionador n° 50300.017232/2023-95 e a análise efetuada no Parecer Técnico Instrutório n° 6/2024/UREPL/GREFL/SFC (SEI nº 2400004) e Despacho Conclusivo de Procedimento Fiscalizatório UREPL (SEI nº 2492515); na forma do inciso I, do artigo 78-A, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com redação dada pela Medida provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e do inciso I, do Art. 47, da norma aprovada pela Resolução n° 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014; decide:

I - pela subsistência do Auto de Infração nº 006221-9 (SEI nº 2055159);

II - pela aplicação de PENALIDADE de ADVERTÊNCIA à SERRA MORENA CORRETORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 94.854.908/0005-30, por explorar as balanças públicas localizadas no porto organizado de Rio Grande, sem processo seletivo, beneficiando-se com descontos na tarifa de pesagem não aplicáveis aos demais operadores portuários, com infração capitulada pelo art. 32, Inciso XXV, Resolução nº 3274-ANTAQ c/c art. 48 da Resolução nº 3.259-ANTAQ e Lei nº 12.815, art. 46, § único.

MAURÍCIO MEDEIROS DE SOUZA

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MPS Nº 1.486, DE 16 DE JULHO DE 2025

Prorroga o prazo estabelecido no art. 10 do Decreto nº 11.928, de 26 de fevereiro de 2024, que institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de propor ações relativas à gestão dos imóveis não operacionais que constituem o patrimônio imobiliário do Fundo do Regime Geral de Previdência Social.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e pelo art. 10 do Decreto nº 11.928, de 26 de fevereiro de 2024, e tendo em vista o que consta na Portaria MPS nº 2.390, de 25 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2024, e no Processo Administrativo nº 14021.180849/2023-19, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo a que se refere o art. 10 do Decreto nº 11.928, de 26 de fevereiro de 2024, até o dia 25 de julho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

WOLNEY QUEIROZ MACIEL

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 188, DE 8 DE JULHO DE 2025 (*)

Altera a Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022, que disciplina as regras, procedimentos e rotinas necessárias à efetiva aplicação das normas de direito previdenciário.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.341866/2020-55, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º-A. Em cumprimento à Ação Civil Pública nº 5017267-34.2013.4.04.7100/RS, transitada em julgado, será computado, para fins de tempo de contribuição no Regime Geral de Previdência Social, o período de atividade exercida como segurado obrigatório de que trata o art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, independentemente da idade do trabalhador ter sido inferior à legalmente permitida à época do exercício da atividade, observado o disposto no inciso IX do art. 216 desta Instrução Normativa.

§ 1º Para a comprovação a que se refere o caput, aplicam-se os mesmos meios de prova e os requisitos legais e regulamentares vigentes, exigidos do segurado em cada categoria descrita no art. 11 da Lei nº 8.213, de 1991, necessários ao exercício da atividade na idade legalmente permitida.

§ 2º Para o Contribuinte Individual, responsável pelo recolhimento das próprias contribuições, o tempo de contribuição somente será reconhecido mediante:

I - comprovação da atividade conforme o § 1º;

II - pagamento da indenização ou do débito correspondente ao período;

III - observância, quanto a forma de cálculo, das disposições contidas no art. 45-A da Lei nº 8.212, de 1991, e nos arts. 100 a 103 desta Instrução Normativa;

IV - observância, quanto a inscrição, do disposto no art. 8º, inciso IV.

§ 3º O INSS poderá consultar os bancos de dados administrativos e previdenciários disponíveis para verificar a veracidade e a consistência das informações declaradas no requerimento, inclusive quanto ao efetivo exercício da atividade laboral.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao segurado facultativo." (NR)

"Art. 110. Para efeitos do enquadramento como segurado especial, considera-se produtor rural o proprietário, condômino, usufrutuário, posseiro/possuidor, assentado, parceiro, meeiro, comodatário, arrendatário rural, remanescentes das comunidades dos quilombos, seringueiro, extrativista vegetal ou foreiro, que reside em imóvel rural, ou em aglomerado urbano ou rural próximo, e desenvolve atividade agrícola, pastoril ou hortifrutigranjeira, individualmente ou em regime de economia familiar, considerando que:

.....

IX - remanescentes das comunidades dos quilombos: são os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida, que estejam ocupando suas terras;

....."(NR)

"Art. 184.....

.....

§ 8º A prorrogação do prazo de 12 (doze) meses, prevista no § 5º, será cessada com o início do evento que descaracterizar a condição de desemprego, ou seja, com o exercício de atividade remunerada ou com o recebimento de benefícios por incapacidade ou salário-maternidade.

....." (NR)

"Art. 194.....

.....

§ 1º O tempo de serviço militar obrigatório exercido posteriormente a 13 de novembro de 2019, data da publicação da Emenda Constitucional nº 103, devidamente certificado pelo respectivo ente federativo, na forma da contagem recíproca por meio de Certidão de Tempo de Serviço Militar, será considerado para fins de carência.

....." (NR)

"Art. 195.....

.....

IV - reabilitação profissional;

V - serviço social; e

VI - salário-maternidade.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput ao auxílio por incapacidade temporária e à aposentadoria por incapacidade permanente, para as exceções previstas nesta Seção." (NR)

"Art. 196. .....

.....

II - não se exige carência nos casos de acidente de qualquer natureza, de acidente decorrente do trabalho, de doença profissional ou do trabalho, ou, ainda, quando, após filiar-se ao RGPS, o segurado for acometido de alguma das doenças ou afecções especificadas em lista, conforme art. 30, inciso III, do RPS." (NR)

"Art. 200. .....

FATO GERADOR	NORMA APLICÁVEL	AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA E APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE	SALÁRIO-MATERNIDADE	AUXÍLIO-RECLUSÃO
25/7/1991 a 7/7/2016	Lei nº 8.213 de 1991 (redação original)	4 (quatro) contribuições (1/3 da carência)	3 (três) contribuições (1/3 da carência)	Isento
8/7/2016 a 4/11/2016	Lei nº 8.213 de 1991 (redação da Medida Provisória n.º 739 de 2016)	12 (doze) contribuições (total da carência)	10 (dez) contribuições (total da carência)	Isento
5/11/2016 a 5/1/2017	Lei nº 8.213 de 1991 (redação original)	4 (quatro) contribuições (1/3 da carência)	3 (três) contribuições (1/3 da carência)	Isento
6/1/2017 a 26/6/2017	Lei nº 8.213 de 1991 (redação da Medida Provisória n.º 767 de 2017)	12 (doze) contribuições (total da carência)	10 (dez) contribuições (total da carência)	Isento
27/6/2017 a 17/1/2019	Lei nº 8.213 de 1991 (redação da Lei n.º 13.457 de 2017)	6 (seis) contribuições (1/2 da carência)	5 (cinco) contribuições (1/2 da carência)	Isento
18/1/2019 a 17/6/2019	Lei nº 8.213 de 1991 (redação da Medida Provisória n.º 871 de 2019)	12 (doze) contribuições (total da carência)	10 (dez) contribuições (total da carência)	24 (vinte e quatro) contribuições (total da carência)
18/6/2019 a 4/4/2024	Lei nº 8.213 de 1991 (redação da Lei n.º 13.846 de 2019)	6 (seis) contribuições (1/2 da carência)	5 (cinco) contribuições (1/2 da carência)	12 (doze) contribuições (1/2 da carência)
5/4/2024 em diante, observado o § 4º	ADI nº 2.110 (inconstitucionalidade do inciso III do art. 25 da Lei n.º 8.213 de 1991)	6 (seis) contribuições (1/2 da carência)	Isento	12 (doze) contribuições (1/2 da carência)

.....

§ 4º A isenção de carência ao salário-maternidade deverá ser aplicada aos novos requerimentos realizados a partir de 5 de abril de 2024, data da publicação da decisão de julgamento da ADI nº 2.110, que declarou a inconstitucionalidade do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e também aos requerimentos pendentes de análise até essa data, independentemente da data do fato gerador." (NR)

"Art. 202. Para o segurado especial que contribui facultativamente, o período de carência, quando for o caso, é contabilizado para fins de concessão de benefício previdenciário, observados os critérios e a forma de cálculo estabelecidos, podendo, inclusive, ser somado aos períodos urbanos.

....." (NR)

"Art. 210.....

Parágrafo único. As competências cujo salário de contribuição seja inferior ao limite mínimo do salário de contribuição poderão ser computadas caso sejam complementadas." (NR)

"Art. 216.....

.....

IX - exercidos com idade inferior à prevista na Constituição Federal, salvo as exceções previstas em lei e observado o art. 5º e o art. 5º-A, que se refere à Ação Civil Pública nº 5017267-34.2013.4.04.7100/RS, para requerimentos a partir de 19 de outubro de 2018;

....." (NR)
"Art. 218.....
.....
II - o de serviço militar obrigatório, voluntário e o alternativo, desde que devidamente certificado pelo respectivo ente federativo, na forma da contagem recíproca, por meio de Certidão de Tempo de Serviço Militar." (NR)
"LIVRO II .....
TÍTULO I .....
CAPÍTULO III .....
Seção II
Do Período Básico de Cálculo" (NR)
"Art. 224.....
§ 1º Para fins de aplicação do disposto no caput, deverá ser considerado o salário de benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e nas mesmas bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao salário mínimo nem superior ao limite máximo do salário de contribuição.
....." (NR)
"Art. 233.....
.....
VII - .....
.....
b) para os trabalhadores rurais referidos nos incisos I a IV do art. 247, bem como para o segurado especial que contribui facultativamente: 70% (setenta por cento) do salário de benefício, com acréscimo de 1% (um por cento) deste a cada grupo de 12 (doze) contribuições, até o limite máximo de 100% (cem por cento);
....." (NR)
"Art. 243.....
§ 1º Deverá ser considerada a DIB do benefício anterior para fins de reajuste dos seguintes benefícios:
I - pensão por morte quando precedida de aposentadoria;
II - auxílio-acidente quando precedido de auxílio por incapacidade temporária; e
III - aposentadoria por invalidez, cuja DIB seja até 13 de novembro de 2019, quando precedida de auxílio-doença.
....." (NR)
"Art. 257. Farão jus à aposentadoria por idade híbrida de que trata o art. 48, § 3º, da Lei nº 8.213, 24 de julho de 1991, os trabalhadores rurais que não atenderem às condições do art. 256, mas que cumprirem a carência exigida e os seguintes requisitos, computando-se os períodos de contribuição sob outras categorias, inclusive urbanas:
.....
§ 1º O disposto no caput aplica-se independentemente de, ao tempo do requerimento ou do implemento dos requisitos, o segurado:
I - exercer atividade rural ou urbana; e
II - possuir qualidade de segurado.
....." (NR)
"Art. 267.....
§ 1º A suspensão do benefício de que trata o caput ocorrerá:
.....
§ 2º A suspensão do benefício observará os procedimentos que garantam ao segurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
....." (NR)
"Art. 273.....
.....
Parágrafo único. A cooperativa de trabalho e a empresa contratada para prestar serviços mediante cessão ou empreitada de mão de obra emitirão os formulários mencionados no art. 272 com base nos laudos técnicos de condições ambientais de trabalho emitidos pela empresa contratante, quando o serviço for prestado em estabelecimento da contratante." (NR)
"Art. 309.....
.....
§ 3º Não será aplicada a conversão tratada no caput, quando não houver alternância entre período de trabalho na condição de pessoa com e sem deficiência ou entre graus diferentes de deficiência.
....." (NR)
"Art. 316.....
.....
§ 2º O disposto no § 1º aplica-se exclusivamente aos segurados que tiverem implementado todos os requisitos até 13 de novembro de 2019, conforme regramento vigente acerca da aposentadoria por idade híbrida à época da implementação dos requisitos.
....." (NR)
"Art. 317.....
.....
§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos trabalhadores que não atendam aos requisitos para a aposentadoria por idade do trabalhador rural, dispostos no art. 256, mas que os preencham computando-se os períodos de contribuição sob outras categorias, inclusive urbanas, observado o disposto no art. 257, § 1º.
....." (NR)
"Art. 357. O salário-maternidade é o benefício devido aos segurados do RGPS, inclusive àqueles em prazo de manutenção de qualidade, na forma do art. 184, por motivo de parto, aborto não criminoso, adoção ou guarda judicial para fins de adoção.
....." (NR)
"Art. 363.....
.....
§ 1º Tendo havido divórcio, separação judicial ou separação de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do poder familiar, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou à outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.
....." (NR)
"Art. 382.....
.....
§ 1º Equipara-se à condição de recolhido à prisão:
I - a situação do maior de 16 (dezesseis) e menor de 18 (dezoito) anos de idade que se encontre internado em estabelecimento educacional ou congênere, sob custódia do Juizado da Infância e da Juventude;
II - o segurado em cumprimento de medida de segurança de:
a) internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento indicado pela autoridade judicial competente; e
b) desinternação progressiva e de tratamento ambulatorial, desde que haja impedimento do segurado exercer atividade remunerada externa ao estabelecimento penal.
....." (NR)
"Art. 486.....
.....
Parágrafo único. O processo original, com todas as peças, após a formalização, será encaminhado à Perícia Médica Federal para a realização do exame médico-pericial." (NR)
"Art. 494.....
I - o cônjuge, o companheiro ou companheira e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;
.....
III - o irmão, não emancipado de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave; e
IV - os avós e o neto, não emancipado de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.
....." (NR)
"Art. 514.....
.....
§ 1º Caso o requerente seja aposentado pelo RGPS, é permitida a emissão de CTC, para os períodos de contribuição:
I - posteriores à data do início do benefício, desde que as respectivas contribuições não tenham sido restituídas ao segurado em forma de pecúlio; e
II - anteriores à data de início da aposentadoria, somente na hipótese em que o período de contribuição tiver sido descartado da aposentadoria em razão de averbação automática em outro regime de previdência realizado até 17 de janeiro de 2019, véspera do início da vigência da Medida Provisória nº 871, de 2019.
....." (NR)
"Art. 523.....
§ 1º Os PAPs, por conterem dados pessoais e sigilosos, são de acesso restrito aos interessados e a quem os represente, salvo nos casos de:
I - determinação judicial; ou
II - solicitação do Ministério Público ou de Defensor Público realizada no exercício das funções, devidamente justificada.
....." (NR)
"Art. 527.....
.....
§ 12. Para fins de requerimento de benefício ou serviços, os representantes tratados no inciso I, alíneas "a" e "b", do caput poderão outorgar mandato a terceiro na forma pública ou particular, observado o disposto no § 13.
§ 13. O detentor da guarda, o curador e o tutor, devidamente designados por ordem judicial, não poderão outorgar mandato a terceiro caso haja previsão expressa, no termo judicial, que impeça a referida outorga.
....." (NR)
Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022:
I - art. 197;
II - art. 242;
III - art. 257-A; e
IV - § 3º do art. 317.
Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO WALLER JUNIOR

(*) Republicado por conter incorreções em relação ao original publicado no DOU nº 128, de 10 de julho de 2025, Seção 1, Páginas 65/66

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 617, DE 10 DE JULHO DE 2025

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "c" do inciso I do art. 66 da Portaria nº 861, de 09 de Outubro de 2024 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001092/2025-58, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Deten de Contribuição Definida, CNPB nº 2006.0026-11, administrado pelo Icatu Fundo Multipatrocinado, CNPJ nº 01.129.017/0001-06.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CAPRIATA VACCARO CAMPELO BEZERRA

PORTARIA PREVIC Nº 625, DE 10 DE JULHO DE 2025

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "c" do inciso I do art. 66 da Portaria nº 861, de 09 de Outubro de 2024 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003306/2025-21, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios IBPPrev Associados, CNPB nº 2002.0019-11, administrado pela FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, CNPJ nº 34.053.942/0001-50.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CAPRIATA VACCARO CAMPELO BEZERRA

PORTARIA PREVIC Nº 632, DE 11 DE JULHO DE 2025

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "c" do inciso I do art. 66 da Portaria nº 861, de 09 de Outubro de 2024 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006295/2025-31, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios 2 (PREVI FUTURO), CNPB nº 1998.0035-74, administrado pelo Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, CNPJ nº 33.754.482/0001-24.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CAPRIATA VACCARO CAMPELO BEZERRA

PORTARIA PREVIC Nº 635, DE 14 DE JULHO DE 2025

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "c" do inciso I do art. 66 da Portaria nº 861, de 09 de Outubro de 2024 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006739/2025-38, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Suplementação de Aposentadorias e Pensão PSAP/Eletropaulo, CNPB nº 1982.0022-47, administrado pela Fundação CESP, CNPJ nº 62.465.117/0001-06.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CAPRIATA VACCARO CAMPELO BEZERRA

PORTARIA PREVIC Nº 636, DE 14 DE JULHO DE 2025

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "c" do inciso I do art. 66 da Portaria nº 861, de 09 de Outubro de 2024 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003066/2025-64, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria da SantanderPrevi, CNPB nº 1992.0015-29, administrado pela SantanderPrevi - Sociedade de Previdência Privada, CNPJ nº 48.306.811/0001-41.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CAPRIATA VACCARO CAMPELO BEZERRA

PORTARIA PREVIC Nº 637, DE 14 DE JULHO DE 2025

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "c" do inciso I do art. 66 da Portaria nº 861, de 09 de Outubro de 2024 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001557/2025-71, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Bentelerprev, CNPB nº 2008.0011-56, administrado pelo Multibra Fundo de Pensão, CNPJ nº 30.459.788/0001-60.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

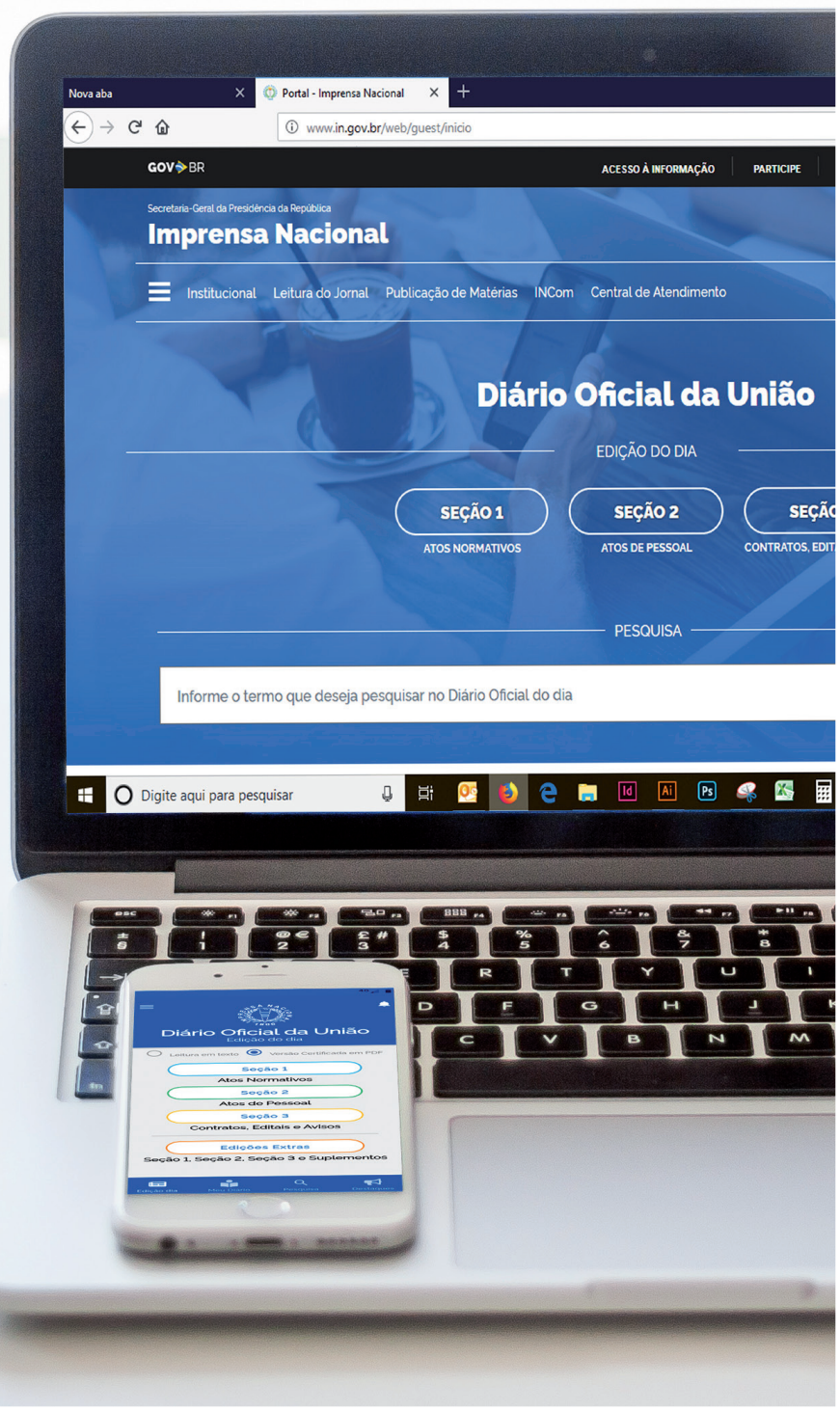
GUILHERME CAPRIATA VACCARO CAMPELO BEZERRA

Diário Oficial da União Digital

A informação oficial ao alcance de todos

Confira as facilidades oferecidas pela Imprensa Nacional:

- Acesso **livre** e **gratuito** às edições
- **Disponibilidade imediata** no momento da publicação
- **Pesquisa avançada** por palavra, data, órgão, ato etc.
- Edições **completas** e **certificadas**
- Disponibilizado em **diferentes formatos de leitura** (*pdf, html*) e em **dados abertos** (*xml*)
- Novas funcionalidades e serviços no **App DOU**



Acesse o portal da Imprensa Nacional
www.in.gov.br

Baixe o App DOU nas lojas

App Store Google Play

IMPRENSA NACIONAL 1808

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 7.358, DE 16 DE JULHO DE 2025

Autoriza o repasse referente ao incremento financeiro emergencial de custeio de resposta às emergências em saúde pública no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria GM/MS nº 6.495 de 31 de dezembro de 2024, que alterou Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para regulamentar o incremento financeiro de que trata o inciso II do art. 8º, no caso de custeio para preparação e resposta a emergências em saúde pública no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, resolve:

Art. 1º Aprovar o repasse financeiro emergencial do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo de Saúde Municipal, em parcela única, na forma do Anexo, para o custeio de resposta a emergências em saúde na forma do artigo 8º-C da Portaria GM/MS nº 6.495 de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias às transferências dos recursos estabelecidos nesta Portaria ao respectivo Fundo de Saúde, em conformidade com o processo de pagamento instruído.

Art. 3º O repasse de eventuais parcelas subsequentes, ficará condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no §7º do Art. 8-C, da Portaria GM/MS nº 6.495 de 31 de dezembro de 2024, pelo ente beneficiário.

Art. 4º O ente beneficiário deverá comprovar a aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, nos termos do art. 660 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

Art. 5º Os recursos financeiros para a execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar as seguintes Funcionais Programáticas:

I - Programa de Trabalho - 10.305.5123.20AL - Apoio aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0005;

II - Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade Plano Orçamentário - 0002;

III - Programa de Trabalho 10.301.5119.219A.0001 - Piso de Atenção Primária à Saúde - Plano Orçamentário 000G; e

IV - Programa de Trabalho 10.303.5117.20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Plano Orçamentário 0007.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	PROGRAMA DE TRABALHO			
SP	352390	ITÚ	10.305.5123.20AL	10.301.5119.219A	10.302.5118.8585	10.303.5117.20AE
			R$ 28.690,88	R$ 59.640,00	R$ 167.088,00	R$ 10.234,60
TOTAL GERAL						R$ 265.653,48

PORTARIA GM/MS Nº 7.361, DE 16 DE JULHO DE 2025

Autoriza o repasse referente ao incremento financeiro emergencial de custeio de resposta às emergências em saúde pública no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e considerando a Portaria GM/MS nº 6.495 de 31 de dezembro de 2024, que alterou Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para regulamentar o incremento financeiro de que trata o art. 8º, inciso II, no caso de custeio para preparação e resposta a emergências em saúde pública no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, resolve:

Art. 1º Aprovar o repasse financeiro emergencial do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo de Saúde Municipal, em parcela única, na forma do Anexo, para o custeio de resposta a emergências em saúde na forma do artigo 8º-C da Portaria GM/MS nº 6.495 de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias às transferências dos recursos estabelecidos nesta Portaria ao respectivo Fundo de Saúde, em conformidade com o processo de pagamento instruído.

Art. 3º O repasse de eventuais parcelas subsequentes, ficará condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no §7º do Art. 8-C, da Portaria GM/MS nº 6.495 de 31 de dezembro de 2024, pelo ente beneficiário.

Art. 4º O ente beneficiário deverá comprovar a aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, nos termos do art. 660 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

Art. 5º Os recursos financeiros para a execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar as seguintes Funcionais Programáticas:

I- Programa de Trabalho - 10.305.5123.20AL - Apoio aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0005; e

II - Programa de Trabalho 10.301.5119.219A.0001 - Piso de Atenção Primária à Saúde - Plano Orçamentário 000G;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	PROGRAMA DE TRABALHO	
			10.305.5123.20AL	10.301.5119.219A
AM	130440	URUCURITUBA	R$ 12.753,34	R$ 94.872,00
TOTAL GERAL			R$ 107.625,34	

PORTARIA GM/MS Nº 7.369, DE 16 DE JULHO DE 2025

Autoriza o repasse referente ao incremento financeiro emergencial de custeio de resposta às emergências em saúde pública no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e considerando a Portaria GM/MS nº 6.495 de 31 de dezembro de 2024, que alterou Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para regulamentar o incremento financeiro de que trata o art. 8º, inciso II, no caso de custeio para preparação e resposta a emergências em saúde pública no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, resolve:

Art. 1º Aprovar o repasse financeiro emergencial do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo de Saúde Municipal, em parcela única, na forma do Anexo, para o custeio de resposta a emergências em saúde na forma do artigo 8º-C da Portaria GM/MS nº 6.495 de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias às transferências dos recursos estabelecidos nesta Portaria ao respectivo Fundo de Saúde, em conformidade com o processo de pagamento instruído.

Art. 3º O repasse de eventuais parcelas subsequentes, ficará condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no §7º do Art. 8-C, da Portaria GM/MS nº 6.495 de 31 de dezembro de 2024, pelo ente beneficiário.

Art. 4º O ente beneficiário deverá comprovar a aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, nos termos do art. 660 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

Art. 5º Os recursos financeiros para a execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar as seguintes Funcionais Programáticas:

I - Programa de Trabalho - 10.305.5123.20AL - Apoio aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0005;

II - Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade Plano Orçamentário - 0002; e

II - Programa de Trabalho 10.301.5119.219A.0001 - Piso de Atenção Primária à Saúde - Plano Orçamentário 000G.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	PROGRAMA DE TRABALHO		
			10.305.5123.20AL	10.301.5119.219A	10.302.5118.8585
AM	130060	BENJAMIN CONSTANT	R$ 27.458,17	R$ 89.128,00	R$ 14.298,00
TOTAL GERAL			R$ 130.884,17		

PORTARIA GM/MS Nº 7.400, DE 1º DE JULHO DE 2025

(Publicada no DOU de 02-07-2025, seção 1, págs. 92 a 96)

ANEXO III (*)

CRITÉRIO: ESTABELECIMENTOS NÃO HABILITADOS, SEM PRODUÇÃO E COM ATÉ 29 MÁQUINAS NO CNES:

DRC CATEGORIA I (1 a 19 EQUIPAMENTOS)

UF	IBGE	GESTOR	CNES	GESTÃO	ESTABELECIMENTO	MAQ_CNES 05/2023	MAQ_CNES 12/2024	HAB_1504_ (SIM/NÃO)	PRODUÇÃO_2024_ DETECTADA (SIM/NÃO)	INCENTIVO_ DRC_ I e II	VALOR INCENTIVO DRC	N°_MAQ_ CIB	VALOR INCENTIVO_ ANO	VALOR INCENTIVO_ MES	N° CIB
DF	530000	DISTRITO FEDERAL	10472	E	HRG	6	5	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	6	R$ 319.191,36	R$ 26.599,28	22/2023
DF	530000	DISTRITO FEDERAL	5717515	E	HRSM	13	26	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	13	R$ 691.581,28	R$ 57.631,77	22/2023
MG	310620	BELO HORIZONTE	26964	M	HOSPITAL ALBERTO CAVALCANTI	1	1	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	1	R$ 53.198,56	R$ 4.433,21	4341/2023
MG	310620	BELO HORIZONTE	26972	M	MATERNIDADE ODETE VALADARES	2	2	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	2	R$ 106.397,12	R$ 8.866,43	4341/2023

MG	310620	BELO HORIZONTE	27863	M	HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO NEVES	7	8	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	7	R$ 372.389,92	R$ 31.032,49	4341/2023
MG	310560	BARBACENA	2098938	M	HOSPITAL IBIAPABA CEBAMS	4	4	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	4	R$ 212.794,24	R$ 17.732,85	4341/2023
MG	313960	MANTENA	2099217	M	HOSPITAL EVANGELICO DE MANTENA	1	1	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	1	R$ 53.198,56	R$ 4.433,21	4341/2023
MG	317130	VICOSA	2099454	M	HOSPITAL SAO SEBASTIAO	2	2	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	2	R$ 106.397,12	R$ 8.866,43	4341/2023
MG	314700	PARACATU	2100754	M	HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU	1	1	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	1	R$ 53.198,56	R$ 4.433,21	4341/2023
MG	314860	PECANHA	2103257	M	HOSPITAL SANTO ANTONIO DE PECANHA	1	1	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	1	R$ 53.198,56	R$ 4.433,21	4341/2023
MG	310170	ALMENARA	2108992	M	HOSPITAL DERALDO GUIMARAES	1	1	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	1	R$ 53.198,56	R$ 4.433,21	4341/2023
MG	316720	SETE LAGOAS	2109867	M	HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR FLAVIO DAMATO	3	3	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	3	R$ 159.595,68	R$ 13.299,64	4341/2023
MG	313670	JUIZ DE FORA	2111624	M	HOSPITAL REGIONAL JOAO PENIDO	2	2	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	2	R$ 106.397,12	R$ 8.866,43	4341/2023
MG	313820	LAVRAS	2112175	M	HOSPITAL VAZ MONTEIRO	1	1	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	1	R$ 53.198,56	R$ 4.433,21	4341/2023
MG	315120	PIRAPORA	2119528	M	HOSPITAL DR MOISES MAGALHAES FREIRE	1	2	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	1	R$ 53.198,56	R$ 4.433,21	4341/2023
MG	310900	BRUMADINHO	2124289	M	HOSPITAL MUNICIPAL VALDEMAR DE ASSIS BARCELOS	2	2	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	2	R$ 106.397,12	R$ 8.866,43	4341/2023
MG	315180	POCOS DE CALDAS	2129566	M	HOSPITAL SANTA LUCIA HOSPITAL DO CORACAO	1	1	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	1	R$ 53.198,56	R$ 4.433,21	4341/2023
MG	310000	MINAS GERAIS	2132877	E	HOSPITAL SAO CARLOS	2	2	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	2	R$ 106.397,12	R$ 8.866,43	4341/2023
MG	311230	CAPELINHA	2135124	M	FUNDACAO HOSPITALAR SAO VICENTE DE PAULO	1	1	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	1	R$ 53.198,56	R$ 4.433,21	4341/2023
MG	316870	TIMOTEO	2140217	M	HOSPITAL E MATERNIDADE DE TIMOTEO	2	3	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	2	R$ 106.397,12	R$ 8.866,43	4341/2023
MG	316040	SANTO ANTONIO DO MONTE	2144026	M	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTO ANTONIO DO MONTE	1	1	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	1	R$ 53.198,56	R$ 4.433,21	4341/2023
MG	310350	ARAGUARI	2145960	M	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAGUARI	1	1	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	1	R$ 53.198,56	R$ 4.433,21	4341/2023
MG	312090	CURVELO	2148293	M	HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO	4	4	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	4	R$ 212.794,24	R$ 17.732,85	4341/2023
MG	317020	UBERLANDIA	2151847	M	CASA DE SAUDE STA MARTA	7	7	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	7	R$ 372.389,92	R$ 31.032,49	4341/2023
MG	313670	JUIZ DE FORA	2153025	M	HOSPITAL MARIA JOSE BAETA REIS ASCOMCER	1	1	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	1	R$ 53.198,56	R$ 4.433,21	4341/2023
MG	313670	JUIZ DE FORA	2153106	M	INSTITUTO ONCOLOGICO	1	1	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	1	R$ 53.198,56	R$ 4.433,21	4341/2023
MG	313670	JUIZ DE FORA	2153114	M	IBG SAUDE	1	1	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	1	R$ 53.198,56	R$ 4.433,21	4341/2023
MG	313670	JUIZ DE FORA	2153882	M	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA	2	2	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	2	R$ 106.397,12	R$ 8.866,43	4341/2023
MG	311860	CONTAGEM	2154757	M	HOSPITAL SANTA RITA	1	1	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	1	R$ 53.198,56	R$ 4.433,21	4341/2023
MG	316250	SAO JOAO DEL REI	2161354	M	SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SAO JOAO DEL REI	2	2	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	2	R$ 106.397,12	R$ 8.866,43	4341/2023
MG	314390	MURIAE	2162377	M	CASA DE SAUDE SANTA LUCIA S A	3	3	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	3	R$ 159.595,68	R$ 13.299,64	4341/2023
MG	314610	OURO PRETO	2163829	M	OURO PRETO SANTA CASA DE OURO PRETO	1	1	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	1	R$ 53.198,56	R$ 4.433,21	4341/2023
MG	315170	POCO FUNDO	2167727	M	HOSPITAL DE GIMIRIM	1	1	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	1	R$ 53.198,56	R$ 4.433,21	4341/2023
MG	310740	BOM DESPACHO	2168707	M	HOSP SANTA CASA DE BOM DESPACHO	1	1	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	1	R$ 53.198,56	R$ 4.433,21	4341/2023
MG	313940	MANHUACU	2173166	M	HOSPITAL CESAR LEITE	5	5	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	5	R$ 265.992,80	R$ 22.166,07	4341/2023
MG	316250	SAO JOAO DEL REI	2173565	M	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS MERCES	3	3	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	3	R$ 159.595,68	R$ 13.299,64	4341/2023
MG	313240	ITAJUBA	2179156	M	NEFROCLIN ITAJUBA	15	15	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	15	R$ 797.978,40	R$ 66.498,20	4341/2023
MG	316860	TEOFILO OTONI	2184834	M	HOSPITAL BOM SAMARITANO	4	4	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	4	R$ 212.794,24	R$ 17.732,85	4341/2023
MG	311120	CAMPO BELO	2192020	M	SANTA CASA DE CAMPO BELO	2	2	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	2	R$ 106.397,12	R$ 8.866,43	4341/2023
MG	313130	IPATINGA	2193310	M	HOSPITAL MUNICIPAL ELIANE MARTINS	1	4	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	1	R$ 53.198,56	R$ 4.433,21	4341/2023
MG	310000	MINAS GERAIS	2195437	E	HOSPITAL SANTA ISABEL	3	4	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	4	R$ 212.794,24	R$ 17.732,85	4341/2023
MG	310000	MINAS GERAIS	2195453	E	HOSPITAL DO CANCER DE MURIAE	4	3	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	4	R$ 212.794,24	R$ 17.732,85	4341/2023
MG	310620	BELO HORIZONTE	2200422	M	HOSPITAL MADRE TERESA	3	4	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	3	R$ 159.595,68	R$ 13.299,64	4341/2023
MG	310620	BELO HORIZONTE	2200457	M	ASSOCIACAO MARIO PENNA	1	1	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	1	R$ 53.198,56	R$ 4.433,21	4341/2023
MG	311860	CONTAGEM	2200473	M	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM	1	10	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	1	R$ 53.198,56	R$ 4.433,21	4341/2023
MG	313520	JANUARIA	2204622	M	HOSPITAL MUNICIPAL DE JANUARIA	1	20	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	1	R$ 53.198,56	R$ 4.433,21	4341/2023

MG	315700	SALINAS	2204649	M	HOSPITAL MUNICIPAL DR OSWALDO PREDILIANO SANTANA	2	2	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	2	R$ 106.397,12	R$ 8.866,43	4341/2023
MG	313510	JANAUBA	2205939	M	FUNDAJAN	0	1	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	1	R$ 53.198,56	R$ 4.433,21	4341/2023
MG	315210	PONTE NOVA	2206382	M	HOSPITAL ARNALDO GAVAZZA FILHO	2	3	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	2	R$ 106.397,12	R$ 8.866,43	4341/2023
MG	315960	SANTA RITA DO SAPUCAI	2208822	M	HOSPITAL ANTONIO MOREIRA DA COSTA STA RITA SAPUCAI	1	1	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	1	R$ 53.198,56	R$ 4.433,21	4341/2023
MG	313170	ITABIRA	2218690	M	FSFX O S S HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS CHAGAS	2	2	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	2	R$ 106.397,12	R$ 8.866,43	4341/2023
MG	314330	MONTES CLAROS	2219638	M	HOSPITAL AROLDO TOURINHO	3	3	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	3	R$ 159.595,68	R$ 13.299,64	4341/2023
MG	314330	MONTES CLAROS	2219654	M	HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTE DE FARIA	2	2	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	2	R$ 106.397,12	R$ 8.866,43	4341/2023
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	2222043	M	HOSPITAL MUNICIPAL	4	4	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	4	R$ 212.794,24	R$ 17.732,85	4341/2023
MG	314800	PATOS DE MINAS	2726726	M	HOSPITAL REGIONAL ANTONIO DIAS	1	2	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	1	R$ 53.198,56	R$ 4.433,21	4341/2023
MG	310120	AIURUOCA	2760681	M	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	1	1	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	1	R$ 53.198,56	R$ 4.433,21	4341/2023
MG	310000	MINAS GERAIS	2760703	E	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE UBA	3	3	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	3	R$ 159.595,68	R$ 13.299,64	4341/2023
MG	310000	MINAS GERAIS	2760843	E	HOSPITAL SAO JOAO BATISTA	1	1	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	1	R$ 53.198,56	R$ 4.433,21	4341/2023
MG	310490	BAEPENDI	2761106	M	HOSPITAL CONEGO MONTE RASO	2	2	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	2	R$ 106.397,12	R$ 8.866,43	4341/2023
MG	312160	DIAMANTINA	2761203	M	HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DA SAUDE	1	1	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	1	R$ 53.198,56	R$ 4.433,21	4341/2023
MG	316990	UBA	2764865	M	HOSPITAL SAO JANUARIO	1	1	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	1	R$ 53.198,56	R$ 4.433,21	4341/2023
MG	313900	MACHADO	2796392	M	IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE DE MACHADO	0	1	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	1	R$ 53.198,56	R$ 4.433,21	4341/2023
MG	316070	SANTOS DUMONT	2796562	M	HOSPITAL DE SANTOS DUMONT	1	3	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	1	R$ 53.198,56	R$ 4.433,21	4341/2023
MG	310000	MINAS GERAIS	4042107	E	HOSPITAL PRONTOCOR DE MURIAE	2	2	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	2	R$ 106.397,12	R$ 8.866,43	4341/2023
MG	317020	UBERLANDIA	6601804	M	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DR ODELMO LEAO CARNEIRO	5	5	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	5	R$ 265.992,80	R$ 22.166,07	4341/2023
MG	317120	VESPASIANO	6856209	M	HOSPITAL DE DEUS	1	1	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	1	R$ 53.198,56	R$ 4.433,21	4341/2023
MG	313510	JANAUBA	6920977	M	HOSPITAL REGIONAL DE JANAUBA	2	2	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	2	R$ 106.397,12	R$ 8.866,43	4341/2023
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	7082886	M	HOSPITAL DR JOSE MARIA MORAIS	4	3	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	3	R$ 159.595,68	R$ 13.299,64	4341/2023
MG	314330	MONTES CLAROS	7366108	M	HOSPITAL DAS CLINICAS DOUTOR MARIO RIBEIRO DA SILVEIRA	3	3	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	3	R$ 159.595,68	R$ 13.299,64	4341/2023
MG	310620	BELO HORIZONTE	7866801	M	HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CELIO DE CASTRO HMDCC	8	8	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	8	R$ 425.588,48	R$ 35.465,71	4341/2023
MG	317010	UBERABA	9141839	M	HOSPITAL REGIONAL JOSE ALENCAR	5	5	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	5	R$ 265.992,80	R$ 22.166,07	4341/2023
MG	314330	MONTES CLAROS	9321330	M	HOSPITAL PRO VIDA	1	1	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	1	R$ 53.198,56	R$ 4.433,21	4341/2023
MG	314800	PATOS DE MINAS	9650105	M	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PATOS DE MINAS	3	3	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	3	R$ 159.595,68	R$ 13.299,64	4341/2023
MG	310350	ARAGUARI	9681752	M	HOSPITAL UNIVERSITARIO SAGRADA FAMILIA	N/D	2	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	2	R$ 106.397,12	R$ 8.866,43	4341/2023
MG	314310	MONTE CARMELO	9847227	M	HOSPITAL MUNICIPAL ALBERTO NOGUEIRA	1	1	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	1	R$ 53.198,56	R$ 4.433,21	4341/2023
MG	311860	CONTAGEM	2844273	M	FHSFA	0	6	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	6	R$ 319.191,36	R$ 26.599,28	4341/2023
MG	317040	UNAI	62197	M	INTENSI LIFE	1	1	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	1	R$ 53.198,56	R$ 4.433,21	4341/2023
MT	510622	NOVA MUTUM	901725	M	HOSPITAL REGIONAL HILDA STRENGER RIBEIRO NOVA MUTUM	2	4	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	2	R$ 106.397,12	R$ 8.866,43	343/2023
MT	510180	BARRA DO GARCAS	2395886	M	HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK	2	2	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	2	R$ 106.397,12	R$ 8.866,43	343/2023
MT	510267	CAMPO VERDE	2396106	M	HOSPITAL MUNICIPAL CORACAO DE JESUS	1	1	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	1	R$ 53.198,56	R$ 4.433,21	343/2023
MT	510760	RONDONOPOLIS	2396866	M	SANTA CASA DE RONDONOPOLIS	1	3	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	1	R$ 53.198,56	R$ 4.433,21	343/2023
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	2397463	M	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO LUCAS PRIMAVERA DO LESTE	2	2	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	2	R$ 106.397,12	R$ 8.866,43	343/2023
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	2397676	M	HOSPITAL DAS CLINICAS PRIMAVERA PRIMAVERA DO LESTE	5	5	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	5	R$ 265.992,80	R$ 22.166,07	343/2023
MT	510795	TANGARA DA SERRA	2472414	M	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ANGELA TANGARA DA SERRA	6	6	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	6	R$ 319.191,36	R$ 26.599,28	343/2023
MT	510020	AGUA BOA	2473046	M	HOSPITAL REGIONAL DE AGUA BOA	1	1	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	1	R$ 53.198,56	R$ 4.433,21	343/2023
MT	510000	MATO GROSSO	2604434	E	HOSPITAL REG IRMA ELZA GIOVANELLA	3	3	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	3	R$ 159.595,68	R$ 13.299,64	343/2023
MT	510000	MATO GROSSO	2795655	E	HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO	1	1	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	1	R$ 53.198,56	R$ 4.433,21	343/2023
MT	510760	RONDONOPOLIS	3028925	M	HOSP DE REF SAUDE DA FAMILIA DR ANTONIO DOS S MUNIZ	1	1	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	1	R$ 53.198,56	R$ 4.433,21	343/2023
MT	510760	RONDONOPOLIS	9161937	M	UPA DR BOLIVAR AMANCIO DE CARVALHO	N/D	1	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	1	R$ 53.198,56	R$ 4.433,21	343/2023

MT	510340	CUIABA	9209352	M	HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABA E P S DR LEONY PALMA CARVALHO	7	4	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	7	R$ 372.389,92	R$ 31.032,49	343/2023
PA	150240	CASTANHAL	7684	M	HOSPITAL MAGALHAES	1	1	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	1	R$ 53.198,56	R$ 4.433,21	77/2023
PA	150000	PARA	220027	E	HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DE CASTANHAL	7	21	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	16	R$ 851.176,96	R$ 70.931,41	77/2023
PA	150140	BELEM	2332981	M	HOSPITAL UNIVERSITARIO JOAO DE BARROS BARRETO	5	5	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	6	R$ 319.191,36	R$ 26.599,28	77/2023
PA	150140	BELEM	2340992	M	HOSPITAL ORDEM TERCEIRA	1	1	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	1	R$ 53.198,56	R$ 4.433,21	77/2023
PA	150000	PARA	3987884	E	HOSPITAL METROPOLITANO DE URGENCIA E EMERGENCIA	3	3	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	3	R$ 159.595,68	R$ 13.299,64	77/2023
PA	150000	PARA	7486413	E	HOSPITAL PUBLICO ESTADUAL GALILEU	1	1	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	1	R$ 53.198,56	R$ 4.433,21	77/2023
PA	150000	PARA	7871902	E	HOSPITAL ONCOLOGICO INFANTIL OCTAVIO LOBO	2	2	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	2	R$ 106.397,12	R$ 8.866,43	77/2023
PA	150000	BELEM	7967012	E	HOSPITAL JEAN BITAR	2	2	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	2	R$ 106.397,12	R$ 8.866,43	77/2023
PA	150000	PARA	9461493	E	HOSPITAL REGIONAL PUBLICO MATERNO INFANTIL DE BARCARENA	2	2	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	2	R$ 106.397,12	R$ 8.866,43	77/2023
PA	150293	DOM ELISEU	9644253	M	HOSPITAL BETESDA	1	1	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	1	R$ 53.198,56	R$ 4.433,21	77/2023
PA	150240	CASTANHAL	9960252	M	CEHMO	12	12	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	12	R$ 638.382,72	R$ 53.198,56	77/2023
PR	410690	CURITIBA	15423	M	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO PARANA	2	3	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	2	R$ 106.397,12	R$ 8.866,43	281/2023
PR	411850	PATO BRANCO	17884	M	ISSAL	1	1	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	1	R$ 53.198,56	R$ 4.433,21	281/2023
PR	411370	LONDRINA	2550792	M	HOSPITAL EVANGELICO DE LONDRINA	2	5	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	2	R$ 106.397,12	R$ 8.866,43	281/2023
PR	410000	PARANA	2576341	E	HONPAR HOSPITAL NORTE PARANAENSE	1	1	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	1	R$ 53.198,56	R$ 4.433,21	281/2023
PR	411370	LONDRINA	2580055	M	ISCAL	2	8	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	2	R$ 106.397,12	R$ 8.866,43	281/2023
PR	410000	PARANA	2582716	E	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA LUZ	1	1	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	1	R$ 53.198,56	R$ 4.433,21	281/2023
PR	411520	MARINGA	2587335	M	HOSPITAL UNIVERSITARIO REGIONAL DE MARINGA	1	8	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	1	R$ 53.198,56	R$ 4.433,21	281/2023
PR	410000	PARANA	2590182	E	INSTITUTO LUCENA SANCHEZ	1	1	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	1	R$ 53.198,56	R$ 4.433,21	281/2023
PR	410000	PARANA	2590727	E	HOSPITAL BOM JESUS	1	1	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	1	R$ 53.198,56	R$ 4.433,21	281/2023
PR	410000	PARANA	2591049	E	HOSPITAL MINISTRO COSTA CAVALCANTI	19	3	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	19	R$ 1.010.772,64	R$ 84.231,05	281/2023
PR	412810	UMUARAMA	2679736	M	ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO FRANCISCO DE ASSIS	2	2	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	2	R$ 106.397,12	R$ 8.866,43	281/2023
PR	410000	PARANA	2686791	E	HOSPITAL DO CORACAO BOM JESUS	1	1	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	1	R$ 53.198,56	R$ 4.433,21	281/2023
PR	410000	PARANA	2729539	E	HOSPITAL SAO FRANCISCO	1	1	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	1	R$ 53.198,56	R$ 4.433,21	281/2023
PR	411760	PALMAS	2738287	M	INSTITUTO SANTA PELIZZARI	1	1	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	1	R$ 53.198,56	R$ 4.433,21	281/2023
PR	410000	PARANA	2738309	E	HOSPITAL DE ENSINO SAO LUCAS	2	2	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	2	R$ 106.397,12	R$ 8.866,43	281/2023
PR	410000	PARANA	2738368	E	HOSPITAL UNIVERSITARIO DO OESTE DO PARANA	3	13	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	3	R$ 159.595,68	R$ 13.299,64	281/2023
PR	410000	PARANA	2741873	E	INSTITUTO SAO JOSE	1	1	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	1	R$ 53.198,56	R$ 4.433,21	281/2023
PR	410000	PARANA	2741989	E	HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO	2	2	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	2	R$ 106.397,12	R$ 8.866,43	281/2023
PR	410000	PARANA	2743388	E	HOSPITAL IRMANDADE DA SANTA CASA	1	1	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	1	R$ 53.198,56	R$ 4.433,21	281/2023
PR	410000	PARANA	2754738	E	SANTA CASA DE PARANAVAI	1	3	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	1	R$ 53.198,56	R$ 4.433,21	281/2023
PR	411370	LONDRINA	2781859	M	HOSPITAL UNIVERSITARIO REGIONAL DO NORTE DO PARANA	10	21	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	10	R$ 531.985,60	R$ 44.332,13	281/2023
PR	410000	PARANA	4051165	E	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO	2	2	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	2	R$ 106.397,12	R$ 8.866,43	281/2023
PR	410000	PARANA	4054695	E	HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO QUINTO ABRAO DELAZERI	1	2	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	1	R$ 53.198,56	R$ 4.433,21	281/2023
PR	410000	PARANA	4056752	E	HOESP	1	1	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	1	R$ 53.198,56	R$ 4.433,21	281/2023
PR	410000	PARANA	6542638	E	HOSPITAL UNIVERSITARIO REGIONAL DOS CAMPOS GERAIS	3	4	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	3	R$ 159.595,68	R$ 13.299,64	281/2023
PR	410540	CHOPINZINHO	7039344	M	INSTITUTO SAO RAFAEL	1	2	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	1	R$ 53.198,56	R$ 4.433,21	281/2023
PR	410000	PARANA	7845138	E	UOPECCAN FILIAL UMUARAMA	4	4	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	4	R$ 212.794,24	R$ 17.732,85	281/2023
RN	240800	MOSSORO	2371707	M	HOSPITAL WILSON ROSADO	2	2	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	2	R$ 106.397,12	R$ 8.866,43	1823/2023
RN	240000	RIO GRANDE DO NORTE	2408570	E	HOSPITAL DR JOSE PEDRO BEZERRA	1	1	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	1	R$ 53.198,56	R$ 4.433,21	1823/2023
RN	240800	MOSSORO	2410281	M	HOSPITAL MATERNIDADE ALMEIDA CASTRO	1	1	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	1	R$ 53.198,56	R$ 4.433,21	1823/2023
RN	240000	RIO GRANDE DO NORTE	2503689	E	HOSPITAL REGIONAL DR TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA	1	1	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	1	R$ 53.198,56	R$ 4.433,21	1823/2023
RN	240000	RIO GRANDE DO NORTE	3515168	E	HOSPITAL REGIONAL DEOCLECIO MARQUES DE LUCENA	1	1	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	1	R$ 53.198,56	R$ 4.433,21	1823/2023
RN	240810	NATAL	8003629	M	HOSPITAL DO CORACAO DE NATAL	2	4	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	2	R$ 106.397,12	R$ 8.866,43	1823/2023
RN	240800	MOSSORO	9119701	M	HOSPITAL SAO LUIZ LTDA	1	1	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	1	R$ 53.198,56	R$ 4.433,21	1823/2023

RR	140000	RORAIMA	2319659	E	HOSPITAL GERAL DE RORAIMA HGR	0	13	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	10	R$ 531.985,60	R$ 44.332,13	ago/23
RR	140000	RORAIMA	2566168	E	HOSPITAL MATERNO INFANTIL N SRA DE NAZARETH	0	2	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	2	R$ 106.397,12	R$ 8.866,43	ago/23
RR	140000	RORAIMA	7470371	E	HOSPITAL REGIONAL SUL GOVERNADOR OTTOMAR DE SOUZA PINTO	N/D	3	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	2	R$ 106.397,12	R$ 8.866,43	08/202
SP	353930	PIRASSUNUNGA	7698577	M	SERVICO DE NEFROLOGIA DE PIRASSUNUNGA LTDA	14	14	não	não	jan/19	R$ 53.198,56	13	R$ 691.581,28	R$ 57.631,77	N/A
Total												381	R$ 20.268.651,36	R$ 1.689.054,28	

DRC CATEGORIA II (20 a 29 EQUIPAMENTOS)

UF	IBGE	GESTOR	CNES	GESTÃO	ESTABELECIMENTO	MAQ_CNES 05/2023	MAQ_CNES 12/2024	HAB_1504_ (SIM/NÃO)	PRODUÇÃO_2024_ DETECTADA (SIM/NÃO)	INCENTIVO_ DRC_ I e II	VALOR INCENTIVO DRC	N°_MAQ_ CIB	VALOR INCENTIVO_ ANO	VALOR INCENTIVO_ MES	N° CIB
MG	314000	MARIANA	7610351	M	MARIANA NEFRO LOGICA	25	25	não	não	20-29	R$ 9.048,45	25	R$ 226.211,25	R$ 18.850,94	4341/2023
MG	314000	MARIANA	3030717	M	MARIANA NEFRON SERVICOS DE NEFROLOGIA S C LTDA	14	29	não	não	20-29	R$ 9.048,45	24	R$ 217.162,80	R$ 18.096,90	4341/2023
MT	510000	MATO GROSSO	9841903	E	HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA	23	15	não	não	20-29	R$ 9.048,45	23	R$ 208.114,35	R$ 17.342,86	343/2023
PA	150140	BELEM	6436897	M	CHB CENTRO DE HEMODIALISE DE BELEM LTDA	22	22	não	não	20-29	R$ 9.048,45	22	R$ 199.065,90	R$ 16.588,83	77/2023
PR	410000	PARANA	13846	E	HOSPITAL DO ROCIO	20	20	não	não	20-29	R$ 9.048,45	20	R$ 180.969,00	R$ 15.080,75	281/2023
Total												114	R$ 1.031.523,30	R$ 85.960,28	

(*) Republicado por ter saído, no Diário Oficial da União nº 122, de 2 de julho de 2025, seção 1, páginas 92 a 96, com incorreções no original.

PORTARIA GM/MS Nº 7.414, DE 1º DE JULHO DE 2025 (*)

Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, em observância a Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Estados, os Municípios ou Distrito Federal no anexo desta Portaria a receberem recursos financeiros destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS, disponível no portalfns.saude.gov.br.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde - FNS adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pelas Secretarias Finalísticas, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

ENTES FEDERADOS AUTORIZADOS A RECEBEREM RECURSOS FINANCEIROS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES.

UF	Interessado	Município	CNPJ	Número Proposta	Valor Proposta	Emenda	Funcional
AL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CAMPESTRE	11272240000161	11272240000125002	346.115,00	40180005	10301511985810027
AL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	MAR VERMELHO	11594727000160	11594727000125001	230.512,00	40180005	10301511985810027
AL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	MURICI	11120699000140	11120699000125006	230.512,00	40180005	10301511985810027
AL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO LARGO	RIO LARGO	11615319000148	11615319000125003	230.512,00	40180005	10301511985810027
AM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANICORE	MANICORE	13583393000155	13583393000125004	999.899,00	40680001	10301511985810013
BA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAPEACU	SAPEACU	11368512000121	11368512000125001	300.000,00	26010011	10301511985810029
CE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	GUAIUBA	09662953000190	09662953000125002	99.999,00	41380004	10301511985810023
CE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAMBORIL	TAMBORIL	11795650000197	11795650000125003	7.409,00	41380004	10301511985810023
ES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	GOVERNADOR LINDENBERG	13927758000111	13927758000125002	399.942,00	41800019	10301511985810032
ES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOORETAMA	SOORETAMA	11400251000180	11400251000125009	499.946,00	43620008	10301511985810032
GO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOUVELANDIA	GOUVELANDIA	11331708000141	11331708000125001	199.297,00	39650004	10301511985810052
GO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	LAGOA SANTA	11390064000162	11390064000125001	412.400,00	44240005	10301511985810052
MG	FUNDO MUNICIPALDE SAUDE - CAMPO BELO-MG	CAMPO BELO	10582086000161	10582086000125001	387.388,00	27560006	10301511985810031
MG	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHACARA	CHACARA	11898295000181	11898295000125002	149.935,00	43020003	10301511985810031
MG	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	GOIANA	11253597000100	11253597000125010	198.625,00	43020003	10301511985810031
MG	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	GUARACIABA	14216419000190	14216419000125001	349.991,00	24880003	10301511985810031
MG	MUNICIPIO DE GUARARA (FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE)	GUARARA	11969454000191	11969454000125001	230.512,00	24880003	10301511985810031
MG	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MEDINA	MEDINA	11641767000116	11641767000125001	299.994,00	27590006	10301511985810031
MG	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOEDA MG	MOEDA	13152474000109	13152474000125002	299.600,00	24880003	10301511985810031
MG	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO VERMELHO	RIO VERMELHO	11931527000156	11931527000125001	109.994,00	14030004	10301511985810031

MG	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GERALDO	SAO GERALDO	14073730000127	14073730000125010	20.102,00	24880003	10301511985810031
MG	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	SAO GONCALO DO SAPUCAI	11274174000169	11274174000125001	99.933,00	39600006	10301511985810031
MG	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE TEIXEIRAS	TEIXEIRAS	11454435000122	11454435000125001	230.424,00	24880003	10301511985810031
MT	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	POCONE	11975531000116	11975531000125001	500.000,00	39750010	10301511985810051
PA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MEDICILANDIA	MEDICILANDIA	11419894000175	11419894000125003	359.992,00	43900001	10301511985810015
PA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	PACAJA	11664446000137	11664446000125004	352.947,00	44570003	10301511985810015
PB	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ITABAIANA	07615929000174	07615929000125004	270.077,00	43170004	10301511985810025
PB	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	JURIPIRANGA	11164805000197	11164805000125001	299.950,00	27150009	10301511985810025
PB	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAZAREZINHO	NAZAREZINHO	12445365000109	12445365000125001	99.935,00	27120008	10301511985810025
PB	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRATA	PRATA	11356674000140	11356674000125004	166.625,00	12770001	10301511985810025
PB	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	TEIXEIRA	11229326000101	11229326000125002	399.974,00	44360002	10301511985810025
PB	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	TEIXEIRA	11229326000101	11229326000125003	149.977,00	43170004	10301511985810025
PI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	AMARANTE	11346080000158	11346080000125001	92.986,00	43610004	10301511985810022
PI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO DO PIAUI	BREJO DO PIAUI	13794824000122	13794824000125002	92.581,00	43610004	10301511985810022
PR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO OESTE	CRUZEIRO DO OESTE	08888967000163	08888967000125002	299.949,00	37050010	10301511985810041
PR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SARANDI	SARANDI	09262602000191	09262602000125001	199.938,00	43200015	10301511985810041
RJ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO	CABO FRIO	12292556000188	12292556000125001	2.500.000,00	92190025	10301511985810033
RS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA SANTA - RS	AGUA SANTA	12106919000143	12106919000125001	230.512,00	41840006	10301511985810043
RS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARROIO DO MEIO	ARROIO DO MEIO	12126869000166	12126869000125001	174.400,00	41680007	10301511985810043
RS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	BAGE	11821226000170	11821226000125006	99.997,00	30200003	10301511985810043
RS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	BARAO	11232569000107	11232569000125003	92.581,00	28580001	10301511985810043
RS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CAMBARA DO SUL	12100062000154	12100062000125001	185.162,00	28580001	10301511985810043
RS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPESTRE DA SERRA - RS	CAMPESTRE DA SERRA	12452816000135	12452816000125002	92.581,00	41680007	10301511985810043
RS	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPOS BORGES	CAMPOS BORGES	11700631000130	11700631000125001	200.000,00	20230005	10301511985810043
RS	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPOS BORGES	CAMPOS BORGES	11700631000130	11700631000125002	134.000,00	28630003	10301511985810043
RS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPAO BONITO DO SUL	CAPAO BONITO DO SUL	12351278000192	12351278000125003	92.581,00	28580001	10301511985810043
RS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COQUEIROS DO SUL	COQUEIROS DO SUL	12006111000194	12006111000125003	92.816,00	41680007	10301511985810043
RS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DERRUBADAS	DERRUBADAS	12360326000109	12360326000125002	191.120,00	20230005	10301511985810043
RS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DOIS LAJEADOS	11999714000171	11999714000125002	93.000,00	41680007	10301511985810043
RS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DOM PEDRITO	10566741000198	10566741000125006	7.322,00	42950001	10301511985810043
RS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	FAXINAL DO SOTURNO	11731081000116	11731081000125001	230.512,00	41840006	10301511985810043
RS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGREJINHA	IGREJINHA	12121651000119	12121651000125005	100.000,00	39200003	10301511985810043
RS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DO MUNICIPIO DE INHACORA	INHACORA	11861632000166	11861632000125007	14.838,00	24070004	10301511985810043
RS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	IVORA	12971254000136	12971254000125001	230.512,00	41840006	10301511985810043
RS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JACUIZINHO	JACUIZINHO	12867736000140	12867736000125001	200.000,00	20230005	10301511985810043
RS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	JULIO DE CASTILHOS	12684295000141	12684295000125002	99.931,00	39200003	10301511985810043
RS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO REDONDO	MORRO REDONDO	12306016000106	12306016000125003	92.581,00	20980005	10301511985810043
RS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA PETROPOLIS	NOVA PETROPOLIS	11898805000110	11898805000125002	231.206,00	41840006	10301511985810043
RS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSO DO SOBRADO	PASSO DO SOBRADO	12075576000105	12075576000125003	200.000,00	32980008	10301511985810043
RS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEJUCARA	PEJUCARA	11822817000161	11822817000125005	230.512,00	41840006	10301511985810043
RS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PICADA CAFE	PICADA CAFE	12059843000142	12059843000125001	92.581,00	41840006	10301511985810043

RS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	PINHAL GRANDE	13094599000111	13094599000125002	199.523,00	20230005	10301511985810043
RS	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICIPIO DE SÃO MARTINHO DA SER	SAO MARTINHO DA SERRA	11988520000170	11988520000125001	92.581,00	41840006	10301511985810043
RS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SELBACH-RS	SELBACH	12202310000178	12202310000125001	185.998,00	41680007	10301511985810043
RS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIRADENTES DO SUL	TIRADENTES DO SUL	11192115000141	11192115000125004	185.162,00	40330011	10301511985810043
RS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	TRES ARROIOS	12912617000162	12912617000125002	200.000,00	20230005	10301511985810043
RS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	VALE REAL	13245103000163	13245103000125001	199.830,00	20230005	10301511985810043
RS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VILA FLORES	VILA FLORES	12056520000103	12056520000125001	92.581,00	41840006	10301511985810043
SC	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRAIBURGO	FRAIBURGO	10496741000169	10496741000125001	199.853,00	43010015	10301511985810042
SC	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MIRIM DOCE	MIRIM DOCE	10511686000139	10511686000125008	2.806,00	42730004	10301511985810042
SC	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO ITAPERIU/SC	SAO JOAO DO ITAPERIU	10422587000180	10422587000125005	7.211,00	43010015	10301511985810042
SP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EMILIANOPOLIS	EMILIANOPOLIS	97546226000124	97546226000125003	186.000,00	44150003	10301511985810035
SP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERNANDO PRESTES SP	FERNANDO PRESTES	11580190000180	11580190000125005	399.999,00	23560004	10301511985810035
SP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	IPAUSSU	13902599000109	13902599000125001	249.995,00	23560004	10301511985810035
SP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	JACAREI	11449169000140	11449169000125001	149.695,00	39050002	10301511985810035
SP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	MARAPOAMA	11694368000113	11694368000125001	92.581,00	44150003	10301511985810035
SP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARINOPOLIS	MARINOPOLIS	14202390000197	14202390000125003	100.000,00	44150003	10301511985810035
SP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARINOPOLIS	MARINOPOLIS	14202390000197	14202390000125004	100.000,00	41190007	10301511985810035
SP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA LUZITANIA	NOVA LUZITANIA	13871396000194	13871396000125002	92.941,00	44150003	10301511985810035
SP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTALINDA	PONTALINDA	12112854000149	12112854000125002	99.213,00	44150003	10301511985810035
SP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	PROMISSAO	13261761000149	13261761000125011	92.581,00	44150003	10301511985810035
SP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEIROZ	QUEIROZ	12232988000101	12232988000125001	92.928,00	44150003	10301511985810035
SP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIOLANDIA	RIOLANDIA	12029751000110	12029751000125001	92.952,00	44150003	10301511985810035
SP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	13893669000100	13893669000125002	249.972,00	23560004	10301511985810035
TOTAL				84	18.891.119,00		

(*) Republicada por ter saído, no Diário Oficial da União nº 122, de 1º de julho de 2025, Seção 1, páginas 121, com incorreções no original.

PORTARIA GM/MS Nº 7.513, DE 16 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre o repasse dos recursos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional para o exercício de 2025.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994; o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011; o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011; a Lei Complementar nº 141, de janeiro de 2012; a Portaria Interministerial nº 1/MS/GM/MJ, de 2 de janeiro de 2014; a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o repasse de recursos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (Cbaf) no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (Pnaisp) para o exercício de 2025.

Art. 2º Os recursos de que trata o art. 1º correspondem a R$ 17,73 (dezessete reais e setenta e três centavos) por pessoa privada de liberdade no Sistema Prisional e serão repassados na modalidade fundo a fundo da seguinte forma:

I - para o Distrito Federal e aos estados, constantes do anexo I; e

II - para os municípios, constantes do anexo II.

Parágrafo único. Os municípios constantes do anexo II aderiram à Pnaisp e pactuaram com os respectivos estados, em Comissão Intergestores Bipartite (CIB), a descentralização dos recursos do Cbaf, no âmbito da Pnaisp, para os municípios.

Art. 3° O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo ser transferidos ao Bloco de Financiamento - "Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde" e onerar a Funcional Programática 10.303.5117.20AE - "Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde", Plano Orçamentário (0004).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA FINANCIAMENTO DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ÂMBITO DA PNAISP, AOS FUNDOS ESTADUAIS DE SAÚDE, NO ANO DE 2025.

Nº	UF	Município	IBGE	Total PPL	REPASSE
1	AC	Cruzeiro do Sul	120020	825	R$ 14.627,25
2	AC	Rio Branco	120040	3.350	R$ 59.395,50
3	AL	Arapiraca	270030	16	R$ 283,68
4	AL	Girau do Ponciano	270290	967	R$ 17.144,91
5	AL	Maceió	270430	4.246	R$ 75.281,58
6	AM	Coari	130120	141	R$ 2.499,93
7	AM	Humaitá	130170	47	R$ 833,31
8	AM	Itacoatiara	130190	95	R$ 1.684,35
9	AM	Manaus	130260	5.417	R$ 96.043,41
10	AM	Maués	130290	45	R$ 797,85
11	AM	Parintins	130340	62	R$ 1.099,26
12	AM	Tabatinga	130406	88	R$ 1.560,24

13	AM	Tefé	130420	104	R$ 1.843,92
14	AP	Macapá	160030	2.875	R$ 50.973,75
15	AP	Oiapoque	160050	14	R$ 248,22
16	BA	Barreiras	290320	395	R$ 7.003,35
17	BA	Brumado	290460	551	R$ 9.769,23
18	BA	Eunápolis	291072	587	R$ 10.407,51
19	BA	Feira de Santana	291080	1.891	R$ 33.527,43
20	BA	Ilhéus	291360	68	R$ 1.205,64
21	BA	Irecê	291460	594	R$ 10.531,62
22	BA	Itabuna	291480	877	R$ 15.549,21
23	BA	Juazeiro	291840	1.065	R$ 18.882,45
24	BA	Lauro de Freitas	291920	373	R$ 6.613,29
25	BA	Paulo Afonso	292400	536	R$ 9.503,28
26	BA	Salvador	292740	4.145	R$ 73.490,85
27	BA	Serrinha	293050	180	R$ 3.191,40
28	BA	Simões Filho	293070	193	R$ 3.421,89
29	BA	Vitória da Conquista	293330	849	R$ 15.052,77
30	CE	Acopiara	230030	36	R$ 638,28
31	CE	Aquiraz	230100	2.595	R$ 46.009,35
32	CE	Caucaia	230370	1.345	R$ 23.846,85
33	CE	Cedro	230380	34	R$ 602,82
34	CE	Crato	230420	101	R$ 1.790,73
35	CE	Fortaleza	230440	161	R$ 2.854,53
36	CE	Fortim	230445	31	R$ 549,63
37	CE	Icó	230540	47	R$ 833,31
38	CE	Itaitinga	230625	12.369	R$ 219.302,37
39	CE	Juazeiro do Norte	230730	1.591	R$ 28.208,43
40	CE	Novo Oriente	230940	52	R$ 921,96
41	CE	Pacatuba	230970	1.311	R$ 23.244,03
42	CE	Quixadá	231130	129	R$ 2.287,17
43	CE	Sobral	231290	1.950	R$ 34.573,50
44	CE	Tianguá	231340	108	R$ 1.914,84
45	CE	Trairi	231350	40	R$ 709,20
46	DF	Brasília	530010	16.213	R$ 287.456,49
47	ES	Aracruz	320060	401	R$ 7.109,73
48	ES	Barra de São Francisco	320090	251	R$ 4.450,23
49	ES	Cachoeiro de Itapemirim	320120	1.776	R$ 31.488,48
50	ES	Cariacica	320130	870	R$ 15.425,10
51	ES	Colatina	320150	1.681	R$ 29.804,13
52	ES	Guarapari	320240	1.043	R$ 18.492,39
53	ES	Linhares	320320	1.408	R$ 24.963,84
54	ES	Marataízes	320332	325	R$ 5.762,25
55	ES	São Domingos do Norte	320465	391	R$ 6.932,43
56	ES	São Mateus	320490	1.757	R$ 31.151,61
57	ES	Serra	320500	1.026	R$ 18.190,98
58	ES	Viana	320510	3.798	R$ 67.338,54
59	ES	Vila Velha	320520	8.906	R$ 157.903,38
60	ES	Vitória	320530	35	R$ 620,55
61	GO	Águas Lindas de Goiás	520025	1.043	R$ 18.492,39
62	GO	Alexânia	520030	127	R$ 2.251,71
63	GO	Alto Paraíso de Goiás	520060	83	R$ 1.471,59
64	GO	Aparecida de Goiânia	520140	4.474	R$ 79.324,02
65	GO	Aragarças	520170	191	R$ 3.386,43
66	GO	Caiapônia	520440	126	R$ 2.233,98
67	GO	Caldas Novas	520450	424	R$ 7.517,52
68	GO	Campos Belos	520490	49	R$ 868,77
69	GO	Catalão	520510	320	R$ 5.673,60
70	GO	Cristalina	520620	114	R$ 2.021,22
71	GO	Edeia	520740	108	R$ 1.914,84
72	GO	Formosa	520800	710	R$ 12.588,30
73	GO	Goiânia	520870	71	R$ 1.258,83
74	GO	Goiás	520890	111	R$ 1.968,03
75	GO	Indiara	520995	213	R$ 3.776,49
76	GO	Inhumas	521000	43	R$ 762,39
77	GO	Ipameri	521010	119	R$ 2.109,87
78	GO	Iporá	521020	211	R$ 3.741,03
79	GO	Israelândia	521030	42	R$ 744,66
80	GO	Luziânia	521250	741	R$ 13.137,93
81	GO	Mineiros	521310	497	R$ 8.811,81
82	GO	Niquelândia	521460	190	R$ 3.368,70
83	GO	Nova Crixás	521483	134	R$ 2.375,82
84	GO	Palmeiras de Goiás	521570	108	R$ 1.914,84
85	GO	Pires do Rio	521740	185	R$ 3.280,05
86	GO	Planaltina	521760	561	R$ 9.946,53
87	GO	Porangatu	521800	214	R$ 3.794,22
88	GO	São Miguel do Araguaia	522020	87	R$ 1.542,51
89	GO	Senador Canedo	522045	183	R$ 3.244,59
90	GO	Serranópolis	522050	95	R$ 1.684,35
91	GO	Silvânia	522060	98	R$ 1.737,54
92	GO	Simolândia	522068	60	R$ 1.063,80
93	GO	Uruaçu	522160	186	R$ 3.297,78
94	GO	Valparaíso de Goiás	522185	228	R$ 4.042,44
95	MA	Açailândia	210005	300	R$ 5.319,00
96	MA	Bacabal	210120	353	R$ 6.258,69
97	MA	Balsas	210140	326	R$ 5.779,98
98	MA	Barra do Corda	210160	84	R$ 1.489,32
99	MA	Carolina	210280	52	R$ 921,96
100	MA	Caxias	210300	156	R$ 2.765,88
101	MA	Chapadinha	210320	233	R$ 4.131,09
102	MA	Codó	210330	171	R$ 3.031,83
103	MA	Colinas	210350	134	R$ 2.375,82
104	MA	Coroatá	210360	177	R$ 3.138,21
105	MA	Davinópolis	210375	165	R$ 2.925,45
106	MA	Godofredo Viana	210430	70	R$ 1.241,10
107	MA	Governador Nunes Freire	210467	427	R$ 7.570,71
108	MA	Grajaú	210480	70	R$ 1.241,10
109	MA	Imperatriz	210530	777	R$ 13.776,21
110	MA	Itapecuru Mirim	210540	219	R$ 3.882,87
111	MA	Paço do Lumiar	210750	87	R$ 1.542,51
112	MA	Pedreiras	210820	420	R$ 7.446,60
113	MA	Pinheiro	210860	607	R$ 10.762,11
114	MA	Porto Franco	210900	105	R$ 1.861,65
115	MA	Presidente Dutra	210910	151	R$ 2.677,23
116	MA	Rosário	210960	186	R$ 3.297,78
117	MA	Santa Inês	210990	274	R$ 4.858,02
118	MA	São João dos Patos	211110	128	R$ 2.269,44
119	MA	São Luís	211130	5.102	R$ 90.458,46
120	MA	Timon	211220	835	R$ 14.804,55
121	MA	Viana	211280	182	R$ 3.226,86

122	MA	Zé Doca	211400	144	R$ 2.553,12
123	MG	Abaeté	310020	200	R$ 3.546,00
124	MG	Abre Campo	310030	189	R$ 3.350,97
125	MG	Açucena	310050	133	R$ 2.358,09
126	MG	Águas Formosas	310090	91	R$ 1.613,43
127	MG	Aimorés	310110	179	R$ 3.173,67
128	MG	Além Paraíba	310150	166	R$ 2.943,18
129	MG	Alfenas	310160	580	R$ 10.283,40
130	MG	Almenara	310170	292	R$ 5.177,16
131	MG	Araguari	310350	377	R$ 6.684,21
132	MG	Araxá	310400	397	R$ 7.038,81
133	MG	Arcos	310420	264	R$ 4.680,72
134	MG	Barão de Cocais	310540	137	R$ 2.429,01
135	MG	Barbacena	310560	455	R$ 8.067,15
136	MG	Belo Horizonte	310620	1.156	R$ 20.495,88
137	MG	Betim	310670	905	R$ 16.045,65
138	MG	Bicas	310690	158	R$ 2.801,34
139	MG	Boa Esperança	310710	151	R$ 2.677,23
140	MG	Bocaiúva	310730	178	R$ 3.155,94
141	MG	Buritis	310930	120	R$ 2.127,60
142	MG	Caeté	311000	85	R$ 1.507,05
143	MG	Campo Belo	311120	337	R$ 5.975,01
144	MG	Campos Gerais	311160	177	R$ 3.138,21
145	MG	Canápolis	311180	95	R$ 1.684,35
146	MG	Carangola	311330	156	R$ 2.765,88
147	MG	Caratinga	311340	580	R$ 10.283,40
148	MG	Carlos Chagas	311370	90	R$ 1.595,70
149	MG	Carmo do Paranaíba	311430	431	R$ 7.641,63
150	MG	Cataguases	311530	284	R$ 5.035,32
151	MG	Conceição das Alagoas	311730	76	R$ 1.347,48
152	MG	Congonhas	311800	252	R$ 4.467,96
153	MG	Conselheiro Lafaiete	311830	518	R$ 9.184,14
154	MG	Conselheiro Pena	311840	103	R$ 1.826,19
155	MG	Contagem	311860	2.548	R$ 45.176,04
156	MG	Corinto	311910	145	R$ 2.570,85
157	MG	Coromandel	311930	134	R$ 2.375,82
158	MG	Coronel Fabriciano	311940	471	R$ 8.350,83
159	MG	Curvelo	312090	226	R$ 4.006,98
160	MG	Divinópolis	312230	915	R$ 16.222,95
161	MG	Ervália	312400	182	R$ 3.226,86
162	MG	Eugenópolis	312490	172	R$ 3.049,56
163	MG	Formiga	312610	781	R$ 13.847,13
164	MG	Francisco Sá	312670	403	R$ 7.145,19
165	MG	Frutal	312710	564	R$ 9.999,72
166	MG	Governador Valadares	312770	1.889	R$ 33.491,97
167	MG	Guaranésia	312830	401	R$ 7.109,73
168	MG	Ibirité	312980	132	R$ 2.340,36
169	MG	Inhapim	313090	241	R$ 4.272,93
170	MG	Ipaba	313115	1.279	R$ 22.676,67
171	MG	Ipatinga	313130	382	R$ 6.772,86
172	MG	Itabirito	313190	77	R$ 1.365,21
173	MG	Itacarambi	313210	91	R$ 1.613,43
174	MG	Itamarandiba	313250	81	R$ 1.436,13
175	MG	Itambacuri	313270	185	R$ 3.280,05
176	MG	Itaobim	313330	133	R$ 2.358,09
177	MG	Itapagipe	313340	202	R$ 3.581,46
178	MG	Itaúna	313380	311	R$ 5.514,03
179	MG	Ituiutaba	313420	297	R$ 5.265,81
180	MG	Jaboticatubas	313460	57	R$ 1.010,61
181	MG	Jacinto	313470	86	R$ 1.524,78
182	MG	Janaúba	313510	363	R$ 6.435,99
183	MG	Januária	313520	230	R$ 4.077,90
184	MG	Jequitinhonha	313580	150	R$ 2.659,50
185	MG	João Monlevade	313620	157	R$ 2.783,61
186	MG	João Pinheiro	313630	226	R$ 4.006,98
187	MG	Juatuba	313665	134	R$ 2.375,82
188	MG	Juiz de Fora	313670	2.535	R$ 44.945,55
189	MG	Lagoa da Prata	313720	326	R$ 5.779,98
190	MG	Lagoa Santa	313760	92	R$ 1.631,16
191	MG	Lavras	313820	222	R$ 3.936,06
192	MG	Leopoldina	313840	136	R$ 2.411,28
193	MG	Luz	313880	175	R$ 3.102,75
194	MG	Machado	313900	141	R$ 2.499,93
195	MG	Malacacheta	313920	105	R$ 1.861,65
196	MG	Manga	313930	153	R$ 2.712,69
197	MG	Manhuaçu	313940	348	R$ 6.170,04
198	MG	Manhumirim	313950	234	R$ 4.148,82
199	MG	Mantena	313960	179	R$ 3.173,67
200	MG	Mariana	314000	142	R$ 2.517,66
201	MG	Matias Barbosa	314080	78	R$ 1.382,94
202	MG	Matozinhos	314110	29	R$ 514,17
203	MG	Monte Azul	314290	113	R$ 2.003,49
204	MG	Monte Santo de Minas	314320	222	R$ 3.936,06
205	MG	Montes Claros	314330	1.311	R$ 23.244,03
206	MG	Muriaé	314390	888	R$ 15.744,24
207	MG	Nanuque	314430	132	R$ 2.340,36
208	MG	Nepomuceno	314460	51	R$ 904,23
209	MG	Nova Era	314470	112	R$ 1.985,76
210	MG	Nova Lima	314480	216	R$ 3.829,68
211	MG	Nova Serrana	314520	262	R$ 4.645,26
212	MG	Novo Cruzeiro	314530	99	R$ 1.755,27
213	MG	Oliveira	314560	271	R$ 4.804,83
214	MG	Ouro Preto	314610	87	R$ 1.542,51
215	MG	Pará de Minas	314710	734	R$ 13.013,82
216	MG	Paracatu	314700	456	R$ 8.084,88
217	MG	Patos de Minas	314800	439	R$ 7.783,47
218	MG	Peçanha	314860	85	R$ 1.507,05
219	MG	Pedra Azul	314870	142	R$ 2.517,66
220	MG	Pedro Leopoldo	314930	91	R$ 1.613,43
221	MG	Perdizes	314980	143	R$ 2.535,39
222	MG	Perdões	314990	78	R$ 1.382,94

223	MG	Ponte Nova	315210	1.099	R$ 19.485,27
224	MG	Porteirinha	315220	114	R$ 2.021,22
225	MG	Pouso Alegre	315250	1.017	R$ 18.031,41
226	MG	Prata	315280	111	R$ 1.968,03
227	MG	Presidente Olegário	315340	99	R$ 1.755,27
228	MG	Resende Costa	315420	76	R$ 1.347,48
229	MG	Ribeirão das Neves	315460	7.553	R$ 133.914,69
230	MG	Rio Pomba	315580	195	R$ 3.457,35
231	MG	Sacramento	315690	178	R$ 3.155,94
232	MG	Salinas	315700	176	R$ 3.120,48
233	MG	Santa Bárbara	315720	33	R$ 585,09
234	MG	Santa Luzia	315780	295	R$ 5.230,35
235	MG	Santa Maria do Suaçuí	315820	47	R$ 833,31
236	MG	Santa Vitória	315980	95	R$ 1.684,35
237	MG	Santos Dumont	316070	155	R$ 2.748,15
238	MG	São Francisco	316110	111	R$ 1.968,03
239	MG	São João da Ponte	316240	117	R$ 2.074,41
240	MG	São João Del Rei	316250	1.080	R$ 19.148,40
241	MG	São João Evangelista	316280	115	R$ 2.038,95
242	MG	São Joaquim de Bicas	316292	3.234	R$ 57.338,82
243	MG	São Lourenço	316370	480	R$ 8.510,40
244	MG	São Sebastião do Paraíso	316470	294	R$ 5.212,62
245	MG	Serro	316710	191	R$ 3.386,43
246	MG	Sete Lagoas	316720	705	R$ 12.499,65
247	MG	Taiobeiras	316800	112	R$ 1.985,76
248	MG	Tarumirim	316840	104	R$ 1.843,92
249	MG	Teófilo Otoni	316860	872	R$ 15.460,56
250	MG	Timóteo	316870	171	R$ 3.031,83
251	MG	Três Corações	316930	1.236	R$ 21.914,28
252	MG	Três Marias	316935	57	R$ 1.010,61
253	MG	Três Pontas	316940	196	R$ 3.475,08
254	MG	Tupaciguara	316960	110	R$ 1.950,30
255	MG	Ubá	316990	256	R$ 4.538,88
256	MG	Uberaba	317010	1.349	R$ 23.917,77
257	MG	Uberlândia	317020	2.183	R$ 38.704,59
258	MG	Unaí	317040	1.189	R$ 21.080,97
259	MG	Varginha	317070	335	R$ 5.939,55
260	MG	Várzea da Palma	317080	93	R$ 1.648,89
261	MG	Vespasiano	317120	235	R$ 4.166,55
262	MG	Viçosa	317130	274	R$ 4.858,02
263	MG	Visconde do Rio Branco	317200	330	R$ 5.850,90
264	MT	Água Boa	510020	484	R$ 8.581,32
265	MT	Alta Floresta	510025	225	R$ 3.989,25
266	MT	Alto Araguaia	510030	107	R$ 1.897,11
267	MT	Araputanga	510125	108	R$ 1.914,84
268	MT	Arenápolis	510130	78	R$ 1.382,94
269	MT	Barra do Bugres	510170	142	R$ 2.517,66
270	MT	Barra do Garças	510180	273	R$ 4.840,29
271	MT	Cáceres	510250	453	R$ 8.031,69
272	MT	Campo Novo do Parecis	510263	207	R$ 3.670,11
273	MT	Chapada dos Guimarães	510300	37	R$ 656,01
274	MT	Colíder	510320	75	R$ 1.329,75
275	MT	Colniza	510325	114	R$ 2.021,22
276	MT	Comodoro	510330	85	R$ 1.507,05
277	MT	Cuiabá	510340	3.346	R$ 59.324,58
278	MT	Diamantino	510350	70	R$ 1.241,10
279	MT	Jaciara	510480	137	R$ 2.429,01
280	MT	Juara	510510	120	R$ 2.127,60
281	MT	Juína	510515	251	R$ 4.450,23
282	MT	Lucas do Rio Verde	510525	329	R$ 5.833,17
283	MT	Mirassol D'Oeste	510562	196	R$ 3.475,08
284	MT	Nobres	510590	98	R$ 1.737,54
285	MT	Nortelândia	510600	131	R$ 2.322,63
286	MT	Nova Xavantina	510625	41	R$ 726,93
287	MT	Paranatinga	510630	71	R$ 1.258,83
288	MT	Peixoto de Azevedo	510642	235	R$ 4.166,55
289	MT	Pontes E Lacerda	510675	289	R$ 5.123,97
290	MT	Porto Alegre do Norte	510677	77	R$ 1.365,21
291	MT	Porto dos Gaúchos	510680	64	R$ 1.134,72
292	MT	Primavera do Leste	510704	261	R$ 4.627,53
293	MT	Rondonópolis	510760	1.705	R$ 30.229,65
294	MT	Santo Antônio do Leverger	510780	27	R$ 478,71
295	MT	São Félix do Araguaia	510785	62	R$ 1.099,26
296	MT	Sinop	510790	869	R$ 15.407,37
297	MT	Sorriso	510792	340	R$ 6.028,20
298	MT	Tangará da Serra	510795	411	R$ 7.287,03
299	MT	Várzea Grande	510840	1.381	R$ 24.485,13
300	MT	Vila Rica	510860	90	R$ 1.595,70
301	MS	Campo Grande	500270	585	R$ 10.372,05
302	PA	Abaetetuba	150010	471	R$ 8.350,83
303	PA	Ananindeua	150080	1.003	R$ 17.783,19
304	PA	Belém	150140	172	R$ 3.049,56

305	PA	Bragança	150170	237	R$ 4.202,01
306	PA	Breves	150180	191	R$ 3.386,43
307	PA	Cametá	150210	118	R$ 2.092,14
308	PA	Capanema	150220	153	R$ 2.712,69
309	PA	Castanhal	150240	540	R$ 9.574,20
310	PA	Marituba	150442	1.120	R$ 19.857,60
311	PA	Mocajuba	150460	98	R$ 1.737,54
312	PA	Paragominas	150550	521	R$ 9.237,33
313	PA	Parauapebas	150553	332	R$ 5.886,36
314	PA	Redenção	150613	525	R$ 9.308,25
315	PA	Salinópolis	150620	183	R$ 3.244,59
316	PA	São Félix do Xingu	150730	184	R$ 3.262,32
317	PA	Tomé-Açu	150800	138	R$ 2.446,74
318	PA	Tucuruí	150810	582	R$ 10.318,86
319	PA	Vitória do Xingu	150835	535	R$ 9.485,55
320	PB	Alagoa Grande	250030	59	R$ 1.046,07
321	PB	Alagoa Nova	250040	68	R$ 1.205,64
322	PB	Alagoinha	250050	24	R$ 425,52
323	PB	Alhandra	250060	66	R$ 1.170,18
324	PB	Araruna	250100	60	R$ 1.063,80
325	PB	Areia	250110	63	R$ 1.116,99
326	PB	Aroeiras	250130	20	R$ 354,60
327	PB	Bananeiras	250150	63	R$ 1.116,99
328	PB	Bayeux	250180	255	R$ 4.521,15
329	PB	Cajazeiras	250370	494	R$ 8.758,62
330	PB	Campina Grande	250400	1.953	R$ 34.626,69
331	PB	Catolé do Rocha	250430	207	R$ 3.670,11
332	PB	Conceição	250440	74	R$ 1.312,02
333	PB	Coremas	250480	55	R$ 975,15
334	PB	Cruz do Espírito Santo	250490	17	R$ 301,41
335	PB	Cubati	250500	45	R$ 797,85
336	PB	Cuité	250510	107	R$ 1.897,11
337	PB	Esperança	250600	24	R$ 425,52
338	PB	Guarabira	250630	524	R$ 9.290,52
339	PB	Gurinhém	250640	55	R$ 975,15
340	PB	Ingá	250680	35	R$ 620,55
341	PB	Itabaiana	250690	82	R$ 1.453,86
342	PB	Itaporanga	250700	82	R$ 1.453,86
343	PB	Jacaraú	250730	61	R$ 1.081,53
344	PB	João Pessoa	250750	4.916	R$ 87.160,68
345	PB	Juazeirinho	250770	64	R$ 1.134,72
346	PB	Malta	250880	63	R$ 1.116,99
347	PB	Mamanguape	250890	84	R$ 1.489,32
348	PB	Monteiro	250970	231	R$ 4.095,63
349	PB	Patos	251080	468	R$ 8.297,64
350	PB	Pedras de Fogo	251120	41	R$ 726,93
351	PB	Pombal	251210	134	R$ 2.375,82
352	PB	Princesa Isabel	251230	152	R$ 2.694,96
353	PB	Queimadas	251250	125	R$ 2.216,25
354	PB	Remígio	251270	40	R$ 709,20
355	PB	Santa Luzia	251340	19	R$ 336,87
356	PB	Santa Rita	251370	383	R$ 6.790,59
357	PB	São João do Cariri	251400	37	R$ 656,01
358	PB	São João do Rio do Peixe	250070	83	R$ 1.471,59
359	PB	São José de Piranhas	251450	85	R$ 1.507,05
360	PB	Sapé	251530	168	R$ 2.978,64
361	PB	Serra Branca	251550	78	R$ 1.382,94
362	PB	Solânea	251600	196	R$ 3.475,08
363	PB	Soledade	251610	32	R$ 567,36
364	PB	Sousa	251620	472	R$ 8.368,56
365	PB	Teixeira	251670	66	R$ 1.170,18
366	PB	Uiraúna	251690	59	R$ 1.046,07
367	PB	Umbuzeiro	251700	27	R$ 478,71
368	PE	Abreu E Lima	260005	4.301	R$ 76.256,73
369	PE	Afogados da Ingazeira	260010	36	R$ 638,28
370	PE	Afrânio	260020	7	R$ 124,11
371	PE	Agrestina	260030	7	R$ 124,11
372	PE	Altinho	260080	4	R$ 70,92
373	PE	Araripina	260110	95	R$ 1.684,35
374	PE	Arcoverde	260120	1.137	R$ 20.159,01
375	PE	Bezerros	260190	16	R$ 283,68
376	PE	Bom Conselho	260210	14	R$ 248,22
377	PE	Buíque	260280	234	R$ 4.148,82
378	PE	Cachoeirinha	260310	4	R$ 70,92
379	PE	Canhotinho	260370	1.688	R$ 29.928,24
380	PE	Carnaíba	260390	8	R$ 141,84
381	PE	Carpina	260400	18	R$ 319,14
382	PE	Caruaru	260410	1.721	R$ 30.513,33
383	PE	Escada	260520	30	R$ 531,90
384	PE	Exu	260530	33	R$ 585,09
385	PE	Flores	260560	7	R$ 124,11
386	PE	Garanhuns	260600	205	R$ 3.634,65
387	PE	Glória do Goitá	260610	6	R$ 106,38
388	PE	Goiana	260620	116	R$ 2.056,68
389	PE	Gravatá	260640	66	R$ 1.170,18
390	PE	Ibimirim	260660	6	R$ 106,38
391	PE	Ilha de Itamaracá	260760	1.974	R$ 34.999,02
392	PE	Ipubi	260730	48	R$ 851,04
393	PE	Itapissuma	260775	5.619	R$ 99.624,87
394	PE	Itaquitinga	260780	1.451	R$ 25.726,23
395	PE	Lagoa do Carro	260845	44	R$ 780,12
396	PE	Lajedo	260880	62	R$ 1.099,26
397	PE	Limoeiro	260890	1.773	R$ 31.435,29
398	PE	Macaparana	260900	30	R$ 531,90
399	PE	Moreilândia	261430	12	R$ 212,76
400	PE	Nazaré da Mata	260950	10	R$ 177,30
401	PE	Palmares	261000	902	R$ 15.992,46
402	PE	Parnamirim	261040	6	R$ 106,38
403	PE	Pedra	261080	15	R$ 265,95
404	PE	Pesqueira	261090	627	R$ 11.116,71
405	PE	Petrolândia	261100	35	R$ 620,55
406	PE	Petrolina	261110	1.131	R$ 20.052,63
407	PE	Recife	261160	1.624	R$ 28.793,52
408	PE	Riacho das Almas	261170	4	R$ 70,92
409	PE	Ribeirão	261180	5	R$ 88,65
410	PE	Salgueiro	261220	602	R$ 10.673,46
411	PE	Saloá	261230	64	R$ 1.134,72
412	PE	Santa Cruz do Capibaribe	261250	615	R$ 10.903,95
413	PE	São Joaquim do Monte	261330	14	R$ 248,22
414	PE	São José do Belmonte	261350	12	R$ 212,76
415	PE	São José do Egito	261360	27	R$ 478,71
416	PE	Serra Talhada	261390	115	R$ 2.038,95

417	PE	Sertânia	261410	4	R$ 70,92
418	PE	Tabira	261460	18	R$ 319,14
419	PE	Tacaimbó	261470	608	R$ 10.779,84
420	PE	Timbaúba	261530	10	R$ 177,30
421	PE	Tuparetama	261590	6	R$ 106,38
422	PE	Venturosa	261600	6	R$ 106,38
423	PE	Verdejante	261610	25	R$ 443,25
424	PE	Vicência	261630	12	R$ 212,76
425	PE	Vitória de Santo Antão	261640	446	R$ 7.907,58
426	PI	Altos	220040	2.380	R$ 42.197,40
427	PI	Bom Jesus	220190	195	R$ 3.457,35
428	PI	Campo Maior	220220	337	R$ 5.975,01
429	PI	Floriano	220390	300	R$ 5.319,00
430	PI	Oeiras	220700	91	R$ 1.613,43
431	PI	Parnaíba	220770	669	R$ 11.861,37
432	PI	Picos	220800	536	R$ 9.503,28
433	PI	Teresina	221100	2.000	R$ 35.460,00
434	PR	Alto Paraná	410060	57	R$ 1.010,61
435	PR	Altônia	410050	41	R$ 726,93
436	PR	Andirá	410110	137	R$ 2.429,01
437	PR	Apucarana	410140	350	R$ 6.205,50
438	PR	Arapongas	410150	181	R$ 3.209,13
439	PR	Arapoti	410160	67	R$ 1.187,91
440	PR	Araucária	410180	122	R$ 2.163,06
441	PR	Assaí	410190	175	R$ 3.102,75
442	PR	Assis Chateaubriand	410200	89	R$ 1.577,97
443	PR	Astorga	410210	70	R$ 1.241,10
444	PR	Bandeirantes	410240	139	R$ 2.464,47
445	PR	Cambará	410360	108	R$ 1.914,84
446	PR	Cambé	410370	184	R$ 3.262,32
447	PR	Campina da Lagoa	410390	51	R$ 904,23
448	PR	Campo Largo	410420	122	R$ 2.163,06
449	PR	Campo Mourão	410430	583	R$ 10.336,59
450	PR	Capanema	410450	106	R$ 1.879,38
451	PR	Carlópolis	410470	47	R$ 833,31
452	PR	Castro	410490	120	R$ 2.127,60
453	PR	Cianorte	410550	179	R$ 3.173,67
454	PR	Cidade Gaúcha	410560	38	R$ 673,74
455	PR	Colombo	410580	63	R$ 1.116,99
456	PR	Colorado	410590	109	R$ 1.932,57
457	PR	Cornélio Procópio	410640	376	R$ 6.666,48
458	PR	Curitiba	410690	4.391	R$ 77.852,43
459	PR	Engenheiro Beltrão	410750	68	R$ 1.205,64
460	PR	Faxinal	410760	124	R$ 2.198,52
461	PR	Foz do Iguaçu	410830	3.640	R$ 64.537,20
462	PR	Francisco Beltrão	410840	1.467	R$ 26.009,91
463	PR	Goioerê	410860	74	R$ 1.312,02
464	PR	Guarapuava	410940	1.138	R$ 20.176,74
465	PR	Guaratuba	410960	80	R$ 1.418,40
466	PR	Ibaiti	410970	118	R$ 2.092,14
467	PR	Ibiporã	410980	170	R$ 3.014,10
468	PR	Iporã	411060	41	R$ 726,93
469	PR	Irati	411070	118	R$ 2.092,14
470	PR	Jacarezinho	411180	116	R$ 2.056,68
471	PR	Jaguariaíva	411200	132	R$ 2.340,36
472	PR	Jandaia do Sul	411210	61	R$ 1.081,53
473	PR	Laranjeiras do Sul	411330	129	R$ 2.287,17
474	PR	Loanda	411350	127	R$ 2.251,71
475	PR	Londrina	411370	4.210	R$ 74.643,30
476	PR	Mand'Águaçu	411410	55	R$ 975,15
477	PR	Mand'Águari	411420	97	R$ 1.719,81
478	PR	Marechal Cândido Rondon	411460	85	R$ 1.507,05
479	PR	Marialva	411480	88	R$ 1.560,24
480	PR	Maringá	411520	2.238	R$ 39.679,74
481	PR	Nova Esperança	411690	59	R$ 1.046,07
482	PR	Ortigueira	411730	57	R$ 1.010,61
483	PR	Palmas	411760	161	R$ 2.854,53
484	PR	Palotina	411790	47	R$ 833,31
485	PR	Paranacity	411810	107	R$ 1.897,11
486	PR	Paranaguá	411820	120	R$ 2.127,60
487	PR	Paranavaí	411840	273	R$ 4.840,29
488	PR	Pato Branco	411850	481	R$ 8.528,13
489	PR	Pinhais	411915	646	R$ 11.453,58
490	PR	Pinhão	411930	47	R$ 833,31
491	PR	Pitanga	411960	61	R$ 1.081,53
492	PR	Ponta Grossa	411990	2.260	R$ 40.069,80
493	PR	Porecatu	412000	121	R$ 2.145,33
494	PR	Quedas do Iguaçu	412090	74	R$ 1.312,02
495	PR	Reserva	412170	82	R$ 1.453,86
496	PR	Rio Negro	412230	65	R$ 1.152,45
497	PR	Rolândia	412240	193	R$ 3.421,89
498	PR	Santo Antônio da Platina	412410	104	R$ 1.843,92
499	PR	São José dos Pinhais	412550	1.037	R$ 18.386,01
500	PR	São Mateus do Sul	412560	208	R$ 3.687,84
501	PR	Sarandi	412625	206	R$ 3.652,38
502	PR	Sengés	412630	60	R$ 1.063,80
503	PR	Telêmaco Borba	412710	240	R$ 4.255,20
504	PR	Toledo	412770	166	R$ 2.943,18
505	PR	União da Vitória	412820	168	R$ 2.978,64
506	PR	Wenceslau Braz	412850	66	R$ 1.170,18
507	RJ	Rio de Janeiro	330455	150	R$ 2.659,50
508	RN	Natal	240810	22	R$ 390,06
509	RO	Alta Floresta D'Oeste	110001	53	R$ 939,69
510	RO	Alvorada D'Oeste	110034	113	R$ 2.003,49
511	RO	Ariquemes	110002	509	R$ 9.024,57
512	RO	Buritis	110045	122	R$ 2.163,06
513	RO	Cerejeiras	110005	65	R$ 1.152,45
514	RO	Colorado do Oeste	110006	97	R$ 1.719,81
515	RO	Costa Marques	110008	95	R$ 1.684,35
516	RO	Machadinho D'Oeste	110013	142	R$ 2.517,66
517	RO	Porto Velho	110020	10	R$ 177,30
518	RO	Presidente Médici	110025	48	R$ 851,04
519	RO	São Miguel do Guaporé	110032	109	R$ 1.932,57
520	RR	Boa Vista	140010	3.005	R$ 53.278,65
521	RR	Rorainópolis	140047	143	R$ 2.535,39
522	RS	Agudo	430010	84	R$ 1.489,32
523	RS	Alegrete	430040	138	R$ 2.446,74
524	RS	Arroio do Meio	430100	67	R$ 1.187,91
525	RS	Bento Gonçalves	430210	462	R$ 8.191,26
526	RS	Caçapava do Sul	430280	92	R$ 1.631,16

527	RS	Camaquã	430350	410	R$ 7.269,30
528	RS	Carazinho	430470	300	R$ 5.319,00
529	RS	Encantado	430680	89	R$ 1.577,97
530	RS	Encruzilhada do Sul	430690	73	R$ 1.294,29
531	RS	Gravataí	430920	61	R$ 1.081,53
532	RS	Jaguarão	431100	93	R$ 1.648,89
533	RS	Jaguari	431110	73	R$ 1.294,29
534	RS	Lavras do Sul	431150	58	R$ 1.028,34
535	RS	Nova Prata	431330	136	R$ 2.411,28
536	RS	Novo Hamburgo	431340	226	R$ 4.006,98
537	RS	Porto Alegre	431490	35	R$ 620,55
538	RS	Quaraí	431530	58	R$ 1.028,34
539	RS	Rio Pardo	431570	53	R$ 939,69
540	RS	São Francisco de Assis	431810	91	R$ 1.613,43
541	RS	São Francisco de Paula	431820	83	R$ 1.471,59
542	RS	Sarandi	432010	267	R$ 4.733,91
543	RS	Taquara	432120	139	R$ 2.464,47
544	RS	Torres	432150	82	R$ 1.453,86
545	RS	Uruguaiana	432240	686	R$ 12.162,78
546	SC	Florianópolis	420540	16	R$ 283,68
547	SC	Indaial	420750	158	R$ 2.801,34
548	SC	Ituporanga	420850	91	R$ 1.613,43
549	SC	Tubarão	421870	1.238	R$ 21.949,74
550	SE	Aracaju	280030	654	R$ 11.595,42
551	SE	Areia Branca	280050	1.376	R$ 24.396,48
552	SE	Estância	280210	235	R$ 4.166,55
553	SE	Nossa Senhora da Glória	280450	356	R$ 6.311,88
554	SE	Nossa Senhora do Socorro	280480	431	R$ 7.641,63
555	SE	Tobias Barreto	280740	541	R$ 9.591,93
556	SP	Aguaí	350030	1.230	R$ 21.807,90
557	SP	Álvaro de Carvalho	350140	2.627	R$ 46.576,71
558	SP	Americana	350160	837	R$ 14.840,01
559	SP	Andradina	350210	2.096	R$ 37.162,08
560	SP	Araçatuba	350280	159	R$ 2.819,07
561	SP	Araraquara	350320	2.358	R$ 41.807,34
562	SP	Assis	350400	1.307	R$ 23.173,11
563	SP	Atibaia	350410	171	R$ 3.031,83
564	SP	Avanhandava	350440	1.171	R$ 20.761,83
565	SP	Avaré	350450	2.274	R$ 40.318,02
566	SP	Balbinos	350470	2.618	R$ 46.417,14
567	SP	Bauru	350600	6.179	R$ 109.553,67
568	SP	Bernardino de Campos	350630	1.227	R$ 21.754,71
569	SP	Birigui	350650	312	R$ 5.531,76
570	SP	Bragança Paulista	350760	271	R$ 4.804,83
571	SP	Caiuá	350910	1.705	R$ 30.229,65
572	SP	Campinas	350950	3.891	R$ 68.987,43
573	SP	Capela do Alto	351030	2.581	R$ 45.761,13
574	SP	Caraguatatuba	351050	1.077	R$ 19.095,21
575	SP	Casa Branca	351080	1.419	R$ 25.158,87
576	SP	Cerqueira César	351140	2.387	R$ 42.321,51
577	SP	Diadema	351380	798	R$ 14.148,54
578	SP	Dracena	351440	1.085	R$ 19.237,05
579	SP	Flórida Paulista	351600	1.208	R$ 21.417,84
580	SP	Florínia	351610	1.392	R$ 24.680,16
581	SP	Franca	351620	1.187	R$ 21.045,51
582	SP	Franco da Rocha	351640	7.306	R$ 129.535,38
583	SP	Gália	351660	2.724	R$ 48.296,52
584	SP	Getulina	351700	1.261	R$ 22.357,53
585	SP	Guareí	351850	2.956	R$ 52.409,88
586	SP	Guariba	351860	242	R$ 4.290,66
587	SP	Guarulhos	351880	6.110	R$ 108.330,30
588	SP	Hortolândia	351907	4.810	R$ 85.281,30
589	SP	Iaras	351925	2.672	R$ 47.374,56
590	SP	Icém	351980	1.162	R$ 20.602,26
591	SP	Iperó	352100	2.782	R$ 49.324,86
592	SP	Irapuru	352160	1.477	R$ 26.187,21
593	SP	Itaí	352180	2.154	R$ 38.190,42
594	SP	Itapecerica da Serra	352220	1.141	R$ 20.229,93
595	SP	Itapetininga	352230	3.276	R$ 58.083,48
596	SP	Itatinga	352350	1.235	R$ 21.896,55
597	SP	Itirapina	352360	2.980	R$ 52.835,40
598	SP	Jardinópolis	352510	1.410	R$ 24.999,30
599	SP	Jaú	352530	219	R$ 3.882,87
600	SP	Jundiaí	352590	1.271	R$ 22.534,83
601	SP	Junqueirópolis	352600	1.527	R$ 27.073,71
602	SP	Lavínia	352650	5.547	R$ 98.348,31
603	SP	Limeira	352690	1.581	R$ 28.031,13
604	SP	Lins	352710	214	R$ 3.794,22
605	SP	Lucélia	352740	2.286	R$ 40.530,78
606	SP	Mairinque	352840	1.281	R$ 22.712,13
607	SP	Marabá Paulista	352870	1.095	R$ 19.414,35
608	SP	Marília	352900	1.740	R$ 30.850,20
609	SP	Martinópolis	352920	107	R$ 1.897,11
610	SP	Mauá	352940	850	R$ 15.070,50
611	SP	Mirandópolis	353010	4.754	R$ 84.288,42
612	SP	Mococa	353050	188	R$ 3.333,24
613	SP	Mogi das Cruzes	353060	959	R$ 17.003,07
614	SP	Mogi Guaçu	353070	791	R$ 14.024,43
615	SP	Mogi Mirim	353080	199	R$ 3.528,27
616	SP	Mongaguá	353110	2.051	R$ 36.364,23
617	SP	Nova Independência	353320	1.059	R$ 18.776,07
618	SP	Osasco	353440	2.279	R$ 40.406,67
619	SP	Osvaldo Cruz	353460	922	R$ 16.347,06
620	SP	Ourinhos	353470	137	R$ 2.429,01
621	SP	Pacaembu	353490	4.785	R$ 84.838,05
622	SP	Paraguaçu Paulista	353550	789	R$ 13.988,97
623	SP	Paulo de Faria	353660	1.126	R$ 19.963,98
624	SP	Piracicaba	353870	2.209	R$ 39.165,57
625	SP	Pirajuí	353890	4.373	R$ 77.533,29
626	SP	Pontal	354020	1.166	R$ 20.673,18
627	SP	Porto Feliz	354060	1.537	R$ 27.251,01
628	SP	Potim	354075	2.694	R$ 47.764,62
629	SP	Pracinha	354085	1.202	R$ 21.311,46
630	SP	Praia Grande	354100	748	R$ 13.262,04
631	SP	Presidente Bernardes	354120	2.336	R$ 41.417,28
632	SP	Presidente Prudente	354140	1.533	R$ 27.180,09

633	SP	Presidente Venceslau	354150	1.182	R$ 20.956,86
634	SP	Reginópolis	354250	2.372	R$ 42.055,56
635	SP	Registro	354260	1.206	R$ 21.382,38
636	SP	Ribeirão Preto	354340	2.604	R$ 46.168,92
637	SP	Rio Claro	354390	344	R$ 6.099,12
638	SP	Riolândia	354420	2.557	R$ 45.335,61
639	SP	Santo André	354780	738	R$ 13.084,74
640	SP	São Bernardo do Campo	354870	710	R$ 12.588,30
641	SP	São José do Rio Preto	354980	2.459	R$ 43.598,07
642	SP	São José dos Campos	354990	659	R$ 11.684,07
643	SP	São Paulo	355030	13.003	R$ 230.543,19
644	SP	São Vicente	355100	5.094	R$ 90.316,62
645	SP	Serra Azul	355140	4.006	R$ 71.026,38
646	SP	Sorocaba	355220	3.486	R$ 61.806,78
647	SP	Sumaré	355240	143	R$ 2.535,39
648	SP	Suzano	355250	947	R$ 16.790,31
649	SP	Taiúva	355320	1.255	R$ 22.251,15
650	SP	Taquarituba	355380	1.230	R$ 21.807,90
651	SP	Taubaté	355410	1.315	R$ 23.314,95
652	SP	Tremembé	355480	6.483	R$ 114.943,59
653	SP	Tupi Paulista	355510	2.081	R$ 36.896,13
654	SP	Valparaíso	355630	1.927	R$ 34.165,71
655	SP	Votorantim	355700	638	R$ 11.311,74
656	TO	Formoso do Araguaia	170820	49	R$ 868,77
657	TO	Guaraí	170930	161	R$ 2.854,53
658	TO	Palmas	172100	814	R$ 14.432,22
659	TO	Taguatinga	172090	47	R$ 833,31
TOTAL				489.685	R$ 8.682.115,05

ANEXO II

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA FINANCIAMENTO DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ÂMBITO DA PNAISP, AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, NO ANO DE 2025.

Nº	UF	Município	IBGE	PPL FMS	REPASSE FMS
1	AC	Sena Madureira	120050	461	R$ 8.173,53
2	AC	Senador Guiomard	120045	486	R$ 8.616,78
3	AC	Tarauacá	120060	506	R$ 8.971,38
4	BA	Jequié	291800	472	R$ 8.368,56
5	BA	Teixeira de Freitas	293135	596	R$ 10.567,08
6	BA	Valença	293290	406	R$ 7.198,38
7	GO	Acreúna	520013	163	R$ 2.889,99
8	GO	Anápolis	520110	960	R$ 17.020,80
9	GO	Anicuns	520130	90	R$ 1.595,70
10	GO	Barro Alto	520320	99	R$ 1.755,27
11	GO	Bela Vista de Goiás	520330	149	R$ 2.641,77
12	GO	Cachoeira Alta	520410	176	R$ 3.120,48
13	GO	Ceres	520540	132	R$ 2.340,36
14	GO	Cidade Ocidental	520549	179	R$ 3.173,67
15	GO	Goianápolis	520840	32	R$ 567,36
16	GO	Goianésia	520860	309	R$ 5.478,57
17	GO	Itaberaí	521040	154	R$ 2.730,42
18	GO	Itapuranga	521120	112	R$ 1.985,76
19	GO	Itauçu	521140	179	R$ 3.173,67
20	GO	Itumbiara	521150	460	R$ 8.155,80
21	GO	JARAGUÁ	521180	159	R$ 2.819,07
22	GO	Jataí	521190	413	R$ 7.322,49
23	GO	Jussara	521220	88	R$ 1.560,24
24	GO	Minaçu	521308	187	R$ 3.315,51
25	GO	Morrinhos	521380	279	R$ 4.946,67
26	GO	Mozarlândia	521400	145	R$ 2.570,85
27	GO	Novo Gama	521523	318	R$ 5.638,14
28	GO	Orizona	521530	111	R$ 1.968,03
29	GO	Padre Bernardo	521560	137	R$ 2.429,01
30	GO	PONTALINA	521770	68	R$ 1.205,64
31	GO	Posse	521830	160	R$ 2.836,80
32	GO	QUIRINÓPOLIS	521850	260	R$ 4.609,80
33	GO	Rio Verde	521880	731	R$ 12.960,63
34	GO	Rubiataba	521890	131	R$ 2.322,63
35	GO	Sanclerlândia	521900	154	R$ 2.730,42
36	GO	Santa Helena de Goiás	521930	126	R$ 2.233,98
37	GO	Santo Antônio do Descoberto	521975	544	R$ 9.645,12
38	GO	São Luís de Montes Belos	522010	248	R$ 4.397,04
39	GO	Trindade	522140	708	R$ 12.552,84
40	GO	Uruana	522170	128	R$ 2.269,44
41	MG	Andradas	310260	183	R$ 3.244,59
42	MG	Araçuaí	310340	136	R$ 2.411,28
43	MG	Bom Despacho	310740	151	R$ 2.677,23
44	MG	Capelinha	311230	128	R$ 2.269,44
45	MG	Diamantina	312160	186	R$ 3.297,78
46	MG	Extrema	312510	75	R$ 1.329,75
47	MG	Guanhães	312800	134	R$ 2.375,82
48	MG	Itabira	313170	91	R$ 1.613,43
49	MG	Itajubá	313240	1.137	R$ 20.159,01
50	MG	Monte Carmelo	314310	164	R$ 2.907,72
51	MG	Patrocínio	314810	1.302	R$ 23.084,46
52	MG	Pirapora	315120	329	R$ 5.833,17
53	MG	Piumhi	315150	207	R$ 3.670,11
54	MG	Poços de Caldas	315180	139	R$ 2.464,47
55	MG	Rio Piracicaba	315570	54	R$ 957,42
56	MG	Santa Rita do Sapucaí	315960	152	R$ 2.694,96
57	MG	Turmalina	316970	86	R$ 1.524,78
58	MG	Passos	314790	517	R$ 9.166,41
59	MS	Amambai	500060	246	R$ 4.361,58
60	MS	Aquidauana	500110	282	R$ 4.999,86
61	MS	Bataguassu	500190	138	R$ 2.446,74
62	MS	Caarapó	500240	87	R$ 1.542,51
63	MS	Campo Grande	500270	7.536	R$ 133.613,28
64	MS	Cassilândia	500290	116	R$ 2.056,68
65	MS	Corumbá	500320	788	R$ 13.971,24
66	MS	Coxim	500330	301	R$ 5.336,73
67	MS	Dois Irmãos do Buriti	500348	878	R$ 15.566,94
68	MS	Dourados	500370	3.278	R$ 58.118,94
69	MS	Iguatemi	500430	4	R$ 70,92
70	MS	Ivinhema	500470	66	R$ 1.170,18
71	MS	Jardim	500500	321	R$ 5.691,33
72	MS	Jateí	500510	111	R$ 1.968,03
73	MS	Naviraí	500570	742	R$ 13.155,66
74	MS	Nova Andradina	500620	125	R$ 2.216,25
75	MS	Paranaíba	500630	336	R$ 5.957,28
76	MS	Ponta Porã	500660	573	R$ 10.159,29
77	MS	Rio Brilhante	500720	413	R$ 7.322,49
78	MS	São Gabriel do Oeste	500769	69	R$ 1.223,37

79	MS	Três Lagoas	500830	1.072	R$ 19.006,56
80	PA	Belém	150140	943	R$ 16.719,39
81	PA	Itaituba	150360	328	R$ 5.815,44
82	PA	Santarém	150680	1.499	R$ 26.577,27
83	PA	Marabá	150420	1.143	R$ 20.265,39
84	PA	Santa Izabel do Pará	150650	5.305	R$ 94.057,65
85	PB	Belém	250190	79	R$ 1.400,67
86	PB	Piancó	251130	57	R$ 1.010,61
87	PI	Esperantina	220370	328	R$ 5.815,44
88	PI	São Raimundo Nonato	221060	185	R$ 3.280,05
89	PR	Cascavel	410480	1.868	R$ 33.119,64
90	PR	Catanduvas	410500	148	R$ 2.624,04
91	PR	CORBÉLIA	410630	79	R$ 1.400,67
92	PR	Cruzeiro do Oeste	410660	1.238	R$ 21.949,74
93	PR	DOIS VIZINHOS	410720	174	R$ 3.085,02
94	PR	Guaíra	410880	910	R$ 16.134,30
95	PR	Ivaiporã	411150	146	R$ 2.588,58
96	PR	Manoel Ribas	411450	73	R$ 1.294,29
97	PR	MEDIANEIRA	411580	112	R$ 1.985,76
98	PR	Nova Londrina	411710	68	R$ 1.205,64
99	PR	Piraquara	411950	7.187	R$ 127.425,51
100	PR	Prudentópolis	412060	93	R$ 1.648,89
101	PR	Santo Antônio do Sudoeste	412440	163	R$ 2.889,99
102	PR	UMUARAMA	412810	140	R$ 2.482,20
103	RJ	Campos dos Goytacazes	330100	2.496	R$ 44.254,08
104	RJ	Itaperuna	330220	749	R$ 13.279,77
105	RJ	JAPERI	330227	4.867	R$ 86.291,91
106	RJ	MAGÉ	330250	2.140	R$ 37.942,20
107	RJ	Niterói	330330	933	R$ 16.542,09
108	RJ	Resende	330420	500	R$ 8.865,00
109	RJ	Rio de Janeiro	330455	32.050	R$ 568.246,50
110	RJ	São Gonçalo	330490	3.226	R$ 57.196,98
111	RJ	Volta Redonda	330630	370	R$ 6.560,10
112	RN	Apodi	240100	94	R$ 1.666,62
113	RN	Caicó	240200	584	R$ 10.354,32
114	RN	Caraúbas	240230	200	R$ 3.546,00
115	RN	Ceará-Mirim	240260	1.363	R$ 24.165,99
116	RN	Mossoró	240800	905	R$ 16.045,65
117	RN	Natal	240810	699	R$ 12.393,27
118	RN	Nísia Floresta	240820	2.109	R$ 37.392,57
119	RN	Nova Cruz	240830	290	R$ 5.141,70
120	RN	Parnamirim	240325	820	R$ 14.538,60
121	RN	PAU DOS FERROS	240940	226	R$ 4.006,98
122	RO	Cacoal	110004	409	R$ 7.251,57
123	RO	Guajará-Mirim	110010	328	R$ 5.815,44
124	RO	Jaru	110011	254	R$ 4.503,42
125	RO	Ji-Paraná	110012	629	R$ 11.152,17
126	RO	Ouro Preto do Oeste	110015	170	R$ 3.014,10
127	RO	Pimenta Bueno	110018	282	R$ 4.999,86
128	RO	Porto Velho	110020	2.937	R$ 52.073,01
129	RO	Rolim de Moura	110028	320	R$ 5.673,60
130	RO	São Francisco do Guaporé	110149	50	R$ 886,50
131	RO	Vilhena	110030	512	R$ 9.077,76
132	RS	Arroio dos Ratos	430110	768	R$ 13.616,64
133	RS	Bagé	430160	723	R$ 12.818,79
134	RS	Cacequi	430290	32	R$ 567,36
135	RS	Cachoeira do Sul	430300	164	R$ 2.907,72
136	RS	Candelária	430420	73	R$ 1.294,29
137	RS	Canela	430440	195	R$ 3.457,35
138	RS	Canguçu	430450	85	R$ 1.507,05
139	RS	Canoas	430460	3.052	R$ 54.111,96
140	RS	Caxias do Sul	430510	1.771	R$ 31.399,83
141	RS	Cerro Largo	430520	93	R$ 1.648,89
142	RS	Charqueadas	430535	6.348	R$ 112.550,04
143	RS	Cruz Alta	430610	209	R$ 3.705,57
144	RS	Dom Pedrito	430660	190	R$ 3.368,70
145	RS	Erechim	430700	507	R$ 8.989,11
146	RS	Espumoso	430750	145	R$ 2.570,85
147	RS	Frederico Westphalen	430850	181	R$ 3.209,13
148	RS	Getúlio Vargas	430890	168	R$ 2.978,64
149	RS	GUAÍBA	430930	404	R$ 7.162,92
150	RS	Guaporé	430940	136	R$ 2.411,28
151	RS	Ijuí	431020	841	R$ 14.910,93
152	RS	Iraí	431050	83	R$ 1.471,59
153	RS	Itaqui	431060	142	R$ 2.517,66
154	RS	Júlio de Castilhos	431120	82	R$ 1.453,86
155	RS	Lagoa Vermelha	431130	230	R$ 4.077,90
156	RS	Lajeado	431140	361	R$ 6.400,53
157	RS	Montenegro	431240	1.889	R$ 33.491,97
158	RS	Osório	431350	1.570	R$ 27.836,10
159	RS	Palmeira das Missões	431370	187	R$ 3.315,51
160	RS	Passo Fundo	431410	659	R$ 11.684,07
161	RS	Pelotas	431440	943	R$ 16.719,39
162	RS	Porto Alegre	431490	1.643	R$ 29.130,39
163	RS	Rio Grande	431560	923	R$ 16.364,79
164	RS	ROSÁRIO DO SUL	431640	147	R$ 2.606,31
165	RS	Santa Cruz do Sul	431680	338	R$ 5.992,74
166	RS	Santa Maria	431690	1.402	R$ 24.857,46
167	RS	Santa Rosa	431720	487	R$ 8.634,51
168	RS	Santa Vitória do Palmar	431730	91	R$ 1.613,43
169	RS	Sant'ana do Livramento	431710	209	R$ 3.705,57
170	RS	Santiago	431740	193	R$ 3.421,89
171	RS	Santo Ângelo	431750	447	R$ 7.925,31
172	RS	Santo Cristo	431790	81	R$ 1.436,13
173	RS	São Borja	431800	322	R$ 5.709,06
174	RS	São Gabriel	431830	331	R$ 5.868,63
175	RS	São Leopoldo	431870	170	R$ 3.014,10
176	RS	São Luiz Gonzaga	431890	357	R$ 6.329,61
177	RS	São Sepé	431960	83	R$ 1.471,59
178	RS	São Vicente do Sul	431980	59	R$ 1.046,07
179	RS	Sapucaia do Sul	432000	583	R$ 10.336,59
180	RS	Sobradinho	432070	130	R$ 2.304,90
181	RS	Soledade	432080	291	R$ 5.159,43
182	RS	Três Passos	432190	384	R$ 6.808,32
183	RS	Vacaria	432250	368	R$ 6.524,64
184	RS	Venâncio Aires	432260	630	R$ 11.169,90
185	SC	Araranguá	420140	373	R$ 6.613,29
186	SC	Barra Velha	420210	151	R$ 2.677,23
187	SC	Biguaçu	420230	97	R$ 1.719,81

188	SC	Blumenau	420240	1.884	R$ 33.403,32
189	SC	Brusque	420290	126	R$ 2.233,98
190	SC	Caçador	420300	190	R$ 3.368,70
191	SC	Campos Novos	420360	135	R$ 2.393,55
192	SC	Canoinhas	420380	175	R$ 3.102,75
193	SC	Chapecó	420420	3.120	R$ 55.317,60
194	SC	Concórdia	420430	246	R$ 4.361,58
195	SC	Criciúma	420460	2.215	R$ 39.271,95
196	SC	Florianópolis	420540	2.048	R$ 36.311,04
197	SC	Imbituba	420730	193	R$ 3.421,89
198	SC	Itajaí	420820	2.855	R$ 50.619,15
199	SC	Itapema	420830	124	R$ 2.198,52
200	SC	Jaraguá do Sul	420890	644	R$ 11.418,12
201	SC	Joaçaba	420900	211	R$ 3.741,03
202	SC	Joinville	420910	2.640	R$ 46.807,20
203	SC	Lages	420930	745	R$ 13.208,85
204	SC	Laguna	420940	162	R$ 2.872,26
205	SC	Mafra	421010	314	R$ 5.567,22
206	SC	Maravilha	421050	143	R$ 2.535,39
207	SC	PALHOÇA	421190	610	R$ 10.815,30
208	SC	Porto União	421360	195	R$ 3.457,35
209	SC	Rio do Sul	421480	452	R$ 8.013,96
210	SC	São Cristóvão do Sul	421605	2.092	R$ 37.091,16
211	SC	São Francisco do Sul	421620	266	R$ 4.716,18
212	SC	São José do Cedro	421670	160	R$ 2.836,80
213	SC	São Miguel do Oeste	421720	250	R$ 4.432,50
214	SC	São Pedro de Alcântara	421725	1.297	R$ 22.995,81
215	SC	Tijucas	421800	299	R$ 5.301,27
216	SC	Videira	421930	221	R$ 3.918,33
217	SC	Xanxerê	421950	305	R$ 5.407,65
218	SE	São Cristóvão	280670	2.720	R$ 48.225,60
219	TO	Ananás	170100	41	R$ 726,93
220	TO	Araguatins	170220	73	R$ 1.294,29
221	TO	Arraias	170240	114	R$ 2.021,22
222	TO	Augustinópolis	170255	151	R$ 2.677,23
223	TO	Cariri do Tocantins	170386	506	R$ 8.971,38
224	TO	Colinas do Tocantins	170550	103	R$ 1.826,19
225	TO	Colméia	171670	50	R$ 886,50
226	TO	Dianópolis	170700	68	R$ 1.205,64
227	TO	Miracema do Tocantins	171320	139	R$ 2.464,47
228	TO	Miranorte	171330	21	R$ 372,33
229	TO	Natividade	171420	38	R$ 673,74
230	TO	Palmeirópolis	171575	45	R$ 797,85
231	TO	Paraíso do Tocantins	171610	267	R$ 4.733,91
232	TO	Porto Nacional	171820	100	R$ 1.773,00
233	TO	Tocantinópolis	172120	100	R$ 1.773,00
234	TO	Araguaína	170210	700	R$ 12.411,00
235	TO	Gurupi	170950	141	R$ 2.499,93
236	TO	Talismã	172097	23	R$ 407,79
TOTAL				178.885	3.171.631,05

PORTARIA GM/MS Nº 7.582, DE 16 DE JULHO DE 2025

Desabilita Centro Especializado em Reabilitação (CER) e estabelece a dedução de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Município de Cuiabá do Estado do Mato Grosso.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Anexo IV - Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD), da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 1.053, de 08 de outubro de 2015, que habilita Centro Especializado em Reabilitação (CER);

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.019, de 07 de dezembro de 2015, que estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios;

Considerando a Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022, que consolida as normas sobre atenção especializada à saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.935, de 28 de junho de 2022, que suspende a transferência de recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial Hospitalar (MAC), do Município de Cuiabá/MT; e

Considerando a correspondente avaliação realizada pela Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde - CGSPD/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI 25000.059036/2018-68, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado, como Centro Especializado em Reabilitação (CER), o estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecida a dedução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R$ 1.680.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta mil reais), incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Município de Cuiabá no Estado do Mato Grosso.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, deixa de onerar o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade e Plano Orçamentário 0000 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Despesas Diversas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	Município	Nome do Estabelecimento	CNES	Gestão	CNPJ do Fundo de Saúde	Portarias de Habilitação	Componente	Código e Descrição do Incentivo	Valor do custeio anual a ser deduzido do Teto MAC
MT	510340	Cuiabá	Policlínica do Planalto	2470993	Municipal	12.063.872/0001-88	Portaria SAS/MS nº 1.053, de 08 de outubro de 2015; e Portaria GM/MS nº 2.019, de 07 de dezembro de 2015	Centro Especializado em Reabilitação (CER II - Física e Intelectual)	22.08 - Centro Especializado em Reabilitação (CER) - Modalidade Física; 22.09 - Centro Especializado em Reabilitação (CER) - Modalidade Intelectual	R$ 1.680.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 7.593, DE 16 DE JULHO DE 2025

Renova qualificação de Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências (CRU) de Eunápolis e mantém os recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado da Bahia e Município de Porto Seguro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Título II - Do Componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 288, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.631, de 23 de outubro de 2023, que estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde -Grupo de Atenção Especializada referente ao reajuste dos valores de habilitação e qualificação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) dos estados, municípios e Distrito Federal;

Considerando a Portaria GM/MS nº 6.532, de 9 de janeiro de 2025, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Teto MAC); e

Considerando as Propostas SAIPS e a correspondente avaliação e aprovação por meio do Parecer Técnico nº 233/2025-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.206284/2019-95, resolve:

Art 1º Fica renovada a qualificação das Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Estado da Bahia e Município de Porto Seguro, pertencente à Central de Regulação das Urgências (CRU) de Eunápolis, conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por 3 (três) anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação, em conformidade com a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art 2º Ficam mantidos os recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado da Bahia e Município de Porto Seguro, no montante anual de R$ 700.393,20 (setecentos mil, trezentos e noventa e três reais e vinte centavos) conforme Anexo a esta Portaria.

Art 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001 - SAMU 192.

Art 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	IBGE	DESCRIÇÃO	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	AMAZÔNIA LEGAL	VALOR DO CUSTEIO (ANUAL R$)
BA	PORTO SEGURO	292530	USA	5130344	211673	MUNICIPAL	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	NÃO	151.647,60
			USB	7337639	211674				137.186,40
				6989012	211677				137.186,40
				6989055	211678				137.186,40
				7902093	211679				137.186,40
TOTAL									700.393,2

PORTARIA GM/MS Nº 7.594, DE 16 DE JULHO DE 2025

Renova qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Nova Opção V - Dr. Nailson Tenório Ferreira) e mantém os recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Alagoas e Município de São Miguel dos Campos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e conforme avaliação da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, por meio do Parecer Técnico nº 224/2025-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.030315/2018-40, resolve:

Art 1º Fica renovada a qualificação, a contar da 4ª parcela de 2025, da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Nova Opção V - Dr. Nailson Tenório Ferreira), conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por 3 (três) anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação, conforme a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017.

Art 2º Fica mantido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Alagoas e Município de São Miguel dos Campos.

Art 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da 4ª parcela de 2025.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	PROCESSO NUP-SEI	Nº PROPOSTA SAIPS	AMAZÔNIA LEGAL	OPÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR A SER MANTIDO(ANUAL R$)
AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	7996314	UPA 24H NAILSON TENÓRIO FERREIRA	MUNICIPAL	25000.030315/2018-40	208687	NÃO	V	82.02 - QUALIFICAÇÃO UPA 24h NOVA - OPÇÃO V	1.500.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 7.595, DE 16 DE JULHO DE 2025

Desabilita Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre e estabelece a dedução de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Município de Bauru do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, Anexo VI, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD);

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022, que consolida as normas sobre atenção especializada à saúde;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 1.357 de 04 de outubro de 2016, que habilita estabelecimento para realizar serviços de Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.084 de 24 de outubro de 2016, que estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e do Município de Bauru;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.038, de 18 de maio de 2020, que suspende a transferência de recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial Hospitalar (MAC) do Município de Bauru/SP; e

Considerando a correspondente avaliação realizada pela Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde - CGSPD/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI 25000.019775/2018-17, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado, como Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre, o estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecida a dedução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Município de Bauru do Estado de São Paulo.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, deixa de onerar o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	Município	Nome do Estabelecimento	CNES	Gestão	CNPJ do Fundo de Saúde	Portarias de Habilitação	Componente	Código e Descrição do Incentivo	Valor do custeio anual a ser deduzido do Teto MAC
SP	350600	Bauru	APAE de Bauru	7924186	Municipal	11.046.759/0001-21	Portaria SAS/MS nº 1.357 de 04 de outubro de 2016; e Portaria GM/MS nº 2.084 de 24 de outubro de 2016	Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre	8235 - Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre	R$ 216.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 7.596, DE 16 DE JULHO DE 2025

Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Estados, o Distrito Federal e os Municípios descritos no anexo desta Portaria a receberem recursos financeiros referentes ao incremento temporário para o custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS, disponível no portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pela Secretaria Finalística, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R$)
AM	TONANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TONANTINS	36000676961202500	1.000.000,00	34960001	1.000.000,00	1030251182E900013	7194161	1.000.000,00
CE	AURORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURORA	36000677533202500	500.000,00	44130001	500.000,00	1030251182E900023	2514729	500.000,00
MA	LIMA CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIMA CAMPOS	36000646125202500	1.000.000,00	43590001	1.000.000,00	1030251182E900021	6731902	1.000.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000676764202500	150.000,00	35950002	150.000,00	1030251182E900031	4034236	150.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000676767202500	150.000,00	40640021	150.000,00	1030251182E900031	4034236	150.000,00
MG	LUISLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUISLANDIA	36000677103202500	48.796,00	39240010	48.796,00	1030251182E900001	6594352	48.796,00
PB	SANTA RITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA	36000676881202500	250.000,00	27120009	250.000,00	1030251182E901515	2592746	250.000,00
PE	AFOGADOS DA INGAZEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000677110202500	389.858,00	28850014	389.858,00	1030251182E900026	2429411	389.858,00
PE	AFOGADOS DA INGAZEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000677120202500	400.000,00	44470002	400.000,00	1030251182E900026	2429411	400.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000677452202500	500.000,00	20380009	500.000,00	1030251182E900041	0018384	500.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000677453202500	400.000,00	20380009	400.000,00	1030251182E900041	4055748	400.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000677454202500	400.000,00	20380009	400.000,00	1030251182E900041	2733315	400.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000677455202500	204.000,00	20380009	204.000,00	1030251182E900041	2582511	204.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000677456202500	300.000,00	20380009	300.000,00	1030251182E900041	7845138	300.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000677457202500	300.000,00	20380009	300.000,00	1030251182E900041	2568292	300.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000677458202500	500.000,00	40660006	500.000,00	1030251182E900041	4055748	500.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000677459202500	250.000,00	40660006	250.000,00	1030251182E900041	5240085	250.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000677460202500	200.000,00	40660006	200.000,00	1030251182E900041	0018090	200.000,00
RS	SAO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000677128202500	150.000,00	30670002	150.000,00	1030251182E900043	6359353	150.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000673069202500	1.400.000,00	28550003 28550003	400.000,00 1.000.000,00	1030251182E900042 1030251182E900042	2560771 2521601	400.000,00 1.000.000,00
SC	XAXIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM	36000672579202500	250.000,00	42510002	250.000,00	1030251182E900042	6390218	250.000,00
SE	SIMAO DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUNICIPIO DE SIMAO DIAS	36000673728202500	500.000,00	44690002	500.000,00	1030251182E900028	6290035	500.000,00
SP	RIBEIRAO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO	36000673180202500	755.000,00	42000001	755.000,00	1030251182E900035	5967686	755.000,00
TOTAL			23 PROPOSTAS	9.997.654,00					

PORTARIA GM/MS Nº 7.598, DE 16 DE JULHO DE 2025

Autoriza o repasse referente às ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcela única, para o custeio da Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Portaria GM/MS, nº 6.916, de 6 de maio de 2025, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados o Distrito Federal e os Municípios descritos no Anexo desta Portaria a receberem recursos financeiros referentes à parcela única para o custeio dos serviços da Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferências dos recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com o processo de pagamento devidamente instruído pela Secretaria Finalística.

Art. 3º O ente beneficiário deverá comprovar a aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, nos termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 4º Os recursos financeiros destinados à execução das ações previstas nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a seguinte funcional programática: 10.301.5119.219A.0001 - Piso de Atenção Primária à Saúde - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Portaria são destinados ao custeio de serviços da Atenção Primária à Saúde:

I - fortalecimento de novos serviços e equipes;

II - estratégia de busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis;

III - estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas;

IV - implantação de instrumentos e dispositivos de Navegação do cuidado;

V - estratégias para atenção integral à saúde da mulher; e

VI - outras ações para custeio da Atenção Primária à Saúde, não previstas no art. 3º da Portaria GM/MS nº 6.916, de 9 de maio de 2025.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais destinados ao custeio dos serviços da Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	IBGE	GESTÃO	Programa de Trabalho						TOTAL
				I	II	III	IV	V	VI	
BA	RETIROLANDIA	292610	MUNICIPAL				127.500,00		127.500,00	255.000,00
MG	CARMO DO CAJURU	311420	MUNICIPAL			75.000,00		75.000,00		150.000,00
MG	DORES DE GUANHAES	312310	MUNICIPAL				50.000,00		50.000,00	100.000,00
MS	ANAURILANDIA	500080	MUNICIPAL				350.500,00		350.500,00	701.000,00
PB	ESPERANCA	250600	MUNICIPAL		50.000,00			200.000,00	250.000,00	500.000,00
PE	SOLIDAO	261440	MUNICIPAL			100.000,00	50.000,00		150.000,00	300.000,00
PI	CAPITAO DE CAMPOS	220240	MUNICIPAL			100.000,00	100.000,00		200.000,00	400.000,00
PI	ELESBAO VELOSO	220350	MUNICIPAL		250.000,00				250.000,00	500.000,00
PI	SANTA CRUZ DO PIAUI	220910	MUNICIPAL			300.000,00		250.000,00	250.000,00	800.000,00
PR	ANAHY	410105	MUNICIPAL			100.000,00			100.000,00	200.000,00
PR	JUSSARA	411300	MUNICIPAL			20.000,00		30.000,00	50.000,00	100.000,00
RS	NOVA ROMA DO SUL	431335	MUNICIPAL			200.000,00				200.000,00
SP	CAJAMAR	350920	MUNICIPAL		240.000,00	240.000,00	240.000,00	240.000,00	240.000,00	1.200.000,00
SP	PIQUEROBI	353830	MUNICIPAL			50.000,00			50.000,00	100.000,00
Total Geral					540.000,00	1.185.000,00	918.000,00	795.000,00	2.068.000,00	5.506.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 7.599, DE 16 DE JULHO DE 2025

Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Estados, o Distrito Federal e os Municípios descritos no anexo desta Portaria a receberem recursos financeiros referentes ao incremento temporário para o custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS, disponível no portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pela Secretaria Finalística, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R$)
AM	FONTE BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000651995202500	500.000,00	37940002	500.000,00	1030251182E900013	6808581	500.000,00
AM	PRESIDENTE FIGUEIREDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - AM	36000677162202500	500.000,00	34960001	500.000,00	1030251182E900013	6409156	500.000,00
CE	ITAITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-ITAITINGA	36000674276202500	795.000,00	37100020	795.000,00	1030251182E900023	6595723	795.000,00
CE	OCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OCARA	36000671653202500	400.000,00	39360001	400.000,00	1030251182E900023	6404588	400.000,00
ES	BAIXO GUANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BAIXO GUANDU/ES	36000671033202500	300.000,00	39480002	300.000,00	1030251182E900032	9494502	300.000,00
GO	CERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERES	36000671905202500	400.000,00	40830004	400.000,00	1030251182E900052	6533957	400.000,00
GO	CERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERES	36000672216202500	500.000,00	92060001	500.000,00	1030251182E900052	6533957	500.000,00
GO	FLORES DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000658938202500	500.000,00	29690003	500.000,00	1030251182E900052	6366678	500.000,00
GO	GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000675128202500	550.000,00	43420025	550.000,00	1030251182E900052	6449409	550.000,00
GO	GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000675138202500	500.000,00	43420025	500.000,00	1030251182E900052	6449409	500.000,00
MA	TRIZIDELA DO VALE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRIZIDELA DO VALE	36000667331202500	900.000,00	43590001	900.000,00	1030251182E900021	6367704	900.000,00
MG	ABAETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000656450202500	300.000,00	27560007	300.000,00	1030251182E900031	2126796	300.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000676469202500	200.000,00	39240010	200.000,00	1030251182E900001	2695375	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000676474202500	200.000,00	27640014	200.000,00	1030251182E900031	2695375	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000676477202500	200.000,00	37130001	200.000,00	1030251182E900031	2695375	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000676759202500	200.000,00	14110020	200.000,00	1030251182E900001	4034236	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000676771202500	600.000,00	43660014	600.000,00	1030251182E900031	4034236	600.000,00
MG	CAETANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAETANOPOLIS	36000674556202500	100.000,00	27540004	100.000,00	1030251182E900031	6753051	100.000,00

MG	CARMESIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARMESIA	36000671122202500	22.745,00	27620002	22.745,00	1030251182E900031	7256264	22.745,00
MG	CASSIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASSIA/MG	36000670995202500	638.885,00	39760005	638.885,00	1030251182E900031	2760436	638.885,00
MG	COROMANDEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COROMANDEL	36000670642202500	220.786,00	39910006	220.786,00	1030251182E900031	5695724	220.786,00
MG	IGARAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE	36000669402202500	750.000,00	39240010	750.000,00	1030251182E900001	6566774	750.000,00
MG	MURIAE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000658391202500	350.000,00	40870006	350.000,00	1030251182E900031	6784372	350.000,00
MG	PRATAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000644967202500	100.000,00	39760005	100.000,00	1030251182E900031	6771165	100.000,00
MG	SAO VICENTE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VICENTE DE MINAS	36000664062202500	150.000,00	13490007	150.000,00	1030251182E900031	2123231	150.000,00
MG	SAO VICENTE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VICENTE DE MINAS	36000675783202500	100.000,00	40570003	100.000,00	1030251182E900031	6511198	100.000,00
MT	COLNIZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLNIZA - MT	36000656621202500	300.044,00	23760004	300.044,00	1030251182E900051	6313957	300.044,00
MT	CUIABA	FUNDO MUNICIPAL UNICO DE SAUDE DE CUIABA	36000669787202500	5.718.633,00	42900001	5.718.633,00	1030251182E905314	2393735	5.718.633,00
MT	CUIABA	FUNDO MUNICIPAL UNICO DE SAUDE DE CUIABA	36000669821202500	968.400,00	42900001	968.400,00	1030251182E905314	2393735	968.400,00
MT	CUIABA	FUNDO MUNICIPAL UNICO DE SAUDE DE CUIABA	36000669844202500	1.480.869,00	42900001	1.480.869,00	1030251182E905314	2393735	1.480.869,00
MT	CUIABA	FUNDO MUNICIPAL UNICO DE SAUDE DE CUIABA	36000672039202500	1.283.199,00	23760004	1.283.199,00	1030251182E900051	2393735	1.283.199,00
MT	CUIABA	FUNDO MUNICIPAL UNICO DE SAUDE DE CUIABA	36000673968202500	1.177.310,00	42900001	1.177.310,00	1030251182E905314	2393735	1.177.310,00
MT	CUIABA	FUNDO MUNICIPAL UNICO DE SAUDE DE CUIABA	36000675545202500	1.091.741,00	42900001	1.091.741,00	1030251182E905314	2393735	1.091.741,00
MT	CUIABA	FUNDO MUNICIPAL UNICO DE SAUDE DE CUIABA	36000675568202500	170.302,00	42900001	170.302,00	1030251182E905314	2393735	170.302,00
MT	CUIABA	FUNDO MUNICIPAL UNICO DE SAUDE DE CUIABA	36000675578202500	168.730,00	42900001	168.730,00	1030251182E905314	2393735	168.730,00
MT	CUIABA	FUNDO MUNICIPAL UNICO DE SAUDE DE CUIABA	36000675602202500	273.668,00	23760004	273.668,00	1030251182E900051	2393735	273.668,00
MT	CUIABA	FUNDO MUNICIPAL UNICO DE SAUDE DE CUIABA	36000675611202500	240.000,00	23760004	240.000,00	1030251182E900051	2393735	240.000,00
MT	CUIABA	FUNDO MUNICIPAL UNICO DE SAUDE DE CUIABA	36000675760202500	2.499.999,00	42900001	2.499.999,00	1030251182E905314	2393735	2.499.999,00
MT	CUIABA	FUNDO MUNICIPAL UNICO DE SAUDE DE CUIABA	36000675989202500	1.699.264,00	43270006	1.699.264,00	1030251182E905314	2393735	1.699.264,00
MT	RIBEIRAOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAOZINHO-F.M.S.	36000651626202500	100.000,00	38050006	100.000,00	1030251182E900051	6555748	100.000,00
MT	RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BRANCO	36000675559202500	250.000,00	38050006	250.000,00	1030251182E900051	6364675	250.000,00
MT	SERRA NOVA DOURADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000657258202500	130.000,00	38050006	130.000,00	1030251182E900051	6520200	130.000,00
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000677121202500	2.000.000,00	31880003	2.000.000,00	1030251182E900015	6628206	2.000.000,00
PA	ELDORADO DOS CARAJAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000648536202500	1.000.000,00	22630002	1.000.000,00	1030251182E900015	6563473	1.000.000,00
PB	JURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000653392202500	300.000,00	40880008	300.000,00	1030251182E900025	6443508	300.000,00
PB	MOGEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOGEIRO	36000672123202500	71.173,00	12770010	71.173,00	1030251182E900025	6397506	71.173,00
PE	BEZERROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEZERROS	36000665791202500	200.000,00	32990009	200.000,00	1030251182E900026	2344254	200.000,00
PR	IVAIPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVAIPORA	36000649752202500	250.000,00	40110002	250.000,00	1030251182E900001	6778356	250.000,00
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000671460202500	300.000,00	40890007	300.000,00	1030251182E900041	2580055	300.000,00
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000671540202500	300.000,00	30840008	300.000,00	1030251182E900041	2580055	300.000,00
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000676901202500	1.000.000,00	43130003	1.000.000,00	1030251182E900041	2580055	1.000.000,00
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000677140202500	1.500.000,00	39860004	1.500.000,00	1030251182E900041	2580055	1.500.000,00
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000677212202500	500.000,00	20380009	500.000,00	1030251182E900041	2580055	500.000,00
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000677216202500	500.000,00	18670003	500.000,00	1030251182E900001	2580055	500.000,00
PR	SALTO DO LONTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALTO DO LONTRA	36000652771202500	100.000,00	40740001	100.000,00	1030251182E900041	2584476	100.000,00
RJ	NOVA FRIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA FRIBURGO	36000660460202500	400.000,00	37560005	400.000,00	1030251182E900033	7962797	400.000,00
RJ	PETROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000675432202500	400.000,00	44180005	400.000,00	1030251182E900033	5670268	400.000,00
RN	CARAUBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000676588202500	200.000,00	44740012	200.000,00	1030251182E900024	6675387	200.000,00
RS	ARARICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARICA	36000646702202500	100.000,00	44280002	100.000,00	1030251182E900043	6856985	100.000,00
RS	CACEQUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CACEQUI	36000675292202500	150.000,00	40400003	150.000,00	1030251182E900043	2243717	150.000,00
RS	PAROBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PAROBE/RS	36000675036202500	300.000,00	19830025	300.000,00	1030251182E900043	7216912	300.000,00

RS	PAROBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PAROBE/RS	36000675055202500	150.000,00	24070005	150.000,00	1030251182E900043	7216912	150.000,00
SC	CORREIA PINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORREIA PINTO	36000662162202500	200.000,00	39290003	200.000,00	1030251182E900042	6469930	200.000,00
SC	GUABIRUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUABIRUBA	36000665063202500	229.533,00	90550005	229.533,00	1030251182E900042	9466908	229.533,00
SC	TIMBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO	36000666388202500	100.000,00	42510002	100.000,00	1030251182E900042	2513420	100.000,00
SP	BRAGANCA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAGANCA PAULISTA	36000666800202500	150.000,00	41190008	150.000,00	1030251182E900035	2688433	150.000,00
SP	BRAGANCA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAGANCA PAULISTA	36000668814202500	500.000,00	15680015	500.000,00	1030251182E900035	2688433	500.000,00
SP	CAJOBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAJOBI	36000666914202500	100.000,00	31340012	100.000,00	1030251182E900035	6558046	100.000,00
SP	CARAGUATATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAGUATATUBA	36000667505202500	300.000,00	31600015	300.000,00	1030251182E900035	2082926	300.000,00
SP	CARAGUATATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAGUATATUBA	36000667559202500	300.000,00	44440002	300.000,00	1030251182E900035	2082926	300.000,00
SP	CARAGUATATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAGUATATUBA	36000667657202500	300.000,00	40940001	300.000,00	1030251182E900035	2082926	300.000,00
SP	CHAVANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAVANTES	36000657164202500	10.076,00	90320013	10.076,00	1030251182E900035	7570309	10.076,00
SP	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL	36000658618202500	500.000,00	44510022	500.000,00	1030251182E900035	6350100	500.000,00
SP	ITUPEVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUPEVA	36000660441202500	400.000,00	40360001	400.000,00	1030251182E900035	6360548	400.000,00
SP	ITUPEVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUPEVA	36000673906202500	300.000,00	25200009	300.000,00	1030251182E900035	5052734	300.000,00
SP	MAIRIPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000660333202500	793.000,00	44050001	793.000,00	1030251182E900035	5966167	793.000,00
SP	PRESIDENTE VENCESLAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000655556202500	300.000,00	38990017	300.000,00	1030251182E900035	6792669	300.000,00
SP	RIBEIRAO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO	36000672926202500	400.000,00	42890002	400.000,00	1030251182E900035	5967686	400.000,00
SP	RIBEIRAO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO	36000673084202500	5.000.000,00	42000001	5.000.000,00	1030251182E900035	5967686	5.000.000,00
SP	SALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000651553202500	150.000,00	43060001	150.000,00	1030251182E900035	6354610	150.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000675005202500	2.000.000,00	44710015	2.000.000,00	1030251182E900035	2077396	2.000.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000676114202500	150.000,00	41710007	150.000,00	1030251182E900035	2083086	150.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000677732202500	300.000,00	30880017	300.000,00	1030251182E900035	5869412	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000677739202500	1.000.000,00	15680012	1.000.000,00	1030251182E900035	5869412	1.000.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000677744202500	400.000,00	40360001	400.000,00	1030251182E900035	5869412	400.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000677745202500	350.000,00	40940001	350.000,00	1030251182E900035	5869412	350.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000671981202500	155.000,00	28120006	155.000,00	1030251182E900035	2089696	155.000,00
TOTAL			87 PROPOSTAS	51.638.357,00					

PORTARIA GM/MS Nº 7.600, DE 16 DE JULHO DE 2025

Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Estados, o Distrito Federal e os Municípios descritos no anexo desta Portaria a receberem recursos financeiros referentes ao incremento temporário para o custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS, disponível no portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pela Secretaria Finalística, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R$)
GO	GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GOIAS	36000668947202500	150.000,00	43360001	150.000,00	1030251182E900052	6432778	150.000,00
PE	IBIMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIMIRIM	36000664837202500	400.000,00	28850014	400.000,00	1030251182E900026	6563872	400.000,00
SP	DOIS CORREGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DOIS CORREGOS	36000672960202500	500.000,00	37300005	500.000,00	1030251182E900035	2791692	500.000,00
SP	HOLAMBRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HOLAMBRA	36000677593202500	70.734,00	28130010	70.734,00	1030251182E900035	9276629	70.734,00
SP	RIBEIRAO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO	36000673189202500	500.000,00	42000001	500.000,00	1030251182E900035	5967686	500.000,00
TOTAL			5 PROPOSTAS	1.620.734,00					

PORTARIA GM/MS Nº 7.601, DE 16 DE JULHO DE 2025

Autoriza o Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Municípios e o Distrito Federal descritos no anexo a esta Portaria a receberem recursos financeiros referentes ao incremento temporário para o custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS, disponível no portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pela Secretaria Finalística, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	CRUZEIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000673498202500	43940017	1.500.000,00	1.500.000,00	1030151192E890012
BA	POJUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000662715202500	38980001	1.100.000,00	1.100.000,00	1030151192E890029
CE	IPAUMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPAUMIRIM	36000677287202500	35200003	500.000,00	500.000,00	1030151192E890023
CE	SAO LUIS DO CURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIS DO CURU	36000677552202500	41380001	700.000,00	700.000,00	1030151192E890023
ES	ITAGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUACU	36000668976202500	33120022	200.000,00	200.000,00	1030151192E890032
ES	ITAGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUACU	36000668997202500	30930001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890032
ES	MUCURICI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUCURICI	36000669921202500	33120022	150.000,00	150.000,00	1030151192E890032
GO	AMORINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000677676202500	43360002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890052
GO	CAMPO LIMPO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000668497202500	40830003	250.000,00	250.000,00	1030151192E890052
GO	CAMPO LIMPO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000670156202500	40830003	110.000,00	110.000,00	1030151192E890052
GO	CAMPO LIMPO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000670266202500	29690001	400.000,00	400.000,00	1030151192E890052
GO	IPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000675486202500	19600003	200.000,00	200.000,00	1030151192E890052
GO	RIALMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000657675202500	43420010	100.000,00	100.000,00	1030151192E890052
GO	RIALMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000657717202500	40230002	500.000,00	500.000,00	1030151192E890052
GO	RIALMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000657867202500	29690001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890052
MA	APICUM-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APICUM - ACU	36000647071202500	40840005	300.000,00	300.000,00	1030151192E890001
MA	BACURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000665235202500	44190001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890021
MA	BACURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000665239202500	43540001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890021
MA	CENTRO DO GUILHERME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000647411202500	40240001	1.275.985,00	1.275.985,00	1030151192E890021
MA	CENTRO DO GUILHERME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000647473202500	40520001	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890021
MA	CONCEICAO DO LAGO-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO LAGO ACU	36000667302202500	43540001	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890021
MA	SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	36000645524202500	30460003	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890021
MG	BAMBUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAMBUI	36000650095202500	44370001	140.985,00	140.985,00	1030151192E890031
MG	CABO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000666920202500	40290002	500.000,00	500.000,00	1030151192E890031
MG	GUARANESIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARANESIA	36000659474202500	27690004	50.000,00	50.000,00	1030151192E890031
MG	ITANHOMI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000644464202500	42670005	560.000,00	560.000,00	1030151192E890031
MG	JECEABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000645990202500	39910001	134.088,00	134.088,00	1030151192E890031
MG	JOAO PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PINHEIRO	36000669984202500	41400002	250.000,00	250.000,00	1030151192E890031
MG	LUISLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUISLANDIA	36000648143202500	41670008	200.000,00	200.000,00	1030151192E890031
MG	LUISLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUISLANDIA	36000648239202500	41400002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890031
MG	LUISLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUISLANDIA	36000648299202500	41480001	400.000,00	400.000,00	1030151192E890031
MG	LUISLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUISLANDIA	36000648321202500	40570001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890031
MG	PRUDENTE DE MORAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000677198202500	40870002	296.000,00	296.000,00	1030151192E890031
MG	PRUDENTE DE MORAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000677200202500	39240013	30.000,00	30.000,00	1030151192E890001
MG	RIO DO PRADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000644656202500	39240013	175.000,00	175.000,00	1030151192E890001
MG	SANTA RITA DO ITUETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO ITUETO	36000652972202500	42670005	300.000,00	300.000,00	1030151192E890031
MG	SAO GONCALO DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO GONCALO DO RIO PRETO	36000652191202500	39240013	100.000,00	100.000,00	1030151192E890001
MG	SIMAO PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SIMAO PEREIRA	36000655162202500	39600005	250.000,00	250.000,00	1030151192E890031

MG	TAPIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000651538202500	27620003	150.000,00	150.000,00	1030151192E890031
MG	TAPIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000653993202500	40870002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890031
MG	UBAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBAI	36000651342202500	40870002	100.000,00	100.000,00	1030151192E890031
MS	ANGELICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000667779202500	41810001	600.000,00	600.000,00	1030151192E890054
MS	BODOQUENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BODOQUENA	36000677193202500	39180006	150.000,00	150.000,00	1030151192E890054
MS	BRASILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000667052202500	39180006	500.000,00	500.000,00	1030151192E890054
MS	BRASILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000667452202500	41810001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890054
MS	ELDORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000666144202500	41810001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890054
MS	JARAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAGUARI	36000661625202500	43180002	287.993,00	287.993,00	1030151192E890054
MS	NAVIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000652314202500	41810001	800.000,00	800.000,00	1030151192E890054
MS	PORTO MURTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000666078202500	41810001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890054
MT	ITANHANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000652137202500	40470007	200.000,00	200.000,00	1030151192E890051
MT	RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BRANCO	36000675547202500	41530002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890051
PA	IRITUIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRITUIA	36000660865202500	44040008	1.000.001,00	1.000.001,00	1030151192E890015
PA	SAO CAETANO DE ODIVELAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CAETANO DE ODIVELAS	36000656033202500	40270003	500.000,00	500.000,00	1030151192E890015
PA	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	PMSSBV - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000662577202500	32600001	1.250.000,00	1.250.000,00	1030151192E890015
PA	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	PMSSBV - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000662593202500	30820003	2.318.996,00	2.318.996,00	1030151192E890015
PA	TERRA ALTA	TERRA ALTA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000667203202500	33280004	500.000,00	500.000,00	1030151192E890015
PA	TUCURUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000647434202500	30820003	2.000.000,00	2.000.000,00	1030151192E890015
PA	XINGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000656654202500	43070001	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890015
PB	ALCANTIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALCANTIL PB	36000658963202500	41410007	100.000,00	100.000,00	1030151192E890025
PB	AREIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AREIAL	36000647624202500	27140001	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890025
PB	AREIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AREIAL	36000672132202500	43170003	300.000,00	300.000,00	1030151192E890025
PB	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000675678202500	40880011	200.000,00	200.000,00	1030151192E890025
PB	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000675682202500	42700006	440.000,00	440.000,00	1030151192E890025
PB	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000675695202500	12710005	100.000,00	100.000,00	1030151192E890025
PB	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000675698202500	12830001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890025
PB	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000675702202500	12830001	270.000,00	270.000,00	1030151192E890025
PB	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000675705202500	12830001	60.000,00	60.000,00	1030151192E890025
PB	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000675708202500	12830001	60.000,00	60.000,00	1030151192E890025
PB	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000675712202500	12830001	10.000,00	10.000,00	1030151192E890025
PB	CUBATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUBATI	36000657622202500	12830001	800.000,00	800.000,00	1030151192E890025
PB	DAMIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DAMIAO PARAIBA	36000656590202500	27110001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890025
PB	DAMIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DAMIAO PARAIBA	36000656685202500	41410007	100.000,00	100.000,00	1030151192E890025
PB	JURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000653576202500	42700006	400.000,00	400.000,00	1030151192E890025
PB	MARCACAO	MARCACAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000673038202500	41410007	100.000,00	100.000,00	1030151192E890025
PB	MARCACAO	MARCACAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000676818202500	40880011	200.000,00	200.000,00	1030151192E890025
PB	MARCACAO	MARCACAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000676827202500	27110001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890025
PB	MARIZOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000665523202500	41410007	100.000,00	100.000,00	1030151192E890025
PB	MARIZOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000671997202500	12770009	300.000,00	300.000,00	1030151192E890025
PB	MOGEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOGEIRO	36000671923202500	27140001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890025
PB	SANTANA DE MANGUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000655167202500	39970001	600.000,00	600.000,00	1030151192E890025
PB	SAO BENTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENTINHO	36000677341202500	27120002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890025
PB	SAO JOSE DE ESPINHARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000648918202500	41410007	100.000,00	100.000,00	1030151192E890025
PE	AMARAJI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMARAJI	36000664773202500	44880004	500.000,00	500.000,00	1030151192E890026
PE	IBIMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIMIRIM	36000664905202500	27240008	2.000.000,00	2.000.000,00	1030151192E890026
PE	JATOBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000660890202500	43240002	360.000,00	360.000,00	1030151192E890001
PI	LUZILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000645474202500	38220008	1.500.000,00	1.500.000,00	1030151192E890022
PI	LUZILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000668081202500	44960005	500.000,00	500.000,00	1030151192E890022

PI	LUZILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000673601202500	41830007	300.000,00	300.000,00	1030151192E890022
PI	SAO JOAO DA VARJOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000665124202500	29000002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890022
PI	UNIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000668016202500	43090004	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890022
PR	CARLOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000670663202500	28470002	250.000,00	250.000,00	1030151192E890041
PR	CARLOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000670965202500	28470002	250.000,00	250.000,00	1030151192E890041
PR	COLORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000654556202500	39860005	1.500.000,00	1.500.000,00	1030151192E890041
PR	FAXINAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FAXINAL	36000650197202500	40340002	120.000,00	120.000,00	1030151192E890041
PR	IRATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000658331202500	40110001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890001
PR	JARDIM ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM ALEGRE	36000660369202500	44870007	300.000,00	300.000,00	1030151192E890041
PR	JARDIM ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM ALEGRE	36000662049202500	40660004	150.000,00	150.000,00	1030151192E890041
PR	JARDIM ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM ALEGRE	36000662103202500	43130001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890041
PR	JARDIM ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM ALEGRE	36000662246202500	45000007	25.000,00	25.000,00	1030151192E890041
PR	MANOEL RIBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANOEL RIBAS	36000651630202500	30410014	100.000,00	100.000,00	1030151192E890041
PR	MANOEL RIBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANOEL RIBAS	36000670559202500	42770001	400.000,00	400.000,00	1030151192E890041
PR	MANOEL RIBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANOEL RIBAS	36000670618202500	20380010	100.000,00	100.000,00	1030151192E890041
PR	MARIA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARIA HELENA	36000663110202500	40890004	200.000,00	200.000,00	1030151192E890041
PR	NOVA PRATA DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA PRATA DO IGUACU	36000669860202500	40110001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890001
PR	NOVA PRATA DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA PRATA DO IGUACU	36000677047202500	37050002	300.000,00	300.000,00	1030151192E890041
PR	NOVA PRATA DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA PRATA DO IGUACU	36000677054202500	43140002	500.000,00	500.000,00	1030151192E890041
PR	RONCADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000668014202500	20380010	100.000,00	100.000,00	1030151192E890041
PR	RONCADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000669489202500	43140002	400.000,00	400.000,00	1030151192E890041
PR	RONCADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000669702202500	40890004	250.000,00	250.000,00	1030151192E890041
PR	SANTO ANTONIO DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO PARAISO	36000649953202500	40340002	300.000,00	300.000,00	1030151192E890041
PR	SAO CARLOS DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CARLOS DO IVAI	36000677230202500	43140002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890041
PR	SAO CARLOS DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CARLOS DO IVAI	36000677233202500	43130001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890041
PR	SAO CARLOS DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CARLOS DO IVAI	36000677247202500	40740003	150.000,00	150.000,00	1030151192E890041
RJ	CASIMIRO DE ABREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000647501202500	30420005	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890033
RJ	ITABORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAI	36000663300202500	30420005	4.500.000,00	4.500.000,00	1030151192E890033
RN	CRUZETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000670309202500	39940018	150.000,00	150.000,00	1030151192E890024
RN	RIACHUELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000669328202500	41420002	800.000,00	800.000,00	1030151192E890024
RN	RIACHUELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000670832202500	42760001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890024
RN	SAO PAULO DO POTENGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000664831202500	44430006	500.000,00	500.000,00	1030151192E890024
RO	CACAULANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACAULANDIA	36000667373202500	43310003	250.000,00	250.000,00	1030151192E890011
RO	SERINGUEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS	36000672711202500	42720003	1.500.000,00	1.500.000,00	1030151192E890001
RS	BRAGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000655454202500	30200001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890043
RS	BRAGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000655801202500	37180001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890043
RS	CANOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOAS	36000674321202500	28630001	250.000,00	250.000,00	1030151192E890043
RS	CASCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000655654202500	28630001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890043
RS	CATUIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATUIPE	36000672773202500	43770002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890043
RS	CRISSIUMAL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000660092202500	40730002	100.000,00	100.000,00	1030151192E890043
RS	CRISSIUMAL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000660216202500	30670001	450.000,00	450.000,00	1030151192E890043
RS	CRISSIUMAL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000660358202500	40400001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890043
RS	CRISSIUMAL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000660445202500	32980006	200.000,00	200.000,00	1030151192E890043
RS	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO	36000676808202500	20230013	200.000,00	200.000,00	1030151192E890043
RS	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO	36000676815202500	20980002	100.000,00	100.000,00	1030151192E890043
RS	DILERMANDO DE AGUIAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DILERMANDO DE AGUIAR	36000655666202500	30200001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890043

RS	DOUTOR RICARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOUTOR RICARDO	36000650711202500	40330007	100.000,00	100.000,00	1030151192E890043
RS	ENTRE RIOS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ENTRE RIOS DO SUL	36000663821202500	24070003	90.000,00	90.000,00	1030151192E890043
RS	ENTRE RIOS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ENTRE RIOS DO SUL	36000663863202500	36660001	90.000,00	90.000,00	1030151192E890043
RS	ENTRE RIOS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ENTRE RIOS DO SUL	36000663877202500	39510002	100.000,00	100.000,00	1030151192E890040
RS	ENTRE RIOS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ENTRE RIOS DO SUL	36000663911202500	42950015	100.000,00	100.000,00	1030151192E890043
RS	ESTEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTEIO	36000665538202500	36660001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890043
RS	ESTEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTEIO	36000665830202500	41680006	100.000,00	100.000,00	1030151192E890043
RS	ESTEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTEIO	36000665835202500	32980006	400.000,00	400.000,00	1030151192E890043
RS	IRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRAI-RS	36000647134202500	28610001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890043
RS	ITATI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE ITATI/RS	36000659633202500	30770001	445.301,00	445.301,00	1030151192E890043
RS	LAGOA BONITA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA BONITA DO SUL	36000673130202500	32980006	150.000,00	150.000,00	1030151192E890043
RS	LAGOA VERMELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA VERMELHA	36000664554202500	20230013	200.000,00	200.000,00	1030151192E890043
RS	LINDOLFO COLLOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINDOLFO COLLOR	36000659398202500	37180001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890043
RS	MAMPITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000647179202500	28620020	50.000,00	50.000,00	1030151192E890043
RS	MAMPITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000647241202500	28620020	100.000,00	100.000,00	1030151192E890043
RS	MARIANO MORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARIANO MORO	36000665461202500	43080002	100.000,00	100.000,00	1030151192E890043
RS	NOVA ALVORADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ALVORADA	36000660957202500	24070003	250.000,00	250.000,00	1030151192E890043
RS	NOVO HAMBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000676569202500	30670001	150.000,00	150.000,00	1030151192E890043
RS	SANTA CRUZ DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000677846202500	40400001	3.200.000,00	3.200.000,00	1030151192E890043
RS	SAO LOURENCO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DO SUL	36000677904202500	44550019	300.000,00	300.000,00	1030151192E890043
SC	ALFREDO WAGNER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALFREDO WAGNER	36000677581202500	43390011	400.000,00	400.000,00	1030151192E890042
SC	ARROIO TRINTA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000671839202500	42730005	100.000,00	100.000,00	1030151192E890042
SC	ARROIO TRINTA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000671865202500	43250001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890042
SC	BOM RETIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM RETIRO SC	36000668963202500	29250001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890042
SC	BOM RETIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM RETIRO SC	36000669334202500	40620001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890042
SC	CHAPADAO DO LAGEADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000665052202500	42510001	250.000,00	250.000,00	1030151192E890042
SC	CHAPADAO DO LAGEADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000665055202500	42730005	100.000,00	100.000,00	1030151192E890042
SC	CORREIA PINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORREIA PINTO	36000660058202500	39800002	300.000,00	300.000,00	1030151192E890042
SC	CORREIA PINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORREIA PINTO	36000662091202500	39290002	250.000,00	250.000,00	1030151192E890042
SC	CURITIBANOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURITIBANOS-SC	36000664101202500	43250001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890042
SC	ERVAL VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERVAL VELHO	36000677490202500	42510001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890042
SC	ERVAL VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERVAL VELHO	36000677491202500	43920002	100.000,00	100.000,00	1030151192E890042
SC	GUARACIABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIABA/SC	36000665895202500	43250001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890042
SC	IBIAM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000667717202500	43390011	200.000,00	200.000,00	1030151192E890042
SC	LEBON REGIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEBON REGIS	36000675842202500	43250001	400.000,00	400.000,00	1030151192E890042
SC	PAPANDUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PAPANDUVA	36000646236202500	39320002	500.000,00	500.000,00	1030151192E890042
SC	POUSO REDONDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POUSO REDONDO	36000666320202500	28550002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890042
SC	RIO RUFINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO RUFINO	36000675820202500	29250001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890042
SC	ROMELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROMELANDIA	36000657985202500	43250001	250.000,00	250.000,00	1030151192E890042
SC	SAO BERNARDINO	FUNDO DE SAUDE DE SAO BERNARDINO SC	36000648122202500	42730005	200.000,00	200.000,00	1030151192E890042
SC	TROMBUDO CENTRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TROMBUDO CENTRAL	36000666396202500	22100016	500.000,00	500.000,00	1030151192E890042
SC	TROMBUDO CENTRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TROMBUDO CENTRAL	36000666397202500	39490003	150.000,00	150.000,00	1030151192E890042
SC	VIDAL RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIDAL RAMOS	36000666398202500	44480003	300.000,00	300.000,00	1030151192E890042
SC	VIDAL RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIDAL RAMOS	36000666399202500	42510001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890042
SC	VITOR MEIRELES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITOR MEIRELES	36000666436202500	28550002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890042

SC	VITOR MEIRELES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITOR MEIRELES	36000666438202500	40620001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890042
SC	VITOR MEIRELES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITOR MEIRELES	36000666439202500	42090001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890042
SC	VITOR MEIRELES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITOR MEIRELES	36000666440202500	44480003	200.000,00	200.000,00	1030151192E890042
SC	VITOR MEIRELES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITOR MEIRELES	36000666441202500	42510001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890042
SP	ADOLFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000666356202500	28130004	200.000,00	200.000,00	1030151192E890035
SP	ALVARES MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVARES MACHADO	36000677628202500	42000002	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035
SP	AREIOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000665816202500	44680001	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890035
SP	CAJAMAR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000664267202500	44290001	285.000,00	285.000,00	1030151192E890035
SP	CAJAMAR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000664512202500	30880002	800.000,00	800.000,00	1030151192E890035
SP	CAJAMAR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000664529202500	43720007	5.000.000,00	5.000.000,00	1030151192E893469
SP	CAPIVARI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000671632202500	28020001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890035
SP	CAPIVARI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000674673202500	28130004	800.000,00	800.000,00	1030151192E890035
SP	IPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000647160202500	37170019	40.000,00	40.000,00	1030151192E890035
SP	MIRANTE DO PARANAPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANTE DO PARANAPANEMA	36000668119202500	40350002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890035
SP	MOMBUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000659815202500	28020001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890035
SP	MOMBUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000660268202500	37300004	250.000,00	250.000,00	1030151192E890035
SP	MOMBUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000660554202500	37170019	500.000,00	500.000,00	1030151192E890035
SP	NANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NANTES	36000666961202500	27960001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890035
SP	NEVES PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NEVES PAULISTA	36000669578202500	31340006	50.000,00	50.000,00	1030151192E890035
SP	PENAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENAPOLIS	36000657572202500	40940009	250.000,00	250.000,00	1030151192E890035
SP	PIRATININGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRATININGA	36000663996202500	31340006	50.000,00	50.000,00	1030151192E890035
SP	PRACINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRACINHA	36000676381202500	40350002	50.000,00	50.000,00	1030151192E890035
SP	PRADOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000655486202500	42000002	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035
SP	PRATANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRATANIA	36000677797202500	30640002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890035
SP	PROMISSAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000649324202500	42920007	150.000,00	150.000,00	1030151192E890035
TO	GOIATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000650887202500	44590004	100.000,00	100.000,00	1030151192E890017
TO	GOIATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000650891202500	41860001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890017
TOTAL			205 PROPOSTAS			84.574.349,00	

PORTARIA GM/MS Nº 7.602, DE 16 DE JULHO DE 2025

Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Estados, os Municípios ou Distrito Federal no anexo desta Portaria a receberem recursos financeiros destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS, disponível no portalfns.saude.gov.br.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pelas Secretarias Finalísticas, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	CUTIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUTIAS DO ARAGUARI	12008067000125001	26760002	272.969,00	272.969,00	10301511985810016
BA	AMARGOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMARGOSA	97553416000125002	24680005	99.988,00	99.988,00	10301511985810029
BA	VITORIA DA CONQUISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13822397000125003	26010011	200.000,00	200.000,00	10301511985810029
CE	ANTONINA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONINA DO NORTE	11108202000125001	41380004	99.964,00	99.964,00	10301511985810023

CE	COREAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COREAU	11870244000125001	41380004	99.996,00	99.996,00	10301511985810023
CE	GRANJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GRANJA - CEARA	11622451000125003	41380004	100.000,00	100.000,00	10301511985810023
CE	IPAPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPAPORANGA	11924674000125004	41380004	99.995,00	99.995,00	10301511985810023
CE	IPAUMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPAUMIRIM	12003262000125001	41380004	99.852,00	99.852,00	10301511985810023
CE	MISSAO VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MISSAO VELHA	11867762000125004	41380004	99.991,00	99.991,00	10301511985810023
CE	MORRINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRINHOS	11407938000125001	41380004	99.707,00	99.707,00	10301511985810023
CE	SANTANA DO CARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DO CARIRI	11431917000125002	41380004	99.894,00	99.894,00	10301511985810023
CE	SAO LUIS DO CURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIS DO CURU	12015253000125001	41380004	299.921,00	299.921,00	10301511985810023
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.	09288947000125005	44330007	37.050,00	37.050,00	10301511985810032
GO	AGUAS LINDAS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS LINDAS DE GOIAS	07460294000125005	43990003	96.447,00	96.447,00	10301511985810052
GO	CATALAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CATALAO	03532661000125002	40230004	558.379,00	558.379,00	10301511985810052
GO	DOVERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOVERLANDIA	11259476000125002	39650004	199.177,00	199.177,00	10301511985810052
GO	FORMOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09105181000125003	44070006	200.000,00	200.000,00	10301511985810052
GO	GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GOIAS	11152150000125001	19600005	319.967,00	319.967,00	10301511985810052
GO	GUARINOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARINOS	11568184000125001	19600005	239.714,00	239.714,00	10301511985810052
GO	HIDROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HIDROLANDIA	11320964000125001	43420014	168.826,00	168.826,00	10301511985810052
GO	NAZARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	03130778000125001	39650004	300.000,00	300.000,00	10301511985810052
GO	NOVO BRASIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11260263000125005	39650004	200.000,00	200.000,00	10301511985810052
GO	PIRES DO RIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PIRES DO RIO	07752031000125001	19600005	102.832,00	102.832,00	10301511985810052
GO	QUIRINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - QUIRINOPOLIS	04752947000125004	43420014	92.581,00	92.581,00	10301511985810052
GO	SANTA FE DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA FE DE GOIAS	05322181000125004	39000010	92.581,00	92.581,00	10301511985810052
GO	SANTA HELENA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11315213000125001	43360004	185.162,00	185.162,00	10301511985810052
GO	UIRAPURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UIRAPURU	11833497000125001	43420014	199.996,00	199.996,00	10301511985810052
MG	ABADIA DOS DOURADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABADIA DOS DOURADOS	12498121000125002	41000003	250.000,00	250.000,00	10301511985810031
MG	ACAIACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACAIACA/MG	13656532000125001	44340004	92.966,00	92.966,00	10301511985810031
MG	ASTOLFO DUTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11431781000125005	39910003	199.310,00	199.310,00	10301511985810031
MG	ASTOLFO DUTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11431781000125009	43430008	92.581,00	92.581,00	10301511985810031
MG	CAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAIANA	11382631000125001	24880003	230.468,00	230.468,00	10301511985810031
MG	CAMPESTRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11939987000125004	24880003	230.512,00	230.512,00	10301511985810031
MG	FORMIGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	01155430000125002	41000003	99.794,00	99.794,00	10301511985810031
MG	SIMAO PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SIMAO PEREIRA	13551556000125001	24880003	299.621,00	299.621,00	10301511985810031
MG	SIMAO PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SIMAO PEREIRA	13551556000125002	43020003	99.999,00	99.999,00	10301511985810031
PA	MARITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARITUBA	10299375000125003	31880004	21.106,00	21.106,00	10301511985810015
RS	BROCHIER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10616321000125003	28620021	150.000,00	150.000,00	10301511985810043
RS	CAMPO BOM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO BOM	11310266000125005	41680007	149.907,00	149.907,00	10301511985810043
RS	DOM FELICIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOM FELICIANO RS	12295000000125007	42950001	50.000,00	50.000,00	10301511985810043
RS	DOM PEDRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10566741000125008	20230005	175.805,00	175.805,00	10301511985810043
RS	ELDORADO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ELDORADO DO SUL	10401625000125001	39200003	93.294,00	93.294,00	10301511985810043
RS	ENGENHO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ENGENHO VELHO	12142963000125003	41840006	66.304,00	66.304,00	10301511985810043

RS	ENTRE RIOS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ENTRE RIOS DO SUL	11808907000125002	30200003	99.537,00	99.537,00	10301511985810043
RS	ENTRE-IJUIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10456115000125021	41680007	92.500,00	92.500,00	10301511985810043
RS	ENTRE-IJUIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10456115000125023	36660003	22.000,00	22.000,00	10301511985810043
RS	FAZENDA VILANOVA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE FAZENDA VILANOVA	10696467000125001	24070004	200.000,00	200.000,00	10301511985810043
RS	FLORES DA CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10443938000125001	43530005	200.000,00	200.000,00	10301511985810043
RS	INHACORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DO MUNICIPIO DE INHACORA	11861632000125010	32980008	37.419,00	37.419,00	10301511985810043
RS	SOBRADINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOBRADINHO	11753095000125004	32980008	120.000,00	120.000,00	10301511985810043
RS	TUPANDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUPANDI	12200907000125001	41840006	230.282,00	230.282,00	10301511985810043
RS	TUPANDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUPANDI	12200907000125002	32980008	200.000,00	200.000,00	10301511985810043
RS	TURUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11245243000125005	42950001	99.792,00	99.792,00	10301511985810043
RS	URUGUAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11343066000125001	28620021	149.756,00	149.756,00	10301511985810043
RS	VALE VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALE VERDE - RS	12361661000125003	41840006	92.581,00	92.581,00	10301511985810043
RS	VALE VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALE VERDE - RS	12361661000125006	20230005	199.907,00	199.907,00	10301511985810043
RS	VALE VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALE VERDE - RS	12361661000125007	41160003	199.937,00	199.937,00	10301511985810043
RS	VANINI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12028933000125003	30200003	200.000,00	200.000,00	10301511985810043
RS	VERA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	12086083000125004	28610003	92.581,00	92.581,00	10301511985810043
RS	VESPASIANO CORREA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE VESPASIANO CORREA	12819755000125001	43530005	200.000,00	200.000,00	10301511985810043
RS	VIADUTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIADUTOS	13040848000125006	28620021	100.000,00	100.000,00	10301511985810043
RS	VIAMAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12026322000125004	43320006	279.391,00	279.391,00	10301511985810043
RS	VICENTE DUTRA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	11696080000125002	36660003	119.963,00	119.963,00	10301511985810043
RS	VILA NOVA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA NOVA DO SUL	12109453000125010	36660003	149.929,00	149.929,00	10301511985810043
RS	VISTA ALEGRE DO PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11878143000125004	20230005	200.000,00	200.000,00	10301511985810043
RS	WESTFALIA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE WESTFALIA	11975680000125002	20980005	92.422,00	92.422,00	10301511985810043
SC	ANITA GARIBALDI	FUNDO MUNICIPAL SAUDE ANITA GARIBALDI	14016436000125001	42730004	209.996,00	209.996,00	10301511985810042
SC	APIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APIUNA	11195905000125008	43010015	120.000,00	120.000,00	10301511985810042
SC	BELMONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELMONTE	11423342000125007	39800003	200.000,00	200.000,00	10301511985810042
TOTAL			69 PROPOSTAS			10.874.649,00	

PORTARIA GM/MS Nº 7.603, DE 16 DE JULHO DE 2025

Autoriza o repasse referente às ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcela única, para o custeio da Média e Alta Complexidade em Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Portaria GM/MS, nº 6.916, de 6 de maio de 2025, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Estados, o Distrito Federal e os Municípios descritos no Anexo desta Portaria a receberem recursos financeiros referentes à parcela única para o custeio de serviços da Média e Alta Complexidade em Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências dos recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com o processo de pagamento devidamente instruído pela Secretaria Finalística.

Art. 3º O ente beneficiário deverá comprovar a aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, nos termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro 2017.

Art. 4º Os recursos financeiros destinados à execução das ações previstas nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a seguinte funcional programática: 10.302.5118.8585.0001 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Portaria são destinados ao custeio de serviços de Média e Alta Complexidade:

I - ações do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, denominado Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE;

II - ações para a redução de filas, com ênfase em cirurgias;

III - Rede Alyne;

IV - Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC e Rede de Prevenção e Controle de Câncer - RPCC; e

V - habilitação de Serviço da Atenção Especializada.

VI - outras ações para custeio da média e alta complexidade, não previstas no art. 6º da Portaria GM/MS nº 6.916, de 9 de maio de 2025.

Art. 6º As transferências dos recursos financeiros de que trata esta portaria estão condicionadas ao envio das resoluções das respectivas Comissões Intergestores Bipartite - CIB, aprovando os valores constantes no anexo desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais destinados ao custeio da Média e Alta Complexidade em Saúde.

UF	MUNICÍPIO	IBGE	GESTÃO	Programa de Trabalho						TOTAL
				I	II	III	IV	V	VI	
CE	QUIXADA	231130	MUNICIPAL		1.000.000,00					1.000.000,00
MG	BAEPENDI	310490	MUNICIPAL	230.000,00					230.000,00	460.000,00
PA	SANTAREM NOVO	150690	MUNICIPAL		150.000,00				150.000,00	300.000,00
PE	CORTES	260480	MUNICIPAL	1.000.000,00						1.000.000,00
PE	RIBEIRAO	261180	MUNICIPAL	489.000,00					489.000,00	978.000,00
RJ	ITAOCARA	330210	MUNICIPAL	150.000,00	50.000,00				200.000,00	400.000,00
RR	BOA VISTA	140010	ESTADUAL		5.400.000,00				5.400.000,00	10.800.000,00
RS	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	431220	MUNICIPAL		17.802,00				17.800,00	35.602,00
RS	SAO SEPE	431960	MUNICIPAL	150.000,00						150.000,00
Total Geral				2.019.000,00	6.617.802,00				6.486.800,00	15.123.602,00

PORTARIA GM/MS Nº 7.604, DE 16 DE JULHO DE 2025

Autoriza o repasse referente às ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcela única, para o custeio da Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Portaria GM/MS, nº 6.916, de 6 de maio de 2025, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados o Distrito Federal e os Municípios descritos no Anexo desta Portaria a receberem recursos financeiros referentes à parcela única para o custeio dos serviços da Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferências dos recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com o processo de pagamento devidamente instruído pela Secretaria Finalística.

Art. 3º O ente beneficiário deverá comprovar a aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, nos termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 4º Os recursos financeiros destinados à execução das ações previstas nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a seguinte funcional programática: 10.301.5119.219A.0001 - Piso de Atenção Primária à Saúde - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Portaria são destinados ao custeio de serviços da Atenção Primária à Saúde:

I - fortalecimento de novos serviços e equipes;

II - estratégia de busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis;

III - estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas;

IV - implantação de instrumentos e dispositivos de Navegação do cuidado;

V - estratégias para atenção integral à saúde da mulher; e

VI - outras ações para custeio da Atenção Primária à Saúde, não previstas no art. 3º da Portaria GM/MS nº 6.916, de 9 de maio de 2025.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais destinados ao custeio dos serviços da Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	IBGE	GESTÃO	Programa de Trabalho						TOTAL
				I	II	III	IV	V	VI	
BA	CONTENDAS DO SINCORA	290880	MUNICIPAL		50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	200.000,00	400.000,00
BA	ITATIM	291685	MUNICIPAL			350.000,00			350.000,00	700.000,00
CE	FRECHEIRINHA	230450	MUNICIPAL		325.009,00			325.008,00	650.017,00	1.300.034,00
GO	AMORINOPOLIS	520090	MUNICIPAL			100.000,00		149.153,00	100.000,00	349.153,00
GO	CACHOEIRA DOURADA	520425	MUNICIPAL			150.000,00	78.278,00		150.000,00	378.278,00
MG	BERTOPOLIS	310660	MUNICIPAL				200.000,00			200.000,00
MG	CARMOPOLIS DE MINAS	311450	MUNICIPAL				75.000,00		75.000,00	150.000,00
MG	JURAMENTO	313680	MUNICIPAL			150.000,00			150.000,00	300.000,00
MG	LAMBARI	313780	MUNICIPAL			700.000,00				700.000,00
MG	MONJOLOS	314250	MUNICIPAL		100.000,00	200.000,00	100.000,00	96.322,00		496.322,00
MS	BRASILANDIA	500230	MUNICIPAL					300.000,00		300.000,00
MS	FIGUEIRAO	500390	MUNICIPAL					299.500,00	299.500,00	599.000,00
PE	SURUBIM	261450	MUNICIPAL			1.005.000,00			1.005.000,00	2.010.000,00
PI	CANTO DO BURITI	220230	MUNICIPAL			300.000,00			300.000,00	600.000,00
PI	FARTURA DO PIAUI	220375	MUNICIPAL			250.000,00			250.000,00	500.000,00
PI	FLORIANO	220390	MUNICIPAL			150.000,00			100.000,00	250.000,00
PI	LAGOINHA DO PIAUI	220554	MUNICIPAL			120.000,00			120.000,00	240.000,00
PI	MIGUEL LEAO	220630	MUNICIPAL			50.000,00		50.000,00	100.000,00	200.000,00
PI	SAO MIGUEL DO TAPUIO	221040	MUNICIPAL			374.285,00			374.285,00	748.570,00
RR	PACARAIMA	140045	MUNICIPAL		300.000,00	300.000,00	200.000,00	200.000,00	1.000.000,00	2.000.000,00
RR	SAO JOAO DA BALIZA	140050	MUNICIPAL		211.943,00	211.943,00			423.886,00	847.772,00
RS	SANTO ANGELO	431750	MUNICIPAL					150.000,00	150.000,00	300.000,00
SC	ERVAL VELHO	420520	MUNICIPAL					150.000,00	150.000,00	300.000,00
SC	MATOS COSTA	421070	MUNICIPAL				500.000,00			500.000,00
SC	TREZE TILIAS	421850	MUNICIPAL				250.000,00		250.000,00	500.000,00
SC	VIDAL RAMOS	421920	MUNICIPAL				250.000,00			250.000,00
SP	CASA BRANCA	351080	MUNICIPAL					50.000,00	50.000,00	100.000,00
SP	VOTUPORANGA	355710	MUNICIPAL			640.000,00				640.000,00
TO	FORMOSO DO ARAGUAIA	170820	MUNICIPAL		50.000,00	100.000,00		100.000,00	250.000,00	500.000,00
Total Geral					1.036.952,00	5.201.228,00	1.703.278,00	1.919.983,00	6.497.688,00	16.359.129,00

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA SAES/MS Nº 2.997, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Defere a Renovação do CEBAS, da Associação das Pioneiras Sociais, com sede em Brasília (DF).

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, alterado pelo Decreto nº 12.489, de 04 de junho de 2025,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivo da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e na Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 286/2025-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.103647/2024-07, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), em conformidade com o art. 9º da Lei Complementar 187/2021 e seus regulamentos, da Associação das Pioneiras Sociais, CNPJ nº 37.113.180/0001-28, com sede em Brasília (DF).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JULIO TABOSA SALES

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 44, DE 11 DE JULHO DE 2025

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos cancelados dos médicos intercambistas (perfil II), cujos dados foram alterados para médico inscrito no CRM (perfil I), no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO\ DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Ato de Nomeação nº 312 da Portaria de 9 de janeiro de 2023, da Casa Civil da Presidência da República, publicado no Diário Oficial da União de 9/01/2023, Seção 2, Edição Extra, e nos termos da Portaria GM/MS nº 2.168, de 5 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º Ficam cancelados os registros únicos expedidos para o exercício da medicina no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas com adesão em ciclos diversos, que trocaram de perfil II (intercambista) para o perfil I (inscrito no CRM- Conselho Regional de Medicina) e permanecem atuando no Projeto, conforme dados constantes no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da alteração do perfil de cada profissional, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, descrita no Anexo desta Portaria.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

QTD	PROCESSO	CPF	NOME	RMS	Portaria RMS	UF	MUNICÍPIO / DSEI	CICLO DE ADESÃO	CRM
1	25000.048192/2024-41	XXX.649.824-XX	JOAO GUSTAVO NASCIMENTO PALMEIRA NUNES	2705619	PORTARIA SAPS/MS Nº 114, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024	AL	OLHO D'AGUA DO CASADO	31º Ciclo	11394
2	25000.058916/2017-36	XXX.746.343-XX	LEANDRO DOS SANTOS PEREIRA	1305866	PORTARIA SAPS/MS Nº 23, DE 29 DE ABRIL DE 2024	AM	ALTO RIO SOLIMOES	32º Ciclo	33077
3	25000.092148/2023-98	XXX.551.352-XX	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES	1305773	PORTARIA SAPS/MS Nº 53, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023	AM	ANORI	28º Ciclo	13851
4	25000.223960/2018-12	XXX.347.162-XX	ERIVALDO ALBUQUERQUE FIALHO JUNIOR	1300916	PORTARIA Nº 49/SGTES/MS, DE 3 DE ABRIL DE 2019	AM	CAREIRO DA VARZEA	40º Ciclo	12835
5	25000.144986/2023-54	XXX.503.064-XX	BISMARK TEIXEIRA DANTAS DE ARAUJO	1305922	PORTARIA SAPS/MS Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	AM	IPIXUNA	31º Ciclo	3538

6	25000.123741/2019-15	XXX.508.312-XX	JEREMIAS DE MATOS MACEDO	1301131	PORTARIA SAPS/MS Nº 92, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024	AM	JUTAI	30º Ciclo	12999
7	25000.100113/2023-30	XXX.858.271-XX	CLEYDSON ALVES DE LIMA	1305635	PORTARIA SAPS/MS Nº 53, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023	AM	MANAUS	28º Ciclo	13924
8	25000.124900/2023-77	XXX.373.471-XX	KAYO ROBERTO PEIXOTO SILVA	1305893	PORTARIA SAPS/MS Nº 11, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	AM	MANAUS	28º Ciclo	13931
9	25000.199929/2015-01	XXX.923.611-XX	OSDANY OLAZABAL AROSTEGUI	1306120	PORTARIA SAPS/MS Nº 24, DE 29 DE ABRIL DE 2024	AM	MAUES	31º Ciclo	13841
10	25000.089267/2023-63	XXX.069.202-XX	PEDRO SILVA DE MELO JUNIOR	1305775	PORTARIA SAPS/MS Nº 53, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023	AM	PAUINI	28º Ciclo	3263
11	25000.168257/2023-93	XXX.042.119-XX	MUNIRA CHURK LAGO	1306135	PORTARIA SAPS/MS Nº 24, DE 29 DE ABRIL DE 2024	AM	PRESIDENTE FIGUEIREDO	31º Ciclo	13935
12	25000.436007/2017-43	XXX.114.232-XX	CHARLES DA SILVA BEZERRA	1300815	PORTARIA SAPS/MS Nº 92, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024	AM	TABATINGA	30º Ciclo	13006
13	25000.217790/2013-14	XXX.006.261-XX	ELIZABET LOPEZ MARTINEZ	1605606	PORTARIA SAPS/MS Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	AP	LARANJAL DO JARI	31º Ciclo	2427
14	25000.218164/2018-50	XXX.708.848-XX	RICARDO TEIXEIRA MARQUES	2902279	PORTARIA Nº 49/SGTES/MS, DE 3 DE ABRIL DE 2019	BA	BONINAL	40º Ciclo	41262
15	25000.143495/2023-96	XXX.253.585-XX	PAULO FERNANDO DE ARAUJO SOARES	2905734	PORTARIA SAPS/MS Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	BA	CAMACAN	31º Ciclo	48208
16	25000.169104/2023-63	XXX.497.725-XX	JEAN BACK SANTOS DA SILVA	2905874	PORTARIA SAPS/MS Nº 24, DE 29 DE ABRIL DE 2024	BA	CAMACARI	31º Ciclo	47662
17	25000.138404/2023-09	XXX.745.975-XX	NACINEY BRAGA REZAK	2905731	PORTARIA SAPS/MS Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	BA	FATIMA	31º Ciclo	47748
18	25000.171376/2016-02	XXX.025.555-XX	RIVELINO CARVALHO DE OLIVEIRA	2905621	PORTARIA SAPS/MS Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	BA	HELIOPOLIS	31º Ciclo	43941
19	25000.437315/2017-96	XXX.371.595-XX	ANA PAULA RIBEIRO DOMINGUES	2902093	PORTARIA SAPS/MS Nº 92, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024	BA	IBIRAPUA	30º Ciclo	40053
20	25000.164557/2016-74	XXX.215.435-XX	ANTONIO CARLOS BATISTA DOURADO	2901451	PORTARIA SAPS/MS Nº 92, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024	BA	IRECE	36º Ciclo	32634
21	25000.146791/2023-49	XXX.845.015-XX	BRUNO DUTRA OLIVEIRA	2905676	PORTARIA SAPS/MS Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	BA	ITARANTIM	31º Ciclo	47733
22	25000.152331/2019-73	XXX.344.185-XX	JOSEONE DIAS DO NASCIMENTO	2902465	PORTARIA SAPS/MS Nº 92, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024	BA	JACOBINA	30º Ciclo	41796
23	25000.100388/2023-73	XXX.211.805-XX	ROMULO BENIGNO LIMA	2905593	PORTARIA SAPS/MS Nº 53, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023	BA	JUCURUCU	28º Ciclo	45791
24	25000.167563/2023-11	XXX.502.355-XX	CINDY AMARANTE DE MATOS	2905861	PORTARIA SAPS/MS Nº 24, DE 29 DE ABRIL DE 2024	BA	MASCOTE	31º Ciclo	45292
25	25000.435610/2017-16	XXX.698.832-XX	ADEILDO GONCALVES SOARES	2902081	PORTARIA SAPS/MS Nº 92, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024	BA	NOVA REDENCAO	30º Ciclo	45420
26	25000.012779/2018-74	XXX.513.132-XX	LIVANCLEY MENDES SARAIVA	2902225	PORTARIA SAPS/MS Nº 92, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024	BA	SALVADOR	36º Ciclo	32830
27	25000.168194/2023-75	XXX.536.524-XX	NATALIA GOMES CAVALCANTI	2905919	PORTARIA SAPS/MS Nº 24, DE 29 DE ABRIL DE 2024	BA	SENTO SE	31º Ciclo	37867
28	25000.125723/2023-46	XXX.205.005-XX	JACKSON OLIVEIRA DE ALMEIDA	2905666	PORTARIA SAPS/MS Nº 11, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	BA	SITIO DO QUINTO	28º Ciclo	45501
29	25000.008016/2019-18	XXX.395.626-XX	MERCIO JOSE RODRIGUES OLIVEIRA JUNIOR	2305624	PORTARIA SAPS/MS Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	CE	IPUEIRAS	31º Ciclo	29249
30	25000.123880/2019-31	XXX.319.352-XX	SAMEA TAVEIRA COSTA	2301339	PORTARIA SAPS/MS Nº 92, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024	CE	SOBRAL	30º Ciclo	26905
31	25000.006222/2017-13	XXX.622.581-XX	SUSELL PEREZ BATISTA	2305744	PORTARIA SAPS/MS Nº 30, DE 14 DE MAIO DE 2024	CE	UMIRIM	35º Ciclo	27824
32	25000.143476/2023-60	XXX.695.533-XX	MATHEUS SARAIVA DE MENEZES	2305681	PORTARIA SAPS/MS Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	CE	VARJOTA	31º Ciclo	29116
33	25000.422991/2017-65	XXX.055.121-XX	YANARA CUESTA PEREZ	3205690	PORTARIA SAPS/MS Nº 24, DE 29 DE ABRIL DE 2024	ES	CARIACICA	31º Ciclo	22356
34	25000.141899/2023-45	XXX.162.447-XX	PAMELA DE SOUZA ARAUJO MOREIRA	3205656	PORTARIA SAPS/MS Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	ES	IUNA	31º Ciclo	22076
35	25000.438527/2017-91	XXX.184.852-XX	LUCINETE DE SOUZA FERNANDES	3200537	PORTARIA SAPS/MS Nº 92, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024	ES	VILA VELHA	30º Ciclo	20106
36	25000.438314/2017-69	XXX.318.471-XX	MARCELO CRISTIANO LINS MARTINS	3200540	PORTARIA SAPS/MS Nº 92, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024	ES	VILA VELHA	30º Ciclo	18808
37	25000.169513/2023-60	XXX.837.282-XX	KARLA NOVAES ANDRADE	5205697	PORTARIA SAPS/MS Nº 24, DE 29 DE ABRIL DE 2024	GO	AGUAS LINDAS DE GOIAS	31º Ciclo	35005
38	25000.436630/2017-04	XXX.785.541-XX	JOAO MARCELO ARAUJO SILVA	5200618	PORTARIA SAPS/MS Nº 92, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024	GO	CIDADE OCIDENTAL	30º Ciclo	32791
39	25000.012880/2018-25	XXX.022.098-XX	IVO SANTOS DE SOUZA IBIAPINA	5200664	PORTARIA SAPS/MS Nº 92, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024	GO	GOIANIA	36º Ciclo	30222
40	25000.435582/2017-29	XXX.557.731-XX	FERNANDA LEMES RIBEIRO	5200609	PORTARIA SAPS/MS Nº 92, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024	GO	PADRE BERNARDO	30º Ciclo	32816
41	25000.059000/2017-01	XXX.878.101-XX	LORRAM DIAS AMORIM	5200536	PORTARIA SAPS/MS Nº 92, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024	GO	TRINDADE	29º Ciclo	35812
42	25000.089677/2023-12	XXX.094.493-XX	LUANA KAROLAYNE DE SOUSA VIEIRA	2105605	PORTARIA SAPS/MS Nº 53, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023	MA	ALTO ALEGRE DO PINDARE	28º Ciclo	15582
43	25000.215062/2018-82	XXX.229.463-XX	BRUNA FERNANDA PINHEIRO CAMPOS	2101381	PORTARIA Nº 52/SGTES/MS, DE 10 DE ABRIL DE 2019	MA	BACURITUBA	40º Ciclo	13647
44	25000.082162/2015-73	XXX.356.151-XX	MARILIA ADRIA SEREJO ARAUJO	2105589	PORTARIA SAPS/MS Nº 11, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	MA	BOM JESUS DAS SELVAS	28º Ciclo	15968
45	25000.124642/2019-42	XXX.917.373-XX	RAIMAR MOREIRA AMBROSIO	2101493	PORTARIA SAPS/MS Nº 92, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024	MA	BURITICUPU	30º Ciclo	13537
46	25000.408130/2017-74	XXX.145.951-XX	ENIUSKA CASTILLO WHAITE	2105756	PORTARIA SAPS/MS Nº 30, DE 14 DE MAIO DE 2024	MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	35º Ciclo	15842
47	25000.144338/2023-06	XXX.031.512-XX	MAGNA CRISTINA ROCHA BARROS	2105709	PORTARIA SAPS/MS Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	31º Ciclo	15636
48	25000.215627/2013-17	XXX.969.901-XX	JUAN ALVAREZ HERNANDEZ	2101450	PORTARIA SAPS/MS Nº 92, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024	MA	MARACACUME	30º Ciclo	12958
49	25000.126153/2019-25	XXX.512.113-XX	PAULA FERNANDA CUNHA REIS GALDINO	2101491	PORTARIA SAPS/MS Nº 92, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024	MA	PORTO RICO DO MARANHAO	30º Ciclo	14720
50	25000.005731/2019-91	XXX.776.223-XX	GABRIELLY CARVALHO FERNANDES	2101266	PORTARIA Nº 49/SGTES/MS, DE 3 DE ABRIL DE 2019	MA	SANTA HELENA	40º Ciclo	12900
51	25000.144927/2023-86	XXX.092.073-XX	BIANCA MARIA ANDRADE DE SA	2105676	PORTARIA SAPS/MS Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	MA	TURILANDIA	31º Ciclo	15675
52	25000.138561/2023-14	XXX.093.465-XX	GEOVANIO BARRETO DA SILVA	3105760	PORTARIA SAPS/MS Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	MG	ABRE CAMPO	31º Ciclo	108023
53	25000.137654/2023-13	XXX.495.482-XX	MOACIR LIMA MAIA	3106566	PORTARIA SAPS/MS Nº 228, DE 31 DE JANEIRO DE 2025	MG	BELO HORIZONTE	31º Ciclo	57869
54	25000.168037/2023-60	XXX.999.246-XX	EDSON PORCARO JUNIOR	3106480	PORTARIA SAPS/MS Nº 24, DE 29 DE ABRIL DE 2024	MG	BOCAIUVA	31º Ciclo	102456
55	25000.174401/2023-21	XXX.850.591-XX	CAROLINE ALDANA ANTUNES	3106478	PORTARIA SAPS/MS Nº 24, DE 29 DE ABRIL DE 2024	MG	CONTAGEM	31º Ciclo	109114
56	25000.141953/2023-52	XXX.110.386-XX	CLEMILSON DA SILVA	3105857	PORTARIA SAPS/MS Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	MG	CONTAGEM	31º Ciclo	102337
57	25000.125630/2023-11	XXX.060.216-XX	IGOR BARONI OLIVEIRA	3105752	PORTARIA SAPS/MS Nº 11, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	MG	CURRAL DE DENTRO	28º Ciclo	108373
58	25000.143718/2023-15	XXX.967.906-XX	SABRINA DE PAIVA SIQUEIRA	3106258	PORTARIA SAPS/MS Nº 24, DE 29 DE ABRIL DE 2024	MG	DESTERRO DO MELO	31º Ciclo	109024
59	25000.437439/2017-71	XXX.287.996-XX	WILLIAN GUILHERME DE SOUZA	3101821	PORTARIA SAPS/MS Nº 92, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024	MG	DIVINO	30º Ciclo	93385
60	25000.049068/2024-01	XXX.925.786-XX	GUILHERME COSAC ROCHA FILHO	3106530	PORTARIA SAPS/MS Nº 114, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024	MG	IBIA	31º Ciclo	109091
61	25000.111928/2016-15	XXX.651.302-XX	SARA DE SOUZA LIMA MAIA	3105625	PORTARIA SAPS/MS Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	MG	INHAPIM	31º Ciclo	99867

62	25000.191972/2016-09	XXX.142.751-XX	EDUARDO PADRON CASTILLO	3106214	PORTARIA SAPS/MS Nº 30, DE 14 DE MAIO DE 2024	MG	MINAS GERAIS E ESPIRITO SANTO	35º Ciclo	102729
63	25000.140290/2023-59	XXX.875.216-XX	FAUZE KAISAR JABUR MALUF DE CARVALHO	3105757	PORTARIA SAPS/MS Nº 11, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	MG	MONTE ALEGRE DE MINAS	28º Ciclo	109025
64	25000.010564/2019-08	XXX.410.996-XX	LUIS NUNES DE CARVALHO	3102126	PORTARIA Nº 62/SAPS/MS, DE 25 DE AGOSTO DE 2021	MG	PATOS DE MINAS	40º Ciclo	92085
65	25000.154904/2023-80	XXX.585.327-XX	ANDRESCA DIAS DE SOUZA	3106056	PORTARIA SAPS/MS Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	MG	PEDRA BONITA	31º Ciclo	108632
66	25000.126089/2023-69	XXX.041.415-XX	DANITILA PINHEIRO NOGUEIRA	3106114	PORTARIA SAPS/MS Nº 24, DE 29 DE ABRIL DE 2024	MG	POUSO ALEGRE	31º Ciclo	103402
67	25000.226422/2018-71	XXX.958.596-XX	MARCIO PINTO RODRIGUES	3101964	PORTARIA Nº 52/SGTES/MS, DE 10 DE ABRIL DE 2019	MG	SANTA HELENA DE MINAS	40º Ciclo	101246
68	25000.146780/2023-69	XXX.516.052-XX	BRUNO CONCEICAO DA SILVA	3106106	PORTARIA SAPS/MS Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	MG	SAO GONCALO DO SAPUCAI	31º Ciclo	108116
69	25000.184146/2016-03	XXX.764.771-XX	ILEN ARENCIBIA HERNANDEZ	3106267	PORTARIA SAPS/MS Nº 24, DE 29 DE ABRIL DE 2024	MG	SENADOR CORTES	31º Ciclo	108372
70	25000.436393/2017-73	XXX.029.306-XX	ALEXANDRE DE SOUZA SANTOS	3101783	PORTARIA SAPS/MS Nº 92, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024	MG	UBERABA	30º Ciclo	98527
71	25000.124873/2019-56	XXX.962.191-XX	DENIZE MARIANO D AVILA	5000385	PORTARIA SAPS/MS Nº 92, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024	MS	DOURADOS	30º Ciclo	14047
72	25000.098551/2023-21	XXX.029.511-XX	DIRCEU BRUNO DE OLIVEIRA VILAS BOAS	5005593	PORTARIA SAPS/MS Nº 53, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023	MS	MIRANDA	28º Ciclo	14646
73	25000.125682/2019-10	XXX.352.892-XX	VANDERLEI NOVAIS SILVA	5100502	PORTARIA SAPS/MS Nº 92, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024	MT	ARIPUANA	30º Ciclo	16536
74	25000.168601/2023-44	XXX.684.591-XX	NELIANA APARECIDA PAES MATOS	5105708	PORTARIA SAPS/MS Nº 24, DE 29 DE ABRIL DE 2024	MT	POCONE	31º Ciclo	15455
75	25000.125479/2023-11	XXX.077.831-XX	MARCOS ANDRE ALENCAR LIMA MACHADO	5105660	PORTARIA SAPS/MS Nº 11, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	MT	SORRISO	28º Ciclo	15093
76	25000.092392/2023-51	XXX.211.391-XX	MIRELLE OLIVEIRA NORONHA LUZ	5105593	PORTARIA SAPS/MS Nº 153, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024	MT	VARZEA GRANDE	28º Ciclo	16642
77	25000.171749/2023-66	XXX.623.731-XX	GESSICA NAYARA DA SILVA MOTTA	5105721	PORTARIA SAPS/MS Nº 23, DE 29 DE ABRIL DE 2024	MT	XAVANTE	32º Ciclo	14979
78	25000.012431/2024-25	XXX.154.181-XX	THAIS FERNANDA ALCANTARA SOUZA	5105731	PORTARIA SAPS/MS Nº 23, DE 29 DE ABRIL DE 2024	MT	XINGU	32º Ciclo	36650
79	25000.090611/2023-67	XXX.421.302-XX	ALYNNE DE OLIVEIRA CABRAL	1505594	PORTARIA SAPS/MS Nº 53, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023	PA	AFUA	28º Ciclo	20956
80	25000.090215/2023-30	XXX.240.672-XX	GRACIMARA LIMA BORGES CERQUEIRA	1505655	PORTARIA SAPS/MS Nº 53, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023	PA	ALMEIRIM	28º Ciclo	19671
81	25000.140708/2023-28	XXX.682.951-XX	NILIA SANTANA FRAGA BORGES	1506022	PORTARIA SAPS/MS Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	PA	AUGUSTO CORREA	31º Ciclo	20923
82	25000.124195/2019-21	XXX.302.792-XX	LUIZ HENRIQUE PINEDO OCHOA	1501671	PORTARIA SAPS/MS Nº 92, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024	PA	BAIAO	30º Ciclo	20034
83	25000.090704/2023-91	XXX.660.924-XX	MATHEUS DE SA TELES	1505710	PORTARIA SAPS/MS Nº 53, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023	PA	BAIAO	28º Ciclo	20684
84	25000.142451/2023-49	XXX.369.443-XX	DANIEL ALVES CABRAL	1506151	PORTARIA SAPS/MS Nº 24, DE 29 DE ABRIL DE 2024	PA	BELEM	31º Ciclo	11307
85	25000.049465/2024-75	XXX.289.672-XX	MAYRO DIEGO CORREA DE ALMEIDA	1506221	PORTARIA SAPS/MS Nº 179, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024	PA	BREVES	31º Ciclo	19694
86	25000.142261/2023-21	XXX.777.488-XX	ALINE ARACELI RODRIGUES CACERES	1505887	PORTARIA SAPS/MS Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	PA	DOM ELISEU	31º Ciclo	56591
87	25000.090695/2023-39	XXX.357.012-XX	CATARINO BRUNO SANTOS AQUINO DE ASSIS	1505613	PORTARIA SAPS/MS Nº 53, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023	PA	GURUPA	28º Ciclo	20941
88	25000.007883/2018-47	XXX.027.582-XX	MAURICIO AMAURY DA SILVA CARVALHO	1501380	PORTARIA Nº 49/SGTES/MS, DE 3 DE ABRIL DE 2019	PA	KAIAPO DO PARA	40º Ciclo	20158
89	25000.090917/2023-13	XXX.578.022-XX	YASMIN RODRIGUES DIAS AQUINO	1505764	PORTARIA SAPS/MS Nº 53, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023	PA	MONTE ALEGRE	28º Ciclo	20834
90	25000.216968/2018-14	XXX.341.556-XX	ANA RITA MARIOTTI SALLES SANTOS SOUSA	1501549	PORTARIA Nº 52/SGTES/MS, DE 10 DE ABRIL DE 2019	PA	OBIDOS	40º Ciclo	18192
91	25000.010479/2018-51	XXX.500.602-XX	EDESIO GEOFFREY BARBOSA MARINHO	1501401	PORTARIA Nº 49/SGTES/MS, DE 3 DE ABRIL DE 2019	PA	ORIXIMINA	40º Ciclo	19274
92	25000.090534/2023-45	XXX.269.495-XX	JULIANA BOTION PAVEZI	1505674	PORTARIA SAPS/MS Nº 53, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023	PA	ORIXIMINA	28º Ciclo	20754
93	25000.090739/2023-21	XXX.892.161-XX	CHARLON LEAL MARQUES	1505616	PORTARIA SAPS/MS Nº 53, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023	PA	PACAJA	28º Ciclo	8542
94	25000.139131/2023-10	XXX.408.631-XX	DEBORA CRISTINA BELISARIO PEREIRA GONCALVES	1506087	PORTARIA SAPS/MS Nº 11, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	PA	PARAUAPEBAS	28º Ciclo	20825
95	25000.057145/2024-99	XXX.625.022-XX	IGOR MUNIZ CUNHA ARAUJO	1506210	PORTARIA SAPS/MS Nº 171, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024	PA	PARAUAPEBAS	31º Ciclo	20767
96	25000.090815/2023-06	XXX.508.772-XX	RODRIGO MUNHOZ DOS SANTOS	1505737	PORTARIA SAPS/MS Nº 53, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023	PA	PLACAS	28º Ciclo	20960
97	25000.434608/2017-11	XXX.827.882-XX	ANGELO CARLOS DA SILVA E SILVA	1501232	PORTARIA SAPS/MS Nº 92, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024	PA	PRIMAVERA	30º Ciclo	16773
98	25000.137532/2023-27	XXX.639.111-XX	DANUSA FRANCO GOUVEIA	1505927	PORTARIA SAPS/MS Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	PA	SANTA CRUZ DO ARARI	31º Ciclo	19858
99	25000.216069/2018-11	XXX.522.041-XX	GABRIEL AUGUSTO CARRARO	1501450	PORTARIA Nº 49/SGTES/MS, DE 3 DE ABRIL DE 2019	PA	TERRA SANTA	40º Ciclo	10776
100	25000.008594/2019-46	XXX.613.331-XX	KATYA MARIA CRISTOFOLINI	1501519	PORTARIA Nº 49/SGTES/MS, DE 3 DE ABRIL DE 2019	PA	TRAIRAO	40º Ciclo	17470
101	25000.137241/2023-39	XXX.430.642-XX	ERICA DE MENEZ PIRES MENDONCA	1505942	PORTARIA SAPS/MS Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	PA	TUCUMA	31º Ciclo	20911
102	25000.021311/2025-08	XXX.945.323-XX	IGOR PEREIRA CAMPOS	1506322	PORTARIA SAPS/MS Nº 320, DE 14 DE MAIO DE 2025	PA	ULIANOPOLIS	38º Ciclo	20978
103	25000.058929/2017-13	XXX.459.484-XX	KATTIANE PEDROZA MOURA SANTIAGO	2500311	PORTARIA SAPS/MS Nº 92, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024	PB	JOAO PESSOA	29º Ciclo	16975
104	25000.171270/2023-20	XXX.880.664-XX	BARBARA DE LUCENA ARAUJO	2605864	PORTARIA SAPS/MS Nº 24, DE 29 DE ABRIL DE 2024	PE	BEZERROS	31º Ciclo	38778
105	25000.005804/2019-44	XXX.690.074-XX	GEKSON ROMERO FERNANDES DE CARVALHO	2601132	PORTARIA Nº 49/SGTES/MS, DE 3 DE ABRIL DE 2019	PE	CALCADO	40º Ciclo	36292
106	25000.170856/2023-77	XXX.009.944-XX	MARCOS ROBERTO RODRIGUES DA SILVA	2605956	PORTARIA SAPS/MS Nº 24, DE 29 DE ABRIL DE 2024	PE	GARANHUNS	31º Ciclo	39178
107	25000.006048/2017-17	XXX.627.581-XX	YOENIA SERA PUPO	2605646	PORTARIA SAPS/MS Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	PE	GARANHUNS	31º Ciclo	39158
108	25000.139104/2023-39	XXX.754.904-XX	JULIANO DOS SANTOS PESSOA DE MOURA	2606009	PORTARIA SAPS/MS Nº 24, DE 29 DE ABRIL DE 2024	PE	ITAIBA	31º Ciclo	38955
109	25000.139707/2023-31	XXX.981.323-XX	AILTON RODRIGUES PEREIRA	2605667	PORTARIA SAPS/MS Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	PE	LIMOEIRO	31º Ciclo	37862
110	25000.140087/2023-82	XXX.415.292-XX	MARIANA MENDONCA MICHELATO SEGOBI	2605749	PORTARIA SAPS/MS Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	PE	LIMOEIRO	31º Ciclo	37610
111	25000.046953/2024-21	XXX.587.471-XX	ALIENKIS SUAREZ AZAHAREZ	2606016	PORTARIA SAPS/MS Nº 114, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024	PE	MACHADOS	31º Ciclo	38928
112	25000.160887/2016-91	XXX.340.191-XX	YANISLEY RODRIGUEZ DE LA CRUZ	2605846	PORTARIA SAPS/MS Nº 24, DE 29 DE ABRIL DE 2024	PE	PARANATAMA	31º Ciclo	39205
113	25000.140750/2023-49	XXX.333.288-XX	ANDRESSA NAYARA DA SILVA	2605676	PORTARIA SAPS/MS Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	PE	RECIFE	31º Ciclo	39017
114	25000.142610/2023-13	XXX.331.954-XX	ARIDIANA PAULA NERIS MUDO	2605677	PORTARIA SAPS/MS Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	PE	RECIFE	31º Ciclo	39063
115	25000.141608/2023-19	XXX.632.394-XX	CRISTIANE MEIRE SOUZA DA SILVA	2605842	PORTARIA SAPS/MS Nº 162, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024	PE	RECIFE	31º Ciclo	39150
116	25000.169621/2023-32	XXX.878.402-XX	FRANCISCO DAS CHAGAS MAIA DE SOUZA	2605903	PORTARIA SAPS/MS Nº 24, DE 29 DE ABRIL DE 2024	PE	RECIFE	31º Ciclo	37589
117	25000.138712/2023-26	XXX.711.575-XX	MARCOS PAULO DOS SANTOS CARLOS	2605747	PORTARIA SAPS/MS Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	PE	RECIFE	31º Ciclo	37685

118	25000.141343/2023-59	XXX.967.824-XX	FERNANDA GOMES ENEAS DA SILVA	2605704	PORTARIA SAPS/MS Nº 160, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024	PE	SERTANIA	31º Ciclo	38727
119	25000.171219/2023-18	XXX.063.764-XX	MAURICIO ROMAO TORRES	2605963	PORTARIA SAPS/MS Nº 24, DE 29 DE ABRIL DE 2024	PE	SERTANIA	31º Ciclo	18653
120	25000.169405/2023-97	XXX.126.885-XX	JUAN AUGUSTO FONSECA SILVA	2205659	PORTARIA SAPS/MS Nº 24, DE 29 DE ABRIL DE 2024	PI	ACAUA	31º Ciclo	47786
121	25000.164514/2016-99	XXX.466.942-XX	ALMERINDA CAVALCANTE MOTA	2205590	PORTARIA SAPS/MS Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	PI	BARREIRAS DO PIAUI	31º Ciclo	10762
122	25000.193936/2013-29	XXX.580.181-XX	GILBERT RIDER MACEO CHAVEZ	2205593	PORTARIA SAPS/MS Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	PI	BELA VISTA DO PIAUI	31º Ciclo	11333
123	25000.048929/2024-26	XXX.633.923-XX	FELIPE MOURA COSTA	2205664	PORTARIA SAPS/MS Nº 114, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024	PI	CRISTALANDIA DO PIAUI	31º Ciclo	11287
124	25000.225195/2018-67	XXX.020.883-XX	ROBERTO ANTONIO DE CARVALHO	2200593	PORTARIA Nº 52/SGTES/MS, DE 10 DE ABRIL DE 2019	PI	JACOBINA DO PIAUI	40º Ciclo	11276
125	25000.137807/2023-22	XXX.306.073-XX	DAVI CARDOSO IBIAPINA	2205609	PORTARIA SAPS/MS Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	PI	JOAQUIM PIRES	31º Ciclo	11289
126	25000.011447/2019-53	XXX.223.968-XX	IRACILDA BISPO DA SILVA	2200572	PORTARIA Nº 49/SGTES/MS, DE 3 DE ABRIL DE 2019	PI	MORRO CABECA NO TEMPO	40º Ciclo	10338
127	25000.010362/2018-77	XXX.345.828-XX	PAULA REGINA DA SILVA	2200528	PORTARIA SAPS/MS Nº 92, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024	PI	PARNAIBA	36º Ciclo	9203
128	25000.437335/2017-67	XXX.653.663-XX	ANANDA MAYRA EVARISTO BARREIRA	2200502	PORTARIA SAPS/MS Nº 92, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024	PI	REDENCAO DO GURGUEIA	30º Ciclo	8853
129	25000.138600/2023-75	XXX.395.711-XX	FABBIANY CAMARGO E ANDRADE	4105777	PORTARIA SAPS/MS Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	PR	ARAUCARIA	31º Ciclo	60234
130	25000.142595/2023-03	XXX.964.269-XX	ELIANE ALMEIDA DALLACORT	4105768	PORTARIA SAPS/MS Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	PR	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	31º Ciclo	59418
131	25000.139875/2023-26	XXX.622.369-XX	NATIELLY EMILY LEBELEIN PALOSKI	4105896	PORTARIA SAPS/MS Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	PR	FAZENDA RIO GRANDE	31º Ciclo	59578
132	25000.048404/2024-91	XXX.349.031-XX	JULIO CESAR QUEIROZ CORREA DE PAIVA	4106253	PORTARIA SAPS/MS Nº 114, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024	PR	INACIO MARTINS	31º Ciclo	59406
133	25000.436315/2017-79	XXX.685.699-XX	ALEX POLLI CASSIANO	4101337	PORTARIA SAPS/MS Nº 92, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024	PR	IPORA	30º Ciclo	50841
134	25000.049837/2024-63	XXX.403.779-XX	PEDRO ANDRE FERNANDES JUNIOR	4106269	PORTARIA SAPS/MS Nº 114, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024	PR	ITAMBARACA	31º Ciclo	56430
135	25000.144863/2023-13	XXX.431.837-XX	FRANCYARA FELIPE DE SOUSA	4105786	PORTARIA SAPS/MS Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	PR	LAPA	31º Ciclo	60384
136	25000.173526/2023-33	XXX.421.819-XX	ABIMAEL FERNANDES VIEIRA JUNIOR	4106200	PORTARIA SAPS/MS Nº 24, DE 29 DE ABRIL DE 2024	PR	NOVA ESPERANCA	31º Ciclo	60406
137	25000.140637/2023-63	XXX.084.809-XX	JESSICA YONE PIEGAS WOOD	4105823	PORTARIA SAPS/MS Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	PR	PIRAI DO SUL	31º Ciclo	56372
138	25000.144006/2023-13	XXX.610.721-XX	AMANDA FERREIRA RODRIGUES MEIRA	4105717	PORTARIA SAPS/MS Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	PR	PIRAQUARA	31º Ciclo	53758
139	25000.146381/2023-06	XXX.274.623-XX	ANDERSON ALMEIDA SOUZA	4105721	PORTARIA SAPS/MS Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	PR	PIRAQUARA	31º Ciclo	42648
140	25000.435557/2017-45	XXX.009.869-XX	FELIPE SENGER	4101387	PORTARIA SAPS/MS Nº 92, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024	PR	PRUDENTOPOLIS	30º Ciclo	59010
141	25000.137623/2023-62	XXX.288.065-XX	MARCELA KRELING CAVALCANTE	4106032	PORTARIA SAPS/MS Nº 24, DE 29 DE ABRIL DE 2024	PR	QUEDAS DO IGUACU	31º Ciclo	59116
142	25000.056983/2024-45	XXX.638.852-XX	THALITA CAMPOS DOS SANTOS	4106287	PORTARIA SAPS/MS Nº 171, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024	PR	REBOUCAS	31º Ciclo	59903
143	25000.416904/2017-31	XXX.794.021-XX	MANUEL CALDERON ALVAREZ	4105651	PORTARIA SAPS/MS Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	PR	SALTO DO ITARARE	31º Ciclo	57073
144	25000.145158/2023-33	XXX.101.809-XX	SAMARA SIQUEIRA SITON	4105922	PORTARIA SAPS/MS Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	PR	SAO PEDRO DO IGUACU	31º Ciclo	60239
145	25000.171998/2023-51	XXX.825.802-XX	ANDRE LUIZ REIS PINTO DA SILVA	4106053	PORTARIA SAPS/MS Nº 24, DE 29 DE ABRIL DE 2024	PR	TEIXEIRA SOARES	31º Ciclo	60287
146	25000.438162/2017-02	XXX.964.609-XX	JOEL AUGUSTO DA SILVA ROMERO	4101399	PORTARIA SAPS/MS Nº 92, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024	PR	TUNEIRAS DO OESTE	30º Ciclo	55431
147	25000.101067/2023-96	XXX.744.909-XX	RAFAELY GABRIEL DE SOUZA	4105621	PORTARIA SAPS/MS Nº 53, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023	PR	TURVO	28º Ciclo	54011
148	25000.138333/2023-36	XXX.466.731-XX	MURILO HENRIQUE SANTANA TRINDADE	3305779	PORTARIA SAPS/MS Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	RJ	BELFORD ROXO	31º Ciclo	1344960
149	25000.172344/2023-45	XXX.188.957-XX	ROBERTA DE SOUZA SANTANNA	3306312	PORTARIA SAPS/MS Nº 310, DE 5 DE MAIO DE 2025	RJ	CABO FRIO	31º Ciclo	1339630
150	25000.172184/2023-34	XXX.093.892-XX	JOAO VITOR MACHADO DA SILVA	3306268	PORTARIA SAPS/MS Nº 24, DE 29 DE ABRIL DE 2024	RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	31º Ciclo	57261
151	25000.141609/2023-63	XXX.402.817-XX	JOAO PEDRO MESSIAS DOS SANTOS	3305809	PORTARIA SAPS/MS Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	RJ	ITABORAI	31º Ciclo	1352547
152	25000.138657/2023-74	XXX.185.953-XX	MARCOS DE LIMA GOMES	3305825	PORTARIA SAPS/MS Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	RJ	ITABORAI	31º Ciclo	1343238
153	25000.141617/2023-18	XXX.812.312-XX	CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS	3305862	PORTARIA SAPS/MS Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	RJ	MANGARATIBA	31º Ciclo	1329405
154	25000.145027/2023-56	XXX.277.351-XX	FREDERICO ROSARIO DA SILVA	3305867	PORTARIA SAPS/MS Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	RJ	MANGARATIBA	31º Ciclo	1349988
155	25000.172514/2023-91	XXX.212.682-XX	NATACHA NOBRE BARBOZA	3306294	PORTARIA SAPS/MS Nº 24, DE 29 DE ABRIL DE 2024	RJ	PARAIBA DO SUL	31º Ciclo	1351818
156	25000.099395/2023-15	XXX.828.831-XX	ANA PAULA RODRIGUES COELHO	3305596	PORTARIA SAPS/MS Nº 53, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023	RJ	RIO DE JANEIRO	28º Ciclo	1282760
157	25000.099862/2023-15	XXX.130.987-XX	CAROLLINE MARINHO DE CARVALHO	3305603	PORTARIA SAPS/MS Nº 53, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023	RJ	RIO DE JANEIRO	28º Ciclo	1350943
158	25000.141006/2023-61	XXX.017.942-XX	CLAUS WERNER MESQUITA PRIESIGHE	3305996	PORTARIA SAPS/MS Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	RJ	RIO DE JANEIRO	31º Ciclo	1343440
159	25000.142600/2023-70	XXX.654.632-XX	ELENILDA SOUZA HERBST	3306010	PORTARIA SAPS/MS Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	RJ	RIO DE JANEIRO	31º Ciclo	1351834
160	25000.143773/2023-13	XXX.136.958-XX	GABRIELA DE MELLO SAMPAIO PEREIRA	3306027	PORTARIA SAPS/MS Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	RJ	RIO DE JANEIRO	31º Ciclo	1351958
161	25000.175372/2024-03	XXX.166.267-XX	JANINA KATIA BROKAMP MANHAES	3306466	PORTARIA SAPS/MS Nº 320, DE 14 DE MAIO DE 2025	RJ	RIO DE JANEIRO	38º Ciclo	1339583
162	25000.140261/2023-97	XXX.815.355-XX	MARILIA ALMEIDA ASSUNCAO SENRA	3306202	PORTARIA SAPS/MS Nº 311, DE 12 DE MAIO DE 2025	RJ	RIO DE JANEIRO	31º Ciclo	1350927
163	25000.139890/2023-74	XXX.192.904-XX	ROMILSON FERNANDO ESTEVAO DA SILVA BRITO	3306128	PORTARIA SAPS/MS Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	RJ	RIO DE JANEIRO	31º Ciclo	1342584
164	25000.142156/2023-92	XXX.097.825-XX	JOELSON OLIVEIRA ANDRADE	3306167	PORTARIA SAPS/MS Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	RJ	SAO PEDRO DA ALDEIA	31º Ciclo	1352490
165	25000.124185/2019-96	XXX.320.802-XX	LUCINEIA IGNACIO	1100488	PORTARIA SAPS/MS Nº 92, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024	RO	ALVORADA D'OESTE	30º Ciclo	6977
166	25000.012131/2024-46	XXX.486.842-XX	MIZAEL DA SILVA	1105649	PORTARIA SAPS/MS Nº 23, DE 29 DE ABRIL DE 2024	RO	PORTO VELHO	32º Ciclo	8706
167	25000.012275/2019-35	XXX.959.402-XX	WANDERSON AMARAL DE MORAES	1100452	PORTARIA Nº 49/SGTES/MS, DE 3 DE ABRIL DE 2019	RO	PORTO VELHO	40º Ciclo	7725
168	25000.044965/2014-49	XXX.574.452-XX	KENDER JESUS LOAIZA LOPEZ	1400380	PORTARIA SAPS/MS Nº 92, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024	RR	LESTE DE RORAIMA	36º Ciclo	2481
169	25000.008547/2019-01	XXX.609.911-XX	KATIELE CLEMENCIO SANTELLO	4301985	PORTARIA Nº 49/SGTES/MS, DE 3 DE ABRIL DE 2019	RS	GRAVATAI	40º Ciclo	55108
170	25000.100741/2023-15	XXX.991.170-XX	RENATA CAETANO BATISTA	4305740	PORTARIA SAPS/MS Nº 53, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023	RS	PORTO ALEGRE	28º Ciclo	60694

171	25000.175286/2024-92	XXX.152.402-XX	RICARDO DE GOES MORAES	4306381	PORTARIA SAPS/MS Nº 320, DE 14 DE MAIO DE 2025	RS	PORTO ALEGRE	38º Ciclo	60612
172	25000.021810/2025-97	XXX.210.751-XX	WILLIAN BELO BRANDAO	4306452	PORTARIA SAPS/MS Nº 320, DE 14 DE MAIO DE 2025	RS	PORTO ALEGRE	38º Ciclo	60750
173	25000.172872/2023-02	XXX.935.771-XX	KAYLLA SAMIA MENDONCA REIS	4306207	PORTARIA SAPS/MS Nº 24, DE 29 DE ABRIL DE 2024	RS	RIO GRANDE	31º Ciclo	60613
174	25000.091019/2023-82	XXX.162.842-XX	IGOR HENRIQUE VENEZIANO MOREIRA	4305638	PORTARIA SAPS/MS Nº 53, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023	RS	SANTA CECILIA DO SUL	28º Ciclo	59299
175	25000.173174/2023-16	XXX.159.651-XX	YOENNY CARDOSA VALLADARES	4306238	PORTARIA SAPS/MS Nº 24, DE 29 DE ABRIL DE 2024	RS	SANTA CRUZ DO SUL	31º Ciclo	58905
176	25000.130507/2024-01	XXX.309.902-XX	KESSE JHONES SILVA AZEVEDO	4306328	PORTARIA SAPS/MS Nº 138, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024	RS	SANTA VITORIA DO PALMAR	38º Ciclo	59857
177	25000.142068/2023-91	XXX.258.164-XX	KELVIN LACERDA DE SOUSA	4306040	PORTARIA SAPS/MS Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	RS	SAO JOSE DAS MISSOES	31º Ciclo	60183
178	25000.144338/2024-89	XXX.734.052-XX	INGRYD PEREIRA DE OLIVEIRA	4306319	PORTARIA SAPS/MS Nº 138, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024	RS	SAO LEOPOLDO	38º Ciclo	60158
179	25000.100320/2023-94	XXX.632.522-XX	GERSON MARINHO DA SILVA JUNIOR	4305711	PORTARIA SAPS/MS Nº 53, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023	RS	SAO SEBASTIAO DO CAI	28º Ciclo	57868
180	25000.069830/2014-96	XXX.576.521-XX	PEDRO MICHEL FRIOL HERNANDEZ	4302532	PORTARIA SAPS/MS Nº 48, DE 31 DE AGOSTO DE 2023	RS	SAO SEBASTIAO DO CAI	28º Ciclo	60188
181	25000.111921/2016-01	XXX.956.562-XX	RUILAINE DELARMELINA ALMEIDA	4302535	PORTARIA SAPS/MS Nº 48, DE 31 DE AGOSTO DE 2023	RS	SAO SEBASTIAO DO CAI	28º Ciclo	56872
182	25000.089687/2023-40	XXX.078.951-XX	GILMAR ALVES MACHADO JUNIOR	4305632	PORTARIA SAPS/MS Nº 53, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023	RS	TAQUARI	28º Ciclo	58582
183	25000.143128/2023-92	XXX.552.799-XX	LAIS CRISTINA ANDOLFATTO	4205753	PORTARIA SAPS/MS Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	SC	AGROLANDIA	31º Ciclo	39658
184	25000.173688/2023-71	XXX.944.309-XX	WELINGTON LUIGUI VASATA	4205922	PORTARIA SAPS/MS Nº 24, DE 29 DE ABRIL DE 2024	SC	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	31º Ciclo	40306
185	25000.143053/2024-21	XXX.613.812-XX	DRIELY ARYADNE ROSSI FROTA	4205981	PORTARIA SAPS/MS Nº 138, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024	SC	BLUMENAU	38º Ciclo	40402
186	25000.174092/2023-99	XXX.779.899-XX	RAFAEL GEAN OLIVEIRA DA SILVA	4205911	PORTARIA SAPS/MS Nº 24, DE 29 DE ABRIL DE 2024	SC	BRUSQUE	31º Ciclo	39810
187	25000.183140/2016-19	XXX.989.521-XX	ELISKA YSMILSI BATISTA HERNANDEZ	4205814	PORTARIA SAPS/MS Nº 30, DE 14 DE MAIO DE 2024	SC	INTERIOR SUL	35º Ciclo	40247
188	25000.177332/2023-15	XXX.729.300-XX	MARIANGELA ESCOBAR GONCALVES	4205903	PORTARIA SAPS/MS Nº 24, DE 29 DE ABRIL DE 2024	SC	JARAGUA DO SUL	31º Ciclo	40379
189	25000.108181/2023-47	XXX.519.212-XX	JOCKEBEDE CHIQUITO DE LARA MENESES	4205676	PORTARIA SAPS/MS Nº 11, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	SC	MARAVILHA	28º Ciclo	40176
190	25000.141545/2023-09	XXX.179.959-XX	DOUGLAS GOELZER	4205713	PORTARIA SAPS/MS Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	SC	PASSOS MAIA	31º Ciclo	39739
191	25000.024028/2025-20	XXX.709.549-XX	LETICIA MAIER DE AGUIAR	4206002	PORTARIA SAPS/MS Nº 320, DE 14 DE MAIO DE 2025	SC	PORTO UNIAO	38º Ciclo	59824
192	25000.101153/2023-07	XXX.604.159-XX	RAFAEL AUGUSTO CHITOLINA CORNELIO	4205613	PORTARIA SAPS/MS Nº 53, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023	SC	SEARA	28º Ciclo	36958
193	25000.144350/2023-11	XXX.294.119-XX	MAIARA TOSATTI	4205759	PORTARIA SAPS/MS Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	SC	XANXERE	31º Ciclo	38447
194	25000.176560/2023-60	XXX.372.992-XX	SHIRLANDIA ALVES RODRIGUEZ	4205915	PORTARIA SAPS/MS Nº 24, DE 29 DE ABRIL DE 2024	SC	XANXERE	31º Ciclo	39487
195	25000.183462/2023-89	XXX.078.191-XX	THAIENY FERREIRA SHIUTTI ROMAO	3507137	PORTARIA SAPS/MS Nº 28, DE 29 DE ABRIL DE 2024	SP	ARIRANHA	28º Ciclo	272784
196	25000.183052/2023-38	XXX.910.918-XX	MARINA QUIO VIEIRA	3506922	PORTARIA SAPS/MS Nº 28, DE 29 DE ABRIL DE 2024	SP	BARRA BONITA	28º Ciclo	264949
197	25000.140561/2023-76	XXX.015.781-XX	MARINES APARECIDA ALVES DE CAMPOS GREFE	3506127	PORTARIA SAPS/MS Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	SP	BERTIOGA	31º Ciclo	268816
198	25000.142548/2023-51	XXX.468.609-XX	IGOR KIST	3506693	PORTARIA SAPS/MS Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	SP	CAMPINAS	31º Ciclo	270770
199	25000.174960/2023-31	XXX.207.522-XX	FRANCISCO EDUARDO GUEVARA MOROS	3506996	PORTARIA SAPS/MS Nº 24, DE 29 DE ABRIL DE 2024	SP	DIADEMA	31º Ciclo	268916
200	25000.124981/2023-13	XXX.295.548-XX	ANA PAULA CARVALHO PONCE	3506021	PORTARIA SAPS/MS Nº 11, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	SP	DUARTINA	28º Ciclo	269330
201	25000.144284/2024-51	XXX.722.368-XX	GEANDERSON PAHOR D AVILA	3507324	PORTARIA SAPS/MS Nº 138, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024	SP	EMBU DAS ARTES	38º Ciclo	269175
202	25000.100400/2023-40	XXX.211.226-XX	RODRIGO DE JESUS ALVES FERREIRA	3505709	PORTARIA SAPS/MS Nº 53, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023	SP	EMBU-GUACU	28º Ciclo	253973
203	25000.128765/2016-18	XXX.325.851-XX	LILIANA ALVAREZ SOTO	3505782	PORTARIA SAPS/MS Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	31º Ciclo	256161
204	25000.137778/2023-07	XXX.413.714-XX	JACKELLINY TAVARES DE CARVALHO	3506230	PORTARIA SAPS/MS Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	SP	FRANCISCO MORATO	31º Ciclo	268322
205	25000.144269/2023-22	XXX.466.508-XX	LEANDRO JOSUE UZQUEDA BURGOS	3506236	PORTARIA SAPS/MS Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	SP	FRANCISCO MORATO	31º Ciclo	268336
206	25000.128267/2016-67	XXX.223.891-XX	ELIZABETH SILVA RODRIGUEZ	3505886	PORTARIA SAPS/MS Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	SP	FRANCO DA ROCHA	31º Ciclo	272117
207	25000.077947/2014-43	XXX.591.021-XX	YADIRA CHAVEZ SUAREZ MATOS	3506779	PORTARIA SAPS/MS Nº 30, DE 14 DE MAIO DE 2024	SP	GUAICARA	35º Ciclo	271654
208	25000.178822/2023-21	XXX.515.632-XX	DIENETH E SILVA MENDONCA	3507133	PORTARIA SAPS/MS Nº 28, DE 29 DE ABRIL DE 2024	SP	GUARUJA	28º Ciclo	272931
209	25000.143397/2023-59	XXX.781.718-XX	LUISA HELENA ALVES DOS SANTOS	3506245	PORTARIA SAPS/MS Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	SP	IARAS	31º Ciclo	273017
210	25000.168113/2023-37	XXX.885.408-XX	SIDNEI PIERO DE OLIVEIRA AGUIAR	3507131	PORTARIA SAPS/MS Nº 27, DE 29 DE ABRIL DE 2024	SP	ITAPETININGA	33º Ciclo	269089
211	25000.140107/2023-15	XXX.086.828-XX	ALAN WILLIAN STALLMACH	3506348	PORTARIA SAPS/MS Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	SP	NOVA CAMPINA	31º Ciclo	268731
212	25000.437044/2017-79	XXX.266.902-XX	ANA CACIA DE SOUZA RODRIGUES	3503561	PORTARIA SAPS/MS Nº 92, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024	SP	OSASCO	30º Ciclo	249552
213	25000.145009/2023-74	XXX.866.812-XX	ANA CLAUDIA LEMOS DE OLIVEIRA	3506395	PORTARIA SAPS/MS Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	SP	OSASCO	31º Ciclo	267037
214	25000.143528/2023-06	XXX.836.238-XX	LARISSA CARDOSO JERONIMO	3506552	PORTARIA SAPS/MS Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	SP	OSASCO	31º Ciclo	268666
215	25000.137327/2023-61	XXX.945.772-XX	LEIDIANE MACEDO FURTADO LACERDA	3506556	PORTARIA SAPS/MS Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	SP	PINDORAMA	31º Ciclo	268920
216	25000.140376/2023-81	XXX.419.158-XX	JESSICA RIBEIRO RANGEL	3506521	PORTARIA SAPS/MS Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	SP	PRAIA GRANDE	31º Ciclo	269001
217	25000.174685/2024-36	XXX.202.735-XX	LILA ALMEIDA SANTOS	3507420	PORTARIA SAPS/MS Nº 320, DE 14 DE MAIO DE 2025	SP	PRAIA GRANDE	38º Ciclo	272938
218	25000.140126/2023-41	XXX.001.858-XX	MARIANA SOLI CUNHA DA SILVA	3506586	PORTARIA SAPS/MS Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	SP	PROMISSAO	31º Ciclo	272726
219	25000.077167/2014-01	XXX.822.971-XX	ANISLEY QUINTANA ESTEVEZ	3504595	PORTARIA SAPS/MS Nº 48, DE 31 DE AGOSTO DE 2023	SP	SANTO ANTONIO DE POSSE	28º Ciclo	254255
220	25000.141602/2023-41	XXX.772.578-XX	FERNANDA PINHEIRO BEXIGA	3506478	PORTARIA SAPS/MS Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	SP	SANTOS	31º Ciclo	267830
221	25000.023036/2025-59	XXX.805.548-XX	JULIANA CRISTINA MENEZES SORROCHE	3507418	PORTARIA SAPS/MS Nº 320, DE 14 DE MAIO DE 2025	SP	SANTOS	38º Ciclo	269662
222	25000.140345/2023-21	XXX.310.852-XX	ALEJANDRO ANEZ PARADA	3506387	PORTARIA SAPS/MS Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	31º Ciclo	260137
223	25000.041545/2017-53	XXX.088.481-XX	YELEYNER PEREZ ORAMAS	3505981	PORTARIA SAPS/MS Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	31º Ciclo	272948
224	25000.098716/2023-64	XXX.328.844-XX	DUIENE DO NASCIMENTO SILVA	3505669	PORTARIA SAPS/MS Nº 53, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023	SP	SAO PAULO	28º Ciclo	261987
225	25000.100513/2023-45	XXX.300.832-XX	LEANDRO JUNIOR GONCALVES WOITCHOSKI	3505686	PORTARIA SAPS/MS Nº 53, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023	SP	SAO PAULO	28º Ciclo	272828
226	25000.100789/2023-23	XXX.410.578-XX	MARY ANNE GRAZIELLE MITSUKO SAKURAMOTO DE CAMARGO	3505693	PORTARIA SAPS/MS Nº 53, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023	SP	SAO PAULO	28º Ciclo	272830

227	25000.137474/2023-31	XXX.637.528-XX	LENON DANILO PELINSON LYRA	3506557	PORTARIA SAPS/MS Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	SP	SUZANO	31º Ciclo	259342
228	25000.146368/2023-49	XXX.450.468-XX	SOLANGELA MACEDO LULA	3506659	PORTARIA SAPS/MS Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	SP	TABOAO DA SERRA	31º Ciclo	268430
229	25000.136992/2023-38	XXX.413.028-XX	ADAIR JOSE SANTOS FERREIRA	3506376	PORTARIA SAPS/MS Nº 287, DE 16 DE ABRIL DE 2025	SP	TABOÃO DA SERRA	31º Ciclo	258687
230	25000.143547/2023-24	XXX.460.468-XX	RAFAEL ALVES DE ALMEIDA	3506197	PORTARIA SAPS/MS Nº 24, DE 29 DE ABRIL DE 2024	SP	TAGUAI	31º Ciclo	253863
231	25000.437494/2017-61	XXX.191.278-XX	PAMELA CRISTINA TUBARDINI PELLA	3503790	PORTARIA SAPS/MS Nº 92, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024	SP	VARGEM GRANDE DO SUL	30º Ciclo	227197
232	25000.057711/2017-33	XXX.932.971-XX	GABRIEL PAZ NOLETO	1700221	PORTARIA SAPS/MS Nº 92, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024	TO	CASEARA	29º Ciclo	6583
233	25000.146845/2023-76	XXX.154.041-XX	TASSIARA MENDES	1705615	PORTARIA SAPS/MS Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024	TO	FORMOSO DO ARAGUAIA	31º Ciclo	8486
234	25000.435969/2017-85	XXX.709.231-XX	CATARINA GLORIA NETA NAVES VIEIRA	1700240	PORTARIA SAPS/MS Nº 92, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024	TO	PARAISO DO TOCANTINS	30º Ciclo	9967

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

CONSULTA PÚBLICA ANS Nº 159, DE 16 DE JULHO DE 2025

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 10º da Lei nº 9.961 de 28 de janeiro de 2000 e art. 35 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 05 de janeiro de 2000, deliberou, por ocasião da 625ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada realizada em 14 de julho de 2025, a realização da seguinte Consulta Pública e eu, Diretora-Presidente Interina, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberta Consulta Pública com prazo de 90 (noventa) dias, no período 21 de julho a 19 de outubro de 2025 para que sejam apresentadas críticas e sugestões acerca da efetiva implementação da Política de Preços e Reajustes dos Planos de Saúde.

Art. 2º Os documentos correspondentes estarão disponíveis na íntegra durante o período de consulta na página da ANS, www.gov.br/ans , em "Acesso à informação", no item "Participação Social", no subitem "Consultas Públicas", https://www.gov.br/ans/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-da-sociedade/consultas-publicas .

Art. 3º As sugestões e comentários poderão ser encaminhados, por meio do endereço eletrônico mencionado no artigo anterior, através do preenchimento de formulário disponível na página da ANS.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA DE FIGUEIREDO SOARES
Diretora-Presidente
Interina

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO Nº 80, DE 15 DE JULHO DE 2025

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 204, § 5°, aliado ao art. 187, X, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e ao art. 17 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, e conforme deliberado em reunião realizada por meio do Circuito Deliberativo - 711/2025, de 1º de julho de 2025, RETIRA O EFEITO SUSPENSIVO do recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Recorrente: DROGA FARMA MMDC LTDA-ME
CNPJ: 12.064.862/0001-67
Expediente(s) do recurso: SEI n. 3529684
Processo nº: 25351.001895/2025-15

RÔMISON RODRIGUES MOTA
Diretor-Presidente
Substituto

DESPACHO Nº 81, DE 16 DE JULHO DE 2025

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, em Circuito Deliberativo - CD nº 739/2025, de 9 de julho de 2025, com fundamento no art. 15, VI da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao art. 187, X, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 28 de dezembro de 2016, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da Lei retrocitada, resolve prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o prazo para publicação de decisão referente aos recursos administrativos listados abaixo.

Recorrente: CAMILA RONCALIO RICOMINI
CNPJ: ***.827.538-**
Número do Processo: 25351.923560/2025-41
Expediente: SEI 3675382
Data do protocolo: 11/06/2025
Prazo máximo para decisão: 08/12/2025
Recorrente: ALEXANDRE HENRIQUE BEZERRA GOMES
CNPJ: ***.953.8054-**
Número do Processo: 25759.922182/2025-04
Expediente: SEI 3657565
Data do protocolo: 17/06/2025
Prazo máximo para decisão: 14/12/2025
Recorrente: ARESE PHARMA LTDA.
CNPJ: 07.670.111/0001-54
Número do Processo: 25351.421320/2024-26
Expediente: 0750878/25-8
Data do protocolo: 03/06/2025
Prazo máximo para decisão: 30/11/2025
Recorrente: NL FARMACIAS LTDA
CNPJ: 53.025.574/0001-80
Número do Processo: 25351.046474/2025-13
Expediente: 0528373/25-1
Data do protocolo: 17/04/2025
Prazo máximo para decisão: 14/10/2025
Recorrente: AUTOAMERICA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS E PNEUMÁTICOS LTDA.
CNPJ: 04.140.399/0001-67
Número do Processo: 25353.258438/2025-72
Expediente: 0716414/25-2
Data do protocolo: 27/05/2025
Prazo máximo para decisão: 23/11/2025
Recorrente: DONA CIDA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 51.292.650/0001-99
Número do Processo: 25351.436409/2024-97
Expediente: 0094055/25-4
Data do protocolo: 22/01/2025
Prazo máximo para decisão: 21/07/2025
Recorrente: BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.
CNPJ: 21.551.379/0001-06
Número do Processo: 25353.387320/2024-70
Expediente: 0769620/25-6
Data do protocolo: 06/06/2025
Prazo máximo para decisão: 03/12/2025
Recorrente: BIOMASS BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
CNPJ: 55.307.339/0001-27
Número do Processo: 25353.407802/2025-34
Expediente: 0830023/25-9
Data do protocolo: 24/06/2025
Prazo máximo para decisão: 21/12/2025
Recorrente: BIOSYSTEMS NE COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 08.282.077/0001-03
Número do Processo: 25353.070588/2025-56
Expediente: 0758281/25-1
Data do protocolo: 04/06/2025
Prazo máximo para decisão: 01/12/2025
Recorrente: BLAU FARMACÊUTICA S.A.
CNPJ: 58.430.828/0001-60
Número do Processo: 25351.456979/2024-01
Expediente: 0572537/25-5
Data do protocolo: 28/04/2025
Prazo máximo para decisão: 25/10/2025
Recorrente: BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A
CNPJ: 05.161.069/0001-10
Número do Processo: 25351.622464/2010-38
Expediente: 0684340/25-9
Data do protocolo: 21/05/2025
Prazo máximo para decisão: 17/11/2025
Recorrente: FORTLIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 03.112.386/0001-11
Número do Processo: 25351.019859/2025-08
Expediente: 0747563/25-2
Data do protocolo: 03/06/2025
Prazo máximo para decisão: 30/11/2025
Recorrente: NATURANCE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E COSMETICOS LTDA
CNPJ: 03.112.386/0001-11
Número do Processo: 25351.022065/2025-13
Expediente: 0762434/25-4
Data do protocolo: 05/06/2025
Prazo máximo para decisão: 02/12/2025
Recorrente: FORTLIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 03.112.386/0001-11
Número do Processo: 25351.421492/2024-08
Expediente: 0475833/25-1
Data do protocolo: 07/04/2025
Prazo máximo para decisão: 04/10/2025
Recorrente: CAMILA RONCALIO RICOMINI
CNPJ: ***.827.538-**
Número do Processo: 25351.923553/2025-40
Expediente: SEI 3675335
Data do protocolo: 11/06/2025
Prazo máximo para decisão: 08/12/2025
Recorrente: CAPITAL TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 07.872.326/0001-58
Número do Processo: 25353.231265/2025-45
Expediente: 0583531/25-3
Data do protocolo: 30/04/2025
Prazo máximo para decisão: 27/10/2025
Recorrente: CIMED INDUSTRIA S.A
CNPJ: 02.814.497/0001-07
Número do Processo: 25351.027983/01-72
Expediente: 0684502/25-9
Data do protocolo: 21/05/2025
Prazo máximo para decisão: 17/11/2025
Recorrente: COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.
CNPJ: 61.082.426/0016-02
Número do Processo: 25353.283320/2025-82
Expediente: 0662075/25-1
Data do protocolo: 16/05/2025
Prazo máximo para decisão: 12/11/2025
Recorrente: COYO TRADING S.A.
CNPJ: 26.316.473/0002-77
Número do Processo: 25353.416018/2025-17
Expediente: 0846238/25-0
Data do protocolo: 27/06/2025
Prazo máximo para decisão: 24/12/2025
Recorrente: DAVI MEDEIROS ALVES
CNPJ: ***.591.974-**
Número do Processo: 25759.921767/2025-07
Expediente: SEI 3652012
Data do protocolo: 13/06/2025
Prazo máximo para decisão: 10/12/2025
Recorrente: DEUTSCHLINE MEDICAL LTDA.
CNPJ: 29.763.498/0001-26
Número do Processo: 25353.388865/2025-84
Expediente: 0775302/25-2
Data do protocolo: 09/06/2025
Prazo máximo para decisão: 06/12/2025
Recorrente: DR. REDDYS FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 03.978.166/0001-75
Número do Processo: 25351.077325/2017-88
Expediente: 0710853/25-4
Data do protocolo: 26/05/2025
Prazo máximo para decisão: 22/11/2025
Recorrente: DR. REDDYS FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 03.978.166/0001-75
Número do Processo: 25351.157244/2024-90
Expediente: 0677477/25-2

Data do protocolo: 20/05/2025
Prazo máximo para decisão: 16/11/2025
Recorrente: DROGADERMU´S DROGARIA E FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 02.823.433/0001-72
Número do Processo: 25351.922989/2025-11
Expediente: SEI 3667774
Data do protocolo: 24/06/2025
Prazo máximo para decisão: 21/12/2025
Recorrente: EMS S.A.
CNPJ: 57.507.378/0003-65
Número do Processo: 25351.011956/01-51
Expediente: 0684733/25-1
Data do protocolo: 21/05/2025
Prazo máximo para decisão: 17/11/2025
Recorrente: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
CNPJ: 61.190.096/0001-92
Número do Processo: 25351.429172/2016-88
Expediente: 0649096/25-8
Data do protocolo: 14/05/2025
Prazo máximo para decisão: 10/11/2025
Recorrente: FUNDACAO ANTONIO JORGE DINO
CNPJ: 05.292.982/0001-56
Número do Processo: 25353.138021/2025-94
Expediente: 0335487/25-4
Data do protocolo: 12/03/2025
Prazo máximo para decisão: 08/09/2025
Recorrente: GERMED FARMACEUTICA LTDA.
CNPJ: 45.992.062/0001-65
Número do Processo: 25351.725848/2019-12
Expediente: 0688657/25-7
Data do protocolo: 22/05/2025
Prazo máximo para decisão: 18/11/2025
Recorrente: HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 05.743.288/0006-12
Número do Processo: 25351.448342/2024-33
Expediente: 0822084/25-2
Data do protocolo: 23/06/2025
Prazo máximo para decisão: 20/12/2025
Recorrente: INSTITUTO DO CANCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO
CNPJ: 60.945.854/0001-72
Número do Processo: 25353.292283/2025-01
Expediente: 0570275/25-3
Data do protocolo: 28/04/2025
Prazo máximo para decisão: 25/10/2025
Recorrente: IPCA LABORATORIES LTD.
CNPJ: DH.NUM.BER/0000-35
Número do Processo: 25351.686924/2023-35
Expediente: 0457578/25-4
Data do protocolo: 03/04/2025
Prazo máximo para decisão: 30/09/2025
Recorrente: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
CNPJ: 92.815.000/0001-68
Número do Processo: 25353.270195/2025-41
Expediente: 0653230/25-7
Data do protocolo: 14/05/2025
Prazo máximo para decisão: 10/11/2025
Recorrente: JULIANA ARAUJO COSTA
CNPJ: SIAPE 1491400
Número do Processo: 25351.801246/2024-28
Expediente: SEI 3569102
Data do protocolo: 30/04/2025
Prazo máximo para decisão: 27/10/2025
Recorrente: LABORATÓRIOS OSÓRIO DE MORAES LTDA.
CNPJ: 19.791.813/0001-75
Número do Processo: 25992.003794/44
Expediente: 0524448/25-6
Data do protocolo: 16/04/2025
Prazo máximo para decisão: 13/10/2025
Recorrente: LANA VIEIRA SANTOS
CNPJ: **0824.74-*
Número do Processo: 25752.907692/2025-11
Expediente: SEI 3468817
Data do protocolo: 06/03/2025
Prazo máximo para decisão: 02/09/2025
Recorrente: LIA MEHLER
CNPJ: ***846.869-**
Número do Processo: 25752.907490/2025-61
Expediente: SEI 3465495
Data do protocolo: 05/03/2025
Prazo máximo para decisão: 01/09/2025
Recorrente: LMG LASERS - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
CNPJ: 09.089.140/0001-52
Número do Processo: 25353.366661/2025-92
Expediente: 0773231/25-1
Data do protocolo: 09/06/2025
Prazo máximo para decisão: 06/12/2025
Recorrente: LUCIANE PENCKOWSKI M.E
CNPJ: 29.000.634/0001-26
Número do Processo: 25351.367957/2018-11
Expediente: 0809559/25-1
Data do protocolo: 17/06/2025
Prazo máximo para decisão: 14/12/2025
Recorrente: LUNAR IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA.
CNPJ: 14.160.726/0001-04
Número do Processo: 25353.302857/2025-59
Expediente: 0788710/25-7
Data do protocolo: 11/06/2025
Prazo máximo para decisão: 08/12/2025
Recorrente: MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 02.949.582/0001-82
Número do Processo: 25353.174109/2025-70
Expediente: 0371329/25-6
Data do protocolo: 19/03/2025
Prazo máximo para decisão: 15/09/2025
Recorrente: MEDQUIMICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 17.875.154/0003-91
Número do Processo: 25351.381817/2024-02
Expediente: 0415958/25-3
Data do protocolo: 26/03/2025
Prazo máximo para decisão: 22/09/2025
Recorrente: MERCANTE DISTRIBUIDOR HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 51.793.632/0001-90
Número do Processo: 25351.020473/2025-31
Expediente: 0832521/25-6
Data do protocolo: 25/06/2025
Prazo máximo para decisão: 22/12/2025
Recorrente: MOAS INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
CNPJ: 05.388.725/0001-12
Número do Processo: 25353.101564/2025-56
Expediente: 0818862/25-4
Data do protocolo: 20/06/2025
Prazo máximo para decisão: 17/12/2025
Recorrente: MULTILAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
CNPJ: 92.265.552/0009-05
Número do Processo: 25351.065472/2022-72
Expediente: 0689847/25-4
Data do protocolo: 22/05/2025
Prazo máximo para decisão: 18/11/2025
Recorrente: MULTILAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
CNPJ: 92.265.552/0009-05
Número do Processo: 25351.191510/2021-61
Expediente: 0689839/25-1
Data do protocolo: 22/05/2025
Prazo máximo para decisão: 18/11/2025
Recorrente: MULTILAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
CNPJ: 92.265.552/0009-05
Número do Processo: 25351.698373/2021-91
Expediente: 0689855/25-7
Data do protocolo: 22/05/2025
Prazo máximo para decisão: 18/11/2025
Recorrente: MYGIRL COSMETICOS LTDA.
CNPJ: 48.619.131/0001-88
Número do Processo: 25353.167295/2025-91
Expediente: 0525797/25-4
Data do protocolo: 17/04/2025
Prazo máximo para decisão: 14/10/2025
Recorrente: OPELLA HEALTHCARE BRAZIL LTDA.
CNPJ: 38.391.432/0001-43
Número do Processo: 25351.015740/2025-58
Expediente: 0208871/25-0
Data do protocolo: 13/02/2025
Prazo máximo para decisão: 12/08/2025
Recorrente: PLAST LABOR IND E COM DE EQUIP HOSP E LABORATORIO LTDA.
CNPJ: 31.864.051/0001-95
Número do Processo: 25353.178495/2025-79
Expediente: 0497356/25-2
Data do protocolo: 10/04/2025
Prazo máximo para decisão: 07/10/2025
Recorrente: POLIMPORT COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 00.436.042/0008-46
Número do Processo: 25351.590914/2021-33
Expediente: 0441303/25-2
Data do protocolo: 01/04/2025
Prazo máximo para decisão: 28/09/2025
Recorrente: PROFILÁTICA PRODUTOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES S.A
CNPJ: 03.022.656/0001-01
Número do Processo: 25351.625780/2023-41
Expediente: 0822041/25-1
Data do protocolo: 23/06/2025
Prazo máximo para decisão: 20/12/2025
Recorrente: PROFILÁTICA PRODUTOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES S.A
CNPJ: 03.022.656/0001-01
Número do Processo: 25351.690950/2023-68
Expediente: 0822082/25-0
Data do protocolo: 23/06/2025
Prazo máximo para decisão: 20/12/2025
Recorrente: QUANTIQ DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ: 62.227.509/0043-88
Número do Processo: 25353.227314/2025-45
Expediente: 0528306/25-1
Data do protocolo: 17/04/2025
Prazo máximo para decisão: 14/10/2025
Recorrente: QUANTIQ DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ: 62.227.509/0043-88
Número do Processo: 25353.227314/2025-45
Expediente: 0529270/25-1
Data do protocolo: 17/04/2025
Prazo máximo para decisão: 14/10/2025
Recorrente: QUANTIQ DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ: 62.227.509/0043-88
Número do Processo: 25353.227314/2025-45
Expediente: 0529418/25-8
Data do protocolo: 17/04/2025
Prazo máximo para decisão: 14/10/2025
Recorrente: QUANTIQ DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ: 62.227.509/0043-88
Número do Processo: 25353.316332/2025-09
Expediente: 0744855/25-0
Data do protocolo: 02/06/2025
Prazo máximo para decisão: 29/11/2025
Recorrente: QUANTIQ DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ: 62.227.509/0043-88
Número do Processo: 25353.395465/2025-25
Expediente: 0795559/25-9
Data do protocolo: 13/06/2025
Prazo máximo para decisão: 10/12/2025
Recorrente: ROGÉRIO GONÇALVES LOPES
CNPJ: ***.597.259-**
Número do Processo: 25743.909978/2022-90
Expediente: SEI 3659283
Data do protocolo: 18/06/2025
Prazo máximo para decisão: 15/12/2025
Recorrente: RTS RIO S.A.
CNPJ: 04.050.750/0001-29
Número do Processo: 25353.365778/2025-59
Expediente: 0743234/25-1
Data do protocolo: 02/06/2025
Prazo máximo para decisão: 29/11/2025
Recorrente: S.E. COMERCIAL DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA.
CNPJ: 08.482.393/0001-29
Número do Processo: 25353.367259/2025-25
Expediente: 0804644/25-0
Data do protocolo: 16/06/2025
Prazo máximo para decisão: 13/12/2025
Recorrente: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 10.588.595/0007-97
Número do Processo: 25353.008507/2025-07

Expediente: 0207225/25-7
Data do protocolo: 13/02/2025
Prazo máximo para decisão: 12/08/2025
Recorrente: SELEME, SELEME & CIA LTDA.
CNPJ: 83.188.284/0001-19
Número do Processo: 25353.023293/2025-91
Expediente: 0740680/25-1
Data do protocolo: 02/06/2025
Prazo máximo para decisão: 29/11/2025
Recorrente: SELLMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 37.438.274/0002-58
Número do Processo: 25353.284461/2025-12
Expediente: 0687452/25-2
Data do protocolo: 22/05/2025
Prazo máximo para decisão: 18/11/2025
Recorrente: SELLMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 37.438.274/0002-58
Número do Processo: 25353.284604/2025-96
Expediente: 0687608/25-2
Data do protocolo: 22/05/2025
Prazo máximo para decisão: 18/11/2025
Recorrente: SM EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA.
CNPJ: 44.015.477/0006-20
Número do Processo: 25353.135197/2025-94
Expediente: 0488729/25-4
Data do protocolo: 09/04/2025
Prazo máximo para decisão: 06/10/2025
Recorrente: SOUSAM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 03.616.432/0001-10
Número do Processo: 25351.175374/2023-23
Expediente: 0259485/25-0
Data do protocolo: 24/02/2025
Prazo máximo para decisão: 23/08/2025
Recorrente: STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - EPP
CNPJ: 11.089.732/0001-16
Número do Processo: 25023.028212/20-10
Expediente: 0814382/25-8
Data do protocolo: 18/06/2025
Prazo máximo para decisão: 15/12/2025
Recorrente: SUPERA FARMA LABORATÓRIOS S.A
CNPJ: 43.312.503/0001-05
Número do Processo: 25351.247273/2024-42
Expediente: 0637403/25-8
Data do protocolo: 12/05/2025
Prazo máximo para decisão: 08/11/2025
Recorrente: THEIA NUCLEAR DISTRIBUIDORA DE RADIOFARMACOS EM MEDICINA NUCLEAR LTDA.
CNPJ: 32.876.915/0001-51
Número do Processo: 25353.395206/2025-02
Expediente: 0798265/25-6
Data do protocolo: 13/06/2025
Prazo máximo para decisão: 10/12/2025
Recorrente: UNITED MEDICAL LTDA.
CNPJ: 68.949.239/0005-70
Número do Processo: 25353.298964/2025-75
Expediente: 0746983/25-5
Data do protocolo: 02/06/2025
Prazo máximo para decisão: 29/11/2025
Recorrente: USIBRAS USINA BRASILEIRA DE OLEOS E CASTANHAS LTDA.
CNPJ: 08.395.782/0003-89
Número do Processo: 25351.024210/2025-09
Expediente: 0801535/25-0
Data do protocolo: 16/06/2025
Prazo máximo para decisão: 13/12/2025
Recorrente: USTULIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
CNPJ: 55.300.717/0001-40
Número do Processo: 25351.055640/2025-64
Expediente: 0805570/25-0
Data do protocolo: 16/06/2025
Prazo máximo para decisão: 13/12/2025
Recorrente: VERSA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA.
CNPJ: 09.583.365/0001-60
Número do Processo: 25353.392483/2025-55
Expediente: 0814942/25-3
Data do protocolo: 18/06/2025
Prazo máximo para decisão: 15/12/2025
Recorrente: ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 05.254.971/0001-81
Número do Processo: 25351.838575/2023-43
Expediente: 0541729/25-0
Data do protocolo: 22/04/2025
Prazo máximo para decisão: 19/10/2025

RÔMISON RODRIGUES MOTA
Diretor-Presidente
Substituto

2ª DIRETORIA

COORDENAÇÃO DE PESQUISA CLÍNICA EM MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.660, DE 16 DE JULHO DE 2025

O COORDENADOR DE PESQUISA CLÍNICA EM MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA , no uso das atribuições que lhe confere o art. 112, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Coordenação de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos, conforme anexo;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIOSVAM MARTINS ALVES DE SOUSA

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE/DI
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA - 56.998.982/0001-07
Afimetoran
44/2022
25351.892224/2021-16 0907208/24-0
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação ao produto sob investigação
ALXN2220
28/2024
25351.892224/2021-16 0907208/24-0
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação ao produto sob investigação
Deucravacitinibe (BMS-986165)
4/2019
25351.571175/2023-42 0328022/25-5
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
Admilparanto (BMS-986278)
93/2020
25351.535477/2020-12 0321008/25-1
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação ao produto sob investigação
---
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - 51.780.468/0001-87
Tosilato de niraparibe monoidratado / Acetato de abiraterona
74/2018
25351.331728/2017-92 1374340/24-6
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação ao produto sob investigação
---
LABORATORIOS SERVIER DO BRASIL LTDA - 42.374.207/0001-76
Ivosidenibe
82/2017
25351.101734/2025-12 0813354/25-9
10482 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Medicamentos Sintéticos
---
MEDPACE DO BRASIL PESQUISA CLÍNICA LTDA - 07.437.322/0001-41
Deucrictibant cápsula mole/PHA-022121
87/2024
25351.272460/2024-64 0528198/25-9
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação ao produto sob investigação
Olezarsen (ISIS 678354)
60/2023
25351.082157/2023-91 0271627/25-5
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação ao produto sob investigação
---
Syneos Health Brasil Ltda - 08.190.722/0001-68
BNT113
130/2021
25351.068839/2021-29 0264323/25-5
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação ao produto sob investigação

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.651, DE 16 DE JULHO DE 2025

O GERENTE-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

ANEXO

Empresa: BIOMOLECULAR TECHNOLOGY COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA - EPP - CNPJ: 07.767.477/0001-46
Produto - (Lote): FAMÍLIA DE MEDIDOR DE GLICOSE SANGUÍNEA OK PRO(OKPR000266498, OKPR000266508 e OKPR000266509);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 0849757/25-5
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando o Laudo de Análise Fiscal n. 3582.1P.0/2025, emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, que apresentou resultado insatisfatório nos seguintes ensaios: Análise de Rotulagem, Análise de Conformidade, Teste de Reprodutibilidade e Teste de Repetibilidade, para os lotes OKPR000266498, OKPR000266508 e OKPR000266509 do produto SISTEMA DE MONITORAMENTO DE GLICEMIA, marca Ok Pro, conforme disposto nos arts. 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6.360/1976; art. 23 da Lei n. 6.437/1977 e no art. 30 da Resolução - RDC n. 390/2020.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.654, DE 16 DE JULHO DE 2025

O GERENTE-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021 e o art. 23, § 2º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, resolve:

Art. 1º Adotar a medida cautelar constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

ANEXO

Empresa: BIOMOLECULAR TECHNOLOGY COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA - EPP - CNPJ: 07.767.477/0001-46
Produto - (Lote): FAMÍLIA PARA TESTE DE GLICOSE SANGUINEA OK PRO(HHH240415B-1 e B30025B25-1);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 0844255/25-0
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: Considerando os Laudos de Análise Fiscal Inicial n. 3585.1P.0/2025 e 3584.1P.0/2025, emitidos pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, sendo que o Laudo 3585.1P.0/2025 apresentou resultado insatisfatório nos ensaios de Análise de Conformidade, Teste de Repetibilidade e Teste de Reprodutibilidade, para o lote HHH240415B-1 e o Laudo 3584.1P.0/2025 apresentou resultado insatisfatório no ensaio de Análise de Conformidade, para o lote B30025B25-1, conforme disposto no art. 23 da Lei n. 6.437/1977.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.661, DE 16 DE JULHO DE 2025

O GERENTE-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

ANEXO

1. Empresa: DESCONHECIDA - CNPJ: DESCONHECIDO
Produto - (Lote): MORCEGO ZERO(TODOS);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 0906631/25-4
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comercialização/exposição à venda/fabricação do produto sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.649, DE 16 DE JULHO DE 2025

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresa de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

EQUILIBRIO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 05.215.461/0001-03
25351.611999/2020-10 / 1240780
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO
70803 - AE - ALTERAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 0920273254

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.650, DE 16 DE JULHO DE 2025

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA / 09.452.900/0003-06
25351.102810/2025-15 /
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0822189259
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

VITAFORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E SAUDE LTDA / 56.420.702/0001-89
25351.102940/2025-40 /
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0822446251
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.655, DE 16 DE JULHO DE 2025

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

ODOMED - COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS DA SAUDE LTDA / 07.513.246/0004-59
25351.083440/2025-00 / 8318060
DISTRIBUIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0699112257

FABIANA GOMES DE JESUS DROGARIA / 60.715.165/0001-71
25351.119520/2025-01 / 5197967
COMÉRCIO
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0919161251

SB COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 08.027.347/0009-97
25351.119369/2025-01 / 5197785
COMÉRCIO
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0918889251

DENTAL UNI LTDA / 53.628.188/0001-83
25351.077193/2025-02 / 1407298
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0649922255

I O DE SOUSA MEDICAMENTOS / 60.603.274/0001-05
25351.119545/2025-04 / 5197998
COMÉRCIO
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0919218253

DISTMED DISTRIBUIDORA LTDA / 52.756.486/0001-96
25351.101551/2025-05 / 3143478
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0812856252

EGIPCIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. / 09.247.581/0001-35
25351.101696/2025-06 / 2109631
ARMAZENAR: COSMÉTICOS
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
EMBALAR: COSMÉTICOS
EXPEDIR: COSMÉTICOS
FABRICAR: COSMÉTICOS
FRACIONAR: COSMÉTICOS
REEMBALAR: COSMÉTICOS
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - FABRICAR (SOMENTE MATRIZ) / 0813243254

CHARLES OLIVEIRA ALMEIDA / 60.913.087/0001-10
25351.102026/2025-07 / 3143481
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0815922256

ROBSON VIEIRA REIS & CIA LTDA / 61.583.551/0001-10
25351.119397/2025-10 / 5197799
COMÉRCIO
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0918945259

ANDRADE BORGES MANIPULACAO LTDA / 60.312.575/0001-71
25351.119511/2025-10 / 5197953
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0919144250

NEOCLEAN VAREJO E ATACADO DE PRODUTOS DE HIGIENE PROFISSIONAL LTDA / 43.813.735/0001-47
25351.083311/2025-11 / 2108485
ARMAZENAR: COSMÉTICOS / PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS / PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS / PRODUTOS DE HIGIENE
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0698627253

GUARDIAN TECH LOG E RASTREAMENTO LTDA / 51.270.267/0001-30
25351.103001/2025-12 / 1410845
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTAR (SOMENTE MATRIZ) / 0822629259

G M R DE ARAUJO FARMA & CIA LTDA / 59.579.728/0001-62
25351.119744/2025-12 / 5198061
COMÉRCIO
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0920239251

JAMEF LOGISTICAS ESPECIAIS LTDA / 46.383.095/0006-85
25351.083294/2025-12 / 8318025
ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENAR / 0698565258

RAMOS PACHECO NANDI & NANDI LTDA / 11.418.707/0002-10
25351.119862/2025-12 / 5198089
COMÉRCIO
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0920916252

RGM SANTOS V DROGARIA LTDA / 60.443.441/0001-90
25351.119439/2025-12 / 5197862
COMÉRCIO
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0919042252

DROGARIA VITA PHARMA LINS LTDA / 31.812.323/0002-94
25351.119573/2025-13 / 5198013
COMÉRCIO
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0919323251

FARMACIA DE ARATUBA LTDA / 60.730.393/0001-10
25351.119543/2025-15 / 5197984
COMÉRCIO
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0919216251

LIRIOS VERDES LTDA / 40.937.288/0001-40
25351.083454/2025-15 / 3142594
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - FABRICAR (SOMENTE MATRIZ) / 0699155258

DROGARIA MAJU LTDA / 61.572.711/0001-25
25351.120126/2025-15 / 5198104
COMÉRCIO
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0922338256

E&R COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 47.565.336/0001-65
25351.119823/2025-15 / 5198075
COMÉRCIO
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0920646255

GR FARMA LTDA / 55.509.718/0001-08
25351.119462/2025-15 / 5197893
COMÉRCIO
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0919071252

FARMACIA VALOR LTDA / 39.807.649/0001-54
25351.119416/2025-16 / 5197814
COMÉRCIO
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0918997259

SPVITTA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS E INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA / 32.011.063/0001-30
25351.101678/2025-16 / 1409285
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
703 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTAR (SOMENTE MATRIZ) / 0813202256

SY COMERCIO DE MATERIAL ORTOPEDICO E HOSPITALAR LTDA / 08.646.244/0001-58
25351.083470/2025-16 / 3144243
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0699206251

TC medical comércio de materiais e equipamentos cirurgicos ltda / 53.771.387/0001-46
25351.102828/2025-17 / 8321526
ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISTRIBUIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0822214253

JAS TRANSPORTES LTDA / 55.688.199/0001-84
25351.102946/2025-17 / 2110430
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTAR (SOMENTE MATRIZ) / 0822457253

SPVITTA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS E INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA / 32.011.063/0001-30
25351.101702/2025-17 / 2109645
ARMAZENAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTAR (SOMENTE MATRIZ) / 0813265258

AILTON GUSTAVO DE SOUZA SILVA FARMACIA / 55.890.226/0001-05
25351.119504/2025-18 / 5197940
COMÉRCIO
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0919130259

DROGARIA MORIAH PIRAJUSSARA LTDA / 60.025.045/0001-42
25351.119500/2025-21 / 5197936
COMÉRCIO
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0919126251

FH DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA / 08.451.222/0001-32
25351.083131/2025-21 / 3142563
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0698052251

FARMACIA DO NORTE SOBRAL LTDA / 60.236.075/0001-06
25351.119483/2025-22 / 5197922
COMÉRCIO
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0919103251

SOUZA EXPRESS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA / 17.838.536/0001-83
25351.083195/2025-22 / 8317979
TRANSPORTAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTAR / 0698262255

LISFARMA DROGARIAS LTDA / 58.980.554/0001-82
25351.119194/2025-23 / 5197681
COMÉRCIO
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0918303257

AWS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA / 59.414.239/0001-50
25351.077303/2025-28 / 1407327
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0650341252

DROGARIA BOM PRECO MIRACEMA LTDA / 61.084.200/0001-64
25351.119469/2025-29 / 5197905
COMÉRCIO
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0919079253

TEKLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. / 10.442.247/0001-11
25351.101683/2025-29 / 3144183
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - TRANSPORTAR (SOMENTE MATRIZ) / 0813217253

ALMED COMERCIO LTDA / 53.155.111/0001-33
25351.101561/2025-32 / 8319861
ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISTRIBUIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0812881257

MILOMED SOLUTIONS LTDA / 38.028.663/0001-97
25351.083274/2025-33 / 8318008
ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISTRIBUIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0698516257

JB MEDICAMENTOS FARMACEUTICOS LTDA / 54.005.279/0002-06
25351.119192/2025-34 / 5197677
COMÉRCIO
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0918300258

E DA C PEREIRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 49.918.054/0001-20
25351.077132/2025-37 / 2108151
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0649615255

SINERGIA EXPRESS LTDA / 55.237.983/0001-76
25351.101610/2025-37 / 8319875
ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENAR / 0813001251

FARMASOL LTDA / 55.237.792/0001-04
25351.119530/2025-38 / 5197971
COMÉRCIO
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0919187251

W S TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA LTDA / 15.186.966/0010-23
25351.083177/2025-41 / 8321591
TRANSPORTAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTAR / 0698193253

RCM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA / 51.095.566/0001-85
25351.083427/2025-42 / 3142581
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0699053251
---
brasclean acessorios e produtos de limpeza ltda / 24.204.991/0001-92
25351.076433/2025-43 / 3144197
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0643419250

CHARLES OLIVEIRA ALMEIDA / 60.913.087/0001-10
25351.102027/2025-43 / 1409314
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0815923252

RAIDELOG TRANSPORTES E SERVICOS LTDA / 36.099.123/0001-79
25351.083057/2025-43 / 2108468
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTAR (SOMENTE MATRIZ) / 0697822257

VIEIRA FARMA LTDA / 37.745.318/0001-01
25351.119426/2025-43 / 5197845
COMÉRCIO
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0919022251

DROGARIA JRW QUEIROZ LTDA / 61.409.861/0001-12
25351.119698/2025-43 / 5198027
COMÉRCIO
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0919987257

MARS MEDICAL LOGISTICS LTDA / 39.415.437/0005-55
25351.083145/2025-45 / 8317965
ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENAR / 0698096258

NOVA HOSPITALAR LTDA / 54.299.218/0001-18
25351.101954/2025-46 / 8319904
ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISTRIBUIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0815130252

PROMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 36.455.893/0001-07
25351.077042/2025-46 / 8317428
COMÉRCIO VAREJISTA: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - COMÉRCIO VAREJISTA / 0648983251

NATUPLEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 34.652.691/0001-20
25351.083378/2025-48 / 8318042
ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISTRIBUIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0698893255

DENTAL UNI LTDA / 53.628.188/0001-83
25351.077194/2025-49 / 3142273
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0649923251
25351.077192/2025-50 / 8317431
ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISTRIBUIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0649921259

FARMA DINIZ LTDA / 58.700.412/0001-14
25351.119294/2025-50 / 5197741
COMÉRCIO
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0918696259

REDE PARANA EXPRESS SERVICOS DE ENTREGA LTDA / 28.461.260/0001-83
25351.077273/2025-50 / 1407313
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTAR (SOMENTE MATRIZ) / 0650210255

BC COSMETICOS LTDA / 31.197.628/0001-52
25351.101688/2025-51 / 8321509
ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISTRIBUIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0813223253

DENTAL BROD LTDA ME / 02.689.489/0001-86
25351.083425/2025-53 / 3144226
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0699051258

RUSKA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 39.335.710/0001-08
25351.077298/2025-53 / 2108178
ARMAZENAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS / PERFUMES
FRACIONAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - FABRICAR (SOMENTE MATRIZ) / 0650324251

NEVES FARMACIA LTDA / 59.199.996/0001-59
25351.119470/2025-53 / 5197919
COMÉRCIO
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0919080251

DROGARIA DISTRITAL FARMA LTDA / 37.943.914/0033-83
25351.119551/2025-53 / 5198000
COMÉRCIO
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0919238254

CHARLES OLIVEIRA ALMEIDA / 60.913.087/0001-10
25351.102025/2025-54 / 8319918
ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISTRIBUIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0815921250

DROGARIA BRASIL PRACA DA BANDEIRA LTDA / 58.076.184/0001-53
25351.119424/2025-54 / 5197831
COMÉRCIO
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0919020259

NEOCLEAN VAREJO E ATACADO DE PRODUTOS DE HIGIENE PROFISSIONAL LTDA / 43.813.735/0001-47
25351.083312/2025-58 / 3142577
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0698628250

DROGARIA LVKEEL LTDA / 42.614.852/0001-19
25351.119287/2025-58 / 5197723
COMÉRCIO
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0918679257

AQUIRAZ TRANSPORTE DO BRASIL LTDA / 17.882.973/0001-02
25351.101598/2025-61 / 8321497
TRANSPORTAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTAR / 0812967259

C L DE M PEREIRA LTDA / 60.226.280/0001-82
25351.119246/2025-61 / 5197706
COMÉRCIO
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0918556252

BL LABOR & FARMA LTDA / 45.580.346/0001-44
25351.119454/2025-61 / 5197880
COMÉRCIO
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0919061257
---
hidrath indústria de cosméticos ltda / 07.032.604/0001-69
25351.083409/2025-61 / 3144212
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - FABRICAR (SOMENTE MATRIZ) / 0699003253

UNIDOCKS ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA / 00.233.065/0086-76
25351.102866/2025-61 / 8321574
TRANSPORTAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTAR / 0822287251

CHARLES OLIVEIRA ALMEIDA / 60.913.087/0001-10
25351.102023/2025-65 / 2109659
ARMAZENAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0815903251
---
prati, donaduzzi & cia ltda / 73.856.593/0026-14
25351.077169/2025-65 / 8321543
ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISTRIBUIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0649861256

REDRESS RIO COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA / 39.926.996/0001-04
25351.077257/2025-67 / 8317459
ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISTRIBUIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0650162251

DELTAMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA / 57.893.937/0001-50
25351.083286/2025-68 / 1407760
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0698542258

MARIA PAULA CRUZ DA SILVA LTDA / 59.445.271/0001-01
25351.119364/2025-70 / 5197771
COMÉRCIO
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0918880254

NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 11.034.934/0018-09
25351.083076/2025-70 / 8321588
ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISTRIBUIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0697864251

R C GUIMARAES LTDA / 59.358.105/0001-60
25351.119290/2025-71 / 5197737
COMÉRCIO
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0918683254

DSP INDUSTRIAL LTDA / 03.960.018/0002-04
25351.083100/2025-71 / 8317951
ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISTRIBUIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0697935256

MD MED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 41.678.387/0001-17
25351.083252/2025-73 / 8317996
ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISTRIBUIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0698449258

MARIA DAS GRACAS TORQUATO MAIA LTDA / 04.935.392/0006-46
25351.119420/2025-76 / 5197828
COMÉRCIO
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0919007252

DROGARIA PETROFARMA E COSMETICOS LTDA / 59.543.060/0001-01
25351.120010/2025-78 / 5198092
COMÉRCIO
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0921849257

AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA / 15.436.940/0018-43
25351.077209/2025-79 / 8321557
ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENAR / 0649960254

EVOLLUTY FREE COSMETICOS LTDA / 53.258.815/0001-31
25351.083236/2025-81 / 2108471
ARMAZENAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0698393252

LAIANE TATILA RIBEIRO DOS SANTOS / 55.317.482/0001-08
25351.119179/2025-85 / 5197663
COMÉRCIO
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0918177251

DROGARIA MIXX III LTDA / 45.670.331/0001-77
25351.119203/2025-86 / 5197694
COMÉRCIO
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0918338255

FARMACIA TRIBARATO NH LTDA / 19.920.876/0014-07
25351.119348/2025-87 / 5197754
COMÉRCIO
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0918860253

COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES RODOVIARIOS DE CARGAS DE TRES CACHOEIRAS - COOPERTRAC / 17.163.084/0001-87
25351.083437/2025-88 / 3144230
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - TRANSPORTAR (SOMENTE MATRIZ) / 0699081254

E. FERREIRA LTDA / 84.035.674/0001-11
25351.119272/2025-90 / 5197710
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS) / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0918653258

ZERA ARMAZENS GERAIS LTDA / 47.232.873/0001-93
25351.083442/2025-91 / 8321603
ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENAR / 0699117259

FARMACIA TRIBARATO NH LTDA / 19.920.876/0013-18
25351.119360/2025-91 / 5197768
COMÉRCIO
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0918873258

SOLANGE RIBEIRO DA S. SOUSA FARMACIA / 34.881.519/0001-48
25351.119441/2025-91 / 5197876
COMÉRCIO
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0919044255

JM COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA / 26.690.173/0001-72
25351.102934/2025-92 / 2110426
ARMAZENAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0822438259

ALMED COMERCIO LTDA / 53.155.111/0001-33
25351.101673/2025-93 / 1409271
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0813186251

FOLKAS EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA / 12.152.051/0001-18
25351.101592/2025-93 / 8321483
TRANSPORTAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTAR / 0812958250

PEDRO BARRETO DA SILVA NETO / 61.001.726/0001-33
25351.119402/2025-94 / 5197801
COMÉRCIO
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0918950252

AWS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA / 59.414.239/0001-50
25351.077237/2025-96 / 8317445
ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISTRIBUIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0650098251

OJM MECK TRUCKS E TRANSPORTES LTDA / 07.227.052/0001-44
25351.102028/2025-98 / 2110397
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTAR (SOMENTE MATRIZ) / 0815939256

HOF MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA / 60.078.036/0001-10
25351.101722/2025-98 / 8321512
DISTRIBUIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0813315255

COLINA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 61.561.011/0001-35
25351.119427/2025-98 / 5197859
COMÉRCIO
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0919023258

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.656, DE 16 DE JULHO DE 2025

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

HOMERO MARIN ALARCON / 11.886.521/0001-04
25351.441660/2014-00 / 7246747
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0919091253

ZULEICA LUMERTZ BORGES & CIA LTDA / 11.505.527/0001-94
25351.754402/2013-00 / 7075491
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0919399258

JEISYS MEDICAL BRASIL LTDA / 38.327.113/0001-79
25351.356200/2021-06 / 8221992
ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISTRIBUIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
IMPORTAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0918780250

BEMBRASIL CAMPO BELO FARMA LTDA / 04.802.106/0004-02
25351.335795/2023-10 / 7994368
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0919142257

FARMACIA E DROGARIA LARINI LTDA / 07.231.635/0001-49
25351.450811/2014-11 / 7319391
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0918358256

ADTS MEDICAMENTOS LTDA / 26.774.896/0001-50
25351.233737/2017-12 / 7517225
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0918430259

RAFAELA HELENA FIDELIS MARTINS / 19.668.711/0001-67
25351.163897/2015-17 / 7369652
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0918296251

FARMACIA ARANAU LTDA / 07.740.701/0001-06
25351.435333/2014-19 / 7247240
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
FRACIONAMENTO: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0919138250

CDA INDUSTRIA E IMPORTADORA DE PRODUTOS AROMATICOS LTDA / 42.718.567/0001-48
25351.007646/2025-25 / 3138801
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 0919137253

ATACADAO PHARMA I LTDA / 44.797.327/0001-01
25351.115384/2022-29 / 7913240
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0919107257

FARMACIA GRUPO DESCONTAO LTDA / 11.880.769/0001-68
25351.736751/2013-31 / 7070246
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0919170251

EQUILIBRIO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 05.215.461/0001-03
25351.741501/2009-32 / 8058951
ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISTRIBUIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
IMPORTAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0920274251

ASTRAL MEDICAMENTOS LTDA / 05.440.043/0001-01
25351.059809/2003-40 / 0391587
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0919024254

FARMALUZA FARMACIA LTDA / 00.875.072/0003-44
25351.269270/2008-40 / 0543900
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0923106251

M. FERNANDA VETUCHI CRUVINEL & CIA LTDA / 08.252.612/0001-83
25351.024698/2009-40 / 0583049
COMÉRCIO: COSMÉTICOS / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0919279252

B H P COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 13.936.477/0001-25
25351.682237/2014-50 / 7329384
COMÉRCIO: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0921638256

DROGARIAS FZB LTDA / 11.158.594/0003-41
25351.195883/2024-53 / 5089856
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0919320252

BEMBRASIL CAMPO BELO FARMA LTDA / 04.802.106/0001-60
25351.001534/2003-55 / 0234911
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0919194257

FELIPE COSTA CARVALHO MATOS & CIA LTDA / 07.670.360/0001-40
25351.219430/2014-58 / 7200310
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0919113257

BEMBRASIL CAMPO BELO FARMA LTDA / 04.802.106/0005-93
25351.326188/2023-69 / 7996079
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0918921252

DROGARIA RABELO LTDA / 01.283.426/0001-62
25351.297617/2015-73 / 7387057
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0922252254

EQUILIBRIO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 05.215.461/0001-03
25351.310464/2006-76 / 1067131
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO
70800 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - RAZÃO SOCIAL / 0919029256

J P NETO FARMACIA E PERFUMARIA LTDA / 23.812.470/0001-55
25351.228346/2017-78 / 7514462
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0918514258

BEMBRASIL CAMPO BELO FARMA LTDA / 04.802.106/0003-21
25351.327147/2023-90 / 7996446
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0918618258

CENTRO ORTOPEDICO LTDA / 01.666.709/0001-93
25000.000499/00-12 / 8001475
DISTRIBUIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
FABRICAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0919202250

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.657, DE 16 DE JULHO DE 2025

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

MEDISUL COM. E REPRESENTACOES LTDA / 34.792.887/0001-10
25351.102851/2025-01 /
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - COMÉRCIO VAREJISTA / 0822257254
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Contrato Social com objeto compatível com a atividade pleiteada, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

CEARA EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA LTDA / 21.829.582/0001-93
25351.083212/2025-21 /
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTAR / 0698306252
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção, emitido pela autoridade sanitária competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

AGL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME / 26.324.667/0001-33
25351.083276/2025-22 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0698521251
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção, emitido pela autoridade sanitária competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

TRANSLECCHI AGRICOLA LTDA / 27.369.724/0001-63
25351.101982/2025-63 /
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - TRANSPORTAR (SOMENTE MATRIZ) / 0815466251
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

LIFEMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA / 59.513.343/0001-00
25351.083541/2025-72 /
70392 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS (SOMENTE MATRIZ) / 0699452252
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração da operação societária praticada, conforme disposto no art. 11 da RDC nº 903/2024.

QTL SERVIÇOS LTDA / 46.869.468/0001-18
25351.101638/2025-74 /
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - TRANSPORTAR (SOMENTE MATRIZ) / 0813080258
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

CARLOS DAVID GUILHERME GABRIELE DENTAL LTDA / 05.388.644/0001-12
25351.077244/2025-98 /
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0650120256
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.658, DE 16 DE JULHO DE 2025

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento da Empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

G.R. DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA. / 17.570.234/0001-77
25351.208706/2019-87 / 4008991
70935 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0650942256
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não há previsão para a ampliação solicitada, visto que a ampliação e redução de classe de produtos somente é permitida entre cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes e entre medicamentos e insumos farmacêuticos, conforme art. 22, parágrafo único da RDC 16/2014. Adicionalmente, a licença sanitária apresentada não prevê a distribuição de produtos para saúde.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.659, DE 16 DE JULHO DE 2025

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

CHARLES OLIVEIRA ALMEIDA / 60.913.087/0001-10
25351.102024/2025-18 / 1409299
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0815905254

DISTMED DISTRIBUIDORA LTDA / 52.756.486/0001-96
25351.101549/2025-28 / 1409268
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0812854250

LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER / 76.591.049/0001-28
25351.102852/2025-48 / 1410801
LABORATÓRIOS OU INSTITUIÇÕES DE PESQUISA: MEDICAMENTO
70309 - AE - CONCESSÃO - LABORATÓRIOS OU INSTITUIÇÕES DE PESQUISA (EXCETO INDÚSTRIA E FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO) / 0822258251

DELTAMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA / 57.893.937/0001-50
25351.083293/2025-60 / 1407773
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0698564251

MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP / 03.434.334/0001-61
25351.101596/2025-71 / 1410799
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0812963253

EXATA DISTRIBUIDORA LTDA / 41.751.726/0001-43
25351.083123/2025-85 / 1407742
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0698016254

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE n° 3.918, de 21 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União n° 205, de 22 de outubro de 204, Seção 1, pág. 101.

Onde se lê:
FARMACIA LEANDRO LTDA / 78.533.395/0005-09
25351.125607/2010-22 / 0651259
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1249198241

Leia-se:
FARMACIA LEANDRO LTDA / 78.533.395/0005-09
25351.125607/2010-22 / 0651259
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1249198241

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE n° 2.538, de 7 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União n° 126, de 8 de julho de 2025, Seção 1, pág. 144.

Onde se lê:
MALI PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 34.656.387/0001-50
25351.050018/2025-60 / 1405451
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
70807 - AE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE CLASSE / 0796180253

Leia-se:
MALI PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 34.656.387/0001-50
25351.050018/2025-60 / 1405451
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO
70807 - AE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE CLASSE / 0796180253

5ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.652, DE 16 DE JULHO DE 2025

A GERENTE-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 160, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada -RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para as Empresas prestadoras de serviços em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados conforme anexo desta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MICHELLE WERNECK DE OLIVEIRA

ANEXO

IAM CONNECT MED SOLUCOES INTELIGENTES LTDA / 58.398.364/0001-51
25351.097935/2025-16 / 9106893
PRESTAR SERVIÇO EM PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS DE: IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIRO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS
9146 - PAF - AFE de prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro de medicamentos e matérias-primas com emprego na indústria Farmacêutica / 0791506258
25351.098018/2025-41 / 9106919
PRESTAR SERVIÇO EM PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS DE: IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIRO DE PRODUTOS PARA SAÚDE
9714 - PAF - AFE de prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro de produtos para saúde e para diagnostico in vitro / 0791734251
25351.097819/2025-99 / 9106905
PRESTAR SERVIÇO EM PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS DE: IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIRO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES
9688 - PAF - AFE de prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro de cosméticos, produtos de higiene e perfumes / 0791223256

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.653, DE 16 DE JULHO DE 2025

A GERENTE-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 160, aliado ao art.203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada -RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento, Autorização Especial ou Cadastramento de filial das Empresas prestadoras de serviços em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados conforme anexo desta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MICHELLE WERNECK DE OLIVEIRA

ANEXO

ACSICOMEX - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 82.858.705/0001-09
25741.185170/2006-14 / 9007480
IMPORTAÇÃO PROCEDIDA POR INTERMEDIAÇÃO PREDETERMINADA DE: ALIMENTOS
90495 - PAF - Alteração de endereço na AFE/Cadastro de filial de importador por conta e ordem de terceiro ou encomenda / 0822970252

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 2.492, DE 14 DE JULHO DE 2025

Revoga a Portaria Funasa nº 4.123, de 16 agosto de 2021, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - Funasa, no uso das atribuições conferidas pelos incisos II e X, do artigo 18, do Anexo I, do Decreto nº 11.223, de 5 de outubro de 2022, publicado no DOU do dia 6 subsequente, e em conformidade com o disposto na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, nas Portarias Conjuntas MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, e na Portaria Funasa nº 1.914, de 5 de abril de 2018, que delega às Superintendências Estaduais da Funasa a gestão dos instrumentos de repasse após a desconcentração do processo administrativo e, ainda, o que consta na instrução do processo nº 25100.000.704/2024-61, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria Funasa nº 4.123, de agosto de 2021.

Art. 2º Para fins de cumprimento dos procedimentos de acompanhamento e liberação de parcelas dos Convênios, em regime simplificado ou ordinário, firmados no âmbito da Funasa, na forma prevista nas Portarias Conjuntas MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, caberá às Diretorias da Funasa, na parte que compete a cada uma, a responsabilidade de implementar fluxos operacionais que assegurem a máxima eficiência na utilização dos recursos materiais e humanos e o completo registro das ocorrências no TransfereGov.

§1º Em caráter excepcional, permanecerão sendo gerenciados no Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da Funasa (SIGA) os Termos de Compromisso do Programa de Aceleração do Crescimento (TC/PAC) ainda vigentes, até o final do prazo de vigência, cabendo à Coordenação-Geral de Modernização e Tecnologia da Informação (CGMTI/DEADM) assegurar a inoperabilidade do SIGA para fins de registro de ocorrência dos demais instrumentos de parceria vigentes no âmbito da Funasa.

§2º Os convênios atualmente vigentes no âmbito da Funasa devem manter vínculo com os respectivos normativos vigentes à época de sua formalização, exceto aqueles que não tiveram execução iniciada até a publicação desta Portaria e necessitarem de ajustes por meio de Termo Aditivo, o que ensejará atualização para os requisitos das Portarias Conjuntas MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, conforme o caso.

Art. 3º Até a descontinuidade total do SIGA, permanecerão válidos no referido sistema todos os trâmites para inserção de informações essenciais ao acompanhamento e à liberação de parcelas dos TC/PAC vigentes, podendo ainda ser utilizados os seguintes documentos técnicos:

I - Relatório de Andamento (RA): relatório padronizado a ser preenchido e disponibilizado pelo partícipe no SIGA, contendo a documentação necessária para a caracterização da execução física do objeto;

II - Relatório de Avaliação do Andamento (RAA): relatório padronizado a ser elaborado pela área finalística e anexado ao SIGA, contendo a avaliação da documentação encaminhada para efeito de liberação de parcela;

III - Relatório de Visita Técnica (RVT): relatório padronizado a ser elaborado quando da realização de visita técnica pelas áreas finalísticas, contendo a avaliação da documentação encaminhada por meio de Relatório de Andamento e a situação da execução do objeto, o qual poderá subsidiar a liberação de parcela ou atestar a situação do objeto; e

IV - Relatório de Monitoramento Administrativo (RMA): relatório padronizado para o acompanhamento do instrumento de repasse pela área de Gestão de Convênios da Funasa nos Estados da Federação, no qual será analisado o atendimento das condicionantes administrativas, com recomendação conclusiva para a liberação de cada parcela.

Parágrafo único. Ato da Diretoria-Executiva (DIREX) definirá os fluxos internos necessários para a instrução, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), dos processos com vistas à liberação de parcelas sem a utilização do SIGA.

Art. 4º Caberá às Superintendências Estaduais apresentar, até o dia 31 de janeiro de cada exercício, Plano de Ação Anual, com detalhamento das ações, assegurando, para fins de acompanhamento local, a observância, por instrumento de parceria, dos seguintes requisitos de priorização:

I - com vigência a expirar no próprio exercício;

II - em que haja obras com execução registrada acima de 70% (setenta por cento);

III - com demandas dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - com indicativo de instauração de Tomada de Contas Especial (TCE).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO MOTTA
Interino

Ministério dos Transportes

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA SENATRAN Nº 486, DE 1º DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e VI do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Resolução CONTRAN nº 928, de 28 de março de 2022, com base no que consta no Processo Administrativo nº 50000.005015/2025-07, resolve:

Art. 1º Esta Portaria renova a homologação da plataforma tecnológica da empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PARATY LTDA, CNPJ nº 02.942.815/0001-15, e dos seguintes cursos realizados na modalidade de ensino à distância - EAD:

a) Curso de Reciclagem para Condutores Infratores;

b) Curso para Condutores de Veículos de Transporte de Escolar;

c) Curso para Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos;

d) Curso para Condutores de Veículos de Transporte coletivo de passageiros;

e) Curso para Condutores de Veículos de Emergência;

f) Curso para Condutores de Veículos de Transporte de Carga Indivisível e Outras Objeto de Regulamentação Específica pelo CONTRAN;

g) Curso de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de Escolares;

h) Curso de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de Cargas de Produtos Perigosos.

i) Curso de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte coletivo de passageiros;

j) Curso de Atualização para Condutores de Veículos de Emergência; e

k) Curso de Atualização para Condutores de Veículo de Cargas com Blocos de Rochas Ornamentais e Outras cujo Transporte seja Objeto de Regulamentação Específica pelo CONTRAN.

Art. 2º Esta Portaria homologa, para a empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PARATY LTDA, CNPJ nº 02.942.815/0001-15, os seguintes cursos:

I - Na modalidade de ensino à distância - EAD:

a) Curso de Atualização para Renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH); e

b) Curso Preventivo de Reciclagem para Condutores Infratores.

II - Na modalidade de ensino à distância - EAD/semipresencial:

a) Curso Especializado Obrigatório Destinado a Profissionais em Transporte de Passageiro (Mototaxista);

b) Curso Especializado Obrigatório Destinado a Profissionais em Transporte em Entrega de Mercadorias (Motofretista);

c) Curso de Atualização Destinado a Profissionais em Transporte de Passageiro (Mototaxista); e

d) Curso de Atualização Destinado a Profissionais em Transporte em Entrega de Mercadorias (Motofretista).

Art. 3º A homologação tem validade de cinco anos, a contar da publicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRUALDO DE LIMA CATÃO

PORTARIA SENATRAN Nº 487, DE 1º DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e VI do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Resolução CONTRAN nº 928, de 28 de março de 2022, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.015292/2025-10, resolve:

Art. 1º Esta Portaria renova a homologação da plataforma tecnológica da empresa AUTOTRANSITO - CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTOS EM EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO LTDA, CNPJ nº 05.644.052/0001-14, e dos seguintes cursos realizados na modalidade de ensino à distância - EAD:

I - Curso de Reciclagem para Condutores Infratores; e

II - Curso Preventivo de Reciclagem para Condutores Infratores.

Art. 2º A homologação tem validade de cinco anos, a contar da publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRUALDO DE LIMA CATÃO

PORTARIA SENATRAN Nº 510, DE 9 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO (SENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 922, de 28 de março de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), e na Portaria nº 965, de 25 de julho de 2022, da Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.019307/2025-19, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica ATIVE ITAPETININGA INSPECOES VEICULARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.488.998/0001-79, situada no Município de Itapetininga - SP, Rua Salvador Batista, nº 391, Jardim Bela Vista, CEP: 18.207-675, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRUALDO DE LIMA CATÃO

PORTARIA SENATRAN Nº 511, DE 9 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO (SENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 922, de 28 de março de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), e na Portaria nº 965, de 25 de julho de 2022, da Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.023404/2025-14, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica CONRADO & SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.023.257/0001-33, situada no Município de Umuarama - PR, Rod PR 323 - KM 308, nº SN, Parque Industrial, CEP: 87.507-013, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRUALDO DE LIMA CATÃO

PORTARIA SENATRAN Nº 512, DE 9 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO (SENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 922, de 28 de março de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), e na Portaria nº 965, de 25 de julho de 2022, da Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.018774/2025-21, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica FOZ INSPECOES DE SEGURANCA VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.832.611/0001-76, situada no Município de Foz do Iguaçu -PR, Av Garibaldi, nº 360, Vila Residencial A, CEP: 85.861-550, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRUALDO DE LIMA CATÃO

PORTARIA SENATRAN Nº 514, DE 9 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO (SENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 922, de 28 de março de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), e na Portaria nº 965, de 25 de julho de 2022, da Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.019676/2025-10, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPELOG INSPECAO VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.711.245/0001-80, situada no Município de Duque de Caxias - RJ, Rod Washington Luiz, nº 13920, Chacaras Rio Petropolis, CEP: 25.213-005, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRUALDO DE LIMA CATÃO

PORTARIA SENATRAN Nº 515, DE 9 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO (SENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 922, de 28 de março de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), e na Portaria nº 965, de 25 de julho de 2022, da Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.019829/2025-11, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica C. J. P. DE OLIVEIRA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.329.341/0001-91, situada no Município de Foz do Iguaçu - PR, Rua Silvio Sotomaior, nº 387, KM 720, BR 277 Marginal, Pilar Parque Campestre, CEP: 85.862-295, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRUALDO DE LIMA CATÃO

PORTARIA SENATRAN Nº 516, DE 9 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO (SENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 922, de 28 de março de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), e na Portaria nº 965, de 25 de julho de 2022, do Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.033351/2024-51. resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, da licença de funcionamento à pessoa jurídica RS INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.656.666/0001-70, situada no Município de Chapecó/SC, Rod. SC 480 - KM 150, s/nº, Distrito de Marechal Bornann - CEP 89.816-116, para atuar como Entidade Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRUALDO DE LIMA CATÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

DECISÃO SUFER Nº 129, DE 4 DE JULHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, XXVII, do Anexo à Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e alterações, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 50505.022193/2025-11, decide:

Art. 1º Autorizar a implantação, pela Vale S.A., nos termos descritos no Anexo a esta Decisão, de passagem em nível automática em substituição à intervenção prevista no quilômetro ferroviário 450,750 da Linha Tronco, no município de Coronel Fabriciano/MG, estabelecida na subcláusula 4.1.3, vi, a, Tabela 8, ID 17, do Anexo 1 - Caderno de Obrigações do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Estrada de Ferro Vitória a Minas - EFVM, sem impacto no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Parágrafo único. Ficam ratificadas e permanecem, na forma e teor originais, as demais condições e caraterísticas técnicas das intervenções estabelecidas na subcláusula 4.1.3, vi, do Anexo 1 - Caderno de Obrigações do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão referido no caput deste artigo.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BARBELLI FEITOSA

ANEXO

Passagem em Nível Automática

ID	Município	Trecho	Referência	Km Ferroviário	Prazo de Conclusão (anos)	Custo (R$)
17	Coronel Fabriciano - MG	Linha Tronco	BR 381 - Trevo Fábrica Plinc - Acesso Housing 68	452,600	5	981.671,44

Fonte: ANTT (2025)

DECISÃO SUFER Nº 131, DE 7 DE JULHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, XXVII, do Anexo à Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e alterações, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 50505.023025/2025-35, decide:

Art. 1º Conhecer do requerimento e, no mérito, acolher as justificativas técnicas da Vale S.A., para fins de supressão dos investimentos referentes às obrigações para implantação de vedações de faixa de domínio entre os quilômetros 482,000 e 482,920 da Linha Tronco, no município de Antônio Dias/MG; 218,395 e 218,545 da Linha Tronco, em Resplendor/MG; e 21,466 e 21,886 do Ramal de Fábrica, em João Monlevade/MG, previstos no Anexo 1 - Caderno de Obrigações do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Estrada de Ferro Vitória a Minas - EFVM, com impacto no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Parágrafo único. Ficam ratificadas e permanecem, na forma e teor originais, as demais condições e caraterísticas técnicas das intervenções para mitigação de conflitos urbanos estabelecidas na subcláusula item 4.1.3, iv, a, Tabela 6, do Anexo 1 - Caderno de Obrigações do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão referido no caput deste artigo.

Art. 2º A autorização não exime a Concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BARBELLI FEITOSA

ECISÃO SUFER Nº 132, DE 8 DE JULHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, XVIII, do Anexo à Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, alterada pela Resolução ANTT nº 5.881, de 31 de março de 2020, e pela Resolução ANTT nº 5.963, de 10 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 50500.207108/2023-63, decide:

Art. 1º Declarar, nos termos do art. 3º da Resolução nº 5.819, de 10 de maio de 2018, o aceite do anteprojeto de engenharia, para fins de Declaração de Utilidade Pública, referente à implantação das Estradas de Ferro - EF-456 e EF-030, localizadas entre os municípios de Santana do Paraíso/MG e São Mateus/ES, objeto da outorga por autorização ferroviária atribuída à Petrocity Ferrovias S.A., por meio do Contrato de Adesão nº 21/SNTT/MInfra/2021, celebrado em 30 de dezembro de 2021.

Art. 2º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação para fins ferroviários, em favor da União, os bens imóveis alcançados pelas coordenadas planas descritas no Anexo SEI nº 33135956, do Processo Administrativo SEI nº 50500.207108/2023-63, as quais definem as poligonais de utilidade pública de áreas destinadas à implantação das Estradas de Ferro - EF-456 e EF-030, localizadas entre os municípios de Santana do Paraíso/MG e São Mateus/ES, na malha autorizada à Petrocity Ferrovias S.A.

Art. 3º Fica a Petrocity Ferrovias S.A. autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art. 2º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A Petrocity Ferrovias S.A. fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º A Declaração de Utilidade Pública não exime a Autorizatária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BARBELLI FEITOSA

DECISÃO SUFER Nº 133, DE 8 DE JULHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso XXIII, do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e alterações, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 50500.030291/2022-11, decide:

Art. 1º Tornar pública, em decorrência da não manifestação pela Zion Real Estate Ltda. a perda de eficácia do Aviso de Autorização publicado no DOU (SEI/MT nº 5128101) em 24 de janeiro de 2022, visando à obtenção de outorga, por meio de autorização, para construção e exploração de estrada de ferro localizada entre os municípios de Novo Paraná/PA e de Mirituba/PA nos termos da Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BARBELLI FEITOSA

DECISÃO SUFER Nº 134, DE 8 DE JULHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso XXIII, do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e alterações, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 50500.030417/2022-58, decide:

Art. 1º Tornar pública, em decorrência da não manifestação pela Zion Real Estate Ltda. a perda de eficácia do Aviso de Autorização publicado no DOU (SEI/MT nº 5127816) em 24 de janeiro de 2022, visando à obtenção de outorga, por meio de autorização, para construção e exploração de estrada de ferro localizada entre os municípios de Sinop/MT e de Moraes Almeida/PA nos termos da Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BARBELLI FEITOSA

DECISÃO SUFER Nº 135, DE 8 DE JULHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso XXIII, do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e alterações, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 50500.030603/2022-97, decide:

Art. 1º Tornar pública, em decorrência da não manifestação pela Zion Real Estate Ltda. a perda de eficácia do Aviso de Autorização publicado no DOU (SEI/MT nº 5128148) em 24 de janeiro de 2022, visando à obtenção de outorga, por meio de autorização, para construção e exploração de estrada de ferro localizada entre os municípios de Moraes Almeida/PA e de Novo Paraná/PA, nos termos da Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BARBELLI FEITOSA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

DECISÃO SUROD Nº 773, DE 14 DE JULHO DE 2025

Autoriza o início de execução da Obra de implantação da Rua Lateral do km 534+300 ao km 535+870 da pista norte da Rodovia BR-381/MG, sob concessão à Autopista Fernão Dias S/A.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, conforme disposto no art. 32 da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, no art. 142 da Resolução nº 6.000, de 1º de dezembro de 2022, e no que consta do processo nº 50505.144329/2024-54, decide:

Art. 1º Autorizar o início de execução da Obra de implantação da Rua Lateral do km 534+300 ao km 535+870 da pista norte da Rodovia BR-381/MG, referente ao item 5.1.3 do Programa de Exploração da Rodovia (PER) do Contrato do Edital de Concessão nº 002/2007 da Autopista Fernão Dias S.A.

Art. 2º A obra em questão faz parte do item 5.1.3 - Implantação de Ruas Laterais em Pista Simples do Programa de Exploração da Rodovia (PER) do Contrato do Edital de Concessão nº 002/2007 e possui previsão de conclusão até o 19º ano de concessão (17/02/2027).

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE FREITAS BEZERRA

DECISÃO SUROD Nº 790, DE 14 DE JULHO DE 2025

Autoriza o início das Obras de Duplicação, Rotatória, Retorno em X, Passagem de Fauna e Acessos entre o km 535,20 ao km 546,00, Município de Bandeirantes/MS, sob concessão à Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, conforme disposto no art. 32 da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, e no art. 142 da Resolução nº 6.000, de 1º de dezembro de 2022, no que consta do Processo nº 50505.016702/2025-69, decide:

Art. 1º Autorizar o início de execução das Obras de Duplicação, Rotatória, Retorno em X, Passagem de Fauna e Acessos entre o km 535,20 ao km 546,00, Município de Bandeirantes/MS, referente aos Itens 3.2.1.A, 3.2.2.G, 3.2.2.I, 3.2.2.K e 3.2.2.N do Programa de Exploração da Rodovia (PER) do Termo Aditivo - Edital de Processo Competitivo nº 001/2025 - Contrato de Concessão do Edital nº 005/2013 da Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A.

Art. 2º A obra em questão faz parte dos Itens 3.2.1.A, 3.2.2.G, 3.2.2.I, 3.2.2.K e 3.2.2.N - Obras de Ampliação do Programa de Exploração da Rodovia (PER) do Contrato de Concessão do Edital nº 005/2013, e possui previsão de conclusão até o 1º ano de concessão.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE FREITAS BEZERRA

DECISÃO SUROD Nº 794, DE 14 DE JULHO DE 2025

Autoriza o início das Obras de Implantação das Obras de Acesso na BR-163/MS no km 520+670, Município de Jaraguari/MS, sob concessão à Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, conforme disposto no art. 32 da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, e no art. 142 da Resolução nº 6.000, de 1º de dezembro de 2022, no que consta do processo nº 50505.019174/2025-08, decide:

Art. 1º Autorizar o início de execução das Obras de Implantação das Obras de Acesso na BR-163/MS no km 520+670, Município de Jaraguari/MS, referente ao item 3.2.2.k do Programa de Exploração da Rodovia (PER) do Termo Aditivo - Edital de Processo Competitivo nº 001/2025 - Contrato de Concessão do Edital nº 005/2013 da Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A.

Art. 2º A obra em questão faz parte do Item 3.2.2.k - Acesso do Programa de Exploração da Rodovia (PER) do Contrato de Concessão do Edital nº 005/2013, e possui previsão de conclusão até o 1º ano de concessão.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE FREITAS BEZERRA

DECISÃO SUROD Nº 795, DE 14 DE JULHO DE 2025

Autoriza o início das Obras de Implantação de Duplicação entre o km 452,90 ao km 454,50 no município de Campo Grande/MS, sob concessão à Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, conforme disposto no art. 32 da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, e no art. 142 da Resolução nº 6.000, de 1º de dezembro de 2022, no que consta do Processo nº 50505.016688/2025-01, decide:

Art. 1º Autorizar o início de execução das Obras de Implantação de Duplicação entre o km 452,90 ao km 454,50 no município de Campo Grande/MS, referente ao item 3.2.1.A do Programa de Exploração da Rodovia (PER) do Termo Aditivo - Edital de Processo Competitivo nº 001/2025 - Contrato de Concessão do Edital nº 005/2013 da Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A.

Art. 2º A obra em questão faz parte do Item 3.2.1.A - Duplicação do Programa de Exploração da Rodovia (PER) do Contrato de Concessão do Edital nº 005/2013, e possui previsão de conclusão até o 1º ano de concessão.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE FREITAS BEZERRA

DECISÃO SUROD Nº 796, DE 14 DE JULHO DE 2025

Autoriza o início de Implantação das Obras de Duplicação, Rotatória alongada e Regularização de acessos entre o km 626,22 ao km 628,58 no município de São Gabriel do Oeste/MS, sob concessão à Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, conforme disposto no art. 32 da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, e no art. 142 da Resolução nº 6.000, de 1º de dezembro de 2022, no que consta do Processo nº 50505.016696/2025-40, decide:

Art. 1º Autorizar o início de execução das Obras de Implantação de Duplicação, Rotatória alongada e Regularização de acessos entre o km 626,22 ao km 628,58 no município de São Gabriel do Oeste/MS, referente aos itens 3.2.1.A, 3.2.2.I e 3.2.2.K do Programa de Exploração da Rodovia (PER) do Termo Aditivo - Edital de Processo Competitivo nº 001/2025 - Contrato de Concessão do Edital nº 005/2013 da Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A.

Art. 2º A obra em questão faz parte dos Itens 3.2.1.A, 3.2.2.I e 3.2.2.K - Duplicação do Programa de Exploração da Rodovia (PER) do Contrato de Concessão do Edital nº 005/2013, e possui previsão de conclusão até o 1º ano de concessão.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE FREITAS BEZERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 986, DE 10 DE JULHO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XV do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e com o inciso IV do art. 29, e inciso VIII do art. 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO que o Termo de Autorização - TAR nº DFSP0064069 foi emitido à requerente por meio da Decisão SUPAS nº 1.233, de 7 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção são autorizados à requerente;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 50500.169360/2024-48, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da REAL EXPRESSO LTDA., CNPJ nº 25.634.551/0001-38 para modificar o Termo de Autorização - TAR nº DFSP0064069, linha BRASÍLIA/DF-SÃO PAULO/SP, com a implantação das seções indicadas de 37 a 39, no anexo da Decisão.

Parágrafo único. A implantação de nova seção intermediária na linha implica no reinício da contagem do período mínimo de atendimento da linha.

Art. 2º Alterar o anexo da Decisão SUPAS nº 1.233, de 7 de outubro de 2024, publicada no DOU de 16 de outubro de 2024, pág. 170, que passa a vigorar conforme anexo da presente decisão.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA ESTEVES LIMA DE OLIVEIRA

ANEXO

Ref.	Seções
1	ARAGUARI/MG-CAMPINAS/SP
2	ARAGUARI/MG-SAO PAULO/SP
3	BRASILIA/DF-AMERICANA/SP
4	BRASILIA/DF-ARAGUARI/MG
5	BRASILIA/DF-CAMPINAS/SP
6	BRASILIA/DF-CATALAO/GO
7	BRASILIA/DF-PIRASSUNUNGA/SP
8	BRASILIA/DF-RIBEIRAO PRETO/SP
9	BRASILIA/DF-SAO PAULO/SP
10	BRASILIA/DF-UBERABA/MG
11	BRASILIA/DF-UBERLANDIA/MG
12	CATALAO/GO-ARAGUARI/MG
13	CATALAO/GO-CAMPINAS/SP
14	CATALAO/GO-LIMEIRA/SP
15	CATALAO/GO-SAO PAULO/SP
16	CATALAO/GO-UBERABA/MG
17	CATALAO/GO-UBERLANDIA/MG
18	CRISTALINA/GO-ARAGUARI/MG
19	CRISTALINA/GO-CAMPINAS/SP
20	CRISTALINA/GO-LIMEIRA/SP
21	CRISTALINA/GO-PIRASSUNUNGA/SP
22	CRISTALINA/GO-SAO PAULO/SP
23	CRISTALINA/GO-UBERABA/MG
24	CRISTALINA/GO-UBERLANDIA/MG
25	IPAMERI/GO-ARAGUARI/MG
26	IPAMERI/GO-CAMPINAS/SP
27	IPAMERI/GO-LIMEIRA/SP
28	IPAMERI/GO-RIBEIRAO PRETO/SP
29	IPAMERI/GO-SAO PAULO/SP
30	IPAMERI/GO-UBERABA/MG
31	IPAMERI/GO-UBERLANDIA/MG
32	UBERABA/MG-ARARAS/SP
33	UBERABA/MG-CAMPINAS/SP
34	UBERABA/MG-SAO PAULO/SP
35	UBERLANDIA/MG-CAMPINAS/SP
36	UBERLANDIA/MG-SAO PAULO/SP
37	BRASILIA/DF-FRANCA/SP
38	BRASILIA/DF-ITUVERAVA /SP
39	BRASILIA/DF-SAO JOAQUIM DA BARRA /SP

DECISÃO SUPAS Nº 987, DE 10 DE JULHO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso X do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e com o inciso IV do art. 29, e inciso VIII do art. 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO que os mercados objetos do pleito de emissão de TAR não são autorizados à requerente; e

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 50505.037790/2025-32, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de emissão do Termo de Autorização à EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A, CNPJ nº 80.227.796/0001-59, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização, na linha FOZ DO IGUAÇU/PR-SÃO PAULO/SP, e suas seções.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA ESTEVES LIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO SUPAS Nº 988, DE 10 DE JULHO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso X do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e com o inciso IV do art. 29, e inciso VIII do art. 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO que os mercados objetos do pleito de emissão de TAR não são autorizados à requerente; e

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 50505.037798/2025-07, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de emissão do Termo de Autorização à EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A, CNPJ nº 80.227.796/0001-59, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização, na linha GUARAPUAVA/PR-FLORIANOPOLIS/SC, e suas seções.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA ESTEVES LIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO SUPAS Nº 989, DE 10 DE JULHO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso X do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e com o inciso IV do art. 29, e inciso VIII do art. 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO que os mercados objetos do pleito de emissão de TAR não são autorizados à requerente; e

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 50505.037776/2025-39, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de emissão do Termo de Autorização à EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A, CNPJ nº 80.227.796/0001-59, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização, na linha CURITIBA/PR-ANGRA DOS REIS/RJ, e suas seções.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA ESTEVES LIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO SUPAS Nº 1.012, DE 15 DE JULHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50505.035991/2025-03, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, para realizar operação simultânea das linhas interestaduais ILHÉUS/BA-SÃO PAULO/SP, prefixo nº BASP0015157, e BOM JESUS DA LAPA/BA-SÃO PAULO/SP, prefixo nº BASP0015033, no trecho de VITÓRIA DA CONQUISTA/BA para SÃO PAULO/SP.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 3/2025 - 2ªPROREG, DE 4 DE JULHO DE 2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por meio da Promotora de Justiça signatária, lotada na 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos (PROREG), no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, observadas as regras estabelecidas no artigo 21-A, da Resolução CSMPDFT nº 90/2009, com as alterações das Resoluções CSMPDFT nº 133/2012 e 245/2018, resolve:

Instaurar, a partir do Procedimento Prepatatório nº 08192.175942/2024- 28, o presente Inquérito Civil Público para averiguação da situação funcional da médica ALINE MARIA RODRIGUES DE LIMA.

Ao Setor de Apoio para registro dos seguintes dados:

Interessados: Aline Maria Rodrigues de Lima e Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

Assunto: Averiguação da situação funcional da médica ALINE MARIA RODRIGUES DE LIMA.

Por oportuno, determino à zelosa Secretaria desta Promotoria de Justiça especializada:

1) a reiteração dos ofícios nº 561/2024 e 40/2025 - 2ª PROREG (IDs 15974671 e 16287420); e

2) a juntada aos autos, depois de assinada, da ata de reunião entre as PROSUS e as PROREGs realizada em 5 de dezembro de 2024 (Processo SEI nº 19.04.5601.0083981/2025-19).

CÍNTIA COSTA DA SILVA
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA SG/MPF Nº 630, DE 15 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso II e XLIX, c/c art. 7º, inciso II, do Regimento Interno Administrativo do MPF, Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, tendo em vista o constante do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.26.000.001072/2024-98, e com base no PARECER Nº 318/2025/CONJUR-SAJ, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica SANIGRAM Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 15.153.524/0001-90, a sanção de declaração de inidoneidade de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) meses, com base no art. 155, VIII, c/c o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021 e, ainda, com base no Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2024, promovido pela Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, notadamente nos itens 3.5, 9.1.4 e 9.8, bem como a sanção de multa no valor de R$ 4.083,72 (quatro mil, oitenta e três reais e setenta e dois centavos), ou seja, de 25% sobre o valor do Lote 5, que era de R$ 16.334,88 (dezesseis mil e trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2º Esta portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 6, DE 14 DE JULHO DE 2025

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137, c/c o artigo 139, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; no artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 90, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Superior do Ministério Público Militar; e na Resolução nº 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público; e em conformidade com o Plano de Correições Ordinárias - 2025, resolve:

I - Determinar a promoção de Correição Ordinária na Procuradoria de Justiça Militar em Manaus/AM, nos dias 14 e 15 de março de 2025;

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GIOVANNI RATTACASO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 227ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2025

Início: 13h34.

Presidência: José de Lima Ramos Pereira. Presentes as(os) Conselheiras(os): Conselheiras Maria Aparecida Gugel, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Vice-Presidenta), Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto, Fábio Leal Cardoso (Conselheiro Secretário), Francisco Gérson Marques de Lima, Luercy Lino Lopes e Sebastião Vieira Caixeta. Presentes o Corregedor-Geral do MPT Jeferson Luiz Pereira Coelho e a presidenta da ANPT Adriana Augusta de Moura Souza. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Gláucio Araújo de Oliveira e o Ouvidor do MPT André Luís Royer Spies.

Deliberações:

01 - Processo Administrativo Disciplinar nº 23.02.0004.0000113/2021-60.

Acusado: Membro do Ministério Público do Trabalho.

Advogadas: Luciani Coimbra de Carvalho, OAB/MS 11.678-A, Luciane Ferreira Palhano, OAB/MS 10.363, Caroline Mendes Dias, OAB/MS 13.248, Thaynara Ramos Espínola, OAB/MS 27.275 e Igor Morais Paulino de Souza, OAB/MS 26.545.

Relator: Conselheiro Francisco Gérson Marques de Lima.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, decidiu pela rejeição das preliminares de nulidade e de vícios procedimentais; pela rejeição da prescrição e de aplicação retroativa à Lei nº 14.230/2021, que alterou a Lei nº 8.429/92. No mérito propriamente dito, considerou comprovadas as condutas de improbidade administrativa do acusado Cícero Rufino Pereira, consistentes em práticas de assédio moral reiterado, de assédio sexual e de apropriação de valores públicos oriundos de TACs e acordos judiciais, em benefício próprio e com violação ao dever de prestar contas. Em razão dessas práticas e considerando que o acusado se encontra aposentado, o Conselho Superior, à unanimidade, decidiu pela aplicação da penalidade de cassação da aposentadoria, com espeque nos arts. 239, V, e 240, V, "b", e VI, da Lei Complementar nº 75/93, propondo ao Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral da República a promoção de ação civil para cassação de aposentadoria do acusado (Art. 259, IV, "b", da Lei Complementar n° 75/93) e envio desta decisão à Administração Superior do MPT para adoção das providências de sua alçada, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Declararam-se impedidos os Conselheiros Fábio Leal Cardoso e Luercy Lino Lopes. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gláucio Araújo de Oliveira. CSMPT, 227ª Sessão Extraordinária, 10/07/2025.

02 - PGEA nº 20.02.0001.0003421/2024-71.

Interessados: Procurador-Geral do Trabalho e Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Proposta de resolução que dispõe sobre a instauração e a tramitação da Notícia de Fato, do Procedimento Preparatório, do Inquérito Civil e de outros instrumentos de atuação finalística do Ministério Público do Trabalho.

Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Decisão anterior: O Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta pediu, antecipadamente, vista regimental. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto. CSMPT, 291ª Sessão Ordinária, 27/03/2025.

Decisão anterior: Renovou pedido de vista regimental o Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta. Ausente, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto. CSMPT, 292ª Sessão Ordinária, 24/04/2025.

Decisão anterior: Após a devolução da vista do Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta, foi concedida vista regimental ao Conselheiro Fábio Leal Cardoso. Ausente, momentânea e justificadamente, a Conselheira Maria Aparecida Gugel. CSMPT, 293ª Sessão Ordinária, 28/05/2025.

Decisão anterior: Renovou pedido de vista regimental o Conselheiro Fábio Leal Cardoso. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Maria Aparecida Gugel, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e o Conselheiro Gláucio Araújo de Oliveira. CSMPT, 294ª Sessão Ordinária, 26/06/2025.

Decisão: Renovou pedido de vista regimental o Conselheiro Fábio Leal Cardoso. Ausentes, momentânea e justificada, o Presidente José de Lima Ramos Pereira e, justificadamente, o Conselheiro Gláucio Araújo de Oliveira. CSMPT, 227ª Sessão Extraordinária, 10/07/2025.

03 - PGEA nº 20.02.1000.0000692/2025-81

Requerente: Soraya Tabet Souto Maior - Procuradora Regional do Trabalho.

Assunto: Pedido de desoneração do encargo de Presidenta da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 23.02.0004.000848/2024-91. Indicação de novo(a) Membro(a).

Processos sem relator(a).

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, designar a Procuradora Regional do Trabalho Cireni Batista Ribeiro para, na qualidade de membra presidenta e, em substituição à Procuradora Regional do Trabalho Soraya Tabet Souto Maior, compor a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 23.02.0004.000848/2024-91, instituída pela Portaria CSMPT nº 61, de 17/06/2025, publicada no BSE 113, de 23/06/2025. Ausentes, momentânea e justificada, o Presidente José de Lima Ramos Pereira e, justificadamente, o Conselheiro Gláucio Araújo de Oliveira. CSMPT, 227ª Sessão Extraordinária, 10/07/2025.

04 - PGEA nº 20.02.1000.0000729/2025-52.

Requerente: Heloisa Siqueira de Jesus - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Pedido de dispensa do encargo de integrar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 23.02.0004.000848/2024-91 - Indicação de novo(a) Membro(a).

Processo sem relator(a).

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, designar a Procuradora do Trabalho Milena Cristina Costa para, na qualidade de membra e, em substituição à Procuradora do Trabalho Heloisa Siqueira de Jesus, compor a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 23.02.0004.000848/2024-91, instituída pela Portaria CSMPT nº 61, de 17/06/2025, publicada no BSE 113, de 23/06/2025. Ausentes, momentânea e justificada, o Presidente José de Lima Ramos Pereira e, justificadamente, o Conselheiro Gláucio Araújo de Oliveira. CSMPT, 227ª Sessão Extraordinária, 10/07/2025.

05 - PGEA nº 20.02.0002.0000038/2025-20.

Interessada: Câmara de Coordenação e Revisão do MPT.

Assunto: Edital nº 46/2025 - Indicação de Membro(a)s para compor, na condição de Titulares e Suplentes, a 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, para mandato de dois anos, com início em 03 de setembro de 2025.

Processo sem relator(a).

Decisão anterior: Retirado de pauta a pedido do Presidente José de Lima Ramos Pereira. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Maria Aparecida Gugel, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e o Conselheiro Gláucio Araújo de Oliveira. CSMPT, 294ª Sessão Ordinária, 26/06/2025.

Decisão: Retirado de pauta a pedido do Conselheiro Secretário Fábio Leal Cardoso. Ausentes, momentânea e justificada, o Presidente José de Lima Ramos Pereira e, justificadamente, o Conselheiro Gláucio Araújo de Oliveira. CSMPT, 227ª Sessão Extraordinária, 10/07/2025.

06 - PGEA nº 20.02.0001.0004052/2025-06.

Interessada: Câmara de Coordenação e Revisão do MPT.

Assunto: Edital nº 48/2025 - Indicação de Membro(a)s para compor, na condição de Titulares e Suplentes, a 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, para mandato de dois anos, com início em 03 de setembro de 2025.

Processo sem relator(a).

Decisão anterior: Retirado de pauta a pedido do Presidente José de Lima Ramos Pereira. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Maria Aparecida Gugel, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e o Conselheiro Gláucio Araújo de Oliveira. CSMPT, 294ª Sessão Ordinária, 26/06/2025.

Decisão: Retirado de pauta a pedido do Conselheiro Secretário Fábio Leal Cardoso. Ausentes, momentânea e justificada, o Presidente José de Lima Ramos Pereira e, justificadamente, o Conselheiro Gláucio Araújo de Oliveira. CSMPT, 227ª Sessão Extraordinária, 10/07/2025.

07 - PGEA nº 20.02.0001.0004053/2025-76.

Assunto: Edital nº 49/2025 - Indicação de Membro(a)s para compor, na condição de Titulares e Suplentes, a 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, para mandato de dois anos, com início em 03 de setembro de 2025.

Processo sem relator(a).

Decisão anterior: Retirado de pauta a pedido do Presidente José de Lima Ramos Pereira. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Maria Aparecida Gugel, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e o Conselheiro Gláucio Araújo de Oliveira. CSMPT, 294ª Sessão Ordinária, 26/06/2025.

Decisão: Retirado de pauta a pedido do Conselheiro Secretário Fábio Leal Cardoso. Ausentes, momentânea e justificada, o Presidente José de Lima Ramos Pereira e, justificadamente, o Conselheiro Gláucio Araújo de Oliveira. CSMPT, 227ª Sessão Extraordinária, 10/07/2025.

08 - PGEA nº 20.02.1400.0000449/2025-60.

Interessados: Marcelo José Fernandes da Silva - Procurador Regional do Trabalho; Márcia Bacher Medeiros - Procuradora Regional do Trabalho; e Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região/RO.

Assunto: Pedido de autorização para atuar em 1° Grau de jurisdição nos feitos vinculados ao GAET da CODEMAT Regional.

Relator: Conselheiro Luercy Lino Lopes.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo acolhimento do pedido formulado, concedendo-se a autorização para que o Procurador Regional do Trabalho Marcelo José Fernandes da Silva atue em 1º Grau de jurisdição, nos feitos vinculados ao Ofício Especial do GAET da Coordenadoria de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho e da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CODEMAT) da PRT da 14ª Região, pelo período em que vier a titularizar referido Ofício. Decidiu ainda o Conselho Superior, à unanimidade, pelo acolhimento do pedido formulado, concedendo-se a autorização para que a Procuradora Regional do Trabalho Márcia Bacher Medeiros atue em 1º Grau de jurisdição, caso designada para substituir o titular do ofício especial do GAET da CODEMAT da PRT da 14ª Região, pelo período em que o Procurador Regional do Trabalho Marcelo José Fernandes da Silva vier a titularizar referido Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, momentânea e justificada, o Presidente José de Lima Ramos Pereira e, justificadamente, o Conselheiro Gláucio Araújo de Oliveira. CSMPT, 227ª Sessão Extraordinária, 10/07/2025.

09 - PGEA nº 20.02.0300.0000952/2025-69.

Requerente: Gabinete do Procurador-Chefe - PRT 3ª Região.

Assunto: Redimensionamento da Procuradoria do Trabalho do Município de Pouso Alegre - Transferência de Ofício entre Unidades.

Relator: Conselheiro Fábio Leal Cardoso.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar no sentido autorizar o redimensionamento requerido pela Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, com a redistribuição do 20º Ofício Geral da PRT-3 para a PTM de Pouso Alegre, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, momentânea e justificada, o Presidente José de Lima Ramos Pereira e, justificadamente, o Conselheiro Gláucio Araújo de Oliveira. CSMPT, 227ª Sessão Extraordinária, 10/07/2025.

Término: 14h56.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
Presidente do Conselho

FÁBIO LEAL CARDOSO
Conselheiro Secretário

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 165, DE 15 DE JULHO DE 2025

Torna público o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Conselho Nacional de Justiça

O DIRETOR-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 34, § 4o, e 68 da Lei no 15.080, de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, e o contido no Processo SEI no 03642/2025, resolve:

Art. 1o Tornar público o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Conselho Nacional de Justiça conforme Anexos I e II desta Portaria.

§ 1o Os créditos adicionais que vierem a ser abertos terão seus valores incorporados ao Anexo I, proporcionalmente ao número de meses que faltar para o encerramento do atual exercício financeiro.

§ 2o Havendo necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira ou de restabelecimento desses limites, o desembolso mensal será ajustado proporcionalmente à limitação ou restabelecimento promovido conforme o disposto no art. 9o da Lei Complementar no 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 69 da Lei no 15.080, de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

Art. 2o Fica revogada a Portaria Diretoria-Geral no 66/2025, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 23 de abril de 2025.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOHANESS ECK

ANEXO I

Cronograma Anual de Desembolso Mensal

R$ 1

MESES	Pessoal e Encargos Sociais		Outros Custeios e Capital	
	Mensal	Acumulado	Mensal	Acumulado
JANEIRO	15.710.000	15.710.000	17.500.000	17.500.000
FEVEREIRO*	10.000.000	25.710.000	16.400.000	33.900.000
MARÇO	10.000.000	35.710.000	15.352.486	49.252.486
ABRIL	10.000.000	45.710.000	16.300.000	65.552.486
MAIO	10.000.000	55.710.000	16.300.000	81.852.486
JUNHO	10.000.000	65.710.000	16.300.000	98.152.486
JULHO	10.000.000	75.710.000	16.300.000	114.452.486
AGOSTO	10.000.000	85.710.000	16.300.000	130.752.486
SETEMBRO	10.000.000	95.710.000	16.300.000	147.052.486
OUTUBRO	10.000.000	105.710.000	16.300.000	163.352.486
NOVEMBRO	10.000.000	115.710.000	16.300.000	179.652.486
DEZEMBRO	6.348.557	122.058.557	17.256.026	196.908.512

* Incluídos os valores já liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional

ANEXO II

Cronograma Anual de Desembolso Mensal - Precatórios

R$ 1

MESES	SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO (PRECATÓRIOS)	
	UNIÃO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS	FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
	NATUREZA ALIMENTÍCIA	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS
	GND 3	GND 3
Em JANEIRO	-	-
Até FEVEREIRO	-	2.435.578
Até MARÇO	-	2.435.578
Até ABRIL	-	2.435.578
Até MAIO	-	2.435.578
Até JUNHO	-	2.435.578
Até JULHO	725.679	3.041.704.543
Até AGOSTO	725.679	3.041.704.543
Até SETEMBRO	725.679	3.041.704.543
Até OUTUBRO	725.679	3.041.704.543
Até NOVEMBRO	725.679	3.041.704.543
Até DEZEMBRO	725.679	3.041.704.543

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA PRE Nº 134, DE 16 DE JULHO DE 2025

Altera o Anexo I da Portaria nº 245, de 15 de outubro de 2024, da Presidência, para consubstanciar a transformação de cargos do Quadro de Pessoal deste Tribunal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da Resolução TSE nº 22.581, de 30 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Portaria nº 245, de 15 de outubro de 2024, da Presidência, publicada no DOU nº 203 - Seção 1, fl. 216, e no DJE nº 201, fls. 5/6/7, de 18 de outubro de 2024, para consubstanciar a transformação de 4 (quatro) cargos de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado - Especialidade Odontologia em 2 (dois) cargos de Analista Judiciário, Área Administrativa - Especialidade Contabilidade; 1 (um) cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado - Especialidade Arquitetura; 1 (um) cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado - Especialidade Psicologia; e a transformação de 3 (três) cargos de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado - Especialidade Biblioteconomia em 1 (um) cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado - Especialidade Medicina do Trabalho; 1 (um) cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado - Especialidade Medicina (Psiquiatria); 1 (um) cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação; conforme o Anexo constante desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 16 de julho de 2025.

Des. Júlio César Lorens

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Portaria nº 134, de 16 de julho de 2025)

Anexo I

(a que se refere o art 1º da Portaria nº 245, de 15 de outubro de 2024)

Reestruturação das Carreiras Judiciárias

Cargos de Nível Superior				
Situação Atual				
Cargo/Especialidade	Classe e Padrão Iniciais	Classe e Padrão Finais	Quantidade	Área de Atividade
Analista Judiciário (TRE-NS)	A,1	C,13	492	Judiciária
Analista Judiciário (TRE-NS)	A,1	C,13	129	Administrativa
Analista Judiciário (TRE-NS) Especialidade Contabilidade	A,1	C,13	22	Administrativa
Analista Judiciário (TRE-NS) Especialidade Taquigrafia	A,1	C,13	5	Apoio Especializado
Analista Judiciário (TRE-NS) Especialidade Biblioteconomia	A,1	C,13	3	Apoio Especializado
Analista Judiciário (TRE-NS) Especialidade Medicina	A,1	C,13	10	Apoio Especializado
Analista Judiciário (TRE-NS) Especialidade Odontologia	A,1	C,13	3	Apoio Especializado
Analista Judiciário (TRE-NS) da Especialidade Tecnologia Informação	A,1	C,13	25	Apoio Especializado
Analista Judiciário (TRE-NS) Especialidade Psicologia	A,1	C,13	3	Apoio Especializado
Analista Judiciário (TRE-NS) Especialidade Serviço Social	A,1	C,13	2	Apoio Especializado
Analista Judiciário (TRE-NS) Especialidade Engenharia Civil	A,1	C,13	2	Apoio Especializado
Analista Judiciário (TRE-NS) Especialidade Arquitetura	A,1	C,13	2	Apoio Especializado
Analista Judiciário (TRE-NS) Especialidade Estatística	A,1	C,13	3	Apoio Especializado
Total de Cargos da Carreira:			701	

Cargos de Nível Intermediário				
Situação Atual				
Cargo/Especialidade	Classe e Padrão Iniciais	Classe e Padrão Finais	Quantidade	Área de Atividade
Técnico Judiciário (TRE-NI)	A,1	C,13	953	Administrativa
Técnico Judiciário (TRE-NI) Especialidade Contabilidade	A,1	C,13	14	Administrativa
Técnico Judiciário (TRE-NI) Especialidade Mecânica	A,1	C,13	1	Administrativa
Técnico Judiciário (TRE-NI) Especialidade Eletricidade e Telecomunicações	A,1	C,13	3	Administrativa
Técnico Judiciário (TRE-NI) Especialidade Artes Gráficas	A,1	C,13	5	Administrativa
Técnico Judiciário (TRE-NI) Especialidade Agente da Polícia Judicial	A,1	C,13	15	Administrativa
Técnico Judiciário (TRE-NI) Especialidade Telefonia	A,1	C,13	3	Administrativa
Técnico Judiciário (TRE-NI) Especialidade Operação de Computadores	A,1	C,13	13	Apoio Especializado
Técnico Judiciário (TRE-NI) Especialidade Assistência à Microinformática	A,1	C,13	16	Apoio Especializado
Técnico Judiciário (TRE-NI) Especialidade Programação de Sistemas	A,1	C,13	34	Apoio Especializado
Técnico Judiciário (TRE-NI) Especialidade Enfermagem	A,1	C,13	2	Apoio Especializado
Técnico Judiciário (TRE-NI) Especialidade Edificações	A,1	C,13	6	Apoio Especializado
Total de Cargos da Carreira:			1065	
Total de Cargos:			1766	

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 595, DE 8 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a anuidade de Pessoa Física devida ao Sistema CONFEF/CREFs

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições regimentais, conforme dispõe o inciso X do artigo 69 do Regimento Interno do CONFEF, e:

CONSIDERANDO o disposto no inciso X do art. 5º-A da Lei Federal nº 9.696/1998, que determina que compete ao CONFEF estabelecer, por meio de resolução, os valores relativos ao pagamento das anuidades, das taxas e das multas devidos pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas ao CREF a que estejam jurisdicionados, observadas as disposições da Lei nº 12.197/2010;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 23 do Regimento Interno do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF (Resolução CONFEF nº 448/2022), que estabelece ser atribuição do CONFEF a fixação do valor das anuidades, das taxas e das multas;

CONSIDERANDO a deliberação em Reunião Ordinária do Plenário realizada em 04 de julho de 2025; resolve:

Art. 1º - Fixar o valor da anuidade referente ao exercício de 2026, para as Pessoas Físicas, em R$ 635,15 (seiscentos e trinta e cinco reais e quinze centavos).

§ 1º - Aos CREFs fica delegada a competência para conceder desconto sobre o valor das anuidades, respeitado o limite de desconto de 50% (cinquenta por cento), observando o respectivo potencial orçamentário e financeiro.

§ 2º - Os CREFs deverão apresentar ao CONFEF, até o dia 31 de agosto do ano anterior à cobrança, documento contendo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente dos descontos a serem concedidos.

§ 3º - Quando do primeiro registro, do registro secundário e reativações de baixa de registro, serão devidas, apenas, as parcelas da anuidade relativas ao período não vencido do exercício.

Art. 2º - Os CREFs deverão fixar o valor da anuidade de Pessoa Física, por meio de Resolução própria, até 30 de setembro do ano anterior ao da cobrança, em observância aos princípios tributários e constitucionais, e dentro do limite estabelecido pelo CONFEF.

Art. 3º - As anuidades deverão ser processadas pelos CREFs até o dia 31 de março de cada exercício.

§ 1º - A primeira anuidade será exigida no ato do registro dos Profissionais de Educação Física, assim como a primeira anuidade decorrente de registro secundário.

§ 2º - As anuidades decorrentes da reativação do registro das Profissionais de Educação Física serão exigíveis a partir da data de tal reativação.

Art. 4º - Os pedidos de baixa de registro que forem protocolizados no CREF até 31 de março do ano corrente, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso, desde que o requerimento atenda aos requisitos constantes na Resolução CONFEF nº 281/2015.

Art. 5º - O pagamento da anuidade devida aos CREFs e ao CONFEF é facultativo aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs, nos termos da Resolução CONFEF nº 457/2023.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO AUGUSTO BOSCHI

RESOLUÇÃO Nº 596, DE 8 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a anuidade de Pessoa Jurídica devida ao Sistema CONFEF/CREFs

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições regimentais, conforme dispõe o inciso X do artigo 69 do Regimento Interno do CONFEF, e:

CONSIDERANDO o disposto no inciso X do art. 5º-A da Lei Federal nº 9.696/1998, que determina que compete ao CONFEF estabelecer, por meio de resolução, os valores relativos ao pagamento das anuidades, das taxas e das multas devidos pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas ao CREF a que estejam jurisdicionados, observadas as disposições da Lei nº 12.197/2010;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei Federal nº 12.514/2011, que fixa parâmetros para cobrança de anuidade de Pessoa Jurídica;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 23 do Regimento Interno do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF (Resolução CONFEF nº 448/2022), que estabelece ser atribuição do CONFEF a fixação do valor das anuidades, das taxas e das multas;

CONSIDERANDO a deliberação em Reunião Ordinária do Plenário realizada em 04 de julho de 2025; resolve:

Art. 1º - Fixar o valor da anuidade referente ao exercício de 2026, para as Pessoas Jurídicas, em R$ 1.569,68 (um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

§ 1º - Aos CREFs fica delegada a competência para conceder desconto sobre o valor da anuidade, observado o capital social das Pessoas Jurídicas, em conformidade com o critério abaixo estabelecido:

a) até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): 50% (cinquenta por cento) de desconto;

b) acima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais): 50% (cinquenta por cento) de desconto;

c) acima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): 40% (quarenta por cento) de desconto;

d) acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): 30% (trinta por cento) de desconto;

e) acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): 20% (vinte por cento) de desconto;

f) acima de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): 10% (dez por cento) de desconto;

g) acima de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): 5% (cinco por cento) de desconto.

§ 2º - Aos CREFs fica delegada a competência para conceder desconto, às Sociedades Limitadas Unipessoais de que trata a Lei Federal nº 13.874/2019, sobre o valor da anuidade no montante de até 70% (setenta por cento).

§ 3º - Os CREFs deverão apresentar ao CONFEF, até o dia 31 de agosto do ano anterior à cobrança, documento contendo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente dos descontos a serem concedidos.

§ 4º - Quando do primeiro registro e reativações de baixa de registro, serão devidas, apenas, as parcelas da anuidade relativas ao período não vencido do exercício.

Art. 2º - Os CREFs deverão fixar o valor da anuidade de Pessoa Jurídica, por meio de Resolução própria, até 30 de setembro do ano anterior à ao da cobrança, em observância aos princípios tributários e constitucionais, e dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF.

Art. 3º - As anuidades deverão ser processadas pelos CREFs até o dia 31 de março de cada exercício.

§ 1º - A primeira anuidade será exigida no ato do registro das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas de atividades físicas, esportivas, desportivas ou similares.

§ 2º - As anuidades decorrentes da reativação do registro das Pessoas Jurídicas mencionadas no parágrafo anterior serão exigíveis a partir da data de tal reativação.

Art. 4º - Os pedidos de baixa de registro que forem protocolizados no CREF até 31 de março do ano corrente, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso, desde que o requerimento atenda aos requisitos constantes na Resolução CONFEF nº 477/2023.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO AUGUSTO BOSCHI

RESOLUÇÃO Nº 597, DE 8 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre as multas por infrações devidas ao Sistema CONFEF/CREFs.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições regimentais, conforme dispõe o inciso X do artigo 69 do Regimento Interno do CONFEF, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso X do art. 5º-A da Lei Federal nº 9.696/1998, que determina que compete ao CONFEF estabelecer, por meio de resolução, os valores relativos ao pagamento das anuidades, das taxas e das multas devidos pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas ao CREF a que estejam jurisdicionados, observadas as disposições da Lei nº 12.197/2010;

CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 5º-H da Lei nº 9.696/1998 que determina que o valor da multa a ser aplicada corresponderá ao valor de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades pagas no exercício pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas registradas no Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei nº 11.000/2004, que autoriza aos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços, relacionados com suas atribuições legais, que constituirão receitas próprias de cada Conselho;

CONSIDERANDO o inciso I do art. 4º da Lei nº 12.514/2011, que autoriza aos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a cobrar multas por violação da ética, que constituirão receitas próprias de cada Conselho;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 23 do Regimento Interno do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF (Resolução CONFEF nº 448/2022), que estabelece ser atribuição do CONFEF a fixação do valor das anuidades, das taxas e das multas;

CONSIDERANDO a deliberação em Reunião Ordinária do Plenário realizada em 04 de Julho de 2025; resolve:

Art. 1º - As multas por infrações a serem aplicadas às Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas para o ano de 2026 observarão os ditames impostos nos parágrafos 1º e 2º do art. 5º-H da Lei nº 9.696/1998.

Parágrafo único - As sanções serão aplicadas em observância a Resolução do CONFEF que versa sobre dosimetria de penas para Pessoas Físicas e para Pessoas Jurídicas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO AUGUSTO BOSCHI

RESOLUÇÃO Nº 598, DE 8 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a fixação de taxas e similares devidos ao Sistema CONFEF/CREFs.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições regimentais, conforme dispõe o inciso X do artigo 69 do Regimento Interno do CONFEF, e:

CONSIDERANDO o disposto no inciso X do art. 5º-A da Lei Federal nº 9.696/1998, que determina que compete ao CONFEF estabelecer, por meio de resolução, os valores relativos ao pagamento das anuidades, das taxas e das multas devidos pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas ao CREF a que estejam jurisdicionados, observadas as disposições da Lei nº 12.197/2010;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 23 do Regimento Interno do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF (Resolução CONFEF nº 448/2022), que estabelece ser atribuição do CONFEF a fixação do valor das anuidades, das taxas e das multas;

CONSIDERANDO a deliberação em Reunião Ordinária do Plenário realizada em 04 de julho de 2025; resolve:

Art. 1º - Os valores a serem cobrados às Pessoas Físicas no exercício de 2026, restam fixados da seguinte forma:

a) Inscrição de Pessoas Físicas .....R$ 105,32 (cento e cinco reais e trinta e dois centavos);

b) Expedição de 2ª via de Carteira de Identidade Profissional..... R$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 2º - O valor da inscrição a ser cobrado às Pessoas Jurídicas no exercício de 2026, será de R$ 105,32 (cento e cinco reais e trinta e dois centavos).

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

CLAUDIO AUGUSTO BOSCHI

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO COFEN Nº 56, DE 24 DE JUNHO DE 2025

ÉTICO-DISCIPLINAR. PROCESSO SEI COFEN Nº 00196.006222/2024-71. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-PI Nº 006/2022. 578ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE RECURSO. SEGUNDA INSTÂNCIA. CONDENAÇÃO. CENSURA. MULTA.

Por unanimidade dos votos, decidido pelo recebimento do recurso, por ser tempestivo, pelo seu não provimento e pela manutenção da Decisão Coren-PI nº 131/2023. Condenação de 01 (um) profissional de enfermagem às penalidades de censura e de multa de 10 (dez) anuidades da categoria profissional em razão da infração aos artigos 38, 48, 56 e 58 da Resolução Cofen nº 311/2007 ou artigos 51, 26, 61 e 85 da Resolução Cofen nº 564/2017.

DANIEL MENEZES DE SOUZA
Presidente da Mesa

HELGA REGINA BRESCIANI
Conselheiro em Pedido de Vista

ACÓRDÃO COFEN Nº 57, DE 24 DE JUNHO DE 2025

ÉTICO-DISCIPLINAR. PROCESSO SEI COFEN Nº 00196.002162/2025-07. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-SP Nº 241/2023. 578ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO. PRIMEIRA INSTÂNCIA. INDICATIVO DE CASSAÇÃO. ACATAMENTO. CONDENAÇÃO. CASSAÇÃO DO DIREITO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.

Por maioria dos votos, decidido pela condenação de 01 (um) profissional de enfermagem e aplicação da penalidade de cassação do direito ao exercício profissional por 10 (dez) anos em razão da infração aos artigos 24, 45, 51, 61, 62, 66, 70, 72, 81, 84, 85 e 86 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 564/2017.

DANIEL MENEZES DE SOUZA
Presidente da Mesa

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Conselheiro com voto vencedor

ACÓRDÃO COFEN Nº 58, DE 24 DE JUNHO DE 2025

ÉTICO-DISCIPLINAR. PROCESSO SEI COFEN Nº 00196.007382/2024-38. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-MG Nº 1727/75/2020. 578ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE RECURSO. SEGUNDA INSTÂNCIA. CENSURA.

Por unanimidade dos votos, decidido pelo recebimento do recurso, por ser tempestivo, pelo seu parcial provimento e pela reforma da Decisão Coren-MG nº 378/2024. Condenação de 01 (um) profissional de enfermagem à penalidade de censura em razão da infração aos artigos 70 e 72 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 564/2017.

DANIEL MENEZES DE SOUZA
Presidente da Mesa

VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO COFEN Nº 59, DE 24 DE JUNHO DE 2025

ÉTICO-DISCIPLINAR. PROCESSO SEI COFEN Nº 00196.007863/2024-43. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-GO nº 882/2022. 578ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE RECURSO. SEGUNDA INSTÂNCIA. CONDENAÇÃO. ADVERTÊNCIA VERBAL.

Por maioria dos votos, decidido pelo recebimento do recurso, por ser tempestivo, pelo seu parcial provimento e pela reforma da Decisão Coren-GO nº 1.554/2024. Condenação de 02 (dois) profissionais de enfermagem à penalidade de advertência verbal em razão da infração aos artigos 61 e 63 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 564/2017.

DANIEL MENEZES DE SOUZA
Presidente da Mesa

BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO COFEN Nº 60, DE 25 DE JUNHO DE 2025

ÉTICO-DISCIPLINAR. PROCESSO SEI COFEN Nº 00196.001921/2025-14. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-RJ Nº 042/2022. 578ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO. PRIMEIRA INSTÂNCIA. NULIDADE ABSOLUTA. ARQUIVAMENTO

Por unanimidade dos votos, decidido pela nulidade absoluta. Arquivamento.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

CONRADO MARQUES DE SOUZA NETO
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO COFEN Nº 61, DE 25 DE JUNHO DE 2025

ÉTICO-DISCIPLINAR. PROCESSO SEI COFEN Nº 00196.006930/2024-11. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-SC Nº 066/2021. 578ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE RECURSO. SEGUNDA INSTÂNCIA. ABSOLVIÇÃO.

Por unanimidade dos votos, decidido pelo recebimento do recurso, por ser tempestivo, pelo seu provimento e pela reforma da Decisão Coren-SC s/nº. Absolvição de 01 (um) profissional de enfermagem.

DANIEL MENEZES DE SOUZA
Presidente da Mesa

LUDIMILA MAGALHÃES RODRIGUES DA CUNHA
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO COFEN Nº 62, DE 25 DE JUNHO DE 2025

ÉTICO-DISCIPLINAR. PROCESSO SEI COFEN Nº 00196.006900/2024-04. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-GO Nº 883/2022. 578ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE RECURSO. SEGUNDA INSTÂNCIA. ABSOLVIÇÃO.

Por unanimidade dos votos, decidido pelo recebimento do recurso, por ser tempestivo, pelo seu provimento e pela reforma da Decisão Coren-GO nº 1.555/2024. Absolvição de 01 (um) profissional de enfermagem.

DANIEL MENEZES DE SOUZA
Presidente da Mesa

HELGA REGINA BRESCIANI
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO COFEN Nº 64, DE 26 DE JUNHO DE 2025

ÉTICO-DISCIPLINAR. PROCESSO SEI COFEN Nº 00196.000984/2025-45. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-MG Nº 1785/22/2022. 578ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO. PRIMEIRA INSTÂNCIA. INDICATIVO DE CASSAÇÃO. NÃO ACATAMETO. CONDENAÇÃO. CENSURA.

Por maioria dos votos, decidido pela condenação de 01 (um) profissional de enfermagem e aplicação da penalidade de censura por infração aos artigos 70, 72 e 94 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 564/2017.

DANIEL MENEZES DE SOUZA
Presidente da Mesa

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Conselheiro com Voto Vencedor

ACÓRDÃO COFEN Nº 65, DE 26 DE JUNHO DE 2025

ÉTICO-DISCIPLINAR. PROCESSO SEI COFEN Nº 00196.007283/2024-56. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-MG Nº 1652/68/2019. 578ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE RECURSO. SEGUNDA INSTÂNCIA. CONDENAÇÃO. ADVERTÊNCIA VERBAL. MULTA.

Por unanimidade dos votos, decidido pelo recebimento do recurso, por ser tempestivo, pelo seu não provimento e pela manutenção da Decisão Coren-MG nº 236/2024. Condenação de 01 (um) profissional de enfermagem às penalidades de advertência verbal e de multa de 02 (duas) anuidades da categoria profissional em razão da infração aos artigos 52 e 89 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 564/2017.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

LUANA BISPO RIBEIRO
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO COFEN Nº 66, DE 26 DE JUNHO DE 2025

ÉTICO-DISCIPLINAR. PROCESSO SEI COFEN Nº COREN-AL.PED.013/2022. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-AL Nº 013/2022. 578ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE RECURSO. SEGUNDA INSTÂNCIA. CONDENAÇÃO. ADVERTÊNCIA VERBAL. MULTA.

Por maioria dos votos, decidido pelo recebimento do recurso, por ser tempestivo, pelo seu não provimento e pela manutenção da Decisão Coren-AL nº 286/2024. Condenação de 01 (um) profissional de enfermagem às penalidades de advertência verbal e de multa de 01 (uma) anuidade da categoria profissional em razão da infração aos artigos 36, 45 e 88 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 564/2017.

DANIEL MENEZES DE SOUZA
Presidente da Mesa

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Conselheiro com Voto Vencedor

ACÓRDÃO COFEN Nº 67, DE 26 DE JUNHO DE 2025

ÉTICO-DISCIPLINAR. PROCESSO SEI COFEN Nº 00196.000336/2025-99. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-MT Nº 044/2023. 578ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO. PRIMEIRA INSTÂNCIA. INDICATIVO DE CASSAÇÃO. NÃO ACATAMETO. CONDENAÇÃO. SUSPENSÃO. MULTA.

Por maioria dos votos, decidido pela condenação de 01 (um) profissional de enfermagem e aplicação das penalidades de suspensão do exercício profissional por 29 (vinte e nove) dias e de multa de 05 (cinco) anuidades da categoria profissional por infração aos artigos 45, 62, 78 e 80 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 564/2017.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO COFEN Nº 68, DE 25 DE JUNHO DE 2025

ÉTICO-DISCIPLINAR. PROCESSO SEI COFEN Nº 00196.007169/2024-26. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-RJ Nº 025/2023. 578ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE RECURSO. SEGUNDA INSTÂNCIA. CONDENAÇÃO. ADVERTÊNCIA VERBAL.

Por maioria dos votos, decidido pelo recebimento do recurso, por ser tempestivo, pelo seu não provimento e pela manutenção da Decisão Coren-RJ nº 1177/2024. Condenação de 01 (um) profissional de enfermagem à penalidade de advertência verbal em razão da infração aos artigos 26 e 61 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 564/2017.

DANIEL MENEZES DE SOUZA
Presidente da Mesa

ANTÔNIO JOSÉ COUTINHO DE JESUS
Conselheiro Relator

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO CFESS Nº 1.109, DE 11 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a convocação para apresentação de documentos, nomeação e posse, de candidato aprovado no Concurso Público EDITAL nº 001/2024, devidamente homologado por meio do Edital, publicado no Diário Oficial da União nº 91, de 16 de maio de 2025, Seção 3.

A PRESIDENTA DO CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL - CFESS, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências;

Considerando a Resolução CFESS nº 469, de 13 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 16 de maio de 2005, Seção 1, que regulamenta o Estatuto do Conjunto CFESS-CRESS;

Considerando a Resolução nº 510, de 21 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 24 de setembro de 2007, Seção 1, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Funcionários do Conselho Federal de Serviço Social e alterações posteriores;

Considerando a Resolução CFESS nº 640, de 14 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 17 de dezembro de 2012, Seção 1, que altera a Resolução nº 440/2003, que dispõe sobre as formas de ingresso nos Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social, de forma que os cargos efetivos sejam providos mediante concurso público;

Considerando que o aprovado e primeiro e classificado no Concurso Público para o cargo de Assistente Técnico de Tesouraria, Leonardo Alves D Almeida, não se apresentou, no CFESS, no prazo de 30 dias da publicação da Resolução CFESS nº 1.110, de 16 de maio de 2025, para tomar posse;

Considerando, ainda, a aprovação ad referendum do Conselho Pleno do CFESS; resolve:

Art. 1º Convocar, para fins de ingresso no Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, o candidato, abaixo elencado, aprovado e classificado no Concurso Público de Prova Objetiva, no âmbito deste Conselho Federal, conforme Edital do Concurso Público nº 001/2024, de 02 de dezembro de 2024, cuja Homologação está publicada no Diário Oficial da União nº 91, de 16 de maio de 2025, Seção 3.

I. 3º classificado: ANTONIO JEFFERSON MATIAS DE AQUINO - Cargo de Assistente Técnico de Tesouraria.

Parágrafo único O candidato convocado LEONARDO ALVES D ALMEIDA, 1º classificado para o Cargo de Assistente Técnico de Tesouraria, não se apresentou para posse, no CFESS, no prazo de 30 dias da publicação da Resolução CFESS nº 1.100, de 16 de maio de 2025, sendo considerado desistente da ocupação da vaga de Assistente Técnico de Tesouraria.

Art. 2º O candidato aprovado no concurso público e acima convocado deverá comparecer à sede do Conselho Federal de Serviço Social, sito ao SHS, Quadra 6, Complexo Brasil 21, Bloco E, Sala 2001, Brasília - DF, para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do dia de publicação no Diário Oficial da União da presente Resolução, munidos dos seguintes documentos originais, acompanhados de uma cópia:

Documento de Identificação (RG, CNH, Registro em órgão de classe);
b. CPF - Cadastro de Pessoa Física;
c. Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;
d. Atestado de Antecedentes Criminais;
e. Declaração feita à mão que não possui vínculo em outro órgão público ou, se possuir, especificar em qual órgão, o cargo, a carga horária e o regime;
f. Declaração de possui algum tipo de aposentadoria ou algum benefício junto ao INSS;
g. Declaração de Imposto de Renda completa ou Declaração de Bens;
h. Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda, ou Plano de Saúde/Odontológico ou auxílio creche;
i. Declaração de opção por Vale Transporte;
j. Comprovante de Residência atual, que contenha o CEP;
k. Declaração de etnia/raça;
l. Cartão do SUS e Cartão de Vacinação;
m. Título de Eleitor com Comprovante de Votação ou Justificativa;
n. Certidão de Reservista ou Certificado de Dispensa (masculino);
o. Carteira de Trabalho - com número de PIS/PASEP;
p. Certidão de Casamento ou Contrato de União Estável;
q. Certidão de Nascimento dos(as) Filhos(as) até 18 Anos;
r. Carteira de Vacinação dos Filhos(as) até 05 (cinco) anos;
s. 02 fotos 3X4;
t. Diplomas ou Histórico Escolar do Grau de Instrução, conforme habilitação para o cargo;
u. Documentos comprobatórios exigidos nos requisitos do Anexo I do Edital 001/2024:

001 ASSISTENTE TÉCNICO DE TESOURARIA - Ensino médio completo, conhecimentos básicos de tesouraria e ferramentas de informática, especialmente Office, Excel e internet, além de experiência de, no mínimo, dois anos no exercício de cargo similar;

Parágrafo único - O candidato convocado que não se apresentar para tomar posse no prazo de 30 dias da publicação da Resolução CFESS nº 1.100, de 16 de maio de 2025, e não requerer, por escrito, no mesmo prazo, prorrogação correspondente a mais 30 (trinta) dias, bem como não preencher os requisitos necessários para a posse, será excluído do concurso público.

Art. 3° O regime jurídico do contrato de trabalho dos candidatos ora convocados é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), acrescidas às disposições previstas na Resolução CFESS nº 640/2012 e Resolução CFESS nº 510, de 21 de setembro de 2007, e alterações posteriores, bem como nas demais normas de regulação de pessoal, previstas à espécie.Art. 4º A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades constatadas nos documentos apresentados, verificadas na ocasião da nomeação, ou a qualquer tempo, acarretarão a nulidade da inscrição e a desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KELLY RODRIGUES MELATTI

RESOLUÇÃO CFESS Nº 1.110, DE 11 DE JULHO DE 2025

Atualiza o Quadro de Valores das Referências Salariais e a Tabela de Remuneração dos Cargos em Comissão, constantes da Resolução CFESS nº 510, de 21 de setembro de 2007, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Funcionários do Conselho Federal de Serviço Social, reformulados anualmente

A PRESIDENTA DO CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL - CFESS no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem a Lei nº 8.662/93;

Considerando o Quadro de Valores das Referências Salariais e a Tabela de Remuneração dos Cargos em Comissão, constituídos pela Resolução nº 510, de 21 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 24 de setembro de 2007, Seção 1 e as atualizações posteriores;

Considerando o Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2026, com vigência de 1° de maio de 2025 a 30 de abril de 2026;

Considerando a aprovação desta Resolução ad referendum do Conselho Pleno do Cfess; resolve:

Art. 1º Atualizar o Quadro de Valores das Referências Salariais e a Tabela de Remuneração dos Cargos em Comissão, constantes da Resolução 510/2007, para o período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, na porcentagem de 5,5% (cinco virgula cinco por cento), composta de 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento) referente ao INPC/IBGE (acumulado de maio/2024 a abril/2025), e 0,18% (zero virgula dezoito por cento) referente a ganho real, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2° A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, surtindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

KELLY RODRIGUES MELATTI

ANEXO A

Tabela de Valores das Referências Salariais

Referência	Valores a partir de 1º/05/2025	Referência	Valores a partir de 1º/05/2025
1	R$ 1.747,89	37	R$ 7.173,27
2	R$ 1.817,79	38	R$ 7.460,23
3	R$ 1.890,55	39	R$ 7.758,61
4	R$ 1.966,19	40	R$ 8.061,61
5	R$ 2.044,80	41	R$ 8.391,74
6	R$ 2.126,60	42	R$ 8.727,38
7	R$ 2.211,66	43	R$ 9.076,48
8	R$ 2.300,08	44	R$ 9.439,55
9	R$ 2.392,15	45	R$ 9.817,20
10	R$ 2.487,81	46	R$ 10.209,90
11	R$ 2.587,30	47	R$ 10.618,22
12	R$ 2.690,80	48	R$ 11.042,95
13	R$ 2.798,42	49	R$ 11.484,60
14	R$ 2.910,38	50	R$ 11.944,00
15	R$ 3.026,78	51	R$ 12.421,82
16	R$ 3.147,92	52	R$ 12.918,64
17	R$ 3.273,72	53	R$ 13.435,43
18	R$ 3.404,71	54	R$ 13.972,87
19	R$ 3.540,94	55	R$ 14.531,81
20	R$ 3.682,61	56	R$ 15.113,02
21	R$ 3.829,86	57	R$ 15.717,60
22	R$ 3.983,09	58	R$ 16.346,24
23	R$ 4.142,42	59	R$ 17.000,09
24	R$ 4.308,11	60	R$ 17.680,10
25	R$ 4.480,37	61	R$ 18.387,27
26	R$ 4.659,63	62	R$ 19.122,84
27	R$ 4.846,04	63	R$ 19.887,68
28	R$ 5.035,26	64	R$ 20.683,17
29	R$ 5.241,42	65	R$ 21.510,57
30	R$ 5.451,07	66	R$ 22.370,95
31	R$ 5.669,16	67	R$ 23.265,84
32	R$ 5.895,90	68	R$ 24.196,41
33	R$ 6.131,73	69	R$ 25.164,24
34	R$ 6.377,00	70	R$ 26.172,06
35	R$ 6.632,12	71	R$ 27.217,64
36	R$ 6.897,40		

ANEXO B

Tabela de Remuneração dos Cargos em Comissão e do valor da Gratificação de Licitação e Contratação

Código	Nomenclatura	Valores a partir de 1º/05/2025
CCG - Cargo Comissionado Gerencial	Coord. Administrativo-Financeiro	R$ 19.380,58
	Coord. Relações Técnico Institucionais	R$ 19.380,58
	Coord. Normas e Procedimentos	R$ 19.380,58
CCA - Cargo Comissionado de Assessoria	Assessor em Serviço Social	R$ 16.168,12
	Assessor de Comunicação e Imprensa	R$ 16.168,12
	Assessor de Tecnologia da Informação	R$ 16.168,12
	Assessor de Gestão Documental	R$ 16.168,12
	Assessor de Gestão do Trabalho	R$ 16.168,12
	Assessor Jurídico	R$ 16.168,12
	Assessor de Planejamento e Finanças	R$ 16.168,12
	GLC	R$ 1.182,99

RETIFICAÇÃO

No Parágrafo único do Art. 2º da Resolução CFESS nº 1.100, de 16 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 96, sexta-feira, de 23 de maio de 2025, Seção 1, páginas 351/352;

ONDE SÊ LÊ: Parágrafo Único - Os candidatos convocados que não se apresentarem para tomar posse no prazo mencionado neste artigo e não requerer, por escrito, no mesmo prazo, prorrogação correspondente a mais 30 (trinta) dias, bem como não preencher os requisitos necessários para a posse, serão excluídos do concurso público, sendo o fato formalizado em Termo de Desistência e publicado no Diário Oficial da União.

LEIA-SE: Parágrafo único - Os candidatos convocados que não se apresentarem para tomar posse no prazo mencionado neste artigo e não requerer, por escrito, no mesmo prazo, prorrogação correspondente a mais 30 (trinta) dias, bem como não preencher os requisitos necessários para a posse, serão excluídos do concurso público.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

DELIBERAÇÃO CCI/CFC Nº 38/2025

Aprovar a Prestação de Contas do Exercício de 2024 do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia - CRCRO. INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE RONDONIA.

A CÂMARA DE CONTROLE INTERNO (CCI) DO CFC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, delibera:

Art.1º. Fica aprovada a Prestação de Contas do Exercício de 2024 do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Rondônia, concluindo pela regularidade, conforme a decisão da Câmara de Controle interno, consubstanciada no Parecer do Conselheiro Relator:

RELATOR: Contador Jose Luiz Marques Barreto
ATA CCI N°: 379
Brasília-DF, 09 de junho de 2025
Contadora Ana Luiza Pereira lima
Vice-presidente de Controle Interno
HOMOLOGAÇÃO: Decisão aprovada pelo Plenário do CFC.
ATA N° 1.120

AÉCIO PRADO DANTAS JUNIOR
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CREF4SP nº 208/2025, publicada no DOU nº 129, em 11 de julho de 2025, Seção 1, págs. 290 e 291, em razão de erro material verificado, sendo que:

Onde se lê: "Art. 1° As Pessoas Jurídicas de direito público ou privado prestadoras de serviços relacionados às atividades discriminadas no art. 3º da Lei 9.696/98, estão obrigadas a se registrar no Sistema CONFEF/CREFs, exceto aquelas que atendam aos dispositivos citados no artigo 9º desta Resolução. ",

Leia-se: "Art. 1° As Pessoas Jurídicas de direito público ou privado prestadoras de serviços relacionados às atividades discriminadas no art. 3º da Lei 9.696/98, estão obrigadas a se registrar no Sistema CONFEF/CREFs."

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO

RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 22, de 5 de julho de 2025, publicado no DOU de 09/07/2025, Edição 127, Seção 1, Página 137, onde se lê: Representante: E.M.V, leia-se: Representante: E.M.V Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA - OAB/DF 12.330.

IMPRENSA NACIONAL 1808

217º aniversário
da **Imprensa Nacional**

Promoção da transparência pela oficialização dos atos governamentais.

43º aniversário
do **Museu da Imprensa.**

Difusão do Patrimônio Documental e Histórico do Brasil

IMPRENSA NACIONAL • 217 ANOS • 13 DE MAIO 1808 • 2025 • CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA •
217 anos